ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 48

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de março de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 4
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 9
Ministério da Ciência e Tecnologia 9
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 16
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Integração Nacional 40
Ministério da Justiça 41
Ministério da Pesca e Aquicultura 45
Ministério da Previdência Social 45
Ministério da Saúde 46
Ministério das Cidades 79
Ministério das Comunicações 80
Ministério de Minas e Energia 82
Ministério do Desenvolvimento Agrário 93
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 94
Ministério do Esporte 97
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 97
Ministério do Trabalho e Emprego 99
Ministério dos Transportes 108
Ministério Público da União 108
Tribunal de Contas da União 111
Poder Judiciário 199
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 200

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.067 **(1)**
ORIGEM : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : THIAGO FERNANDES BOVERIO
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
INTDO.(A/S) : UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S) : ITAMAR DE GODOY
INTDO.(A/S) : FORÇA SINDICAL
ADV.(A/S) : ANTÔNIO ROSELLA

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator), Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso, julgando parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme ao *caput* do artigo 1º e seu respectivo inciso II da Lei 11.648/2008 e declarar a inconstitucionalidade da integralidade das modificações efetuadas pela referida lei nos artigos 589 e 591 da CLT, da expressão "ou central sindical", contida nos § § 3º e 4º do artigo 590, bem como da expressão "e às centrais sindicais", constante do *caput* do artigo 593 e de seu parágrafo único; o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando procedente a ação quanto ao artigo 1º, inciso II, e improcedente quanto aos artigos que modificaram o 589 e o 593 da CLT; e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando a ação improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 24.06.2009.

Decisão: Chamado o feito, o Senhor Ministro Eros Grau indicou adiar o julgamento. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 24.02.2010.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Eros Grau, julgando parcialmente procedente a ação direta, dando interpretação conforme ao *caput* do artigo 1º e respectivo inciso II da Lei nº 11.648/2008, e julgando improcedente quanto aos artigos 589, *caput*, letra *b*, §§ 1º e 2º, e 593 da CLT, o julgamento foi suspenso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 03.03.2010.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS				
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados	
de 02 a 28	R$	0,30	R$	1,80
de 32 a 76	R$	0,50	R$	2,00
de 80 a 156	R$	1,10	R$	2,60
de 160 a 250	R$	1,50	R$	3,00
de 254 a 500	R$	3,00	R$	4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107				

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.215, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 469, de 2009, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, sendo:

I - R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Ordinários;

II - R$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

III - R$ 2.163.122.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e três milhões, cento e vinte e dois mil reais) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 11 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ORGAO: 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE: 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1289		**VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS**							**3.717.000**
		ATIVIDADES							
10 304	**1289 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**3.717.000**
10 304	1289 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EX-TRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	351	3.717.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							3.717.000
		TOTAL - GERAL							3.717.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1201		**CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO NO COMPLEXO DA SAUDE**							**25.000.000**
		ATIVIDADES							
10 303	**1201 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**25.000.000**
10 303	1201 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EX-TRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	351	21.272.000
			S	4	2	90	0	351	3.728.000
1214		**ATENCAO BASICA EM SAUDE**							**114.446.880**
		ATIVIDADES							
10 301	**1214 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**114.446.880**
10 301	1214 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EX-TRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	351	114.446.880
1220		**ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA**							**410.581.120**
		ATIVIDADES							
10 302	**1220 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**410.581.120**
10 302	1220 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EX-TRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	351	140.553.120
			S	4	2	90	0	351	270.028.000
1293		**ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS**							**483.600.000**
		ATIVIDADES							
10 303	**1293 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**483.600.000**
10 303	1293 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EX-TRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	351	483.600.000
1436		**APERFEICOAMENTO DO TRABALHO E DA EDUCACAO NA SAUDE**							**1.200.000**
		ATIVIDADES							
10 128	**1436 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**1.200.000**
10 128	1436 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EX-TRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	351	1.200.000
1444		**VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS**							**1.124.577.000**
		ATIVIDADES							
10 305	**1444 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**1.124.577.000**
10 305	1444 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EX-TRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	351	1.122.795.000
			S	4	2	90	0	351	1.782.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.159.405.000
		TOTAL - GERAL							2.159.405.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225		**GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES**							**700.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010031200002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		ATIVIDADES							
26 122	**0225 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**700.000**
26 122	0225 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							700.000
			F	4	2	90	0	300	700.000

TOTAL - FISCAL 700.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 700.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									**2.600.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**0225 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**2.600.000**
26 122	0225 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.600.000
			F	3	2	90	0	650	2.600.000

TOTAL - FISCAL 2.600.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.600.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39251 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS - ANTAQ

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									**1.300.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**0225 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**1.300.000**
26 122	0225 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.300.000
			F	3	2	90	0	300	1.300.000

TOTAL - FISCAL 1.300.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.300.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									**450.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**0225 20BA**	**PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA**							**450.000**
26 122	0225 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							450.000
			F	3	2	90	0	650	450.000

TOTAL - FISCAL 450.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 450.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LEI Nº 12.216, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Altera os arts. 1º, 11, 16 e 17 e acrescenta os arts. 7º-A e 7º-B à Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 11, 16 e 17 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

VII - Quadro Suplementar; e

VIII - Corpo de Oficiais da Reserva da Marinha - CORM." (NR)

"Art. 11. .....

I - Oficiais Generais: 87 (oitenta e sete);

II - Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos: 10.620 (dez mil, seiscentos e vinte).

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º .....

.....

VIII - os Aspirantes da Escola Naval e os alunos do Colégio Naval, cujos efetivos serão regulados pelo Comandante da Marinha, de modo a atender às necessidades dos postos iniciais dos diversos Corpos e Quadros.

§ 3º Os limites de efetivos estabelecidos na lei específica que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas poderão ser excedidos, respeitado o total fixado no inciso II do **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 16. .....

.....

IV - Corpo de Praças da Reserva da Marinha - CPRM.

....." (NR)

"Art. 17. O efetivo das praças da Marinha tem o limite de 69.800 (sessenta e nove mil e oitocentos).

I - (revogado);

II - (revogado).

§ 1º Os efetivos, por graduações, para os diferentes Corpos e Quadros de Praças são distribuídos anualmente pelo Comandante da Marinha.

§ 2º .....

.....

IV - as praças incorporadas para a prestação do Serviço Militar;

V - as praças componentes da reserva da Marinha quando convocadas, designadas ou mobilizadas para o Serviço Ativo da Marinha; e

VI - os Alunos da Escola de Formação de Sargentos, os Grumetes, os Aprendizes-Marinheiros e os Alunos do Curso de Formação de Soldados Fuzileiros Navais.

§ 3º As praças componentes da reserva da Marinha, quando convocadas, designadas ou mobilizadas para o Serviço Ativo da Marinha, são incluídas no CPRM." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A e 7º-B:

"Art. 7º- A. Os Almirantes-de-Esquadra nomeados Ministros do Superior Tribunal Militar são transferidos para o Quadro Suplementar."

"Art. 7º-B. Os Oficiais componentes da reserva da Marinha, quando convocados, designados ou mobilizados para o Serviço Ativo da Marinha, são incluídos no CORM."

Art. 3º A criação dos cargos, postos e graduações previstos nesta Lei fica condicionada a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, postos e graduações, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverão constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os incisos III, IV, V e VI do **caput** do art. 11 e o seu § 1º da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997.

Brasília, 11 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Júlio Soares de Moura Neto
Paulo Bernardo Silva

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.128, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Altera o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

§ 3º Caberá à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da Repúblicaexercer as atribuições de unidade seccional de correição dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, com exceção da Controladoria-Geral da União e da Agência Brasileira de Inteligência.

....." (NR)

"Art. 3º .....
.....

II - pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União;

III - pelo Corregedor-Geral e pelos Corregedores-Gerais Adjuntos do Órgão Central do Sistema;

....." (NR)

"Art. 4º .....
.....

III - gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais desempenhadas no âmbito do Poder Executivo Federal;

.....

VIII - instaurar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

.....

IX - requisitar, em caráter irrecusável, servidores para compor comissões disciplinares;

X - realizar inspeções nas unidades de correição;

XI - recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares;

XII - avocar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, quando verificada qualquer das hipóteses previstas no inciso VIII, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível;

XIII - requisitar as sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares julgados há menos de cinco anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, para reexame; e

XIV - representar ao superior hierárquico, para apurar a omissão da autoridade responsável por instauração de sindicância, procedimento ou processo administrativo disciplinar.

.....

§ 4º O julgamento dos processos, procedimentos e sindicâncias resultantes da instauração, avocação ou requisição previstas neste artigo compete:

I - ao Ministro de Estado do Controle e da Transparência, nas hipóteses de aplicação das penas de demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada;

II - ao Corregedor-Geral, na hipótese de aplicação da pena de suspensão de até trinta dias; e

III - aos Corregedores-Gerais Adjuntos, na hipótese de aplicação da pena de advertência." (NR)

"Art. 5º .....
.....

VII - supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência;

....." (NR)

"Art. 8º Os cargos dos titulares das unidades setoriais e seccionais de correição são privativos de servidores públicos efetivos, que possuam nível de escolaridade superior e sejam, preferencialmente:

I - graduados em Direito; ou

II - integrantes da carreira de Finanças e Controle.

§ 1º A indicação dos titulares das unidades seccionais será submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição.

.....

§ 4º Os titulares das unidades seccionais serão nomeados para mandato de dois anos, salvo disposição em contrário na legislação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o § 1º e o § 2º do art. 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e

II - o art. 2º do Decreto nº 6.692, de 12 de dezembro de 2008.

Brasília, 11 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jorge Hage Sobrinho

DECRETO Nº 7.129, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao art. 54 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica e o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 54 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. .....
.....

III - leilões, chamadas ou ofertas públicas junto a agentes vendedores e exportadores;

IV - aditamentos de contratos de fornecimento de energia elétrica, em vigor no dia 26 de agosto de 2002, firmados entre os agentes vendedores de que trata o **caput** e seus consumidores finais, com vigência até 31 de dezembro de 2010; e

V - aditamento dos contratos de compra de energia elétrica a que se refere o inciso IV, vigentes na data de publicação da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, para vigorarem até 30 de junho de 2015, desde que, cumulativamente:

a) atendam ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002; e

b) observem o disposto nos §§ 5º a 7º deste artigo.

.....

§ 5º O aditamento referido no inciso V deverá prever a segmentação, a ser realizada pela ANEEL, das tarifas em parcela correspondente ao fornecimento de potência e energia elétrica e parcela correspondente aos encargos setoriais de responsabilidade dos consumidores finais.

§ 6º A parcela correspondente ao fornecimento de potência e energia elétrica de que trata o inciso V será definida pela ANEEL, considerando a tarifa aplicada de acordo com o disposto no § 3º deste artigo, e será reajustada, anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou em outros termos anteriormente pactuados.

§ 7º A parcela correspondente aos encargos setoriais de que trata o § 5º será também definida pela ANEEL." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edison Lobão

DECRETO Nº 7.130, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Adota a Recomendação nº 10, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 5º, inciso I, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica adotada a Recomendação nº 10, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que autoriza a redução, para fins de recomposição, da área de reserva legal, para até cinquenta por cento, dos imóveis situados nas Áreas Produtivas (Zonas de Consolidação e Expansão), definidas no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.243, de 9 de janeiro de 2009, do Estado do Pará, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da área de influência das rodovias BR-163 (Cuiabá/Santarém) e BR-230 (Transamazônica) - Zona Oeste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Izabella Mônica Vieira Teixeira

MINISTÉRIO DAS REALAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, JULIO GARCIA MONTOYA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Bolivariana da Venezuela no Brasil.

Brasília, 11 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

MINISTÉRIO DA DEFESA

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

(Publicado no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 8)

No ato referente ao General-de-Brigada JOÃO ELISEU SOUZA ZANIN, **onde se lê:** "PROMOVER, **post mortem**," **leia-se:** "ADMITIR, **post mortem**,"

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 85, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 4 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 do mesmo mês e ano, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Rosa Pantaneira Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 86, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Londrina, Estado do Paraná.

Nº 87, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 4 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 do mesmo mês e ano, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 88, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 10 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Paramoti, Estado do Ceará.

Nº 89, de 11 de março de 2010. Comunica ao Congresso Nacional do que foi autorizada, conforme Decreto de 5 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente, a transferência da concessão outorgada à Rádio Colorado Ltda., para a Fundação Cultural Nossa Senhora Auxiliadora explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Colorado, Estado do Paraná.

Nº 90, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 4 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que outorga concessão à Fundação Rádio Educativa Uberaba - FUREU para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 91, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 764, de 21 de setembro de 2009, que outorga permissão à Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAEPE para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Nº 92, de 11 de março de 2010. Comunica ao Congresso Nacional do que foram autorizadas, conforme Despachos adiante especificados, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário das entidades abaixo relacionadas, concessionárias de serviços de radiodifusão:

Em Ondas Médias:

Despachos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 - Sociedade Rádio Difusora Nortestado Ltda., no município de São Gabriel do Oeste - MS; e

2 - Rádio Globo Ijuí Ltda., no município de Ijuí - RS.

Despacho de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

3 - Radiodifusão Águas Claras Ltda., no município de Catuípe - RS; e

De Sons e Imagens:

Despacho de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

4 - Rádio e Televisão Iguaçu S/A., no município de Curitiba - PR.

Nº 93, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do atos constantes dos Decretos adiante especificados, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Rio Branco - AC;

Decreto de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

2 Rádio Bel Ltda., no município de Varginha - MG;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

3 Sistema Farol de Comunicação Ltda., no município de Curvelo - MG;

4 SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda., no município de Santarém - PA;

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

5 CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Águas da Prata - SP;

6 CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., no município de Piracicaba - SP; e

7 Rede de Comunicação Acreana Ltda., no município de Cruzeiro do Sul - AC.

Nº 94, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 732, de 17 de setembro de 2009 - Associação Cultural Comunitária LM - Westfália, no município de Westfália - RS;

2 - Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009 - Associação Comunitária de Serra das Araras, no município de Chapada Gaúcha - MG;

3 - Portaria nº 758, de 18 de setembro de 2009 - Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Jockey Clube, no município de Ponta Porã - MS;

4 - Portaria nº 860, de 23 de outubro de 2009 - Associação Rádio Comunitária Carijinho FM, no município de Sobradinho - RS;

5 - Portaria nº 872, de 29 de outubro de 2009 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Morro de Fumaça - ARCOMF, no município de Morro da Fumaça - SC;

6 - Portaria nº 885, de 29 de outubro de 2009 - Associação das Mulheres de Nazaré da Mata, no município de Nazaré da Mata - PE;

7 - Portaria nº 938, de 19 de novembro de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão, no município de Tutóia - MA; e

8 - Portaria nº 970, de 20 de novembro de 2009 - Fundação Cultural e Educativa Padre Victor, no município de Três Pontas - MG.

Nº 95, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do dos atos que renovam, por dez anos, concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

1 Rádio Vale do Rio Poty Ltda., no município de Crateús - CE;

2 Rádio Santiago Ltda., no município de Santiago - RS;

3 Rádio Giruá Ltda., no município de Giruá - RS;

4 Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda., no município de Jales - SP;

5 Rádio Brotas Ltda., no município de Piraí do Sul - PR;

6 Rádio Platina de Ituiutaba Ltda., no município de Ituiutaba - MG;

7 Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luis - MA;

8 Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

9 Ceará Rádio Clube S.A., no município de Fortaleza - CE;

10 Rádio Nonoai Ltda., no município de Nonoai - RS;

11 Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., no município de Capão Bonito - SP;

12 Fundação de Educação e Cultura, no município de Estância - SE;

13 Rádio Cultura de Maringá Ltda., no município de Maringá - PR;

Decretos de 5 de março de 2010 (DOU do dia 8 subsequente)

14 Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos - SP;

15 Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;

16 Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., no município de Palmital - PR;

17 Rádio Difusora Carioca Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

18 Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;

19 Rádio Clube Marconi Ltda., no município de Paraguaçu Paulista - SP;

20 Rádio Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

21 Rádio Difusora Santarritense Ltda., no município de Santa Rita do Sapucaí - MG;

22 Fundação Dom Joaquim, no município de Tefé - AM;

23 Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Fernandópolis - SP;

24 Rádio Cruzeiro Limitada, no município de Cruzeiro - SP;

25 Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

26 Rádio Repórter Ltda., no município de Ijuí - RS;

27 Rádio Chamonix Ltda., no município de Mogi Mirim - SP;

28 Rádio São João do Sudoeste do Paraná Ltda., no município de São João - PR;

29 Fundação Nossa Senhora do Rocio, no município de Curitiba - PR;

30 Rádio Colombo do Paraná Ltda., no município de Colombo - PR; e

31 S.A. Rádio Tupi, no município do Rio de Janeiro - RJ

Nº 96, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do dos atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decretos de 19 de novembro de 2009 (DOU do dia subsequente)

1 TV Corcovado S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

2 Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Curitiba - PR;

3 Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

4 Sistema Tropical Rondoniense de Comunicações Ltda., no município de Pimenta Bueno - RO;

5 Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., no município de Londrina - PR;

6 Televisão Sociedade Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

7 TV Rio Sul Ltda., no município de Resende - RJ;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

8 Fundação João Paulo II, no município de Aracaju - SE;

9 Televisão Oeste Baiano Ltda., no município de Barreiras - BA;

10 Rádio e Televisão Educativa do Paraná, no município de Curitiba - PR;

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente)

11 Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., no município de Linhares - ES;

12 RBS TV Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

13 TV Juiz de Fora Ltda., no município de Juiz de Fora - MG;

14 TV Record de Bauru Ltda., no município de Bauru - SP;

15 Governo do Estado de Goiás - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, no município de Goiânia - GO;

16 TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda,. no município de Ribeirão Preto - SP;

17 Sistema Araçá de Comunicações Ltda., no município de Araçatuba - SP;

18 TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., no município de Nova Friburgo - RJ;

19 Televisão Tambaú Ltda., no município de João Pessoa - PB;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decretos de 4 de março de 2010 (DOU do dia subsequente)

20 TV Carioba Comunicações Ltda., no município de Americana - SP;

21 Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Curitiba - PR; e

22 Rádio e Televisão OM Ltda., no município de Londrina - PR.

Nº 97, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 Portaria nº 150, de 3 de abril de 2008 - Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de Mendes Pimentel - MG;

2 Portaria nº 297, de 14 de maio de 2009 - Xaraés Comunicações Ltda., no município de Brasilândia - MS;

3 Portaria nº 380, de 18 de junho de 2009 - SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Ipixuna do Pará - PA;

4 Portaria nº 383, de 18 de junho de 2009 - Rádio FM Colina do Sol Ltda., no município de Una - BA;

5 Portaria nº 385, de 18 de junho de 2009 - Tipuana FM Ltda., no município de Santana - BA;

6 Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009 - Grupo Tucano de Comunicação Ltda., no município de Tucano - BA;

7 Portaria nº 387, de 18 de junho de 2009 - SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Garrafão do Norte - PA;

8 Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009 - Akatu FM Ltda., no município de Vitória da Conquista - BA;

9 Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009 - Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda., no município de Campinápolis - MT;

10 Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009 - Akatu FM Ltda., no município de Pedrão - BA;

11 Portaria nº 397, de 18 de junho de 2009 - Akatu FM Ltda., no município de Sapeaçu - BA;

12 Portaria nº 583, de 18 de agosto de 2009 - S.R.S. Comunicações Ltda., no município de São João Batista - SC;

13 Portaria nº 585, de 18 de agosto de 2009 - Rádio Cidade FM de Palhoça Ltda., no município de Palhoça - SC;

14 Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009 - Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Portel - PA;

15 Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009 - FM Sertaneja de Abaré Ltda., no município de Abaré - BA;

16 Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009 - Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de São Félix do Xingu - PA;

17 Portaria nº 596, de 18 de agosto de 2009 - Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Moju - PA;

18 Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009 - FM Industrial Ltda., no município de Uruçuca - BA;

19 Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009 - Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda., no município de Serra do Ramalho - BA;

20 Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009 - FM Industrial Ltda., no município de Xique-Xique - BA;

21 Portaria nº 602, de 18 de agosto de 2009 - Rádio Portal do Sul FM Ltda., no município de Ronda Alta - RS;

22 Portaria nº 603, de 18 de agosto de 2009 - H. Sul FM Rádio Difusão Ltda., no município de Herval - RS; e

23 Portaria nº 614, de 24 de agosto de 2009 - Rádio Timbó Ltda., no município de Rodeio - SC.

Nº 98, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do dos atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

1 Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;

2 Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;

3 Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;

4 Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;

5 Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;

6 Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;

7 Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

8 Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;

9 Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;

10 Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

11 Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;

12 Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;

13 Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e

14 Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

16 Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;

17 Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;

18 Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;

19 Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;

20 Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;

21 Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;

22 TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;

23 Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;

24 Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

25 Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;

26 Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;

27 Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;

28 Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;

29 Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;

30 Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;

31 Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;

32 Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e

33 Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

34 Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;

35 Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;

36 Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

37 Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;

38 Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;

39 Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

40 Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;

41 Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;

42 Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité - BA;

43 Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;

44 Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e

45 Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

46 Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;

47 Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

48 Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

49 Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;

50 Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracajú - SE; e

51 Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Nº 99, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 Portaria nº 672, de 26 de dezembro de 2005 - Rádio FM Vale do Sol Ltda., no município de Santo Antônio da Platina - PR;

2 Portaria nº 224, de 18 de abril de 2006 - Rádio Rainha FM Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

3 Portaria nº 559, de 13 de setembro de 2006 - Sociedade Rádio Montanhesa Ltda., no município de Viçosa - MG;

4 Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;

5 Portaria nº 402, de 24 de julho de 2007 - Rádio Eldorado Ltda., no município de São Paulo - SP;

6 Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007 - Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda., originalmente Rádio Pioneira de Teresina Ltda., no município de Teresina - PI;

7 Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007 - Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda., originalmente Rádio Atlântica de Frequência Modulada Ltda., na cidade de Cornélio Procópio - PR;

8 Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007 - Rede Serrana de Radiodifusão Ltda., no município de Taió - SC;

9 Portaria nº 344, de 12 de junho de 2009 - Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., no município de Porto Velho - RO;

10 Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009 - Rádio Meridional Ltda., no município de Uberaba - MG;

11 Portaria nº 435, de 24 de julho de 2009 - Rádio Iguatemi FM Stereo Ltda., no município de Bebedouro - SP;

12 Portaria nº 436, de 24 de julho de 2009 - Rádio Vale dos Sinos Ltda., no município de Campo Bom - RS;

13 Portaria nº 515, de 8 de agosto de 2009 - Rede Comunitária de Comunicações de Santana do Livramento Ltda., no município de Santana do Livramento - RS;

14 Portaria nº 517, de 7 de agosto de 2009 - Rádio e TV Correio Ltda., no município de Campina Grande - PB;

15 Portaria nº 518, de 7 de agosto de 2009 - Rádio Liberal FM Ltda., no município de Dracena - SP;

16 Portaria nº 519, de 7 de agosto de 2009 - Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Arvorezinha - RS;

17 Portaria nº 523, de 10 de agosto de 2009 - Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

18 Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Mirante Ltda., no município de São João da Boa Vista - SP;

19 Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., no município de Florianópolis - SC;

20 Portaria nº 527, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

21 Portaria nº 528, de 10 de agosto de 2009 - Fênix Radiodifusão Ltda., originalmente Rádio Difusão Carvalho & Martins, no município de Itajobi - SP;

22 Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Cidade de Campinas Ltda., no município de Itu - SP;

23 Portaria nº 530, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda., originalmente Rádio Difusora de Rio Bonito Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 Portaria nº 534, de 10 de agosto de 2009 - Empresa Radiofônica Ouro Branco Ltda., no município de Teutônia - RS;

25 Portaria nº 540, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Vox 90 Ltda., originalmente Rádio Cultura de Americana Ltda., no município de Americana - SP;

26 Portaria nº 541, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Verdes Mares Ltda., no município de Fortaleza - CE;

27 Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009 - Rede Triunfo de Comunicações Ltda., no município de Itamaraju - BA;

28 Portaria nº 543, de 10 de agosto de 2009 - Rádio Castelo Branco Ltda., no município de Divinópolis - MG;

29 Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009 - Rádio Princesa da Mata Ltda., no município de Muriaé - MG;

30 Portaria nº 573, de 14 de agosto de 2009 - Rádio Charrua Ltda., no município de Uruguaiana - RS;

31 Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009 - Emissoras Diário da Região Ltda., no município de Mirassol - SP;

32 Portaria nº 575, de 14 de agosto de 2009 - Rádio Transamérica FM Ltda., no município de Ponta Porã - MS;

33 Portaria nº 582, de 18 de agosto de 2009 - Sistema FM de Rádio Ltda., no município de Formiga - MG;

34 Portaria nº 587, de 18 de agosto de 2009 - Rádio Paulista de Avaré Ltda., no município de Avaré - SP;

35 Portaria nº 608, de 24 de agosto de 2009 - Rádio Sociedade Independente de Porteirinha Ltda-ME., no município de Porteirinha - MG;

36 Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009 - Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;

37 Portaria nº 657, de 31 de agosto de 2009 - Rádio FM Norte Pioneira Ltda., no município de Jacarezinho - PR;

38 Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;

39 Portaria nº 660, de 31 de agosto de 2009 - Rádio Paranaíba Ltda., no município de Itumbiara - GO;

40 Portaria nº 700, de 11 de setembro de 2009 - Televisão Verdes Mares Ltda., originalmente Publisom Indústria e Comércio Ltda., no município de Recife - PE; e

41 Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009 - Rádio Pontal de Itabira Ltda., no município de Itabira - MG.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 100, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 Portaria nº 1.036, de 23 de dezembro de 2008 - Associação do Movimento de Radiodifusão Comunitária São Francisco de Assis, no município de Teixeira de Freitas - BA;

2 Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008 - Associação de Comunicação Comunitária São José, no município de Anguera - BA;

3 Portaria nº 437, de 28 de julho de 2009 - Associação Cultural Novo Rio Grande, no município de São Bernardo do Campo - SP;

4 Portaria nº 439, de 28 de julho de 2009 - Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP, no município de Campina do Monte Alegre - SP;

5 Portaria nº 440, de 28 de julho de 2009 - Associação Cultural Comunitária de Mendonça, no município de Mendonça - SP;

6 Portaria nº 441, de 28 de julho de 2009 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Pedra D'Água - ARCPD, no município de Seridó - PB;

7 Portaria nº 443, de 28 de julho de 2009 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas, no município de Porto Amazonas - PR;

8 Portaria nº 444, de 28 de julho de 2009 - Associação Rádio Comunitária de São Martinho, no município de São Martinho - SC;

9 Portaria nº 446, de 28 de julho de 2009 - Associação Cultural Portal, no município de Clevelândia - PR;

10 Portaria nº 449, de 28 de julho de 2009 - Associação de Difusão Artística e Cultural de Corumbaíba - Goiás (ADACCG), no município de Corumbaíba - GO;

11 Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009 - Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais, no município de Belém do São Francisco - PE;

12 Portaria nº 457, de 28 de julho de 2009 - Associação Comunitária Novo Amanhecer, no município de Presidente Dutra - BA;

13 Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009 - Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA, no município de Fátima - BA;

14 Portaria nº 461, de 28 de julho de 2009 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense, no município de Barão de Cotegipe - RS;

15 Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009 - Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira, no município de Gameleira de Goiás - GO;

16 Portaria nº 464, de 28 de julho de 2009 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis, no município de Palminópolis - GO;

17 Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo, no município de Maribondo - AL;

18 Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas, no município de Caldas Novas - GO;

19 Portaria nº 469, de 28 de julho de 2009 - Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis, no município de Salinópolis - PA;

20 Portaria nº 471, de 28 de julho de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo, no município de Pelotas - RS;

21 Portaria nº 472, de 28 de julho de 2009 - Associação Comunitária Líder FM, no município de Vargem Grande - MA;

22 Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009 - ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas, no município de Parauapebas - PA;

23 Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009 - Missão Caminhando, no município de Betim - MG;

24 Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro, no município de Conceição do Rio Verde - MG;

25 Portaria nº 555, de 13 de agosto de 2009 - Associação Cultural Comunitária Paraty, no município de São Bernardo do Campo - SP;

26 Portaria nº 556, de 13 de agosto de 2009 - Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR, no município de Rolador - RS;

27 Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009 - Associação Temperada Esporte Clube, no município de Santa Inês - MA;

28 Portaria nº 558, de 13 de agosto de 2009 - Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde, no município de Onda Verde - SP;

29 Portaria nº 561, de 13 de agosto de 2009 - Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB, no município de Santa Fé de Goiás - GO;

30 Portaria nº 564, de 13 de agosto de 2009 - Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera, no município de Quatiguá - PR;

31 Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2009 - Associação Cultural Comunitária Star Sul, no município de São Paulo - SP;

32 Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009 - Associação Rádio Comunitária de Itapiranga, no município de Itapiranga - SC;

33 Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009 - Associação Rádio Comunitária Brochier, no município de Brochier - RS;

34 Portaria nº 568, de 13 de agosto de 2009 - Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio, no município de Bom Princípio - RS;

35 Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009 - Associação Comunitária da Cidade de Quixaba, no município de Quixaba - PB;

36 Portaria nº 570, de 13 de agosto de 2009 - Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe, no município de Peixe - TO;

37 Portaria nº 571, de 13 de agosto de 2009 - Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM, no município de Alto Alegre do Parecis - RO;

38 Portaria nº 623, de 27 de agosto de 2009 - Associação Comunitária Cachoeira Douradense de Comunicação, Promoção Social, Artística, Cultural, Educativa e Esportiva, no município de Cachoeira Dourada - MG;

39 Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009 - Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN, no município de Paim Filho - RS;

40 Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009 - Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC, no município de Pelotas - RS;

41 Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra, no município de Vicente Dutra - RS;

42 Portaria nº 679, de 10 de setembro de 2009 - Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião, no município de Paratinga - BA;

43 Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre, no município de Monte Alegre de Minas - MG;

44 Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009 - Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco, no município de Ciríaco - RS;

45 Portaria nº 686, de 10 de setembro de 2009 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Pedra Lavrada - ACRPL, no município de Pedra Lavrada - PB;

46 Portaria nº 687, de 10 de setembro de 2009 - Associação Alice Martins Pinheiro, no município de Parnamirim - RN;

47 Portaria nº 688, de 10 de setembro de 2009 - Associação Centro de Comunicação Alternativa de Acrelândia, no município de Acrelândia - AC;

48 Portaria nº 689, de 10 de setembro de 2009 - Associação Comunitária Sócio-Cultural Santa Terezinha, no município de Sucupira do Norte - MA;

49 Portaria nº 698, de 11 de setembro de 2009 - Associação Comunitária e Rural Afonsense, no município de Pouso Alegre - MG; e

50 Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009 - Associação Ambiental São Sebastião dos Campos, no município de Senador Amaral - MG.

Nº 101 e 102, de 11 de março de 2010. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 13 a 19 de março de 2010, em viagens oficiais a Israel, de 13 a 16, a Palestina, nos dias 16 e 17, e a Jordânia, nos dias 17 e 18.

Nº 103, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GONÇALO DE BARROS CARVALHO E MELLO MOURÃO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca, e, cumulativamente, junto à República da Lituânia.

Nº 104, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCEL FORTUNA BIATO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

Nº 105, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO CARLOS DE SOUZA-GOMES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai.

Nº 106, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA LAURA DA ROCHA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (BRASUNESCO).

Nº 107, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ EDUARDO MARTINS FELICIO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cuba.

Nº 108, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA LUCY GENTIL CABRAL PETERSEN, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Angola.

Nº 109, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARIO VILALVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Nº 110, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional, celebrado durante a Primeira Assembléia de Estados Partes no Estatuto de Roma, realizada em Nova York entre os dias 3 e 10 de setembro de 2002.

Nº 111, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão CMC Nº 06/09, aprovada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em Assunção, em 23 de julho de 2009, que adota o Regulamento do Fundo de Agricultura Familiar do Mercosul (FAF Mercosul).

Nº 112, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto retificado do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, celebrado em Brasília, em 12 de novembro de 2004.

Nº 113, de 11 de março de 2010. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação das Mensagens nºs 285, de 17 de maio de 2005; 544, de 24 de agosto de 2005; e 912, de 20 de novembro de 2008, referentes aos textos do Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966.

Nº 114, de 11 de março de 2010. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação do texto do Acordo Internacional de Produtos Lácteos, assinado em 21 de março de 1995, em Genebra, submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 458, de 25 de abril de 1995.

Nº 115, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e dá outras providências".

Nº 116, de 11 de março de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e dispõe sobre a proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços de transporte aéreo público, e dá outras providências".

Nº 117, de 11 de março de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.216, 11 de março de 2010.

Nº 118, de 11 de março de 2010. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao Projeto de Lei nº 8, de 2010 (nº 5.941/09 na Câmara dos Deputados), enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 716, de 2009.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 105, de 8 de março de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República da Colômbia:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 4 - procedente de Barranquilla, Colômbia, e destino a Santiago, Chile; e

dia 6 - procedente de Santiago e destino a Bogotá, Colômbia;

2) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 4 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia e retorno a Brasília;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3) **República Francesa:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 4 - procedente de Dakar, Senegal, pouso em Natal; e

dia 5 - decolagem de Natal e destino a Caiena, Guiana Francesa;

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 4 - procedente de Paris, França, pouso em Recife e destino a Santiago, Chile; e

dia 5 - procede de Concepción, Chile, pouso em Recife e destino a Paris.

Homologo. Em 11 de março de 2010.

Nº 106, de 9 de março de 2010. Sobrevoo no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) **República da Colômbia:**

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária ao Chile, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 5 - procedente de Bogotá, Colômbia, e destino a Santiago, Chile; e

dia 6 - procedente de Santiago e destino a Bogotá;

- aeronave tipo BE-300, pertencente à Polícia Nacional daquele País, em missão de transporte do Major General Diretor da Polícia Nacional da Colômbia, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 8 - procedente de Letícia, Colômbia, e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 10 - procedente de Assunção e destino a Letícia;

2) **Reino Unido:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 6 - procedente das Ilhas Malvinas, pouso em São Paulo; e

dia 7 - decolagem de São Paulo e destino às Ilhas Malvinas;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 7 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso no Rio de Janeiro e Porto Alegre; e

dia 8 - decolagem de Porto Alegre e destino a Santiago.

Homologo. Em 11 de março de 2010.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de março de 2010

Entidade: AR COMPROVA
CNPJ: 05.516.218/0001-17
Processo Nº: 00100.000029/2010-43

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 81/86), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR COMPROVA, operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR AESCON-SP
CNPJ: 62.636.675/0001-89
Processo Nº: 00100.000033/2010-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 60/65), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR AESCON-SP, operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR COMPROVA
CNPJ: 05.516.218/0001-17
Processo Nº: 00100.000035/2010-09

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 75/80), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR COMPROVA, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR AESCON-SP
CNPJ: 62.636.675/0001-89
Processo Nº: 00100.000043/2010-47

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 56/61), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR AESCON-SP, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Estabelece critérios para o preenchimento de vagas objeto de bolsas oferecidas pela Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU junto ao Centro Universitário de Brasília - UniCEUB.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO e o **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das competências previstas nos incisos I e XVIII, art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos termos dos incisos I e IV, § 2º, art. 11, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2008, celebrado em 1º de fevereiro de 2008, entre o Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e a União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, objetivando a mútua cooperação educacional;

Considerando o Regimento do Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** em Direito do UniCEUB, nos níveis de Mestrado e Doutorado; e

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar os critérios para o preenchimento de vagas objeto de bolsas oferecidas pela Escola da Advocacia-Geral da União;

Resolvem:

Art. 1º A Escola da AGU custeará, observada a disponibilidade orçamentária, até dez bolsas em nível de Mestrado e Doutorado para aqueles que, aprovados no Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, desejem o custeio integral do curso pela Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 2º As bolsas destinam-se aos Advogados da União, Procuradores Federais e Assistentes Jurídicos integrantes do quadro suplementar de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, em efetivo exercício nas unidades da AGU ou da Procuradoria-Geral Federal - PGF.

Art. 3º O processo de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado é de inteira responsabilidade do UniCEUB, nos termos do Edital do exame de seleção para ingresso no primeiro semestre de 2010.

Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 5º, a seleção dos candidatos ao custeio de bolsas é de responsabilidade da Escola da AGU e obedecerá a ordem de classificação obtida no processo seletivo do UniCEUB, até o número de bolsas oferecidas para a respectiva área de concentração, distribuídas da seguinte forma:

I - Mestrado: até quatro bolsas na área de Direito e Políticas Públicas e até três na área de Direito das Relações Internacionais; e

II - Doutorado: até três bolsas.

Parágrafo único. A distribuição e o quantitativo das bolsas ofertadas nos termos dos incisos I e II do **caput** poderão ser alterados ou reduzidos em razão do número de aprovados em cada curso e da área de concentração, por decisão do Diretor da Escola da AGU.

Art. 5º Os membros das carreiras jurídicas da AGU e da PGF de que trata o art. 2º, lotados em unidades localizadas fora da cidade de Brasília, Distrito Federal, aprovados no programa do UniCEUB poderão, também, inscrever-se no processo seletivo para custeio de bolsas.

§ 1º O deferimento do pedido de custeio de bolsa, dos interessados abrangidos nas disposições do **caput**, compete ao Diretor da Escola da AGU e estará condicionado ao interesse da Administração no exercício provisório do candidato em unidade localizada em Brasília, Distrito Federal.

§ 2º A Escola da AGU encaminhará os autos do processo ao órgão de Direção Superior, para manifestação prévia a respeito da possibilidade de deferimento do exercício provisório, sem ônus para a Administração Pública.

§ 3º A decisão sobre o pedido de exercício provisório cabe ao Secretário-Geral de Consultoria e ao Procurador-Geral Federal.

§ 4º Durante todo o período de realização do curso o candidato ficará impedido de participar de concurso de remoção, salvo para lotação em Brasília, Distrito Federal.

Art. 6º O interessado deverá instruir o requerimento de participação no processo de seleção da Escola da AGU com os seguintes dados e documentos, sob pena de desclassificação:

I - comprovação de que foi definitivamente aprovado no processo seletivo do UniCEUB, indicando a ordem de classificação, o curso escolhido, o período de realização, a área de concentração e o valor total da bolsa;

II - comprovação de que a linha de pesquisa apresentada está relacionadas às atribuições e ao interesse da Advocacia-Geral da União;

III - informação circunstanciada do superior hierárquico do interessado sobre a importância do curso para a unidade e, na hipótese do art. 5º, sobre a repercussão do afastamento na continuidade dos serviços;

IV - Termo de Compromisso, nos termos do inciso VI do art. 3º da Portaria nº 219, de 26 de março de 2002, por meio do qual se compromete a, após o final do curso, permanecer na Instituição por período igual ao do curso frequentado ou, ao ressarcimento integral dos valores gastos pela AGU, em caso de exoneração, afastamento, não conclusão do curso ou não aprovação pelo UniCEUB; e

V - declaração de que está ciente das limitações e condições impostas pelo art. 5º desta portaria.

Art. 7º Os selecionados deverão encaminhar, semestralmente, relatório de atividades para avaliação da Escola da AGU além de, no mínimo, dois artigos que deverão ser submetidos ao Conselho Editorial da Revista para eventual publicação nos periódicos da Instituição.

Art. 8º O beneficiário da bolsa apresentará à Escola da AGU, até trinta dias após o término do curso, a dissertação ou tese elaborada, sem prejuízo da apresentação posterior de certidão de conclusão do curso e da menção obtida, enviando um exemplar, com a redação definitiva, para compor o acervo da Biblioteca da AGU.

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Portaria nº 219, de 26 de março de 2002.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola da AGU, com exceção daqueles que impliquem alteração de exercício.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
Advogado-Geral da União
Substituto

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Amazonas a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades, no Estado do Amazonas.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto nos processos administrativos nºs 25120.006461/2008-16, 00407.008786/2008-04; 00407.003798/2009-15; 00407.008565/2008-28; 00407.008517/2008-30; 00407.009719/2008-07; 00407.001343/2009-65 e 00407.001881/2009-50, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Amazonas a representação judicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, bem como a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XIV e XXII, do Art. 39, do regimento interno das SFA´S, aprovado através da Portaria Ministerial nº 300, de 16 de junho de 2005, publicada no DOU de 20 de junho de 2005, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21012.002909/2007-18, resolve:

Art. 1º Descrendenciar, a pedido, a Empresa HAL INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 33.931.569/0003-91, sob o número BR BA 183, localizada à Rua da Estação, 16 - Bairro Piranga - Juazeiro/BA, credenciada anteriormente pela Portaria SFA/BA nº 45, de 19 de janeiro de 2007. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE LIMA E SILVA

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 177, DE 11 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002096/2009-01, de 14/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Quanta Tecnologia Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 57.455.818/0001-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo auxiliar de estacionamento para uso em veículos automotivos, com medição e indicação da distância a obstáculos e aviso sonoro em caso de sua aproximação, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 398, de 26 de junho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002096/2009-01, de 14/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 178, DE 11 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001094/2009-97, de 06/05/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0001-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 474, de 27 de setembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001094/2009-97, de 06/05/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 179, DE 11 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000416/2009-81, de 27/02/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0002-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Monitor de vídeo policromático com tela de cristal líquido ("LCD").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 505, de 11 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000416/2009-81, de 27/02/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 180, DE 11 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004841/2008-68, de 05/12/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Dynalf Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.631.183/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Carregador de acumulador próprio para microcomputador portátil, baseado em técnica digital; e

II - Carregador de acumulador próprio para aparelho telefônico celular portátil, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004841/2008-68, de 05/12/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 181, DE 11 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002805/2009-41, de 06/08/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa MLN Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.230.530/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002805/2009-41, de 06/08/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 11 DE MARÇO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004972/2008-45, de 15/12/2008, resolvem:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.1º Habilitar a empresa CIS Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 49.922.131/0001-15, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora térmica não fiscal.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 837, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004972/2008-45, de 15/12/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 176, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 6 de março de 2010, o prazo de validade do concurso público realizado pelo Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, na forma do item 8 do Edital nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2008, seção 3, páginas 7 a 9, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 3 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, seção 3, página 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 20 de março de 2010, o prazo de validade do concurso público realizado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do subitem 16.27 do Edital nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2008, seção 3, páginas 7 a 25, cujo resultado final foi homologado pelo Edital nº 12, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2009, seção 3, página 5 a 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 1º de abril de 2010, o prazo de validade do concurso público realizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, na forma do subitem 16.6 do Edital nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2008, seção 3, páginas 20 a 31, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 30 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2009, seção 3, página 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 190, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 17 de março de 2010, o prazo de validade do concurso público realizado pelo Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, na forma do subitem 7.1 dos Editais nºs 1 e 3, publicados no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2008, seção 3, páginas 10 a 14, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 16 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2009, seção 3, página 6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 191, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, no art. 29 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais um ano, a contar de 1º de abril de 2010, o prazo de validade do concurso público realizado pelo Observatório Nacional - ON, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 2, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2008, seção 3, páginas 47 e 48, cujo resultado final foi homologado pelo Edital de 30 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2009, seção 3, página 8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 196, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Autorizar a inclusão da pesquisadora estrangeira MARIE-CLAUDE PROVOST, natural do Canadá, vinculada à Universidade de Montreal, na pesquisa científica relativa ao projeto intitulado "Sons como Indicadores da Biodiversidade Biológica e sua Dinâmica em Ecossistemas de Santa Catarina, Brasil", Processo 010615/2009-1, que vem sendo executada no Parque Nacional da Serra do Itajaí, no Parque Estadual do Acaraí, no Parque Nacional de São Joaquim e no Parque Estadual Fritz Plaumann, no Estado de Santa Catarina, em parceria entre a Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), representada pela Dra. LUCIA SEVEGNANI, contraparte brasileira, e a Universidade de Montreal, Canadá, representada pelo Dr. PAUL COMTOIS, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

GABINETE

PORTARIA Nº 015, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o item IV, art.14, do Anexo I ao Decreto no. 5667 publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006 e considerando que:

1) A Aprovação do Local para a instalação da Unidade 3 (ANGRA III) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) foi emitida por esta CNEN por meio da Resolução CNEN No 11, de 19 de setembro de 2002;

2) A ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR, submeteu a CNEN o Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) Revisão 0 (zero) por meio da carta SL.T-E-318/02, de 22 de agosto de 2002, e as Revisões 1 e 2, por meio das cartas SM.G-317/07 e SM.G-255/08, de 11 de junho de 2007 e 30 de abril de 2008, respectivamente;

3) A ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN o Plano Preliminar de Proteção Física de ANGRA III por meio da carta SL.T-E-0250, de 20 de junho de 2002;

4) A ELETRONUCLEAR pagou a Taxa de Licenciamento e Controle - TLC, conforme recibo anexo a carta SL.T-E-091, de 28 de marco de 2003;

5) A ELETRONUCLEAR concluiu satisfatoriamente as atividades autorizadas pela 1ª Licença Parcial de Construção, emitida por esta CNEN, através da Portaria nº 16, de 09 de março de 2009.

6) A ELETRONUCLEAR requereu por meio da carta SM.G-499/09, de 27 de novembro de 2009, a autorização para a construção dos edifícios classe II;

7) A qualificação técnica das organizações responsáveis pela construção além de aceita com base nas informações prestadas nos Programas de Garantia de Qualidade da ELETRONUCLEAR e da Construtora Andrade Gutierrez, contratada principal para as atividades de construção civil, foi verificada por meio de auditoria, conforme Relatório de Fiscalização RF-CGRC - 001/2010, de 12 de fevereiro de 2010;

8) O Parecer Técnico PT Nº 016/10, de 09 de março de 2010, da Coordenação Geral de Reatores e Ciclo do Combustível, conclui que as estruturas Classe 2 de ANGRA III relacionadas a seguir, bem como seus componentes ou sistemas não participam ativamente da operação normal da usina, não são demandadas em casos de mau funcionamento e não são utilizadas para fazer frente a acidentes, não tendo, desse modo, impacto sobre a segurança da usina:

I - Edifícios de Administração Principal e Auxiliar - UYA e UYB;

II - IOficina Fria e Depósito Convencional - UST;

III - IPortaria Principal - UYF;

IV - Almoxarifado Eletromecânico - 4USU;

V - Tanques Coletores e Separadores de Óleo - 1UGX e 2UGX;

VI - Estação de Tratamento de Esgoto - UGV;

VII - Bases dos transformadores reserva - BAT (res.) e BBT (res.).

9) As análises do RPAS não apresentam restrições à construção de estruturas Classe 2 da Unidade 3 (ANGRA III) mencionadas no item 8;

10) O Parecer Nº 006/2010, de 08 de março de 2010, da Procuradoria Federal junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear, conclui que a construção de quaisquer edifícios de uma central nuclear, mesmo os classificados como Classe 2, deve ser precedida da emissão de licença de construção, ainda que parcial, pela CNEN RESOLVE

Art. 1º - Conceder a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR Licença Parcial de Construção restrita à construção dos seguintes edifícios Classe 2 da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) - ANGRA III:

I - Edifícios de Administração Principal e Auxiliar - UYA e UYB;

II - Oficina Fria e Depósito Convencional - UST;

III - Portaria Principal - UYF;

IV - Almoxarifado Eletromecânico - 4USU;

V - Tanques Coletores e Separadores de Óleo - 1UGX e 2UGX;

VI - Estação de Tratamento de Esgoto - UGV;

VII - Bases dos transformadores reserva - BAT (res.) e BBT (res.).

Art. 2º - A presente Licença Parcial de Construção estará sujeita ao atendimento pela ELETRONUCLEAR as exigências relacionadas ao Sistema de Qualidade para a Construção das Estruturas de ANGRA III listadas no Relatório de Fiscalização RF-CGRC-001/10, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 3º - A realização das atividades descritas no Artigo 1º não implica em qualquer compromisso de concessão de futuras licenças ou autorizações pela CNEN;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 2283/2010, publicado no D.O.U. Nº 31, de 17/02/2010, Seção 1, página 8; onde lê-se: "Assunto: Solicitação de Importação de camundongos GM das linhagens RRH188 ric-8B knock out", leia-se "Assunto: Solicitação de Importação de ratos Sprague-Dawley GM - linhagem SD-Tg (GFP) 2BalRrrc".

No Extrato de Parecer Técnico nº. 2324/2010, publicado em 24/02/2010 no DOU nº. 36, seção 1, onde se lê: "Processo nº. 01200.001814/2009-14" leia-se: "Processo nº. 01200.004811/2009-32"

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Diretor do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria MCT nº 265 de 03/05/2007, em conformidade com o previsto no artigo 1º da Portaria Interministerial Nº 494, de 18 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP e do Controle e da Transparência - CGU, considerando a autorização contida na Portaria MP Nº 22, de 19 de fevereiro de 2008, prorrogada pela Portaria MP Nº 256, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 2º e no art. 3º da Portaria MP Nº 16, de 8 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público a extinção do posto de trabalho terceirizado, relativo ao portador do CPF nº 085 941 227-05, como contrapartida em cumprimento às disposições do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho no âmbito da Ação Civil Pública Nº 00810-2006-017-10-00-7, firmado em 05 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO TIOMNO TOLMASQUIM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Gabriel, a Sombra do Edifício" para " Não Se Pode Viver Sem Amor ".

04-0151 - Não Se Pode Viver Sem Amor
Processo: 01580.005774/2004-48
Proponente: El Desierto Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.617.531/0001-41
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0168 - Como Esquecer
Processo: 01580.019137/2005-30
Proponente: E.H. Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
04-0360 - Do Começo ao Fim
Processo: 01580.016321/2004-47
Proponente: Lama Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.838.776/0001-73
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
04-0172 - Jardim das Folhas Sagradas
Processo: 01580.006388/2004-73
Proponente: Studio Brasil Produção e Distribuição de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Salvador/BA
CNPJ: 01.762.648/0001-68
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 342, realizada em 02/03/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
04-0151 - Não Se Pode Viver Sem Amor
Processo: 01580.005774/2004-48
Proponente: El Desierto Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.617.531/0001-41
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0153 - A Música Segundo Tom Jobim
Processo: 01580.017518/2005-84
Proponente: Regina Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.164.699/0001-75
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

05-0202 - Reflexões de um Liquidificador
Processo: 01580.025326/2005-41
Proponente: Bras Filmes Ltda ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.920.962/0001-94
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2010

DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0491 - Moraes Moreira - O Vaqueiro do Som
Processo: 01580.046264/2009-35
Proponente: Reginaldo Faria Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 39.527.494/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 921.125,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº 8.685/93: R$ 875.068,75
Banco: 001- agência: 3.441-X conta corrente: 15.196/3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 342, realizada em 02/03/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0030 - Serra Pelada
Processo: 01580.005056/2010-10
Proponente: Lynxfilm Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.383.022/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.353.642,46
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 0.722-6 conta corrente: 32.432/9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0.722-6 conta corrente: 32.431/0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 342, realizada em 02/03/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
09-0414 - Todo Poderoso: o filme - 100 anos de Timão
Processo: 01580.041414/2009-14
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.212.455,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.151.832,25
Banco: 001- agência: 1.504-0 conta corrente: 12.745/0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1.504-0 conta corrente: 12.744/2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 342, realizada em 02/03/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0562 - Vinte Luas
Processo: 01580.048503/2008-19
Proponente: Usyna Press Vídeo Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 80.434.566/0001-60
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0325 - Duas Mulheres e Alguns Crimes
Processo: 01580.030983/2007-72
Proponente: Mamo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 57.643.793/0001-84
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0124 - A Vida Secreta das Estrelas
Processo: 01580.012069/2008-21
Proponente: Politheama e Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.078.128/0001-91
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0262 - Moçambique
Processo: 01580.024556/2008-36
Proponente: Fam Produções Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 01.219.300/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0233 - O Soldado Absoluto
Processo: 01580.019879/2009-99
Proponente: Fam Produções Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 01.219.300/0001-29
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0526 - Antes da Estréia - Distribuição
Processo: 01580.047569/2008-83
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
07-0309 - Todo Mundo Pode Mudar o Mundo
Processo: 01580.029466/2007-51
Proponente: Mamo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 57.643.793/0001-84
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0565 - O Mulato
Processo: 01580.048808/2008-12
Proponente: Fita Gomada Produções Artísticas Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.120.593/0001-92
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0251 - Flyer, Noite Adentro
Processo: 01580.021792/2009-81
Proponente: Karaí Filmes e Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.321.600/0001-05
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0446 - Carmen, Olga e o Presidente
Processo: 01580.043950/2008-73
Proponente: Tempo Serviços de Produção Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 94.307.840/0001-45
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0343 - Rio 77/78
Processo: 01580.034536/2009-54
Proponente: Focus Films Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0470 - O Beduíno
Processo: 01580.046395/2008-31
Proponente: República Pureza Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0257 - Cada Um Com Sua Balada
Processo: 01580.023097/2009-54
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0321 - E Agora? O Tráfico de Alves Silvestre no Brasil
Processo: 01580.031366/2009-56
Proponente: ID AV - Identidade Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.788.322/0001-59
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0667 - Um Filme de Cinema
Processo: 01580.057001/2008-71
Proponente: República Pureza Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0235 - O Que Seria se Fosse
Processo: 01580.020111/2009-68
Proponente: Santa Rita de Iquiririm Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 65.703.845/0001-99
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0262 - Cléo e Damião
Processo: 01580.023909/2009-61
Proponente: Plano Geral Produções Artísticase Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 06.207.523/0001-90
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0313 - Proteção
Processo: 01580.030964/2009-16
Proponente: Luiz Divino do Lago - EPP
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.187.695/0001-74
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
09-0295 - Ipaum Guaçu
Processo: 01580.027880/2009-97
Proponente: R. A. Arte e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.089.224/0001-11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0098 - Rádio África
Processo: 01580.009805/2008-63
Proponente: 2K Cinema Repórter Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.201.241/0001-73
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0467 - O Pelicano
Processo: 01580.046099/2008-31
Proponente: Mamba Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.942.165/0001-57
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0353 - Aliança do Destino
Processo: 01580.034877/2008-49
Proponente: Laz Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Quatro Barras/PR
CNPJ: 80.816.838/0001-97
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010
08-0231 - Rosa Morena
Processo: 01580.021797/2008-23
Proponente: Ginga Eleven Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.625.405/0001-40
Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

1 - Retificar a Decisão Executiva FBN/PRESI Nº 04, de 09 de fevereiro de 2010, publicada no DOU Seção 1, às fls. 27, de 24 de fevereiro de 2010, no item 12

onde se lê:
Número de bolsas Valor da bolsa
4 US$ 4 mil
4 US$ 3 mil
6 US$ 2 mil
6 US$ 1 mil
Total: 20 Total: US$ 48 mil
leia-se:
Número de bolsas Valor da bolsa
4 US$ 4 mil
4 US$ 3 mil
6 US$ 2 mil
8 US$ 1 mil
Total: 22 Total: US$ 48 mil

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 1356 - Poema Passageiro
Centro Cultural Adolfo Caminha
CNPJ/CPF: 03.563.479/0001-62
Processo: 01400.007068/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 342.522,40
Prazo de Captação: 12/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: O Projeto Poema Passageiro vai disponibilizar pequenos poemas de grandes autores aos usuários de ônibus urbanos, através de banners, contendo poemas ilustrados localizados atrás do banco do motorista e na parte interna da traseira do ônibus. Aproveitando o tempo ocioso dos passageiros para incentivar a leitura e divulgar a poesia.

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 9271 - Dos Santos.... E De Todos Nós
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 3821 - Lançamento CD e DVD "Fandango" de Renato Borghetti
Oficina Brasil - Marketing, Equipamentos e Promoções
CNPJ/CPF: 08.676.570/0001-08
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 10078 - Centro de Cultura Primeiro de Maio GUAYÍ- Democracia Participação e Solidariedade
CNPJ/CPF: 04.738.963/0001-48
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 0393 - Ernani Cousandier apresenta Tchê e Tchó e outras Histórias de Gaveta
Ernani Cousandier Rodrigues
CNPJ/CPF: 675.017.020-04
RS - Bento Gonçalves
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 10281 - Caixa Preta: A Estrada Do Sol
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0363 - wanderley, minha cidade
Gilson Conceição Vasco
CNPJ/CPF: 910.831.925-15
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 4423 - Seminário Conexões Culturais
AnimaCult Consultoria e Treinamento Ltda
CNPJ/CPF: 09.456.265/0001-73
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/03/2010 a 30/09/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 9587 - Projeto centro de excelência cultural cia de vida Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - CADI
CNPJ/CPF: 00.526.026/0001-78
PR - Fazenda Rio Grande
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 9580 - CD Um Novo Tempo
Valéria Rodrigues Figueiredo de Carvalho
CNPJ/CPF: 25425736894
DF - Taguatinga
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 2053 - Inventário de Referências Culturais do Conjunto Arquitetônico do Ver-o-Peso
Associação da Erveiras e dos Erveiros do Ver-o-Peso
CNPJ/CPF: 08.181.120/0001-44
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010

PORTARIA Nº 101, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-0371 - "8º Festival Internacional de Hip Hop", publicado na portaria n. 0041/09 de 30/07/2009, publicada no D.O.U. em 02/10/2009, para "9º Festival Internacional de Hip Hop".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0559 - PROJETO DE ITINERÂNCIA - SHIRLEY VALENTINE
Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S EPP Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 431.920,14

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria n° 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

09 4900 - ÓPERA NA TELA
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400.022689/2009-20
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R$: 498.960,00 para R$ 60.000,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

ANEXO I

09 8245 - NITERÓI, FUNDADORA DO BRASIL.
ANTÔNIO LOPES PAES
CNPJ/CPF: 440.209.027-04
Processo: 01400.027964/20-09
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 129.700,00
Prazo de Captação: 09/03/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário, com duração de 70 minutos.
09 6091 - CINEMA NO MUSEU
AAMHES - Associação dos Amigos do Museu Histórico Emilio da Silva
CNPJ/CPF: 05.630.474/0001-30
Processo: 01400.024674/20-09
SC - Jaraguá do Sul
Valor do Apoio R$: 64.482,00
Prazo de Captação: 09/03/2010 a 31/12/2010
Realizar festival de curtas metragens, exibindo curtas nacionais nas dependências do Museu WEG, do Museu Emílio da Silva e do Museu Malwee, em outubro de 2010.
10 0135 - Chico Entrega Coisas - Primeira temporada
Guilherme Nasraui
CNPJ/CPF: 279.017.668-08
Processo: 01400.000172/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 42.779,00
Prazo de Captação: 09/03/2010 a 31/12/2010
Produzir um média metragem, ele será dividido em 16 episódios semanais, com cerca de 3 a 4 minutos cada um.
09 7795 - OS MELHORES FILMES DO ANO 2010 - ACCRJ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Central Das Artes Producoes Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68
Processo: 01400.027106/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 96.375,00
Prazo de Captação: 09/03/2010 a 31/12/2010
Realização da mostra no CCBB Rio, serão realizados 5 debates: 2 debatedores, 1 mediador e 1 convidado, em 2010.

09 7405 - Cineco
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
Processo: 01400.026379/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 528.880,00
Prazo de Captação: 09/03/2010 a 31/12/2010
Instalação de 12 espaços alternativos de exibição de filmes em DVD, para municípios brasileiros, preferencialmente com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes.

09 6513 - Cinema ao Luar - Tela Musical
Instituto Auditório Ibirapuera
CNPJ/CPF: 06.340.891/0001-01
Processo: 01400.025191/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 601.331,25
Prazo de Captação: 09/03/2010 a 31/12/2010
Promover 03 noites de música e cinema ao ar livre no Parque Ibirapuera, em São Paulo, a cada noite será exibido 01 filme longa-metragem cujo tema seja a música, antecedido de apresentação de música instrumental, em 2010.

ANEXO II

07 5605 - Projeto de Equipagem e Relançamento do Centro de Documentação da Juventude (CEDOJ)
Centro de Estudos e Memória da Juventude
CNPJ/CPF: 56.096.092/0001-00
Processo: 01400.006424/07-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 136.481,37
Prazo de Captação: 09/03/2010 a 31/12/2010
Aquisição de equipamentos de informática e móveis de acondicionamento visando a equipar o CEDOJ em São Paulo, uma entidade que atua para promover o protagonismo e a memória da juventude brasileira, e realização de exposições de fotos da juventude.

09 3270 - O Círculo dos Ventos
JEFFERSON PIRES BUENO
CNPJ/CPF: 891.647.681-04
Processo: 01400.019449/20-09
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 52.067,75
Prazo de Captação: 09/03/2010 a 31/12/2010
Gravação do videoclipe da música "O Círculo dos ventos", com a prensagem de 2.000 DVD's, com duração de aproximadamente 5 minutos.

09 7085 - Revista do B
Valcir Bellé Junior
CNPJ/CPF: 047.841.729-20
Processo: 01400.025950/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 302.170,00
Prazo de Captação: 09/03/2010 a 31/12/2010
Trata-se de uma revista on-line, intitulada Revista do B, de periodicidade semanal.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Célio Roberto Turino de Miranda, no uso de suas atribuições legais resolve alterar a Portaria n.º 52, de 22/12/09, publicada no D.O.U de 24/12/09, que divulga a lista dos recursos deferidos e indeferidos analisados pela Comissão de Análise Documental e pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito a fim de atender o item 10.5 do Edital Nº 04/09 de 17/07/09, publicado no D.O.U. de 22/07/09.

Em relação à redução de orçamento para implantação dos Pontões de Cultura, houve alteração na disponibilidade orçamentária para este Ministério, conforme Portaria Nº 39 publicada em 12/11/2009.

Visando manter a isonomia e a proporcionalidade no atendimento aos projetos selecionados, e frente à necessidade de tal redimensionamento, o mesmo foi feito com base nos seguintes critérios:

. A abrangência quantitativa ao público alvo;
. O alcance territorial;
. O histórico de vinculação com a rede de pontos de cultura;
. A complexidade das ações e o cumprimento dos projetos anteriores para as entidades que já possuíam vínculos com este Ministério.

Art. 1º - Segue abaixo a lista dos projetos deferidos:

Entidade	Projeto	Nota	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Instituto Cultural América	Pontão Inca de Cultura em Rede	26,5	210.000,00	210.000,00	210.000,00	630.000,00
Cooperativa Paulista de Teatro	A Cara do Vento	26,5	210.000,00	210.000,00	210.000,00	630.000,00
Cinema Nosso	Pontão de Cultura Cinema Nosso	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Associação dos Grupos Folclóricos e Culturais de Itaiatuba	Pontão Trans-Xingu-Tapajós	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Descentro - nó emergente de ações	Etnoconservação nos Esporos de Metareciclagem	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
colaborativas						
ARENA - Associação de Arte e Cultura	AREAL - Extremo Sul	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Federação dos Trabalhadores na	Pontão "No Caminho da Roça"	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Agricultura do Estado do RJ						
Cooperativa Paulista de Circo	Pontão Itinerante	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Casa das Artes Ilê Aió	Barracão das Artes	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Projeto Cala-Boca já morreu - porque nós	Pontão Criança e Comunicação	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
também temos o que dizer!						
NUANCES - Grupo pela Livre Expressão Sexual	Pontão de Cultura Pontão de Cultura CAIO	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
ComCausa	Projeto Pontão de Cultura - Somos Baixada	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
	Fluminense					
Associação Candeeiro Aceso	Pontão ICAL	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Agência de Cooperação para o Desenvolvimento	O Pontão é a Ponte da Cultura	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Local, Integrado e Sustentável - ACOLIS						
Associação Estudantil de	Agentes Culturais da Mata Norte de Pernambuco	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Macaparana - AEMAC						
Ass. de Desen. Comunitário de Nova	Cultura no Ar - Respire sem Moderação	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Palmeira -ADECONP						
Associação SOSACI	Pontão de Cultura Pilar Cultural	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Ação Animatographo de Promoção e	Pontão de Cultura Rapsódia Ausente	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Integração Cultura e Social						
Associação dos Fandangueiros do	Pontão de Cultura Caiçara	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00
Município de Guaraqueçaba						
Instituto Jerusalém do Brasil	Pontão de Cultura "Os Árabes somos nós"	25,0	140.000,00	140.000,00	140.000,00	420.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO TURINO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4°, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 6º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/2315/99, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1° Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RORAIMA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 03.562.954/0001-86, com sede social na cidade de Boa Vista (RR), a explorar o serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2° A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3° Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Altera a Resolução Nº 111, de 15 de setembro de 2009, e aprova o Regimento Interno da Junta Recursal da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução Nº 111, de 15 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Juntas Recursais serão compostas por membros designados pelo Diretor-Presidente entre servidores públicos, preferencialmente do quadro efetivo da ANAC e com comprovada experiência na área técnica.

§ 1º O Diretor-Presidente designará, entre os membros da Juntas Recursais, os respectivos Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou suspeições, sendo os demais membros titulares substituídos entre si conforme convocação do Presidente.

§ 3º As decisões de Junta Recursal serão obtidas por maioria dos votos, em sessões de julgamento que, convocadas pelo respectivo Presidente, contarão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo a cada um deles voto único."

Art. 2º Aprovar, nos termos do Anexo, o Regimento Interno da Junta Recursal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, a que alude a mencionada Resolução Nº 111, de 2009.

Parágrafo único. O Anexo referido neste artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/legislacao.asp), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 9 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Deslocar, para a Comissão criada pela Portaria Nº 2.277, de 16 de dezembro de 2009, as competências previstas no inciso IV do art. 39 e no inciso II do art. 41 da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, para compor, administrativamente, conflitos de interesses que envolvam administradores aeroportuários e empresas de serviços aéreos e de serviços auxiliares, sem prejuízo da instrução processual nas respectivas Superintendências.

§ 1º Caberá à Assessoria Técnica dirimir eventuais dúvidas sobre o enquadramento de determinada matéria no escopo dos trabalhos da Comissão.

§ 2º O deslocamento de competência referido no caput será oportunamente reavaliado pela Diretoria da ANAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e às características do bilhete de passagem e dá outras disposições.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos I, IV e VII, e 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Regulamentar as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e às características do bilhete de passagem.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos serviços de transporte aéreo de passageiro com origem no Brasil realizados por empresas nacionais e estrangeiras que operam voos regulares ou não-regulares, domésticos ou internacionais.

CAPÍTULO I

DA COMERCIALIZAÇÃO DO BILHETE DE PASSAGEM

Art. 3º A tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiro deve ser expressa em um único valor que represente o total a ser pago, ao transportador, pelo adquirente do bilhete de passagem pela prestação do serviço de transporte aéreo conforme o itinerário discriminado.

§ 1º É vedada a cobrança de valores relativos a custos ou serviços indissociáveis da prestação do serviço de transporte aéreo à parte da tarifa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 2º Para efeitos desta Resolução, custos ou serviços indissociáveis são aqueles sem os quais não é possível a realização do serviço de transporte aéreo.

Art. 4º A cobrança de valores relativos a serviços opcionais ofertados pelo transportador, dissociáveis da prestação do serviço de transporte aéreo, poderá:

I - integrar o valor único da tarifa;

II - ser feita de forma destacada dentro do bilhete de passagem, sendo expressamente vedada sua cobrança como taxa; ou

III - ser feita à parte do bilhete de passagem.

Art. 5º Somente poderão ser cobrados como taxa valores relativos ao pagamento de taxas governamentais, impostos, tarifas aeroportuárias ou de qualquer outro valor que apresente características de repasse a entes governamentais quando forem devidos pelo adquirente do bilhete de passagem e recolhidos por intermédio do transportador.

Parágrafo único. Os valores dispostos no caput deverão ser apresentados ao adquirente do bilhete de passagem de forma individualizada.

Art. 6º Durante todas as fases do processo de comercialização dos serviços de transporte aéreo, as empresas deverão apresentar ao consumidor a tarifa expressa em valor único, independentemente do canal de comercialização utilizado, garantindo a possibilidade de comparação direta entre os preços dos serviços disponíveis no mercado.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, o processo de comercialização inicia-se quando o adquirente do bilhete de passagem informa o itinerário e as datas desejadas ao transportador ou seus prepostos e encerra-se com o pagamento pelo serviço de transporte aéreo.

Art. 7º A remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem deve observar o disposto no artigo 4º.

Parágrafo único. É vedada a inserção, no bilhete de passagem, de valores relativos à atividade de intermediação eventualmente estabelecida diretamente entre os prepostos do transportador e o adquirente do bilhete de passagem.

CAPÍTULO II

DO BILHETE DE PASSAGEM

Art. 8º O bilhete de passagem deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de sua forma de emissão:

I - nome e sobrenome do passageiro;

II - nome da empresa aérea emissora;

III - lugar e data da emissão;

IV - itinerário da viagem;

V - horário e data do serviço a ser prestado, salvo nos casos em que a aquisição do bilhete não estiver atrelada a uma data específica para prestação do serviço, que poderá ser escolhida pelo passageiro de acordo com regras estabelecidas pelo transportador emissor do bilhete;

VI - classe de serviço, base tarifária ou outro dado que identifique o tipo de transporte;

VII - valor da tarifa do serviço de transporte aéreo em moeda corrente nacional;

VIII - valores individualizados relativos ao pagamento das taxas governamentais, impostos, tarifas aeroportuárias ou de qualquer outro valor que apresente característica de repasse a entes governamentais;

IX - valor total pago pelo adquirente do bilhete de passagem em moeda corrente nacional;

X - forma de pagamento;

XI - regras tarifárias e restrições quanto à utilização do bilhete de passagem, quando for o caso;

XII - franquia de bagagem;

XIII - identificação do transportador que efetivamente realizará o voo, nos casos de voo compartilhado ("code sharing");

XIV - identificação do transportador sucessivo, quando for o caso; e

XV - procedimentos e requisitos para embarque estabelecidos pelo transportador, de acordo com a natureza do voo.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo poderá se dar mediante a emissão de comprovante de venda, resumo de itinerário ou documento equivalente, a ser disponibilizado ao adquirente do bilhete de passagem em meio físico ou eletrônico.

Art. 9º No transporte de pessoas nos voos "charter" dos tipos IT (vinculados a pacote terrestre) e NIT (sem vinculação a pacote terrestre), deverá ser emitido bilhete de passagem individual correspondente à parte aérea.

Art. 10. O prazo de validade do bilhete de passagem é de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, observadas as condições de aplicação da tarifa empregada.

Art. 11. O bilhete de passagem é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Resolução caracterizará infração, conforme previsto no art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 13. Esta Resolução substitui as disposições dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 60 da Portaria Nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2000, Seção 1, página 10.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta os procedimentos de comercialização dos serviços de transporte aéreo de carga, doméstico e internacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos I, IV e VII, e 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Regulamentar e disciplinar os procedimentos de comercialização dos serviços de transporte aéreo de carga, doméstico e internacional, que passam a ser regidos nos termos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos serviços de transporte aéreo de carga com origem ou destino no Brasil, comercializados em território nacional, realizados por empresas nacionais e estrangeiras, que operam voos regulares ou não-regulares, domésticos ou internacionais.

Art. 3º A tarifa referente ao serviço de transporte aéreo de carga deverá ser expressa em um único valor e representará o total a ser pago pelo contratante pela prestação do serviço de transporte aéreo conforme itinerário discriminado no documento de conhecimento de transporte.

§ 1º É vedada a cobrança de valores relativos a custos ou serviços indissociáveis da prestação do serviço de transporte aéreo à parte da tarifa.

§ 2º Para efeitos desta Resolução, custos ou serviços indissociáveis são aqueles sem os quais não é possível a realização do serviço de transporte aéreo.

§ 3º Somente poderão ser cobrados separadamente do valor da tarifa os valores referentes aos serviços opcionais ou adicionais prestados ao cliente pelo transportador ou agente de carga, além das taxas aeroportuárias e governamentais, conforme regulamentação vigente.

Art. 4ºAs empresas deverão apresentar ao consumidor, durante todas as fases do processo de comercialização dos serviços de transporte aéreo, a tarifa expressa em valor único, independentemente do canal de comercialização a ser utilizado, garantindo a possibilidade de comparação direta entre os preços dos serviços disponíveis no mercado.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Resolução caracterizará infração, conforme previsto no art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta o registro de tarifas referentes aos serviços de transporte aéreo regular.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 8º, inciso XLVI, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 9º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, e 134, de 19 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 49 da citada Lei, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O registro das tarifas referentes aos serviços aéreos regulares domésticos e internacionais é regulamentado na forma desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS TARIFAS AÉREAS DOMÉSTICAS

Art. 2º As empresas que exploram os serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros deverão registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas aéreas comercializadas, de acordo com as instruções a serem expedidas pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado da ANAC.

Art. 3º As tarifas referentes ao transporte aéreo doméstico de carga e de mala postal não necessitam de registro junto à ANAC.

Art. 4º As condições de aplicação, incluindo as regras e restrições de cada base tarifária vigente e disponível para comercialização, deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas pelas empresas e seus prepostos em todos os seus pontos de venda e de atendimento e, se houver, em sua página oficial na internet, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às tarifas fixadas em contratos corporativos e às tarifas diferenciadas disponibilizadas para colaboradores da empresa aérea.

§ 2º As condições de aplicação deverão observar a legislação e a regulamentação que regem o contrato de transporte aéreo, sob pena de nulidade das cláusulas conflitantes, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

§ 3º Fica assegurado ao passageiro o direito de receber, das empresas aéreas e de seus prepostos, informações claras, objetivas e em língua portuguesa que permitam a adequada compreensão das condições de aplicação da base tarifária correspondente ao contrato de transporte aéreo.

Art. 5º As tarifas referentes ao transporte aéreo doméstico de carga e de mala postal, as tarifas aéreas básicas domésticas e demais bases tarifárias referentes ao transporte aéreo doméstico de passageiros, bem como as respectivas condições de aplicação, deverão ser mantidas nas empresas, por um período de dois anos, à disposição da ANAC, de outros órgãos públicos e demais interessados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se tarifa aérea básica doméstica aquela correspondente ao maior valor cobrado pela empresa para uma determinada ligação, em classe econômica, e que está associada às condições de aplicação que permitem maior flexibilidade na sua utilização nos serviços de transporte aéreo regular doméstico de passageiros.

Art. 6º Os valores relativos às tarifas aéreas domésticas registrados na ANAC e disponibilizados ao público em geral deverão estar expressos em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO II

DAS TARIFAS AÉREAS INTERNACIONAIS

Art. 7º As empresas nacionais e estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo regular internacional de passageiros deverão registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas aéreas comercializadas no Brasil correspondentes às viagens que se iniciem no Brasil, de acordo com as instruções a serem expedidas pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado da ANAC.

Art. 8º As tarifas referentes ao transporte aéreo internacional de carga e de mala postal não necessitam de registro na ANAC.

Art. 9º As condições de aplicação, incluindo as regras e restrições de cada base tarifária vigente e disponível para comercialização, deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas pelas empresas e seus prepostos em todos os seus pontos de venda e de atendimento e, se houver, em sua página oficial na internet, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às tarifas fixadas em contratos corporativos e às tarifas diferenciadas disponibilizadas para colaboradores da empresa aérea.

§ 2º As condições de aplicação deverão observar a legislação e a regulamentação que regem o contrato de transporte aéreo, sob pena de nulidade das cláusulas conflitantes, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

§ 3º Fica assegurado ao passageiro o direito de receber, das empresas aéreas e de seus prepostos, informações claras, objetivas e em língua portuguesa que permitam a adequada compreensão das condições de aplicação da base tarifária correspondente ao contrato de transporte aéreo.

Art. 10. As tarifas referentes ao transporte aéreo internacional de carga e de mala postal, as tarifas aéreas básicas internacionais e demais bases tarifárias referentes ao transporte aéreo internacional de passageiros, bem como as respectivas condições de aplicação deverão ser mantidas nas empresas, por um período de dois anos, à disposição da ANAC, de outros órgãos públicos e demais interessados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se tarifa aérea básica internacional aquela correspondente ao maior valor cobrado pela empresa para uma determinada ligação, em classe econômica, e que está associada às condições de aplicação que permitem maior flexibilidade na sua utilização nos serviços de transporte aéreo regular internacional de passageiros.

Art. 11. Os valores relativos às tarifas internacionais registrados na ANAC deverão estar expressos em moeda corrente nacional ou em dólar americano.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A ANAC poderá, a qualquer momento, realizar auditorias, requisitar a apresentação de quaisquer documentos, registros eletrônicos, bilhetes aéreos e outras informações necessárias à verificação da consistência e precisão dos dados registrados.

Art. 13. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução caracterizará infração capitulada no art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 14. Esta Resolução substitui as disposições dos arts. 51 a 55, 58 e 60 e do parágrafo único do art. 57 da Portaria Nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2000, Seção 1, página 10.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2010, quando ficarão revogadas:

I - a Portaria DAC Nº 447/DGAC, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2004, Seção 1, página 14; e

II - a Portaria Nº 1.282/DGAC, de 21 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2004, Seção 1, página 28.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto nos arts. 65, inciso VIII, e 103, caput, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, e 134, de 19 de janeiro de 2010, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, decide:

Nº 31 - Alocar, à empresa ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência exclusivamente cargueira semanal entre o Brasil e os Estados Unidos das América;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 32 - Alocar, à empresa Master Top Linhas Aéreas Ltda., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência exclusivamente cargueira semanal entre o Brasil e os Estados Unidos da América;

Nº 33 - Alocar, à empresa Master Top Linhas Aéreas Ltda., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 2 (duas) frequências exclusivamente cargueiras semanais entre o Brasil e a Colômbia; e

Nº 34 - Alocar, à empresa Varig Logística S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 1 (uma) frequência exclusivamente cargueira semanal entre o Brasil e a Colômbia.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, decide:

Nº 35 - Autorizar, até 30 de junho de 2014, a sociedade empresária HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 00.977.675/0001-95, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a explorar, cumulativamente com a atividade que já exerce, serviços aéreos especializados nas modalidades aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia e aerocinematografia;

Nº 36 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SAGAL - SUIAMISSU AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 58.516.618/0001-99, com sede social na cidade de Pereira Barreto (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; e

Nº 37 - Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 28 de maio de 2010, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TASI - TÁXI AÉREO SINOPENSE LTDA., CNPJ Nº 06.046.337/0001-16, com sede social na Sinop (MT).

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br .

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 38, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Fixa a interpretação da Resolução Nº 18, de 19 de março de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 9º, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e no exercício da competência prevista no art. 4º, inciso IX, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.004160/2010-14, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de março de 2010, e

Considerando que cabe à Diretoria da ANAC deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços aéreos e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive casos omissos, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

Considerando o disposto na Resolução Nº 18, de 19 de março de 2008, acerca da exigência de registro no Programa IOSA - Auditoria Internacional de Segurança Operacional da IATA, para exploração de rotas internacionais;

Considerando que a mencionada Resolução Nº 18, de 2008, não explicita o prazo dentro do qual as empresas que não operam rotas internacionais deverão obter o registro IOSA, como requisito para operação de eventuais frequências que lhes sejam alocadas, decide:

Art. 1º Fixar a interpretação da Resolução Nº 18, de 2008, e orientar os órgãos administrativos competentes para que, na sua aplicação:

I - exijam o registro no Programa IOSA para todas as empresas que explorem rotas internacionais, uma vez que esse requisito é de aplicação uniforme desde 1º de janeiro de 2009, conforme disposto no art. 1º da mencionada Resolução;

II - observem que a participação no processo de alocação de frequências por empresas que ainda não operam rotas internacionais depende da demonstração de estarem em processo de registro no Programa IOSA;

III - observem que a implementação da operação da nova frequência dependerá da conclusão do mencionado registro.

Art. 2º Determinar que as Superintendências de Relações Internacionais, de Segurança Operacional e de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado procedam à realização de estudos para revisão e consolidação das Resoluções nºs 18, de 2008, 26, de 16 de maio de 2008, e 57, de 10 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução ANAC Nº 134, de 19 de janeiro de 2010 e considerando o disposto na Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 266 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HORUS AERO TÁXI LTDA, CNPJ Nº 01.407.940/0001-62, com sede social na cidade de Joinville/SC, como empresa de serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, e de serviços aéreos especializados de aeroreportagem, aeroinspeção, aerofotografia e aerocinematografia, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Portaria;

Nº 267 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BY AIR TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de São Paulo / SP, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria; e

Nº 268 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária XP TÁXI AÉREO & CARGAS LTDA., CNPJ 04.755.541/0001-80, com sede social na cidade de São José dos Campos / SP, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br .

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 265, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Homologação dos cursos teóricos de PLA-A, PLA-H e MMV da Dumont Escola de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos teóricos de Piloto de Linha Aérea de Avião, Piloto de Linha Aérea de Helicóptero e Mecânico de Voo, pelo período de 5 (cinco) anos, da Dumont Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Rua 15 de Novembro, Nº 1642, Jardim Aclimação, Campo Grande - MS, CEP 79.002-141, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº 60800.085846/2009-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 143/GC3, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Aprova a edição da Instrução do Comando da Aeronáutica que dispõe sobre a Organização e Funcionamento do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares de Servidores Civis.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, consoante com a Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União e a Portaria Normativa nº 899/MD, de 9 de junho de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 67400.006188/2009-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 110-2 "Organização e Funcionamento do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares de Servidores Civis"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 144/GC3, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Aprova a 1ª modificação da ICA 33-12 "Instruções Específicas para Designação de Militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o Serviço Ativo".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67410.015812/2009-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 33-12 "Instruções Específicas para Designação de Militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o Serviço Ativo"(*), no que se refere ao item 2.1.1.6, aprovada pela Portaria Nº 431/GC1, de 17 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2008, Seção 1, página 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A 1ª modificação de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 145/GC3, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reformula o Sistema de Despacho Aduaneiro da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria Nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Processo Nº 67100.002284/2009-DV, resolve:

Art. 1º Reformular o Sistema de Despacho Aduaneiro da Aeronáutica (SISDAER), instituído pela Portaria Nº 456/GC3, de 19 de abril de 2004, com a finalidade de organizar, disciplinar, coordenar e controlar as atividades de despachos aduaneiros, em consonância com as políticas específicas do Governo Federal.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as atividades de despachos aduaneiros são as desenvolvidas em proveito do Comando da Aeronáutica (COMAER), em seus aspectos civil e militar, visando a estabelecer responsabilidades e procedimentos para o despacho aduaneiro dos materiais importados e exportados de interesse do COMAER.

Art. 2º O Órgão Central do SISDAER é o Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro (DARJ), pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, o qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - normatizar, coordenar e controlar as atividades do SISDAER;

II - supervisionar tecnicamente as atividades do SISDAER;

III - fiscalizar o desempenho dos Elos, no que se refere ao Sistema;

IV - coordenar o planejamento e a elaboração das propostas para os Programas Plurianuais, necessários ao desempenho das atividades de despacho aduaneiro, no âmbito do COMAER; e

V - manter ligação com as organizações congêneres das demais Forças Armadas e Instituições similares externas ao COMAER, a fim de acompanhar continuamente a evolução tecnológica nessa área.

Art. 4º Os Elos do SISDAER, estão localizados na estrutura organizacional do COMAER, de acordo com a realização da atividade-meio correspondente, e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos Elos do Sistema compete:

I - executar diretamente, ou mediante contratos ou convênios, as atividades de despacho aduaneiro segundo as normas elaboradas pelo Órgão Central do Sistema;

II - cumprir as normas emitidas pelo Órgão Central do SISDAER, bem como aquelas pertinentes aos demais Sistemas em vigor no COMAER;

III - propor ao Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema; e

IV - manter-se atualizado no que se refere às coletâneas de normas elaboradas pelo Órgão Central do SISDAER e aos diversos textos legais pertinentes às atividades do Sistema.

Art. 6º Os Elos do Sistema ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 7º O Órgão Central deverá encaminhar ao Estado-Maior da Aeronáutica, até 120 dias após a publicação desta Portaria, cópia das Normas de Sistema ou Instruções atualizadas, referentes ao funcionamento do SISDAER.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Portarias Nº 456/GC3, de 19 de abril de 2004 e Nº 1.418/GC3, de 14 de dezembro de 2005, publicadas, respectivamente, no Diário Oficiai da União Nº 75, de 20 de abril de 2004, Seção 1, página 19, e Nº 240, de 15 de dezembro de 2005, Seção 1, página 12.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA DEPENS Nº 59-T/DE-2, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turma 1 do ano de 2011 (IE/EA CFS-B 1/2011).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS Nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turma 1 do ano de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JOÃO MANOEL SANDIM DE REZENDE

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA

PORTARIA Nº 6/DADM, DE 12 DE FEVEREIRO 2010

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa Nº 748, de 28 de junho de 2007, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ Nº 00.394.502/0485-03, pertencente ao Aviso de Pesquisa Aspirante Moura, para Rua Kioto, Nº 253, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28930-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V ALTE (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 41/DPC, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Credencia a Empresa Multilink Assessoria Técnica Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Multilink Assessoria Técnica Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes (PNT) e Tripulantes Não-Aquaviários (TNA), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 30 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria substitui a de Nº 4/DPC, de 15 de janeiro de 2008 e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 258, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008 e em conformidade com a Portaria Ministerial nº40, de 07 de janeiro de 2009, Portaria Ministerial 1003/2009 e Resoluções nº 12 e 20/2009/CS, resolve:

1. Prorrogar, por igual período, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2009/IFS, de 22/01/2009, publicado no DOU de 23/01/2009, homologado através do Edital 02, de 06/03/2009, publicado no DOU de 10/03/2009.

2. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOAREZ VRUBEL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 02/2010, conforme relação anexa.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: SMS - Segurança, Meio Ambiente e Saúde no Trabalho - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
009	Cláudio Costa dos Santos	53,60	1º
018	Marcella Destefani Baiense	44,40	2º
017	Eliezel Mendes de Lacerda	44,40	3º

Área de Estudo/Disciplina: Letras/Inglês - 20horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
003	Elizângela Tonelli	68,20	1º
001	Verônica Silva dos Santos	45,59	2º

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 20 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
014	Jailton Alves Pedroso	60,79	1º
011	Marcos Antônio Lemos Fabre	60,20	2º

MÁRIO JORGE DE MOURA ZUANY

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a instrução do processo e-MEC nº 20079345, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleito da Faculdade do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Pará - SESPA, tendo em vista o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a instrução do processo e-MEC nº 200712515, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, pleito da Faculdade Cândido Mendes de Vitória, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, tendo em vista o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE FEVEREIRO DE 20109

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a instrução do processo e-MEC nº 200712942, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, pleito da Faculdade Unime de Ciências Exatas e Tecnológicas, mantida pela União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda, tendo em vista o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a instrução do processo e-MEC nº 200803607, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, pleito da Faculdade Interativa de Tecnologia e Ciências, mantida pela Associação Educacional Acácia, tendo em vista o não atendimento dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETFICAÇÃO

No artigo 1° da Portaria nº 32, de 04/03/2010, publicada no Diário Oficial da União de 09/03/2010 Seção 1, página 20, com referência ao Processo e-MEC nº 200908765, onde se lê: "50 / Noturno", leia-se: "100 / Noturno".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 186, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20077840, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Nilton Lins, na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3.259, bairro Parque das Laranjeiras, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pelo Centro de Ensino Superior Nilton Lins, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 187, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20073988, do Ministério da Educação, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Reconhecer o curso de Farmácia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Bahia, no campus fora de sede, em Vitória da Conquista, na Avenida Olívia Flores, nº 3.000, Instituto Multidisciplinar em Saúde, bairro BNH, na cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 188, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078418, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas da Terra de Brasília, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Recanto das Emas, Quadra 203, Lote 32, s/n, Área Especial, na Região Administrativa XV, Recanto das Emas, no Distrito Federal, mantidas pelo Centro de Apoio de Vivências Agrárias, com sede na Região Administrativa XV, Recanto das Emas, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712972, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas da Terra de Brasília, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Recanto das Emas, Quadra 203, Lote 32, s/n, Área Especial, na Região Administrativa XV, Recanto das Emas, no Distrito Federal, mantidas pelo Centro de Apoio de Vivências Agrárias, com sede na Região Administrativa XV, no Recanto das Emas, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712140, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, com 280 (duzentas e oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário do Maranhão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 500, bairro COHAMA, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, mantido pela CEUMA - Associação de Ensino Superior, com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710811, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Matemática, bacharelado, com habilitação em Matemática Aplicada e Computação Científica, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no campus fora de sede, na Avenida Ranulpho Marques Leal, nº 3.484, bairro Distrito Industrial, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Matemática, bacharelado, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno diurno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 192, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20077870, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, habilitação em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Campina Grande, na Praça Coronel Antônio Pessoa, nº 111, Centro, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pela União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda., com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

Art. 3º O curso passará a denominar-se Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 193, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20070890, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma, dos alunos ingressantes até o segundo semestre de 2006, no curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração de Empresas, Marketing, Negócios Internacionais e Gestão de Produção, sendo 100 (cem) vagas para cada habilitação, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, na Rua Presidente Vargas, nº 561, Centro, na cidade de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do CONE SUL Ltda., com sede na cidade de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta das habilitações a novos alunos.

Art. 3º O curso passará a denominar-se Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076710, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, no campus fora de sede de Gravataí, na Avenida Itacolomi, nº 3.600, bairro São Vicente, na cidade de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20070070, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Redentor, na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede na cidade de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 196, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200806231, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Humanas e Filosofia La Salle, na Rua Gastão Gonçalves, nº 79, bairro Santa Rosa, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 197, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 060/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005740/2007-12, Registro SAPIEnS nº 20060015666, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia Agrícola e Ambiental, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, na BR 100, Km 47, s/n, bairro Costa e Silva, na cidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULOROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 198, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 076/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007346/2005-57, Registro SAPIEnS nº 20050003653, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, o curso de Administração, bacharelado, com 102 (cento e duas) vagas totais, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Avenida Sete de Setembro, esquina com Alcides Branco, s/n, bairro São Sebastião, na cidade de Borba, no Estado do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade Federal do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULOROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 199, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 151/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005070/2005-72, Registro SAPIEnS nº 20050002281, do Ministério da Educação, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma, dos alunos concluintes até o ano de 2009, o curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Educação de Vitória, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Maruípe, nº 2.535, bairro Santa Marta, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Unificada de Ensino Superior, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULOROBERTO WOLLINGER

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 175/2010 da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.017484/2006-25, Registro SAPIEnS nº 20060005985, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Anhangüera de Anápolis, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Universitária, nº 683, Centro, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pela Anhangüera Educacional S.A, com sede em Valinhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULOROBERTO WOLLINGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.060, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.020398/2008-38, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Manejo Florestal, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 98, publicado no D.O.U. de 05/11/2008, homologado através do Edital nº 049, publicado no D.O.U. de 11/03/2009, seção 3, pág. 37.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3, DE 10 MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997.(Processo nº 23076.030711/2009-77)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNCÃO: Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Fisiologia, do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, do Centro de Ciências Biológicas
CD/FG: FG-01
SITUAÇÃO NOVA
FUNCÃO: Assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
CD/FG: FG-01
SITUAÇÃO ATUAL
FUNCÃO: Secretário da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Fisiologia, do Departamento de Fisiologia e Farmacologia, do Centro de Ciências Biológicas
CD/FG: FG-06
SITUAÇÃO NOVA
FUNCÃO: Secretario da Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, do Departamento de Ciências Geográficas, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas
CD/FG: FG-06
SITUAÇÃO ATUAL
FUNCÃO: Diretor da Divisão de Contabilidade e Convênios, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
CD/FG: FG-03
SITUAÇÃO NOVA
FUNCÃO: Assistente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
CD/FG:FG-03

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria GMF Nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Fazenda, Grupo de Trabalho com a finalidade de garantir a adequada integração da logística física dos órgãos do Ministério da Fazenda que atuam no Macroprocesso do Crédito Tributário.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT será constituído por membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que o coordenará:
Coordenador: Leonardo José Schettino Peixoto;
Titular: Marcelo Barreto de Araújo;
Suplente: Márcio Augusto Piagentini;
II - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN:
Titular: Daniele Russo Barbosa Feijó
Suplente: Anelize Lenzi Ruas de Almeida;
III - da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA:
Titular: Alfredo Schmidt Junior
Suplente: Breno da Costa Barros

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho convocar as reuniões e coordenar os trabalhos.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - acompanhar o planejamento, a execução e o controle dos estudos e projetos de adequação e integração da logística e da construção ou reforma de imóveis destinados aos órgãos que atuam no macroprocesso do crédito tributário;

II - assegurar o apoio permanente aos gestores dos órgãos e aos gerentes de projetos;

III - promover a integração entre áreas operacionais;

IV - analisar a viabilidade das propostas de novos projetos para adequação ou construção de imóveis;

V - divulgar periodicamente o andamento das iniciativas; e

VI - monitorar o cumprimento das metas definidas e acompanhar sua execução.

Art. 5º O GT se reunirá quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 6º O GT deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, bem como à direção dos órgãos envolvidos, relatório sobre a evolução dos trabalhos contendo recomendações e subsídios para a tomada de decisão por parte das autoridades competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de março de 2010

PAF - ECF Laudo Nº. POL3102010- DAM Sistemas e tecnologia ltda.

Nº 209 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), DAM Sistemas e tecnologia ltda, CNPJ: 03.508.722/0001-40, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número Nº. POL3102010, relativo ao PAF-ECF nome: SA-SIII, versão: 3.1 código MD-5: fc1ff6795db331a61882440531a197f5 *SASIII, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3222010- Alpha Sistemas do Brasil Ltda. ME

Nº 210 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Alpha Sistemas do Brasil Ltda. ME, CNPJ: 09.037.857/0001-50, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número Nº. POL3222010, relativo ao PAF-ECF nome: Alpha PDV, versão: 10. código MD-5: 3A4BFAE60F7DAE8C824ED9BB212D5B60 *Caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0092010 - Falken Sistemas e Automação LTDA

Nº 211 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Falken Sistemas e Automação LTDA, CNPJ: 05.436.230/0001-11, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0092010, relativo ao PAF-ECF nome: STO-REPDV, versão: 2.0, código MD-5: 273d8d46871fe1ddb4b42df3ca8bd485, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IPT0042010 - Prowork Ltda.

Nº 212 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Prowork Ltda, CNPJ: 65.516.213/0001-16, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPT0042010, relativo ao PAF-ECF nome: PWCOMMERCE, versão: 03.F.01, código MD-5: a0479a39905ab547bada07a2bf4debee, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA1032009 - Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda.

Nº 213 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda, CNPJ: 68.319.656/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA1032009, relativo ao PAF-ECF nome: BR500, versão: 2.1.12 código MD-5: ee80b941659ea95454cc392d649361b1 *Execut\PDV-BR500\PDV0M999, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3172010- ATMA Informática Ltda.

Nº 214 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ATMA Informática Ltda, CNPJ: 04.311.983/0001-38, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número Nº. POL3172010, relativo ao PAF-ECF nome: ATMALOJA, versão: D.1.0 código MD-5: C800B92EF83F54960F2697A263298E25 *ATLOJA, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0172010 - THASON INFORMATICA LTDA

Nº 215 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), THASON INFORMATICA LTDA, CNPJ: 02.164.924/0001-59, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0172010, relativo ao PAF-ECF nome: TH-PDV, versão: 1.4, código MD-5: 79d893fc651179824046aee08c1d2a, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0162010- WAGNER&SHIRLENE REPRESENTAÇOES LTDA.

Nº 216 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), WAGNER&SHIRLENE REPRESENTAÇOES LTDA, CNPJ: 10.982.196/0001-10, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0162010, relativo ao PAF-ECF nome: SIE SISTEMAS INTEGRADOS, versão: 10.111, código MD-5: c05c94899a09e13c0193efba5ae11824, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. UVA0182010 - SICNET TECNOLOGIA DE SOLUÇÕES LTDA.

Nº 217 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SICNET TECNOLOGIA DE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.387.314/0001-38, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0182010, relativo ao

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PAF-ECF nome: PDV - PONTO DE VENDA, versão: 4.0.1, código MD-5: 24813dab52e5c0251cf8847171d0497c, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. POL3202010- DL STURIAO INFORMATICA ME

Nº 218 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), DL STURIAO INFORMATICA ME, CNPJ: 08.306.616/0001-05, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número Nº. POL3202010, relativo ao PAF-ECF nome: DLS SMALL SYSTEMA, versão: 2010 código MD-5: f2a9c26d1e8d283103eb2f4b9bfde17a *Caixa, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 219 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
LANDMARKS INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA. -ME	07.876.739/0001-00	Rua São José, 215 - Sala 102 - Centro Ouro Preto - MG CEP: 35.400-000
WAVETECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME	09.572.208/0001-50	Rua Dom Manoel Rocha, 54 - Loja B - Centro Tocantins - MG CEP: 36.512-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 310ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 23 DE MARÇO DE 2010, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 6183 - 0301183427 - Recorrente: Macar Fomento Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 7465-CR - 9400394970 - Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 7528 - RJ-2002/2405 - Recorrente: CVM. Recorridos: BID S.A., BNP Paribas (Banco de Investimentos Internacional), Kent Oz e Marco Antônio Beldi. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 8541 - 39/00 - I - Recorrentes: Anthony McCarthy, Lázaro Yoshinobu Terasaka e Norivaldo Corrêa Filho. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Flávio Edson Del Soldato. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9058 - 04/01 - I - Recorrentes: Telles Comercial e Corretora de Mercadorias Ltda., Antonio Carlos Damasceno de Pinho, Antonio Carlos Mendes Barbosa, Fabio Lotaif e Nelson Telles de Almeida Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: José de Souza Teixeira, Heitor Alexandre Pereira Reis e Adilson Florêncio da Costa. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9261 - 0301186587 - Recorrentes: Banco ABC Brasil S.A. e Alfredo Neves Penteado Moraes. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9655 - 0401241554 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Latapack-Ball Embalagens Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 9659 - 0201144611 - I - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: KPMG Auditores Independentes (ex-KPMG Peat Marwick) e Walter Iório. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9700-MI - 0201125758 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Intermex Importação e Exportação Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 9706-MI - 0201125199 - Recorrente: Bacen. Recorrida: NKS Home 1 Indústria e Comércio Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 9708-MI - 0201125707 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sideraço Comercial e Industrial S.A. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 9813 - 0201165369 - Recorrentes: Lira S.A. Corretora de Câmbio, Marcelo Ribeiro da Silva e Wilson Sampaio Pereira Mendes Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10341 - 0201136511 - Recorrentes: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A., Silvestre de Castro Filho e Ceres Yara Negreiros da Silva. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 10416 - 0301200634 - Recorrente: Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 10498 - 0301202158 - Recorrente: Jofund S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10500 - 0301197799 - I - Recorrente: Coritiba Foot Ball Club. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Coritiba Foot Ball Club. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 10519 - 0301208124 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cibrapel S.A. Indústria de Papel e Embalagens. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10659 - 0301190272 - I - Recorrentes: Banco Citibank S.A e Roberto Vallandro do Valle. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Elvaristo Teixeira do Amaral. Relator: José Ataliba Ferraz Sampaio.

Recurso 11104 - RJ-2004-852 - Recorrente: CVM. Recorridos: MTC do Brasil Participações Ltda. e Cláudio Antônio Gaeta. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11143 - RJ-2003-5669 - I - Recorrente: Renato Borgmann Severo de Miranda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Gilson Valentin Grazziotin. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11145 - RJ-2005/7229 - I - Recorrente: Luiz Octavio da Motta Veiga. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Paulo Pedrão Rio Branco. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11167 - 0301212548 - Recorrente: Granit Granitos do Nordeste Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 11169 - RJ-2006-800 - Recorrente: Radbod Luithard Mühle. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11175 - 0401244096 - Recorrente: Neymonn Consultoria, Participações e Empreendimentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11196 - 0401250311 - Recorrente: Refinadora de Óleos Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11197 - 0301225489 - Recorrente: Agrícola Speráfico Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11218 - 0401254589 - Recorrente: Bacen - Recorrida: Frigorífico Paraná Oeste Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11221 - 0401266396 - Recorrente: Eximcoop S.A. Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras - Em Falência. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11236 - 0201161352 - I - Recorrente: Crediagreste - Cooperativa de Crédito Rural do Agreste Potiguar Ltda.-Em Liquidação. Recorrido: Bacen - II - Recorrente. Bacen. Recorridos: Antônio Fernandes de Oliveira e Maria Lúcia Macedo de Lima. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11241 - SP01/0204 - Recorrente: CVM. Recorrido: Rodrigo Costa de Carvalho Leite. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11312-MI - 0601333314 - Recorrente: Bacen. Recorrida: J L Comercial Agroquímica Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11349-MI - 0601333028 - Recorrente/Recorrida: Frecomex Comércio Exterior Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11352-CS - 0401280859 - Recorrente: Luiz Dirnei Messias - LDM Administrações. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11356 - 0401237813 - Recorrente: Company Engenharia e Construções Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11382 - 0401256891 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11390 - 0401237849 - Recorrente: Tongi S.A. Materiais Refratários. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11401 - 0401262609 - Recorrente: Tunamar Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 11452 - RJ2005/0097 - I - Recorrentes: Alexandre Beldi Netto, Antônio Fábio Beldi, Antônio Roberto Beldi, Araldo Alexandre Marcondes de Souza, Marco Antônio Beldi, Nelson Guarnieri de Lara, Ricardo de Souza Adenes e Mário César Pereira de Araújo. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Fixcel S.A. (Credibel Factoring - Fomento Comercial S.A.), Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., Alexandre Beldi Netto, Antônio Fábio Beldi, Araldo Alexandre Marcondes de Souza, Mário César Pereira de Araújo, Nelson Guarnieri de Lara e Ricardo de Souza Adenes. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11461 - 0401250019 - Recorrente: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falência. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Teixeira Júnior Comércio de Cereais e Manufaturados Ltda.-Em Falência. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11464 - 0401258073 - Recorrente: Realbulk Shipping Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11491 - 0401263741 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Inex Indústria Nacional de Explosivos Ltda. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11590-MI - 0601333036 - Recorrente: Thork Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrida: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11704 - 0401261097 - Recorrente: Major Drilling do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11708 - 0501310790 - Recorrente: Florida S.A. Exportação e Comércio. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11709 - 0301205654 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Madeireira Urupá Ltda. Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11712 - 0501314602 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Open Brasil Import e Export Trading Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11721 - 0401253943 - Recorrente: Ecomex S.A. Industrial Comercial Importadora Exportadora. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11723 - 0601325703 - Recorrente: Camargo Pace Logistica Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator(a): Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11773 - 0601326004 - I - Recorrente: A. R. Júnior ME. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: A. R. Júnior ME. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11846 - 0601340521 - Recorrente: Maximo Granitos e Mármores Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11939-MI - 0601333720 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11970-CS - 0301196971 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Auto América Administradora de Consórcios Ltda.-Em Falência. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11978 - 0401265058 - Recorrente: Auvepar Empreendimentos S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 11999-MI - 0601333806 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12060 - 0601325768 - Recorrente: Bacen. Recorrido: CM Internacional Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12133-MI - 0601332980 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Prensas Schuler S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12366 - 0401243878 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Jevel Comércio de Alimentos Ltda. Relator: Felisberto Pereira Bonfim.

Recurso 12497 - 0601338158 - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Carlos da Cruz Comércio. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12509 - 0601324472 - Recorrente: Caravello S.A. Corretora de Câmbio-Em Liquidação Extrajudicial, Vicente Caravello Filho e Líbero Caravello. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 12512-MI - 0601332351 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Computer Graphics Produções Cinematográficas. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12522-RV - 0901453399 - Recorrente: SLC Alimentos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 12538 - 0701371563 - Recorrente: BH Aços Especiais Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Broges da Costa.

a) Total de Recursos: 62 (sessenta e dois)

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 11 de março de 2010.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 2.331, DE 10 DE MARÇO DE 2010(*)

Reinclui pessoas jurídicas no REFIS.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2o do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o que consta nos processos administrativos indicados, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão das pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	PORTARIA DE EXCLUSÃO
00.451.202/0001-50	PALANGANA-TRANSPORTES MARITIMOS LTDA	14486.001472/2009-25	2302
08.697.609/0001-73	ILONILSON B DE OLIVEIRA	16707.000374/2010-98	2302
76.031.186/0001-08	VIACAO PIRAQUARA LTDA	14486.000103/2010-59	2302
76.804.897/0001-78	MEWAL DIESEL LTDA	10920.000333/2010-91	2262
77.413.649/0001-69	ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS D	10945.000012/2010-16	2302
83.067.272/0001-36	GESSER COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME	13976.000318/2009-51	2302
83.145.052/0001-83	ASSOCIACAO HOSPITALAR E MATERNIDADE SAO	10920.000134/2010-82	2302
84.683.671/0001-94	WETZEL S/A	10920.005306/2009-71	2302
85.602.373/0001-95	DISTILARIA DOBLE W EXPORTACAO IMPORTACAO	13936.000003/2010-14	2302
89.435.044/0001-58	SINDICATO TRABS INDS ALIMENTACAO ERECHIM	13027.000353/2009-08	2262
93.062.941/0001-30	SOUBACH BENEFICIAMENTO EM COUROS LTDA	13055.000155/2009-07	2302

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU nº 47, de 11-3-2010, Seção 1, pág. 27, com incorreção.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Rescinde Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pelas pessoas jurídicas indicadas no Anexo único deste Ato.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição outorgada pelo art. 6º, inciso I, letra b, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2007 e retificada no DOU de 16 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas listadas no Anexo único deste Ato, tendo em vista que, nos autos dos processos administrativos receptivos, foi constatada a inadimplência de 02(duas) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ALL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	02.448.212/0001-61	11557.007273/2009-51
APS REPRESENTAÇÕES LTDA	28.434.686/0001-48	11557.005374/2009-98
ASSEGURE CONS. PLAN. E ASSESSORIA DE SEGURO LTDA	03.319.929/0001-76	11557.007546/2009-68
ATACADÃO MODERNO SERVIÇOS LTDA	31.713.951/0001-31	11557.006672/2009-03
ATEC ELETRO ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA	39.306.675/0001-07	11557.006658/2009-00
AUTO POSTO BARRA DO MANGARAÍ LTDA	01.556.324/0001-73	11557.007181/2009-71
AUTOMÓVEIS COLATINA S/A	27.485.093/0001-48	11557.007177/2009-11
AZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME	35.999.226/0001-22	11557.006677/2009-28
CAFÉ EXPEDICIONÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	27.285.063/0001-98	11557.007180/2009-27
CITTA ENGENHARIA LTDA	39.630.041/0001-05	11557.007190/2009-62
COMERCIAL DE BICICLETAS MARKA LTDA	03.870.245/0001-68	11557.006656/2009-11
COMERCIAL GATTI LTDA ME	32.442.964/0001-86	11557.005361/2009-19
CONFER COMÉRCIO DE FERRO LTDA	36.310.175/0001-42	11557.005359/2009-40
CONTROLETEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	02.434.847/0001-00	11557.005357/2009-51
CONTUBOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	36.008.076/0001-96	11557.005367/2009-96
COUROS E TRAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	04.580.355/0001-58	11557.006666/2009-48
DIGILECTRON ELETRÔNICA S/A	31.805.393/0001-34	11557.005358/2009-03
DIGITAL CONFECÇÕES LTDA	36.003.648/0001-69	11557.007118/2009-35
DIRECIONAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	27.318.385/0001-96	11557.005360/2009-74
DISA DESTILARIA ITAÚNAS S/A	27.575.950/0001-09	11557.005456/2009-32
FARMÁCIA E DROGARIA COSTA PEREIRA	27.252.261/0001-55	11557.005365/2009-05
FERFIX DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	04.294.709/0001-06	11557.007178/2009-58
FISGUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA	01.160.797/0001-57	11557.005545/2009-89
FUNDIÇÃO E MECÂNICA MARTINS LTDA	27.288.794/0001-97	11557.007380/2009-80
GOBBO SCHARRA COM. E SERVIÇOS LTDA E OUTRO	39.358.072/0001-40	11557.006674/2009-94
GUAITOLINI TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	30.753.545/0001-30	11557.005364/2009-52
HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA	29.985.009/0001-80	11557.006655/2009-68
IFS VITAL DO BRASIL ALIMENTOS	31.805.476/0001-23	11557.005356/2009-14
IMPACTO PRODUÇÕES LTDA	02.002.660/0001-37	11557.006680/2009-41
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LABREDA LTDA	27.731.397/0001-48	11557.007314/2009-18
J MONTEIRO DA VEIGA ME	39.309.984/0001-22	11557.007101/2009-88
JUPARANÃ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COUROS LTDA	36.379.790/0001-05	11557.006664/2009-59
KLEBER AUTO PEÇAS LTDA	30.549.810/0001-62	11557.007074/2009-43
LOCATELLI MÓVEIS S/A	27.154.319/0001-28	11557.007183/2009-61
LOUREIRO E GAZZOT LTDA ME	01.960.886/0001-88	11557.007312/2009-11
MAC MILLAN CARLOS DE SOUZA ME	00.690.514/0001-16	11557.007313/2009-65
MALINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	39.345.335/0001-87	11557.006670/2009-14
MATRIZ IMÓVEIS LTDA	30.737.340/0001-60	11557.003202/2009-80
MERCANTIL ATLÂNTICO GÁS LTDA	04.270.925/0001-03	11557.006657/2009-57
MÓVEIS COMETA LTDA	27.752.906/0001-19	11557.006676/2009-83
MT FAVERO ME	01.466.649/0001-65	11557.005355/2009-61
NORTEC ENGENHARIA LTDA	31.759.632/0001-67	11557.006660/2009-71
NOVAMERICAN TRANSPORTES LTDA	01.641.785/0001-44	11557.007164/2009-34
PADARIA SANDRA LTDA ME	36.305.878/0001-82	11557.005088/2009-22
PISU PRODUTORES INTEGRADOS DE SUÍNOS LTDA	39.344.593/0001-49	11557.007179/2009-01
PREFORT INDUSTRIAL E CONSTRUTORA LTDA	27.065.085/0001-42	11557.004387/2009-40
PREFORT INDUSTRIAL E CONSTRUTORA LTDA EPP	27.065.085/0001-42	11557.006668/2009-37
RADIS D ALTO TRANSPORTES LTDA ME	00.759.205/0001-55	11557.006679/2009-17
ROGER SCARDUA LELLIS	27.540.921/0001-01	11557.005372/2009-07
SÉRGIO RAULINO PENNA DA FRANCA ME	39.316.344/0001-40	11557.007388/2009-46
STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA ME	04.001.077/0001-37	11557.006794/2009-91
SUPERMERCADOS GUARUJÁ LTDA	28.410.025/0001-82	11557.005427/2009-71
TRATORIA TOSCANA LTDA	30.959.076/0001-00	11557.005769/2009-91
UNIVERSO DE ENSINO NOVO MILENIO LTDA	01.989.562/0001-72	11557.005353/2009-72
V & M INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A	35.969.294/0001-49	11557.005362/2009-63
VIEIRA VIANNA AUDITORES E CONSULTORES	72.341.407/0001-93	11557.005354/2009-17
VIXTILES MÁRMORES E GRANITOS S/A	35.969.294/0001-49	11557.007182/2009-16
VSD AUTO SERVIÇO LTDA	32.482.911/0001-99	11557.005368/2009-31
VSD AUTO SERVIÇO LTDA	32.482.911/0001-99	11557.006662/2009-60
WALFLOR MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME	04.933.122/0001-91	11557.005370/2009-18
ZWROX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	01.633.178/0001-32	11557.006669/2009-81

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Rescinde Parcelamento Excepcional, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, efetuado pelas pessoas jurídicas indicadas no Anexo único deste Ato.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição outorgada pelo art. 6º, inciso I, letra b, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 5 de janeiro de 2007 e retificada no DOU de 16 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º. Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas listadas no Anexo único deste Ato, tendo em vista que, nos autos dos processos administrativos receptivos, foi constatada a inadimplência de 02(duas) parcelas devidas ao parcelamento instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO

ANEXO ÚNICO

CONSTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
2M SUPRIMENTOS FILTROS INDUSTRIAIS LTDA ME	39.382.585/0001-97	11557.007953/2009-75
AGC ARCO IRIS GRANITOS E CORES LTDA	39.336.250/0001-32	11557.007953/2009-75
COMERCIAL ARAUSSAN LTDA	02.605.605/0001-31	11557.007953/2009-75
COMERCIAL RICARDO LTDA	00.310.728/0001-10	11557.007953/2009-75
CUSTÓDIA ALVES DO NASCIMENTO ME	02.086.864/0001-01	11557.007953/2009-75
ESCALA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	04.088.180/0001-66	11557.007953/2009-75
FISGUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA	01.160.797/0001-57	11557.007953/2009-75
L C P TRANSPORTES LTDA	05.044.831/0001-89	11557.007953/2009-75
LOCATELLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	32.438.400/0001-70	11557.007953/2009-75
MARTA CONCEIÇÃO CONTI DALAPICOLA ME	39.391.081/0001-33	11557.007953/2009-75
MÓVEIS GUARAPARI LTDA ME	31.761.588/0001-20	11557.007953/2009-75
MÓVEIS QUINULAR LTDA	32.419.731/0001-62	11557.007953/2009-75
ROGER SCARDUA LELLIS	27.540.921/0001-01	11557.007953/2009-75
TRITON INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA	31.492.788/0001-24	11557.007953/2009-75
TRASBARCELOS TRANSPORTES LTDA	36.363.125/0001-23	11557.007953/2009-75

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 1º da Portaria Nº 125, de 27 de maio de 2005, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º O repasse dos valores de que trata o § 3º do art. 50 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, será efetuado pela Caixa Econômica Federal à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, via Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, por meio da Mensagem TES0034, Código Identificador: 170004 00001 10033-1.

Art. 2º O repasse de que trata o art. 1º desta Portaria deverá ser efetuado no 1º dia útil do mês e no 1º dia útil após a 1ª quinzena do mês.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar à Secretaria de Acompanhamento Econômico relatório mensal contendo as seguintes informações:

I - identificação da empresa e CNPJ;

II - valor do plano de operação promocional;

III - valor total da taxa de fiscalização cobrada e valor a ser repassado à SEAE;

IV - extrato detalhado da conta bancária na qual os depósitos referentes à taxa de fiscalização estão sendo efetuados.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SEAE Nº 39, de 31 de maio de 2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 397, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009,

RESOLVE:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ - Rio de Janeiro II (RJ) para a DRJ - Juiz de Fora (MG)

10073.000009/2008-86	10073.001985/2008-56	10073.002590/2008-71
10073.000108/2008-68	10073.002042/2008-41	10073.002607/2008-90
10073.000125/2008-03	10073.002053/2008-21	10073.002613/2008-47
10073.000387/2008-60	10073.002055/2008-10	10073.002614/2008-91
10073.000388/2008-12	10073.002067/2008-44	10073.002626/2008-16
10073.000415/2008-49	10073.002069/2008-33	10073.002634/2008-62
10073.000537/2008-35	10073.002089/2008-12	10073.002655/2008-88
10073.000549/2008-60	10073.002093/2008-72	10073.002704/2008-82
10073.000584/2008-89	10073.002143/2008-11	10073.002727/2008-97
10073.000599/2008-47	10073.002148/2008-44	10073.002735/2008-33
10073.000617/2008-91	10073.002161/2008-01	10073.002736/2008-88
10073.000808/2008-52	10073.002222/2008-22	10073.002737/2008-22
10073.000820/2008-67	10073.002257/2008-61	10073.002804/2008-17
10073.000836/2008-70	10073.002276/2008-98	10073.002806/2008-06
10073.000892/2008-12	10073.002277/2008-32	10073.002813/2008-08
10073.001131/2008-70	10073.002279/2008-21	10073.002814/2008-44
10073.001330/2008-88	10073.002281/2008-09	10073.002817/2008-88
10073.001340/2008-13	10073.002285/2008-89	10073.002837/2008-59
10073.001387/2008-87	10073.002298/2008-58	10073.002853/2008-41
10073.001393/2008-34	10073.002315/2008-57	10073.002864/2008-21
10073.001404/2008-86	10073.002322/2008-59	10073.002885/2008-47
10073.001492/2008-16	10073.002334/2008-83	10073.002896/2008-27
10073.001503/2008-68	10073.002335/2008-28	10073.002897/2008-71
10073.001577/2008-02	10073.002348/2008-05	10073.002916/2008-60
10073.001588/2008-84	10073.002359/2008-87	10073.002926/2008-03
10073.001600/2008-51	10073.002360/2008-10	10073.002955/2008-67
10073.001621/2008-76	10073.002361/2008-56	10073.002968/2008-36
10073.001636/2008-34	10073.002394/2008-04	10073.002969/2008-81
10073.001669/2008-84	10073.002398/2008-84	10073.003004/2008-13
10073.001689/2008-55	10073.002399/2008-29	10073.003011/2008-15
10073.001721/2008-01	10073.002402/2008-12	10073.003024/2008-86
10073.001722/2008-47	10073.002465/2008-61	10073.003055/2008-37
10073.001784/2008-59	10073.002515/2008-18	10073.003105/2008-86
10073.001887/2008-19	10073.002536/2008-25	10073.003107/2008-75
10073.001905/2008-62	10073.002537/2008-70	10073.003114/2008-77
10073.001913/2008-17	10073.002571/2008-44	10073.003144/2008-83
10073.001942/2008-71	10073.002572/2008-99	10073.003158/2008-05
10073.001962/2008-41	10073.002577/2008-11	10073.003182/2008-36
10073.001984/2008-10	10073.002586/2008-11	10073.003183/2008-81
10073.003197/2008-02	10725.000319/2008-89	10725.000957/2008-08
10073.003206/2008-57	10725.000330/2008-49	10725.000959/2008-99
10073.003207/2008-00	10725.000332/2008-38	10725.001041/2008-67
10073.003211/2008-60	10725.000333/2008-82	10725.001042/2008-10
10148.000188/2008-31	10725.000339/2008-50	10725.001044/2008-09
10166.010204/2008-85	10725.000342/2008-73	10725.001076/2008-04
10218.000556/2008-70	10725.000347/2008-04	10725.001078/2008-95
10280.001259/2008-98	10725.000354/2008-06	10725.001105/2008-20
10380.000057/2008-09	10725.000357/2008-31	10725.001106/2008-74
10675.002138/2008-20	10725.000361/2008-08	10725.001158/2008-41
10680.010285/2008-02	10725.000362/2008-44	10725.001166/2008-97
10708.000003/2008-03	10725.000370/2008-91	10725.001171/2008-08
10708.000006/2008-39	10725.000373/2008-24	10725.001284/2008-03
10708.000173/2008-80	10725.000374/2008-79	10725.001319/2008-04
10708.000177/2008-68	10725.000383/2008-60	10725.001328/2008-97
10708.000178/2008-11	10725.000389/2008-37	10725.001329/2008-31
10708.000186/2008-59	10725.000395/2008-94	10725.001333/2008-08
10708.000342/2008-81	10725.000413/2008-38	10725.001336/2008-33
10708.000443/2008-52	10725.000414/2008-82	10725.001341/2008-46
10708.000603/2008-63	10725.000430/2008-75	10725.001343/2008-35
10708.000635/2008-69	10725.000431/2008-10	10725.001344/2008-80
10708.000726/2008-02	10725.000436/2008-42	10725.001346/2008-79
10708.000740/2008-06	10725.000454/2008-24	10725.001347/2008-13
10708.000770/2008-12	10725.000493/2008-21	10725.001366/2008-40
10711.002883/2008-95	10725.000516/2008-06	10725.001377/2008-20
10725.000033/2008-01	10725.000551/2008-17	10725.001379/2008-19
10725.000065/2008-07	10725.000559/2008-83	10725.001435/2008-15
10725.000070/2008-10	10725.000560/2008-16	10725.001460/2008-07
10725.000145/2008-54	10725.000578/2008-18	10725.001467/2008-11
10725.000194/2008-97	10725.000631/2008-72	10725.001477/2008-56
10725.000200/2008-14	10725.000661/2008-89	10725.001487/2008-91
10725.000210/2008-41	10725.000662/2008-23	10725.001570/2008-61
10725.000221/2008-21	10725.000744/2008-78	10725.001630/2008-45
10725.000230/2008-12	10725.000826/2008-12	10725.001658/2008-82
10725.000235/2008-45	10725.000829/2008-56	10725.001670/2008-97
10725.000246/2008-25	10725.000835/2008-11	10725.001681/2008-77
10725.000284/2008-88	10725.000836/2008-58	10725.001698/2008-24
10725.000293/2008-79	10725.000865/2008-10	10725.001699/2008-79
10725.000295/2008-68	10725.000870/2008-22	10725.001737/2008-93
10725.000309/2008-43	10725.000916/2008-11	10725.001776/2008-91
10725.000313/2008-10	10725.000923/2008-13	10725.001791/2008-39
10725.000315/2008-09	10725.000936/2008-84	10725.001792/2008-83
10725.001793/2008-28	10725.002090/2008-17	10725.002342/2008-16
10725.001824/2008-41	10725.002091/2008-61	10725.002352/2008-43
10725.001825/2008-95	10725.002093/2008-51	10725.002353/2008-98
10725.001826/2008-30	10725.002110/2008-50	10725.002354/2008-32
10725.001827/2008-84	10725.002112/2008-49	10725.002364/2008-78
10725.001831/2008-42	10725.002119/2008-61	10725.002365/2008-12
10725.001866/2008-81	10725.002120/2008-95	10725.002367/2008-10
10725.001867/2008-26	10725.002121/2008-30	10725.002383/2008-02
10725.001877/2008-61	10725.002126/2008-62	10725.002384/2008-49
10725.001884/2008-63	10725.002128/2008-51	10725.002385/2008-93
10725.001889/2008-96	10725.002130/2008-21	10725.002386/2008-38
10725.001903/2008-51	10725.002131/2008-75	10725.002391/2008-41
10725.001908/2008-84	10725.002132/2008-10	10725.002421/2008-19
10725.001909/2008-29	10725.002133/2008-64	10725.002425/2008-05
10725.001910/2008-53	10725.002135/2008-53	10725.002440/2008-45
10725.001911/2008-06	10725.002145/2008-99	10725.002448/2008-10
10725.001921/2008-33	10725.002146/2008-33	10725.002455/2008-11
10725.001940/2008-60	10725.002153/2008-35	10725.002460/2008-16
10725.001942/2008-59	10725.002158/2008-68	10725.002461/2008-61
10725.001947/2008-81	10725.002163/2008-71	10725.002550/2008-15
10725.001982/2008-09	10725.002193/2008-87	10725.002554/2008-95
10725.001994/2008-25	10725.002194/2008-21	10725.002558/2008-73
10725.001995/2008-70	10725.002196/2008-11	10725.002560/2008-42
10725.001997/2008-69	10725.002207/2008-62	10725.002565/2008-75
10725.002010/2008-23	10725.002208/2008-15	10725.002567/2008-64
10725.002011/2008-78	10725.002210/2008-86	10725.002576/2008-55
10725.002014/2008-10	10725.002214/2008-64	10725.002577/2008-08
10725.002016/2008-09	10725.002215/2008-17	10725.002636/2008-30
10725.002024/2008-47	10725.002216/2008-53	10725.002638/2008-29
10725.002044/2008-18	10725.002218/2008-42	10725.002639/2008-73
10725.002048/2008-04	10725.002247/2008-12	10725.002643/2008-31
10725.002049/2008-41	10725.002271/2008-43	10725.002646/2008-75
10725.002050/2008-75	10725.002280/2008-34	10725.002647/2008-10
10725.002052/2008-64	10725.002302/2008-66	10725.002649/2008-17
10725.002054/2008-53	10725.002303/2008-19	10725.002651/2008-88
10725.002056/2008-42	10725.002304/2008-55	10725.002663/2008-11
10725.002059/2008-86	10725.002305/2008-08	10725.002664/2008-57
10725.002063/2008-44	10725.002306/2008-44	10725.002669/2008-80
10725.002065/2008-33	10725.002328/2008-12	10725.002673/2008-48
10725.002066/2008-88	10725.002329/2008-59	10725.002679/2008-15
10725.002082/2008-71	10725.002330/2008-83	10725.002683/2008-83
10725.002087/2008-01	10725.002340/2008-19	10725.002707/2008-02
10725.002727/2008-75	10725.003177/2008-10	13702.001743/2008-05
10725.002733/2008-22	10725.003181/2008-70	13702.001791/2008-95
10725.002734/2008-77	10725.003185/2008-58	13702.002081/2008-82
10725.002741/2008-79	10725.003187/2008-47	13706.003445/2008-10
10725.002743/2008-68	10725.003195/2008-93	13706.004638/2008-80
10725.002795/2008-34	10725.003204/2008-46	13706.004767/2008-78
10725.002796/2008-89	10725.003206/2008-35	13706.005123/2008-05
10725.002800/2008-17	10725.003207/2008-80	13706.005714/2008-74
10725.002801/2008-53	10725.003208/2008-24	13706.006375/2008-43
10725.002816/2008-11	10725.003217/2008-15	13706.006619/2008-98
10725.002831/2008-60	10725.003224/2008-17	13706.006681/2008-80
10725.002832/2008-12	10725.003244/2008-98	13706.006973/2008-12
10725.002839/2008-26	10725.003255/2008-78	13706.007049/2008-53
10725.002849/2008-61	10725.003261/2008-25	13706.007158/2008-71
10725.002852/2008-85	10730.000031/2008-35	13706.007686/2008-20
10725.002866/2008-07	10730.000035/2008-13	13706.007695/2008-11
10725.002867/2008-43	10730.000039/2008-00	13706.008000/2008-18
10725.002872/2008-56	10730.000047/2008-48	13706.008054/2008-83
10725.002873/2008-09	10730.000064/2008-85	13706.008192/2008-62
10725.002895/2008-61	10730.000113/2008-80	13706.008193/2008-15
10725.002902/2008-24	10730.000140/2008-52	13706.008263/2008-27
10725.002903/2008-79	10730.000143/2008-96	13706.008365/2008-42
10725.002904/2008-13	10730.000145/2008-85	13706.008395/2008-59
10725.002923/2008-40	10730.000147/2008-74	13706.008396/2008-01
10725.002940/2008-87	10730.000192/2008-29	13706.008397/2008-48
10725.002949/2008-98	10730.001860/2008-35	13706.008949/2008-18
10725.002950/2008-12	10730.008472/2008-85	13706.009765/2008-75
10725.002952/2008-10	10735.004083/2008-31	13706.009767/2008-64
10725.002964/2008-36	10768.007549/2008-72	13706.010485/2008-18
10725.002976/2008-61	10768.008033/2008-45	13706.010561/2008-87
10725.002987/2008-41	10768.008812/2008-41	13706.010562/2008-21
10725.003005/2008-38	10768.009057/2008-11	13708.003363/2008-47
10725.003010/2008-41	10830.005419/2008-02	13708.003573/2008-35
10725.003024/2008-64	10865.002432/2008-02	13738.001186/2008-15
10725.003038/2008-88	10886.000002/2008-08	13738.001578/2008-76
10725.003063/2008-61	10886.000008/2008-77	13738.001733/2008-54
10725.003091/2008-89	10886.000014/2008-24	13749.001325/2008-73
10725.003095/2008-67	10886.000061/2008-78	13770.001537/2008-83
10725.003096/2008-10	10886.000062/2008-12	15374.002642/2008-38
10725.003098/2008-09	11962.000584/2008-27	15471.000151/2008-54
10725.003115/2008-08	13702.000431/2008-76	15471.000456/2008-66
10725.003135/2008-71	13702.001708/2008-88	15471.002832/2008-57
18239.002758/2008-10	18239.008471/2008-01	
18239.003158/2008-79	19404.001514/2008-23	

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de armazenamento, movimentação e transporte de mercadorias, monitoramento da temperatura de contêineres, logística, armazenagem de contêiner, operador portuário (movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário), atividades alfandegadas na zona de embarques de navios, e locação de veículos, máquinas e equipamentos, por não se caracterizarem serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647, Parecer Normativo CST Nº 15, de 1983, e Parecer Normativo CST Nº 8, de 1986.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de armazenamento, movimentação e transporte de mercadorias, monitoramento da temperatura de contêineres, logística, armazenagem de contêiner, operador portuário (movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário), atividades alfandegadas na zona de embarques de navios, e locação de veículos, máquinas e equipamentos, por não se caracterizarem serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 30; Dec. Nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de armazenamento, movimentação e transporte de mercadorias, monitoramento da temperatura de contêineres, logística, armazenagem de contêiner, operador portuário (movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário), atividades alfandegadas na zona de embarques de navios, e locação de veículos, máquinas e equipamentos, por não se caracterizarem serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 30; Dec. Nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e IN SRF IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de armazenamento, movimentação e transporte de mercadorias, monitoramento da temperatura de contêineres, logística, armazenagem de contêiner, operador portuário (movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário), atividades alfandegadas na zona de embarques de navios, e locação de veículos, máquinas e equipamentos, por não se caracterizarem serviços profissionais previstos no §1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 30; Dec. Nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e IN SRF IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora -Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.013884/2008-15	José Albino Alves Ferreira
10120.000769/2009-61	Giliard Xavier Rodrigues
10120.000337/2009-51	Antonio Alves de Souza

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e

VEDADA A VENDA, EXPOSIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO

tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.003036/2005-55 Declara:

Art. 1º ANULADA por motivo de fraude na inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF Nº 822.857.641-20 - em nome de JOÃO BERNARDINO ARES,

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo Nº 10120.007769/2009-92 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF Nº 732.747.711-04 - em nome de MARIA DE JESUS CALIXTA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 436.267.933-20, em nome de MARIA DE JESUS CALIXTA DE OLIVEIRA, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, e art. 26, todos da Instrução Normativa SRF Nº 864, de 25 de julho de 2008 (DOU 01/08/2008), e face ao constante do processo Nº 13888.001476/2005-94, declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição Nº 045.268.856-65 - ALDIVAIR JOSE PEDROSO DO AMARAL.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF Nº 095.764.808-17.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRANGA GUIMARAES

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, § 3º da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, DECLARA:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir de 01/01/2007, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Interessado: AUTO LOCADORA P J R OLIVEIRA LTDA
CNPJ nº: 01.518.993/0001-50

Embasamento: Processo Administrativo Nº 10215-720.043/2010-23

Motivação: a empresa auferiu, no ano-calendário de 2006, receita bruta superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme disposto no art. 13, II, a, da Lei Nº 9.317/96.

Fundamentação Legal: Art. 14, incisos I, da Lei Nº 9.317/96, e alterações posteriores.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso IV, e no art. 16 da Lei 9.317/96, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES a partir de 01/01/2007.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis Nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES torna-se-á definitiva.

ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA

3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo § 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, (DOU de 06/02/2009), delegada pelo inciso II do art. 3º da Portaria SRRF03 Nº 481, de 15 de dezembro de 2009, (DOU de 17/12/2009), declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.279	IRINEA OLIVEIRA DA FRANCA	115.030.505-30	11131.001086/2009-65

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007; Decreto Nº 6.501, de 02 de julho de 2008; Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008; bem como Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.373.212/0002-19	YPIOCA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	H
05.373.212/0002-19	YPIOCA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
05.373.212/0002-19	YPIOCA	De 376ml até 670ml	2205.10.00	E
05.373.212/0002-19	YPIOCA ORGÂNICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
05.373.212/0002-19	YPIOCA GOLD (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
05.373.212/0002-19	YPIOCA EMP OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
05.373.212/0002-19	YPIOCA EMP PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
05.373.212/0002-19	YPIOCA 150 ANOS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
05.373.212/0002-19	YPIOCA LIMAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
05.373.212/0002-19	YPIOCA ACAYU (AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
05.373.212/0002-19	YPIOCA RED FRUITS (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
05.373.212/0002-19	YPIOCA RIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.373.212/0002-19	YPIOCA 160 ANOS (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
05.373.212/0002-19	YPIOCA SPORT (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
05.373.212/0002-19	YPIOCA SPORT LIMAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	E
05.373.212/0002-19	SAPUPARA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
05.373.212/0002-19	SAPUPARA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
05.373.212/0002-19	SUPUPARA LIMAO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G
05.373.212/0002-19	SAPUPARA RED FRUITS (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	F
05.373.212/0002-19	SAPUPARA MEIOTA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
05.373.212/0002-19	SAPUPARA MEIOTA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
05.373.212/0002-19	CAIPIRINHAS YPIOCA (BATIDAS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	D
05.373.212/0002-19	YPIOCA COM GUARANÁ (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, III e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009 e o art. 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Nº 04.663.908/0001-36 da empresa COMERCIAL GUARARAPES LTDA, por ser considerada inexistente de fato, conforme consta no processo administrativo Nº 16707.003.343/2005-21, desde 25 de maio de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial Nº DP-04101/0124, para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO o Registro Especial para operações com papel imune instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, à empresa IMPORT PAPER COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL PARA PAPELARIA LTDA., estabelecimento de CNPJ Nº 04.279.529/0001-47, sita à Rua Guabiraba, 640 - Galpão 4 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP 51160-140, na forma do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com atividade específica de DISTRIBUIDOR (DP), formalizado pelo processo administrativo fiscal Nº 19647.014416/2009-84.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º. Conforme determina o art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa/RFB Nº 976/2009, fica assim constituído o número da inscrição no registro especial: DP- 04101/0124.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REG FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Declara como INAPTA inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda N.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e com fundamento na Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, artigos 40 e 41, inciso II, resolve:

Art. 1º - Declarar inaptas, por omissão de declarações e demonstrativos em dois anos consecutivos e por não localização no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, artigos 40 e 41, II, as seguintes entidades:

I - "SUPERMERCADO ROMA LTDA", CNPJ Nº 03.013.618/0001-84, com data de efeito 22/04/2009, processo administrativo Nº 14774.000045/2009-84;

II - "PRONTO CLÍNICA MED CARD LTDA", CNPJ Nº 00.145.914/0001-40, com data de efeito 13/11/2009, processo administrativo Nº 19647.013488/2009-12;

III - INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA, CNPJ Nº 06.939.612/0001-20, com data de efeito 27/10/2009, processo administrativo Nº 19647.012895/2009-02.

Art. 2º Declarar inapta, por não localização no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a empresa PETRO 232 COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIA LTDA, CNPJ Nº 04.831.791/0001-52, com data de efeito 17/09/2009, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 2010, art. 41, II, pelo que consta do processo Nº 14774.000121/2009-51.

Art. 3º - A partir da data de efeito serão considerados inidôneos, com base no artigo 45 da IN RFB 1.005, de 2010, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelas empresas citadas.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF05 Nº 3, de 05 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 24, Nº 45 de 09 de março de 2010, onde se lê:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.437	Moacyr Jesus da Anunciação	513.082.155-68	12689.001181/2009-25

Leia-se:

Nº 5D.00.437	Moacir Jesus da Anunciação	513.082.155-68	12689.001181/2009-25

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 4.045.406-1, da Fazenda Córrego do Diogo, com área de 21,2 ha, devido à sua anexação ao NIRF 5.020.180-8 (Processo n.º 15504.016749/2009-11).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 2.947.269-5, da Fazenda Fundão, com área de 163,7 ha, devido à sua anexação ao NIRF 5.020.180-8 (Processo n.º 15504.016748/2009-77).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 13643.000009/2001-96, declara:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o Nº 06104/030, concedido à empresa CARLÃO AGROPECUÁRIA LTDA-ME, CNPJ 03.193.782/0001-10, de acordo com o artigo 8º, inciso I, da IN/SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela IN SRF Nº 782, de 9 de novembro de 2007 e Nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, concedido através do Ato Declaratório Nº 6, de 22 de março de 2001, publicado na Seção I do DOU de 26 de março de 2001.

Art. 2ª. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara BAIXADA a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 28, IV c/c o artigo 32, Parágrafo único, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte FAMAGAZ LTDA, CNPJ 25.536.335/0001-50.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 25/02/2000.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Declara nulidade de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 2 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 29 da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10660.000963/2009-30, declara:

Art. 1º - Fica nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do contribuinte WELLINGTON LEANDRO RODRIGUES, CPF 102.734.106-36, em virtude de fraude na inscrição.

CARLOS MÁRCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 066, de 03 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 09 de março de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.100193/2007-64				
Processo nº10768.002140/2009-41				
Processo Nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza,	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2 UT 4000 Gloria McCall	24/08/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		

Processo Nº 10768.005526/2009-12 (1) Processo nº10768.005527/2009-59 (2)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033545.07.2 2050.0033544.07.2 Seacor Cabral PSV 1500 (1) 2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 Amy Candies PSV 1000 (2)	19/04/2010 16/09/2009

Processo Nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011

Processo Nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007106/2009-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011

Processo Nº 10768.009371/2009-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039141.08.2 (afretamento) 2050.0039142.08.2 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	08/04/2010

Processo Nº 10768.009370/2009-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0038811.07.2 (afretamento) 2050.0038818.07.2 (prestação de serviços) CELIA CANDIES PSV 3000	02/04/2010

Processo Nº 10768.006778/2009-51				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S. A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033094.07.2 (Aditivo Nº 1) afretamento 2050.0033095.07.2 (Aditivo Nº 2) prestação de serviços KERI CANDIES PSV 1000	21/08/2011

Processo Nº 10768.009368/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE. SRRF07 Nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0033542.07.2 (afretamento) 2050.0033543.07.2 (prestação de serviços) SEACOR COLUMBUS PSV 1500	14/06/2010

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2006, e, considerando o que consta do processo Nº 15463.002383/2009-27, resolve:
Artigo 1º Habilitar, a empresa, abaixo identificada, a operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 605, de 4 de janeiro de 2006, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2006.
EMPRESA: ANGLO FERROUS AMAPA MINERAÇÃO LTDA
CNPJ: 06.030.747/0001-79
PROCESSO: 15463.002383/2009-27
Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 439, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, com suas alterações posteriores, declara:

Art.único: Fica cancelada de pleno direito, a partir de 26/03/2009, a Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de Nº 1322008-17300488, emitida em favor da empresa SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 00.819.488/0001-83, por força da decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do processo de Mandado de Segurança Nº 2008.5101021844-8, que revogou a liminar anteriormente concedida.

CATIA DA SILVA BESERRA

PORTARIA Nº 201, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 439, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, com suas alterações posteriores, declara:

Art.único: Fica cancelada de pleno direito, a partir de 14/10/2008, as Certidões Positivas com efeitos de Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nºs 04422/2004, 00269/2005 e 01259/2005, emitida em favor do CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA, CNPJ Nº 33.617.465/0001-45, por força da decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do processo de Mandado de Segurança Nº 2004.51.01.018923-6, que revogou a liminar anteriormente concedida.

CATIA DA SILVA BESERRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte: ALTERNATIVA SOCIAL
CNPJ: 04.226.410/0001-06
Processo: 15563.000764/2009-43

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso II, parágrafo 2o. e 45, parágrafo 3o., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2008.01360-7, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 39 da IN RFB Nº 1.005/2010, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do edital n° 102, publicado no D.O.U. de 05 de janeiro de 2010, às folhas 56, Seção 3 , conforme previsto no artigo 41 da IN RFB n° 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 11 de março de 2010, o AEROPORTO DE SÃO PAULO / CONGONHAS, para fins de desembarque de uma aeronave Legacy, proveniente de Santiago / Chile, que estará transportando o Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Presidência da República, Professor Marco Aurélio de Almeida Garcia.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos na data mencionada no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU, de 06/03/2009, bem como nos termos do Art. 5o. da Instrução Normativa RFB nº. 747, de 14/06/2007, e à vista do que consta no processo Nº 10565.000722/2007-15, declara:

Art. 1º. A empresa ROBERT BOSCH LTDA, inscrita no CNPJ 45.990.181/0001-89, estabelecida na Rod Anhanguera s/n km 98, bairro Boa Vista, na cidade de Campinas-SP, CEP: 13.050-250, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária, previstos na Instrução Normativa RFB nº. 747, de 14/06/2007, relativamente aos seguintes bens:

a) "kit" composto de 01 bandeja acoplada, 06 bandejas e 01 tampa, para armazenamento e transporte de conjunto de freio a disco traseiro esq. ZW e conjunto de freio a disco traseiro dir. ZW, referências PN0080419 (PL 419 "kit pack" traseiro direito) e PN0080420 (PL 420 "kit pack" traseiro esquerdo), valor unitário US$ 216,52, no quantitativo máximo total de 4.000, sendo 2.000 de cada referência;

b) "kit" composto de 01 bandeja acoplada, 04 bandejas e 01 tampa, para armazenamento e transporte de conjunto de freio a disco dianteiro 2 x 51 esq. P221, conjunto de freio a disco dianteiro 2 x 51 dir. P221 e freio a disco dianteiro 2 x 54 esq. P415, freio a disco dianteiro 2 x 54 dir. P415, referências PN0080402 (PL 402 "kit pack" direito) e PN0080403 (PL 403 "kit pack" esquerdo), valor unitário de US$ 189,88, no quantitativo máximo total de 22.000, sendo 11.000 de cada referência;

c) "kit" composto de 01 bandeja acoplada, 06 bandejas separadoras e 01 tampa, para armazenamento e transporte de conjunto de freio a disco WK traseiro e conjunto de freio a disco WH traseiro, referências PN0080451 (PL 451 "kit pack" traseiro direito) e PN0080452 (PL 452 "kit pack" traseiro esquerdo), valor unitário de US$ 190,02, no quantitativo máximo total de 5.000, sendo 2.500 de cada referência;

d) "kit" composto de 01 bandeja acoplada, 04 bandejas separadoras e 01 tampa, para armazenamento e transporte de conjunto de freio a disco WK dianteiro, conjunto de freio a disco XK dianteiro e conjunto de freio a disco XH dianteiro, referências PN0080453 (PL 453 "kit pack" dianteiro direito) e PN0080454 (PL 454 "kit pack" dianteiro esquerdo), valor unitário de US$ 157,92, no quantitativo máximo total de 9.000, sendo 4.500 de cada referência.

Art. 2º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação tem caráter precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de inobservância das regras estabelecidas ou ainda por conveniência administrativa.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 4 MARÇO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência nº 94, de 13 de março de 2009 e pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008 e o que consta do Mandado de Procedimento Fiscal nº 08.1.04.00-2009-01006-9, referente à empresa inscrita no CNPJ sob o nº 62.166.848/0005-76, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AMILCAR PIERONI JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO				
			2004	2005	2006	2007	2008
Uisque Bell`s	De 671 a 1000	2208.30.20	-	-	S	T	U
Vodca Smirnoff	De 671 a 1000	2208.60.00	-	-	R	R	S
Smirnoff Ice	De 181 a 375	2208.90.00 EX 02	F	F	F	F	F
Smirnoff Ice Black	De 181 a 375	2208.90.00 EX 02	F	F	F	F	F

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial para estabelecimentos que realizariam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, expedidos pela extinta DRF-TABOÃO DA SERRA.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com a nova redação dada a este artigo pela Portaria MF nº 206 de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar, com fundamento no § 2º, artigo 14, da IN-RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, os Registros Especiais de estabelecimentos que haviam solicitado referido benefício fiscal para realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, expedidos pela extinta DRF-TABOÃO DA SERRA e que não foram objeto de pedido de renovação dirigido para esta DRF-OSASCO, Unidade que regimentalmente passou a jurisdicionar os contribuintes daquela.

CNPJ	EMPRESA	REGISTRO Nº	ADE nº
01.062.982/0001-09	EDITORA SRC LTDA.	UP-08126/003	07/2002
00.003.171/0001-74	TOMINI LIVRARIA PAPELARIA E EDIT. LTDA	UP-08126/005	09/2002
44.245.488/0022-17	SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCOLARI	UP-08126/007	11/2002
29.419.876/0001-59	SAC OM LTDA	UP-08126/011	15/2002
03.709.882/0001-57	JORNAL CIRCUITO DA INFORMAÇÃO LTDA	UP-08126/012	16/2002
03.088.543/0001-09	M MELLO - EDITORA E JORNAL S/C LTDA	UP-08126/013	17/2002
60.602.091/0001-67	VILSON FONTANA RAMOS - ME	UP-08126/014	18/2002
51.468.791/0022-44	RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL	FP-08126/016	20/2002
01.251.923/0001-89	JDF GRÁFICOS E EDITORA LTDA	GP-08126/018	22/2002
33.184.466/0001-43	MATIZ GRÁFICA E EDITORA LTDA	GP-08126/021	25/2002
04.641.863/0001-07	STOPER EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP	GP-08126/022	26/2002
60.493.368/0001-60	DAISE PUBLICAÇÕES LTDA.	IP-08126/027	31/2002
60.493.368/0001-60	DAISE PUBLICAÇÕES LTDA	UP-08126/028	32/2002
01.251.923/0001-89	JDF GRÁFICOS E EDITORA LTDA	IP-08126/033	37/2002
65.922.031/0001-45	CS COPIADORA E EDITORA LTDA	UP-08126/036	54/2002
65.922.031/0001-45	CS COPIADORA E EDITORA LTDA	GP-08126/037	55/2002
65.922.031/0001-45	CS COPIADORA E EDITORA LTDA	IP-08126/038	55/2002
04.998.393/2002-06	LAROUSSE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	IP-08126/040	63/2002
04.998.393/2002-06	LAROUSSE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	IP-08126/041	64/2002
05.061.975/0001-43	ÔMEGA PRINT COMERCIAL	GP-08126/042	01/2004
03.849.538/0001-63	EDITORA PAPAGAIO LTDA	UP-08126/045	02/2005
03.849.538/0001-63	EDITORA PAPAGAIO LTDA	IP-08126/046	03/2005
06.866.957/0001-00	EDITORA CULTURA EM AÇÃO	UP-08126/047	03/2006

Art. 2º. Os contribuintes acima arrolados estão impedidos de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com os benefícios que são assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no Registro Especial - Papel Imune.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000.026/2010-79, DECLARA:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Usuário(UP), sob o Nº UP -08105/003, a empresa "OESTE NOTÍCIAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.", CNPJ Nº 00.248.832/0001-21, localizada na Rua Kametaro Morishita, Nº 95 - Bairro Cidade Universitária - Presidente Prudente-SP.

Art. 2º. A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como nos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste registro;

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PPE Nº 1, de 07 de janeiro de 2002.

Art. 4º. Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara nulidade de números de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento no art. 23, II c/c art. 25, I, da Instrução Normativa RFB Nº. 864, de 25/07/2008, e considerando o constante do processo administrativo Nº 16062.000108/2010-98, resolve declarar:

Art.1º CANCELADAS, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas, as inscrições cadastradas sob os números 098.632.798-03 e 086.175.099-37, ambas de titularidade de JOSE MARQUES MONTALTO, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 10935.001658/2010-21, declara:

Art. 1º Fica a empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGRO AVÍCOLA LTDA, estabelecida na Rodovia BR 467, Km 03, S/N, em Cascavel - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.580.512/0001-13, habilitada a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, previsto na IN RFB nº 747, de 2007, no despacho aduaneiro de embalagens retornáveis, conforme descrição abaixo:

Produto/Código	Dimensões (CxLxA)	Peso (kg)	Valor Unitário (US$)	Quantidade
Caixas Plásticas/NCM 3923.10.90	64,00cm x 49,00cm x 15,00cm	1,500	2,50	8.000

Art. 2º Os despachos aduaneiros serão efetuados na DRF/Foz do Iguaçu.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA Nº 195, de 19 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica LP DIAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., cadastrada no CNPJ sob o Nº 01.699.699/0001-92, tendo em vista que constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 1º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta na representação e despachos decisórios exarados nos autos do processo Nº 14486.000085/2010-13, e também poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

I - RENOVADO o Registro Especial de Operação com Papel Imune, GP-09106/12, da Empresa JOÃO FIDELIS E CIA LTDA, CNPJ Nº 00.96.030/0001-08, situada na Rua Tarobá, Nº 426, Centro, em Foz do Iguaçu-PR, conforme tratado no processo n° 10945.001079/2002-50.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Disciplina os procedimentos de retirada de resíduos líquidos de embarcações atracadas em recintos alfandegados jurisdicionados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí, e dá outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ no uso da atribuição do inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1° A retirada de resíduos líquidos de embarcações atracadas em recintos alfandegados jurisdicionados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itajaí - DRF/ITJ somente poderá ser efetuada por empresas previamente autorizadas.

Art. 2º A autorização, a título precário, para empresas retirarem resíduos líquidos será requerida ao Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro 01 da DRF/ITJ, instruindo-se o pedido com os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e eventuais alterações, com certidão atualizada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

II - declaração do conhecimento e aceitação integral dos termos e condições da presente Portaria, inclusive no que tange às penalidades por sua inobservância;

III - cópia da autorização do recinto para executar a atividade em suas dependências;

IV - cópia da Licença para instalação, funcionamento, transporte e reciclagem de resíduos líquidos de Órgão Estadual do Meio Ambiente - OEMA para onde o resíduo esteja sendo transportado, quando o destino não for o Estado de Santa Catarina;

V - Licença Ambiental de Operação - LAO para coleta, transbordo e transporte, e, ou, reciclagem vigente, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - Fatma;

VI - Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitida pela Anvisa.

Parágrafo único. A autorização terá validade máxima de 2 (dois) anos, salvo se da análise dos documentos constantes nos incisos de I a VI resultar prazo menor.

Art. 3º O armador, ou seu representante, deverá apresentar requerimento de autorização de retirada de resíduos líquidos, em 3 (três) vias, em formulário próprio, em horário comercial, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da operação e no qual deverá constar anuência do Ibama, informando:

I - nome da embarcação;

II - empresa que efetuará a retirada, autorizada na forma do art. 2o desta Portaria;

II - identificação dos veículos e pessoas que participarão da operação;

III - data e período da operação;

V - descrição do produto a ser retirado e a quantidade, a qual será aferida por meio de pesagem do veículo na entrada e na saída do recinto;

§ 1º Caso a operação não se realize, o solicitante deverá informar os motivos e comprovar, por meio de pesagem, na entrada e na saída do veículo de transporte do recinto.

§ 2º A critério da fiscalização será retirada amostra do resíduo no momento da saída do veículo do recinto para emissão de laudo técnico.

§ 3º As despesas decorrentes do laudo deverão ser suportadas pela empresa que promover a retirada dos resíduos.

§ 4º O armador, ou seu representante, também é responsável pela operação, inclusive, solidariamente, quanto às despesas de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º Das vias do requerimento, a 1ª ficará arquivada na RFB, a 2ª será entregue ao requerente a fim de apresentar ao administrador do recinto e a 3ª será do requerente.

§ 6º O servidor responsável pela análise da requerimento poderá definir prazo e horário diferentes dos mencionados no inciso III do caput para que coincidam com os de funcionamento da DRF/ITJ.

Art. 4º O descumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria implica a imposição das penalidades previstas no inciso IV do art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966 alterado pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

1º A falsa declaração de conteúdo implica a imposição da penalidade de perdimento da mercadoria, conforme previsto nos arts. 104 e 105 do mesmo Decreto-lei, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções, a constatação de falsificação de quaisquer documentos exigidos para autorização ou o descumprimento de quaisquer disposições desta Portaria implicará, até apuração final pela Autoridade Aduaneira, o indeferimento de solicitação de autorização para a retirada de resíduos nos recintos alfandegados.

Art. 5º A definição do formulário que trata o art. 3.o e os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Equipe de Despacho Aduaneiro 01 da DRF/ITJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria DRF/ITJ n.º 204, de 23 de novembro de 2007, publicada no DOU n.º 226, de 26 de novembro de 2007, seção 1.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 13974.000162/2002-52, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob Nº UP/09202/029 a pessoa jurídica EMPRESA JORNALÍSTICA GAZETA DE RIOMAFRA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 73.778.334/0001-64, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 1.712, Sala 01, Centro, CEP 89300-000, em Mafra/SC, de acordo com os art. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 161, de 19 de Agosto de 2002, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 13973.000496/2001-55, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRAFICA sob Nº GP/09202/030 a pessoa jurídica GRÁFICA REGIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 79.500.443/0001-00, estabelecida na Rua Treze de Maio, Nº 130, Bairro Czerniewicz, CEP 89255-400, em Jaraguá do Sul/SC, de acordo com os art. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 13, de 26 de Fevereiro de 2002, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 10920.002521/2002-43, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRAFICA sob Nº GP/09202/031 a pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA TRIUNFO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 04.430.315/0001-20, estabelecida na Rua Três de Maio, Nº 364, Centro, CEP 89460-000, em Canoinhas/SC, de acordo com os art. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 18, de 21 de Fevereiro de 2003, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 13972.000008/2002-09, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRAFICA sob Nº GP/09202/032 a pessoa jurídica WILSON VIEIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob Nº 75.452.169/0001-81, estabelecida na Rua Caetano Costa, Nº 396, Centro, CEP 89460-000, em Canoinhas/SC, de acordo com os art. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 10, de 18 de Fevereiro de 2002, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 13976.000268/2006-60, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRAFICA sob Nº GP/09202/033 a pessoa jurídica GISELLE MALINOWSKY, inscrita no CNPJ sob Nº 04.450.810/0001-09, estabelecida na Rua Jorge Zipperer, Nº 295, Centro, CEP 89290-000, em São Bento do Sul/SC, de acordo com os art. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 053, de 16 de Novembro de 2006, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Declara renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos a empresa que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência definida pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, considerando o que consta no processo Nº 13973.000854/2009-87, declara:

Art. 1º. Considera-se renovada a inscrição no registro especial para empresas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas categorias de IMPORTADOR sob Nº IP/09202/034 e DISTRIBUIDOR sob Nº DP/09202/035, a pessoa jurídica BRASIL COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 11.111.551/0001-49, estabelecida na Rua Jacob da Silva, Nº 33, parte Galpão, no Bairro Ilha da Figueira, em Jaraguá do Sul/SC, CEP 89258-390, de acordo com os art. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 261, de 02 de Dezembro de 2009, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8404.20.00 Mercadoria: Condensador de vapor de água, de superfície, medindo 7m x 7m x 10m, contendo cerca de 30 mil tubos de aço por onde circula a água de refrigeração, para instalação em usina termelétrica entre a saída da turbina e a entrada da caldeira

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.04) e 6 (texto da subposição 8404.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 4202.22.20 Mercadoria: Bolsa de praia, com alças tiracolo e com a superfície exterior e o forro de matéria têxtil sintética (poliéster e poliamida)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 4202) e 6 (texto da subposição 4202.22), e RGC-1 (texto do item 4202.22.20), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 8414.80.19 Mercadoria: Compressor centrífugo de uso doméstico (inflador), acionado por motor elétrico de corrente contínua (4 pilhas de 1,5V), dotado de bicos próprios para encher ou esvaziar artefatos infláveis

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8414) e 6 (texto da subposição 8414.80), e RGC-1 (textos do item 8414.80.1 e do subitem 8414.80.19), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8421.21.00 Mercadoria: Equipamento denominado "desaerador", destinado a remover o oxigênio e demais gases atmosféricos dissolvidos na água de circulação de usina termelétrica, com capacidade para processar 150 toneladas de água por hora

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.21) e 6 (texto da subposição 8421.21), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8704.10.90 Mercadoria: Dumper concebido para ser utilizado fora de rodovias, próprio para manobras em terrenos estreitos, despreparados ou íngremes, com capacidade de carga de 2.500kg, acionado por motor diesel de 26cv de potência, com tração 4x4 e velocidade máxima de 20km/h, com freios de serviço e estacionamento a discos

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8704) e 6 (texto da subposição 8704.10), e RGC-1 (texto do item 8704.10.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8438.50.00 Mercadoria: Fatiador de carnes e derivados (frios e fiambres, por exemplo), de uso industrial, com motor elétrico incorporado, provido de lâmina metálica rotativa, com peso líquido de 17, 25 ou 88kg, conforme o modelo, próprio para uso em supermercados, mercados, restaurantes, etc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8438) e 6 (texto da subposição 8438.50), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8474.31.00 Mercadoria: Máquina autopropulsada sobre rodas, própria para preparar concreto, provida de pá carregadeira de cimento, areia, britas, etc. e recipiente giratório (betoneira) para a mistura dos materiais secos e água, acionada por motor diesel de 35HP, com capacidade de carga de 2.500kg e velocidade máxima de deslocamento de 20km/h

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8474) e 6 (texto da subposição 8474.31), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9401.80.00 Mercadoria: Móvel de polipropileno, de formato trapezoidal, com 4 pés providos de protetores antiderrapantes de borracha, 1 degrau de cada lado, dobrável para facilitar a sua guarda, próprio para servir de assento (banqueta) ou como pequena escada

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 9401) e 6 (texto da subposição 9401.80), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 7307.19.10 Mercadoria: Acessórios (conexões) para tubos (cotovelos, tês, cruzetas, flanges, curvas, luvas, buchas de redução, niples, tampões, bujões e uniões), de ferro fundido maleável, moldados, roscados, galvanizados, com pelo menos uma das extremidades com diâmetro interior superior a 50,8mm (2 polegadas)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Código TEC: 7307.19.90 Mercadoria: Acessórios (conexões) para tubos (cotovelos, tês, cruzetas, flanges, curvas, luvas, buchas de redução, niples, tampões, bujões e uniões), de ferro fundido maleável, moldados, roscados, galvanizados, em que nenhuma das extremidades possua diâmetro interior superior a 50,8mm (2 polegadas)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 a) do Cap. 72 e texto da posição 7307) e 6 (texto da subposição 7307.19), e RGC-1 (textos dos itens 7307.19.10 e 7307.19.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3214.90.00 Mercadoria: Argamassa não refratária para revestimento decorativo de paredes de alvenaria, com efeito final texturizado imitando mármore travertino, à base de cimento branco, carbonato de cálcio, quartzo e copolímero vinílico, apresentada em pó acondicionado em saco de 20kg, própria para ser adicionada de água para obter-se massa pastosa a ser aplicada sobre o reboco desempenado

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3214) e 6 (texto da subposição 3214.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3214.90.00 Mercadoria: Argamassa não refratária para revestimento decorativo de paredes de alvenaria, com efeito final texturizado, à base de cimento branco, carbonato de cálcio, cal e copolímero vinílico, apresentada em pó acondicionado em saco de 20kg, própria para ser adicionada de água para obter-se massa pastosa a ser aplicada sobre o reboco desempenado

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3214) e 6 (texto da subposição 3214.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8413.70.90 Mercadoria: Combinação de máquinas (unidade funcional) para bombeamento de 632,5 toneladas por hora de água para alimentação de caldeira de usina termelétrica, composta por bomba centrífuga de 7 estágios, variador hidráulico de velocidade, motor elétrico e bomba auxiliar

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI e texto da posição 84.13) e 6 (texto da subposição 8413.70), e Regra Geral Complementar (RGC) 1 (texto do item 8413.70.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8708.70.10 Mercadoria: Rodas de metal comum (medidas 26 X DW16) montadas com pneumático de borracha sem câmara-de-ar com banda de rodagem em forma de "espinha de peixe" (medidas 18.4 X 26) e válvula, pesando cerca de 179kg, concebidas principalmente para eixos propulsores de tratores agrícolas da subposição 8701.90, podendo também serem utilizadas em colheitadeiras agrícolas

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVII e texto da posição 87.08) e 6 (texto da subposição 8708.70), e RGC 1 (texto do item 8708.70.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3924.10.00 Mercadoria: Artigo constituído unicamente de uma folha de plástico (polipropileno) de formato aproximadamente circular, com diâmetro de 25,5cm, e provida de 3 abas e vincos para permitir sua dobra e formar um pote ou tigela, próprio para uso em acampamentos, montanhismo e atividades semelhantes, não descartável, comercialmente denominado "Pote Dobrável" ou "Tigela Montável"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.24) e 6 (texto da subposição 3924.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3926.90.90 Mercadoria: Ferramenta manual, de plásticos, utilizada no processo de enchimento com tinta, retirada do ar e pressurização de determinados cartuchos de tinta com cabeça de impressão incorporada, para impressoras por jato de tinta, comercialmente denominada "Snap Fill"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8443.99.33 Mercadoria: Cartuchos de toner para impressoras a laser, constituídos basicamente de corpo de plástico, depósito contendo toner em pó, cilindro recoberto de matéria semicondutora fotoelétrica e engrenagens

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 'b' da Seção XVI e texto da posição 84.43) e 6 (texto da subposição 8443.99), e RGC 1 (textos do item 8443.99.3 e do subitem 8443.99.33), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006, e alterada pela Resolução Camex Nº 76, de 2008

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9503.00.60 Mercadoria: Conjunto para construção (montagem), constituído de 42 peças coloridas de polipropileno dotadas de encaixes que permitem a união entre elas, sendo 24 blocos, 4 figuras, 2 vagões, 1 locomotiva, 5 bonecos e 6 trilhos, e de caixa de polipropileno transparente para a guarda das peças, destinado ao entretenimento e ao desenvolvimento da coordenação motora de crianças com idade a partir de 18 meses, denominado "Caixa da Diversão"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 95.03) e RGC 1 (texto do item 9503.00.60), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 7018.10.20 Mercadoria: Imitações de pedras preciosas ou semipreciosas, de strass (vidro especial), de formatos variados, incolores ou coradas, com a face interior revestida com camada metálica refletora, não montadas nem engastadas em outros materiais, utilizadas, por exemplo, na ornamentação de fivelas e na confecção de bijuterias, comercialmente denominadas "Strass em grosa"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 70.18) e 6 (texto da subposição 7018.10), e RGC 1 (texto do item 7018.10.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 7018.90.00 Mercadoria: Corrente de metal comum, mesmo revestida a fim de imitar metal precioso, contendo engastadas ao longo da corrente imitações de pedras preciosas ou semipreciosas, de strass (vidro especial), de formatos variados, incolores ou coradas, com a face interior revestida com camada metálica refletora, apresentada em rolos, utilizada na ornamentação de calçados, vestuários e acessórios de vestuário, e na confecção de bijuterias e outros ornamentos, comercialmente denominada "Strass em metro" ou "Metal Cup Chain with Rhinestones"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 70.18) e 6 (texto da subposição 7018.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3926.90.90 Mercadoria: Imitações de pedras preciosas ou semipreciosas, de acrílico (plástico), de formatos variados, incolores ou coradas, com a face interior revestida com camada metálica refletora, não montadas nem engastadas em outros materiais, utilizadas, por exemplo, na ornamentação de fivelas e na confecção de bijuterias, comercialmente denominadas "Pedras acrílicas"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Rodízios com armação (corpo) de polipropileno, roda de polipropileno, eixo de aço e peça de fixação de aço, com roda de diâmetro 38mm (modelo RD38) ou 44mm (modelo RD44), dos tipos utilizados em cadeiras e outros móveis

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), 3 'b' e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 2106.90.10 Mercadoria: Preparação em pó utilizada para elaboração de refresco após simples diluição em água, à base de açúcar e polpa desidratada de fruta (ou extrato de semente de guaraná), contendo aromatizante, edulcorante artificial, acidulante, regulador de ácidos, espessante, antioxidante, corante e antiumectante, apresentada em envelopes de 30g, marca registrada "Rende Dois"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.90), e RGC 1 (texto do item 2106.90.10), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8716.90.90 Mercadoria: Caixa de ferramentas, de polipropileno, com tampa basculante provida de um ou mais cilindros para chave, conforme o modelo, não especialmente concebida ou preparada no interior para receber ferramentas específicas, própria para fixação por meio de suportes laterais no chassi de implemento rodoviário (reboque ou semi-reboque)

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 2 e 3 da Seção XVII e texto da posição 8716) e 6 (texto da subposição 8716.90), e RGC-1 (texto do item 8716.90.90), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Ferramenta de uso manual, de plástico (polipropileno), com formato de leque triangular com 22 ou 14 dentes, apresentada com ou sem cabo, própria para limpeza de pátios e jardins em geral, comercialmente denominada "Vassoura para jardim" ou "Ancinho-vassoura"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC 1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3214.90.00 Mercadoria: Argamassa não refratária para revestimento decorativo de paredes de alvenaria, com efeito final texturizado, à base de cimento branco, carbonato de cálcio, quartzo e copolímero vinílico, apresentada em pó acondicionado em saco de 20kg, própria para ser adicionada de água para obter-se massa pastosa a ser aplicada sobre o reboco desempenado

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3214) e 6 (texto da subposição 3214.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 9032.89.90 Mercadoria: Controlador automático de banco de capacitores, provido de teclado, visor, porta de comunicação com microcomputador (RS485) e porta de comunicação com medidor de energia (porta óptica), próprio para corrigir o fator de potência em redes de energia elétrica monofásica ou trifásica

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 7 'b' do Capítulo 90 e texto da posição 90.32) e 6 (texto da subposição 9032.89), e Regra Geral Complementar (RGC) 1 (texto do item 9032.89.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8301.20.00 Mercadoria: Fechadura para portas de veículos automóveis industriais ou de carga, com fecho e cilindro para chave, de aço inoxidável revestido de plástico, apresentada nos modelos externo e embutido

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 8301) e 6 (texto da subposição 8301.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8481.80.11 Mercadoria: Válvula para escoamento de águas usadas, do tipo utilizado em lavatórios de banheiros e pias de cozinhas, de metal comum, comercialmente denominada "Válvula de escoamento"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.81) e 6 (texto da subposição 8481.80), e RGC 1 (textos do item 8481.80.1 e do subitem 8481.80.11), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8481.80.19 Mercadoria: Válvula de metal comum para controle do fluxo e temperatura da água do chuveiro (ducha), contendo duas entradas de água (quente e fria), uma saída da água misturada e um manípulo de comando, comercialmente denominada "Misturador monocomando para chuveiro"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.81) e 6 (texto da subposição 8481.80), e RGC 1 (textos do item 8481.80.1 e do subitem 8481.80.19), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3214.10.20 Mercadoria: Induto utilizado em pintura de paredes de alvenaria, à base de resina estireno-acrílica em emulsão aquosa, com carga mineral e aditivos diversos, próprio para nivelar superfícies externas e internas de reboco ou blocos de concreto, para servir de suporte à pintura, apresentado como pasta acondicionada em sacos de plástico com capacidade de 12 litros, em galões de 3,6 litros ou em baldes de 18 litros, comercialmente denominado "ACR Massa Corrida"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3214) e 6 (texto da subposição 3214.10), e RGC-1 (3214.10.20), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3214.10.20 Mercadoria: Induto utilizado em pintura de paredes de alvenaria, à base de resina estireno-acrílica em emulsão aquosa, com carga mineral e aditivos diversos, próprio para nivelar superfícies externas e internas de reboco ou concreto, para servir de suporte à pintura, apresentado como pasta acondicionada em sacos de plástico com capacidade de 12 litros, em galões de 3,6 litros ou em baldes de 18 litros, comercialmente denominado "Massa Corrida Acrílica"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3214) e 6 (texto da subposição 3214.10), e RGC-1 (3214.10.20), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3214.10.20 Mercadoria: Induto utilizado em pintura de paredes de alvenaria, à base de resina estireno-acrílica em emulsão aquosa, com carga mineral e aditivos diversos, próprio para nivelar superfícies externas e internas de reboco ou concreto, para servir de suporte à pintura, apresentado como pasta acondicionada em sacos de plástico com capacidade de 12 litros, em galões de 3,6 litros ou em baldes de 18 litros, comercialmente denominado "Massa Corrida PVA"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3214) e 6 (texto da subposição 3214.10), e RGC-1 (3214.10.20), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3923.10.90 Mercadoria: Caixa de polipropileno para transporte e armazenagem de componentes automotivos e peças em geral, sem dispositivos para facilitar a movimentação e fixação da carga no veículo de transporte, apresentada nos modelos "Contentor R-KLT 3215" (capacidade de 4,4 litros), "Contentor R-KLT 4315" (capacidade de 10,1 litros) e "Contentor R-KLT 4329" (capacidade de 22 litros), com porta-cartão de identificação e tampa lacrável opcionais

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3923) e 6 (texto da subposição 3923.10), e RGC-1 (texto do item 3923.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3923.10.90 Mercadoria: Caixa de polietileno para transporte e armazenagem de componentes eletroeletrônicos, sem dispositivos para facilitar a movimentação e fixação da carga no veículo de transporte, apresentada nos modelos "Contentor GALIA 4312" (capacidade de 9 litros), "Contentor GALIA 4322" (capacidade de 18 litros) e "Contentor GALIA 6422" (capacidade de 39 litros), apresentada opcionalmente com tampa lacrável de polipropileno

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3923) e 6 (texto da subposição 3923.10), e RGC-1 (texto do item 3923.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3923.10.90 Mercadoria: Caixa de polipropileno para transporte e armazenagem de componentes automotivos e peças em geral, sem dispositivos para facilitar a movimentação e fixação da carga no veículo de transporte, apresentada nos modelos "Contentor R-KLT 6429" (capacidade de 48 litros), "Contentor RL-KLT 3147" (capacidade de 5,1 litros) e "Contentor RL-KLT 4147" (capacidade de 11,8 litros), com porta-cartão de identificação e tampa lacrável opcionais

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3923) e 6 (texto da subposição 3923.10), e RGC-1 (texto do item 3923.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3923.10.90 Mercadoria: Caixa de plástico para transporte e armazenagem de componentes automotivos e peças em geral (modelos "Contentor RL-KLT 4280", com capacidade de 24,1 litros, e "Contentor RL-KLT 6280", com capacidade de 51,9 litros, ambos de polipropileno, com porta-cartão de identificação e tampa lacrável opcionais) ou de componentes eletroeletrônicos (modelo "Contentor GALIA 6432", com capacidade de 59 litros, de polietileno, apresentado opcionalmente com tampa lacrável de polipropileno), sem dispositivos para facilitar a movimentação e fixação da carga no veículo de transporte

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3923) e 6 (texto da subposição 3923.10), e RGC-1 (texto do item 3923.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3923.10.90 Mercadoria: Caixa de polipropileno para transporte e armazenagem de componentes automotivos e peças em geral, sem dispositivos para facilitar a movimentação e fixação da carga no veículo de transporte, apresentada nos modelos "Contentor KLT 3214" (capacidade de 4,6 litros), "Contentor KLT 4314" (capacidade de 9 litros) e "Contentor KLT 6414" (capacidade de 18 litros), com tampa lacrável opcional

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3923) e 6 (texto da subposição 3923.10), e RGC-1 (texto do item 3923.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3923.10.90 Mercadoria: Caixa de plástico para transporte e armazenagem de componentes automotivos e peças em geral (modelos "Contentor KLT 6421", com capacidade de 30 litros, e "Contentor KLT 6428", com capacidade de 43 litros, ambos de polipropileno, com tampa lacrável opcional) ou de componentes eletroeletrônicos (modelo "Contentor GALIA 3212", com capacidade de 4 litros, de polietileno, apresentado opcionalmente com tampa lacrável de polipropileno), sem dispositivos para facilitar a movimentação e fixação da carga no veículo de transporte

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3923) e 6 (texto da subposição 3923.10), e RGC-1 (texto do item 3923.10.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Colchão inflável com ar (pneumático), de plástico (PVC), de uso doméstico ou em campismo, acondicionado em embalagem única para venda a retalho em conjunto com inflador elétrico e sacola para transporte

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Nota 1 a) do Cap. 94 e texto da posição 3926), 3b) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 1704.90.90 Mercadoria: Produto de confeitaria, sem cacau, composto de açúcar, óleo de palma, lecitina de soja e cereais tratados por torrefação (aveia, farinha de trigo, milho e arroz), apresentado em barras com peso líquido de 20 gramas

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 1704) e 6 (texto da subposição 1704.90), e RGC-1 (texto do item 1704.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 6307.90.90 Mercadoria: Saquinho de tecido fino, de malha aberta, de poliéster, com abertura formada por orla embainhada e provida de cordão para fechamento, próprio para filtrar a infusão de mate que é aspirada pela bomba do chimarrão preparado na cuia, evitando seu entupimento, vulgarmente denominado camisinha para bomba de chimarrão

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 7 e 8 da Seção XI e texto da posição 6307), e 6 (texto da subposição 6307.90), e RGC-1 (texto do item 6307.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 6307.90.10 Mercadoria: Coador de falso tecido de polipropileno, com suporte circular de plástico, próprio para filtrar café

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Notas 7 e 8 da Seção XI e texto da posição 6307), e 6 (texto da subposição 6307.90), e RGC-1 (texto do item 6307.90.10), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Mercadoria: Base para guarda-sol, de polipropileno, própria para ser enchida com água ou areia para permitir a fixação da haste do guarda-sol e dar-lhe estabilidade

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3926) e 6 (texto da subposição 3926.90), e RGC-1 (texto do item 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3824.90.89 Mercadoria: Preparação enológica composta por leveduras inativas ou inertes, cascas de levedura e celulose, utilizada como ativador biológico nos casos de fermentação lenta ou parada de fermentação de vinhos, apresentada na forma de pó branco acondicionado em pacotes com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3824) e 6 (texto da subposição 3824.90), e RGC-1 (textos do item 3824.90.8 e do subitem 3824.90.89), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3824.90.29 Mercadoria: Preparação enológica composta por ácido cítrico, metabissulfito de potássio, ácido ascórbico e ácido metatartárico, utilizada para a estabilização microbiológica e prevenção da oxidação de vinhos, apresentada na forma de pó branco acondicionado em pacotes com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3824) e 6 (texto da subposição 3824.90), e RGC-1 (textos do item 3824.90.2 e do subitem 3824.90.29), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3824.90.89 Mercadoria: Preparação enológica composta por metabissulfito de potássio (50%, em peso), ácido ascórbico (25%, em peso) e taninos (ácidos tânicos, 25%, em peso), utilizada para a proteção dos mostos de uva contra a oxidação e a contaminação microbiológica e para a preservação do frescor e intensidade dos aromas, apresentada na forma de pó marrom acondicionado em pacotes com capacidade de 1kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3824) e 6 (texto da subposição 3824.90), e RGC-1 c/c RGI-3c) (textos do item 3824.90.8 e do subitem 3824.90.89), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3824.90.89 Mercadoria: Preparação enológica composta por fosfato de amônio dibásico, leveduras inativas ou inertes e cloridrato de tiamina (vitamina B1), utilizada como ativadora de fermentação de mostos de uva, apresentada na forma de pó branco acondicionado em pacotes com capacidade de 1kg ou de 20kg

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3824) e 6 (texto da subposição 3824.90), e RGC-1 (textos do item 3824.90.8 e do subitem 3824.90.89), da TEC aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 2006.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3808.94.19 Mercadoria: Preparação desodorizante para aparelhos sanitários de sistema fechado (ônibus, aviões, vagões ferroviários), com ação antimicrobiana bacteriostática, tendo como princípio ativo o cloreto de benzalcônio, apresentada na forma de líquido acondicionado em frascos com capacidade de 250ml ou em bombonas com capacidade de 20 ou 50 litros, para uso domissanitário direto

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 3808) e 6 (texto da subposição 3808.94), RGC-1 e Decreto Nº 79.094/77 (textos do item 3808.94.1 e do subitem 3808.94.19), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores.

MILTON JOSÉ HARTMANN
Auditor-Fiscal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI: 3926.90.90 Ex 06 Mercadoria: Cabo de baquelite para panela de pressão, constituído de 2 partes, uma para fixação na tampa e outra para fixação no corpo da panela, contendo na parte superior sistema de segurança e indicador da pressão, acionados pela pressão interna da panela

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26) e 6 (texto da subposição 3926.90), RGC 1 (texto do item 3926.90.90), e RGC/TIPI 1 (texto do Ex 06 do código 3926.90.90), da TIPI aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 2006

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Auditor-Fiscal

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATON º 1.167, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XVII, do Regimento Interno, com fundamento nos artigos 7°, inciso VII, e 39 da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2008, combinado com o artigo 15, inciso I, alíneas "a" e "b", § 2º, e 16 da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, em razão do comprometimento econômico-financeiro da administradora, do descumprimento das determinações da autoridade supervisora para correção dos procedimentos irregulares, da grave e reiterada violação das normas que disciplinam a atividade de administração de consórcios e, ainda, ante a incapacidade de reversão do quadro patrimonial e o que mais consta do Processo 0701361646, resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial do Consórcio Fiorelli Administração de Bens Ltda., CNPJ 45.793.684/0001-64, com sede em Poá (SP);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, JOSÉ ROBERTO ALVES, carteira de identidade 5.177.729 - SSP/SP e CPF 435.894.648-87;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 11 de janeiro de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.921, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, de 30 de abril de 2003:

ANDRÉ RUZ NEVES - C.P.F. Nº 120.018.918-30,

FILIPE STEIN DE ARRUDA BOTELHO - C.P.F. Nº 304.379.998-40,

HELIO DARWICH NOGUEIRA - C.P.F. Nº 004.077.947-51

e

MARCELO HALMEL - C.P.F. Nº 998.258.300-00.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.922, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Luiz Arthur Andrade Correia, C.P.F. Nº 051.841.267-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.923, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a TMF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. Nº 10.230.789, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.924, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCIO QUEIROZ DAVANZO, C.P.F. Nº 279.566.228-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.925, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ICATU GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., C.N.P.J. Nº 09.481.178, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.926, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDSON SANTANA MATOS, C.P.F. Nº 800.918.737-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.927, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a H. BOSA & F. GARCIA LTDA, C.N.P.J. Nº 10.541.510, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.928, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ANDRE LUIZ HONORATO DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 966.954.397-53, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.929, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. AMAURY GUILHERME BIER, C.P.F. Nº 013.102.298-99, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

CNPJ: 31.591.399.0001-56

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. (BB Cartões), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil.

A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de traveller's cheques e atividades afins. A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil.

Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale.

Seu Capital Social é de R$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações.

Fatos relevantes do exercício

No ano de 2009, foi comercializado o produto BB Cartões Refeição/Alimentação Visa-Vale, emitido pela BB Cartões com a marca de aceitação Visa Vale, na forma de cartão eletrônico, em conformidade com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A comercialização do produto teve início em 2004, oferecendo aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 150.000 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de 5 mil municípios brasileiros.

A comercialização do produto Traveller's Cheques foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais. Porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores do saldo dos Traveller's Cheques vendidos e não liquidados, utilizando-se de consultorias para garantir os melhores resultados com aplicações dos valores pendentes de liquidação até a extinção total do produto.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários cedidos do quadro permanente do Banco do Brasil. A cessão de pessoal, assim como o fornecimento de serviços de processamento de dados, materiais e equipamentos necessários à operacionalização da BB Administradora de Cartões de Crédito são regidos por contrato de prestação de serviços firmado com o Banco do Brasil, mediante remuneração e ressarcimento dos custos.

Estratégias para 2010

Gerenciar e emitir cartões de vales-benefício com a marca de aceitação Visa Vale, exclusivamente para os funcionários do Conglomerado Banco do Brasil e suas empresas controladas e coligadas.

Prestar serviços de forma a buscar a redução de custos e otimização do resultado de saldos remanescentes dos negócios sob gestão da Subsidiária.

Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	31.12.2009	31.12.2008
ATIVO CIRCULANTE	115.908	202.349
Disponibilidades(Nota 4)	11	13
No País	4	4
No Exterior	7	9
Aplicações Financeiras	97.835	127.923
No País(Nota 5)	35.122	33.894
No Exterior(Nota 5)	60.321	86.985
Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários no Exterior(Nota 6a)	1.882	6.549
Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários no País(Nota 6a)	510	495
Créditos Operacionais (Nota 7)	7.807	64.214
Valores a Receber de Empresas Ligadas	4.090	60.691
Valores a Receber de Empresas não Ligadas	3.717	3.523
Outros Créditos	10.255	10.199
Créditos Tributários (Nota 14a)	2.239	2.037
Outros(Nota 9a)	8.016	8.162
ATIVO NÃO CIRCULANTE	79	666
Realizável a Longo Prazo		
Outros Créditos	79	666
Aplicações em Incentivos Fiscais(Nota 8)	6.842	6.842
(Provisão para Perdas em Incentivos Fiscais)(Nota 8)	(6.763)	(6.176)
Total	115.987	203.015

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	31.12.2009	31.12.2008
PASSIVO CIRCULANTE	94.662	181.673
Obrigações a Pagar	94.623	181.662
Dividendos a Pagar (Nota 12b)	7.538	7.154
Pagamentos a Efetuar (Nota 10a)	4.079	60.702
Valores a Pagar em Moeda Estrangeira	99	114
Obrigações por Travelers Cheques Emitidos (Nota 10b)	62.165	93.711
Imposto de Renda a Pagar	19.852	18.771
Contribuição Social a Pagar	753	963
Outras Obrigações a Pagar(Nota 10c)	137	247
Obrigações com Sociedades Ligadas	39	11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.325	21.342
Capital Realizado (Nota 12a)	9.300	9.300
Reservas de Capital (Nota 12c)	13.689	13.689
Reservas de Lucros (Nota 12d)	1.344	1.344
Ajuste de Avaliação Patrimonial (Nota 6c)	(3.008)	(2.991)
Total	115.987	203.015

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exercício/2009	Exercício/2008
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	13.150	12.426
Receita de Serviços (Nota 11a)	13.150	12.426
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(1.193)	(1.139)
PASEP/COFINS	(1.183)	(1.131)
ISS	(10)	(8)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	11.957	11.287
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (Nota 11d)	(634)	(587)
RESULTADO BRUTO	11.323	10.700
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	2.121	210
Receitas Financeiras (Nota 11b)	6.963	12.805
Despesas Financeiras (Nota 11c)	(3.960)	(7.597)
Despesas Administrativas(Nota 11e)	(1.393)	(6.646)
Despesas Tributárias	(27)	(106)
Outras Receitas (Nota 11f)	538	2.144
Outras Despesas (Nota 11g)	--	(390)
RESULTADO OPERACIONAL	13.444	10.910
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	13.444	10.910
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 13a)	(5.906)	(4.884)
Provisão para Imposto de Renda	(3.692)	(3.820)
Provisão para Contribuição Social	(2.214)	(1.064)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	7.538	6.026
Número de ações	398.157.958	398.157.958
Lucro Líquido por ação	0,0189	0,0151

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Exerc/2009	Exerc/2008
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	13.444	10.910
Ajustes ao lucro antes dos impostos:		
Variações Monetárias Passivas	1.009	1.148
Despesas de Provisão	570	4.840
Rendimentos sobre Investimentos	(542)	(671)
Variações Patrimoniais		
Aplicações Financeiras	25.420	(10.158)
Créditos Operacionais	56.407	(7.302)
Outros Créditos Líquidos dos Impostos Fiscais Diferidos	269	(2.344)
Obrigações a Pagar	(87.913)	18.594
Obrigações com Sociedades Ligadas	28	(18)
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	(5.740)	(6.015)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	2.952	8.984
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos	(7.154)	(11.263)
Atualização Monetária	(1.009)	(1.148)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(8.163)	(12.411)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Resgates de Aplicações em Títulos e Valores Mobiliários	5.209	3.431
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	5.209	3.431
Variação Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(2)	4
Caixa e Equivalentes de Caixa no início do período	13	9
Caixa e Equivalentes de Caixa no fim do período	11	13
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalente de Caixa	(2)	4

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas De Lucros – Legal	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Lucros Acumulados	Totais
SALDOS EM 31.12.2007	9.300	13.689	1.344	--	--	24.333
Ajustes de Exercícios Anteriores	--	--	--	(1.128)	1.128	--
Outros Eventos:						
Ajuste de Avaliação Patrimonial	--	--	--	(1.863)	--	(1.863)
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	6.026	6.026
Destinações:						
Dividendos(Nota12b)	--	--	--	--	(7.154)	(7.154)
Saldos em 31.12.2008	9.300	13.689	1.344	(2.991)	--	21.342
Mutações do Exercício	--	--	--	(2.991)	--	(2.991)
Saldos em 31.12.2008	9.300	13.689	1.344	(2.991)	--	21.342
Outros Eventos:						
Ajustes de Avaliação Patrimonial	--	--	--	(17)	--	(17)
Lucro Líquido do Exercício	--	--	--	--	7.538	7.538
Destinações:						
Dividendos (Nota 12b)	--	--	--	--	(7.538)	(7.538)
Saldos em 31.12.2009	9.300	13.689	1.344	(3.008)	--	21.325
Mutações do Exercício	--	--	--	(17)	--	(17)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Cartões e suas Operações

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., BB Cartões, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída, em 29.09.1987, tendo por objetivo a administração dos produtos Valetik, Traveller's Cheques Banco do Brasil, Visa Travel Money e cartões refeição/alimentação com a marca Visa Vale.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a tais estimativas e premissas incluem o imposto de renda diferido ativo, provisão para devedores duvidosos e provisão para contingências. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

Informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2009, foi autorizado pela Diretoria em 05.03.2010.

3 - Principais Práticas Contábeis

a)Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério das taxas correntes.

b)Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações no mercado aberto, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c)Aplicações Financeiras de Liquidez

As aplicações financeiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data de balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se a valores próximos ao de mercado.

d)Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB Cartões, em três categorias distintas:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados e que poderão ser a qualquer tempo objeto de negociação. Esses títulos são ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido (Ajustes de Avaliação Patrimonial);

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Cartões tem intenção e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgado pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todos devidamente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e com os mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucros ou prejuízos com títulos e valores mobiliários.

e)Instrumentos Financeiros Derivativos

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros.

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com observância de critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização de acordo com as características do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge diretamente relacionada ao risco correspondente é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f)Provisão para Créditos Operacionais

A Provisão para Créditos Operacionais foi constituída em montante considerado suficiente pela administração para fazer face às eventuais perdas na realização dos créditos.

g)Obrigações com Traveller's Cheques

As Obrigações com Traveller's Cheques Emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida.

h)Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social, desde 01.05.2008, está sendo calculada considerando a alíquota de 15% (até 30.04.2008 à alíquota de 9%).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CFC n.º 998/2004, que aprovou a NBC T 19.2 - Tributos sobre lucros, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo das disponibilidades representado por depósito bancário junto ao Banco do Brasil S.A., em 31.12.2009, totalizaram o valor de R$ 11 mil (R$ 13 mil em 31.12.2008), em moeda nacional.

5 - Aplicações Financeiras

A BB Cartões participa de operações envolvendo instrumentos financeiros registrados em contas patrimoniais, que se destinam à remuneração de capital, resumidas como segue:

R$ mil

	31.12.2009					31.12.2008
					Total	Total
Vencimento em dias	Até 90	91-180	181-360	Acima de 360		
Aplicações Financeiras no País	5.592	1.966	6.059	21.505	35.122	33.894
Aplicações financeiras no Exterior (1)	60.321	--	--	--	60.321	86.985
Total	65.913	1.966	6.059	21.505	95.443	120.879

(1)Referem-se, principalmente, a aplicações em Certificados de Depósito (Time Deposit) na agência BB-Miami, com rentabilidade prefixada, vinculadas a cobertura das Obrigações com Traveller's Cheques vendidos e não liquidados.

6 - Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos

a)Composição da carteira de Títulos e Valores Mobiliários por Emissor e Resumo da Classificação por Categoria

R$ mil

	31.12.2009					31.12.2008		
	Valor de Mercado		Total			Total		
Vencimento em dias	Sem Vencimento	181-360	Valor de Custo	Valor de Mercado	Ganho/ (Perda) não realizado	Valor de Custo	Valor de Mercado	Ganho/ (Perda) não realizado
Títulos Disponíveis para Venda								
No País	510	--	4.107	510	(3.597)	4.107	495	(3.612)
Cotas de Fundo de Renda Variável - Incentivos Fiscais	510	--	4.107	510	(3.597)	4.107	495	(3.612)
No Exterior	--	1.882	1.800	1.882	82	6.103	6.549	446
Títulos da Dívida Externa Brasileira	--	1.882	1.800	1.882	82	6.103	6.549	446
Total	510	1.882	5.907	2.392	(3.515)	10.210	7.044	(3.166)

b) Instrumentos Financeiros Derivativos

As operações de "Swap" se encontravam atreladas às aplicações financeiras (Nota 5) e foram contratadas com o controlador Banco do Brasil S.A. nas mesmas condições de taxas e prazos daquelas aplicações.

R$ mil

	31.12.2009		31.12.2008	
	Valor de Referência	Diferencial a Receber	Valor de Referência	Diferencial a Receber
Contratos de Swap				
Posição Ativa	13.617	619	33.894	1.392
Pre/Selic	13.617	619	33.894	1.392

c) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

R$ mil

	2009			2008		
	31.12.2008 Saldo	Movimentação líquida do período	31.12.2009 Saldo	31.12.2007 Saldo	Movimentação líquida do período	31.12.2008 Saldo
Títulos Disponíveis para Venda						
Ganho/ (Perda)não realizado	(3.166)	(349)	(3.515)	--	(3.166)	(3.166)
Efeitos Tributários	175	332	507	--	175	175
Total	(2.991)	(17)	(3.008)	--	(2.991)	(2.991)

7 - Créditos Operacionais

Valores a Receber de Sociedades Ligadas - créditos referentes à carga mensal dos cartões refeição/alimentação com a marca Visa Vale, fornecidos aos clientes da BB Cartões - R$ 4.090 mil (R$ 60.691 mil em 2008)

Valores a Receber de Empresas não Ligadas - remuneração pela carteira de clientes que utilizam a marca de aceitação Visa Vale nos cartões de vales-benefício emitidos pela administradora - R$ 3.717 mil (R$ 3.523 mil em 2008)

8 - Aplicações em Incentivos Fiscais

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. possui registrado, no Realizável a Longo Prazo, o montante de R$ 6.842 mil, referente a recursos financeiros destinados a incentivos fiscais por meio do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Investimentos do Amazonas (FINAM). Em função da desvalorização das cotas, foi constituída provisão conforme abaixo:

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Saldo Inicial	(6.176)	(6.277)
Reforço/reversão	(587)	101
Saldo Final	(6.763)	(6.176)

9 - Outros Créditos

a)Outros

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Impostos e Contribuições a Compensar	3.830	3.319
Processos em Análise	2.297	2.297
Outros	1.270	1.154
Operação de Swap - Diferencial a Receber	619	1.392
Total	8.016	8.162
Ativo Circulante	8.016	8.162

10 - Obrigações a Pagar

a) Pagamentos a Efetuar

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Convênio CBSS(1)	4.076	60.691
Outros	3	11
Total	4.079	60.702
Passivo Circulante	4.079	60.702

(1)Referem-se a valores a repassar à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, relacionados ao convênio Visa Vale.

b) Obrigações por Traveller's Cheques Emitidos

O montante de R$ 62.165 mil (R$ 93.711 mil em 31.12.2008) refere-se a emissão de traveller's cheques, os quais devem permanecer à disposição do beneficiário para resgate a qualquer tempo. A comercialização do produto foi descontinuada em abril de 2005, porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores do saldo dos traveller's cheques vendidos e não liquidados, até a extinção total do produto.

c) Outras Obrigações a Pagar

R$ mil

	31.12.2009	31.12.2008
Contribuições e Encargos a Pagar	97	206
Obrigações com Estabelecimentos Valetik	28	29
Outros	12	12
Total	137	247
Passivo Circulante	137	247

11 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Receitas de Serviços

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Rendas de Convênios	12.979	11.037
Receitas com Cartões Visa Vale	171	144
Outras	--	1.245
Total	13.150	12.426

b) Receitas Financeiras

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Rendas de Aplicações Financeiras	5.324	7.268
Variação Cambial positiva	1.639	5.537
Total	6.963	12.805

c) Despesas Financeiras

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Variação Cambial Negativa	(1.518)	(6.078)
Prejuízos em Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias	(1.392)	(313)
Variações Monetárias Passivas	(1.009)	(1.147)
Outros	(41)	(59)
Total	(3.960)	(7.597)

d) Custo dos Serviços Prestados

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Ressarcimento por Prestação de Serviços -BB	(378)	(314)
Despesas com Traveller's Cheques	(220)	(268)
Despesas de Processamento de Dados	(36)	(5)
Total	(634)	(587)

e) Despesas Administrativas

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Provisão para Créditos Operacionais (1)	(837)	(6.057)
Despesa de Pessoal (Proventos/Encargos Sociais)	(393)	(454)
Despesas de Comunicação	--	(1)
Outras	(163)	(134)
Total	(1.393)	(6.646)

(1)Referem-se, principalmente, as despesas com provisão para desvalorização das cotas de Finam e Finor registradas no Ativo Não Circulante, ocorrido em 2008.

f) Outras Receitas Operacionais

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Outras Rendas Operacionais - Recuperação de Despesas - Indébito Tributário (1)	288	291
Recuperação de Despesas	--	61
Reversão de Provisões(2)	250	1.792
Total	538	2.144

(1)As receitas de recuperação de indébito tributário decorrem da sentença judicial transitada em julgado que declarou inconstitucionais os aumentos na alíquota do Finsocial, referentes ao período de 1988 a 1992, garantindo o direito de restituição dos valores pagos em excesso.

(2)Referem-se, principalmente, as reversões de provisões de cotas de Finam e Finor registradas no Ativo Não Circulante, ocorridas em 2008.

g) Outras Despesas Operacionais

Referem-se a Perdas com Traveller's Cheques ocorridos em 2008 no montante de R$ 390 mil.

12 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social é de R$ 9.300 mil, está dividido em 398.157.958 ações ordinárias nominativas, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R$ 21.325 mil (R$21.342 mil em 31.12.2008) corresponde a um valor patrimonial de R$ 0,05 por ação (em 31.12.2009 e 31.12.2008).

b) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

R$ mil

	Exerc/2009	Exerc/2008
Base de Cálculo	7.538	7.154
- Lucro Líquido	7.538	6.026
- Ajustes de Exercícios Anteriores	--	1.128
Dividendo Mínimo Obrigatório - 25%	1.885	1.789
Dividendo Adicional	5.653	5.365
Total Destinado ao Acionista	7.538	7.154

Os dividendos serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia efetivo do pagamento.

c) Reserva de Capital

Refere-se aos investimentos por incentivos fiscais do Finam e Finor, no montante de R$ 13.689 mil, em 31.12.2009.

d) Reserva Legal

A BB Cartões deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo motivo desta reserva, somada às Reservas de Capital excederem a 30% do Capital Social, segundo faculta o parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.° 6.404/76. Valor do montante da Reserva Legal é de R$ 1.344 mil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a)Demonstração das despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social:

	R$ mil	
	Exerc/2009	**Exerc/2008**
Valores Correntes	(6.231)	(5.495)
IR e CSLL no País	(6.231)	(5.495)
Passivo Fiscal Diferido	309	166
Diferencial de Swap	309	166
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	(5.922)	(5.329)
Imposto de Renda	(3.692)	(3.851)
Contribuição Social	(2.230)	(1.478)
Ativo Fiscal Diferido	16	445
Diferenças Intertemporais	16	323
Outros	--	22
Total das Despesas	(5.906)	(4.884)

b) Conciliação dos encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social:

	R$ mil	
	Exerc/2009	**Exerc/2008**
Resultado antes dos tributos	13.444	10.910
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%) (1)	(5.378)	(3.710)
Outros valores	(528)	(1.174)
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(5.906)	(4.884)

(1)De 01.01.2003 até 30.04.2008, a alíquota vigente da CSLL foi de 9%, conforme Lei n.º 10.637, de 30.12.2002. A partir de maio/2008, a alíquota da CSLL foi majorada para 15%, conforme Lei n.º 11.727, de 23.06.2008.

c) Ação Judicial: Imposto de Renda e Contribuição Social

A BB Cartões possui ação judicial, com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto sobre a Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão é de R$ 18.765 mil (R$ 17.344 mil em 2008), sendo que a atualização, pela taxa Selic, registrada no resultado de 2009 é de R$ 833 mil (R$ 913 mil em 2008).

14 - Créditos Tributários e Obrigações Fiscais Diferidas

a)Créditos Tributários Ativados

	R$ mil	
	31.12.2009	**31.12.2008**
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Ativados	2.239	2.037
Diferenças intertemporais	1.700	1.684
Ajustes negativos da marcação a mercado	539	353
Total dos Créditos Tributários Ativados	2.239	2.037
Imposto de Renda	50	50
Contribuição Social	2.189	1.987

b)Créditos Tributários não Ativados

	R$ mil	
	Exerc/2009	**Exerc/2008**
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL não Ativados	--	116
Ajustes negativos da marcação a mercado	--	116
Total dos Créditos Tributários não Ativados	--	116
Contribuição Social	--	116

c)Constituições e Baixas do período

	R$ mil	
	Exerc/2009	**Exerc/2008**
Saldo Inicial	2.037	745
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Constituídos	462	1.738
Sobre diferenças intertemporais	230	1.385
Sobre ajustes negativos da marcação a mercado	232	353
Total das Baixas de Créditos Tributários de IRPJ e CSLL	(260)	(446)
De diferenças intertemporais	(214)	(446)
Sobre ajustes negativos da marcação ao mercado	(46)	--
Saldo Final	2.239	2.038

d)Obrigações Fiscais Diferidas

	R$ mil	
	Exerc/2009	**Exerc/2008**
Total das Obrigações Fiscais Diferidas de IRPJ e CSLL	281	736
Decorrente da marcação a mercado	33	179
Decorrentes de diferencial de "Swap"	248	557

e)Expectativa de Realização dos créditos Tributários Ativados

	R$ mil	
	31.12.2009	
	Valor Nominal	**Valor Presente**
Em 2010	170	158
Em 2011	267	226
Em 2012	358	274
Em 2013	471	328
Em 2014	516	331
Em 2015	457	272
Total de Créditos Tributários	2.239	1.589

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando-se o desconto pela taxa média Selic projetada para cada período.

Os valores retro indicados, quanto à expectativa de realização dos créditos tributários, respaldam-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2009.

Durante o Exercício de 2009, observou-se a realização de créditos tributários na BB Cartões S.A. no montante de R$ 261 mil, correspondente a 52,41% da respectiva projeção de utilização do exercício, que constava nos estudos técnicos elaborados no encerramento de 2008 e revisado no 1º semestre/2009 (R$ 498 mil).

15 - Transações com Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Cartões S.A., no exercício de 2009, foram de R$ 146 mil.

A BB Cartões realiza transações bancárias com seu controlador Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores, membros do Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Cartões com as partes relacionadas no período são os seguintes:

			R$ mil	
	Controlador	**Outras Partes Relacionadas**	**31.12.2009 Total**	**31.12.2008 Total**
Ativos				
Disponibilidades	11	--	11	13
Aplicações Financeiras - no País	35.122	--	35.122	33.894
Aplicações Financeiras - no Exterior	60.321	--	60.321	86.985
Valores a Receber de Sociedades Ligadas(1)	3.723	367	4.090	60.691
Operações de Swap - Diferencial a Receber	619	--	619	1.392
Total	99.796	367	100.163	182.975
Passivos				
Dividendos a Pagar	7.538	--	7.538	7.154
Recursos de Sociedades Ligadas	39	--	39	11
Total	7.577	--	7.577	7.165

(1) Referem-se à captação de recursos para repasse à CBSS, conforme contrato de parceria negocial.

O valor das principais despesas e receitas com partes relacionadas no período está demonstrado a seguir:

			R$ mil	
	Controlador	**Outras Partes Relacionadas**	**31.12.2009 Total**	**31.12.2008 Total**
Receitas				
Rendas de Aplicações Financeiras	2.452	--	2.452	2.078
Lucros com Ativos Financeiros e "Swap"	2.094	--	2.094	2.123
Rendas de Aplicação no Exterior	198	--	198	2.396
Receitas com Cartão Visa Vale	--	166	166	12
Total	4.744	166	4.910	6.609
Despesas				
Despesas de Comunicação	--	--	--	(1)
Perdas com Ativos Financeiros e "Swap"	(1.392)	--	(1.392)	(312)
Despesas de Pessoal (Proventos/Encargos Sociais)	(393)	--	(393)	(454)
Ressarcimento por Prestação de Serviços -BB	(378)	--	(378)	(432)
Variação Monetária Passiva	(174)	--	(174)	(234)
Despesas de Processamento de Dados	(36)	--	(36)	(5)
Outras Despesas Administrativas	(14)	--	(14)	(16)
Total	(2.387)	--	(2.387)	(1.454)

16 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Cartões ressarce o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 15.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Acionistas e Diretores da
BB Administradora de Cartões de Crédito S.A.
Brasília - DF

Examinamos os balanços patrimoniais da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2008 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. em 31 de dezembro de 2009 e 2008, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e o seus fluxos de caixa, referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 5 de março de 2010

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador
CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador
CRC 1SP167720/O-1-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Parecer dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 05 de março de 2010.

CONSELHO FISCAL

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Conselheiro

MARCELO ESTRELA FICHE
Conselheiro

LACY DIAS DA SILVA
(Presidente

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução n°. 3.198 do CMN, de 27.05.2004.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 03.03.2010, juntamente às demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação à BB - Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Brasília-DF, 04 de março de 2010.

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ DANÚBIO ROZO
Coordenador

JOSÉ GILBERTO JALORETTO
Diretoria
Presidente

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI
Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES
Diretor

DENILSON GONÇALVES MOLINA
Conselho Fiscal

LACY DIAS DA SILVA
Presidente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

MARCELO ESTRELA FICHE
Comitê de Auditoria

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ DANÚBIO ROZO
Coordenador

JOSÉ GILBERTO JALORETTO
Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

LUIZ EDMUNDO A. BENEDITO
Técnico em Contabilidade CRC-DF 019.574/O-5
CPF 127.685.105-72

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 22 de março de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA

01 - Recurso: 253013 Tipo: RV Processo: 350180000782007-02 Recorrente: TELEVISÃO DO OESTE BAIANO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 255974 Tipo: RV Processo: 350180000842007-51 Recorrente: TELEVISÃO DO OESTE BAIANO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO

03 - Recurso: 257607 Tipo: RV Processo: 11176.000334/2007-72 Recorrente: AGOSTINHO GONTIJO DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

04 - Recurso: 249658 Tipo: RV Processo: 35018.000111/2006-13 Recorrente: CEREALISTA CASTRO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 249661 Tipo: RV Processo: 35018.000116/2006-38 Recorrente: CEREALISTA CASTRO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 23 de março de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA

06 - Recurso: 247675 Tipo: RV Processo: 366240140812006-39 Recorrente: EDITORA ABRIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 248815 Tipo: RV Processo: 37324002628200609 Recorrente: ENERCAMP - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO

08 - Recurso: 249381 Tipo: RV Processo: 36600.000889/2003-64 Recorrente: AGRO INDUSTRIAL CONDA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR

09 - Recurso: 251446 Tipo: RV Processo: 36202.003037/2006-64 Recorrente: TRISTÃO COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

10 - Recurso: 255392 Tipo: RV Processo: 15983.000304/2007-11 Recorrente: CENTRAL PARK DE IDIOMAS E MATERIAL DIDÁTICO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 23 de março de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): EDUARDO DE OLIVEIRA

11 - Recurso: 247200 Tipo: RV Processo: 144740000292007-12 Recorrente: VISIONNAIRE INFORMÁTICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 247198 Tipo: RV Processo: 144740000302007-39 Recorrente: VISIONNAIRE INFORMÁTICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 247355 Tipo: RV Processo: 144740000312007-83 Recorrente: VISIONNAIRE INFORMÁTICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 247356 Tipo: RV Processo: 144740000322007-28 Recorrente: VISIONNAIRE INFORMÁTICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR

15 - Recurso: 257280 Tipo: RV Processo: 16707.006752/2007-41 Recorrente: DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS KERO KERO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 24 de março de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR

16 - Recurso: 257712 Tipo: RV Processo: 36202.002113/2007-03 Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 257713 Tipo: RV Processo: 36202.002021/2007-15 Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 257714 Tipo: RV Processo: 36202.002020/2007-71 Recorrente: INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

19 - Recurso: 254417 Tipo: RV Processo: 37223.002189/2006-64 Recorrente: CEPLIN INSTITUTO DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): GUSTAVO VETTORATO

20 - Recurso: 249230 Tipo: RV Processo: 12045.000496/2007-69 Recorrente: AGROLESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 24 de março de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

21 - Recurso: 257604 Tipo: RV Processo: 35464.000045/2006-13 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): OSEAS COIMBRA JÚNIOR

22 - Recurso: 254296 Tipo: RV Processo: 14474.000247/2007-49 Recorrente: EDITORA LUZ E VIDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 23 de março de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

01 - Recurso: 241982 Tipo: RVC Processo: 36906.000656/2006-70 Recorrente: TURI TRANSPORTE URBANO RODOVIÁRIO E INTERMUNICIPAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 242866 Tipo: RVC Processo: 35475.000418/2006-19 Recorrente: TRANSPORTADORA J.A.GONÇALVES LTDA - EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 245015 Tipo: RVC Processo: 37299.004824/2006-64 Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 245075 Tipo: RV Processo: 37139.000665/2007-42 Recorrente: VALTON LUIZ ARAGÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 245542 Tipo: RVC Processo: 36514.001313/2006-36 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 245571 Tipo: RV Processo: 37362.001216/2007-78 Recorrente: TRANSPORTADORA WILSON DOS SANTOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 245580 Tipo: RVC Processo: 36624.000948/2007-50 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 245832 Tipo: RVC Processo: 36624.000336/2007-67 Recorrente: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

09 - Recurso: 246277 Tipo: RV Processo: 36048.004351/2006-94 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 249594 Tipo: RV Processo: 36048.004691/2006-15 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 246162 Tipo: RV Processo: 36048.003074/2006-01 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12 - Recurso: 246173 Tipo: RV Processo: 36048.003828/2006-14 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 254384 Tipo: RV Processo: 10935.005453/2007-10 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 254385 Tipo: RV Processo: 10935.005612/2007-86 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 241269 Tipo: RV Processo: 35311.000215/2003-52 Recorrente: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCACÃO - AFE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 241830 Tipo: RV Processo: 35113.000177/2004-55 Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE IGARAPÉ - ASSECIG Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): MAURO JOSÉ SILVA

17 - Recurso: 247469 Tipo: RV Processo: 13603.002236/2007-18 Recorrente: ISOBRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 249138 Tipo: RV Processo: 12045.000493/2007-25 Recorrente: HOTÉIS ELDORADO CUIABÁ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 248741 Tipo: RV Processo: 12045.000467/2007-05 Recorrente: HOTÉIS ELDORADO CUIABÁ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 248694 Tipo: RV Processo: 35564.002758/2006-85 Recorrente: HLAVNICKA ARAÚJO E OPIC ADVOGADOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 248446 Tipo: RV Processo: 35564.002759/2006-20 Recorrente: HLAVNICKA ARAÚJO E OPIC ADVOGADOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 23 de março de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

22 - Recurso: 246001 Tipo: RO Processo: 17546.001285/2007-16 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS Interessado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 246292 Tipo: RV Processo: 44000.000894/2006-15 Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR COOPERPAS/SUP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 248177 Tipo: RVC Processo: 35415.000734/2006-03 Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 248274 Tipo: RV Processo: 35348.000123/2005-17 Recorrente: TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 248647 Tipo: RV Processo: 15983.000199/2007-10 Recorrente: TRANSPORTE BENATTI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 249490 Tipo: RO/RV Processo: 12045.000515/2007-57 Recorrente: TREVISO GV VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 260311 Tipo: RV Processo: 17460.000867/2007-25 Recorrente: ZAP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 266316 Tipo: RVC Processo: 14751.000938/2008-15 Recorrente: INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO Recorrida: DRJRCE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

30 - Recurso: 246593 Tipo: RV Processo: 37317.004716/2006-26 Recorrente: BANCO BRADESCO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 268580 Tipo: RV Processo: 10166.016223/2008-15 Recorrente: ADLER A E E REPRESENTACOES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 258966 Tipo: RV Processo: 10580.004734/2007-12 Recorrente: CARAIBA METAIS S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 243400 Tipo: RV Processo: 37019.000116/2006-53 Recorrente: CACEL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS CENTRAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 246436 Tipo: RV Processo: 10980.008949/2007-08 Recorrente: BRASILSAT LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

35 - Recurso: 244628 Tipo: RV Processo: 35948.000298/2007-27 Recorrente: CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 244611 Tipo: RV Processo: 35948.000299/2007-71 Recorrente: CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 244600 Tipo: RV Processo: 35948.000301/2007-11 Recorrente: CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 244616 Tipo: RV Processo: 35948.000300/2007-68 Recorrente: CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 241879 Tipo: RV Processo: 35464.002914/2005-55 Recorrente: CARGILL AGRÍCOLA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 242127 Tipo: RV Processo: 35172.001260/2005-28 Recorrente: ORNIL FIRMINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 247838 Tipo: RV Processo: 10980.005812/2007-93 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 249446 Tipo: RV Processo: 35390.000574/2007-09 Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 249730 Tipo: RV Processo: 35390.000607/2007-11 Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 245077 Tipo: RV Processo: 37324.001991/2002-75 Recorrente: SANDRA FONTANA MOREIRA - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 248792 Tipo: RV Processo: 37305.001615/2006-32 Recorrente: GRENDENE S/A - GRENDENE CALÇADOS S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 24 de março de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

46 - Recurso: 264649 Tipo: RVC Processo: 12157.000198/2008-92 Recorrente: SÃO RAFAEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 263349 Tipo: RVC Processo: 14333.000612/2007-20 Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 254418 Tipo: RV Processo: 11020.002422/2007-82 Recorrente: TRANSPORTE TRANSLOVATO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 247451 Tipo: RVC Processo: 36624.014084/2006-72 Recorrente: TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 250695 Tipo: RV Processo: 35387.001051/2006-40 Recorrente: ULTRAFÉRTIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 243245 Tipo: RVC Processo: 36624.001708/2007-72 Recorrente: VALOR ECONÔMICO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 255416 Tipo: RVC Processo: 10935.002873/2007-44 Recorrente: VANTEX INDUSTRIAL LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 254413 Tipo: RVC Processo: 11330.000861/2007-57 Recorrente: VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 244897 Tipo: RVC Processo: 11618.002683/2007-82 Recorrente: RECOL REAIS CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

55 - Recurso: 244211 Tipo: RV Processo: 12045.000082/2007-30 Recorrente: BERNADI SPECHT Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 246089 Tipo: RV Processo: 35301.012629/2006-96 Recorrente: ARTCON SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 259155 Tipo: RV Processo: 11080.011649/2007-12 Recorrente: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MOTA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): JULIO CESAR VIEIRA GOMES

No julgamento dos itens 58 (recurso-padrão) e 59 a 107 (demais recursos repetitivos) será adotado o procedimento previsto na Portaria CARF n° 83, de 24/09/2009 DOU de 29/09/2009, tendo como idêntica questão de direito a aplicação da Súmula Vinculante n° 08 do STF, de 12/06/2008.

58 - Recurso: 241679 Tipo: RV Processo: 35564.001890/2006-70 Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 262785 Tipo: RV Processo: 36278.002382/2006-05 Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 261415 Tipo: RV Processo: 36624.003755/2007-51 Recorrente: GRADBA CONSTRUTORA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 270447 Tipo: RV Processo: 17460.000459/2007-73 Recorrente: CERVEJARIA BELCO SA E OUTRO Recorrida: DRJ-CAMPINAS-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 261139 Tipo: RV Processo: 35011.001247/2007-83 Recorrente: COIMBRA DOS SANTOS CIA LTDA Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 262781 Tipo: RV Processo: 18108.000001/2007-04 Recorrente: COND.PQ. RESIDENCIAL SANTA BARBARA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 261583 Tipo: RO Processo: 17546.000232/2007-88 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessada: EKA CHEMICALS DO BRASIL S A E OUTROS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 261239 Tipo: RV Processo: 16095.000214/2008-70 Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 263121 Tipo: RV Processo: 19515.000213/2008-25 Recorrente: MUNICIPIO DE SP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 267103 Tipo: RO Processo: 16045.000913/2007-24 Recorrente: DRJSP1 Recorrida: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 265571 Tipo: RV Processo: 35320.004966/2006-81 Recorrente: SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 265759 Tipo: RO Processo: 35564.000018/2006-12 Recorrente: DRJSP1 Interessada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 273005 Tipo: RV Processo: 10680.010403/2007-93 Recorrente: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 268435 Tipo: RV Processo: 10183.006270/2007-61 Recorrente: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA Recorrida: DRJCGE Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 264571 Tipo: RO Processo: 11831.002626/2007-79 Recorrente: DRJSP1 Interessado: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 263177 Tipo: RV Processo: 15504.006688/2008-01 Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS - GOVERNO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

74 - Recurso: 261723 Tipo: RV Processo: 36202.003031/2006-97 Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR Recorrida: DRF-VITÓRIA/ES Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 260833 Tipo: RV Processo: 16045.000341/2007-83 Recorrente: CONFAB MONTAGENS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 261489 Tipo: RV Processo: 18192.000283/2007-20 Recorrente: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 264143 Tipo: RV Processo: 11330.001208/2007-13 Recorrente: TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJRJ1 Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 271591 Tipo: RV Processo: 17460.000890/2007-10 Recorrente: MUNICIPIO DE BOTUCATU PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE-MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 266617 Tipo: RV Processo: 15555.000029/2008-58 Recorrente: REGINAVES IND E COM DE AVES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 270341 Tipo: RO Processo: 10384.002909/2007-73 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: CC DO E DO P P PREST DE SERV MEDICOS HOSPITALAR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 264135 Tipo: RV Processo: 11330.000327/2007-41 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 267291 Tipo: RV Processo: 36624.015744/2006-32 Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA Recorrida: DRJSP1 Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 261465 Tipo: RV Processo: 11330.000762/2007-75 Recorrente: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 268491 Tipo: RV Processo: 10183.000121/2008-70 Recorrente: GUANABARA AGRICOLA LTDA Recorrida: DRJCGE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 267703 Tipo: RV Processo: 13900.000646/2007-70 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJCPS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 271479 Tipo: RV Processo: 13864.000571/2007-19 Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 264103 Tipo: RV Processo: 11330.000143/2007-81 Recorrente: DUARTE DE CARVALHO SERV DE ENGENHARIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 271263 Tipo: RV Processo: 10920.007069/2007-11 Recorrente: LABORATORIO CATARINENSE AS Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS-SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 271577 Tipo: RV Processo: 17460.000686/2007-07 Recorrente: ACM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE-MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 266737 Tipo: RV Processo: 15889.000246/2007-95 Recorrente: LWARCEL CELULOSE E PAPEL LTDA Recorrida: DRJBSA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 272511 Tipo: RV Processo: 10384.007477/2007-97 Recorrente: ESTADO DO PIAUI DE GOVERNO Recorrida: DRJ FORTALEZA-CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 261299 Tipo: RV Processo: 16095.000216/2008-69 Recorrente: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 271795 Tipo: RV Processo: 17546.000892/2007-69 Recorrente: FRIGOSEF - FRIGOR. SEF DE S.J DOS CAMPOS Recorrida: DRJ-CAMPINAS-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 500831 Tipo: RV Processo: 14485.003293/2007-71 Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 261755 Tipo: RV Processo: 14485.000584/2007-15 Recorrente: HIMAFE IND. COM. MAQ.FERRAM.LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 267313 Tipo: RO Processo: 37311.011281/2005-45 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 500419 Tipo: RV Processo: 17546.000509/2007-72 Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 500391 Tipo: RO Processo: 35464.000206/2006-61 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 271941 Tipo: RV Processo: 18108.000533/2007-33 Recorrente: FAQUI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO-SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 269683 Tipo: RV Processo: 10830.005229/2007-04 Recorrente: INTERCUF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recorrida: DRJ EM BELO HORIZONTE - MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 268225 Tipo: RV Processo: 10380.006155/2007-61 Recorrente: VULCABRAS DO NORDESTE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 268187 Tipo: RV Processo: 10380.008394/2007-55 Recorrente: MUN SÃO LUIZ/PREF MUNIC DE SÃO LUIZ Recorrida: DRJFLA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 267395 Tipo: RV Processo: 44023.000036/2006-02 Recorrente: NOVO CRUZEIRO S/A Recorrida: DRJSP1 Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 267385 Tipo: RV Processo: 44023.000039/2006-38 Recorrente: NOVO CRUZEIRO S/A Recorrida: DRJSP1 Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 266341 Tipo: RO Processo: 14120.000391/2007-95 Recorrente: DRJCGE Interessado: MATO-SUL AGROINDUSTRIAL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 270263 Tipo: RV Processo: 13123.000412/2007-80 Recorrente: MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-BRASILIA-DF Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 505035 Tipo: RV Processo: 14333.000400/2007-42 Recorrente: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 24 de março de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

108 - Recurso: 242636 Tipo: RV Processo: 35435.004148/2006-91 Recorrente: WALDECY LAZZARIN EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 246637 Tipo: RVC Processo: 35611.000336/2005-81 Recorrente: CARLOS JOSÉ DAMASCENO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 258598 Tipo: RV Processo: 10552.000545/2007-16 Recorrente: 6 PRO EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 246106 Tipo: RV Processo: 10660.002016/2007-11 Recorrente: BRINQUEMOLDE LICENCIAMENTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 246247 Tipo: RV Processo: 37311.011873/2006-48 Recorrente: IGL INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES

113 - Recurso: 246648 Tipo: RV Processo: 37126.000895/2006-70 Recorrente: ROSIVALDO ROMÃO DA SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

114 - Recurso: 252585 Tipo: RV Processo: 13984.001291/2007-53 Recorrente: BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 246506 Tipo: RV Processo: 35311.000055/2007-75 Recorrente: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 246934 Tipo: RV Processo: 37016.000468/2007-10 Recorrente: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

117 - Recurso: 255575 Tipo: RV Processo: 10935.005258/2007-90 Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

Dia 24 de março de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

01 - Recurso: 243298 Tipo: RV Processo: 37218.000447/2007-28 Recorrente: TECNOSONDA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 243286 Tipo: RV Processo: 36216.004310/2005-38 Recorrente: TECNOPERFIL TAURUS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 246943 Tipo: RV Processo: 35582.000695/2007-95 Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 247097 Tipo: RV Processo: 36624.015877/2006-17 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 257788 Tipo: RV Processo: 35464.004436/2005-18 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 247724 Tipo: RV Processo: 35328.003202/00-13 Recorrente: TEL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 263929 Tipo: RV Processo: 17546.000273/2007-74 Recorrente: TOTAL PACK IND E COM LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08 - Recurso: 257436 Tipo: RV Processo: 35301.011868/2006-29 Recorrente: ABREUTUR S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 246892 Tipo: RV Processo: 37172.001300/2005-67 Recorrente: TIM LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 246344 Tipo: RV Processo: 35366.002164/2006-19 Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 246343 Tipo: RV Processo: 37166.000703/2007-30 Recorrente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 246071 Tipo: RV Processo: 37166.000701/2007-41 Recorrente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 255276 Tipo: RV Processo: 13858.000839/2007-93 Recorrente: WELLINGTON ALMEIDA SOUZA LEMOS ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 247325 Tipo: RV Processo: 37307.001364/2007-57 Recorrente: TF CARGAS E DESCARGAS SC LTDA - ME Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15 - Recurso: 247719 Tipo: RV Processo: 37071.006693/2006-14 Recorrente: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 247713 Tipo: RV Processo: 37071.006694/2006-69 Recorrente: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 248213 Tipo: RV Processo: 35311.000056/2007-10 Recorrente: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

18 - Recurso: 244902 Tipo: RV Processo: 10980.009583/2007-86 Recorrente: BRASILSAT LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 251049 Tipo: RV Processo: 44000.002488/2005-06 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 244106 Tipo: RV Processo: 37172.000221/2006-10 Recorrente: CALMIT INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 242696 Tipo: RV Processo: 36910.000199/2005-73 Recorrente: CALMIT INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 251285 Tipo: RV Processo: 12045.000652/2007-91 Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 24 de março de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

23 - Recurso: 246122 Tipo: RV Processo: 35217.000158/2006-22 Recorrente: COLONIA AGROINDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 241960 Tipo: RV Processo: 35361.000559/2005-38 Recorrente: TERRA NOVA SOCIEDADE BENEFICENTE DO VALE DO PIRAPOCU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 246092 Tipo: RV Processo: 44021.000160/2007-61 Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 252471 Tipo: RO Processo: 11330.000297/2007-72 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: ZOHAR CINEMA E COMUNICAÇÃO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 258516 Tipo: RV Processo: 16007.000937/2007-30 Recorrente: CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA Recorrida: DRF-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 258608 Tipo: RV Processo: 14485.000025/2008-88 Recorrente: SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SÃO PAULO Recorrida: DRF-SÃO PAULO CENTRO SUL/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 262535 Tipo: RV Processo: 17546.000701/2007-69 Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANALTO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 263393 Tipo: RV Processo: 13864.000334/2007-40 Recorrente: SWISSBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 269905 Tipo: RV Processo: 11080.008081/2007-44 Recorrente: SABRICO CAMINHOES E ONIBUS LTDA Recorrida: DRJ EM PORTO ALEGRE - RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 270587 Tipo: RV Processo: 13601.001106/2008-69 Recorrente: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 263717 Tipo: RV Processo: 10980.007968/2007-17 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 246175 Tipo: RV Processo: 36048.003072/2006-11 Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 246176 Tipo: RV Processo: 36048.003732/2006-56 Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 249349 Tipo: RV Processo: 14485.000381/2007-11 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 253152 Tipo: RV Processo: 14485.000167/2007-64 Recorrente: SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ARLINDO DA COSTA E SILVA

38 - Recurso: 247381 Tipo: RV Processo: 35219.000680/2006-94 Recorrente: MUNICÍPIO DE JATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 247963 Tipo: RV Processo: 37016.000466/2007-21 Recorrente: MUNICÍPIO DE FRONTEIRA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria:CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): ADRIANA SATO

40 - Recurso: 253222 Tipo: RV Processo: 14485.000688/2007-11 Recorrente: NET SÃO PAULO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 249297 Tipo: RV Processo: 14485.001404/2007-12 Recorrente: RUHTRA LOCAÇÕES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 249401 Tipo: RV Processo: 12045.000532/2007-94 Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 245799 Tipo: RV Processo: 35464.003818/2006-13 Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 245442 Tipo: RV Processo: 37016.001316/2006-53 Recorrente: MUNICÍPIO DE UBERABA - CÂMARA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

LIEGE LACROIX THOMASI
Presidente

PATRÍCIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e/ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 24 de Março de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

01- Recurso: 241356 (141356) Tipo: RVC Processo: 36200.001421/2005-61 Recorrente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO / FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA Recorrida:SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02- Recurso: (144322) 244322 Tipo: RVC Processo: 35464.004745/2006-79 Recorrente: ITAUSA INVESTIMENTOS ITAÚ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03- Recurso: (145805) 245805 Tipo: RVC Processo: 37307.000653/2004-96 Recorrente: MOLAS PADROEIRAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04- Recurso: (156283) 256283 Tipo: RVC Processo: 35404.000015/2007-94 Recorrente: JOSÉ LUIZ PEREIRA Recorrida: DRF-ARAÇATUBA/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05- Recurso: (157966) 257966 Tipo: RVC Processo: 10315.000884/2007-97 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIRI SHOPPING CENTER Recorrida:DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06- Recurso: (163028) 263028 Tipo: RVC Processo: 10650.000869/2007-38 Recorrente: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Freitas de Souza Costa

07- Recurso: 255927 (155927) Tipo: RVC Processo: 10580.005397/2007-81 Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

08- Recurso: 255960 (155960) Tipo: RVC Processo: 10580.008824/2007-82 Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09- Recurso: 258441 (158441) Tipo: RVC Processo: 10580.004585/2007-91 Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A (SUCESSORA DA GRIFFIN BRASIL LTDA.) Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10- Recurso: 258642 (158642) Tipo: RVC Processo: 10580.005394/2007-47 Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11- Recurso: 257226 (157226) Tipo: RVC Processo: 13302.000056/2007-96 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12- Recurso: 257810 (157810) Tipo: RVC Processo: 13302.000049/2007-94 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13- Recurso: 257948 (157948) Tipo: RVC Processo: 13302.000050/2007-19 Recorrente: COMPESCAL COMÉRCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

14- Recurso: 247086 (147086) Tipo: RVC Processo: 35348.000214/2007-14 Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCÍARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15- Recurso: 250677 (150677) Tipo: RVC Processo: 10950.002951/2007-12 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16- Recurso: 251406 (151406) Tipo: RVC Processo: 11176.000368/2007-67 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17- Recurso: 251415 (151415) Tipo: RVC Processo: 10950.002670/2007-60 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18- Recurso: 251462 (151462) Tipo: RVC Processo: 11176.000131/2007-86 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITABA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19- Recurso: 251973 (151973) Tipo: RVC Processo: 11176.000386/2007-49 Recorrente: FA MARINGÁ LTDA Recorrida: DRJ-CURITABA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20- Recurso: 244180 (144180) Tipo: RVC Processo: 35138.000046/2007-32 Recorrente: CCO-OMNI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21- Recurso: 245690 (145690) Tipo: RVC Processo: 37213.001319/2006-61 Recorrente: TOLEDO GRIL RESTAURANTE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22- Recurso: 245916 (145916) Tipo: RVC Processo: 11618.002934/2007-29 Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL CULTURA, EDUCATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23- Recurso: 245016 (145016) Tipo: RVC Processo: 35380.001262/2005-61 Recorrente: STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24- Recurso: 245969 (145969) Tipo: RVC Processo: 35380.000432/2004-18 Recorrente: STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25- Recurso: 245824 (145824) Tipo: RVC Processo: 37299.001676/2007-15 Recorrente: SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26- Recurso: 259827 (159827) Tipo: RVC Processo: 16020.000118/2007-14 Recorrente: SCAPOL DIST. DE PROD. DE HIGIENE LTDA Recorrida: DRF-SOROCABA/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27- Recurso: 244147 (144147) Tipo: RVC Processo: 35405.000118/2007-44 Recorrente: CLINICA SÃO JORGE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

28- Recurso: 245546 (145546) Tipo: RVC Processo: 37322.003970/2006-38 Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BAURU E OUTRO Recorrida:SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29- Recurso: 245732 (145732) Tipo: RVC Processo: 14094.000014/2007-11 Recorrente: GLOBASA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30- Recurso: 245801 (145801) Tipo: RVC Processo: 37330.000604/2007-17 Recorrente: GEORGE ALEXANDER PRETYMAN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31- Recurso: 245854 (145854) Tipo: ROF Processo: 35013.000037/2006-77 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: VITÓRIA S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32- Recurso: 248731 (148731) Tipo: RVC Processo: 10980.007688/2007-09 Recorrente: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33- Recurso: 253239 (153239) Tipo: RVC Processo: 11474.000056/2007-99 Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34- Recurso: 253308 (153308) Tipo: RVC Processo: 10932.000352/2007-82 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS E DETETORES ELETÔNICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35- Recurso: 256159 (156159) Tipo: ROF Processo: 12963.000112/2007-46 Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Interessado: ALCOA ALUMÍNIO S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36- Recurso: 256287 (156287) Tipo: RVC Processo: 35404.000016/2007-39 Recorrente: EDVALDO PEREIRA DA SILVA Recorrida: DRF-ARAÇATUBA/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37- Recurso: 265661 (165661) Tipo: ROF Processo: 35415.000023/2006-21 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38- Recurso: 265678 (165678) Tipo: ROF Processo: 35415.000024/2006-75 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39- Recurso: 244971 (144971) Tipo: RVC Processo: 35189.001198/2006-76 Recorrente: ITAIPU BINACIONAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCÍARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40- Recurso: 245836 (145836) Tipo: RVC Processo: 35569.001380/2007-33 Recorrente: VCM COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCÍARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41- Recurso: 250619 (150619) Tipo: RVC Processo: 44000.000607/2004-05 Recorrente: ZENECA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCÍARIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

42- Recurso: 256007 (156007) Tipo: RVC Processo: 16641.000098/2007-74 Recorrente: INDÚSTRIA DE CONSERVAS SCHRAMM LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º e ou 3º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 22 março de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

01 - Recurso: 250815 (150815) Tipo: RVC Processo: 11176.000343/2007-63 Recorrente: KING MEAT ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

02 - Recurso: 254971 (154971) Tipo: ROF Processo: 11176.000369/2007-10 Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Interessado: KING MEAT ALIMENTOS S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

03 - Recurso: 248807 (148807) Tipo: RVC Processo: 37324.006280/2005-30 Recorrente: ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

04 - Recurso: 248817 (148817) Tipo: RVC Processo: 37324.006281/2005-84 Recorrente: ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

05 - Recurso: 249135 (149135) Tipo: RVC Processo: 37324.009284/2005-70 Recorrente: ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

06 - Recurso: 246025 (146025) Tipo: RVC Processo: 37324.004954/2007-23 Recorrente: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

07 - Recurso: 246671 (146671) Tipo: RVC Processo: 37324.004953/2007-89 Recorrente: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

08 - Recurso: 259739 (159739) Tipo: RVC Processo: 14485.000314/2007/04 Recorrente: ALMAP BBDO COMUNICAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

09 - Recurso: 247051 (147051) Tipo: RVC Processo: 35011.003985/2006-84 Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER Recorrida: SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 246462 (146462) Tipo: RVC Processo: 36392.003718/2006-32 Recorrente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 246846 (146846) Tipo: RVC Processo: 35852.001317/2006-11 Recorrente: JD ROZA TRANSPORTES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 247958 (147958) Tipo: RVC Processo: 35856.002549/2006-56 Recorrente: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Marcelo Oliveira

Relator(a): Marcelo Oliveira

13 - Recurso: 258755 (158755) Tipo: RVC Processo: 15504.002234/2008-53 Recorrente: SOCIEDADE DE EDUC. INTEG. ASSIST. SOCIAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 260802 (160802) Tipo: RVC Processo: 11330.001094/2007-01 Recorrente: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 258893 (158893) Tipo: RVC Processo: 10380.008153/2007-14 Recorrente: INSTITUTO DE ASSIST E PREV DO ESTADO DO PIAUÍ Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

16 - Recurso: 266297 (166297) Tipo: RVC Processo: 14485.000388/2007-32 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

17 - Recurso: 260518 (160518) Tipo: RVC Processo: 35013.004961/2006-22 Recorrente: FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA : Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 259165 (159165) Tipo: RVC Processo: 13896.001051/2007-48 Recorrente: HEWLWTT PACKARD BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 259189 (159189) Tipo: RVC Processo: 13896.001044/2007-46 Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 259192 (159192) Tipo: RVC Processo: 13896.001052/2007-92 Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 259522 (159522) Tipo: ROF Processo: 35415.000947/2005-46 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 22 de março de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

22 - Recurso: 247575 (147575) Tipo: RVC Processo: 13971.002003/2007-27 Recorrente: MALHASOFT S/A ENOBRECIMENTO TÊXTIL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 247547 (147547) Tipo: RVC Processo: 35275.000023/2007-53 Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 247063 (147063) Tipo: RVC Processo: 37324.000233/2007-44 Recorrente: SUPER ZINCO TRATAMENTO DE METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 247210 (147210) Tipo: RVC Processo: 14474.000045/2007-05 Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 247307 (147307) Tipo: RVC Processo: 35476.000972/2007-77 Recorrente: NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 247478 (147478) Tipo: RVC Processo: 35166.001274/2006-10 Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 246521 (146521) Tipo: RVC Processo: 37183.004732/2006-81 Recorrente: VIAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 246140 (146140) Tipo: RVC Processo: 10805.001435/2007-44 Recorrente: NEW COLORS ARTES E EDITORA GRÁFICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

30 - Recurso: 248193 (148193) Tipo: RVC Processo: 35381.000622/2007-60 Recorrente: COPLASTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 245902 (145902) Tipo: RVC Processo: 11474.000048/2007-42 Recorrente: HERKOW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

32 - Recurso: 248552 (148552) Tipo: RVC Processo: 11853.001027/2007-80 Recorrente: CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 247640 (147640) Tipo: ROF/RVC Processo: 15936.000087/2007-16 Recorrentes: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E PONTAL SERVIÇOS PRIMAVERA LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

34 - Recurso: 255770 (155770) Tipo: RVC Processo: 35320.004961/2006-59 Recorrentes: SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 255771 (155771) Tipo: RVC Processo: 35320.004963/2006-48 Recorrentes: SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 254387 (154387) Tipo: RVC Processo: 10920.005835/2007-11 Recorrentes: ASSOCIAÇÃO FRANCISQUENSE DE ENSINO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 248268 (148268) Tipo: RVC Processo: 37169.004387/2005-83 Recorrentes: TECBAU CONSTRUTORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 271866 (171866) Tipo: ROF Processo: 18108.002138/2007-95 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO Interessado: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 243262 (143262) Tipo: RVC Processo: 37310.001936/2006-68 Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 248365 (148365) Tipo: RVC Processo: 11020.003303/2007-47 Recorrente: INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO MUTIRÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 268558 (168558) Tipo: RVC Processo: 13502.000379/2008-12 Recorrente: CARAÍBA METAIS SA E OUTRO. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 270526 (270526) Tipo: RVC Processo: 13502.000393/2008-16 Recorrente: CARAÍBA METAIS SA E OUTRO. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 270527 (270527) Tipo: RVC Processo: 13502.000390/2008-74 Recorrente: CARAÍBA METAIS SA E OUTRO. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 246123 (146123) Tipo: RVC Processo: 37169.002394/2007-11 Recorrente: MALHARIA BRANDILI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 249860 (149860) Tipo: RVC Processo: 44023.000017/2007-59 Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dia 23 março de 2010, às 09:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

46 - Recurso: 246069 (146069) Tipo: RVC Processo: 36266.012194/2006-16 Recorrente: STRECK METAL INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE METAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 251473 (151473) Tipo: RVC Processo: 36266.004193/2006-06 Recorrente: STRECK METAL INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE METAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 246703 (146703) Tipo: RVC Processo: 35564.005337/2006-14 Recorrente: CISPER S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 251183 (151183) Tipo: ROF Processo: 37186.000746/2006-04 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Interessado: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

50 - Recurso: 247089 (147089) Tipo: RVC Processo: 10680.010411/2007-30 Recorrente: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 246661 (146661) Tipo: RVC Processo: 35564.004495/2005-68 Recorrente: CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANÇA FRANCESA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 246473 (146473) Tipo: RVC Processo: 35464.004408/2006-81 Recorrente: MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 253062 (153062) Tipo: RVC Processo: 11474.000027/2007-27 Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Rogério de Lellis Pinto

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

54 - Recurso: 246330 (146330) Tipo: RVC Processo: 35564.006676/2006-18 Recorrente: MSG SERVIÇOS GERAIS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 256054 (156054) Tipo: RVC Processo: 17546.000907/2007-99 Recorrente: TÂNIA PEREIRA LOPES - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 256537 (159537) Tipo: RVC Processo: 17546.000905/2007-08 Recorrente: TÂNIA PEREIRA LOPES - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 256044 (159044) Tipo: RVC Processo: 17546.000906/2007-44 Recorrente: TÂNIA PEREIRA LOPES - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 257949 (157949) Tipo: RVC Processo: 17546.000902/2007-66 Recorrente: TÂNIA PEREIRA LOPES - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

59 - Recurso: 241693 (141693) Tipo: RVC Processo: 35204.002273/2007-61 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-UPE Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 244591 (144591) Tipo: RVC Processo: 35582.000597/2007-58 Embargante: BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS Embargada: QUARTA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 262682 (162682) Tipo: RVC Processo: 14485.003388/2007-94 Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 266108 166108) Tipo: RVC Processo: 14485.003383/2007-61 Recorrente: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 254390 (154390) Tipo: RVC Processo: 11330.000637/2007-65 Recorrente: BERGITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 250708 (150708) Tipo: RVC Processo: 12045.000624/2007-74 Recorrente: CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 251477 (151477) Tipo: RVC Processo: 10630.001385/2007-44 Recorrente: CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 258793 (158793) Tipo: RVC Processo: 13629.001017/2007-23 Recorrente: CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 260535 (160535) Tipo: RVC Processo: 10630.001486/2007-15 Recorrente: CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 260710 (160710) Tipo: RVC Processo: 13629.001014/2007-90 Recorrente: CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

69 - Recurso: 258663 (158663) Tipo: RVC Processo: 14474.000232/2008-61 Recorrente: ESCOLA MATERNAL ANNETTE MACEDO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 258665 (158665) Tipo: RVC Processo: 14474.000234/2008-51 Recorrente: ESCOLA MATERNAL ANNETTE MACEDO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 258662 (158662) Tipo: RVC Processo: 16095.000115/2008-98 Recorrente: INDUSTRIA MECÂNICA BRASPAR LTDA. Recorrida: DRF-GUARULHOS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 253057 (153057) Tipo: RVC Processo: 36624.000549/2006-16 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 259216 (159216) Tipo: RVC Processo: 35564.006681/2006-12 Recorrente: GRAND BRASIL COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 259511 (159511) Tipo: RVC Processo: 35564.006587/2006-63 Recorrente: GRAND BRASIL COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 248048 (148048) Tipo: RVC Processo: 35301.003747/2005-22 Recorrente: PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 245856 (145856) Tipo: RVC Processo: 11176.000089/2007-01 Recorrente: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 245859 (145859) Tipo: RVC Processo: 11176.000028/2007-36 Recorrente: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 245863 (145863) Tipo: RVC Processo: 11176.000021/2007-14 Recorrente: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 247567 (147567) Tipo: RVC Processo: 11176.000017/2007-56 Recorrente: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 247582 (147582) Tipo: RVC Processo: 11176.000090/2007-28 Recorrente: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 23 de março de 2010, às 14:00 horas

Relator(a): Ana Maria Bandeira

81 - Recurso: 246446 (146446) Tipo: RVC Processo: 36202.003971/2005-03 Recorrente: BANESTES SEGUROS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 248387 (148387) Tipo: RVC Processo: 12045.000449/2007-15 Recorrente: TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 249818 (149818) Tipo: RVC Processo: 10680.010813/2007-34 Recorrente: TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 246230 (146230) Tipo: RVC Processo: 35366.000803/2002-70 Recorrente: SWISSAIR S/A - SUISSE POUR LA NAVI GATION AERIENNE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 251090 (151090) Tipo:ROF/RVC Processo: 36392.003766/2005-40 Recorrentes: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E INTERLIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

-Vista ao Conselheiro Marcelo Oliveira

-Vista ao Conselheiro Rogério de Lellis Pinto

-Vista ao Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

Relator(a): Marcelo Oliveira

86 - Recurso: 252469 (152469) Tipo: RVC Processo: 10660.002216/2007-74 Recorrente: MUNICÍPIO DE ALAGOA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 264706 (164706) Tipo: RVC Processo: 11634.00025/2008-39 Recorrente: ACASIL - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

88 - Recurso: 266388 (166388) Tipo: RVC Processo: 14041.001518/2007-73 Recorrente: VIAÇÃO PLANETA LTDA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 251171 (151171) Tipo: RVC Processo: 35464.003624/2006-18 Recorrente: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 242616 (142616) Tipo: RVC Processo: 12045.000160/2007-04 Recorrente: RICARDO LISBOA PERESS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 247193 (147193) Tipo: RVC Processo: 13876.000333/2007-66 Recorrente: LOJAS CEM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 261758 (161758) Tipo: RVC Processo: 14485.000274/2007-92 Recorrente: BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

93 - Recurso: 246915 (146915) Tipo: RVC Processo: 35564.004335/2005-19 Recorrente: SERVIX ENGENHARIA S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 247308 (147308) Tipo: RVC Processo: 35564.003183/2006-18 Recorrente: SERVIX ENGENHARIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 248896 (148896) Tipo: RVC Processo: 35564.003176/2006-16 Recorrente: SERVIX ENGENHARIA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 255795 (155795) Tipo: RVC Processo: 35564.004341/2005-76 Recorrente: SERVIX ENGENHARIA S/A E OUTRO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 255931 (155931) Tipo: RVC Processo: 35564.004338/2005-52 Recorrente: SERVIX ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 255969 (155969) Tipo: RVC Processo: 35564.004342/2005-11 Recorrente: SERVIX ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 258580 (158580) Tipo: RVC Processo: 14098.000099/2007-05 Recorrente: TUT TRANSPORTES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 258586 (158586) Tipo: RVC Processo: 14098.000098/2007-52 Recorrente: TUT TRANSPORTES LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 257882 (157882) Tipo: RVC Processo: 17546.001197/2007-14 Recorrente: CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Vista: Rogério de Lellis Pinto

102 - Recurso: 251064 (151064) Tipo: RVC Processo: 12045.000613/2007-94 Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAÚBA - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 248483 (148483) Tipo: RVC Processo: 35387.000830/2004-66 Recorrente: USINAS SIDERÚGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 250870(150870) Tipo: RVC Processo: 36202.004132/2006-85 Recorrente: CISA TRANDIG S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Barreira-CE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 014/2009, de 18 de maio de 2009, do Município de Barreira, devidamente homologado pelo Decreto nº 29.782, de 19 de junho de 2009, do Estado do Ceará, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002338/2009-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de Barreira, zona urbana, ruas: Deinha Jacó, Maria do Carmo Teixeira e Av. Mãe Sinforosa; zona rural, Distritos: Cajueiro, Córrego, Lagoa do Barro e Lagoa Grande, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Itapemirim-ES.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4.441/2009, de 08 de outubro de 2009, do Município de Itapemirim, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.173-S, de 30 de outubro de 2009, do Estado do Espírito Santo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003553/2009-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de erosão marinha, a situação de emergência, no Município de Itapemirim, zona urbana, no Bairro Itaipava, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 08 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Guiratinga-MT.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 062/2009, de 12 de novembro de 2009, do Município de Guiratinga, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.326, de 14 de janeiro de 2010, do Estado do Mato Grosso, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000328/2010-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Guiratinga, zona rural, Assentamento Vale do Prata, conforme o Formulário de Avaliação de Danos constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Pará, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto Municipal de Almeirim, nº 240, de 14 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.617, de 23 de abril de 2009; Aveiro, nº 006/2009-GAB/PMA, de 09 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.625, de 29 de abril de 2009; Belterra, nº 122/2009, de 14 de maio de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.680, de 27 de maio de 2009; Cachoeira do Arari, nº 039/2009, de 31 de março de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.606, de 17 de abril de 2009; Curuá, nº 768/2009, de 17 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.636, de 04 de maio de 2009; Faro, nº 908/2009, de 19 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.643, de 11 de maio de 2009; Gurupá, nº 148/2009-GAB, de 25 de maio de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 04 de junho de 2009; Itaituba, nº 0147/2009, de 15 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.681, de 27 de maio de 2009; Juruti, nº 1105/2009, de 08 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.627, de 29 de abril de 2009; Parauapebas, nº 277, de 16 de março de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.616, de 23 de abril de 2009; Santa Cruz do Arari, nº 056/2009, de 30 de março de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.608, de 17 de abril de 2009; São Félix do Xingu, nº 127/09, de 17 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.777, de 30 de junho de 2009 e Vitória do Xingu, nº 056/2009, de 27 de abril de 2009, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.659, de 14 de maio de 2009.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Almeirim, nº 59050.001253/2009-02; Aveiro, nº 59050.001236/2009-67; Belterra, nº 59050.001674/2009-25; Cachoeira do Arari, nº 59050.001246/2009-01; Curuá, nº 59050.001223/2009-98; Faro, nº 59050.001233/2009-23; Gurupá, nº 59050.002145/2009-49; Itaituba, nº 59050.001666/2009-89; Juruti, nº 59050.001224/2009-32; Parauapebas, nº 59050.001247/2009-47; Santa Cruz do Arari, nº 59050.001232/2009-89; São Félix do Xingu, nº 59050.002694/2009-13 e Vitória do Xingu, nº 59050.001574/2009-07, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Sanharó-PE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 10, de 06 de abril de 2009, do Município de Sanharó, devidamente homologado pelo Decreto nº 33.472, de 02 de junho de 2009, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001715/2009-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência no Município de Sanharó, zona urbana, Bairros: Salgado e Centro; zona rural, Localidades: Cova do Caboclo, Sapato, Sucavão, Divisão, Barriguda, Água Branca, Massaranduba, Belo Vale, Mulungu e Jenipapo, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 02 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Piauí, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 017/2009, de 23 de abril de 2009, de Alto Longá; nº 018, de 19 de maio de 2009, de Angical do Piauí; nº 016/2009, de 30 de abril de 2009, de Beneditinos; nº 12/2009, de 23 de abril de 2009, de Bocaina; nº 012/2009, de 05 de maio de 2009, de Boqueirão do Piauí; nº 335/09, de 06 de maio de 2009, de Cabeceiras do Piauí; nº 005/2009, de 29 de abril de 2009, de Campinas do Piauí; nº 012/2009, de 30 de abril de 2009, de Caraúbas do Piauí; nº 736/2009, de 05 de maio de 2009, de Castelo do Piauí; nº 010/GP/2009, de 11 de maio de 2009, de Cocal dos Alves; nº 031/2009, de 04 de maio de 2009, de Coivaras; nº 014/2009-PMEV, de 11 de maio de 2009, de Elesbão Veloso; nº 235/2009, de 08 de maio de 2009, de Floriano; nº 009/2009-GAB, de 18 de maio de 2009, de Jardim do Mulato; nº 015/2009, de 07 de maio de 2009, de Jatobá do Piauí; nº 175/2009, de 28 de abril de 2009, de Joaquim Pires; nº 004/2009, de 02 de maio de 2009, de Joca Marques; nº 012/2009, de 08 de maio de 2009, de José de Freitas; nº 007/2009, de 30 de abril de 2009, de Lagoa Alegre; nº 003/2009, de 30 de abril de 2009, de Manoel Emídio; nº 006/2009, de 02 de maio de 2009, de Matias Olimpio; nº 005/09, de 15 de maio de 2009, de Miguel Leão; nº 001, de 15 de maio de 2009, de Monsenhor Gil; nº 005/2009, de 11 maio de 2009, de Murici dos Portelas; nº 005/2009, de 04 de maio de 2009, de Nossa Senhora de Nazaré; nº 015/2009, de 08 de maio de 2009, de Pimenteiras; nº 06, de 04 de maio de 2009, de Santa Cruz dos Milagres; nº 003/2009, de 15 de maio de 2009, de Santana do Piauí; nº 20/2009, de 13 de maio de 2009, de São Francisco do Piauí; nº 0006/2009, de 13 de maio de 2009, de São João da Varjota e nº 003/2009, de 11 de maio de 2009, de Sigefredo Pacheco, devidamente homologados pelo Decreto nº 13.679, de 26 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 13.679, de 26 de maio de 2009, do Estado do Piauí.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alto Longá, nº 59050.002768/2009-11; Angical do Piauí, nº 59050.003014/2009-89; Beneditinos, nº 59050.002816/2009-71; Bocaina, nº 59050.002754/2009-06; Boqueirão do Piauí, nº 59050.002759/2009-21; Cabeceiras do Piauí, nº 59050.002823/2009-73; Campinas do Piauí, nº 59050.002778/2009-57; Caraúbas do Piauí, nº 59050.002813/2009-38; Castelo do Piauí, nº 59050.002825/2009-62; Cocal dos Alves, nº 59050.002750/2009-10; Coivaras, nº 59050.002753/2009-53; Elesbão Veloso, nº 59050.003017/2009-12; Floriano, nº 59050.003019/2009-10; Jardim do Mulato, nº 59050.002775/2009-13; Jatobá do Piauí, nº 59050.003033/2009-13; Joaquim Pires, nº 59050.002749/2009-95; Joca Marques, nº 59050.002777/2009-11; José de Freitas, nº 59050.003040/2009-15; Lagoa Alegre, nº 59050.003041/2009-51; Manoel Emídio, nº 59050.002747/2009-04; Matias Olimpio, nº 59050.002814/2009-82; Miguel Leão, nº 59050.002828/2009-04; Monsenhor Gil, nº 59050.002758/2009-86; Murici dos Portelas, nº 59050.002761/2009-08; Nossa Senhora de Nazaré, nº 59050.003016/2009-78; Pimenteiras, nº 59050.003018/2009-67; Santa Cruz dos Milagres, nº 59050.002587/2009-95; Santana do Piauí, nº 59050.002826/2009-15; São Francisco do Piauí, nº 59050.002751/2009-64; São João da Varjota, nº 59050.002815/2009-27 e Sigefredo Pacheco, nº 59050.002588/2009-30, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Quatis-RJ.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2116/09, de 12 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 2117/09, de 13 de novembro de 2009, do Município de Quatis, devidamente homologado pelo Decreto nº 42.251, de 18 de janeiro de 2010, do Estado do Rio de Janeiro, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000618/2010-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Quatis, zona urbana, Bairros: Centro, Barrinha, Pilotos, Mirandópolis e Bondarowsky; zona rural, Distrito de São Joaquim, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Assú-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 007, de 04 de maio de 2009, do Município de Assú, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.166, de 28 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000678/2010-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência no Município de Assú, área urbana, Bairros: Parati, São João, Centro, Bela Vista, Alto do São Francisco, Janduís, Novo Horizonte, Feliz Assu, Frutilândia, Vertentes, Farol, Carnaubinha, Dom Eliseu; área rural, Comunidades: Mendubim I, Mendubim II, Cumbe, Porto Piató, Olho D'Água Piató, Areia Branca Piató, Banguê, Linda Flor, Santo Antonio, Comboeiro, Martins, Mutamba da Caeira, Nova Esperança, Panon I, Panon II, Bonita, Talhado, Simão, Carne Gorda, Olho D'Água do Mato, Trapiá, Nova Quixabeirinha, Boa Vista Trapiá, Patativa do Assaré, Paulista, Palheiro IV, Palheiro II, Palheiro I, Lagoa do Mato, Bom Lugar III, Pingos, Boa Vista, Riacho, Cruzeiro e Janduís, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Araçatuba-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 14.877, de 28 de janeiro de 2010, do Município de Araçatuba, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.413 de 09 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000617/2010-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Araçatuba, área urbana, Bairros: Jardim Dona Amélia, Jardim Amizade, Jardim Umuarama, Jardim América, Alvorada, Jardim Jussara, Lago Azul, Jardim Esplanada, Jardim Nova York, Santa Maria, Vila Estádio, Santana, Jardim Rosele, Chácaras TV, Jardim Primavera, Jardim Aclimação, Vila Industrial, São Vicente, São Joaquim, Paraíso, Parque Baguaçu, Vila Santo Antônio, Jardim Planalto, Chácaras Patrimônio Santana, Jardim Monterrey, Aviação, Jardim Presidente, Jardim Brasil, Boa Vista, Parque Industrial I, São João, Vila Carvalho, Bandeiras, Jardim Brasília, Jardim Morumbi, Jardim Icaray, Jardim Ipanema, Núcleo Nossa Senhora Aparecida, Vila Aeronáutica, Jardim Higienópolis, Saudade, Jardim Bandeirantes, Conjunto Habitacional Vicente L. Grosso, Chácara João Batista Botelho, Vila São Paulo e Jardim Sumaré; zona rural, Bairros: Prata, Pratinha, Água Limpa, Água Funda, Engenheiro Taveira, Jangadinha, Jacutinga, Parque Industrial e Goulart, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Reconhece Situação de Emergência no Município de Ferraz de Vasconcelos-SP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 5.211, de 27 de janeiro de 2009, do Município de Ferraz de Vasconcelos, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.409 de 09 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000615/2010-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência no Município de Ferraz de Vasconcelos, área urbana, Bairros: Centro, Vila Jamil, Vila Cristina, Jardim Maria Cecília e Pq. São Francisco; zona rural, Bairros: Cambiri, Jd. Descansolândia e São Sebastião, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 3º e caput do art. 8º - A da Lei nº 11.530, 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 11.707, 19 de junho de 2008; e

CONSIDERANDO:

a celebração de convênios de cooperação federativa visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI;

a necessidade de aperfeiçoamento, no âmbito do PRONASCI, das ações relacionadas à qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;

os princípios e as metas do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, em especial a necessidade de valorização das instituições de segurança pública e de seus profissionais, requalificando-os, de forma a reduzir os riscos de morte e adoecimento no desempenho de suas funções;

os elevados índices estatísticos de doenças ocupacionais, licenças para tratamento de saúde, acidentes em serviço, mortalidade e afastamentos precoces da atividade entre os profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;

a importância dos projetos de qualidade de vida no trabalho, segundo os novos modelos de gestão, em que a concepção da organização do trabalho e a definição de sua estratégia de implementação são fundamentais à melhoria das condições de vida dos profissionais;

a inter-relação entre as condições de trabalho e a saúde dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários, o que demanda uma ação social preventiva de forma a evitar patologias e adoecimentos entre esses indivíduos; e

a necessidade de padronizar e fomentar ações de caráter biopsicossocial na área de segurança pública; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários, com o objetivo de implementar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização desses profissionais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - promoção da qualidade de vida no trabalho: ações integradas no âmbito da organização e das relações socioprofissionais que visam à promoção do bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização dos profissionais, não se referindo apenas à ausência de doenças relacionadas ao trabalho;

II - modelo biopsicossocial: compreensão da saúde e da doença à luz das interações entre as dimensões biológica, psicológica e social, com vistas a compatibilizar de forma sistêmica as abordagens médica, psicológica e social;

III - ocorrência de risco: quaisquer situações de risco à integridade física, psíquica ou moral, tais como assédio sexual e/ou moral, confronto com arma de fogo, participação em operação policial que resulte em dano ou prejuízo físico e/ou psíquico (próprio ou de terceiro), envolvimento ou participação em suicídio, acidente de trabalho, participação em operação que envolva investigação de temas delicados (pornografia infantil, abuso sexual, pedofilia e outros), atuação em programa de proteção ao depoente especial, execução de escuta telefônica, dentre outras;

IV - incidente crítico: quebra na rotina de trabalho que implique em risco à integridade física, psíquica ou moral do profissional de segurança pública ou agente penitenciário;

V - Centro Integrado de Reabilitação e Readaptação: unidade responsável pela reabilitação física de profissionais acometidos por acidentes de trabalho;

VI - Núcleo Integrado de Atenção Biopsicossocial: unidade responsável pela promoção de ações de acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais, aposentados ou não, e de seus dependentes legais, bem como pela redução e eliminação de riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho que possam causar danos à saúde dos profissionais de segurança pública, agentes penitenciários e terceiros; e

VII - profissiografia: metodologia utilizada para definir e hierarquizar as tarefas, os fatores facilitadores e inibidores da execução das tarefas e os requisitos psicológicos necessários ao bom desempenho dos diferentes cargos, bem como método de elaboração de questionários utilizados para a pesquisa destes fatores entre os membros ocupantes dos diferentes cargos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROJETO QUALIDADE DE VIDA

Seção I

Do Funcionamento do Projeto Qualidade de Vida

Art. 3º Para aderir voluntariamente ao Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios celebrarão convênios de cooperação federativa em que serão estipuladas as seguintes ações, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - realização de exame periódico de saúde pelos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;

II - definição de critérios para suspensão temporária do porte de arma;

III - atendimento e acompanhamento biopsicossocial ao profissional envolvido em evento crítico ou ocorrência de risco;

IV - atuação das equipes de atendimento biopsicossocial em todas as atividades propostas por esta Instrução Normativa;

V - institucionalização dos projetos de qualidade de vida, integrando-os às políticas de recursos humanos das instituições;

VI - realização de concursos públicos para provimento de cargos nas áreas de gestão de pessoas e saúde;

VII - criação de programas de acompanhamento à saúde mental e física abordando temas como prevenção ao suicídio, gerenciamento de estresse, prevenção ao transtorno de estresse pós-traumático - TEPT, dependência química, tabagismo, obesidade, distúrbios do sono e outros;

VIII - realização de levantamentos periódicos acerca das necessidades de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos profissionais;

IX - estabelecimento de critérios e indicadores de avaliação dos resultados e do impacto dos projetos de qualidade de vida; e

X - realização de análise profissiográfica dos cargos da instituição, com o objetivo de embasar os processos seletivos, as ações de capacitação e o estabelecimento do perfil necessário ao ingresso na carreira.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IX, serão adotados, dentre outros, os seguintes parâmetros: avaliação de desempenho, clima organizacional, modificação nas condições e organização de trabalho, condições de saúde, índices de absenteísmo e presenteísmo, índices do uso e abuso de substâncias psicoativas, demanda espontânea por serviços de atenção biopsicossocial e número de licenças para tratamento de saúde.

§ 2º A análise profissiográfica de que trata o inciso X deverá ser revisada e atualizada periodicamente, objetivando sua adequação contínua às demandas institucionais e sociais.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem voluntariamente ao Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários deverão instituir:

I - uma Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde dos Servidores de Segurança Pública - CGIAS;

II - Centros Integrados de Reabilitação e Readaptação - CIRR; e

III - Núcleos Integrados de Atenção Biopsicossocial - NIAB.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica aos Municípios.

Art. 5º Compete à CGIAS:

I - acompanhar, supervisionar e propor diretrizes referentes às políticas de qualidade de vida, saúde e valorização dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários;

II - fomentar a capacitação dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários envolvidos nas atividades do Projeto Qualidade de Vida;

III - incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários, bem como de informações sobre o projeto;

IV - analisar e propor convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o projeto; e

V - elaborar informações, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua competência.

Art. 6º A CGIAS será composta por um representante titular e um suplente de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria de Segurança Pública, que a coordenará;

II - Corpo de Bombeiros Militar;

III - Polícia Civil;

IV - Polícia Militar;

V - Polícia Técnico-Científica; e

VI - Departamento Penitenciário Estadual ou Distrital.

§ 1º Os representantes da CGIAS, titulares e suplentes, serão designados em portaria do Secretário de Segurança Pública, dentre servidores efetivos indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da CGIAS terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do Secretário de Segurança Pública.

§ 3º A forma de funcionamento e a estrutura organizacional da CGIAS deverá ser definida pelo Secretário de Segurança Pública.

§ 4º A participação na CGIAS será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º Compete ao CIRR:

I - promover a reabilitação física de profissionais acometidos por doenças ou lesões; e

II - promover a reinserção gradativa do profissional no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o CIRR poderá firmar convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado.

Art. 8º A composição dos CIRR será, preferencialmente, por profissionais das áreas de medicina, fisioterapia, psicologia, fisiatria, psiquiatria, educação física, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição e serviço social.

Art. 9º Compete ao NIAB:

I - promover o acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais, aposentados ou não, e de seus dependentes legais;

II - incrementar a saúde ocupacional avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;

III - participar da capacitação dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários envolvidos nas atividades do Projeto Qualidade de Vida;

IV - realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários, bem como de informações sobre o projeto;

V - implementar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma;

VI - realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;

VII - avaliar e, se for o caso, encaminhar sugestão de restrição do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;

VIII - promover o acompanhamento psicossocial à família e aos colegas de equipe em caso de morte ocasionada por acidente de trabalho ou suicídio;

IX - realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

X - implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XI - programar e realizar os exames periódicos dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários; e

XII - divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, priorizando a segurança no trabalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 10. A composição dos NIAB será multidisciplinar e, preferencialmente, por profissionais das áreas de saúde, apoio psicossocial e gestão de pessoas.

Art. 11. Os profissionais de segurança pública e agentes penitenciários serão atendidos pelo NIAB a partir de:

I - iniciativa própria;

II - encaminhamento de profissionais da área de saúde;

III - solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta de perícia médica ou entidades externas;

IV - solicitação de familiares ou colega de equipe; e

V - indicação da própria equipe do NIAB.

Seção II

Dos Direitos dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários

Art. 12. Os órgãos de segurança pública deverão promover a defesa dos direitos dos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, será implementado o Programa Nacional de Direitos Humanos desenvolvido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 13. Os órgãos de segurança pública poderão firmar convênios e outras parcerias com as Defensorias Públicas, a fim de facilitar o atendimento jurídico aos profissionais de segurança pública e agentes penitenciários necessitados.

Seção III

Dos Exames Periódicos

Art. 14. Os exames periódicos de que trata o inciso XI do art. 9º abrangerá exames clínicos, exame psicológico e avaliações laboratoriais gerais e específicas, com base nos riscos a que estão expostos os servidores nas diversas atividades exercidas.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação permitida de cargos públicos, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos.

Art. 15. Independentemente de classificação de sigilo, as informações pessoais referentes aos exames periódicos terão seu acesso restrito ao profissional de saúde responsável, à pessoa em relação as quais se referirem ou a quem essa autorizar, preservando-se o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem do avaliado.

§ 1º As informações de que trata o caput serão armazenadas em sistema informatizado para fins de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, garantindo-se seu acesso restrito àqueles que tiverem necessidade de conhecê-las para o desempenho de suas funções.

§ 2º O sistema informatizado de que trata o § 1º deverá gerenciar dados referentes aos seguintes indicadores: absenteísmo, rotatividade, licença para tratamento de saúde, demais licenças e afastamentos, dependência química, estresse, transtorno de estresse pós-traumático - TEPT, outras prevalências de adoecimento psíquico, condições e organização de trabalho, acidente de trabalho, causas de óbito, encaminhamentos no caso de ocorrências críticas e os resultados dos testes de aptidão física anuais.

Seção IV

Da Atenção aos Profissionais Envolvidos em Incidente Crítico ou Ocorrência de Risco

Art. 16. Em caso de envolvimento em incidente crítico ou ocorrência de risco, o NIAB adotará os seguintes procedimentos:

I - atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;

II - sensibilização das chefias e pares;

III - visita ao local de trabalho;

IV - encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;

V - orientação e esclarecimento ao profissional e sua família;

VI - acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar periódica e visita hospitalar, quando necessário;

VII - preparação do profissional para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e

VIII - prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles transtorno de estresse pós-traumático - TEPT.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o evento crítico ou ocorrência de risco.

§ 2º Ao término dos exames clínicos, exame psicológico e avaliações laboratoriais gerais e específicas necessárias, o NIAB indicará o tratamento necessário e a data da reavaliação, sugerindo o afastamento provisório, a indicação temporária do profissional para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades.

Seção V

Da Prática de Atividade Física e outras Atividades

Art. 17. Os órgãos de segurança pública dos entes federados de que trata o art. 4º incentivarão os profissionais de segurança pública e agentes penitenciários a praticarem atividade física e ginástica laboral, além de promoverem a educação desses indivíduos em temas como higiene, nutrição, saúde bucal, planejamento familiar, orçamento doméstico e prevenção de doenças, especialmente as sexualmente transmissíveis.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os órgãos de segurança pública:

I - criarão núcleos de atividades físicas, coordenados por profissionais de educação física;

II - autorizarão os profissionais considerados aptos no exame periódico à prática de atividade física durante o expediente de trabalho, que poderá ocorrer dentro do próprio estabelecimento ou fora mediante comprovação de freqüência e sem ônus para a instituição;

III - aplicarão anualmente um teste de aptidão física - TAF, regulamentado pela própria instituição de acordo com suas necessidades e especificidades; e

IV - implementarão programas de ginástica laboral e de controle e prevenção de doenças.

§ 2º Poderão ser incentivadas atividades distintas das constantes no § 1º, em conformidade à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Visando a melhoria da qualidade de vida, os órgãos de segurança pública dos entes federados de que trata o art. 4º incluirão em seus cursos de formação e aperfeiçoamento disciplinas que tenham como conteúdo temas como gerenciamento e prevenção do estresse, humanização das relações interpessoais, uso de equipamentos de proteção individual, acidentes e doenças do trabalho.

Parágrafo único. Durante os cursos de trata o caput, será realizado o acompanhamento biopsicossocial dos alunos visando verificar o desempenho e a adaptação à instituição

Art. 19. É dever dos profissionais que executam as ações do Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções com o objetivo de resguardar o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento dos códigos de ética que norteiam suas atuações profissionais.

Art. 20 O provimento dos recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa deverá ser assegurado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cooperação com a União.

Art. 21. Para fins de cálculo do índice de distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e análise das propostas de convênios a serem celebrados entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, serão observados os investimentos feitos na área de qualidade de vida e atenção biopsicossocial dos profissionais de segurança pública, bem como o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de março de 2010

Nº 44 - Ref.: Processo nº 08512.014157/2006-58. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso interposto pela CONAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do PARECER GAB/CONJUR/MJ nº 13/2010, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão. Dê-se ciência ao interessado.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 361, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 11 subseqüente, Seção 1, formulado por MARGARIDA HELENA GOMES PINTO, onde se lê: "2003.01.34116", leia-se: "2003.01.34119".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 16 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2003.01.27196	A	MARIA ZÉLIA DE SOUZA GOMES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	73
2.	2003.20.22988	A	AUGUSTO HENRIQUE OLLIVIER FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
3.	2003.21.35493	A	MANOEL MADALENO PINTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	86
4.	2004.01.45495	A	WALTER BATISTA DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
5.	2005.01.51964	A R	ARNALDO DE ASSUNÇÃO LÍGIA SILVA DE ASSUNÇÃO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	92
6.	2006.01.54206	A	JOSÉ AYRES LOPES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	90
7.	2006.01.54765	A	OTAVIO JOSE DOS SANTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	88
8.	2003.21.32293	A	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	90
9.	2003.21.34568	A	EDNIZA FERREIRA SAMPAIO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	64
10.	2003.21.34575	A	ZILDA D AVILA PAIM	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	88
11.	2003.21.34723	A	THEREZA PUGIAN FULY	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	79
12.	2007.01.56525	A R	JOÃO TRINDADE DA CRUZ MARIA AZEVEDO MOREIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	85
13.	2008.01.61185	A R	OSORIO PHILIPPINI MARIA DA GRAÇA FILIPINI	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	DOENÇA	55
14.	2003.01.23037	A R	VENANCIO LUIZ VIEIRA LUIZ VIEIRA NETO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	64
15.	2003.21.35573	A	NEUSA CAMPOS DE ALBUQUERQUE	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	92
16.	2003.21.35606	A	GLORIA MARIA BERLIM CAMELO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	71
17.	2003.21.36082	A	NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	74
18.	2003.21.36090	A	FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	62
19.	2006.01.52762	A R	JOÃO DOS REIS FERREIRA MACHADO DIVA ALBI MACHADO	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	89
20.	2003.21.33306	A	MARINA GOMES DE ANDRADE LIMA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	92
21.	2003.21.35590	A	JAYNE BARCELLOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	81
22.	2003.21.36332	A	REGINALDO DIAS DO NASCIMENTO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	85
23.	2003.21.36417	A	WALDEMIRO GONÇALVES BEZERRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	87
24.	2005.01.49592	A	TELMO VIEIRA SATICQ	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	61
25.	2006.01.52739	A	LUIZ CAMPOS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	76
26.	2007.01.58617	A	JOÃO ALVES DOS REIS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	75

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
Presidente da Comissão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 353, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08361.011452/2009-76-SR/DPF/AP; resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 07.930.100/0002-47, sediada no Estado do AMAPÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 09 (NOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 388, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08091.000249/2009-00-DPF/LGE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.347.385/0001-67, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AMAURI BENKE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 393, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012466/2009-36-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO OPERA FIVE STARS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.883.498/0001-23, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 480, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.012259/2009-66-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEFASP-CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.822.639/0001-76, tendo como sócios TAYNA DE AZEVEDO e LIDIANE CRISTINA CAMARGO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.223, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000770/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa Repressão Vigilância e Segurança LTDA., CNPJ/MF: 04.923.655/0001-92, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.226, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000715/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ/MF: 10.754.054/0001-04, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
-15.660 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 - TREINA;
- 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 147.000 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 - TREINA;

e da empresa cedente MITRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 06.190.555/0001-20:

- 19 (DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 522 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.228, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000407/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa SELFSEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ/MF: 09.192.749/0001-52, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
-2.000 (DUAS MIL) ESPOLETAS CALIBRE 12;
-30 (TRINTA) QUILOGRAMAS DE CHUMBO PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;
-13.000 (TREZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;
-2.000 (DUAS MIL) BUCHAS CALIBRE 12;
-2.000 (DOIS MIL) PROJÉTEIS CALIBRE .380;
-1.000 (UM MIL) ESTOJOS CALIBRE .380;
- 23.200 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380;
-21.200 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 3.000 (TRÊS MIL) ESTOJOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.229, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUSBTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003191/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGOR VIGILANCIA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.682.823/0001-07, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): DALVA COSTA, SEBASTIAO HÉLIO DOS SANTOS LIMA, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000142, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.237, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000249/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.019.733/0001-40, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSE SERGIO SILVA FREIRE, RODRIGO TAUMATURGO PAVONI, SERGIO BERNARDO DE MORAES JUNIOR, DELORGES ALOIZE PAVONI, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 000147, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 11 de março de 2010

Nº 170 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000168/2010-78. Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, Breitener Energética S/A e Skanska Infraestructure Development (Brasil) Participações. Advs: André de Almeida Barreto Tostes e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrição, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 171 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.001743/2002-40. Representante: João Carlos Ferreira da Silva. Representadas: Editoras de livros e Livrarias. Advs.: Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio de Souza, Marcelo de Campos Bicudo e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 172 - Ref.: Processo Administrativo 08012.008850/2008-94. Representante: SDE ex officio. Representadas: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudsi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quintanilha D'Ávilla, Luiz de Melo Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascenção, Rafael Cortez Freitas Cutinho, Julio César Canova e Sindicato das Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro - SINDILAV. Advogados: André Mestriner Stocche; Cleber Maia da Fonseca; Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu; Fabrício de Lima Carneiro; Fernando Antônio Couto Gammino; Giovani Paulino dos Santos Filho; Gyedre Palma Carneiro de Oliveira; José Pedro Lima Cancela; Marcelo Rocha de Luna Freire; Marcos César Cunha; Marcos Rafael Flesch; Maria Aparecida Lago; Maria Cristina Cescon Avedissian; Sérgio Jorge de Lima Torres.

Acolho a Nota Técnica da CGCP de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, intimo o Representado para que seja certificado (i) de que a intimação por edital, consoante o artigo 83 da Lei nº 8.884/94, se regerá pelas regras estabelecidas na legislação processual civil, e (ii) de que o prazo de defesa será comum de 15 dias, a ser contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, e se iniciará após findo o prazo de validade do edital, de 20 dias, contados a partir da primeira publicação do edital de citação da Lógica Lavanderia e Limpeza Ltda em jornal de grande circulação do estado do Rio de Janeiro.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 11/03/2010, página 43, onde se lê:

Despacho da Chefe

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária, abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento a seu processo de naturalização, bem como pela falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08389.031278/2008-99 - IBRAHIM NAYEF CHAMAS

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

Leia-se:

Despacho do Diretor

O Diretor, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, determino o arquivamento do presente processo.

PROCESSO Nº 08389.031278/2008-99 - IBRAHIM NAYEF CHAMAS

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: PRANKED (Brasil - 2009)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Cheri Brownlee
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física , Linguagem Chula e Sofrimento da Vítima
Tema: Comportamento Humano
Processo: 08017.000040/2010-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CRIAÇÃO (CREATION, Inglaterra - 2009)
Produtor(es): Jeremy Thomas
Diretor(es): Jon Amiel
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Lesão corporal e Insinuação Sexual
Tema: Biografia de Darwin
Processo: 08017.000336/2010-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MISSÃO QUASE IMPOSSÍVEL (THE SPY NEXT DOOR, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ryan Kavanaugh/Robert Simonds
Diretor(es): Brian Levant
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Espião
Processo: 08017.000337/2010-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ACIMA DE QUALQUER SUSPEITA (BEYOND A REASONABLE DOUBT, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Prince Faisal S. Al-Saud
Diretor(es): Peter Hyams
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Relação Sexual , Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.000422/2010-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: APAIXONADOS EM NOVA YORK (NEW YORK CITY SERENADE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Laird Adamson
Diretor(es): Frank Whaley
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas e Relação Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000423/2010-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOVENS MALDITOS (THE HAUNTING OF MOLLY HARTLEY, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Christian Arnold-Beutel
Diretor(es): Mickey Liddell
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Agressão Física e Homicídio
Tema: Revelação
Processo: 08017.000424/2010-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O JUSTICEIRO MASCARADO (FRANKLYN, França - 2008)
Produtor(es): Christian Arnold-Beutel
Diretor(es): Gerald McMorrow
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.000425/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRISIONEIROS DA MAGIA (KRABAT, Alemanha - 2008)
Produtor(es): Gabriele Bacher
Diretor(es): Marco Kreuzpaintner
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Exposição de Cadáver
Tema: Magia
Processo: 08017.000426/2010-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SESSÃO DE DESENHOS - CLASSICOS DA ANIMAÇÃO DOS ANOS 70 (SATURDAY MORNING CARTOONS - 1970`S, Estados Unidos da América - 1970-1979)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Clássicos
Processo: 08017.000452/2010-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: FÚRIA DE TITÃS - TRAILER 03 (CLASH TITANS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Basil Iwanyk
Diretor(es): Louis Leterrier
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de armas
Processo: 08017.000597/2010-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: JOE SATRIANI - LIVE IN PARIS - I JUST WANNA ROCK (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Gunther Kutsch/Ira Bruggmann
Diretor(es): Gunther Kutsch
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Muisical
Processo: 08017.000641/2010-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOUL KITCHEN (Alemanha - 2009)
Produtor(es): The Match Factory
Diretor(es): Ftalh Akin
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual e Linguagem Chula
Tema: Relacionamento e Negócios
Processo: 08017.000707/2010-29
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Programa: PROGRAMA SEMPRE BEM (Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Roberta Bezerra
Diretor(es): Francisco Augusto de Mesquita/Danielle Campos
Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Saúde e Beleza
Processo: 08017.003220/2009-64
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 9 de março de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO "DIVINA PROVIDÊNCIA", com sede na cidade de TERESINA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 41.256.967/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.024549/2009-12);

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDO E APRENDIZADO DA CULTURA MARÍTIMA, NAVAL E SUBAQUÁTICA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.499.691/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.000882/2010-61);

III. CRECHE E ORFANATO OMAR GODOY, com sede na cidade de VILHENA, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 05.320.861/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.001608/2010-18).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "CENTRO DE EDUCAÇÃO LOGÍSTICA" - "EDUCALOG", com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.055.320/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.001109/2010-12);

II. "INTERAMÉRICA" - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TRABALHO E LAZER, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.201.831/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.001592/2010-35);

III. "PORTAS ABERTAS - TECNOLOGIA, PRODUÇÕES, OBRAS DE APOIO SOCIAL E EDUCACIONAL" - "PORTAS ABERTAS", com sede na cidade de SÃO GONÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.474.972/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.001082/2010-68);

IV. ANIMA MUNDO - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.618.500/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.001390/2010-93);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME, com sede na cidade de LEME, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 55.341.010/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.001396/2010-61);

VI. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SEROPÉDICA - SEROPÉDICA FUTEBOL CLUBE, com sede na cidade de SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.695.509/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.001048/2010-93);

VII. CARMELITA GOES DE SOUSA - CGS, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 10.720.819/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.001074/2010-11);

VIII. CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE RECANTO DE GLÓRIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.284.779/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.001400/2010-91);

IX. GRUPO DE USUÁRIOS JAVA DO DISTRITO FEDERAL - DFJUG, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.274.759/0001-16 - (Processo MJ nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08071.001551/2010-49);

X. INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DE ESPORTE E LAZER ADHEMAR FERREIRA DA SILVA - INSTITUTO ADHEMAR FERREIRA DA SILVA, com sede na cidade de SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.944.095/0001-55 - (Processo MJ nº 08001.000124/2010-77);

XI. INSTITUTO GANGA ZUMBA - IGZ/SP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.957.964/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.001618/2010-45);

XII. INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - CENTRO CULTURAL DE DOM AQUINO, com sede na cidade de DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 07.244.013/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.001402/2010-80);

XIII. JACARÉ RIBEIRÃO VIVO - ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - JAPPA, com sede na cidade de ITATIBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.006.872/0001-31 - (Processo MJ nº 08071.001403/2010-24);

XIV. VÔO LIVRE - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de GUARATINGUETÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.028.950/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.001645/2010-18).

Em 10 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000016/2009-91

Programa: "VIDEOGRAFIA MTV"

Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Livre

Tema: Videoclipes

Contém: Linguagem Chula.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto de 26 de junho de 2009, e na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa IBAMA nº 164, de 17 de julho de 2007, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 27 de julho de 2007, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 32, de 21 de dezembro de 2007, na Portaria SEAP/PR nº 243, de 14 de outubro de 2008 e o que consta no Processo nº 00350.002406/2006-51, resolve:

Art. 1° Tornar pública, na forma do anexo desta Portaria, a relação nominal num total de 06 (seis) embarcações pesqueiras com recursos administrativos deferidos, cujos interessados efetivaram a complementação de documentação prevista no art. 4º da Portaria SEAP/PR nº 243, de 14 de outubro de 2008, combinada com a Instrução Normativa SEAP/PR n° 18, de 27 de julho de 2007, que tratam de processo seletivo para a concessão de Permissões de Pesca de arrasto para a captura de camarão sete barbas, no litoral sudeste e sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO

Relação nominal das embarcações pesqueiras consideradas deferidas por atendimento de que trata a Portaria SEAP/PR nº 243/2008.

Nº	NOME	EMBARCAÇÃO	UF	CPF	Nº CAPITANIA	SIS 7 BARBAS
01	Beatriz L. da S.T. Rebimbas	Eterno Pai	RJ	641.425.317-00	381-019319-4	2060
02	Edson Pereira	Novo Gideão	PR	885.743.779-53	442-020092-8	0983
03	Geovano dos Santos Cruz	Gemeos	SP	665.113.649-68	404-009511-1	3649
04	Henrique Marques	Maré Mansa I	PR	697.180.599-20	421-019506-5	3244
05	João da Silva	Shena II	PR	253.096.259-68	421-145409-9	3240
06	Manoel Antonio Pires	Aventureiro II	PR	788.026.109-59	421-026377-0	3647

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEMOC n° 29, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 54, em seu art. 1° onde se lê: "...sob o número 360" Leia-se: "...sob o número 306".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Divulga os valores para pagamento de deslocamento com Pesquisa Externa - PE, na área de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Portaria Interministerial MPS/MF nº 350, de 30 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o disposto no art. 357 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolve:

Art. 1° Divulgar os valores a serem pagos, a título de indenização, por deslocamento com Pesquisa Externa-PE executada, visando à elucidação de fato verificado por meio de documentação apresentada por beneficiários e/ou contribuintes ou a realização de visitas necessárias ao desempenho das atividades de Serviço Social, Perícia Médica, Habilitação e Reabilitação Profissional.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CONCLUIDA
1°/5/1999 a 31/3/2000	R$ 12,36
1°/4/2000 a 31/3/2001	R$ 13,72
1°/4/2001 a 31/3/2002	R$ 16,36
1°/4/2002 a 31/3/2003	R$ 18,18
1°/4/2003 a 30/4/2004	R$ 21,81
1°/5/2004 a 30/4/2005	R$ 23,63
1°/5/2005 a 31/3/2006	R$ 27,27
1°/4/2006 a 31/3/2007	R$ 31,81
1°/4/2007 a 29/2/2008	R$ 34,54
1°/3/2008 a 31/1/2009	R$ 37,72
1°/2/2009 a 31/12/2009	R$ 42,27
A partir de 1º/1/2010	R$ 46,36

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44.000.002292/2006-94, comando nº 336225999 e juntada nº 339233391, resolve:

Nº 130 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e a Evrecy Participações Ltda. na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil - CNPB nº 2006.0071-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS nº 301821/79, comando nº 338655062 e juntada nº 339252991, resolve:

Nº 131 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Promon de Previdência Social e a Promon S/A, na condição de Patrocinadora do Plano Promon Básico Plus - CNPB nº 2007.0002-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004516/1995-05, sob o comando nº 337702747 e juntada nº 339118514, resolve:

Nº 132 - Art. 1º Aprovar o 1° Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das Patrocinadoras: Tramontina Teec S/A (atual denominação da Tramontina Teec Tecnologia em Equipamentos para Cozinhas S/A) e Tramontina Belém S/A (incorporadora da Tramontina Icoaraci S/A) ao Plano de Benefícios Tramontinaprev - CNPB n° 1995.0029-92, administrado pela Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004516/1995-05, sob o comando nº 337703146 e juntada nº 339118407, resolve:

Nº 133 - Art. 1º Aprovar o 1° Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das Patrocinadoras: a) Tramontina Central de Administração Ltda. (nova denominação da Tramontina Administração e Serviços Ltda.); b) Tramontina Belém S/A; c) Tramontina S/A - Cutelaria; d) Tramontina Farroupilha S/A - Indústria Metalúrgica; e) Tramontina Multi S/A (nova denominação da Tramontina Multi Ferramentas S/A, anteriormente denominada Tramontina Ferramentas S/A); f) Forjasul Madeiras S/A (nova denominação da Forjasul Encruzilhada Indústria de Madeiras Ltda.); g) Forjasul Eletrik S/A (nova denominação da Forjasul S/A - Materiais Elétricos); h) Tramontina Garibaldi S/A - Indústria Metalúrgica; i) Tramontina Nordeste S/A (nova denominação da Tramontina Bahia S/A); j) Tramontina Planalto S/A (nova denominação da Tramontina Goiânia Utilidades e Ferramentas Ltda.); k) Tramontina Norte S/A (nova denominação da Tramontina Comercial Norte Ltda.); l) Tramontina Recife S/A (nova denominação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

da Tramontina Recife Ltda.); m) Tramontina Sudeste S/A (nova denominação da Tramontina São Paulo Comercial Ltda.); n) Tramontina Sul S/A (nova denominação da Tramontina Sul Utilidade e Ferramentas Ltda.); o) Associação dos Empregados nas Indústrias Tramontina e Forjasul - ATF, e p) Cooperativa de Consumo dos Empregados nas Indústrias Tramontina Ltda. ao Plano de Benefícios Tramontinaprev - CNPB n° 1995.0029-92, administrado pela Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004516/1995-05, sob o comando nº 337703567 e juntada nº 339119633, resolve:

Nº 134 - Art. 1º Aprovar o 1° Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das Patrocinadoras Tramontina Delta S/A (atual denominação da Tramontina Delta Ltda.) e Tramontina Varejo Utilidades Ltda. ao Plano de Benefícios Tramontinaprev - CNPB n° 1995.0029-92, administrado pela Tramontinaprev - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337517151 e juntada nº 339186123, resolve:

Nº 135 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Nitriflex S.A. Indústria e Comércio e DSM Elastômeros Brasil Ltda. ao Plano Petros Nitriflex/DSM - CNPB nº 2003.0023-83, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302.235/79 comando nº 338278619 e juntada nº 339185635, resolve:

Nº 136 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e a Cooper Tools Industrial Ltda., na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios Cooper Tools - CNPB nº 1999.0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.001821/88-30, sob comando nº 338033958 e juntada nº 339350044, resolve:

Nº 137 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada e a Osram do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Contribuição Definida - Plano CD da Previ-Siemens - CNPB nº 2008.0037-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 334676723 e juntada nº 339262005, resolve:

Nº 138 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Ipiranga Asfaltos S.A. ao Plano Petros-2 - CNPB nº 2007.0015-19, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 334658808 e juntada nº 339261656, resolve:

Nº 139 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Petroquisa - Petrobras Química S.A. ao Plano Petros-2 - CNPB nº 2007.0015-19, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 334659053 e juntada nº 339262482, resolve:

Nº 140 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora BR - Petrobras Distribuidora S.A. ao Plano Petros-2 - CNPB nº 2007.0015-19, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 334659254 e juntada nº 339261844, resolve:

Nº 141 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Alberto Pasqualini - Refap S.A. ao Plano Petros-2 - CNPB nº 2007.0015-19, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337461446 e juntada nº 339261460, resolve:

Nº 142 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Ibiritermo S.A. ao Plano Termoprev - CNPB nº 2006.0005-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337278397 e juntada nº 339232037, resolve:

Nº 143 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do instituidor Conselho Regional de Administração do Espírito Santo ao Plano CRAprev - CNPB nº 2006.0012-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337278528 e juntada nº 339231639, resolve:

Nº 144 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do instituidor Sindicato dos Médicos do Estado do Pará - SindMepa ao Plano Simprev - CNPB nº 2004.0013-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44000.001606/2007-12, comando nº 338643202 e juntada nº 339253167, resolve:

Nº 145 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV e a Associação dos Magistrados do Mato Grosso do Sul - AMAMSUL, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus - CNPB nº 2007.0035-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 119, de 09/03/2010, publicada no DOU de nº 46, de 10/03/2010, Seção 1, página 49, onde se lê: "CNPB nº 1999.0029-29" leia-se "CNPB nº 1996.0029-29".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 554, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para a adaptação, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência do SAMU 192 Regional de Monteiro (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2970/GM, de 08 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional - SAMU 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de tecnologia da informática e rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para a adaptação, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação Médica de Urgência do SAMU 192 Regional de Monteiro (PB), conforme descrito a seguir:

Município	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para a adaptação	Recursos financeiros para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para equipamento de tecnologia da informática e rede	Valor do recurso (Parcela única).
Monteiro	PB	114.072 Hab.	R$ 100.000,00	R$ 16.000,00	R$ 96.847,21	R$ 212.847,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o serviço SAMU 192, ainda em implantação, entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos caso haja o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores descritos no art. 1° desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE MONTEIRO/PB

Nº	MUNICÍPIO
1.	Amparo
2.	Camalaú
3.	Caraúbas
4.	Congo
5.	Coxixola
6.	Livramento
7.	Monteiro
8.	Ouro Velho
9.	Parari
10.	Prata
11.	São João do Cariri
12.	São João do Tigre
13.	São José dos Cordeiros
14.	São Sebastião do Umbuzeiro
15.	Serra Branca
16	Sumé
17.	Zabelê

PORTARIA Nº 555, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Credencia Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido nas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1	63	7
AL	4	685	82
AM	2	216	16
BA	8	454	56
CE	10	575	86
MA	17	1.116	126
MG	16	588	79
MT	1	24	2
PA	7	1.243	112
PE	8	1.886	185
PR	5	211	21
RJ	3	222	23
RN	1	58	10
RO	5	501	37
SC	3	403	70
Total Geral:	91	8.245	912

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1200104	BRASILEIA	63	7
Total da UF:		1	63	7
AL	2700300	ARAPIRACA	425	43
AL	2701308	CAJUEIRO	52	8
AL	2704708	MARECHAL DEODORO	104	15
AL	2709152	TEOTONIO VILELA	104	16
Total da UF:		4	685	82
AM	1301159	CAREIRO DA VARZEA	72	6
AM	1302702	MANICORE	144	10
Total da UF:		2	216	16
BA	2907301	CASTRO ALVES	68	10
BA	2910404	ENCRUZILHADA	62	7
BA	2911600	GOVERNADOR MANGABEIRA	51	9
BA	2916500	ITAPICURU	80	12
BA	2923803	PARIPIRANGA	74	1
BA	2924702	PIRIPA	34	6
BA	2926657	RIBEIRAO DO LARGO	39	4
BA	2929255	SAO GABRIEL	46	7
Total da UF:		8	454	56
CE	2300507	ALCANTARAS	24	4
CE	2302503	BREJO SANTO	103	16
CE	2303105	CARIRE	41	8
CE	2303501	CASCAVEL	99	19
CE	2304905	GROAIRAS	25	3
CE	2305902	IPUEIRAS	98	8
CE	2307403	JUCAS	59	6
CE	2308203	MERUOCA	29	4
CE	2310951	PIRES FERREIRA	28	3
CE	2312403	SAO GONCALO DO AMARANTE	69	15
Total da UF:		10	575	86
MA	2101350	BACURITUBA	19	2
MA	2102101	BREJO	96	10
MA	2102903	CARUTAPERA	59	9
MA	2103406	COELHO NETO	116	13
MA	2103901	DUQUE BACELAR	33	4
MA	2105351	ITAIPAVA DO GRAJAU	46	6
MA	2105427	ITINGA DO MARANHAO	85	8
MA	2105922	LAGOA DO MATO	33	4
MA	2106003	LIMA CAMPOS	35	5
MA	2106755	MIRANDA DO NORTE	49	8
MA	2106904	MONCAO	91	7
MA	2107407	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	53	7
MA	2108108	PAULO RAMOS	59	6
MA	2108504	PINDARE-MIRIM	79	12
MA	2108603	PINHEIRO	210	19
MA	2110278	SANTO AMARO DO MARANHAO	38	4
MA	2111672	SAO ROBERTO	15	2
Total da UF:		17	1116	126
MG	3107109	BOA ESPERANCA	70	7
MG	3108305	BORDA DA MATA	32	5
MG	3111408	CAMPO FLORIDO	9	1
MG	3113008	CARAI	56	8
MG	3116803	COLUNA	24	2
MG	3122470	DOM BOSCO	10	2
MG	3128501	GUARARA	10	2
MG	3133105	ITANHANDU	32	5
MG	3139409	MANHUACU	132	16
MG	3152131	PONTO CHIQUE	11	2
MG	3157500	SANTA EFIGENIA DE MINAS	12	2
MG	3158953	SANTANA DO PARAISO	49	7
MG	3160603	SANTO HIPOLITO	9	2
MG	3169307	TRES CORACOES	41	6
MG	3169356	TRES MARIAS	60	8
MG	3170057	UBAPORANGA	31	4
Total da UF:		16	588	79
MT	5101605	BARAO DE MELGACO	24	2
Total da UF:		1	24	2
PA	1500800	ANANINDEUA	670	79
PA	1501303	BARCARENA	267	13
PA	1502608	COLARES	27	4
PA	1504950	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	72	3
PA	1506161	RIO MARIA	49	5
PA	1507474	SAO JOAO DE PIRABAS	58	4
PA	1508126	ULIANOPOLIS	100	4
Total da UF:		7	1243	112
PE	2605608	FLORES	55	7
PE	2607703	ITAPETIM	36	6
PE	2607901	JABOATAO DOS GUARARAPES	1236	94
PE	2609303	MIRANDIBA	33	4
PE	2609600	OLINDA	433	56
PE	2614006	SERRITA	44	8
PE	2615201	TERRA NOVA	19	4
PE	2616209	VERTENTES	30	6
Total da UF:		8	1886	185
PR	4106209	CONTENDA	30	3
PR	4108403	FRANCISCO BELTRAO	112	9
PR	4115408	MARMELEIRO	34	3
PR	4127882	TUNAS DO PARANA	16	3
PR	4128609	VERE	19	3
Total da UF:		5	211	21
RJ	3304151	QUISSAMA	48	8
RJ	3304755	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	118	6
RJ	3305604	SILVA JARDIM	56	9
Total da UF:		3	222	23
RN	2412500	SAO MIGUEL	58	10
Total da UF:		1	58	10
RO	1100015	ALTA FLORESTA D'OESTE	85	9
RO	1100106	GUAJARA-MIRIM	113	4
RO	1100114	JARU	161	11
RO	1100254	PRESIDENTE MEDICI	72	7
RO	1100320	SAO MIGUEL DO GUAPORE	70	6
Total da UF:		5	501	37
SC	4204608	CRICIUMA	274	53
SC	4211306	NAVEGANTES	111	14
SC	4213807	PRAIA GRANDE	18	3
Total da UF:		3	403	70
Total Geral:		91	8245	912

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 556, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200104	BRASILEIA	7	0	7
Total da UF:		1	7	0	7
AL	2702405	DELMIRO GOUVEIA	7	0	7
AL	2704708	MARECHAL DEODORO	11	0	11
Total da UF:		2	18	0	18
AM	1302702	MANICORE	7	0	7
Total da UF:		1	7	0	7
BA	2905206	CAETITE	4	0	4
BA	2906204	CANARANA	6	0	6
BA	2909109	CORIBE	3	0	3
BA	2910404	ENCRUZILHADA	5	0	5
BA	2911600	GOVERNADOR MANGABEIRA	5	1	6
BA	2915809	ITAMBE	4	0	4
BA	2917508	JACOBINA	15	0	15
BA	2919603	MACAJUBA	3	0	3
BA	2926004	REMANSO	8	0	8
BA	2926509	RIBEIRA DO AMPARO	4	0	4
BA	2926657	RIBEIRAO DO LARGO	3	0	3
BA	2929255	SAO GABRIEL	6	0	6
BA	2932408	UIBAI	4	0	4
Total da UF:		13	70	1	71
CE	2303402	CARNAUBAL	6	1	7
CE	2307809	MARCO	1	6	7
CE	2307908	MARTINOPOLE	4	0	4
CE	2308302	MILAGRES	10	0	10
CE	2313955	VARJOTA	3	0	3
Total da UF:		5	24	7	31
ES	3201605	CONCEICAO DA BARRA	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
MA	2100436	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	3	0	3
MA	2100709	ANAJATUBA	8	0	8
MA	2101251	BACABEIRA	2	4	6
MA	2102374	CACHOEIRA GRANDE	4	0	4
MA	2102804	CAROLINA	10	0	10
MA	2103406	COELHO NETO	13	0	13
MA	2103505	COLINAS	7	0	7
MA	2104057	ESTREITO	7	0	7
MA	2104552	GOVERNADOR EDISON LOBAO	3	0	3
MA	2105401	ITAPECURU MIRIM	14	0	14
MA	2105708	LAGO DA PEDRA	18	0	18
MA	2105906	LAGO VERDE	4	0	4
MA	2105963	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	2	0	2
MA	2108603	PINHEIRO	14	0	14
MA	2108702	PIO XII	5	0	5
MA	2109452	RAPOSA	9	0	9
MA	2110039	SANTA LUZIA DO PARUA	9	0	9
MA	2111573	SAO PEDRO DOS CRENTES	2	0	2
Total da UF:		18	134	4	138
MG	3106309	BELO ORIENTE	4	0	4
MG	3107109	BOA ESPERANCA	7	0	7
MG	3113008	CARAI	8	0	8
MG	3119005	CORDISLANDIA	2	0	2
MG	3133105	ITANHANDU	4	1	5
MG	3139409	MANHUACU	2	0	2
MG	3140100	MARILAC	2	0	2
MG	3147956	PATIS	1	1	2
MG	3170909	VARZELANDIA	4	4	8
Total da UF:		9	34	6	40
PA	1500859	ANAPU	4	0	4
PA	1501451	BELTERRA	3	0	3
PA	1501725	BRASIL NOVO	5	0	5
PA	1503077	GARRAFAO DO NORTE	2	0	2
PA	1503093	GOIANESIA DO PARA	2	0	2
PA	1504059	MAE DO RIO	5	0	5
PA	1504455	MEDICILANDIA	3	0	3
PA	1506138	REDENCAO	6	1	7
PA	1506161	RIO MARIA	4	0	4
PA	1506203	SALINOPOLIS	9	0	9
PA	1508126	ULIANOPOLIS	4	0	4
PA	1508308	VISEU	6	0	6
Total da UF:		12	53	1	54
PE	2601706	BELO JARDIM	10	0	10
PE	2607901	JABOATAO DOS GUARARAPES	56	7	63
PE	2609303	MIRANDIBA	4	0	4
PE	2609600	OLINDA	25	4	29
PE	2612000	SAIRE	4	0	4
PE	2614006	SERRITA	8	0	8
PE	2615201	TERRA NOVA	4	0	4
Total da UF:		7	111	11	122
PR	4103040	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	1	1	2
PR	4103909	CAMPINA DA LAGOA	3	1	4
PR	4124004	SANTANA DO ITARARE	2	0	2
PR	4127882	TUNAS DO PARANA	2	1	3
PR	4128005	UBIRATA	2	2	4
Total da UF:		5	10	5	15
RJ	3303302	NITEROI	7	0	7
Total da UF:		1	7	0	7
RN	2412500	SAO MIGUEL	10	0	10
Total da UF:		1	10	0	10
RO	1100106	GUAJARA-MIRIM	1	0	1
RO	1101401	MONTE NEGRO	2	1	3
RO	1100254	PRESIDENTE MEDICI	6	0	6
Total da UF:		3	9	1	10
SC	4211306	NAVEGANTES	14	0	14
Total da UF:		1	14	0	14
Total Geral:		80	513	36	549

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 21 de janeiro de 2010, seção 1, página 159, processo: 33902.001742/2004-80 da operadora Cooperativa dos Irmãos Bom Pastor.

Onde consta improcedência (anulação AI 15619). Leia-se improcedência (anulação AI 11379).

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.066738/2008-91	UNIÃO SAÚDE S/S LTDA.	314609.	02.912.196/0001-16	Realização de operação financeira vedada por lei. Art. 21, II, Lei 9656/98. Anulação do AI 30609. Procedência do AI 28396.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 10 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2492, de 25 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.063650/2002-21

Operadora: SERMA Serviços Médicos Assistência Ltda.

Registro ANS: 388122

Auto de Infração n. º 7665 de 19/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reduzindo o valor da penalidade aplicada para o montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.095162/2004-45

Operadora: SÓ SAÚDE Assistência Médico Hospitalar Ltda.

Registro: 410926

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.158822/2003-25

Operadora: CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA.

Registro: 315516

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.099069/2003-29

Operadora: CRAM - Central Rioverdense de Assistência Médica S/C Ltda.

Registro: 317250

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.009247-19

Operadora: SL SAÚDE S/A

Registro ANS cancelado

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.095364/2004-97

Operadora: Unimed de Pindamonhangaba - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 342343

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.009067/2004-37

Operadora: Unimed Nordeste do Ceará - Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed Regional de Itapajé - Cooperativa de Trabalho Médico)

Registro: 339938

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.159008/2003-28

Operadora: UNIMED DE TATUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro: 361941

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.156942/2005-50

Operadora: Unimed Uberlândia - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro: 384577

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 246ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº 33902.158993/2003-54

Operadora: Unimed Vale do Jaguaribe - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 356832

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1472, de 22 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.083829/2001-14

Operadora: Falgetano Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 333638

Representação n.º 167/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIDES em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS, mas reduzindo a penalidade aplicada para a quantia de 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Autoriza, em caráter excepcional, a fabricação, importação e comercialização de luvas cirúrgicas de borracha sintética, sob regime de vigilância sanitária.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e retificada no DOU de 29 de agosto de 2006, em reunião realizada em 10 de março de 2010; e

considerando as Consultas Públicas nº 13 e nº 14, publicadas no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2010, que estabelecem os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária, e as condições para verificação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária;

considerando as evidências científicas de que a matéria-prima látex usada na confecção de luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos pode provocar reações alérgicas em pacientes, aos usuários ou a ambos;

considerando as notificações relatando problemas no abastecimento de luvas cirúrgicas de borracha sintética, resolve:

Art. 1º Isentar da Certificação pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fabricação, importação e comercialização de luvas cirúrgicas de borracha sintética, sob regime de vigilância sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 999, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto TUBO ENDOTRAQUEAL, registro 8004100006 importado pela empresa STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.223.342/0001-04, localizada na Rua Benjamin Antônio Ansai nº 180, Xaxim - Curitiba/PR, por não atender à exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.000, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto LUVA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS MODELO SEMPERMED FENIX, MODELO SEMPERMED (látex, lisa, ambidestra, não estéril, com pó) tamanho PP e P, registro 10307890003 importadas a partir de 13 de janeiro de 2010 pela empresa SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 74.439.522/0001-20 , localizada na Rua João Franco de Oliveira, 750 - Unileste, Piracicaba/SP, por não atender à exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.001, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 5º da RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006;

considerando que a substância Dapoxetina está sendo manipulada por farmácias sem que sua eficácia terapêutica e segurança tenham sido avaliadas por esta Agência;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, fabricação, distribuição, manipulação, comércio e uso, em todo o território nacional, do insumo DAPOXETINA, e de todos os medicamentos que contenham referido princípio ativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.002, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, Lei 6437/77, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados por SANTOS & MEYER, CNPJ 09.180.946/0001-51, localizada na Rua Campos Salles,138, Sapucaia do Sul/RS por não possuir registro tampouco Autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.003, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, Lei 6437/77, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados por PRODUTOS SOL NASCENTE, localizada na Av. Cândido Garcia de Lima 1578, B, Nova Lima, Campo Grande/MS por não possuir registro tampouco Autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.004, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, Lei 6437/77, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SABONETE ÍNTIMO INTIMIDAD HORTELÃ TEMPUS, 100ml, fabricado por LLE THAROUT INDÚSTRIA E COSMÉTICOS DE PRODUTOS ESOTERICOS LTDA., CNPJ 05.378.994/0001-06, localizada na Rua das Boas Noites, 260- Itaquera, São Paulo (SP), por não possuir registro nesta Agência

Art. 2º Determinar à Empresa que promova o recolhimento das unidades ainda existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.005, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências da fabricação e comercialização irregular do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MINERAL CÁLCIO CÁPSULAS, ou de qualquer outro produto sujeito à Vigilância Sanitária, constando em sua rotulagem como sendo fabricado por BRASIL MINÉRIOS LTDA. - CNPJ 60.990.660/0001-99 - I.E.: 105.670.868.113 (CNPJ e Inscrição Estadual pertencentes a Brasmica Minérios Ltda.), por não possuir Autorização de Funcionamento/registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1006, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nºs 1.0012/2009 e 1.0013/2009/LACEN-DF, os quais apresentaram resultado insatisfatório nos ensaios de Aspecto, Embalagem Primária e Embalagem Secundária, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes nºs 008956 (fabr. 01/09 e val. 01/11) e 008957 (fabr. 01/09 e val. 01/11), do medicamento METRONIDAZOL 5mg/ml Solução Injetável, fabricado por HALEX STAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 01.571.702/0001-98, localizado na Rodovia BR 153, km 03, Chácara Retiro, Goiânia (GO), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1007, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os saneantes domissanitários fabricados pela empresa POWER CLEAN IND. COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 01.122.354/0001-71), localizada na Rua 10, Quadra C, s/n, lote 02, Cambolo, Porto Seguro/BA, por não possuírem registro e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1008, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Ofício CVS nº 025671/2009 - GT Correlatos/DITEP, de 22 de outubro de 2009, procedente do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de EQUIPAMENTOS DE ELETROENCEFALÓGRAFO, FOTO ESTÍMULO PARA EEG, POLISSONÓGRAFO DIGITAL, MICROFONE DE RONCO, CINTA PEDIÁTRICA, e de qualquer outro produto sujeito à Vigilância Sanitária, fabricado por BETHANEURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ 03.712.752/0001-73, localizada em São Paulo (SP), por não possuir Autorização de Funcionamento/registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.009, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Nota Técnica nº 019/GTFAR/GGMED, pela qual se reconhece que o produto, nas características apresentadas, não está sujeito a registro nesta Agência, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução-RE nº 2.513, de 22 de junho de 2009 (D.O.U. de 23 de junho de 2009), que havia determinado a suspensão da importação, comércio e uso do produto CÂNFORA SINTÉTICA EM TABLETES, importado por IMPORTADORA BRASTÓKIO LTDA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.010, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal nºs 1315.00/2009 e 1317.00/2009, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, os quais apresentaram resultado insatisfatório no ensaio de Dissolução de Tamoxifeno, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes nºs 143378 e 143226 (fabr. 01/10/2008 e val. 01/10/2010), do medicamento CITRATO DE TAMOXIFENO 20mg, comprimidos, fabricado por EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA. - CNPJ 61.190.096/0001-92, localizado na Av. Vereador José Diniz, 3.465, Campo Belo, São Paulo (SP), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.011, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a Resolução SESDEC Nº 971 de 07 de Janeiro de 2010, publicada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pelo LABORATÓRIO IMUNO CENTER CIÊNCIA LTDA (CNPJ 30.020.028/0001-51), localizado na Rua da Matriz, 39, Parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, por não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.012, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 6149.CP/2009 emitido pela Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/GO, com resultado insatisfatório no ensaio de "Dissolução de Prednisona";

considerando, ainda, o comunicado enviado pela empresa em 19/11/09, informando sobre o Recolhimento Voluntário, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote nº 90945 (Fabr. 03/2009, Val. 03/2011) do medicamento PREDNAX (Prednisona 5 mg), comprimido, fabricado pela empresa GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ/MF nº 03.485.572/0001-04, localizada na Vila Primária 1B, Quadra 08-B, Lotes 01 a 08 - DAIA - Anápolis/GO, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.013, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Ofício nº 081/2009/CCSC/GEF/SVISA, de 27 de julho de 2009, procedente da Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental de Goiás, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto ÁGUA SANITÁRIA CELEBRIDADE, fabricado por EDUARDO DANIEL LUCENA DOS SANTOS ME (CELEBRIDADE), CNPJ 06.317.774/0001-27, localizada na Q 06, lote 320, Setor Leste Comercial, Gama, Brasília (DF), por não existir Autorização de Funcionamento/registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.014, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências obtidas por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos abaixo relacionados, e de quaisquer outros sujeitos à vigilância sanitária, que sejam produzidos por VERDE FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA., CNPJ 02.200.052/0001-37, localizada na Rua Projetada, s/nº, Campo Acima, Itapemirim (ES), por não possuírem registro nesta Agência:

Produtos: Calminho, Energim, Espinheira Santa, Iper Flan, Mulher Max,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.015, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências da fabricação e comercialização irregular do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto REAL BRIX DETERGENTE, e de quaisquer outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, fabricados por Thiberio Cezar Inácio de Andrade ME, CNPJ 05.153.023/0001-50, com endereço na Rua Alcides Souto, 23, Jardim Planalto, Município de Cuité (PB), por não existir Autorização de Funcionamento/registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.016, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências da fabricação e comercialização irregular do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DETERGENTE BENELUX, e de quaisquer outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, fabricados por BENELUX IND. COM. PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ 09.032.212/0001-25 (Benedito Ananias de Sousa), localizada na Rua Tito José da Silva, 8-A, Município de Santa Cruz (PB), por não existir Autorização de Funcionamento/registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.017, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências da fabricação e comercialização irregular do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DESINFETANTE BRIMAX, sem nome de fabricante, constando em sua rotulagem o endereço Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Fone (83) 441-2603, Catolé do Rocha (PB), por não existir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.018, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências da fabricação e comercialização irregular dos produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos saneantes abaixo, por não possuírem registro nesta Agência. Não há identificação de fabricante nas rotulagens dos produtos, sendo que a sua comercialização foi constatada em municípios do Estado da Paraíba:

Amaciante da Serra 2 litros, Desinfetante da Serra 2 litros, Desinfetante Lucas 2000ml, Detergente Flor do Campo 2 litros, Desinfetante Recifense 2 litros e Detergente Trilux.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.019, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a Notificação de Interdição Cautelar nº 336/2009 publicada pela Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de quaisquer produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, que sejam fabricados por MARCILIO TOZZI DE OLIVEIRA (VILEQUIMA), CNPJ 04.599.948/0001-66, com endereço na Av. Governador Valadares, 421, Centro, Município de Alpinópolis (MG), por não existir Autorização de Funcionamento/registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.020, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências de fabricação e comercialização irregular dos produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos ÁGUA SANITÁRIA BOM Q'LIMPA, DETERGENTE BOM Q'LIMPA, e de quaisquer outros produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados por Bom Q'Limpa Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 09.527.500/0001-50, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, 10, Estação, Município de Sousa (PB), por não existir Autorização de Funcionamento/registros nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.021, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, evidências da fabricação e comercialização irregular do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto DETERGENTE BRISA DO VALE, e de quaisquer outros produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, fabricados por PRODUTOS DE LIMPEZA BRISA DO VALE, localizada na Rua do Campo, Bairro São José, Município de Santa Luzia (PB), por não existir Autorização de Funcionamento/registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.022, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SULFATO DE BÁRIO fabricado pela empresa JHS LABORATÓRIO QUÍMICO LTDA (CNPJ 71.029.631/0001-81), localizada na Rua Ouro Branco, 345, Nova Alvorada, Sabará/MG, por não possuir registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.023, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o recolhimento voluntário implementado pela empresa em virtude de problemas de aspecto nos lotes 0809011, 0809006, 0809028 e 0906002 do medicamento AZIGEL, resolve:

Art 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes nº 0809011, 0809006, 0809028 e 0906002 do medicamento AZIGEL (Hidróxido de Alumínio), fabricados pela empresa PHYTOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 02.817.180/0001-24), sediada na Av. das Nações, 2482, Distrito Industrial II, Votuporanga/SP.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010031200051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.024, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, as conclusões da reinspeção realizada na empresa Pharmachemie B.V./Holanda em Janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 5.434, de 1º de Dezembro de 2009, publicada no D.O.U. nº. 230, Seção 1, pág. 121 em 02 de dezembro de 2009, liberando-se a importação dos produtos ali citados fabricados pela empresa Pharmachemie B.V./Holanda, cujos detentores de registro no Brasil sejam as empresas Novartis Biociências S.A. (CNPJ 56.994.502/0001-30) e Teva Farmacêutica Ltda (CNPJ 05.333.542/0001-08).

Art. 2º. Permanece vigente a determinação de suspensão de importação dos medicamentos BIOCARBO (Carboplatina) 50mg; BIOCARBO (Carboplatina) 150mg e PREVAX (Folinato de Cálcio) 50mg, cujo detentor de registro no Brasil é a empresa Biosintética Farmacêutica Ltda (CNPJ 53.162.095/0001-06).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.025, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o relatório referente à inspeção realizada em 26/11/2009 pela Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental de Goiás;

considerando o Auto de Imposição de Penalidade nº 58768/2009 e Auto de Infração nº 3861/2009, lavrados pela Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental de Goiás;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, no território nacional, dos produtos BETAMESON MODURAN - Suspensão Injetável; GENTAMICIL - Solução Injetável e RANIDINE - Solução Injetável, produzidos a partir de 13/05/2009, pela empresa GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ/MF nº 33.408.105/0001-33, localizado no endereço Quadra 2-A, Módulos 32/35 - DAIA - Anápolis/GO, por não atender as exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes dos produtos elencados no Art. 1º, fabricados a partir de 13/05/2009, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.026, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os cosméticos e saneantes domissanitários fabricados pela empresa CÉSAR PORDEUS DE SOUSA ME (CNPJ 08.383.155/0001-66), localizada na Rua Manoel Meira Garrido, 19, Térreo, Bairro Antônio Assis Garrido, Sousa/PB, por não possuírem registro e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.027, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução SESDEC nº 702 de 02 de junho de 2009 da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto "FILTRO LCG BANCADA PARA LEUCODEPLEÇÃO DE UNIDADE DE SANGUE TOTAL OU DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS", Lote 243007K27, importado pela empresa AP LIMA PRODUTOS HOSPITALARES ME, CNPJ. 03.460.480/0001-61, localizada na Rua Cardoso de Moraes, 61 - Sala 908 - Rio de Janeiro/RJ, por ter apresentado resultado insatisfatório quanto ao ensaio de Aspecto, conforme Laudo de Análise 1438.00/2008, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.028, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as Resoluções RDC nºs. 211/05 e 343/05;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, que as notificações dos produtos foram canceladas, referentes aos Processos nºs:

25351.432249/2009-78; 25351.432204/2009-01; 25351.431938/2009-65; 25351.432014/2009-86; 25351.432163/2009-45; 25351.432092/2009-81 e 25351.431851/2009-98, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos BRILHO PARA COLORIR OS CABELOS, GLITER PARA O CORPO, BRILHO LABIAL, SOMBRA PARA AS PÁLPEBRAS, ESMALTE, BLUSH EM PÓ e BATOM LABIAL, fabricados pela empresa ALPHA COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 07.459.885/0001-30, com endereço na Rua Antônio Saviano, 245 - Box 1 - Bairro Vila Pindorama - Barueri/SP, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.029, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as Resoluções RDC nºs. 211/05 e 343/05;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, que as notificações dos produtos foram canceladas, referente ao Processo nº. 25351.280681/2006-24, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto LOÇÃO RESTAURADORA HIDRATANTE E REFRESCANTE - PÉ BELLO, fabricado pela empresa NÓBILE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO LTDA, CNPJ nº 05.001.448/0001-43, com endereço na Rua Gal. Bertoldo Klinger, 150 - Bairro Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo/SP, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.030, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as Resoluções RDC nºs. 211/05 e 343/05;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, que as notificações dos produtos foram canceladas, referentes aos Processos nºs:

25351.001529/2001-73; 25351.208217/2002-87; 25351.001543/2001-02; 25351.176969/2004-33; 25351.162794/2002-15; 25351.162795/2002-60; 25351.162797/2002-59; 25351.162799/2002-48; 25351.506591/2006-79; 25351.506586/2006-66; 25351.506605/2006-54; 25351.144891/2007-31; 25351.076220/2005-78; 25351.001530/2001-52; 25351.001531/2001-15; 25351.001541/2001-79 e 25351.132035/2008-13, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos ANALUBE GEL PARA MASSAGEM PLEASURE LINE, GEL ADSTRINGENTE LOVE TEEN PLEASURE LINE, GEL NEUTRO PLEASURE LINE, GEL UMIDIFICANTE REFRESCANTE ICE PLEASURE LINE GOOD FLAVOURS, GEL UMIDIFICANTE REFRESCANTE ICE PLEASURE LINE GOOD FLAVOURS, LOÇÃO UMIDIFICANTE PARA O CORPO GOOD FLAVOURS HOT CHOCOLATE/CARAMELO PLEASURE LINE, LOÇÃO UMIDIFICANTE PARA O CORPO GOOD FLAVOURS HOT MAÇÃ VERDE PLEASURE LINE, LOÇÃO UMIDIFICANTE PARA O CORPO GOOD FLAVOURS HOT MORANGO PLEASURE LINE, PHEROMONAS DEO COLÔNIA FEMININO PLEASURE LINE, PHEROMONAS DEO COLÔNIA MASCULINO PLEASURE LINE, PHEROMONAS DEO COLÔNIA UNISSEX PLEASURE LINE, PLEASURE LINE GOOD FLAVOURS ICE CHOCO-MENTA GEL UMIDIFICANTE REFRESCANTE PARA O CORPO, POWER FLUIDO PARA MASSAGEM PLEASURE LINE, SENSATION GEL UMIDIFICANTE PLEASURE LINE, STRAWS JELLY BRILHO LABIAL MORANGO PLEASURE LINE, TANTRIC LOVE OILS ÓLEO PARA MASSAGEM PLEASURE LINE e PHEROMONAS DEO-COLÔNIA REAÇÕES PLEASURE LINE, fabricados pela empresa NATURELLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, CNPJ nº 48.561.369/0001-08, com endereço na Rua São Joaquim, 481 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento de todos os lotes dos produtos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.031, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando a Resolução SESDEC nº 988, de 08 de janeiro de 2010, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, referentes aos produtos SENSODYNE - Fresh Mint (Lote 412048); SENSODYNE - Branqueador + Antitártaro (Lote 701129) e SENSODYNE - Cool Gel Extra Fresh Mint (Lote 703048), por serem objetos de falsificação, levando em consideração as características especificadas no quadro constante no Art. 2º.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º. As principais características que diferenciam os produtos falsificados do original são:

Lote Original	Lote Falsificado	Lote Original	Lote Falsificado	Lote Original	Lote Falsificado
412048	412048	701129	701129	703048	703048
Fabricação: 12/04	Fabricação: 09/06	Fabricação: 01/07	Fabricação: 01/08	Fabricação: 03/07	Fabricação: 08/07
Validade: 12/06	Validade: 09/10	Validade: 01/09	Validade: 01/10	Validade: 03/09	Validade: 08/09
Área de Tinta Reativa: Presente	Área de Tinta Reativa: Ausente	Área de Tinta Reativa: Presente	Área de Tinta Reativa: Ausente	Área de Tinta Reativa: Presente	Área de Tinta Reativa: Ausente
Impressão: Baixo Relevo	Impressão: Ink-Jet	-	-	-	-

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.055, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal/Contraprova nº 2959.00/2009, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, com resultado insatisfatório no ensaio Aspecto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 08127631 (data val. 12/2010) do medicamento PRIMACEF (Cefalexina 500mg), Comprimidos, fabricado por LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., CNPJ 61.282.661/0001-41, localizada na Rua Rafael de Marco, 43, Jd. das Oliveiras, Taboão da Serra (SP), por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º Determinar, à Empresa, o recolhimento do lote identificado no artigo anterior, na forma da RDC 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

GERENCIA-GERAL DE PORTOS
AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 9 de março de 2009

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.193459/2008-71 - AIS: 244889/08-1(120/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA
25759.188017/2008-11 - AIS: 237852/08-3 (175/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

FEMENICH & CIA LTDA
25759.128492/2008-21 - AIS: 163903/08-0 (105/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
25759.157122/2008-09 - AIS:199552/08-9 (106/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.120736/2008-27 - AIS: 154662/08-7 (084/08 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.366631/2007-31 - AIS: 473374/07-6 (763/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GUILDER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.163973/2008-82 - AIS: 207976/08-3 (147/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS F.M.U.S.P.
25759.198894/2008-92 - AIS: 51888/08-1 (182/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais)

IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
25759.124409/2005-00 - AIS:147675/05-1 (354/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

KOLPLAST CI LTDA
25759.160892/2008-21 - AIS:204425/08-1 - (129/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS LTDA
25759.150601/2008-96 - AIS:191657/08-2 (126/08 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

NOVARTIS BIOCÊNCIA S.A
25759.213270/2004-89 - AIS:318239/04-8 (258/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCIÊNCIA S.A
25759.268208/2004-24 - AIS:383360/04-7 (294/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Dose mil reais)

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA
25759.161009/2008-10 - AIS: 204578/08-8 (140/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.485747/2005-15 - AIS: 586303/05-1 (125/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAREXEL INTERNATIONAL PESQUISAS CLÍNICAS LTDA
25759.128590/2008-68 - AIS: 164020/08-8 (108/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

SP FARMA LTDA
25759.180086/2008-79 - AIS:227862/08-6 (146/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S.A
25759.162052/2008-01 - AIS:205881/08-2 (125/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
25759.134429/2008-23 - AIS:171305/08-1 (111/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.137356/2008-21 - AIS:175116/08-6 (114/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 108, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB n° 07, de 24 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de SÃO PAULO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 5.417.106.436,91, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	2.635.740.809,37	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.612.812.284,98	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	168.553.342,56	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 14.414.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 56.358.000,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1° de março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	76.965.884,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	2.369.228.945,38
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	358.099.322,49
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	168.553.342,56
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.635.740.809,37

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	329.189,53	1.313.292,62	0,00	2.837.357,28	0,00	0,00	4.226.792,05
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	81.260,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.880.909,67
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	7.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.723,46
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	214.479,58	0,00	920.539,04	0,00	0,00	225.236,38
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	0,00	336.409,42	0,00	2.302.081,67	0,00	0,00	119.149,22
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	0,00	2.512,70	0,00	0,00	0,00	0,00	12.625,94
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	0,00	204.533,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.099,93
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	195.588,91
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	8.910,37	0,00	0,00	0,00	0,00	308.535,37
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	2.928,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.757,42
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	308.133,94	0,00	1.027.409,94	0,00	0,00	53.130,91
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	10.007,75	3.321.567,79	0,00	0,00	0,00	0,00	16.132.384,14
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	79.200,00	173.985,95	0,00	841.189,96	0,00	0,00	832.357,14
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	1.681,31	0,00	0,00	0,00	0,00	75.105,66
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	411.158,67	2.255.667,27	0,00	0,00	0,00	0,00	10.936.560,66
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.309,51	0,00	0,00	0,00	0,00	54.608,94
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	358.056,48	256.570,56	0,00	3.016.084,99	0,00	0,00	637.853,90
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	0,00	538.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.325,85
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	0,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	26.728,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	388.454,10	194.301,97	0,00	3.518.778,69	0,00	0,00	438.722,66
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	0,00	15.543,07	0,00	170.051,54	0,00	0,00	19.958,73
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	392.920,24	309.171,89	0,00	12.552,96	0,00	0,00	2.561.068,58
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	0,00	13.294,97	0,00	0,00	0,00	0,00	204.015,60
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	5.395.540,85	3.517.723,08	0,00	25.157.581,64	0,00	0,00	12.529.805,23
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	1.942,75	0,00	0,00	0,00	0,00	84.295,16
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	0,00	1.193,24	0,00	0,00	0,00	0,00	33.478,26
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	963.600,00	5.920.417,07	0,00	2.858.667,88	0,00	0,00	25.293.880,47
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	1.373.112,14	2.207.671,81	0,00	10.559.316,37	0,00	0,00	14.984.273,90
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	0,00	8.298,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.068,46
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.418,16	0,00	0,00	0,00	0,00	64.703,57
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	0,00	945,67	0,00	0,00	0,00	0,00	103.026,92
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	79.200,00	16.018,92	0,00	99.059,70	0,00	0,00	195.377,98
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	62.835,54	0,00	0,00	0,00	0,00	834.260,22
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	0,00	133.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.169,54
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	444.837,64	2.426.319,21	0,00	6.400.980,77	0,00	0,00	8.955.364,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	416.354,99	188.375,54	0,00	118,23	0,00	0,00	4.403.380,55
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	0,00	69.119,58	0,00	850.699,76	0,00	0,00	112.645,73
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	933.904,85	1.379.706,83	0,00	335.823,67	0,00	0,00	10.911.692,56
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	8.092,02	0,00	0,00	0,00	0,00	142.323,17
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	3.411,58	0,00	0,00	0,00	0,00	49.761,56
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	24.784,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.085,53
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.707,16	0,00	0,00	0,00	0,00	32.488,20
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	262.645,46	92.110,13	0,00	1.700.808,70	0,00	0,00	374.536,82
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	310.783,51	39.613,32	0,00	1.824.744,28	0,00	0,00	64.228,28
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.399,05	0,00	0,00	0,00	0,00	8.150,75
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.036,20	0,00	0,00	0,00	0,00	79.015,56
350550	BARRETOS	17.318.131,15	54.217.001,84	3.828.969,77	11.089.085,33	0,00	64.899.255,77	0,00	0,00	21.553.932,32
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	0,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.723,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	1.846.417,46	0,00	0,00	0,00	0,00	17.462.774,86
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	79.200,00	66.528,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.029,18
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	319.440,60	1.470.068,77	0,00	0,00	0,00	0,00	6.127.116,84
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	7.461.785,79	37.812.792,14	0,00	95.607.637,07	0,00	0,00	4.488.668,93
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	584.208,26	0,00	91.682,58	0,00	0,00	5.922.871,91
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	1.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	42.185,79	0,00	625.209,67	0,00	0,00	104.506,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	0,00	302.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.706.899,26
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	18.076,87	0,00	389.768,28	0,00	0,00	5.052,41
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	403.339,56	445.451,64	0,00	5.549.340,69	0,00	0,00	1.334.757,02
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.325.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	0,00	32.684,78	0,00	615.483,74	0,00	0,00	114.348,28
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	0,00	22.870,99	0,00	0,00	0,00	0,00	405.263,17
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	14.985,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.880,52
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	134.764,30	186.632,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.340.114,01
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	0,00	23.363,72	0,00	0,00	0,00	0,00	543.896,93
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	288,66	0,00	0,00	0,00	0,00	19.780,26
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,57	0,00	33.180,78	0,00	526.636,77	0,00	0,00	164.252,56
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	1.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.604,26

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	4.925.892,10	8.643.360,54	0,00	72.018.551,38	0,00	0,00	732.160,44
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	1.441.612,80	1.253.199,35	0,00	20.694.897,58	0,00	0,00	5.909.139,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	2.116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.555,66
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	0,00	80.064,78	0,00	0,00	0,00	0,00	538.394,38
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	55.441,66	0,00	707.148,71	0,00	0,00	92.567,50
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	317.720,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256.523,29
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	0,00	79.539,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.036.874,26
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	2.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	25.202,25
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	37.912,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.063,31
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	105.600,00	452.626,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.708.885,36
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	0,00	371.716,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.283,47
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	0,00	102.616,43	0,00	1.705.544,44	0,00	0,00	212.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	0,00	43.691,02	0,00	1.085.890,86	0,00	0,00	11.014,22
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	160.984,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.238.736,71
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	208.100,15	0,00	0,00	0,00	0,00	5.942.122,22
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	55.694,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.510,95
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	25.696,72	0,00	0,00	0,00	0,00	623.870,00
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	79.200,00	111.839,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.236.267,38
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.228,55	0,00	0,00	0,00	0,00	16.757,16
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	17.670.528,47	61.500.349,47	0,00	124.618.675,93	0,00	0,00	152.297.122,27
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	671.720,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.435.227,48
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	1.354.437,14	673.919,48	0,00	9.385.030,15	0,00	0,00	731.503,94
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	13.912,83	0,00	0,00	0,00	0,00	307.490,72
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	346.987,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.243.967,86
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	189,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394,16
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	301.379,41	443.029,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.511.328,80
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	9.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	266.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	638.402,64	958.961,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.103.469,57
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,24	845.149,49	79.200,00	865.175,86	0,00	855.978,26	0,00	0,00	5.863.968,33
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	705.600,00	2.650.668,87	0,00	14.039.729,56	0,00	0,00	6.048.155,80
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	0,00	45.806,45	0,00	1.174.277,67	0,00	0,00	165.687,66
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	0,00	1.453.124,09	0,00	8.221.978,96	0,00	0,00	439.585,16
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	0,00	49.774,76	0,00	781.204,44	0,00	0,00	161.963,04
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	3.518.686,33	6.453.545,20	0,00	35.839.739,35	0,00	0,00	7.458.794,12
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	1.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.120,87
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	0,00	14.519,52	0,00	0,00	0,00	0,00	78.328,68
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	0,00	51.639,31	0,00	1.178.694,87	0,00	0,00	92.373,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	105.600,00	158.429,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.722,88
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	40.987,04	0,00	0,00	0,00	0,00	775.586,24
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	26.461,60	0,00	0,00	0,00	0,00	740.191,33
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	4.959,18	0,00	196.200,46	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	61.254,56	0,00	0,00	0,00	0,00	963.972,19
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	0,00	22.942,56	0,00	0,00	0,00	0,00	202.569,69
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	0,00	92.225,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.658.029,02
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	70.282,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.167.068,98
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	79.200,00	317.464,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.407,57
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.794,51
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	0,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	49.650,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	149.439,53	451.824,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.167.313,97
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	2.220,88	0,00	0,00	0,00	0,00	106.751,88
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	308.400,00	238.107,51	0,00	9.114.947,84	0,00	0,00	3.251.331,58
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	0,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	625.537,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	946,66	0,00	0,00	0,00	0,00	35.738,31
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	1.064.762,89	777.944,57	0,00	48.252,75	0,00	0,00	7.559.311,73
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	892.800,00	1.703.083,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.940.073,93
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	0,00	63.035,49	0,00	996.681,72	0,00	0,00	32.397,74
351370	DESCALVADO	875.235,48	969,71	0,00	61.860,02	0,00	514.150,30	0,00	0,00	423.914,91
351380	DIADEMA	32.260.099,37	8.999.185,00	1.263.600,00	6.870.425,51	0,00	14.930.740,48	0,00	0,00	34.462.569,40
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	1.357.437,19	2.722.702,02	0,00	11.284.059,90	0,00	0,00	22.688,90
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	0,00	82.943,07	0,00	1.259.644,61	0,00	0,00	20.168,29
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	240.328,12	0,00	0,00	86.590,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	695.285,32	1.640.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	6.644.739,17
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	0,00	205.620,45	0,00	1.419.185,91	0,00	0,00	4.034,45
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	0,00	3.430,74	0,00	0,00	0,00	0,00	304.166,94
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.807,86	0,00	0,00	0,00	0,00	150.790,45
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.654,85	0,00	0,00	0,00	0,00	403.115,04
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	3.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	24.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	420,91	0,00	0,00	0,00	0,00	9.029,21
351500	EMBU	7.259.749,68	46.389,16	79.200,00	800.556,18	0,00	0,00	0,00	0,00	8.185.895,02
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	79.200,00	276.276,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.846.124,61
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	195.991,67	961.736,23	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	2.370.913,82
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	37.762,75	0,00	566.411,05	0,00	0,00	78.066,03
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	98.058,28	0,00	0,00	186.369,25
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	0,00	39.996,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.976,98
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	1.687.197,44	1.395.653,38	0,00	10.114.918,77	0,00	0,00	470.431,23
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	53.309,92
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	1.759,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.053,54
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,05	4.108.566,75	858.000,00	1.648.384,59	0,00	14.106.496,07	0,00	0,00	2.384.877,32
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	1.044,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912,86
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	33.575,31	0,00	582.943,37	0,00	0,00	29.427,85
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	3.946.576,12	6.144.842,57	0,00	39.188.915,40	0,00	0,00	11.383.697,83
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	359.746,84	2.182.280,37	0,00	6.749.048,31	0,00	0,00	8.698.852,02
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	1.537.441,85	0,00	13.380.633,70	0,00	0,00	2.258.757,25
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,89	54.414,21	0,00	22.958,72	0,00	420.859,26	0,00	0,00	12.122,56
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	338.086,02	986.098,47	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	4.585.661,99
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	2.635,43	0,00	0,00	0,00	0,00	35.673,63

EXEMPLAR DESSA EDIÇÃO É DA IMPRENSA NACIONAL

351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	79.200,00	31.291,31	0,00	452.638,73	0,00	0,00	172.814,71
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	21.835,97	0,00	0,00	0,00	0,00	429.321,06
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	2.329,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.785,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	1.136,91	0,00	0,00	0,00	0,00	111.446,18
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	405.600,00	408.011,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.864,68
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	24.376,58	0,00	0,00	0,00	0,00	305.446,44
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	0,00	31.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	965.942,44
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	79.200,00	130.135,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.259.481,85
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	15.850,65	0,00	262.755,22	0,00	0,00	100.693,17
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	0,00	2.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	223.397,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	128.146,92	104.176,88	0,00	1.519.066,64	0,00	0,00	207.790,30
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	0,00	67.187,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.766,61
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	1.201.507,25	3.200.394,58	0,00	0,00	0,00	0,00	17.682.852,27
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	0,00	15.774,44	0,00	0,00	0,00	0,00	226.118,52
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	256.286,86	179.883,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.760.335,65
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	1.735.173,19	4.713.206,74	0,00	0,00	0,00	0,00	27.934.117,85
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	7.144.644,13	10.149.541,49	0,00	43.529.748,95	0,00	0,00	74.676.462,32
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	0,00	4.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	57.742,00
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	0,00	28.854,83	0,00	433.051,62	0,00	0,00	23.632,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	1.593.600,00	957.580,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.040.494,37
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	0,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	324.007,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	0,00	-2.992,61	0,00	0,00	0,00	0,00	336.323,65
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.322,95	0,00	0,00	0,00	0,00	32.912,81
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	94.556,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.479,69
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	0,00	17.512,38	0,00	326.694,46	0,00	0,00	29.465,84
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	1.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	84.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	216.603,62	476.414,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.722,76
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	0,00	-1.081.240,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.816,34
351980	ICEM	147.949,89	0,00	0,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	155.249,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	34.322,46	0,00	64.476,88	0,00	0,00	1.065.643,83
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	0,00	52.536,20	0,00	850.487,41	0,00	0,00	38.588,39
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	0,00	82.379,20	0,00	1.252.764,87	0,00	0,00	222.372,69
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	0,00	110.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.528,65
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	3.758,84	0,00	0,00	0,00	0,00	211.347,78
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	0,00	117.385,09	0,00	2.085.822,46	0,00	0,00	247.556,92
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	700.910,98	3.005.869,33	0,00	152.402,28	0,00	0,00	16.618.959,05
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	19.641,96	0,00	405.230,33	0,00	0,00	28.477,91
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	4.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	0,00	57.400,99	0,00	662.059,03	0,00	0,00	124.121,05
352100	IPERO	69.588,83	0,00	0,00	6.869,58	0,00	0,00	0,00	0,00	76.458,41
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	0,00	3.702,82	0,00	0,00	0,00	0,00	66.348,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	1.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	18.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.305,82	0,00	0,00	0,00	0,00	39.264,18
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	33.130,97	0,00	559.957,38	0,00	0,00	101.015,52
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	0,00	23.710,96	0,00	0,00	0,00	0,00	210.600,67
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	14.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	42.706,46	0,00	0,00	0,00	0,00	859.449,97
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	63.354,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.808,34
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	43.613,83	0,00	444.291,12	0,00	0,00	176.427,16
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	858.000,00	596.447,63	0,00	2.094.726,71	0,00	0,00	4.378.415,02
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,40	8.656.008,20	105.600,00	3.690.998,46	0,00	17.132.949,97	0,00	0,00	7.013.221,09
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	105.600,00	3.670.197,68	0,00	2.088.728,99	0,00	0,00	11.878.639,00
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	1.437.278,89	1.926.016,41	0,00	0,00	0,00	0,00	13.875.229,36
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	1.008.000,00	1.606.017,60	0,00	13.010.166,04	0,00	0,00	6.777.097,13
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	120.163,14	2.895.965,96	0,00	9.916.635,28	0,00	0,00	6.549.258,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	0,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	203.103,61	296.555,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.296,60
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	0,00	72.358,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.926,06
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	0,00	22.725,85	0,00	0,00	0,00	0,00	626.227,97
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.158.000,00	2.290.224,38	0,00	13.965.613,22	0,00	0,00	3.641.885,35
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	258.753,05	534.477,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605.376,13
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	0,00	10.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	234.230,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	567.489,71	772.083,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.097.524,23
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.697,13	0,00	0,00	0,00	0,00	525.951,92
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	0,00	30.254,51	0,00	0,00	0,00	0,00	600.027,96
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,64	1.570,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,15
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	683.233,92	2.787.903,33	0,00	15.431.372,39	0,00	0,00	2.894.314,96
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	639.010,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.322.878,81
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	372.567,97	357.558,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.384.881,57
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	0,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.955,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	251.763,26	717.139,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4.824.378,77
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	643.306,37	2.921.728,55	0,00	110.781,01	0,00	0,00	19.809.661,29
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	0,00	181.908,13	0,00	4.263.801,46	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	12.301,52	0,00	0,00	0,00	0,00	523.632,13
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	0,00	260.433,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.693.115,87
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	1.896.240,77	723.568,98	0,00	7.270.248,75	0,00	0,00	1.182.687,58
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	0,00	476.639,01	0,00	0,00	0,00	0,00	7.079.352,34
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	0,00	79.983,10	0,00	0,00	0,00	0,00	856.412,66
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	10.857,18	0,00	0,00	0,00	0,00	341.946,83
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	2.842.321,41	12.109.525,73	0,00	70.645.814,38	0,00	0,00	1.367.004,68
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	866,01	0,00	0,00	0,00	0,00	13.296,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	0,00	15.199,83	0,00	0,00	0,00	0,00	387.016,51
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	169.045,56	105.563,85	0,00	1.747.119,82	0,00	0,00	277.296,26
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.548,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.780,44
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	1.008.000,00	6.398.554,11	0,00	614.446,63	0,00	0,00	52.986.022,86
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	0,00	74.595,39	0,00	1.075.653,44	0,00	0,00	154.683,49
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	38.259,22	0,00	0,00	0,00	0,00	965.750,91
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	0,00	30.278,41	0,00	0,00	0,00	0,00	682.177,11

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	0,00	103.548,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.559,80
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.452,31	0,00	0,00	0,00	0,00	38.324,48
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	515.761,94	570.128,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6.628.879,51
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	202.310,68	521.679,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.896.218,45
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	2.569.455,92	7.320.712,29	0,00	892.523,67	0,00	0,00	41.909.050,28
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	105.600,00	165.934,64	0,00	1.929.648,07	0,00	0,00	194.378,64
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	470.580,76	2.043.608,02	0,00	5.527.449,99	0,00	0,00	7.538.552,24
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	690.889,18	1.646.502,47	0,00	0,00	0,00	0,00	8.495.738,27
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	2.100,12	0,00	0,00	0,00	0,00	15.978,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	71.625,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712.015,47
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	0,00	53.591,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.114,90
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	0,00	17.394,06	0,00	0,00	0,00	0,00	267.513,71
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	720,06	0,00	0,00	0,00	0,00	224.010,80
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	79.200,00	279.986,49	0,00	1.124.746,85	0,00	0,00	227.043,03
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	11.865,64	0,00	235.626,01	0,00	0,00	5.764,84
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	2.328,13	0,00	0,00	0,00	0,00	12.722,77
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	105.600,00	22.182,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.421,37
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	225.797,44	480.658,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100.498,34
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	297.431,21	0,00	611.113,31	0,00	0,00	443.101,79
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	5.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	22.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	2.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	27.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	4.876.208,50	9.221.316,28	0,00	35.619.686,06	0,00	0,00	25.186.739,34
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	0,00	777.569,17	0,00	1.635.408,35	0,00	0,00	847.796,78
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	538.906,40	1.144.312,57	0,00	5.582.518,57	0,00	0,00	809.753,53
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	1.773.155,83	6.487.652,43	0,00	127.323,68	0,00	0,00	27.609.124,24
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	0,00	11.931,42	0,00	0,00	0,00	0,00	24.550,65
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	5.556,96	0,00	0,00	0,00	0,00	26.870,54
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	629,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.144,34
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	50.412,49	0,00	0,00	0,00	0,00	931.738,12
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.702,58	0,00	37.779,75	0,00	0,00	49.170,53
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.481,50	0,00	0,00	0,00	0,00	699.056,55
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	1.425,79	0,00	0,00	0,00	0,00	14.842,46
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	185.010,90	0,00	2.047.238,11	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.360,81	0,00	0,00	0,00	0,00	456.849,01
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	229.798,03	353.504,77	0,00	110.785,12	0,00	0,00	1.863.279,87
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	477.709,00	1.057.010,37	0,00	0,00	0,00	0,00	6.199.511,67
353060	MOJI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	3.059.860,66	6.781.236,84	0,00	25.653.947,02	0,00	0,00	31.679.843,90
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	1.359.046,84	3.006.879,38	0,00	0,00	0,00	0,00	15.974.497,96
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	563.258,05	3.159.968,84	0,00	1.496.885,22	0,00	0,00	9.664.073,92
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	1.110,55	0,00	0,00	0,00	0,00	18.836,13
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	0,00	19.665,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.542.769,90
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	200.161,32	159.797,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.571.490,04
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	0,00	80.849,29	0,00	1.482.530,55	0,00	0,00	53.741,12
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	0,00	76.168,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.330.308,83
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	79.200,00	408.833,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700.991,49
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	70.354,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440.629,72
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.036,55	0,00	0,00	0,00	0,00	770.971,17
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	2.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	44.633,20
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	10.214,89	0,00	151.039,85	0,00	0,00	37.554,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.217,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.110,24
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.998,70
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	0,00	26.622,09	0,00	0,00	0,00	0,00	640.799,45
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	23.799,90	0,00	391.059,27	0,00	0,00	10.877,50
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	0,00	80.963,56	0,00	1.446.056,95	0,00	0,00	40.501,43
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	4.349,57	0,00	0,00	0,00	0,00	23.138,52
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	1.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.120,89	0,00	0,00	0,00	0,00	12.032,10
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	18.432,82	0,00	211.042,11	0,00	0,00	86.632,85
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	0,00	205.035,20	0,00	2.933.213,79	0,00	0,00	132.027,82
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.185,95
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.452,74	0,00	0,00	0,00	0,00	20.101,66
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	141.003,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.050,01
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	335.176,74	109.482,12	0,00	2.121.079,84	0,00	0,00	694.750,07
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	4.563,12	0,00	0,00	0,00	0,00	143.133,40
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	730.499,66	285.050,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.318.259,84
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.156,67	0,00	0,00	0,00	0,00	43.567,25
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	2.644,02	0,00	0,00	0,00	0,00	48.089,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	2.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	74.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	188.017,72	145.004,88	0,00	240.863,28	0,00	0,00	2.218.321,91
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.413.600,00	4.985.269,78	0,00	9.709.171,97	0,00	0,00	35.566.850,94
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	1.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	15.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	302.944,98	116.362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.133.025,13
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	1.137.168,84	3.066.400,18	0,00	0,00	0,00	0,00	16.913.870,62
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	10.102,01	0,00	0,00	0,00	0,00	290.840,88
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	29.585,44	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,70
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	0,00	4.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.900,13
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	1.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	26.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	0,00	42.425,98	0,00	675.636,57	0,00	0,00	86.089,63
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	130.605,25	110.341,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.983,33
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.154,96	0,00	0,00	0,00	0,00	604.227,26
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	308.859,14	490.671,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.119.316,02
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	19.434,44	0,00	164.907,51	0,00	0,00	56.465,06
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	2.480,97	0,00	0,00	0,00	0,00	63.031,47
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	560.954,60
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IM

353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	22.064,79	0,00	0,00	0,00	0,00	491.358,57
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	0,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	103.941,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	1.397.894,72	0,00	9.736.419,80	0,00	0,00	203.759,98
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	2.776,14	0,00	0,00	0,00	0,00	10.554,38
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	45.389,35	0,00	738.305,54	0,00	0,00	118.379,32
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	990.560,49	0,00	0,00	0,00	0,00	6.311.433,46
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	0,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	28.121,16
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	294.933,80	526.276,11	0,00	2.689.515,00	0,00	0,00	140.058,10
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	0,00	39.532,94	0,00	919.359,50	0,00	0,00	72.704,81
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	300.188,35	0,00	1.496.884,04	0,00	0,00	1.227.975,90
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	4.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	81.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	8.229,63	0,00	0,00	0,00	0,00	215.576,07
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	763.485,89	1.424.323,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.993.107,36
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	0,00	77.397,19	0,00	1.142.324,42	0,00	0,00	317.495,45
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	2.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	42.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	105.600,00	262.551,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.474.375,83
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	291.845,26	1.130.611,24	0,00	6.690.047,29	0,00	0,00	2.306.121,36
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	129.033,83	69.689,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.377.547,70
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	105.600,00	1.094.910,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.007.128,31
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	3.225,67	0,00	0,00	0,00	0,00	205.838,42
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	0,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	360.865,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	0,00	50.354,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.194,55
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	5.240.061,08	2.743.766,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.334.134,36
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	404.098,04	152.012,16	0,00	2.270.838,11	0,00	0,00	363.091,49
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	0,00	94.487,97	0,00	2.109.322,11	0,00	0,00	68.343,11
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	0,00	108.194,40	0,00	276.297,30	0,00	0,00	196.748,33
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	150.000,00	20.177,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.380,64
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	347.267,42	0,00	1.476.551,31	0,00	0,00	167.411,64
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	208.356,40	1.810.010,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.994.616,61
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.530,64	0,00	0,00	0,00	0,00	283.001,99
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	0,00	82.005,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.501.762,07
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	0,00	300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	20.404,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	483,60	0,00	0,00	0,00	0,00	21.296,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	105.600,00	179.977,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.679.640,91
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	79.200,00	761.374,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.023.796,33
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	0,00	101.269,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.819.215,86
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	2.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	2.046,05	0,00	0,00	0,00	0,00	67.064,74
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	24.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	21.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	1.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	245.977,63	141.294,21	0,00	0,00	0,00	0,00	3.519.239,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	138.703,81	124.314,05	0,00	1.749.991,80	0,00	0,00	588.432,33
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	0,00	117.057,24	0,00	0,00	0,00	0,00	234.536,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	31.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	541.965,35
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	485.888,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	0,00	1.512.178,44	0,00	0,00	0,00	0,00	24.566.420,61
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.274,20
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	0,00	29.070,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.940,28
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	214.576,74	131.296,31	0,00	3.049.986,35	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	3.481.188,99	7.030.847,45	0,00	55.025.167,28	0,00	0,00	680.473,20
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	461.186,44	978.193,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.249.417,72
354160	PROMISSAO	1.738.891,53	705.240,94	0,00	228.638,87	0,00	2.436.409,17	0,00	0,00	236.362,17
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	0,00	33.210,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007.250,43
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	79.200,00	3.547,65	0,00	0,00	0,00	0,00	107.538,05
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,90	1.202.828,34	327.259,93	1.037.782,32	0,00	4.254.552,66	0,00	0,00	458.223,83
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	34.763,61	0,00	875.648,59	0,00	0,00	50.514,71
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	1.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	16.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	358.490,48	661.268,80	0,00	5.765.207,91	0,00	0,00	797.946,34
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	42.226,98	0,00	406.017,88	0,00	0,00	90.622,33
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	64.148,68	0,00	0,00	0,00	0,00	996.214,84
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	12.862,35	0,00	0,00	0,00	0,00	58.503,43
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	2.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	29.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	4.054,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,74
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	105.600,00	6.104.436,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420.748,13
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	9.983.717,92	26.938.124,11	0,00	108.225.429,95	0,00	0,00	45.631.803,73
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	769,99	0,00	0,00	0,00	0,00	48.328,59
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	0,00	801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	63.638,54
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	35.915,80	0,00	551.504,83	0,00	0,00	34.234,50
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	819.951,08	2.785.631,41	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	13.771.376,40
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	0,00	319.082,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.334.202,50
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	22.478,69	0,00	0,00	0,00	0,00	439.488,43
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	79.200,00	9.685,63	0,00	335.082,64	0,00	0,00	117.931,46
354425	ROSANA	1.427.905,06	553.745,90	0,00	164.618,42	0,00	1.517.946,25	0,00	0,00	628.323,13
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	315,60	0,00	0,00	0,00	0,00	729,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	1.482,38	0,00	0,00	0,00	0,00	44.906,38
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	15.623,98	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,82
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	0,00	39.273,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.212,61
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	148.434,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.591,41
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	112.919,20	2.220.753,07	0,00	12.262.414,36	0,00	0,00	2.573.289,08
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	216.930,34	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	55.910,48
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	30.533,96	0,00	355.490,66	0,00	0,00	88.990,99

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	0,00	23.664,27	0,00	20.740,92	0,00	0,00	57.566,64
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	614.768,16	2.364.071,29	0,00	118.751,45	0,00	0,00	10.085.011,89
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	14.594,97	0,00	401.770,81	0,00	0,00	77.505,14
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.989,66	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,10
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	0,00	544,38	0,00	0,00	0,00	0,00	19.658,56
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	0,00	96.804,67	0,00	964.892,05	0,00	0,00	404.735,02
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	284.351,03	503.932,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977.346,16
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.206,88
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	504.332,65	198.276,32	0,00	3.316.071,97	0,00	0,00	450.003,47
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	0,00	258.494,92	0,00	0,00	0,00	0,00	554.903,68
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	782.729,10	561.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.451,95
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	3.142,91	0,00	0,00	0,00	0,00	97.744,01
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	1.968,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.968,48
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	79.200,00	652.559,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.954.837,93
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUA-TRO	4.882.972,34	103.852,08	105.408,12	959.511,17	0,00	5.869.213,99	0,00	0,00	182.529,72
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	0,00	37.267,07	0,00	0,00	0,00	0,00	705.541,92
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	23.620,22
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	0,00	81.605,01	0,00	1.446.006,27	0,00	0,00	18.445,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	3.551.851,83	11.506.488,95	0,00	21.497.925,31	0,00	0,00	45.920.479,57
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	0,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.048,47
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	21.863,62	0,00	0,00	0,00	0,00	546.149,17
354805	SANTO ANTONIO DO ARACAN-GUA	2.728,30	0,00	0,00	3.175,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.903,95
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	640,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.452,24
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,81	21.329.251,80	282.504,98	10.559.401,23	0,00	15.335.739,00	0,00	0,00	66.312.714,82
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	0,00	58.173,13	0,00	792.198,46	0,00	0,00	17.358,47
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	2.272.800,00	30.015.711,97	0,00	0,00	0,00	0,00	72.892.775,60
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	184.800,00	3.204.518,44	0,00	152.245,94	0,00	0,00	17.125.725,98
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	2.920.160,00	6.468.340,48	0,00	52.186,96	0,00	0,00	35.372.417,58
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	534.174,52	3.124.165,80	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	9.686.760,98
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	2.063,65	0,00	0,00	0,00	0,00	11.879,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	245.561,81	348.973,26	0,00	3.769.839,09	0,00	0,00	74.005,09
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	1.572,78	0,00	0,00	0,00	0,00	114.463,01
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	6.448,23	0,00	0,00	0,00	0,00	321.015,56
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	477.090,60	919.586,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.555.744,53
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	8.861.018,58	24.002.138,32	0,00	91.773.675,61	0,00	0,00	49.104.865,81
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	0,00	10.303.581,77	0,00	3.403.362,99	0,00	0,00	70.093.936,72
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	0,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	209.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.378,53	0,00	622.223,87	0,00	0,00	13.716,56
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	337.134,76	138.465,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.539,39
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	277.729,22	0,00	0,00	0,00	0,00	671.023,26
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	102.627.291,69	307.498.205,51	358.099.322,49	833.688.881,13	0,00	0,00	580.419.040,74
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	0,00	19.248,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.034,76
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	8.981,53	0,00	0,00	0,00	0,00	107.808,24
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	592.063,36	667.588,84	0,00	0,00	0,00	0,00	5.601.886,79
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	637.804,33	832.424,17	0,00	41.687,83	0,00	0,00	6.472.708,83
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	0,00	82.027,20	0,00	835.579,96	0,00	0,00	188.491,58
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	0,00	47.741,13	0,00	0,00	0,00	0,00	804.006,54
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.113.600,00	4.367.433,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.440.294,78
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	0,00	4.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.615,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	919,84	0,00	0,00	0,00	0,00	12.541,60
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	0,00	9.037,42	0,00	0,00	0,00	0,00	275.632,72
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	79.200,00	219.008,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.537,05
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	443.294,03	0,00	1.200.435,18	0,00	0,00	573.569,09
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	708.536,16	1.385.560,17	0,00	0,00	0,00	0,00	8.467.477,05
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.692,29	0,00	0,00	0,00	0,00	283.560,12
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	0,00	154.267,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.066.832,27
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	8.222.789,25	19.825.836,54	0,00	46.003.616,14	0,00	0,00	80.432.842,88
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	30.461,36	0,00	360.292,18	0,00	0,00	48.507,76
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.092.950,84	2.991.834,94	0,00	19.967.350,81	0,00	0,00	4.951.709,90
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	1.918.718,18	961.647,86	0,00	144.180,57	0,00	0,00	14.347.969,82
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	4.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	26.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	79.200,00	35.468,58	0,00	317.267,82	0,00	0,00	123.008,50
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	34.041,82	0,00	0,00	0,00	0,00	620.802,79
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.042.800,00	3.997.419,83	0,00	22.001.357,83	0,00	0,00	9.995.594,64
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	4.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	29.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	0,00	31.357,96	0,00	0,00	0,00	0,00	583.807,78
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	4.639,15	0,00	0,00	0,00	0,00	103.731,09
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	0,00	58.034,59	0,00	0,00	0,00	0,00	928.368,07
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	0,00	45.066,26	0,00	830.641,98	0,00	0,00	136.698,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.796,24	0,00	0,00	0,00	0,00	37.669,11
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	47.992,16	0,00	0,00	0,00	0,00	754.910,07
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	79.200,00	406.370,93	0,00	0,00	0,00	0,00	4.681.576,29
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	0,00	42.438,76	0,00	1.075.138,79	0,00	0,00	214.998,32
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	363.948,22	0,00	0,00	0,00	0,00	653.332,48
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	603.401,28	930.089,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.604.564,45
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.573.338,96	6.502.317,05	0,00	45.210.544,82	0,00	0,00	3.696.403,60
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	77.493,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.219.334,36
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	20.823,10	0,00	0,00	0,00	0,00	287.473,91
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	188.929,97	123.873,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.375.940,04
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	471,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	848,35	0,00	0,00	0,00	0,00	6.125,41
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	30.603,01	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.057.575,27
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	0,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	2.425.742,90	2.813.058,94	0,00	23.302.056,37	0,00	0,00	1.211.191,53
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	0,00	67.472,04	0,00	983.995,14	0,00	0,00	115.300,88
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42

EXEMPLAR DESSIMANE DA IMPRENSA NACIONAL

355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	758,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.287,72
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	4.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	48.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	0,00	246.569,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.545,69
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	1.432,47	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	2.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	219.260,65
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	1.196,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.790,03
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	0,00	9.951,21	0,00	382.214,73	0,00	0,00	41.590,89
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	113,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.198,86
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	42.163,21	0,00	569.614,32	0,00	0,00	169.234,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	604.511,99	108.379,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.690.847,62
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	24.731,68	0,00	717.019,31	0,00	0,00	104.428,21
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	288.948,85	112.148,75	0,00	1.779.004,80	0,00	0,00	511.462,67
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	245.278,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512.474,07
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.090.452,67	0,00	0,00	0,00	0,00	4.784.894,11
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.398,47	0,00	0,00	0,00	0,00	28.735,97
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	243.130,16	500.659,28	0,00	0,00	0,00	0,00	4.200.096,56
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	48.106,76	0,00	0,00	0,00	0,00	889.797,75
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	3.608,51	0,00	0,00	0,00	0,00	200.413,46
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	1.429.735,68	0,00	0,00	0,00	0,00	6.985.792,98
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	1.027.010,54	2.632.688,60	0,00	13.756.555,28	0,00	0,00	793.581,47
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	783,54	0,00	0,00	0,00	0,00	11.054,70
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	62.057,86	0,00	1.061.543,77	0,00	0,00	67.950,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.612.812.284,98

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	355030 - SAO PAULO	HOSPITAL SÃO PAULO - EPM	207748	001/0101/09477/2002	12-06-2003	168.553.342,56
TOTAL						168.553.342,56

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2010

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	202884	0	20-12-2007	FES	9.271.078,54
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO PASTEUR	203275	0	12-06-2003	FES	350.284,39
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	205722	0	12-06-2003	FES	278.091,96
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS	206566	0	12-06-2003	FES	5.994.098,40
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA	206609	0	12-06-2003	FES	19.990.020,70
355030 - SAO PAULO	UGA - I HOSPITAL HELIOPOLIS	206657	0	20-12-2007	FES	12.095.929,72
355030 - SAO PAULO	CRATOD- Centro de Referencia Tabaco e Drogas	206891	0	20-12-2007	FES	1.284.983,58
355030 - SAO PAULO	UBS ITAPEVA	206892	0	20-12-2007	FES	475.641,16
355030 - SAO PAULO	NGA 50- LAPA	206893	0	20-12-2007	FES	904.591,05
355030 - SAO PAULO	CSI DR VICTOR A.H. MELLO (PINHEIROS)	206896	0	20-12-2007	FES	957.569,43
355030 - SAO PAULO	NGA 63 PAM VARZEA DO CARMO	206897	0	20-12-2007	FES	4.707.601,03
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL CENTRO	206898	0	20-12-2007	FES	63.707,11
355030 - SAO PAULO	NGA 53 PAM CONSOLAÇÃO	206900	0	20-12-2007	FES	1.618.908,63
355030 - SAO PAULO	DIV. DE HANSENOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	206902	0	12-06-2003	FES	351.107,54
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL PSIQUIATRICO DA AGUA FUNDA	207076	0	20-12-2007	FES	1.033.655,76
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS UGA	207137	0	12-06-2003	FES	5.044.845,63
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL PSIQUIATRICO PINEL	207741	0	20-12-2007	FES	1.918.410,72
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA ALPINA	207742	0	12-06-2003	FES	14.460.938,87
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE SAO MATEUS	207749	0	12-06-2003	FES	12.081.075,55
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL IPIRANGA	207752	0	12-06-2003	FES	11.305.313,50
355030 - SAO PAULO	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	207757	0	12-06-2003	FES	50.007.026,73
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL ITAIM PAULISTA	207762	0	12-06-2003	FES	20.529.386,34
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DO GRAJAU	207767	0	12-06-2003	FES	26.098.187,41
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDE	207770	0	12-06-2003	FES	7.134.694,81
355030 - SAO PAULO	CRT DST/AIDS	207795	0	12-06-2003	FES	3.231.141,56
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER-SAO	207828	0	12-06-2003	FES	14.044.197,29
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES JESUS	207924	0	12-06-2003	FES	10.074.979,22
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	208222	0	20-12-2007	FES	8.779.890,32
355030 - SAO PAULO	CSI CEL M. SYLVIO E.J. MARINO	208835	0	12-06-2003	FES	327.645,42
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	208851	0	12-06-2003	FES	5.104.807,08
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL BRIGADEIRO	208857	0	12-06-2003	FES	10.389.067,15
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL REGIONAL SUL	209131	0	12-06-2003	FES	16.156.832,54
355030 - SAO PAULO	CSI DR LIVIO AMATO VILA MARIANA	209146	0	20-12-2007	FES	374.292,45
355030 - SAO PAULO	AMB. SAUDE MENTAL BELENZINHO	209148	0	20-12-2007	FES	99.660,51
355030 - SAO PAULO	NGA 08 PAM BELEM	209151	0	20-12-2007	FES	310.153,40
355030 - SAO PAULO	PAM SANTA CRUZ	209152	0	20-12-2007	FES	337.988,28
355030 - SAO PAULO	NGA 62 - PAM MARIA ZELIA	209154	0	12-06-2003	FES	3.220.435,89
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL DE SAPOPEMBA	209158	0	20-12-2007	FES	1.657.515,11
355030 - SAO PAULO	CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SAUDE UMARIZAL	209169	0	20-12-2007	FES	88.045,98
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO	209175	0	20-12-2007	FES	9.585.741,90
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona leste	209234	0	12-06-2003	FES	223.048,90
355030 - SAO PAULO	HOSPITAL GERAL DE VILA NOVA CACHOEI	268857	0	20-12-2007	FES	7.376.471,77
355030 - SAO PAULO	CORPO DE BOMBEIROS - CONSOLAÇÃO - USA	268866	0	20-12-2007	FES	95.821,64
355030 - SAO PAULO	CRI - CENTRO DE REFENCIA DO IDOSO zona norte	344453	0	20-12-2007	FES	777.838,92
355030 - SAO PAULO	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	612374	0	13-02-2009	FES	57.886.598,60
TOTAL						358.099.322,49

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 08 DF 02 II - denominação: Hospital Pacini S/S Ltda; III -CGC: 00.417.089/0001-96; IV -CNES: 3041697; V- endereço: SEP SUL 715/915 Lote A e B -Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.390-155.
I - Nº do SNT: 2 11 00 DF 07 II - denominação: Instituto Brasiliense de OlhosS/C Ltda - INBOL; III - CGC: 37.114.071/0001-25; IV - CNES: 3049698; V- endereço: SEP SUL EQ 714/914 - Ed. Talento - Asa Sul - Brasília -DF - CEP: 70.390-145.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 07 RJ 06 II - denominação: Centro de Olhos Av. Sete de Setembro Ltda; III - CGC: 39.256.128/0001-56; IV - CNES: 3114252 V- endereço: Av. Sete de Setembro, nº 221 - Icaraí - Niterói -RJ - CEP: 24.230-251.
I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 16 II - denominação: SMH - Sociedade Médico Hospitalar - Beneficencia Portuguesa Petrópolis; III - CGC: 31.160.674/0001-87; IV - CNES: 3030415; V- endereço: Av. Portugal, nº 236 - Valparaíso - Petrópolis -RJ - CEP: 25655374.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 49 II - denominação: Hospital Oftalmológico de Sorocaba; III -CGC: 50.795.566/0002-06; IV -CNES: 2078813; V- endereço: Rua Nabeck Shiroma, nº 210 - Jardim Emília - Sorocaba -SP - CEP: 18.031-060.
I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 03 II - denominação: Santa CASA DE Misericórdia de Presidente Prudente; III -CGC: 55.344.337/0001-08; IV -CNES: 2080532; V- endereço: Rua Wenceslau Braz, nº 05 - Presidente Prudente - SP -CEP: 19.014-230.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 28.08

SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 01 00 SE 03 II - denominação: São Lucas Médico Hospitalar Ltda; III - CGC: 13.131.370/0001-00; IV - CNES: 0002585; V- endereço: Av.Cel. Stanley Silveira, nº33 - São José - Aracaju - SE - CEP: 49.015-400.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 99 RJ 03 II - denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho; III - CGC: 33.663.683/0053-47; IV - CNES: 2280167; V- endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.941-913.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO/NÃO APARENTADO: 24.01/24.02/24.03

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 99 MG 14 II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais; III - CGC: 17.217.985/0034-72; IV - CNES: 0027049; V - endereço: Av. Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-100.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 99 SP 43 II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP - FAEPA; III - CGC: 57.722.118/0001-40; IV - CNES: 2082187; V- endereço: Campus Universitário Monte Alegre - Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.048-900.
I - Nº do SNT: 2 21 99 SP 07 II - denominação: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini; III - CGC: 50.046.887/0001-27; IV - CNES: 2087482; V- endereço: Rua Cobrasma, nº 50 - Campinas - SP - CEP: 13.083-210.
I - Nº do SNT: 2 21 00 SP 08 II - denominação: Fundação Doutor Amaral Carvalho; III - CGC: 50.753.755/0001-35; IV - CNES: 2083086; V- endereço: Rua Dona Silvéria, nº 150 - Jaú - SP - CEP: 17.210-080.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 99 RJ 02 II - denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho; III - CGC: 33.663.683/0053-47; IV - CNES: 2280167; V- endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.941-913.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 17 II - denominação: Sociedade Assistencial Bandeirantes; III - CGC: 46.543.781/0001-61; IV - CNES: 2077507; V- endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257- Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01.506-000.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 99 SP 37 II - denominação: Fundação Doutor Amaral Carvalho; III - CGC: 50.753.755/0001-35; IV - CNES: 2083086; V- endereço: Rua Dona Silvéria, nº 150 - Jaú - SP - CEP: 17.210-080.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 00 SP 47 II - denominação: Associação Portuguesa de Beneficencia de São José do Rio Preto; III - CGC: 59.972.307/0001-05; IV - CNES: 2097613; V- endereço: Luiz Vaz de Camões, nº 3150 - São José do Rio Preto -SP - CEP: 15.015-750.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 03 II - denominação: Associação Hospitalar de Proteção a Infância Dr. Raul Carneiro - HIPP; III - CGC: 76.591.569/001-30; IV - CNES: 0015563; V- endereço: Rua Desembargador Motta, nº 1070 - Curitiba - PR-CEP: 80.250-060.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO/NÃO APARENTADO: 24.01/24.02/24.03

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14 II - responsável técnico: Fernanda Maia Loidi, hematologista, CRM 20698; III - membro: Henrique Neves da Silva Bitencourt, hematologista, CRM 40935; IV - membro: Ana Flávia Leonardi Tibúrcio, hematologista, CRM 37795; V - membro: Ana Luisa Roscoe Santoro, hematologista, CRM 39605; VI - membro: Ana Karine Vieira, hematologia, CRM 31347; VII - membro: Evandro Maranhão Fagundes, hematologista, CRM 21211; VIII - membro: José dos Santos Quintão, hematologista, CRM 19805; IX - membro: Ana Beatriz Firmato Glória e Pádua, hematologista, CRM 26144; X - membro: Nelma Cristina Diogo Clementino, hematologista, CRM 8328; XI - membro: Antonio Vaz de Macedo, hematologista, CRM 39648; XII - membro: Gustavo Machado Teixeira, hematologista, CRM 40077; XIII - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista. CRM 38296; XIV - membro: Rodrigo Licínio Magalhães Gomes, hematologista, CRM 31844; XV - membro: Rosana Morais Lamego, hematologista, CRM 35053.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 99 SP 15 II - responsável técnico: Katia Aparecida de Brito Eid, hematologista, CRM 66927. III - membro: Vitória Regia Pereira Pinheiro, hematologista, CRM 60066. IV - membro:Antônio Gonçalves de Oliveira Filho, cirurgião pediátrico, CRM 57952; V - membro: Betina Bassanezi, anestesiologista, CRM 71947; VI - membro: Louandre F. Ayres Valarelli, intensivista, CRM 56433; VII - membro: Mônica Pinheiro de Almeida Veríssimo, hemoterapeuta, CRM 67135; VIII - membro: Rosangela Correa Villar, radioterapeuta, CRM 62981 IX - membro: Silvia Regina Bradalise, pediatra, CRM 13064; X - membro: Simone dos Santos Aguiar, cancerologista, CRM 57841.
I - Nº do SNT: 1 21 99 SP 52 II - responsável técnico: Julio Cesar Voltarelli, imunologista/hematologista, CRM 19042; III - membro: Belinda Pinto Simões, hematologista, CRM 57383; IV - membro: Luiz Gonzaga Tone, oncologista, CRM 19225; V - membro: Eduardo Magalhães Rego, hematologista, CRM 63577; VI - membro: Ana Beatriz Pereira L. Stracieri, reumatologista, CRM 55040; VII - membro: Fabiano Pieroni, hematologista, CRM 88424; VIII- membro: Luciana Correa de Oliveira, hematologista, CRM 94222; IX - membro: Elvis Terci Valera, oncologista, CRM 85161.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.06/24.07

CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 01 CE 01 II - responsável técnico: Francisco Airton Vasconcelos, oftalmologista,CRM 2311; III -membro: Alexandre Teles Holanda, oftalmologista,CRM 6894; IV- membro: Marcus Emmanoel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614; V-membro; Karla F. Ximenes Vasconcelos,oftalmologista,CRM 8573; VI-membro: Jailton Vieira Silva, oftalmologista,CRM 5622; VII -membro: Gilmasa Daniele Rios Dias, oftalmologista,CRM 7065; VIII - membro: Giuliano Veras Pinto Pires, oftalmologista, CRM 10034.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 99 DF 01 II - responsável técnico: Leopoldo Pacini Neto, oftlmologista, CRM 2414; III - membro: Antonio Marcio Carvalho Luciano,oftalmologista, CRM 7180.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 14 II - responsável técnico: Renato Cruz Laender, oftlmologista, CRM 6167; III - membro: Andressa de Avila Gomes Carneiro, oftalmologista, CRM 36806; IV - membro: Carlos Gustavo de Queiroz, oftalmologista, CRM 31686; V-membro:Fabiana de Pinho Tavares, oftalmologista, CRM 24240.
I - Nº do SNT 1 11 02 MG 05 II - responsável técnico: Jaqueline Hedva Katina, oftalmologista, CRM 18199; III - membro: Fabiana de Pinho Tavares, oftalmologista, CRM 34240.
I - Nº do SNT 1 11 02 MG 25 II - responsável técnico: Frederico Augusto de Souza Pereira, oftalmologista, CRM 24790; III - membro: Frede.ico Augusto de Souza Pereira, oftalmologista, CRM 24790;
I - Nº do SNT 1 11 00 MG 01 II - responsável técnico: Gilberto Guimarães de Freitas, oftalmologista, CRM 11467; III - membro: João Agostini Netto, oftalmologista, CRM 4393; IV - membro: Umberto Antonini Rizzuto, oftalmologista, CRM 36539. V - membro: Geraldo Benício Siqueira, oftalmologista, CRM 11303; VI - membro: Roberto Márcio Oliveira Santos, oftalmologista, CRM 24772; VII - membro: Guilherme Mourão Soares da Rocha, oftalmologista, CRM 35810; VIII - membro: Gustavo Heleno de Albuquerque Temponi, oftalmologista, CRM 31555;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IX - membro: Chistiano Henrique Schoite Carvalho, oftalmologista, CRM 33777;
X - membro: Bruno Carvalho Picanço, oftalmologista, CRM 39381;
XI - membro: Ana Paula Fernandes Souto, oftalmologista, CRM 38143;
XII - membro: Hélio Vilela Jardim, oftalmologista, CRM 12392;
XIII - membro: Mauricio Egídio de Lima, oftalmologista, CRM 23244.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 99 MS 01
II - responsável técnico: Janio Carneiro Gonçalves, oftalmologista, CRM 1813;
III - membro: Janio Carneiro Gonçalves, oftalmologista, CRM 1813.

I - Nº do SNT 1 11 99 MS 02
II - responsável técnico: Christiana Velloso Rebello Hilgert, oftalmologista, CRM 2756;
III - membro: Christiana Velloso Rebello Hilgert, oftalmologista, CRM 2756.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 99 RS 05
II - responsável técnico: Italo Mundialino Marcon, oftalmologista, CRM 3424;
III - membro: Alexandre Seminoti Marcon, oftalmologista, CRM 23564;
IV- membro: Terla Nunes de Castro, oftalmologista, CRM 22717.
V - membro: Caroline Fabris, oftalmologista, CRM 25713.

I - Nº do SNT: 1 11 03 RS 01
II - responsável técnico: Roberto Antônio Conte, oftalmologista, CRM 18894;
III - membro: Roberto Antônio Conte, oftalmologista, CRM 18894;
IV- membro: José Carlos Franco, oftalmologiusta, CRM 17762;
V - membro: Ricardo Luiz Semionato, oftalmologista, CRM 26975;
VI - membro: Sergio Manoel Ramos Filho, oftalmologista, CRM 16010;
VII - membro: Marcelo Becker Dartora, oftalmologista, CRM 26274;
VIII - membro: Mauro Antônio Chies, oftalmologista, CRM 22334.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 02
II - responsável técnico: Marcello Novoa Colombo Barboza, oftalmologista, CRM 113483.
III - membro: Luiz Roberto Colombo Barboza, oftalmologista, CRM 19555.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 00 RJ 21
II - responsável técnico: Luiz Alberto Molina Monica, oftalmologista, CRM 52257168;
III - membro: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52607554.

I - Nº do SNT: 1 11 99 RJ 21
II - responsável técnico: Octávio Moura Brasil do Amaral Filho, oftalmologista, CRM 52295447;
III - membro: Fernando Luiz Medeiros Xavier Rodrigues, oftalmologista, CRM 52582615.

I - Nº do SNT: 1 11 01 RJ 12
II - responsável técnico: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52607554;
III - membro: Gisela Ferreira Garcia, oftalmologista, CRM 52607554.

I - Nº do SNT: 1 11 99 RJ 05
II - responsável técnico: Ari de Souza Pena, oftalmologista, CRM 5219954;
III - membro: Frederico Valadares de Souza Pena, oftalmologista, CRM 52642100.

I - Nº do SNT: 1 11 00 RJ 16
II - responsável técnico: Marco Aurélio Varella Figueiredo, oftalmologista, CRM 52440881;
III - membro: Luis Cláudio Dias da Silva, oftalmologista, CRM 52603674.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 00 SC 01
II - responsável técnico: Delso Antônio Bonfante, oftalmologista, CRM 6924;
III - membro: Alberi Baú Meller, oftalmologista, CRM 5123;
IV -membro: João Artur Etz Junior, oftalmologista, CRM 6310;
V -membro: Luciano Sandrin, oftalmologista, CRM 6040;
VI - membro: Fernando Bonfante, oftalmologista, CRM 15736.
VII - membro: Cassiana Kannemberg, oftalmologista, CRM 14560.

Art. 10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração as equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 03 99 PE 03
II - responsável técnico: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631;
III - membro: Carlos Roberto Ribeiro de Moraes, cirurgião cardiovascular, CRM 1631;
IV - membro: Fernando Ribeiro de Moraes Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 9398;
V - membro: Euclides Martins Tenorio, cirurgião cardiovascular, CRM 8113;
VI - membro: Cláudio Amaro Gomes, cirurgião torácico, CRM 7713;
VII - membro: Deuzeny Tenório Marques de Sá, cardiologista, CRM 3034;
VIII - membro: Virgílio Augusto de Sá Pereira, cirurgião cardiovascular, CRM 12911;
IX - membro: Anna Paula Lins Duarte, anestesiologista, CRM 10041;
X - membro: Ana Cintia Carneiro Leão, anestesiologista, CRM 1268;
XI - membro: Antônio Silvino de Souza Teles, anestesiologista, CRM 11050;
XII - membro: Fernando Augusto Marinho dos SANTOS Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM 15687.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 01 PR 13
II - responsável técnico: Fabio Said Sallum, cirurgião cardíaco, CRM 3606;
III - membro: Wanderley Saviolo Ferreira, cirurgião cardíaco, CRM 10176;
IV - membro: Renato Pedro de Almeida Torres, cardiologista, CRM 6916;
V - membro: Sergio Bernardo Tenório, anestesiologista, CRM 5044;
VI - membro: Angel Oliveira Zanetti, anestesiologista, CRM 10346;
VII - membro: Leonardo Cavadas da Costa Soares, pediatra, CRM 19544;
VIII - membro: Antonio Vendramini Malucelli, cirurgião torácico, CRM 11502;
IX - membro: Rita de Cássia Rodrigues Silva, cardiologista, CRM 22110.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08

DISTRITO FEDERAL

I- Nº do SNT 1 01 99 DF 05
II - responsável técnico: Maria Cristina Santos, nefrologista, CRM 4318;
III - membro: Maria Cristina Santos, nefrologista, CRM 4318;
IV - membro: Francisco Joaquim dos Santos Dias, urologista, CRM 5286;
V - membro: Didimo de Carvalho Teles, urologista, CRM 3819;
VI - membro: Élson Roberto Ribeiro Faria, urologista, CRM 4560;
VII - membro: Flávio Henrique Frederico Guimarães, urologista, CRM 8114;
VIII - membro: Eugênia Aparecida Gonçalves Tonin, nefrologista, CRM 5568;
IX - membro: Guilherme Antonio Veloso Coaracy, urologista, CRM 12124;
X - membro: Marcelo Pereira Lodonio, nefrologista, CRM 10184;
XI - membro: Marcelo Antônio Martins Almeida, nefrologista, CRM4303;
XII - membro: Vilber Antônio de Oliveira Bello, nefrologista, CRM3339;
XIII - membro: Hilton Carlos Rocha Dias, nefrologista, CRM 4355;
XIV - membro: Mario Ernesto Rodrigues, nefrologista, CRM 5413;
XV - membro: Wallace Guedes Borges, urologista, CRM 11530;
XVI - membro: Ruth Bittar, Souto, nefrologista, CRM 8028;
XVII- membro: Francisco Diogo Rios Mendes, urologista, CRM 5402.
XVIII - membro: João Emerson Alencar Santos, urologista, CRM 10932;
XIX - membro: João Ricardo Alves, urologista, CRM 12109.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT: 1 01 99 MS 03
II - responsável técnico: José Carlos Martins Costa, urologista, CRM 1577;
III - membro: Marcos Garicos Pedraza, urologista, CRM 2517;
IV - membro: José Carlos Garcia Bueno, urologista, CRM1659;
V - membro: Nelson Gaspar Dip Júnior, urologista, CRM 3964;
VI - membro: Regis Alexander Macerou, urologista, CRM 3017;
VII - membro: Adriano Augusto Lyrio de Oliveira, urologista, CRM 2950;
VIII - membro: Thais Maria Monteiro Vendas, nefrologista, CRM 1392;
IX - membro: Tânia Mara Scabarozi Bertolotto, nefrologista, CRM 2051;
X- membro: Carmem Sandra Mequi, nefrologista, CRM 1820;
XI - membro: Haydée Marina do Vale Pereira, infectologista, CRM 4810.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 02 SP 19
II - responsável técnico: Enio Luiz Tenório Perrone, urologista, CRM 14761;
III - membro: Enio Luiz Tenório Perrone, urologista, CRM 14761;
IV - membro: Lorival de Matos Rodriguies, urologista, CRM 28439;
V - membro: Carlos Roberto Felipe, urologista, CRM 22767;
VI - membro: José Simionato Neto, nefrologista, CRM 24648;
VII - membro: Haroldo Pedrini, nefrologista, CRM 49163;
VIII - membro: Milton Moacrir Garcia, nefrologista, CRM 39074.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 01 05 RJ 05
II - responsável técnico: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450;
III - membro: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52410450;
IV - membro: Marcos André Alves Rosa Santos, nefrologista, CRM 52497875;
V - membro: José Monteiro Sad Pereira, urologista, CRM 52459998;
VI - membro: Luis Felipe da Silva, cirurgião vascular, CRM 52134172;
VII - membro: Victor José Gonçalves de Moura, urologista, CRM 52379931.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 03 99 SE 01
II - responsável técnico: José Teles de Mendonça, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 489;
III - membro: José Teles de Mendonça, cirurgião cardiovascular, CRM 489;
IV - membro: Marcos Ramos Carvalho, cirurgião cardiovascular, CRM 0777;
V - membro: Roberto Cardoso Barroso, cirurgião cardiovascular, CRM 1617;
VI - membro: Rika Kaduda da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 0928;
VII - membro: José Edivaldo dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 1693;
VIII- membro: Aelson Fonseca da Costa, cardiologista, CRM 1649;
IX -membro: Ana Luiza da Cunha Andrade Vahle, cardiologista, CRM 0908;
X -membro: Isabella Cavalcanti Silveira Rezende, cardiologista, CRM 1954;
XI - membro: José Élio Lima, anestesiologista, CRM 0814;
XII - membro: Roberto Santos Menezes, anestesiologista, CRM 0691;
XIII - membro: Maria Helena Domingues Garcia, anestesiologista, CRM 0226;
XIV- membro: Elze Tavares Silveira, cirurgião cardiovascular, CRM 1504.

Art. 12 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético a equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO

PARANÁ

I- Nº do SNT 1 12 07 PR 09
II - responsável técnico: Paulo Gilberto Cimbalista de Alencar, ortopedista, CRM 7200;
III - membro: Paulo Gilberto Cimbalista de Alencar, ortopedista, CRM 7200.

Art. 13 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca as equipes de saúde a seguir identificadas:

VÁLVULA CARDÍACA

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 41 00 SP 47
II - responsável técnico: Domingo Marcolino Braile, cirurgião vascular, CRM 10665;
III - membro: Domingo Marcolino Braile, cirurgião vascular, CRM 10665;
IV - membro: Carlos Roberto Lesse, cardiologista, CRM 60733;
V - membro: Gracia Helena C. P. Thevenard, cardiologista, CRM 44778;
VI - membro: Gil Vicente Stefano, cardiologista, CRM 53584;
VII - membro: José Carlos Stefanini, cardiologista, CRM 25185;
VIII - membro: João Carlos Ferreira Leal, cirurgião cardiovascular, CRM 69101;
IX - membro: Luis Antônio Gubolino, cardiologista, CRM 61812;
X - membro: Luis Alcides Fusco Marques, cardiologista, CRM 55166;
XI - membro: Percival Trindade, cardiologista, CRM 24215;
XII - membro: Rita Regina Perez Sanches, angiologista, CRM 43045;
XIII - membro: Sirio Hassem Sobrinho, cardiologista, CRM 40306;
XIV - membro: Vicente Narciso Ramos Neto, cardiologista, CRM 35602;
XV - membro: Renato Flávio Morita Kawano, anestesiologista, CRM 92995;
XVI - membro: Odilar Paiva Filho, anestesiologista, CRM 76644.

I - Nº do SNT: 1 41 00 SP 48
II - responsável técnico: Roberto Vito Ardido, cirurgião cardiovascular, CRM 21497;
III - membro: Roberto Vito Ardido, cirurgião cardiovascular, CRM 21497;
IV - membro: Alvaro José Beline, cardiologista, CRM 11314;
V - membro: Adelino Parro Junior, cardiologista, CRM 53630;
VI - membro: Adalberto Menezes Lorga, cardiologista, CRM 11388;
VII - membro: Adalberto Menezes Lorga Filho, cardiologista, CRM 74367;
VIII - membro: Elaine Moraes da Silva, anestesiologista, CRM 44707;
IX - membro: José Luiz B. Jacob, cardiologista, CRM 21331;
X - membro: José Dalmo de Araújo, cirurgião vascular, CRM 13539;
XI - membro: José Carlos Aydar Ayoub, cardiologista, CRM 24695;
XII - membro: Maria Fátima Neves, intensivista, CRM 36082;
XIII - membro: Jorge Cury Junior, cardiologista, CRM 27105;
XIV- membro: Maria Virginia Cury, cardiologista, CRM 36000;
XV - membro: Nilton Carlos Machado, cardiologista, CRM 44446;
XVI - membro: Oswaldo Tadeu Greco, cardiologista, CRM 21330;
XVII - membro: Sérgio Garzom, cardiologista, CRM 16418;
XVIII - membro: Wilma Roberta Ardito, intensivista, CRM 58372.

Art. 14 - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização, no âmbito do Estado correspondente, ao hospital a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de tecido ocular humano:

CÓDIGO: 24.12

PARANÁ

Hospital e Maternidade São Marcos - Maringá -PR;
CGC: 00.855.774/0001-02;
CNES:2586444.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos

CÓDIGO: 24.12

RIO DE JANEIRO

Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - Rio de Janeiro - RJ;
CGC: 33.663.683/0053-47;
CNES: 2280167.

SANTA CATARINA

Hospital e Maternidade Jaraguá - Jaraguá do Sul -SC;
CGC: 84.433.945/0002-78;
CNES: 2306344.

PARANÁ

Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Hospital da Providência - Apucarana - PR;
CGC: 76.578.137/0063-92;
CNES: 2439360.

Art. 3º - Conceder autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12

SÃO PAULO

Associação Beneficente Hospital Universitário de Marília - Marília - SP;
CGC: 09.528.436/0001-22;
CNES: 5860490.

RIO DE JANEIRO

Hospital Municipal Dr. Munir Rafful - Volta Redonda - Rio de Janeiro - RJ;
CGC: 03.272.699/0001-37;
CNES: 0025143.

SANTA CATARINA

Hospital e Maternidade Sagrada Família - São Bento do Sul -SC;
CGC: 84.942.887/0003-99;
CNES: 2521792.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção AA Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 3 51 05 RN 01
II - denominação: Hospital Universitário Onofre Lopes;
III - CGC: 24.365.710/0013-17;
IV - CNES: 2653982;
V - endereço: Av. Nilo Peçanha, nº 620 - Petrópolis - Natal - RN - CEP: 59.012-300.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 02 SP 12
II - denominação: Hospital Oftalmológico de Sorocaba - Banco de Olhos de Sorocaba;
III - CGC: 50.795.566/0001-25
IV - CNES: 3020762;
V - endereço: Rua Nabeck Shiroma, nº 210 sala 01 -Térreo - Jardim Emília - Sorocaba - SP - CEP: 18.031-060.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado Saúde de Goiás e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº. 135, de 19 de novembro de 2009;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia Município/UF
08799586000108	5983967	CTR Centro de Terapia Renal/Nefrologista Associados SS LTDA - Aparecida de Goiânia/GO

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação dar-se-á por meio de remanejamento, considerando a Portaria SAS/MS nº 50, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital dia; e

Considerando os pareceres favoráveis do gestor locaL do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02-Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
MG	Juiz de Fora	2218798	211957550001-69	Hospital Universitário da UFJF	Municipal

Art. 2º - Instruir que a habilitação, concedida por esta Portaria, não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

RETIFICAÇÕES

Na portaria SAS/MS nº 373, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 30 de outubro de 2009, Seção I pagina 138:
Onde se lê:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do serviço
MG	CAPSad	63744603	18.188.219/0001-21	São Lourenço	Público Municipal

Leia-se:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do serviço
MG	CAPSad	6398693	18.188.219/0001-21	São Lourenço	Público Municipal

Na Portaria SAS/MS nº 588, de 25 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 28 de outubro de 2005, seção I, página 77,
Onde se lê:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
MT	CAPS I	3274594	03.347.101/0001-21	Rondonópolis	Público Municipal

Leia-se:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
MT	CAPSi	3274594	03.347.101/0001-21	Rondonópolis	Público Municipal

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 11 de março de 2010

Ref.:SIPAR nº. 25000.077603/2006-24
Interessado.: DROGAFARMA FARMÁCIA PEDROZA LTDA EPP.

Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 40 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da DROGAFARMA FARMÁCIA PEDROZA LTDA EPP, CNPJ nº 53.725.800/0001-36, localizada em Franca/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Ref.:SIPAR nº. 25000.067077/2006-94
Interessado.: OLIVEIRA FARIA E CORDEIRO LTDA - ME.

Assunto.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, DEFERE o descredenciamento da OLIVEIRA FARIA E CORDEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 07.212.080/0001-98, localizada em Lavras/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº 25000.213386/2008-12
Interessado: DEBORA ADRIANA SAMUELSSON MENDONCA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEBORA ADRIANA SAMUELSSON MENDONCA ME, CNPJ nº 00.395.685/0001-12, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.530708/2009-68
Interessado: DROGARIA FASOR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FASOR LTDA, CNPJ nº 03.244.823/0001-50, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.022772/2009-70
Interessado: LUCIANE DE CARVALHO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANE DE CARVALHO, CNPJ nº 09.348.820/0001-43, em LINDOIA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.016466/2010-38
Interessado: JUNQUEIRA E JAROS LTDA. ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUNQUEIRA E JAROS LTDA. ME., CNPJ nº 05.354.140/0001-81, em ARAPONGAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.022825/2009-52
Interessado: KEILA S. CARVALHO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KEILA S. CARVALHO, CNPJ nº 07.795.946/0001-30, em TRES MARIAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.533322/2009-16
Interessado: GERSON VIEIRA DE SOUZA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERSON VIEIRA DE SOUZA ME, CNPJ nº 39.396.791/0001-56, em AGUA DOCE DO NORTE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.597459/2009-91
Interessado: JOSE VIONE & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE VIONE & CIA LTDA, CNPJ nº 07.871.744/0001-20, em ESPUMOSO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.538512/2009-11
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DEPROL FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DEPROL FARMA LTDA ME, CNPJ nº 04.246.304/0001-94, em SAO VALENTIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.503902/2009-71
Interessado: FARMACIA NIQUELANDIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NIQUELANDIA LTDA, CNPJ nº 02.216.323/0001-42, em NIQUELANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.585210/2009-32
Interessado: DROGARIA AKYALI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AKYALI LTDA ME, CNPJ nº 52.995.842/0001-24, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.546203/2009-15
Interessado: LUIZ SERGIO RUANIS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ SERGIO RUANIS, CNPJ nº 03.413.159/0001-26, em GUAIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.542252/2009-89
Interessado: S.S. DROGARIA DA PRAIA DE GURIRI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.S. DROGARIA DA PRAIA DE GURIRI LTDA ME, CNPJ nº 09.173.120/0001-65, em SAO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.603229/2009-78
Interessado: ROBERTO CARLOS MULLER & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO CARLOS MULLER & CIA LTDA, CNPJ nº 03.115.497/0001-81, em PANAMBI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.564383/2009-17
Interessado: DROGARIA SAO JUDAS DE MAUA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JUDAS DE MAUA LTDA ME, CNPJ nº 05.337.367/0001-19, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.008575/2009-48
Interessado: DROGARIA SAO LUIZ DE ARACATUBA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LUIZ DE ARACATUBA LTDA ME, CNPJ nº 43.744.911/0001-36, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.521966/2009-53
Interessado: FARMACIA BIOFAR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIOFAR LTDA ME, CNPJ nº 03.300.641/0001-50, em GUARAMIRIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.642777/2009-13
Interessado: SANTMED DE MADALENA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTMED DE MADALENA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.379.198/0001-05, em SANTA MARIA MADALENA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.594432/2009-46
Interessado: FARMACIA PRECISA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECISA LTDA - ME, CNPJ nº 08.564.152/0001-29, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS SERRAMAR LTDA. -ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS SERRAMAR LTDA. - ME, CNPJ nº 08.992.630/0001-00, em GIRUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.024320/2010-66
Interessado: BR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.346.329/0001-95, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.568694/2009-55
Interessado: SCALCO & PEREIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SCALCO & PEREIRA LTDA, CNPJ nº 07.486.018/0001-94, em PEROLA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.622926/2009-28
Interessado: LISANE L. R. KOCH ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LISANE L. R. KOCH ME, CNPJ nº 01.401.499/0001-01, em SINIMBU /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.572515/2009-84
Interessado: SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 84.551.191/0001-70, em SAO MIGUEL DO GUAPORE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.600924/2009-88
Interessado: CESAR ANTONIO DE SOUZA MORAES & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CESAR ANTONIO DE SOUZA MORAES & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.354.249/0001-03, em SANTA TEREZINHA DE ITAIPU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.611090/2009-36

Interessado: MEGA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEGA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 10.296.546/0001-95, em GOIANINHA /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.605603/2009-70

Interessado: MATEUS SOUSA PEREIRA E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATEUS SOUSA PEREIRA E CIA LTDA, CNPJ nº 08.714.053/0001-86, em SANTA VITORIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.516574/2009-72

Interessado: DROGARIA FILIJANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FILIJANA LTDA, CNPJ nº 41.794.819/0001-55, em SENADOR FIRMINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.624904/2009-01

Interessado: DROGARIA MATERNA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MATERNA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 04.967.332/0001-09, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010590/2010-90

Interessado: HAMAMELIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HAMAMELIS FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP, CNPJ nº 05.059.454/0001-51, em FELIZ /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.023286/2010-11

Interessado: JOAO CARLOS DEMETRIO DA SILVA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO CARLOS DEMETRIO DA SILVA EPP, CNPJ nº 36.001.568/0001-74, em ARACRUZ /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.015585/2010-73

Interessado: LEONARDO LIMA BARBOSA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEONARDO LIMA BARBOSA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 03.942.668/0001-46, em SANTA MARIA DO SUACUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.628312/2009-50

Interessado: DROGARIA MEDFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDFARMA LTDA ME, CNPJ nº 08.969.686/0001-35, em ITAPERUNA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.561492/2009-82

Interessado: CLEVERSON CARDOSO DE SIQUEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEVERSON CARDOSO DE SIQUEIRA, CNPJ nº 72.242.787/0001-09, em ANDIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.566074/2009-81

Interessado: FARMACIA FARMANOVE DE VERA CRUZ LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMANOVE DE VERA CRUZ LTDA-EPP, CNPJ nº 72.885.890/0001-77, em VERA CRUZ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.547723/2009-45

Interessado: PEZZIN & ARDIZZON LTDA. EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEZZIN & ARDIZZON LTDA. EPP, CNPJ nº 31.707.664/0001-19, em RIO BANANAL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.014294/2009-24

Interessado: DROGARIA BOITUVA LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOITUVA LTDA. - EPP, CNPJ nº 67.014.043/0001-05, em BOITUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012838/2010-57

Interessado: DROGARIA MACHADO & GURGEL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MACHADO & GURGEL LTDA, CNPJ nº 10.531.623/0001-44, em ESTRELA DO INDAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024205/2010-91

Interessado: PAULO U. M. MARCHIORI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO U. M. MARCHIORI, CNPJ nº 04.099.210/0001-30, em JAGUARI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.616791/2009-61

Interessado: COLLE & ENDO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COLLE & ENDO LTDA, CNPJ nº 08.684.759/0001-42, em NOVA AURORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.047202/2009-92

Interessado: DANIELA GARCIA CARDOSO MATOS & MATOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA GARCIA CARDOSO MATOS & MATOS LTDA, CNPJ nº 09.422.993/0001-64, em MORRO AGUDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.512231/2009-39

Interessado: VIEIRA-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIEIRA-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.454.560/0001-90, em ASSIS CHATEAUBRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.501561/2009-07

Interessado: CAROLFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAROLFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 03.928.586/0001-47, em PALMAS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.599977/2009-49

Interessado: FARMACIA PRO SAUDE DA PRIMAVERA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRO SAUDE DA PRIMAVERA LTDA, CNPJ nº 10.695.611/0001-55, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024907/2009-31

Interessado: DROGARIA JUNSAM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JUNSAM LTDA, CNPJ nº 10.268.164/0001-58, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.530523/2009-53

Interessado: A.B. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.B. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 72.008.097/0001-90, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.604134/2009-71

Interessado: ALCEU OSVALDO SEBOLD ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALCEU OSVALDO SEBOLD ME, CNPJ nº 80.140.288/0001-39, em ALFREDO WAGNER /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.588659/2009-52

Interessado: SUBSTANCIA ATIVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUBSTANCIA ATIVA LTDA, CNPJ nº 04.152.184/0001-66, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.527827/2009-33

Interessado: DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.180.910/0001-04, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.605872/2009-36

Interessado: DROGARIA SAUDEFARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAUDEFARMA LTDA ME, CNPJ nº 07.198.299/0001-80, em LINHARES /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.509167/2009-17

Interessado: BIAGIO NICOLAU KAUFFMANN & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIAGIO NICOLAU KAUFFMANN & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 44.214.385/0001-65, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.041791/2009-03

Interessado: VILSON JOSE LIESENFELD ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILSON JOSE LIESENFELD ME, CNPJ nº 97.342.315/0001-59, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.222192/2008-08

Interessado: TATIANE WARMLING CAVINATO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATIANE WARMLING CAVINATO, CNPJ nº 02.510.983/0001-31, em SALTO DO LONTRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.016138/2010-31

Interessado: JOICE LUZIA FERNANDES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOICE LUZIA FERNANDES - ME, CNPJ nº 07.729.330/0001-61, em SANTO ANTONIO DO ARACANGUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546669/2009-11

Interessado: LISIANE ROSA DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LISIANE ROSA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 07.852.818/0001-81, em SANTANA DA BOA VISTA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.568538/2009-94

Interessado: TONIN & TONIN MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TONIN & TONIN MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.775.721/0001-27, em MIRASELVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.532367/2009-65

Interessado: FARMACIA LAMAPFEN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LAMAPFEN LTDA, CNPJ nº 07.044.762/0001-39, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018197/2010-44

Interessado: FARMACIA VIVA BEM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIVA BEM LTDA, CNPJ nº 08.273.696/0001-31, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.603215/2009-54

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA RIO NOVO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA RIO NOVO LTDA, CNPJ nº 39.816.830/0001-27, em RIO NOVO DO SUL /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.528590/2009-16

Interessado: DROGARIA NOVA BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA BAHIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 10.461.402/0001-47, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024303/2010-29

Interessado: DROGARIA GRAUNA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GRAUNA LTDA, CNPJ nº 66.195.827/0001-06, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.566403/2009-94

Interessado: DROGARIA CECAP LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CECAP LTDA, CNPJ nº 53.762.696/0001-50, em VALINHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.531620/2009-63

Interessado: MARCONI DE M BARBOSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCONI DE M BARBOSA ME, CNPJ nº 07.551.535/0001-08, em BARREIROS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.548647/2009-95

Interessado: BASEGGIO & MORIGGI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BASEGGIO & MORIGGI LTDA, CNPJ nº 08.053.283/0001-41, em DOIS LAJEADOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.496889/2009-96

Interessado: DROGARIA SANTA ROSA DE VARGINHA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA ROSA DE VARGINHA LTDA, CNPJ nº 65.288.227/0001-20, em VARGINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.538723/2009-54

Interessado: DROGARIA SAO BENTO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO BENTO LTDA ME, CNPJ nº 45.195.203/0001-19, em SAO BENTO DO SAPUCAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.524318/2009-59

Interessado: SANTA LUZIA MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA LUZIA MEDICAMENTOS & PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 01.396.832/0001-31, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.622094/2009-40

Interessado: MAX FARMA FARMACIA LTDA. ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAX FARMA FARMACIA LTDA. ME., CNPJ nº 01.838.162/0001-66, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.592058/2009-44

Interessado: DROGARIA SAO LUIZ LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LUIZ LTDA-EPP, CNPJ nº 44.162.493/0001-31, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.222078/2008-70

Interessado: HUGO FLORES E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HUGO FLORES E CIA LTDA, CNPJ nº 93.605.061/0001-63, em CACHOEIRA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.603086/2009-02

Interessado: BARROS & SOUZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARROS & SOUZA LTDA, CNPJ nº 10.870.037/0001-24, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.612381/2009-41

Interessado: FARMACIA E PERFUMARIA MARILUZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E PERFUMARIA MARILUZ LTDA, CNPJ nº 01.360.352/0001-10, em BETIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.616780/2009-81

Interessado: DROGARIA VEREDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VEREDA LTDA, CNPJ nº 41.679.267/0001-34, em EWBANK DA CAMARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.557660/2009-35

Interessado: LEIDE R. P. DA SILVA DROGARIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEIDE R. P. DA SILVA DROGARIA ME, CNPJ nº 06.072.208/0001-00, em SANTA BARBARA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.038290/2009-31

Interessado: DROGARIA CENTRALFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRALFARMA LTDA, CNPJ nº 07.044.439/0001-65, em IPANEMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.604728/2009-74

Interessado: DROGARIA LEMES BRASILEIRO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LEMES BRASILEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 10.556.234/0001-73, em FRANCO DA ROCHA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.588560/2009-51

Interessado: FARMACIA PONTO CERTO DO METROPOLE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PONTO CERTO DO METROPOLE LTDA, CNPJ nº 03.037.176/0001-06, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.554374/2009-18

Interessado: DROGARIA LARA & BOTEGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LARA & BOTEGA LTDA, CNPJ nº 09.343.018/0001-60, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.591451/2009-11

Interessado: E REIS PEREIRA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E REIS PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.138.416/0001-10, em IUNA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.609618/2009-15

Interessado: OLIVEIRA & CALIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & CALIL LTDA - ME, CNPJ nº 10.524.830/0001-71, em ITUIUTABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.636582/2009-34

Interessado: LUIZ FRANCISCO EMYGDIO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ FRANCISCO EMYGDIO, CNPJ nº 08.846.431/0001-85, em AGUAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.567676/2009-56

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA & BUENO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA & BUENO LTDA - ME, CNPJ nº 10.361.993/0001-80, em PITANGUEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.589309/2009-11

Interessado: DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IDEAL DE 3 RIOS LTDA - ME, CNPJ nº 31.896.467/0001-95, em TRES RIOS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.041773/2009-13

Interessado: DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDA E SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 04.920.577/0001-72, em SOORETAMA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012714/2010-71

Interessado: VALDIMAR BARBOSA DE LISBOA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDIMAR BARBOSA DE LISBOA, CNPJ nº 08.868.279/0001-31, em SAO JOAO DA PONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.565487/2009-49

Interessado: NOGUEIRA E PIRES DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOGUEIRA E PIRES DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.491.252/0001-14, em NOVA GRANADA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.507967/2009-95

Interessado: DROGARIA PAULISTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAULISTA LTDA, CNPJ nº 32.472.664/0001-40, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.665559/2009-57

Interessado: DROGARIA AMARELO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMARELO LTDA, CNPJ nº 00.641.707/0001-87, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.539885/2009-18

Interessado: FARMACIA PATRICIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PATRICIA LTDA, CNPJ nº 15.637.184/0001-72, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.622078/2009-57

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 09.552.594/0001-18, em SERTAOZINHO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.580065/2009-01

Interessado: MARTINEWSKI & PEDROSO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINEWSKI & PEDROSO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.674.246/0001-00, em JUNDIAI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.027156/2009-13

Interessado: DROGARIA SAO JORGE DE BARRETOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JORGE DE BARRETOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.369.356/0001-60, em BARRETOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.661300/2009-37

Interessado: CARLOS ANTONIO DE REZENDE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ANTONIO DE REZENDE, CNPJ nº 08.727.312/0001-03, em JURUAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.526008/2009-79

Interessado: DROGARIA ALVES & SILVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES & SILVA LTDA, CNPJ nº 04.700.334/0001-29, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.618423/2009-58

Interessado: ISMAEL C. ARAUJO - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ISMAEL C. ARAUJO - EPP, CNPJ nº 57.986.820/0001-11, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.497068/2009-77

Interessado: DROGARIA PRAIANA DE CHARITAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRAIANA DE CHARITAS LTDA, CNPJ nº 06.878.384/0001-26, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.008024/2009-84

Interessado: DROGARIA FERREIRA & DIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA & DIAS LTDA, CNPJ nº 09.199.849/0001-00, em CAMPESTRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.531817/2009-01

Interessado: J A NETO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A NETO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.830.138/0001-79, em DOURADOS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.640599/2009-96

Interessado: MIRELA DIAS E SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRELA DIAS E SILVA, CNPJ nº 08.026.423/0001-92, em IPUIUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.584080/2009-11

Interessado: SAUDE FACIL DELIVERY FARMA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE FACIL DELIVERY FARMA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME., CNPJ nº 07.726.520/0001-25, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.610941/2009-23

Interessado: ANGELO NALDI FILHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELO NALDI FILHO - ME, CNPJ nº 05.323.590/0001-07, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.578962/2009-47

Interessado: DROGARIA FERREIRA E FRANCO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA E FRANCO LTDA - ME, CNPJ nº 09.426.874/0001-80, em CAMPESTRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.223635/2008-70

Interessado: PAULO SERGIO DE SOUZA & SOUZA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO SERGIO DE SOUZA & SOUZA LTDA, CNPJ nº 01.041.577/0001-04, em FLORESTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.605514/2009-23

Interessado: J R BOM - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R BOM - ME, CNPJ nº 10.703.555/0001-53, em FOZ DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.646713/2009-91

Interessado: CMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ME, CNPJ nº 09.302.741/0001-00, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.507321/2009-16

Interessado: DROGARIA SAO JORGE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JORGE LTDA ME, CNPJ nº 24.769.226/0001-10, em JUINA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012224/2010-75

Interessado: FARMACIA ZM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ZM LTDA, CNPJ nº 03.162.924/0001-82, em CONSELHEIRO LAFAIETE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.010577/2010-31

Interessado: RUBINI E ZANCAN RUBINI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUBINI E ZANCAN RUBINI LTDA ME, CNPJ nº 05.748.739/0001-08, em XANXERE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018202/2010-19

Interessado: RUBIANE WILLE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RUBIANE WILLE, CNPJ nº 05.947.477/0001-00, em EUGENIO DE CASTRO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.526771/2009-08

Interessado: ALAOR PASIAN - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAOR PASIAN - EPP, CNPJ nº 01.501.804/0001-37, em SANTA RITA D'OESTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.011149/2009-91

Interessado: DROGARIA VIA SHOPPING LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 08.223.791/0001-20, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.586166/2009-88

Interessado: FARMACIA POPULAR DO VALQUEIRE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DO VALQUEIRE LTDA, CNPJ nº 10.474.921/0001-40, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013690/2010-78

Interessado: FARMACIA FARMAPRATA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMAPRATA LTDA ME, CNPJ nº 10.792.978/0001-97, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.011718/2009-07

Interessado: FARMACIA DROGAJU LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGAJU LTDA ME, CNPJ nº 01.760.939/0001-17, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.204716/2008-71

Interessado: DACOS MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DACOS MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.146.434/0001-79, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.580686/2009-87

Interessado: FARMA - DROGANOVA DE CAMPINAS LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA - DROGANOVA DE CAMPINAS LTDA. - EPP, CNPJ nº 51.048.650/0001-48, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.650260/2009-06

Interessado: NILSON RAFAEL DE FARIA E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILSON RAFAEL DE FARIA E CIA LTDA, CNPJ nº 70.979.489/0001-70, em FORMIGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012756/2010-11

Interessado: ROBSON ASSIS FAVA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBSON ASSIS FAVA ME, CNPJ nº 05.083.673/0001-76, em INDIANOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.610890/2009-30

Interessado: DROGARIA SOUZA LOLLO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA LOLLO LTDA - ME, CNPJ nº 10.617.988/0001-96, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560254/2000-95

Interessado: FARMACIA MILLAFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MILLAFARMA LTDA, CNPJ nº 08.021.856/0001-55, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.628508/2009-44

Interessado: JOSE SALVADOR BARBOSA FILHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE SALVADOR BARBOSA FILHO ME, CNPJ nº 23.111.933/0001-51, em GUANHAES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012672/2010-79

Interessado: JOSE LUCAS MARTINS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE LUCAS MARTINS, CNPJ nº 18.849.646/0001-03, em PINGO-D'AGUA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558892/2009-19

Interessado: DROGARIA COSTA LIMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COSTA LIMA LTDA ME, CNPJ nº 05.635.493/0001-50, em BARRA DO PIRAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.610225/2009-46

Interessado: DROGARIA KADIFAR LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KADIFAR LTDA ME, CNPJ nº 03.560.424/0001-07, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.513213/2009-74

Interessado: F.A. DO OLIVAL ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.A. DO OLIVAL ME, CNPJ nº 07.126.898/0001-98, em TRES LAGOAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.494054/2009-00

Interessado: COMERCIAL PHAMAZIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL PHAMAZIA LTDA, CNPJ nº 72.307.044/0001-70, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.529047/2009-28

Interessado: JEAN CARLO FAUTH FURGHIERI - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEAN CARLO FAUTH FURGHIERI - FARMACIA, CNPJ nº 07.192.233/0001-82, em MANGUEIRINHA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.045769/2009-24

Interessado: FARMACIA CANTAGALO LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CANTAGALO LTDA. ME, CNPJ nº 29.235.462/0001-70, em CANTAGALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.507120/2009-19

Interessado: PANICHI & MUSIAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PANICHI & MUSIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 84.961.424/0001-02, em WENCESLAU BRAZ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.604152/2009-53

Interessado: FARMACIA FARMALIDER LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMALIDER LTDA EPP, CNPJ nº 83.069.187/0001-07, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.637368/2009-03

Interessado: DROGARIA E FARMACIA TATI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA TATI LTDA ME, CNPJ nº 01.594.668/0001-77, em CAMPO BELO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.612356/2009-68

Interessado: DOS REIS & PRADO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOS REIS & PRADO LTDA - ME, CNPJ nº 08.375.091/0001-51, em OLIMPIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012916/2010-13

Interessado: DROGARIA PAGUE FACIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAGUE FACIL LTDA - ME, CNPJ nº 07.202.361/0001-60, em IBATIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560276/2009-10

Interessado: FARMACIA UNIVALE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA UNIVALE LTDA, CNPJ nº 08.369.804/0001-74, em UNIAO DA VITORIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.602868/2009-16

Interessado: DROGARIA RD COELHO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RD COELHO LTDA, CNPJ nº 07.900.534/0001-13, em MORRO DA GARCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 25000.539200/2009-25
Interessado: LUDMILLA VERENNA PENHA SEBASTIAO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUDMILLA VERENNA PENHA SEBASTIAO ME, CNPJ nº 04.289.016/0001-17, em NEPOMUCENO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.002350/2009-88
Interessado: FARMACIA TATSCH LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TATSCH LTDA ME, CNPJ nº 93.805.554/0001-47, em SAO PEDRO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.020323/2009-97
Interessado: F.R. MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.R. MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 03.872.331/0001-00, em LUCAS DO RIO VERDE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.577936/2009-00
Interessado: SOUSA SILVA E MIRANDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUSA SILVA E MIRANDA LTDA, CNPJ nº 03.845.620/0001-10, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.518723/2009-38
Interessado: DROGARIA VIENNA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIENNA LTDA, CNPJ nº 00.844.944/0001-45, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.650562/2009-76
Interessado: DROGARIA ONDINA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ONDINA LTDA ME, CNPJ nº 18.103.903/0001-63, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.496624/2009-98
Interessado: DROGARIA NOSSA FARMACIA LTDA. - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOSSA FARMACIA LTDA. - ME., CNPJ nº 49.045.131/0001-84, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.035098/2009-93
Interessado: DROGARIA IRAI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRAI LTDA ME, CNPJ nº 86.461.423/0001-24, em IRAI DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.593417/2009-81
Interessado: DROGA'S VOGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA'S VOGA LTDA - ME, CNPJ nº 01.474.566/0001-18, em VOLTA GRANDE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.559418/2009-04
Interessado: DROGARIA SAO JOAO BATISTA DO GLORIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO JOAO BATISTA DO GLORIA LTDA, CNPJ nº 19.451.715/0001-99, em SAO JOAO BATISTA DO GLORIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.001348/2009-91
Interessado: FARMAGEN DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAGEN DROGARIA LTDA, CNPJ nº 10.288.323/0001-86, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.018205/2010-52
Interessado: DROGARIA CIA. DA SAUDE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIA. DA SAUDE LTDA - EPP, CNPJ nº 07.625.954/0001-39, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.214478/2008-10
Interessado: DROGARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA, CNPJ nº 24.820.235/0001-98, em SAO LOURENCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.603222/2009-56
Interessado: ROBERTO APARECIDO CHIODA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO APARECIDO CHIODA-ME, CNPJ nº 04.602.875/0001-14, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.025421/2010-54
Interessado: FUZETTI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FUZETTI COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 10.368.536/0001-18, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.526754/2009-62
Interessado: ADO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.537.516/0001-44, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.525417/2009-58
Interessado: DROGARIA NEISE LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NEISE LTDA EPP, CNPJ nº 36.320.414/0001-45, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.558145/2009-72
Interessado: RELUFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RELUFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 84.981.604/0001-56, em LONDRINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.546030/2009-35
Interessado: DROGARIA PIRANGUCU LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PIRANGUCU LTDA, CNPJ nº 04.615.739/0001-69, em PIRANGUCU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.497070/2009-46
Interessado: DROGARIA MG DE ITABORAI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MG DE ITABORAI LTDA ME, CNPJ nº 05.482.834/0001-02, em ITABORAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.507853/2009-45
Interessado: DROGARIA PAGNUSSAT LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAGNUSSAT LTDA, CNPJ nº 04.492.686/0001-36, em JUINA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.025464/2010-30
Interessado: SAO FRANCISCO DO CONDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO FRANCISCO DO CONDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.003.680/0001-09, em SAO FRANCISCO DO CONDE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.515670/2009-01
Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO UNIAO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO UNIAO LTDA., CNPJ nº 03.505.970/0001-37, em JANAUBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.645675/2009-50
Interessado: M.P.B DA SILVA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.P.B DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 04.570.597/0001-60, em PONTAL DO PARANA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.624514/2009-22
Interessado: DROGARIA SAMARA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAMARA LTDA., CNPJ nº 04.848.185/0001-40, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.005192/2010-51
Interessado: M & M FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & M FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 02.593.583/0001-37, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.560350/2009-06
Interessado: DROGACENTER MIRABELA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGACENTER MIRABELA LTDA, CNPJ nº 04.161.358/0001-57, em MIRABELA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.603219/2009-32
Interessado: DROGARIA DOM FERRAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOM FERRAO LTDA ME, CNPJ nº 04.885.541/0001-03, em CAMPANHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.652732/2009-57
Interessado: FARMACIA TUPI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TUPI LTDA ME, CNPJ nº 21.173.687/0001-37, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.507075/2009-94
Interessado: FARMACIA NOVA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVA LTDA EPP, CNPJ nº 82.647.207/0001-17, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.492940/2009-91
Interessado: DROGARIA KAIRU LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KAIRU LTDA - EPP, CNPJ nº 08.317.021/0001-47, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024213/2010-38
Interessado: SEVERO & FELICE LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEVERO & FELICE LTDA-ME, CNPJ nº 04.508.581/0001-28, em SAO JOAO DO POLESINE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.622173/2009-51
Interessado: DROGARIA CHALE LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CHALE LTDA., CNPJ nº 04.111.232/0001-78, em CHALE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.535194/2009-37
Interessado: L. T. DA SILVA & CHAVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. T. DA SILVA & CHAVES LTDA - ME, CNPJ nº 08.845.751/0001-10, em SANTA TEREZINHA DE ITAIPU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.612377/2009-83
Interessado: JOSE FREDERICO PARISE MUSCATO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE FREDERICO PARISE MUSCATO, CNPJ nº 05.460.661/0001-13, em SAO VICENTE DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.003466/2009-34
Interessado: G. YOKOO & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G. YOKOO & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 06.990.609/0001-31, em ARACATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.535025/2009-05
Interessado: ALIANA DE FATIMA DANTAS DOS SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALIANA DE FATIMA DANTAS DOS SANTOS, CNPJ nº 08.610.470/0001-89, em NOVA PALMEIRA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.611711/2009-81
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA BUENO & CIA LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO DE OLIVEIRA BUENO & CIA LTDA -ME, CNPJ nº 21.643.994/0001-34, em SERRANIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.535377/2009-52
Interessado: IRENE BORGES GUTERRES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRENE BORGES GUTERRES, CNPJ nº 05.764.137/0001-36, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.612045/2009-07
Interessado: CAMPACCI & JUNQUEIRA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMPACCI & JUNQUEIRA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 09.485.033/0001-43, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.542925/2009-09
Interessado: FARMA CIMCO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA CIMCO LTDA, CNPJ nº 58.065.830/0001-87, em PIEDADE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.564358/2009-33
Interessado: VITAL - FARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITAL - FARMA LTDA, CNPJ nº 01.780.502/0001-45, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.667162/2009-08
Interessado: DROGARIA OLIVEIRA & RESENDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA & RESENDE LTDA, CNPJ nº 06.795.196/0001-34, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.494774/2009-67
Interessado: JUAREZ FARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUAREZ FARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.711.818/0001-00, em CARATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012641/2010-18
Interessado: ADRIANO SCHOLLIS DA FONSECA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADRIANO SCHOLLIS DA FONSECA, CNPJ nº 08.600.146/0001-80, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.666553/2009-05

Interessado: FARMACIA E DROGARIA BOM JESUS LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA BOM JESUS LTDA., CNPJ nº 15.024.904/0001-24, em SORRISO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.596979/2009-86

Interessado: MARCOS PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 999.402.136-20 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 999.402.136-20 - ME, CNPJ nº 03.229.871/0001-70, em TUPACIGUARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.529055/2000-97

Interessado: DROGARIA SAO GERALDO DE CASSIA LTDA -ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO GERALDO DE CASSIA LTDA -ME, CNPJ nº 10.216.580/0001-02, em CASSIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.514251/2009-44

Interessado: DROGARIA EROFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EROFARMA LTDA, CNPJ nº 07.993.347/0001-21, em AGUDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.604939/2009-15

Interessado: PRAZERES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRAZERES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.766.890/0001-06, em EMBU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.570746/2009-53

Interessado: FABRIS & BIGLIARDI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRIS & BIGLIARDI LTDA, CNPJ nº 10.664.260/0001-15, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.612253/2009-06

Interessado: ORCLECIO J. REIMANN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ORCLECIO J. REIMANN - ME, CNPJ nº 95.224.119/0001-54, em AMARAL FERRADOR /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.496816/2009-02

Interessado: GUTERRES & QUEIROZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUTERRES & QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 04.567.783/0001-40, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.579841/2009-12

Interessado: DROGARIA ANCHIETA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANCHIETA LTDA ME, CNPJ nº 95.799.557/0001-40, em ANCHIETA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024747/2009-21

Interessado: FARMACIA ALMEIDA & GIMENES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALMEIDA & GIMENES LTDA - EPP, CNPJ nº 51.424.430/0001-71, em LENCOIS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.569695/2009-17

Interessado: MONTEIRO & MUNDIM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MONTEIRO & MUNDIM LTDA - ME, CNPJ nº 08.077.237/0001-82, em MONTE CARMELO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.499011/2009-11

Interessado: MARCELLE H. I. SANDRI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELLE H. I. SANDRI, CNPJ nº 08.635.041/0001-66, em CERRO LARGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.508981/2009-14

Interessado: NOVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVAFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 03.962.849/0001-34, em GUAPORE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.519615/2000-98

Interessado: FARMACIA IDEAL BLU LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IDEAL BLU LTDA EPP, CNPJ nº 00.200.195/0001-13, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.555734/2009-07

Interessado: WILSON VENANCIO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WILSON VENANCIO DROGARIA - ME, CNPJ nº 09.302.994/0001-75, em NIPOA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.588393/2009-48

Interessado: FARMACIA PRADEL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRADEL LTDA - EPP, CNPJ nº 62.850.987/0001-90, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.025302/2009-68

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS HMBM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS HMBM LTDA, CNPJ nº 03.615.971/0001-34, em SAO MARCOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.016090/2010-61

Interessado: FARMACIA S S LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA S S LTDA - ME, CNPJ nº 09.250.445/0001-02, em UBIRATA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.516554/2009-00

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SAO GERALDO V.P. LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SAO GERALDO V.P. LTDA, CNPJ nº 08.839.075/0001-72, em VARZEA DA PALMA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.593029/2009-08

Interessado: J M A DIMURO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J M A DIMURO ME, CNPJ nº 93.628.626/0001-28, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024285/2009-41

Interessado: BIOATIVA MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIOATIVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.528.761/0001-34, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 25000.496810/2009-27
Interessado: SITJA & GUTERRES LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SITJA & GUTERRES LTDA., CNPJ nº 02.746.182/0001-70, em ENCRUZILHADA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.517514/2009-77
Interessado: FARMACIA BRASIL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 86.225.091/0001-89, em SAO LOURENCO DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.012189/2009-51
Interessado: ALICE ALAVARSE ROMANINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALICE ALAVARSE ROMANINI - ME, CNPJ nº 07.482.165/0001-96, em MARIAPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.026651/2009-05
Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA SANTA PAULINA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA SANTA PAULINA LTDA, CNPJ nº 08.541.360/0001-02, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.630294/2009-76
Interessado: FARMACIA MAYRINK & RODRIGUES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MAYRINK & RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ nº 06.788.510/0001-51, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.021697/2010-63
Interessado: J. A. DUARTE & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. A. DUARTE & CIA LTDA, CNPJ nº 08.790.730/0001-45, em ITAJAI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.497071/2009-91
Interessado: DROGARIA DB LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DB LTDA, CNPJ nº 27.037.258/0001-19, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.561409/2009-75
Interessado: DROGARIA POLIFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POLIFARMA LTDA, CNPJ nº 09.029.403/0001-38, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.041353/2009-37
Interessado: DROGARIA PALMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PALMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.837.695/0001-72, em JAGUARE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.604894/2009-89
Interessado: VALDIR RIBEIRO DA SILVA FARMACIA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDIR RIBEIRO DA SILVA FARMACIA-ME, CNPJ nº 01.414.442/0001-47, em TEIXEIRA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.500383/2009-99
Interessado: DROGARIA PEREIRA ROCHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEREIRA ROCHA LTDA, CNPJ nº 08.639.243/0001-86, em ALEXANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.573101/2009-72
Interessado: DROGARIA JOVER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JOVER LTDA - ME, CNPJ nº 01.624.252/0001-54, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.628377/2009-03
Interessado: DALLA CORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DALLA CORTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 95.419.388/0001-76, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.533599/2009-31
Interessado: ALAMINO & RAMOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAMINO & RAMOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.660.021/0001-82, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.025434/2010-23
Interessado: FARMACIA PLUMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PLUMA LTDA ME, CNPJ nº 78.452.828/0001-78, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.526681/2009-17
Interessado: FARMA INN FARMACIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA INN FARMACIA LTDA, CNPJ nº 02.055.823/0001-40, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.043667/2009-74
Interessado: DROGARIA PRINCESA DO NORTE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRINCESA DO NORTE LTDA - EPP, CNPJ nº 30.794.051/0001-01, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.570768/2009-13
Interessado: CLAUDIO BENEVENUTO-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIO BENEVENUTO-ME, CNPJ nº 03.476.160/0001-08, em CHAPADAO DO SUL /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.618556/2009-24
Interessado: BIANCARDI & FIGUEIREDO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIANCARDI & FIGUEIREDO LTDA ME, CNPJ nº 27.399.963/0001-66, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.027691/2010-08
Interessado: AF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 09.156.744/0001-74, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.212515/2008-47
Interessado: SASSO & BOSSOLANI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SASSO & BOSSOLANI LTDA ME, CNPJ nº 67.923.300/0001-13, em MONTE AZUL PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.604171/2009-80
Interessado: MEDIFARMA COMERCIAL LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDIFARMA COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 00.647.584/0001-91, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.531818/2009-47
Interessado: NUNES & GUERRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NUNES & GUERRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.028.776/0001-94, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.212471/2008-55

Interessado: DROGARIA SANTA URSULA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA URSULA LTDA ME, CNPJ nº 39.402.763/0001-02, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.622872/2009-09

Interessado: RIBEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.356.665/0001-68, em NIQUELANDIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.596922/2009-87

Interessado: DROGARIA MIR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIR LTDA, CNPJ nº 01.324.701/0001-49, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.494017/2009-93

Interessado: MARINEZ BIGOLIN FERNANDES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARINEZ BIGOLIN FERNANDES, CNPJ nº 05.472.969/0001-89, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.512621/2009-17

Interessado: GUILHERME DE MELO LENGLER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME DE MELO LENGLER, CNPJ nº 06.308.322/0001-89, em VIAMAO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.035037/2009-26

Interessado: DROGARIA AVELAR CARVALHO E MESSORA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AVELAR CARVALHO E MESSORA LTDA-ME, CNPJ nº 02.032.900/0001-46, em BOA ESPERANCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.540883/2009-63

Interessado: PRISCILA TORQUATO LENZONI - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PRISCILA TORQUATO LENZONI - DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.442.938/0001-15, em RIBEIRAO DOS INDIOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.024200/2009-25

Interessado: JEANE DE JESUS BARRETO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JEANE DE JESUS BARRETO ME, CNPJ nº 08.614.003/0001-27, em NOSSA SENHORA APARECIDA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.629259/2009-12

Interessado: DROGARIA HIPER-FARMA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HIPER-FARMA LTDA ME, CNPJ nº 07.817.377/0001-87, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.524478/2009-06

Interessado: RICARDO APARECIDO OLIVO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RICARDO APARECIDO OLIVO, CNPJ nº 01.159.697/0001-00, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.517543/2009-39

Interessado: FARMACIA ML ARAUJO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ML ARAUJO LTDA-ME, CNPJ nº 09.654.830/0001-07, em RIBEIRAO CLARO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.218985/2008-14

Interessado: JAMIR MONTEIRO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAMIR MONTEIRO & CIA LTDA, CNPJ nº 82.337.981/0001-21, em PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.642514/2009-12

Interessado: IARA CRIS BUSS ZIHLMANN

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IARA CRIS BUSS ZIHLMANN, CNPJ nº 08.756.122/0001-14, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.596287/2009-38

Interessado: DENUZZI & NUNES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENUZZI & NUNES LTDA, CNPJ nº 10.339.446/0001-07, em ASSIS CHATEAUBRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.604265/2009-59

Interessado: R CAPELASSO & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R CAPELASSO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 82.431.982/0001-30, em MUNHOZ DE MELO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.218225/2008-15

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS NAVITAN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS NAVITAN LTDA, CNPJ nº 85.215.499/0001-07, em MONDAI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.013667/2009-40

Interessado: DROGASERRA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGASERRA LTDA ME, CNPJ nº 16.676.389/0001-20, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.579936/2009-36

Interessado: FARMACIA SUZANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SUZANA LTDA, CNPJ nº 92.749.811/0001-08, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012213/2009-51

Interessado: AVILA E BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AVILA E BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.638.807/0001-29, em PATROCINIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.585216/2009-18

Interessado: DROGARIA ALTO JEQUITIBA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALTO JEQUITIBA LTDA, CNPJ nº 10.833.026/0001-74, em ALTO JEQUITIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.524632/2009-31

Interessado: DIER & DIER LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIER & DIER LTDA, CNPJ nº 07.257.364/0001-09, em COLINAS DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.019595/2010-88

Interessado: FIGUEROA & CASSOL FARMACIA E DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

empresa FIGUEROA & CASSOL FARMACIA E DROGARIA LTDA, CNPJ nº 05.585.803/0001-79, em CACADOR /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.012726/2010-04

Interessado: FLORIANO & CIA.LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FLORIANO & CIA.LTDA., CNPJ nº 59.980.409/0001-64, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.564368/2009-79

Interessado: HENRIQUE & SPILARI LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HENRIQUE & SPILARI LTDA - EPP, CNPJ nº 60.566.130/0001-18, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.016112/2010-93

Interessado: DROGARIA CARLOS E CARLOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARLOS E CARLOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.859.490/0001-08, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.529327/2009-36

Interessado: ZELIDA BERTOLINI DE OLIVEIRA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZELIDA BERTOLINI DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 81.460.883/0001-14, em VIRMOND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.527978/2009-91

Interessado: DROGARIA CRESPO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CRESPO LTDA - ME, CNPJ nº 06.938.691/0001-55, em SÃO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.600950/2009-14

Interessado: KAYENE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KAYENE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 05.518.447/0001-70, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.114047/2006-84

Interessado: FARMACIA E DROGARIA MRV LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA E DROGARIA MRV LTDA, CNPJ nº 23.207.921/0001-25, em MATOZINHOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

23.207.921/0005-59 MATOZINHOS MG

Processo nº 25000.055287/2006-30

Interessado: CSB DROGARIAS S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa CSB DROGARIAS S.A., CNPJ nº 42.225.938/0001-50, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

42.225.938/0076-77 NITEROI RJ

42.225.938/0077-58 NITEROI RJ

42.225.938/0081-34 RIO DE JANEIRO RJ

Processo nº 25000.134062/2006-49

Interessado: JOEL LUIS VELASCO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa JOEL LUIS VELASCO, CNPJ nº 02.297.735/0001-54, em UBERABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

02.297.735/0002-35 UBERABA MG

Processo nº 25000.047257/2007-31

Interessado: FARMACIA INHACOR M.V.C COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa FARMACIA INHACOR M.V.C COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 93.153.054/0001-78, em SANTA ROSA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

93.153.054/0004-10 SANTA ROSA RS

Processo nº 25000.064541/2007-71

Interessado: DUTRA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DUTRA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA EPP, CNPJ nº 07.324.378/0001-90, em SAO JOAQUIM /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

07.324.378/0002-70 SAO JOAQUIM SC

Processo nº 25000.594156/2009-16

Interessado: MK SANTOS FARMACIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa MK SANTOS FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.743.615/0001-10, em PORTO BELO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

08.743.615/0002-09 PORTO BELO SC

Processo nº 25000.527834/2009-35

Interessado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA, CNPJ nº 83.754.234/0001-51, em BELEM /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

83.754.234/0002-32 BELEM PA

83.754.234/0010-42 BELEM PA

83.754.234/0019-80 BELEM PA

83.754.234/0042-20 BELEM PA

83.754.234/0043-00 BELEM PA

83.754.234/0076-79 PARAUAPEBAS PA

83.754.234/0117-81 SANTAREM PA

83.754.234/0118-62 TUCURUI PA

Processo nº 25000.023355/2009-44

Interessado: DROGARIA FARMANELLI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGARIA FARMANELLI LTDA, CNPJ nº 07.664.276/0001-13, em IJUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

07.664.276/0002-02 IJUI RS

Processo nº 25000.009187/2009-84

Interessado: DROGAZEM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAZEM COMERCIO FARMACEUTICO LTDA. ME, CNPJ nº 03.781.331/0001-02, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.781.331/0003-66 CURITIBA PR

Processo nº 25000.024037/2009-09

Interessado: DROGARIAS SCHMIDT LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS SCHMIDT LTDA, CNPJ nº 02.394.467/0001-99, em ELDORADO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

02.394.467/0002-70 SERTAO SANTANA RS

Processo nº 25000.600661/2009-15

Interessado: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 06.057.223/0001-71, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.057.223/0153-65 RIO DE JANEIRO RJ

06.057.223/0165-07 RIO DE JANEIRO RJ

06.057.223/0176-51 NITEROI RJ

06.057.223/0192-71 PETROPOLIS RJ

Processo nº 25000.212041/2008-33

Interessado: LUCIANE PAULA STEILEIN GALLOTTI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa LUCIANE PAULA STEILEIN GALLOTTI, CNPJ nº 81.779.738/0001-09, em CANOINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

81.779.738/0002-81 CANOINHAS SC

Processo nº 25000.212533/2008-29

Interessado: FARMACIA E DROGARIA VITAL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA VITAL LTDA, CNPJ nº 83.626.960/0001-99, em CANOINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

83.626.960/0007-84 CANOINHAS SC
Processo nº 25000.604002/2009-40
Interessado: FARMA-REX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMA-REX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD, CNPJ nº 07.544.094/0001-09, em SAO LUIZ GONZAGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
07.544.094/0002-90 SANTO ANGELO RS
Processo nº 25000.100135/2006-07
Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
33.438.250/0355-48 BELFORD ROXO RJ
Processo nº 25000.600657/2009-49
Interessado: SE SUPERMERCADOS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa SE SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 01.545.828/0001-98, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
01.545.828/0082-53 BARRETOS SP
Processo nº 25000.540453/2009-41
Interessado: M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa M. A. BORGES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.085.717/0001-58, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
09.085.717/0003-10 CASCAVEL PR
Processo nº 25000.202103/2008-07
Interessado: FARMACIA CRUZEIRO ITUIUTABA LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa FARMACIA CRUZEIRO ITUIUTABA LTDA. - EPP, CNPJ nº 21.311.444/0001-18, em ITUIUTABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
21.311.444/0004-60 ITUIUTABA MG
Processo nº 25000.002788/2009-66
Interessado: IVANI OLIVEIRA SILVA LOPES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa IVANI OLIVEIRA SILVA LOPES ME, CNPJ nº 96.700.711/0001-48, em CAETITE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
96.700.711/0002-29 CAETITE BA
Processo nº 25000.078311/2006-17
Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, das filiais discriminadas abaixo da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
47.508.411/1170-02 FORTALEZA CE
47.508.411/1174-28 MACEIO AL
47.508.411/1224-21 SANTOS SP
47.508.411/1261-76 SALVADOR BA
47.508.411/1262-57 SALVADOR BA
47.508.411/1346-08 NATAL RN
47.508.411/1383-44 JOAO PESSOA PB
Processo nº 25000.033092/2009-81
Interessado: FARMACIA RAPIDA DA PENHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RAPIDA DA PENHA LTDA, CNPJ nº 05.168.308/0001-64, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.034948/2010-70
Interessado: DROGARIA DROGA JATO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGA JATO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.284.590/0001-33, em TRES LAGOAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.588462/2009-13
Interessado: ALVES & SILVA ANDRADINA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALVES & SILVA ANDRADINA LTDA, CNPJ nº 03.437.073/0001-33, em ANDRADINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.588474/2009-48
Interessado: ANTONIO NUGOLI DE MOURA & CIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO NUGOLI DE MOURA & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 05.407.511/0001-46, em PEREIRA BARRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.588466/2009-00
Interessado: DROGARIA PONTAL CASTILHO LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PONTAL CASTILHO LTDA EPP, CNPJ nº 07.336.024/0001-65, em CASTILHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.016704/2010-13
Interessado: J F ALVES DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J F ALVES DROGARIA, CNPJ nº 10.646.918/0001-66, em ANDRADINA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.497513/2009-07
Interessado: FARMA GENERICO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-ME.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA GENERICO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-ME., CNPJ nº 06.343.480/0001-70, em RIO DE JANEIRO / RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.198213/2008-59
Interessado: PREIHS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PREIHS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 05.319.251/0001-57, em MARICA / RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.526534/2009-39
Interessado: DROGABAIRRO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGABAIRRO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.493.871/0001-33, em PITANGUEIRAS / SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.497016/2009-09
Interessado: DROGARIA NAVARRO DE NITEROI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NAVARRO DE NITEROI LTDA, CNPJ nº 05.645.925/0001-03, em NITEROI / RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.497037/2009-16
Interessado: NOVA DROGARIA TAMOIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA DROGARIA TAMOIO LTDA, CNPJ nº 31.714.546/0001-38, em ROCHA / RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.497056/2009-42
Interessado: DROGARIA CALCADAO DO ALCANTARA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CALCADAO DO ALCANTARA LTDA, CNPJ nº 08.366.693/0001-42, em RIO DE JANEIRO / RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.
Processo nº 25000.210324/2008-41
Interessado: ALICE TOTTI CARDOSO - DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALICE TOTTI CARDOSO - DROGARIA - EPP, CNPJ nº 04.852.549/0001-65, em ASSIS / SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Processo nº 25000.133536/2006-35

Interessado: DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação, da empresa DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 07.781.007/0001-37, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

07.781.007/0004-80 SAO PEDRO DA ALDEIA RJ

07.781.007/0005-60 ARARUAMA RJ

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 44 e o art. 45 do Anexo I ao Decreto nº 6.860, de 27 de maio de 2009, e

Considerando a Portaria n.º 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que regulamenta as diretrizes para execução das ações de Vigilância em Saúde para União, Estados, Municípios e Distrito Federal e define sua sistemática de financiamento;

Considerando a necessidade de regulamentação dos arts. 36, 37 e 38 da Portaria n.º 3.252/GM/MS, de 2009, no que se refere à composição dos recursos do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde; e

Considerando a Resolução nº. 7/IBGE, de 11 de agosto de 2009, que divulga as estimativas da População para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2009 e com posterior ratificação das estimativas definitivas ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposto no art. 102 da Lei nº. 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do TCU, resolvem:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), de cada Estado.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II a esta Portaria, os valores anuais do PFVPS destinados às Secretarias Estaduais de Saúde (SES), às capitais e Municípios que compõem sua região metropolitana e aos Municípios, ao Fator de Ajuste a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecidos com base no valor per capita de referência de cada Estado; e na Portaria nº. 413/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2010.

§ 1º A base populacional utilizada para o cálculo dos valores constantes do Anexo II a esta Portaria refere-se à estimativa da população publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Eststística (IBGE).

§ 2º O Distrito Federal fará jus ao aporte integral do seu valor constante no Anexo de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Demonstrar, na forma do Anexo III a esta Portaria, o montante global do PVVPS destinado às SES e Municípios, o qual é constituído por incentivos específicos.

Art. 4º Definir, na forma do Anexo IV a esta Portaria, com base na estratificação, população e área territorial de cada Unidade Federativa (UF), o valor per capita de referência estadual e os valores mínimos per capita municipais e para capitais e municípios que compõem sua região metropolitana.

§ 1º Não haverá redução nos valores per capita estaduais atualmente praticados.

§ 2º Para recomposição do PFVPS de todos os Estados e redução das desigualdades entre os Estados pertencentes a cada estrato serão realizados incrementos no valor per capita de referência estadual, de acordo com disponibilidade orçamentária.

§ 3º Não haverá redução nos valores nominais das SES e Secretarias Municipais de Saúde (SMS) atualmente praticados, salvo deliberação em contrário da CIB.

Art. 5º Os recursos federais relativos ao Componente de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos de forma regular e automática em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela CIB, nos termos do art. 42 da Portaria n.º 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A periodicidade do repasse mensal será mantida no primeiro quadrimestre do ano de 2010.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de Trabalho: 10.305.1444.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para a Vigilância em Saúde; e 10.302.1444.20AC.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal para ações de Prevenção e Qualificação HIV/Aids.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº. 8/SE-SVS, de 29 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº. 132, Seção 1, página 37, de 12 de julho de 2004.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI
Secretária Executiva

GERSON OLIVEIRA PENNA
Secretário de Vigilância em Saúde

ANEXO I

COMPONENTE DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

ESTRATO	UF	PFVPS (R$)	PVVPS (R$)	TOTAL (R$)
1	AC	7.113.108,89	498.561,21	7.611.670,10
1	AM	34.904.650,36	2.068.813,98	36.973.464,34
1	AP	7.579.975,61	710.696,19	8.290.671,80
1	MA*	36.361.513,49	3.562.057,65	39.923.571,14
1	MT*	8.459.812,40	3.120.782,37	11.580.594,77
1	PA	54.271.529,33	3.240.315,34	57.511.844,67
1	RO	11.976.953,24	707.104,32	12.684.057,56
1	RR	5.817.550,07	592.164,40	6.409.714,47
1	TO	10.667.900,64	1.473.541,45	12.141.442,09
2	AL	17.693.920,54	1.805.857,69	19.499.778,23
2	BA	70.831.393,59	7.160.678,95	77.992.072,54
2	CE	45.683.947,09	4.848.605,51	50.532.552,60
2	ES	19.691.575,20	3.286.905,48	22.978.480,68
2	GO	32.384.391,33	3.515.860,69	35.900.252,02
2	MA	4.051.591,81	-	4.051.591,81
2	MG	100.388.702,34	10.912.609,69	111.301.312,03
2	MS	16.425.632,84	2.938.847,99	19.364.480,83
2	MT	11.740.929,89	-	11.740.929,89
2	PB	18.190.756,11	2.491.048,86	20.681.804,97
2	PE	47.529.231,29	5.749.798,41	53.279.029,70
2	PI	16.685.310,88	1.967.651,93	18.652.962,81
2	RJ	87.677.582,15	12.505.804,30	100.183.386,45
2	RN	15.484.739,00	1.993.730,93	17.478.469,93
2	SE	10.504.754,29	1.205.496,12	11.710.250,41
3	PR	34.347.226,99	8.022.832,87	42.370.059,86
3	SP	134.419.782,24	40.648.704,42	175.068.486,66
4	DF	11.229.789,04	1.876.717,94	13.106.506,98
4	RS	31.302.480,58	10.763.626,51	42.066.107,09
4	SC	18.279.382,22	6.668.374,47	24.947.756,69
BRASIL		921.696.113,43	144.337.189,67	1.066.033.303,10

Obs.:*Os municípios dos Estados do MA e do MT, pertencentes a região da Amazônia Legal são incluídos no estrato 1.

ANEXO II

PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS (R$)

ESTRATO	UF	VALOR PISO FIXO SES			VALOR PISO FIXO MUNICIPAL (II)	VALOR PISO FIXO CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA (III)	VALOR DE AJUSTE A SER PACTUADO NA CIB (IV)	PORTARIA Nº 413/GM/MS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010	TOTAL
		10% DESTINADO ÀS SES (I)	FINLACEN	TOTAL PISO FIXO SES					
1	AC	592.447,04	960.000,00	1.552.447,04	1.131.211,68	1.198.056,45	3.002.755,20	228.638,52	7.113.108,89
1	AM	2.921.590,16	4.200.000,00	7.121.590,16	5.584.635,39	7.823.784,18	12.885.891,83	1.488.748,80	34.904.650,36
1	AP	616.037,56	1.200.000,00	1.816.037,56	767.391,29	1.441.546,07	3.335.400,69	219.600,00	7.579.975,61
1	MA	3.293.499,91	1.800.000,00	5.093.499,91	10.942.916,16	4.443.720,90	14.254.862,09	1.626.514,44	36.361.513,49
1	MT	652.181,24	1.800.000,00	2.452.181,24	3.457.586,00	-	2.412.045,16	138.000,00	8.459.812,40
1	PA	4.983.312,53	1.800.000,00	6.783.312,53	15.132.391,45	7.977.638,54	21.739.782,81	2.638.404,00	54.271.529,33
1	RO	1.023.527,32	1.200.000,00	2.223.527,32	3.165.384,53	1.441.206,05	4.605.155,34	541.680,00	11.976.953,24
1	RR	452.755,01	960.000,00	1.412.755,01	540.992,78	1.245.307,31	2.288.494,97	330.000,00	5.817.550,07
1	TO	930.368,47	1.200.000,00	2.130.368,47	3.228.427,96	735.935,57	4.408.952,71	164.215,92	10.667.900,64
2	AL	1.358.061,83	3.600.000,00	4.958.061,83	3.589.957,92	2.783.137,57	5.849.460,95	513.302,28	17.693.920,54
2	BA	6.288.322,01	5.400.000,00	11.688.322,01	19.977.840,87	9.182.797,75	27.434.259,48	2.548.173,48	70.831.393,59
2	CE	3.900.313,67	4.980.000,00	8.880.313,67	9.006.481,99	8.608.173,94	17.488.167,09	1.700.810,40	45.683.947,09
2	ES	1.584.840,76	1.800.000,00	3.384.840,76	3.249.660,95	4.055.973,44	6.957.932,41	2.043.167,64	19.691.575,20
2	GO	2.793.067,23	3.000.000,00	5.793.067,23	7.173.496,46	5.120.619,26	12.843.489,37	1.453.719,00	32.384.391,33
2	MA	394.043,18	-	394.043,18	1.747.822,39	-	1.798.566,27	111.159,96	4.051.591,81

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2	MG	8.948.342,27	6.780.000,00	15.728.342,27	27.156.045,53	12.512.450,77	40.866.584,17	4.125.279,60	100.388.702,34
2	MS	1.276.879,40	3.000.000,00	4.276.879,40	3.168.587,21	1.987.156,51	6.336.170,88	656.838,84	16.425.632,84
2	MT	1.081.692,99	-	1.081.692,99	2.969.519,16	1.462.109,72	5.303.608,01	924.000,00	11.740.929,89
2	PB	1.603.743,64	1.800.000,00	3.403.743,64	4.839.904,22	2.626.761,36	6.967.027,16	353.319,72	18.190.756,11
2	PE	3.960.323,13	5.760.000,00	9.720.323,13	9.083.237,56	9.054.136,97	17.505.533,63	2.166.000,00	47.529.231,29
2	PI	1.527.019,56	1.200.000,00	2.727.019,56	4.418.996,34	2.018.340,58	7.305.839,16	215.115,24	16.685.310,88
2	RJ	7.576.428,21	4.200.000,00	11.776.428,21	7.369.816,16	28.414.102,31	32.403.935,46	7.713.300,00	87.677.582,15
2	RN	1.372.786,74	1.200.000,00	2.572.786,74	3.410.068,51	3.020.136,75	5.924.875,36	556.871,64	15.484.739,00
2	SE	900.523,43	1.200.000,00	2.100.523,43	2.658.163,47	1.306.682,38	4.139.865,01	299.520,00	10.504.754,29
3	PR	2.852.845,51	4.200.000,00	7.052.845,51	8.422.004,56	5.034.496,71	12.219.108,29	1.618.771,92	34.347.226,99
3	SP	11.682.555,73	7.260.000,00	18.942.555,73	24.466.126,46	29.858.950,31	50.817.924,82	10.334.224,92	134.419.782,24
4	DF	8.576.075,80	2.340.000,00	10.916.075,80	-	-	-	313.713,24	11.229.789,04
4	RS	2.872.248,06	2.580.000,00	5.452.248,06	7.689.794,01	6.083.312,46	12.077.126,06	-	31.302.480,58
4	SC	1.562.960,29	1.800.000,00	3.362.960,29	5.880.914,12	1.257.195,19	6.928.533,33	849.779,28	18.279.382,22
BRASIL		87.578.792,68	77.220.000,00	164.798.792,68	200.229.375,12	160.693.729,06	350.101.347,73	45.872.868,84	921.696.113,43

Obs.: Os recursos que compõem o Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde (PFVPS) serão alocados segundo os seguintes critérios:

I - as Secretarias Estaduais de Saúde perceberão valores equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do PFVPS atribuído ao Estado correspondente;

II - cada Município perceberá valores equivalentes a no mínimo 60% (sessenta por cento) do per capita do PFVPS atribuído ao Estado correspondente;

III - cada capital e Município que compõem sua região metropolitana perceberá valores equivalentes a no mínimo 80% (oitenta por cento) do per capita do PFVPS atribuído ao Estado correspondente; e

IV - fator de ajuste pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), destinados ao financiamento dos ajustes necessários para o atendimento às especificidade regionais e/ou municipais, conforme características ambientais e/ou epidemiológicas que o justifiquem.

ANEXO III

PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PVVPS

UF	NÚCLEOS HOSPITALARES DE EPIDEMIOLOGIA (R$)	REGISTRO DE CÂNCER DE BASE POPULACIONAL (R$)	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (R$)	CASAS DE APOIO PARA ADULTOS VIVENDO COM HIV/AIDS (R$)	FÓRMULA INFANTIL ÀS CRIANÇAS VERTICALMENTE EXPOSTAS AO HIV (R$)	INCENTIVO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HIV/AIDS E OUTRAS DST (R$)	TOTAL PVVPS (R$)
AC	18.000,00	-	-	37.279,24	5.830,50	437.451,47	498.561,21
AL	114.000,00	-	420.000,00	98.506,98	18.135,52	1.155.215,19	1.805.857,69
AM	168.000,00	48.000,00	-	139.583,91	75.289,50	1.637.940,57	2.068.813,98
AP	18.000,00	-	-	53.017,30	17.550,00	622.128,89	710.696,19
BA	408.000,00	60.000,00	-	514.582,78	140.659,20	6.037.436,97	7.160.678,95
CE	264.000,00	60.000,00	660.000,00	340.800,00	43.359,16	3.480.446,35	4.848.605,51
DF	114.000,00	60.000,00	-	249.600,00	81.414,06	1.371.703,88	1.876.717,94
ES	114.000,00	36.000,00	420.000,00	280.800,00	93.512,64	2.342.592,84	3.286.905,48
GO	168.000,00	48.000,00	420.000,00	232.175,95	80.801,76	2.566.882,98	3.515.860,69
MA	168.000,00	-	840.000,00	196.925,43	48.906,00	2.308.226,22	3.562.057,65
MG	660.000,00	60.000,00	-	798.209,32	249.882,36	9.144.518,01	10.912.609,69
MS	114.000,00	36.000,00	-	548.400,00	83.715,84	2.156.732,15	2.938.847,99
MT	114.000,00	36.000,00	420.000,00	595.200,00	128.494,08	1.827.088,29	3.120.782,37
PA	246.000,00	48.000,00	420.000,00	192.664,73	74.256,00	2.259.394,61	3.240.315,34
PB	132.000,00	36.000,00	420.000,00	145.947,62	46.616,40	1.710.484,84	2.491.048,86
PE	264.000,00	48.000,00	420.000,00	387.188,64	89.489,40	4.541.120,37	5.749.798,41
PI	132.000,00	36.000,00	420.000,00	204.000,00	18.164,20	1.157.487,73	1.967.651,93
PR	300.000,00	48.000,00	-	1.390.800,00	263.133,00	6.020.899,87	8.022.832,87
RJ	504.000,00	-	-	941.055,48	630.190,08	10.430.558,74	12.505.804,30
RN	114.000,00	36.000,00	420.000,00	110.544,92	16.002,00	1.297.184,01	1.993.730,93
RO	36.000,00	-	-	51.720,01	12.478,44	606.905,87	707.104,32
RR	18.000,00	-	-	43.984,97	14.040,00	516.139,43	592.164,40
RS	336.000,00	48.000,00	-	759.280,76	1.060.441,20	8.559.904,55	10.763.626,51
SC	186.000,00	-	420.000,00	457.312,65	379.080,00	5.225.981,82	6.668.374,47
SE	54.000,00	36.000,00	-	85.686,81	24.321,60	1.005.487,71	1.205.496,12
SP	1.212.000,00	204.000,00	1.680.000,00	2.838.942,02	2.514.599,10	32.199.163,30	40.648.704,42
TO	36.000,00	36.000,00	420.000,00	273.000,00	19.983,60	688.557,85	1.473.541,45
TOTAL	6.012.000,00	1.020.000,00	7.800.000,00	11.967.209,52	6.230.345,64	111.307.634,51	144.337.189,67

ANEXO IV

VALORES PER CAPITA DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS

ESTRATO	UF	PER CAPITA DE REFERÊNCIA ESTADUAL	PER CAPITA MÍNIMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL	PER CAPITA MÍNIMO DE REFERÊNCIA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA
1	AC	4,89	2,94	3,92
1	AM	5,62	3,37	4,50
1	AP	4,92	2,95	3,93
1	MA	4,39	2,63	3,51
1	MT	6,00	3,60	4,80
1	PA	4,74	2,84	3,79
1	RO	4,71	2,82	3,76
1	RR	5,83	3,50	4,67
1	TO	4,88	2,93	3,90
2	AL	3,00	1,80	2,40
2	BA	3,06	1,84	2,45
2	CE	3,01	1,81	2,41
2	ES	3,01	1,80	2,41
2	GO	3,10	1,86	2,48
2	MA	3,09	1,85	2,47
2	MG	3,04	1,82	2,43
2	MS	3,29	1,97	2,63
2	MT	3,32	1,99	2,66
2	PB	3,01	1,81	2,41
2	PE	3,00	1,80	2,40
2	PI	3,14	1,89	2,51
2	RJ	2,99	1,79	2,39
2	RN	3,01	1,81	2,41
2	SE	3,00	1,80	2,40
3	PR	1,90	1,14	1,52
3	SP	1,89	1,13	1,51
4	DF	1,84	1,11	1,47
4	RS	1,87	1,12	1,50
4	SC	1,86	1,12	1,49

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 92 DE 11 DE MARÇO DE 2010

Altera o anexo IV da Resolução nº 305, de 6 de março de 2009, do CONTRAN que estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do Conselho Nacional De Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

Considerando a necessidade de se reduzir custos no transporte de veículos, peças e componentes automotivos, sem prejuízo para a segurança;

Considerando a necessidade de adequar o anexo IV da Resolução nº 305 de 6 de março de 2009, do CONTRAN aos materiais existentes; resolve:

Art. 1º Alterar anexo IV da Resolução nº 305, do CONTRAN que passa a vigorar de acordo com o anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

NOTAS:

1 - TEXTO MAIOR: V — **ESPESSURA = 23**

1 - TEXTO MENOR: C — **ESPESSURA = 14**

3 – TEXTOS CENTRALIZADOS NO ADESIVO, NA COR PRETA COM FUNDO BRANCO

DIMENSÕES EM MILÍMETROS

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de março de 2010

Processo nº 53650.000321/2002. Acolho a NOTA Nº 21/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, retificando o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1386 - 2.29/2009, nos termos apresentados.

Processo nº 53710.000385/2001. Acolho a NOTA Nº 0156 - 1.13/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, retificando o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 0600 - 1.13/2009, nos termos apresentados. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do § 3o do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de outorga produza efeitos legais após deliberação.

Em 10 de março de 2010

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/N.º 1914-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
133/2001	SP	PALMARES PAULISTA	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA-ME.	53830.000415/02
133/2001	SP	PALMEIRA D'OESTE	FM	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000420/02
133/2001	SP	PALMITAL	FM	PALMITAL FM STEREO LTDA	53830.000417/02

Em 11 de março de 2010

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/FCB/Nº 094 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir. E, conseqüentemente, determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que a habilitou a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 061/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
061/2001	PR	VERÊ	FM	FREQUÊNCIA MÁXIMA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000282/01

Acolho a PARECER/AGU/CONJUR-MC/JCB/Nº 0961 - 2.17 / 2005, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2001	PR	CLEVELÂNDIA	OM	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000312/01
061/2001	PR	FORMOSA DO OESTE	OM	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000312/01
061/2001	PR	PARAÍSO DO NORTE	FM	GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000312/01
061/2001	PR	PALMAS	FM	RADIO QUIGUAY LTDA.	53740.000292/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/FCB/Nº 094 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir. E, conseqüentemente, determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que a habilitou a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 061/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
061/2001	PR	MEDIANEIRA	FM	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000309/01

Acolho a PARECER/AGU/CONJUR-MC/FCB/Nº 094 - 2.17 / 2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
061/2001	PR	VERÊ	FM	FABIANE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000286/01
061/2001	PR	MEDIANEIRA	FM	FM RUBI LTDA.	53740.000303/01

Processo nº 53000.062554/2006. Acolho a NOTA Nº 0146/2010/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, retificando o PARECER Nº 2296/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, nos termos apresentados e revogando a Portaria Nº 1040, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2010.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 644, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 535280058682008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.EDINEI DELLABETTA	80102005303	894.743.920-72
002.EDSON APRATTO VIEIRA	80104762853	918.840.710-15
003.EDUARDO RAUPP HENDLER	80103402780	910.312.650-15
004.ELENILTON BARBIERO	50002270935	551.785.880-53
005.ELI MACIEL SOARES	80100038590	188.146.030-49
006.ELIANDRO COSTA MONTEIRO	50004178440	704.392.300-04
007.ELSON DA SILVA MONTEIRO	80104554401	339.237.360-53
008.ELSTOR BOHNEN	80104556790	757.528.910-00
009.ELTON GUILHERME MICHAEL	80102741000	445.128.480-53
010.ERNANDO LUIZ GONCALVES	50005314933	354.004.550-34
011.EUCLIDIOMAR BOFF	80101354614	753.069.640-87
012.EVANDRO TEIXEIRA PEIXOTO	80102357846	936.337.260-04
013.FABIANO FORTUNATO	80102469482	936.783.800-00
014.FABIO DA SILVA PINTANEL	50001953966	762.248.560-87
015.FELISBERTO JOSE RODRIGUES	80104965029	901.151.639-72
016.FERNANDO DA COSTA BRANDAO	80103881654	925.196.790-34
017.FERNANDO RANGEL MAIESKI	80104547294	943.601.890-87
018.FLAVIO ANTONIO CONSOLI	80102683301	364.238.400-59
019.FLAVIO BOCORNY	80103491350	006.595.690-78
020.FLAVIO FERNANDO DA COSTA	80100630618	377.934.460-20
021.FORTUNATO TABAJARA MARQUES DE ATAIDE	80104198184	218.443.480-91
022.GABRIEL NUNES DE OLIVEIRA	50010978860	259.068.950-00
023.GERSON FERNANDO DA SILVEIRA	80102581800	003.260.770-90
024.GILBERTO DE SOUZA MARTINS	80102454108	702.327.840-00

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.683, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 553504.008226/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ABCD SL DISTRIBUIDORA DE CIGAROOS LTDA	50012158208	03.619.048/0001-70
002.ALCIDES GIOIA DA SILVA	02021607771	367.794.318-34
003.CESAR ALBUQUERQUE ALMEIDA	50013243608	173.308.818-05
004.CONTINENTAL COMERCIO DE PECAS E MANUTECAO DE AERONAVES LTDA	50012175390	03.050.535/0001-65
005.ESTEVAO INACIO SERAFIM	50012570427	057.922.757-00
006.EXPOEVENTOS PROMOÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA ME	50401847438	02.793.083/0001-49
007.FRANCESCO CATERINO	02034568230	257.767.708-15
008.FRANCISCO EDUARDO REGO RAMALHO	50401630455	242.182.197-53
009.JACQUES WOLKOVIER	50402426975	501.814.328-20
010.JOÃO LUIZ MALAGO	50401910733	045.049.868-92
011.KOMMODORO TAXI AEREO LTDA.	50005715504	03.392.763/0001-13
012.LUIZ ATÍLIO NAVES JUNIOR	50401731804	711.574.418-15
013.LUIZ CARLOS SANTILI	01033377414	250.030.118-49
014.MARIA EULINA GONÇALVES NOVAES	50401648907	110.795.388-01
015.NELSON MELO DANTAS	50013030280	207.964.391-68
016.ORLANDO FANCELLI FILHO	01030899851	210.205.909-04
017.RONALDO RODRIGUES	50013348370	671.286.296-53
018.WALTER KARL KIEFERLE	02020140969	415.110.348-15
019.ZAKI AEROTAXI LTDA	50009707646	03.871.103/0001-15

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 779, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.021835/2009 - Expede autorização à HONOS DATA EXCHANGE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 07.821.488/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 781, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.020729/2009 - Expede autorização à WR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ no 07.284.907/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 793, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.002713/2009 - Expede autorização à INFOVAL - SOLUÇÕES E INTERNET LTDA., CNPJ no 09.478.347/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 794, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.021953/2009 - Expede autorização à NET RUBI DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 02.270.161/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 795, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo no 53500.022675/2009 - Expede autorização à LINK CENTRO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 67.687.434/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.509, DE 5 DE MARÇO DE 2009

Processos n.° 53500.012556/2007 e 53500.028041/2007. Determina a remessa dos autos do Processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável da Anatel. Aprova a operação de transferência de controle indireto da BT LATAM BRASIL LTDA., nova denominação da COMSAT DO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 74.280.256/0001-36 e da VICOM LTDA, CNPJ n.º 33.179.565/0001-37 para o GRUPO BRITISH TELECOM .

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.524, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Processos n.° 53500.001212/2006. Determina a remessa dos autos do Processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável da Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.609, DE 11 DE MARÇO DE 2010

CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, que aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA-SMP;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.020495/2007;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 554, realizada em 26 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação da Telemig Celular S/A, CNPJ nº 02.320.739/0001-06, pela Vivo Participações S/A, CNPJ nº 02.558.074/0001-73, bem como a transferência dos Termos de Autorização PVCP/SPV nº 008/2004 e 002/2005 - Anatel para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP para a Vivo Participações S/A e os respectivos Termos de Autorização para Uso de Radiofreqüências associadas ao SMP.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo está condicionada à renúncia da Vivo Participações S/A, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, aos eventuais direitos discutidos na ação judicial ajuizada pela TELEMIG CELULAR S/A em face da Anatel, em curso na 6ª Vara Federal de Brasília, sob o nº 2003.34.00.006713-0, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União deste Ato.

Art. 2º A efetivação das operações de que trata o art. 1º deverá ser comunicada à Anatel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a concretização, acompanhadas da documentação pertinente.

Art. 3º Estabelecer que o preço devido pela transferência dos Termos de Autorização PVCP/SPV nº 008/2004 e 002/2005 - Anatel é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único. A quantia referida no caput será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação à Autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato.

Art. 4º As autorizações de que trata o art. 1° não eximem a Telemig Celular S/A e a Vivo Participações S/A da obrigação de obterem junto a outras entidades, nos termos da legislação pertinente, eventuais autorizações necessárias à efetivação da operação.

Art.5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de dezembro de 2009

Processo n.º 53500.020495/2007
Nº 8.533 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido protocolado na Anatel sob o nº 53500.018896/2009, nos autos do Processo em epígrafe, referente à operação de reestruturação societária interna do Grupo VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n.º 02.558.074/0001-73, controlador indireto da TELEMIG CELULAR S.A., CNPJ n.º 02.320.739/0001-06, prestadora do Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 04 de novembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 571/2009-GCER, de 29 de outubro de 2009, a) conhecer do referido pedido e dispensar as interessadas da anuência prévia, dado tratar-se de mera reestruturação societária, sem transferência do controle societário da TELEMIG CELULAR S.A., b) determinar a atualização dos dados cadastrais das empresas envolvidas nos sistemas da Anatel e o posterior arquivo dos autos.

Em 5 de fevereiro de 2010

Ref.: Processo nº 53545.000224/2005.
Nº 704 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso, CNPF/MF nº 76.535.764/0329-32, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.555/2008-CD, de 23 de dezembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar descumprimentos de dispositivos do Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ) e do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 095/2010-GCJR, de 22 de janeiro de 2010.

Ref.: Processo nº 53508.001434/2003.
Nº 707 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.775/2009-CD, de 29 de setembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar descumprimentos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, decidiu, em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 099/2010-GCJR, de 22 de janeiro de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 22 de fevereiro de 2010

Ref.: Processo nº 53578.001456/2005.
Nº 991 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, empresa Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 16, Região I, do Plano Geral de Outorga (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 5.545/2009-CD, datado de 10 de agosto de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento aos arts. 44, §2º, e 46, §1º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e ao art. 26, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 45/2010-GCAB, de 5 de fevereiro de 2010.

Ref.: Processo nº 53520.000771/2003.
Nº 996 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, empresa Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 18, Região II, do Plano Geral de Outorga (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 1.606/2007-CD, datado de 12 de dezembro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento aos arts. 44, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, art. 27, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, art. 79, §2º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e cláusula 15.1 incisos I, II e III, do Contrato de Concessão PBOG/SPB nº 038/98-Anatel, de 2 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 46/2010-GCAB, de 5 de fevereiro de 2010.

Ref.: Processos nº 53500.002809/2001 e 53500.004511/2001.
Nº 997 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e Alegações apresentados pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.320/2007-CD, datado de 31 de outubro de 2007, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a verificação de descumprimentos da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas por congestionamento - matutino - CSP 21", prevista no art. 7º do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de julho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração e das Alegações apresentadas para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos da decisão exarada, pelos seus próprios fundamentos, e pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 65/2010-CGAB, de 5 de fevereiro de 2010, e da Nota Técnica nº 499/2009/RLV/PGF/PFE/Anatel, de 30 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 4 de março de 2010

Processos n. 53504.007383/2005 e 53572.000470/2005
Nº 1.224 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação da TELESP CELULAR S/A e da NORTE BRASIL TELECOM S/A, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 5.773, de 29 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Ato supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 73/2010-GCER, de 5 de fevereiro de 2010.

Processo nº 53500.008733/2004
Nº 1.225 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso administrativo interposto pela CLARO S/A, atual denominação da BCP S/A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 2.613, de 5 de maio de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 552, realizada em 11 de fevereiro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Ato supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 74/2010-GCER, de 5 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 5 de março de 2010

Processo nº 53504.008226/2008
Nº 1.232 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 4.683, datado de 14 de Agosto de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 12/2010-GCJV, de 10 de fevereiro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALCIDES GIOIA DA SILVA	367.794.318-34	02021607771
0002. RONALDO RODRIGUES	671.286.296-53	50013348370
0003. EXPOEVENTOS PROMOÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA ME	02793083000149	50401847438
0004. ZAKI AEROTAXI LTDA	03871103000115	50009707646

Processo nº 53528.005868/2008
Nº 1.233 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 644 de 5 de fevereiro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 11/2010-GCJV, de 9 de fevereiro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. EDUARDO RAUPP HENDLER	910.312.650-15	80103402780
0002. FABIO DA SILVA PINTANEL	762.248.560-87	50001953966

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.596, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Autorizar AUTO+ ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 09.290.326/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.597, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Autorizar CRT COMPETICOES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 07.382.266/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.598, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/03/2010 a 28/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.599, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Autorizar VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA., CNPJ nº 07.638.845/0003-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 19/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.617, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.017392/09. SISTEMA WCS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - RTV - Paço do Lumiar/MA - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.618, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005149/10. SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Ampére/PR - Canal 219. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.620, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005150/10. RÁDIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRAO LTDA - FM - Pato Branco/PR - Canal 262. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.623, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005151/10. PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Cambará do Sul/RS - Canal 266. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 982, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53536.000907/2008. Aplica a TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AL (OI) CNPJ n° 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R$ 149.925,39 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), pelo não cumprimento do disposto nos arts. 46, 50, 54 e 55 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n. 272, de 09/08/2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 414, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.040700/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO FM JARDIM DE CAJOBI LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Cajobi, Estado de São Paulo, utilizando o canal 242, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.039991/2004, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO BEL LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 231, classe Al.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta nos Processos nºs 48500.000752/2001-10, 48500.006507/2001-81 e 48500.001537/2005-98, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos e a título não oneroso, a contar de 11 de setembro de 2007, a concessão para exploração da Usina Termelétrica denominada UTE Camaçari, com potência instalada de 360 MW, localizada no Município de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, e demais instalações de transformação e transmissão associada de interesse restrito da Central Geradora, originalmente outorgada pela Portaria nº 1.068, de 11 de agosto de 1977, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 006/2004, de 12 de novembro de 2004, celebrado entre a CHESF e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da delegação de competências constante do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de que trata o caput, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta nos Processos ANEEL nºs 48500.001096/2001-09 e 48500.003891/2006-29, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos, a contar de 14 de setembro de 2009, a concessão outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE pelo Decreto nº 83.975, de 14 de setembro de 1979, para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado UHE Samuel, com potência instalada de 216.750 kW, localizado em um trecho do Rio Jamari, no local denominado Cachoeira de Samuel, Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Contrato de Concessão entre a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e o Poder Concedente, representado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão, de que trata o caput, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 73, de 1º de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 26 de março de 2010, no seguinte endereço eletrônico: cessaodeexcedente@mme.gov.br." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.290, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Transfere da Termobahia S.A. para a Petróleo Brasileiro S.A. a autorização objeto da Resolução nº. 306, de 26 de outubro 1999, para explorar a UTE Celso Furtado, localizada no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução nº. 306, de 26 de outubro 1999, e o que consta do Processo nº. 48500.000439/1998-32, resolve:

Art. 1º Transferir da Termobahia S.A. para a Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.167/0001-01, a autorização objeto da Resolução nº. 306, de 26 de outubro 1999, para explorar a UTE Celso Furtado, com 185.891 kW de capacidade instalada, localizada no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 4º da Resolução nº. 306, de 26 de outubro 1999, sub-rogando-se a Petróleo Brasileiro S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.305, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Transferir a autorização para implantar a usina eólica Palmares, objeto da Resolução n° 767, de 23 de dezembro de 2002, para a empresa Parques Eólicos Palmares Ltda., localizada no Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº. 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo n° 48500.005073/2002-28, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização, objeto da Resolução n° 767, de 23 de dezembro de 2002, para implantar e explorar a usina eólica Palmares como Produtor Independente de Energia Elétrica, para a empresa Parques Eólicos Palmares Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.754.152/0001-33, com sede na Avenida Carlos Gomes n° 111, Sala 501, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº. 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº. 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Deverá a Parques Eólicos Palmares Ltda. observar os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorização do Produtor Independente de Energia Elétrica, dispostos na Resolução Normativa n° 389, de 15 de dezembro de 2009, e com suas alterações ulteriores.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente ao que alude o art. 4º da Resolução nº. 767, de 23 de dezembro de 2002, sub-rogando-se a Parques Eólicos Palmares Ltda. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.306, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Revoga autorização para a empresa DSL Participações e Desenvolvimento em Projetos de Energia Ltda. estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Meio do Mundo, localizada no Município de Santana, Estado do Amapá.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003277/2005-40, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 812, de 13 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de março de 2010

Nº 501 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000614/2010-67, resolve indeferir o pedido formulado pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE e pela Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia - ABIAPE de prorrogação do prazo fixado para o oferecimento de contribuições à Audiência Pública n. 002/2010.

Nº 502 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48100.003409/1995-75, resolve , sobrestar o pedido formulado pela Light Energia S/A até a regulamentação da matéria pela Agência e determinar que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, com o apoio que julgar necessário da Procuradoria Geral e das demais Superintendências, elabore e submeta à Diretoria desta Agência, no prazo de trinta dias, para posterior submissão a processo de audiência pública, proposta de Resolução Normativa que, visando a regulamentar os §§ 3º, 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 10.848/04, com a redação dada pelas Leis nº 11.488/07 e nº 12.111/09, contemple as questões apontadas no tópico I.3 do voto condutor do presente Despacho, entre outras que reputar pertinentes.

Nº 503 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.001399/2001-22, resolve indeferir os pedidos de invalidação formulados por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face da Resolução/ANEEL n. 141/1999 e do Ofício Circular n. 156/2001-SFF/ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2010

Nº 599 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3-Aº, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 165, de 19.09.2005, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.000844/2008-10, resolve manter a decisão do Despacho nº. 364, de 12 de fevereiro de 2010, que indeferiu o pedido de postergação do cronograma de implantação da UTE Unidade de Bioenergia Alto Taquari, objeto da Portaria nº. 61, de 12 de fevereiro de 2009, formulado pela Companhia Brasileira de Energia Renovável.

Nº 600 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3-Aº, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 165, de 19.09.2005, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.001413/2008-62, resolve manter a decisão do Despacho nº. 374, de 17 de fevereiro de 2010, que indeferiu o pedido de postergação do cronograma de implantação da UTE Unidade de Bioenergia Costa Rica, objeto da Portaria nº. 53, de 11 de fevereiro de 2009, formulado pela Companhia Brasileira de Energia Renovável.

Nº 601 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3-Aº, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº. 165, de 19.09.2005, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.001414/2008-15, resolve manter a decisão do Despacho nº. 365, de 12 de fevereiro de 2010, que indeferiu o pedido de postergação do cronograma de implantação da UTE Unidade de Bioenergia Morro Vermelho, objeto da Portaria nº. 63, de 12 de fevereiro de 2009, formulado pela Companhia Brasileira de Energia Renovável.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2010

Nº 611 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48100.001182/1996-31, resolve: I - averbar ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 018/1999-ANEEL, celebrado em 03 de fevereiro de 1999, a alteração da Razão Social da Companhia Paulista de Energia Elétrica para Companhia Leste Paulista de Energia, conforme consta na Alteração do Estatuto Social da Empresa e na Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 25 de março de 2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 04 de novembro de 2009, sob o nº 428.301/09, de acordo com o Diário Oficial Empresarial do Estado de Paulo, publicado em 11 de novembro de 2009; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SINCOTTO RUFATO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2010

Nº 610 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005226/2002-37, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG7, com 4.000 kW de potência instalada da PCH Antas I, localizada no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, cuja ampliação foi autorizada nos termos da Resolução nº 584, de 29 de outubro de 2002, para início da operação comercial a partir do dia 12 de março de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2010

Nº 602 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluída pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.007705/2009-90 resolve: I - com fundamento na análise de pedido de reconsideração, manter na integra a decisão objeto do Despacho nº 221, de 03 de fevereiro de 2010; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 603 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.002737/2010-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 1,02% da receita líquida, no período de 2010 a 2011, para captação de recursos junto ao Banco HSBC BANK BRASIL S.A. no valor de até R$ 14.000.000,00, para operacionalização da concessão de serviço público e investimento na respectiva área da concessionária; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 604 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.002728/2010-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 1,29% da receita líquida, no período de 2010 a 2012, para captação de recursos junto ao Banco Safra no valor de até R$ 20.000.000,00, para operacionalização da concessão de serviço público e investimento na respectiva área da concessionária; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 605 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-ANEEL e o que consta do Documento n° 48513.010649/2009-00, resolve: I - anuir ao pedido feito pela Light Serviços de Eletricidade S.A. para celebrar contratos de comodato com o objetivo de uso exclusivo para o plantio de horti-fruti pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com inicio a partir da data de assinatura do contrato de comodato, como segue:

Comodatário	Localização do Imóvel	Área disponibilizada
Alverina Gomes Jacob	Rua Cel. Camissão, nº 1.277 Rio de Janeiro - RJ	2.700,00 m²
Gustavo de Azeredo da Silva	Rua Eng. Francelino Mota, S/N Rio de Janeiro - RJ	2.500,00 m²
João Sena de França	Estrada Vicente de Carvalho, n° 1.392 Rio de Janeiro - RJ	2.080,00 m²
José Damião da Silva	Rua Gaspar Adorno, S/N Rio de Janeiro - RJ	5.100,00 m²

II - determinar que a concessionária atenda o estabelecido no item 13.7 contido na NBR-5422/1995; III - estabelecer que: (i) cópia do instrumento contratual devidamente assinado seja disponibilizada em arquivo para fiscalização a posteriori e (ii) em caso de prorrogação, seja submetido à anuência prévia da ANEEL o Termo Aditivo do respectivo contrato; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 606 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2008, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.004879/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, até o limite de 1,01% da receita líquida, no período entre 2010 a 2029, ao termo de repactuação de dívidas, proveniente dos contratos de financiamento ECF2624, ECF2676, ECF2752 e ECF1713, junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor total de R$ 598.805.172,43; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 607 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26/12/1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica destinada a Serviço Público nº 002/2004 - ANEEL e o que consta do Processo n° 48500.005494/2009-51, resolve: I - anuir ao Convênio CPTM nº 872309409100 a ser firmado, entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, para o uso compartilhado da estrada de serviço e implantação da "Ciclovia Pinheiros", pelo prazo de 5 (cinco) anos, na qual todos os custos com a implantação, operação, manutenção e vigilância da ciclovia, durante a vigência do Convênio, serão de responsabilidade da CPTM; II - ressalvar que em caso de prorrogação do Convênio, a EMAE deverá submeter o Termo Aditivo correlato a anuência prévia da ANEEL; III - estabelecer que a cópia do Termo de Convênio devidamente assinado seja disponibilizada em arquivo para fiscalização a posteriori e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 608 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria n.º 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.007706/2010-34, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, até o limite de 0,18% da receita líquida, no período de 2010 a 2020, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R$ 58.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - revogar o Despacho nº 4.830, de 28 de dezembro de 2009, em seu inteiro teor; III - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 609 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996-ANEEL e o que consta do Processo n° 48500.005458/2009-97, resolve: I - anuir ao pedido feito pela Light Serviços de Eletricidade S.A. (cedente) para celebrar contrato de cessão de uso gratuito de parte da torre de telecomunicações de Morro do Barro Branco com Furnas Centrais Elétricas S.A. (cessionária) com o objetivo de uso exclusivo de instalação de Antena de RF e acessórios, para a execução dos serviços de Telecomunicações Corporativa a favor da cessionária pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com inicio a partir da data de assinatura do contrato de cessão de uso; II - estabelecer que: (i) cópia do instrumento contratual devidamente assinado seja disponibilizada em arquivo para fiscalização a posteriori e (ii) em caso de prorrogação, seja submetido à anuência prévia da ANEEL o Termo Aditivo do respectivo contrato; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DE 11 DE MARÇO DE 2010

Nº 612 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, o SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e o SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso da atribuição conferida pela Resolução Homologatória nº 758, de 06 de janeiro de 2009, e conforme o que consta no processo nº 48500.001052/2005-59, em especial o que consta na Nota Técnica nº 026/2010-SRT/ANEEL, de 08 de março de 2010, resolvem alterar o ANEXO II da Resolução Homologatória nº 758, de 06 de janeiro de 2009, que passa a vigorar conforme descrito no ANEXO, deste despacho, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

DAVI ANTUNES LIMA

ANTÔNIO GANIM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 398	AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 57.941.890/0001-53						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000455/2010 - 72	MACHINE OIL	ISO 10	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÁQUINAS DE COSTURA	12406
	48600.000453/2010 - 83	MAXI GEAR GL 5	SAE 80W90	. API GL5 E MIL-L-2105D	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	4401
	48600.000453/2010 - 83	MAXI GEAR GL 5	SAE 85W140	. API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA	4401
	48600.000449/2010 - 15	VORAX 2T SUPER	SAE 30	API -TC, JASO-FC, ISO-L-EGC, JASO FB, ISO-L-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA	10257
	48600.000446/2010 - 81	VORAX SL	SAE 5W30	API -SL/SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	9716
	48600.000451/2010 - 94	MAXI TURBO CF - 4	SAE 25W60	. API-CF-4/SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL	4345
	48600.000450/2010 - 40	VORAX 2 TEMPOS	SAE 30	JASO FB, ISO-L-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA.	12404
	48600.000444/2010 - 92	VORAX SM	SAE 5W30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	12405
	48600.000444/2010 - 92	VORAX SM	SAE 5W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEIS	12405
	48600.000447/2010 - 26	VORAX SL	SAE 10W30	API -SL/SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL, GNV OU BIOCOMBUSTÍVEL	9716
Nº 399	CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA - CNPJ nº 51.609.568/0004-98						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000504/2010 - 77	ROTAIR	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12411
	48600.000505/2010 - 11	CPF	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12410
	48600.000506/2010 - 66	CP	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12409
	48600.000503/2010 - 22	ROTAIR PLUS	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12412
Nº 400	MANGUINHOS QUÍMICA S.A. - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000489/2010 - 67	TEX SINT	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES TRANSPORTADORAS, GUIAS E ROLAMENTOS DOS SISTEMAS DE CORRENTES DAS INDÚSTRIAS NO GERAL E TAMBÉM EM FORNOS. APRESENTA EXCELENTE PERFORMANCE NAS CORRENTES DE RAMA DAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS	12408

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 401	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 86.870.243/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000485/2010 - 89	CHIAPERINI COMPRESSOR CM	ISO 150	. DIN 51506 VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR TIPO PISTÃO OU PALHETA	12407
	48600.000485/2010 - 89	CHIAPERINI COMPRESSOR CM	ISO 68	. DIN 51506 VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR TIPO PISTÃO OU PALHETA	12407
Nº 402	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000480/2010 - 56	MENZELUB MOTO RACING 4T	SAE 20W50	API -SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS REFRIGERADOS A AR E TRANSMISSÕES DE MOTOCICLETAS E SIMILARES	11198
Nº 403	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000572/2010 - 36	LUBRIPLATE SYNAC	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12418
	48600.000572/2010 - 36	LUBRIPLATE SYNAC	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12418
	48600.000572/2010 - 36	LUBRIPLATE SYNAC	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12418
	48600.000572/2010 - 36	LUBRIPLATE SYNAC	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES	12418
	48600.000574/2010 - 25	LUBRIPLATE PGO-FGL SYNTHETIC GEAR OILS	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, USADAS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	12420
	48600.000574/2010 - 25	LUBRIPLATE PGO-FGL SYNTHETIC GEAR OILS	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, USADAS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	12420
	48600.000574/2010 - 25	LUBRIPLATE PGO-FGL SYNTHETIC GEAR OILS	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, USADAS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	12420
	48600.000574/2010 - 25	LUBRIPLATE PGO-FGL SYNTHETIC GEAR OILS	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, USADAS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	12420
	48600.000574/2010 - 25	LUBRIPLATE PGO-FGL SYNTHETIC GEAR OILS	ISO 680	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRENAGENS, USADAS NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	12420
	48600.000573/2010 - 81	LUBRIPLATE SYNFLUSH FG	ISO 5	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LIMPEZA INTERNA DE EQUIPAMENTO NA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	12417
	48600.000569/2010 - 12	LUBRIPLATE REFRIGERATION COMPRESSOR OIL N	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR FRIO E AR CONDICIONADO	12416
	48600.000564/2010 - 90	LUBRIPLATE PURE TAC LIGHT	NLGI 1/2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E FARMACÊUTICA	3260
	48600.000570/2010 - 47	LUBRIPLATE REFRIGERATION COMPRESSOR OIL P	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR FRIO E AR CONDICIONADO	12415
	48600.000566/2010 - 89	LUBRIPLATE SYN LUBE	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMPRESSORES DE AR E TURBINAS	12419
	48600.000566/2010 - 89	LUBRIPLATE SYN LUBE	ISO 22	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMPRESSORES DE AR E TURBINAS	12419
	48600.000566/2010 - 89	LUBRIPLATE SYN LUBE	ISO 32	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMPRESSORES DE AR E TURBINAS	12419
	48600.000566/2010 - 89	LUBRIPLATE SYN LUBE	ISO 46	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMPRESSORES DE AR E TURBINAS	12419
	48600.000566/2010 - 89	LUBRIPLATE SYN LUBE	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS, COMPRESSORES DE AR E TURBINAS	12419
	48600.000563/2010 - 45	LUBRIPLATE CLEARPLEX	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA COMPLEXO DE ALUMÍNIO	3261
	48600.000563/2010 - 45	LUBRIPLATE CLEARPLEX	NLGI 1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA COMPLEXO DE ALUMÍNIO	3261
	48600.000565/2010 - 34	LUBRIPLATE 1444	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS PESADOS DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO	3259

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 119, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.016486/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Ribas Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.752.247/0001-64, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 460 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 120, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n. º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n. º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.016486/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RIBAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.752.247/0001-64, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Marechal Cândido Rondon, 460, Centro, São Miguel do Iguaçu, PR, CEP: 85877-000.

A referida instalação compreende dois tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 60 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
02	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.008378/1996-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Divipetrol Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 71.235.063/0001-75, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Wilson Santos, nº 1380 - Centro Industrial - Divinópolis/MG, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 122, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n. º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n. º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.008378/1996-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa DIVIPETROL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 71.235.063/0001-75, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Wilson Santos, 1380, Centro Industrial, Divinópolis, MG, CEP: 35502-286.

A referida instalação compreende três tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
02	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2010

Nº 384 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea d, do inciso II, art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do Registro n.º 219517, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), da Petrovera Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.356.533/0001-20, outorgado através do processo nº. 48300.014443/1995-11, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.011019/2008-95, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 385 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.016486/1996-11, torna pública a habilitação da Ribas Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.752.247/0001-64, situada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 460 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 386 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.008378/1996-74, torna pública a habilitação da Divipetrol Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 71.235.063/0001-75, situada na Rua Wilson Santos, nº 1380 - Centro Industrial - Divinópolis/MG, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 387 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea d, do inciso II, art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do Registro n.º 232599, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), da Petrovale Comércio de Combustível Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.938.747/0001-95, outorgado através do processo nº. 48300.036228/1996-51, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.002709/2009-34, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 388 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0204794 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CENTRO AUTOMOTIVO SÃO MANUEL I LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.253.119/0001-88, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.013444/2008-19.

Nº 389 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0081302	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS DO SUL LTDA.	10.236.962/0001-06	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.003535/2010-61
PR/PE0081324	AMG ALIANÇA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	09.505.225/0001-74	ALIANCA	PE	48610.003591/2010-03
PR/RS0081303	ANCHIETA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.710.263/0003-19	PORTO ALEGRE	RS	48610.003533/2010-71
PR/PR0081402	ANTONIO CARLOS TOBIAS JUNIOR	11.114.032/0001-34	CURITIBA	PR	48610.003598/2010-17
PR/MA0081362	ARAUJO MACEDO COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.074.781/0001-85	GRAJAU	MA	48610.003595/2010-83
PR/ES0081282	AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA	10.985.327/0001-13	DIVINO DE SAO LOURENCO	ES	48610.003527/2010-14
PR/PR0081242	AUTO POSTO TREVO DAS GRAÇAS LTDA.	11.084.098/0001-29	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	PR	48610.003460/2010-18
PR/AP0081322	C. F. COSTA	05.278.292/0001-42	OIAPOQUE	AP	48610.003589/2010-26
PR/PB0081382	COMERCIO DE PETROLEO ROBBERTO & MARTINS LTDA	11.188.207/0001-58	UIRAUNA	PB	48610.003528/2010-69
PR/TO0081305	CONRAD PIAS & CIA LTDA.	03.966.240/0004-86	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	TO	48610.003530/2010-38
PR/TO0081304	CONRAD PIAS & CIA LTDA.	03.966.240/0005-67	CASEARA	TO	48610.003531/2010-82
PR/TO0081306	CONRAD PIAS & CIA LTDA.	03.966.240/0006-48	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	TO	48610.003529/2010-11
PR/RS0081325	COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA	89.677.595/0034-96	ESTRELA VELHA	RS	48610.003592/2010-40
PR/PE0081262	JAPHELANDIA POSTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	08.627.005/0001-50	CAMUTANGA	PE	48610.003532/2010-27
PR/MA0081342	JBCB SOARES JUNIOR	10.814.486/0001-55	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.003594/2010-39
PR/SP0081243	JOAO CARLOS GONÇALVES POSTO DE GASOLINA	11.511.452/0001-54	SAO PAULO	SP	48610.003480/2010-99
PR/BA0081323	NELIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃOS LTDA.	10.976.576/0001-42	ERICO CARDOSO	BA	48610.003590/2010-51
PR/MG0081423	OSVALDO JORGE & CIA. LTDA.	09.396.223/0002-75	NOVA ERA	MG	48610.003596/2010-28
PR/PR0081383	RITA ALVES DOS SANTOS - ME	07.083.931/0001-40	CASCAVEL	PR	48610.003526/2010-70
PR/RS0081422	RODRIGUES & ROSA - AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA.	11.228.911/0001-97	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.003597/2010-72
PR/RS0081326	VALE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	11.125.256/0001-41	SAO LEOPOLDO	RS	48610.003593/2010-94
PA0000061	Z. M. PANTOJA - ME	02.266.172/0001-37	OEIRAS DO PARA	PA	48610.003534/2010-16

Nº 390 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PA0007520	ÂNGELA MARIA ESTÁCIO LIMA	07.166.284/0001-30	BELEM	PA	48610.005679/2006-75
001/GLP/PA0002210	CHARLES DE S ALVES	06.926.640/0001-03	ANANINDEUA	PA	48610.009605/2004-46
001/GLP/PA0010758	CIGÁS COM. TRANSP. GÁS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	05.196.343/0001-97	ANANINDEUA	PA	48610.000243/2007-71
001/GLP/PA0017879	D M S FERREIRA	08.852.075/0001-02	SANTAREM	PA	48610.011935/2007-44
001/GLP/RS0006270	GIOVANDRO LORETO LAUS	06.297.264/0001-35	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.001274/2006-68
001/GLP/PA0015153	I. DA SILVA PASSOS DISTRIBUIDORA - ME.	06.307.752/0001-86	SANTAREM	PA	48610.007446/2007-98
001/GLP/PA0001642	IDALINA BEZERRA DE SALLES ME	04.789.811/0001-74	ANANINDEUA	PA	48610.007324/2004-59
001/GLP/MG0018668	JACQUES ALLAN SENA	08.810.282/0001-02	MONTES CLAROS	MG	48610.013995/2007-18
001/GLP/PA0011516	M. M. DA SILVA ASSIS	07.882.813/0001-00	ANANINDEUA	PA	48610.001091/2007-23
001/GLP/PA0006243	M.L. DE OLIVEIRA MOREIRA - ME	07.147.750/0001-30	SANTAREM	PA	48610.001119/2006-41
001/GLP/RS0006504	SILON ARNILDO CARDOSO BOYINK ME	74.777.400/0001-44	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.000874/2006-17

Nº 391 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0081503	ADIVANIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	11.475.361/0001-00	NOVA FATIMA	BA	48610.003686/2010-19
PR/SP0081522	AUTO POSTO MALIBU DE ASSIS LTDA.	11.359.416/0001-17	ASSIS	SP	48610.003693/2010-11
PR/MG0081542	IGUATEMI POSTO DE SERVIÇOS LTDA ME	09.149.039/0001-40	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.003679/2010-17
PR/MG0081504	JKV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.512.764/0001-82	MATIAS BARBOSA	MG	48610.003687/2010-63
PR/PB0081463	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0002-91	JOAO PESSOA	PB	48610.003676/2010-83
PR/PB0081506	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0003-72	JOAO PESSOA	PB	48610.003691/2010-21
PR/PB0081505	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0004-53	JOAO PESSOA	PB	48610.003688/2010-16
PR/PB0081464	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0005-34	JOAO PESSOA	PB	48610.003677/2010-28
PR/PB0081502	POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA.	11.372.084/0006-15	JOAO PESSOA	PB	48610.003678/2010-72
PR/MG0081544	POSTO DE COMBUSTÍVEIS PROGRESSO LTDA	07.926.473/0001-63	CAPITAO ANDRADE	MG	48610.003689/2010-52
PR/SP0081483	POSTO GENTIL BATATAIS LTDA.	11.354.976/0001-89	BATATAIS	SP	48610.003684/2010-20
PR/PA0081485	POSTO ICCAR LTDA.	02.280.133/0038-86	SAO FRANCISCO DO PARA	PA	48610.003690/2010-87
PR/PA0081482	POSTO ICCAR LTDA.	02.280.133/0039-67	SAO FRANCISCO DO PARA	PA	48610.003682/2010-31
PR/SP0081484	POSTO PALESTRA COMBUSTÍVEIS - RIO PRETO LTDA.	11.362.265/0001-56	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003685/2010-74
PR/AM0081462	SARANDI COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA	02.168.401/0002-61	APUI	AM	48610.003681/2010-96
PR/GO0081486	SENA E RODRIGUES LTDA.	10.525.932/0001-01	DAMIANOPOLIS	GO	48610.003675/2010-39
PR/SC0081543	STANG & STANG LTDA.	08.033.253/0021-17	PORTO UNIAO	SC	48610.003680/2010-41

Nº 392 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AM0188920	A L COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA.	84.451.210/0001-96	TEFE	AM	48610.005724/2005-19
ES0029586	ALDO DA SILVA BRITO	30.569.578/0001-24	DIVINO DE SAO LOURENCO	ES	48610.014203/2002-18
SP0179043	ASSIS PETRÓLEO LTDA.	04.796.742/0001-26	ASSIS	SP	48610.011505/2004-81
AM0197339	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS OLIVEIRA E ZONAN LTDA.	07.944.089/0001-93	APUI	AM	48610.005925/2006-99
RS0211754	GEFERSON ZANDONA & CIA LTDA.	08.306.817/0001-02	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.005880/2007-33
RS0173171	JULHANE CEOLIN ME	06.178.551/0001-26	ESTRELA VELHA	RS	48610.006455/2004-19
PE0178914	MARIA JOSÉ FERREIRA ALIANÇA	11.174.505/0001-99	ALIANCA	PE	48610.011352/2004-71
BA0184416	PAULO SANTOS DE OLIVEIRA DE ÉRICO CARDOSO	02.423.350/0002-77	ERICO CARDOSO	BA	48610.001979/2005-11
RS0001511	PAVANELO & RODRIGUES LTDA	02.619.420/0001-86	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	48610.008370/7000-11
PR/AL0065300	POSTO QUARTO DE MILHA LTDA	04.077.577/0006-67	MACEIO	AL	48610.001040/2009-63
PE0178827	R. C. DA SILVA - COMBUSTÍVEIS	07.057.295/0001-81	CAMUTANGA	PE	48610.011303/2004-38
GO0027005	RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA DAMIANOPOLINO	04.075.179/0001-05	DAMIANOPOLIS	GO	48600.002145/2002-82
PR0196866	ROBERTO TADEU MANFREDINI	07.587.385/0001-84	CURITIBA	PR	48610.005129/2006-56

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nª 393 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0184754	ALL GÁS LTDA.	02.063.442/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.003608/2010-14
GLP/MG0184755	BARBOSA E MARTINS REVENDA DE GÁS LTDA - ME.	10.712.777/0001-32	SAO DOMINGOS DO PRATA	MG	48610.003601/2010-01
GLP/RJ0184756	DISTRIBUIDORA DE GAS NEUSIMAR LTDA - ME.	04.137.007/0001-00	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.003603/2010-91
GLP/RJ0184757	DISTRIBUIDORA FLAVIENSE DE GAS LTDA	68.589.712/0001-21	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009449/2004-13
GLP/RJ0184758	FUTURA RJ COMÉRCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME.	11.107.862/0001-34	RESENDE	RJ	48610.003600/2010-58
GLP/GO0184759	GERALDO PAULINO DE OLIVEIRA & CIA LTDA	26.734.582/0001-23	GOIANIA	GO	48610.002980/2010-11
GLP/MG0184760	HELOISA DE MORAIS PESSOA COSTA	11.182.355/0001-65	MATUTINA	MG	48610.003606/2010-25
GLP/SP0184761	HY ULTRA AZUL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.375.289/0001-87	SAO PAULO	SP	48610.003612/2010-82
GLP/MG0184762	JOSÉ MARIA BARBOSA ME.	70.992.946/0001-67	NEPOMUCENO	MG	48610.003607/2010-70
GLP/MG0184763	LACIRENE CAIRES CARVALHO ME.	22.090.732/0001-52	SANTA MARIA DO SALTO	MG	48610.003605/2010-81
GLP/MG0184764	MIRIAM C. FREITAS - ME.	11.298.066/0001-26	MONTES CLAROS	MG	48610.003609/2010-69
GLP/RJ0184765	PERICLES & FERNANDA COMERCIO DE GAS LTDA.	10.934.303/0001-35	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	RJ	48610.003602/2010-47
GLP/MA0184766	POSTO AMERICANO LTDA.	23.706.245/0005-68	SAO LUIS	MA	48610.011250/2004-55
GLP/SP0184767	SALUTARIS COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	07.731.280/0001-57	SAO PAULO	SP	48610.003611/2010-38
GLP/MG0184768	SERGIO LUIZ HOMEM	10.972.795/0001-53	TAQUARACU DE MINAS	MG	48610.003604/2010-36
GLP/SP0184769	W R S COMERCIO DE GAS DE COZINHA HELIOPOLIS LTDA.	06.002.722/0001-61	SAO PAULO	SP	48610.003610/2010-93

Nª 394 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0062020 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente à empresa FAROL VERDE AUTO POSTO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 09.585.665/0001-89, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011335/2009-48.

Nª 395 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 224413, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TIC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.685.018/0001-76, outorgado através do processo nº. 48300.005427/1997-14, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.014158/2008-71, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nª 396 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 06 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 219940, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa TRR COMBUSTIVEL TAPERÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.118.485/0001-12, outorgado através do processo nº. 48300.013567/1996-69, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.008765/2006-31, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nª 397 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 217468, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa FABIANDRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 75.678.169/0001-02, outorgado através do processo nº. 48300.026983/1996-27, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.014728/2008-22, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 405 - Em virtude de determinação do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, expedido nos autos de falência sob o nº 002.05.102044-2, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO ANIELLI LTDA, CNPJ nº 03.084.756/0001-54, conforme Processo ANP nº 48610.008733/2001-21.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 11 de março de 2010

Nª 404 - Em virtude do Ofício nº 26/2010/SAT/COPEC - SEFAZ - BA, de 10/03/2010, emitido pela Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis, que informa a regularidade das empresas perante o Fisco Estadual da Bahia, considerando as atribuições conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA 0007038	POSTO PALMEIRA LTDA.	14.043.913/0001-08	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.005226/2001
BA 0017934	J PENA & CIA LTDA.	13.746.888/0001-58	POJUCA	BA	48610.019471/2001
BA 0027930	ROCHA ROCHA DERIVADOS DE PETRÓLEO E TRANSPORTES LTDA.	32.671.315/0001-57	CONDE	BA	48610.012139/2002
BA 0016280	POSTO MIRASSOL LTDA.	16.295.412/0001-36	SANTA CRUZ DA VITORIA	BA	48610.017328/2001
BA 0013760	RONALDO CESAR MONTEIRO TORRES	13.663.901.0001-05	PORTO SEGURO	BA	48610.015265/2001
BA 0003294	IRMÃOS PINHEIRO DA CRUZ LTDA.	13.466.024/0002-63	LICIONIO DE ALMEIDA	BA	48610.000146/2001
BA 0031151	ABO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA.	63.274.351/0001-00	SALVADOR	BA	48610.002107/2003
BA 0022359	W R SANTOS E CIA LTDA.	16.161.549/0001-06	URUCUCA	BA	48610.003209/2002
BA 0163586	SIGISBERTO BASTOS CARMO	40.592.024/0001-00	RAFAEL JAMBEIRO	BA	48610.008956/2003
BA 0010672	AL REVENDA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.971.252/0001-20	GOVERNADOR MANGABEIRA	BA	48610.010266/2001
BA 0018903	LUIZ VITÓRIA SANTOS & CIA LTDA.	04.508.584/0001-61	CORAÇÃO DE MARIA	BA	48610.014764/2001
BA 0029710	TRAQUETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.871.511/0001-30	MARAGOGIPE	BA	48610.013920/2002
BA 0165448	GENADY PEREIRA MACHADO	05.590.493/0001-80	SÃO GABRIEL	BA	48610.011090/2003
BA 0185899	DISTRIBUIDORA BARRETO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.892.767/0001-96	XIQUE - XIQUE	BA	48610.002807/2005
BA 0226415	POSTO CONTORNO LTDA.	09.207.930/0001-95	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.003740/2008
BA 0019791	POSTO DE GASOLINA DAVID LTDA.	14.040.059/0001-18	MORTUGABA	BA	48610.000729/2002
BA 0021581	POSTO SEABRA LTDA.	02.512.414/0001-25	SEABRA	BA	48610.015510/2001

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 123, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610. 012727/2006-81 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, autorizado a operar a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Atalaia, localizada no município de Aracaju/SE, composta por:

- Estação de Distribuição de Gás propriamente dita;
- Ponto de Entrega de Atalaia, com vazão máxima de 340.000 m^3/d;
- Área de "scrapers";
- Estações de Medição (EMEDs);
- Interligações com os Gasodutos Sergipe-Bahia (GASEB), Atalaia-Laranjeiras (GAL), Atalaia-Itaporanga (GAI) e aquele da SERGÁS (DIA), bem como os dois gasodutos que movimentam gás da UPGN Atalaia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 23 de fevereiro de 2012, conforme o prazo estabelecido Licença de Operação nº 60/2010, emitida pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, do Estado de Sergipe, referente à EDG de Atalaia em 24 de fevereiro de 2010, com validade de 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 10/2010 10º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1875/2010-800.580/2009-MANOEL CAMELO FILHO

1876/2010-800.684/2009-MANOEL NASCIMENTO DE FREITAS NETO

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1877/2010-800.422/2009-RAFAEL NUNES

1878/2010-800.541/2009-MINERADORA BURITI LTDA

1879/2010-800.435/2009-RAFAEL NUNES

1880/2010-800.436/2009-RAFAEL NUNES

1881/2010-800.343/2009-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.

1882/2010-800.444/2009-CUSTÓDIO TEIXEIRA MARINHO DE SOUSA ME

1883/2010-800.538/2009-MINERADORA BURITI LTDA

1884/2010-800.539/2009-MINERADORA BURITI LTDA

1885/2010-800.542/2009-MINERADORA BURITI LTDA

1886/2010-800.543/2009-MINERADORA BURITI LTDA

1887/2010-800.544/2009-MINERADORA BURITI LTDA

1888/2010-800.545/2009-JIEI MATSUMINE MINERAÇÃO

1889/2010-800.576/2009-PEDRO HONORATO DE LIMA

1890/2010-800.586/2009-FRANCISCA MOREIRA BARRETO ME

1891/2010-800.683/2009-MANOEL NASCIMENTO DE FREITAS NETO

1892/2010-800.540/2009-MINERADORA BURITI LTDA

RELAÇÃO Nº 10/2010 24º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2001/2010-884.071/2009-AURIO TESSARO

2002/2010-884.072/2009-RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 11/2010 18º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1978/2010-878.147/2009-PEDREIRA POTIGUAR LTDA

1979/2010-878.149/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

1980/2010-878.150/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

1981/2010-878.151/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

1982/2010-878.170/2009-BRAZMIN

1983/2010-878.171/2009-BRAZMIN

1984/2010-878.172/2009-BRAZMIN

1985/2010-878.173/2009-BRAZMIN

1986/2010-878.174/2009-BRAZMIN

RELAÇÃO Nº 11/2010 25º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2003/2010-844.020/2010-INCORPORE IND. COM. AGROINDUSTRIAL LTDA

RELAÇÃO Nº 13/2010 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1742/2010-833.949/2007-GRANITOS RETIRO LTDA.

1743/2010-834.220/2007-LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

1744/2010-830.412/2007-ILAN DE CARVALHO MARCONDES

1745/2010-831.629/2007-RUI GALVANI

1746/2010-834.925/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

1747/2010-830.793/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.

1748/2010-830.388/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.

1749/2010-832.020/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.

1750/2010-834.888/2008-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

1751/2010-834.630/2007-AILTON CORTES DE SOUZA

1752/2010-834.631/2007-AILTON CORTES DE SOUZA

1753/2010-831.251/2008-ELIAS SIQUEIRA BAGNI

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1754/2010-833.839/2007-VALE S A

1755/2010-833.199/2007-HIDROTÉRMICA S A

1756/2010-830.531/2007-VALE S A

1757/2010-830.197/2008-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

1758/2010-830.384/2008-FREDERICO GOMES PESSOA DE MENDONÇA

1759/2010-833.738/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA

1760/2010-833.740/2008-FLÁVIO GRISI

1761/2010-832.172/2008-MINERAÇÃO LESTE LTDA

1762/2010-834.522/2008-JOÃO PAULO RIBEIRO MOREIRA

1763/2010-834.689/2008-FÁBIO BADARÓ

1764/2010-834.681/2008-ROGÉRIO DE DEUS FERREIRA

1765/2010-831.499/2008-CERÂMICA AMERICANA LTDA

1766/2010-832.121/2008-LUIZ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

1767/2010-831.352/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO

1768/2010-831.293/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA

1769/2010-831.294/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA

1770/2010-831.295/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA

1771/2010-831.351/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO

1772/2010-834.332/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

1773/2010-834.335/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

1774/2010-832.913/2006-COMERCIAL DPM LTDA ME

1775/2010-833.105/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1776/2010-833.123/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1777/2010-833.689/2008-JOÃO BATISTA VIEIRA

1778/2010-834.135/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

1779/2010-834.142/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

1780/2010-834.166/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

1781/2010-834.337/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

1782/2010-834.552/2007-BRAZMINCO LTDA

1783/2010-834.554/2007-BRAZMINCO LTDA

1784/2010-833.555/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA

1785/2010-831.740/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA

1786/2010-830.813/2008-LÚCIO CLÁUDIO COSTALONGA

1787/2010-830.468/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.

RELAÇÃO Nº 13/2010 17º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1952/2010-864.373/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

1953/2010-864.372/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

1954/2010-864.371/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

1955/2010-864.370/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

1956/2010-864.351/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1957/2010-864.350/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1958/2010-864.349/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1959/2010-864.348/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1960/2010-864.347/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

1961/2010-864.311/2009-GUIDO MAGALHÃES ARANTES

1962/2010-864.306/2009-MANOEL MASCARENHAS NETO

1963/2010-864.305/2009-MINERADORA RONCADOR SA

1964/2010-864.298/2009-JORGE MICHEL IABRUDI

1965/2010-864.296/2009-JORGE MICHEL IABRUDI

1966/2010-864.294/2009-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA

1967/2010-864.288/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

1968/2010-864.286/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

1969/2010-864.284/2009-HORÁCIO AUGUSTO RIBEIRO DE SIQUEIRA

1970/2010-864.280/2009-MARLON DA SILVA SIQUEIRA

1971/2010-864.277/2009-ROBERTO NESZLINGER

1972/2010-864.276/2009-GEMMA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA

1973/2010-864.805/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

1974/2010-864.578/2007-WILSON MACHADO CORREIA

1975/2010-864.213/2007-PAULO DE SOUZA PAU FERRO

1976/2010-864.191/2007-PAULO DE SOUZA PAU FERRO

1977/2010-864.211/2009-DEMITO PESQUISA MINERAL E PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA

RELAÇÃO Nº 14/2010 2º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1654/2010-820.759/2000-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A

1655/2010-820.076/2001-MIGUEL ISAAC FILHO

1656/2010-821.169/2000-INDÚSTRIA DE CALCÁRIO ITÁ LTDA

1657/2010-820.295/2001-EXTRARGEO - EXTRAÇÃO ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

1658/2010-820.992/2001-SIMÃO NORATO RAYS - ME

1659/2010-821.362/2001-WILLIAN RICARDO DE FREITAS

1660/2010-821.375/2001-COM E IND MATSUDA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

1661/2010-821.376/2001-FERNANDO LÚCIO MACHADO FERRARI

1662/2010-821.446/2001-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA

1663/2010-820.781/2005-CERÂMICA BRUMATTI LTDA. - EPP

1664/2010-820.460/2006-TERESA MORISHIGUE STRIOLI

1665/2010-820.291/2007-WALDOMIRO ZARZUR

1666/2010-820.043/2009-JOSÉ AFONSO DÁVO

1667/2010-820.373/2009-LUÍS CARLOS OLIVIERI

1668/2010-821.167/1999-FERNANDO ARANTES VIEIRA

1669/2010-821.169/1999-FERNANDO ARANTES VIEIRA

1670/2010-821.170/1999-FERNANDO ARANTES VIEIRA

1671/2010-820.801/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA

1672/2010-820.803/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA

1673/2010-820.804/1999-MINERAÇÃO SILMINA LTDA

1674/2010-821.679/1999-OLIVIA AUGUSTA ARAÚJO MACEDO COSTA

1675/2010-821.841/1999-ÁGUAS PRATA LTDA.

1676/2010-821.887/1999-LUIZ FRANCISCO PINHEIRO ZUGLIANI

1677/2010-821.418/2000-INDÚSTRIA DE CALCÁRIO ITÁ LTDA

1678/2010-820.912/2001-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1679/2010-820.582/2000-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU

1680/2010-821.444/2000-ROLANDO TUXEN

1681/2010-820.292/2001-EXTRARGEO - EXTRAÇÃO ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

1682/2010-820.294/2001-EXTRARGEO - EXTRAÇÃO ESCAVAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA

1683/2010-820.843/2001-FRANCISCO DE BARROS PEREIRA

1684/2010-821.392/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA

1685/2010-821.411/2001-AMARAL SERVIÇOS RURAIS LTDA - ME

1686/2010-820.913/2003-DEVANIR CHICARELLI ME

1687/2010-820.296/2006-FERRES & CIA LTDA

1688/2010-820.309/2007-ANA MARIA VERONEZE BEIRA

1689/2010-820.471/2007-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA

1690/2010-820.822/2007-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.

1691/2010-820.098/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.

1692/2010-820.195/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.

1693/2010-821.077/2008-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA

1694/2010-820.860/2000-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

1695/2010-820.877/1999-LUIISSA SASAKI - ME

1696/2010-820.891/1999-ADEMERCIO ANTONIO PACCOLA

1697/2010-820.994/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

1698/2010-821.010/2001-SÃO MARTINHO S.A.

1699/2010-820.888/2002-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 15/2010 2º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1700/2010-820.202/2002-HILDEMAR MARTIM

1701/2010-820.999/2002-JOSÉ IGNACIO DE MESQUITA SAMPAIO

1702/2010-821.010/2002-OSVALDO BRIOTTO MARCHI

1703/2010-821.124/2002-ZELIA BARBOSA VILLANOVA

1704/2010-820.998/2008-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO LTDA

1705/2010-820.139/2009-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

1706/2010-820.141/2009-JOSÉ LUIZ MORANDIN EPP

1707/2010-820.142/2009-LIZIA BATEL DOMINGOS ME

1708/2010-820.151/2009-VALGETER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME

1709/2010-820.157/2009-OLARIA JBM LTDA

1710/2010-820.158/2009-MARLI F.B. DE OLIVEIRA ME

1711/2010-820.167/2009-BENY ALVES DO CARMO OLARIA - ME

1712/2010-820.169/2009-OTÁVIO AUGUSTO DA ROCHA

1713/2010-820.171/2009-EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

1714/2010-820.180/2009-ADEMERCIO ANTONIO PACCOLA

1715/2010-820.182/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.

1716/2010-820.189/2009-ÁGUAS PRATA LTDA.

1717/2010-820.222/2009-ANTONIO CARLOS BERTOLOTO

1718/2010-820.230/2009-IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA

1719/2010-820.266/2009-PEDREIRA DO PARDO LTDA.

1720/2010-820.276/2009-MARTINS LARA & LARA LTDA.

1721/2010-820.277/2009-EDUARDO MARTINS LARA FILHO

1722/2010-820.278/2009-EDUARDO MARTINS LARA FILHO

1723/2010-820.279/2009-EDUARDO MARTINS LARA FILHO

1724/2010-820.284/2009-ARGILEIRA SANTO ANTONIO DE ITU LTDA - ME

1725/2010-820.288/2009-FELIPE ALCEBIADES MACHADO

1726/2010-820.291/2009-REGINALDO FORMIGARI

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1727/2010-820.746/2002-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.

1728/2010-820.156/2009-EDUARDO RUME JUNIOR

1729/2010-820.168/2009-DÉCIO ZULIANI MALUF

1730/2010-820.174/2009-LYGIA MARTINS SCHNITZER

1731/2010-820.181/2009-ADEMERCIO ANTONIO PACCOLA

1732/2010-820.190/2009-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.

1733/2010-820.224/2009-MÁRIO DE CAMARGO ANDRADE NETO

1734/2010-820.233/2009-ANTONIO BORTOLETTI

1735/2010-820.235/2009-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA

1736/2010-820.236/2009-ANTONIO RICARDO BEIRA

1737/2010-820.242/2009-MINERADORA AVARÉ LTDA ME

1738/2010-820.243/2009-MINERADORA AVARÉ LTDA ME

1739/2010-820.253/2009-ADEMAR DE PROENÇA

1740/2010-820.275/2009-MARTINS LARA & LARA LTDA.

1741/2010-820.281/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.

RELAÇÃO Nº 17/2010 4º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1844/2010-840.001/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

1845/2010-840.002/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

1846/2010-840.004/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

1847/2010-840.003/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

1848/2010-840.005/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

1849/2010-840.006/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

1850/2010-840.007/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

1851/2010-840.008/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

1852/2010-840.010/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

1853/2010-840.288/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

RELAÇÃO Nº 18/2010 9º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1864/2010-890.552/2009-CLAUDIO LUIZ BELTRAME FERNANDES

1865/2010-890.208/2009-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.

1866/2010-890.209/2009-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1867/2010-890.052/2009-VILA MOURA AGROPECUÁRIA LTDA.

1868/2010-890.042/2010-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP

1869/2010-890.057/2009-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

1870/2010-890.122/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

1871/2010-890.124/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

1872/2010-890.126/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

1873/2010-890.128/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

1874/2010-890.131/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

RELAÇÃO Nº 19/2010 14º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1937/2010-848.002/2010-MONT GRANITOS S/A

1938/2010-848.003/2010-MONT GRANITOS S/A

1939/2010-848.004/2010-MONT GRANITOS S/A

1940/2010-848.005/2010-MONT GRANITOS S/A

1941/2010-848.007/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

1942/2010-848.010/2010-SELMA MARIA DA SILVA

1943/2010-848.018/2010-CARLOS AUGUSTO CORDEIRO DE MATTOS

1944/2010-848.021/2010-PEDREIRA POTIGUAR LTDA

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1945/2010-848.001/2010-CAULINIA MINERIOS LTDA

1946/2010-848.006/2010-ARÃO SILVA DE PAIVA

1947/2010-848.008/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE

1948/2010-848.009/2010-TÂNIA MARIA DE LARA ANDRADE

1949/2010-848.017/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

1950/2010-848.019/2010-RUY DE AZEVEDO SODRÉ SOBRINHO

1951/2010-848.020/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 20/2010 23º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1993/2010-868.073/2009-EDEVALDO KRAEMER - ME

1994/2010-868.245/2009-DARLEI DE SOUZA BUENO ZANIN

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1995/2010-868.317/2009-ISIS MARIA BARBOSA

1996/2010-868.232/2009-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 22/2010 23º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1997/2010-868.260/2009-PEDREIRA CGR LTDA

1998/2010-868.262/2009-RUBENS ALVES DA SILVA

1999/2010-868.237/2009-SILVIA CORBUCCI DANTI

2000/2010-868.241/2009-EMANUEL FRANCISCO RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 24/2010 19º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1987/2010-886.389/2009-ALDORI MAY

1988/2010-886.025/2010-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1989/2010-886.057/2009-RAQUEL CORREIA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 25/2010 3º

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1788/2010-833.376/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.

1789/2010-834.679/2008-DIONISIO JOSE DA SILVA

1790/2010-834.612/2008-AREEIRO MOREIRA

1791/2010-830.163/2008-BRAULIO MOURAO SANTOS

1792/2010-834.613/2008-AREEIRO MOREIRA

1793/2010-834.680/2008-IMAGI MINERAÇÃO LTDA.-ME.

1794/2010-834.728/2008-JOÃO NATANAEL DE OLIVEIRA VILAS BÔAS

1795/2010-830.673/2009-MARIA IZABEL DE SIQUEIRA

1796/2010-833.573/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO

1797/2010-833.360/2008-ROSILENE PANSINI

1798/2010-830.119/2008-ARLINDO SALES CAMPOS

1799/2010-830.929/2008-POLIMIL - MARMORES E GRANITOS LTDA-ME

1800/2010-833.657/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1801/2010-834.359/2007-DRAGAGEM ZE ZARIAS LTDA.

1802/2010-833.126/2008-VALDECI MARTINS DOS SANTOS

1803/2010-831.417/2008-MESSIAS PEREIRA FILHO

1804/2010-830.921/2009-ALVES & NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

1805/2010-831.200/2004-ELOÍZA HELENA DE CASTRO VILLELA

1806/2010-833.732/2008-JADIEL PEREIRA LELIS

1807/2010-834.868/2007-HÉLIO PEREIRA

1808/2010-831.253/2009-MARIA VANDA DE LIMA SIMÕES

1809/2010-831.252/2009-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA

1810/2010-832.378/2008-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA

1811/2010-832.787/2008-SERGIO BRAGA COSTA

1812/2010-832.892/2009-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME

1813/2010-832.900/2009-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME

1814/2010-832.615/2009-MARCUS HENRIQUE RABELLO DE OLIVEIRA SANTOS

1815/2010-831.243/2008-WALDIR BATISTA VELOSO

1816/2010-832.308/2007-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA

1817/2010-832.136/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA

1818/2010-832.901/2009-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME

1819/2010-833.253/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA

1820/2010-833.671/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

1821/2010-833.803/2008-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA

1822/2010-832.294/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA

1823/2010-832.295/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA

1824/2010-832.296/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1825/2010-832.326/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
1826/2010-832.293/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
1827/2010-832.292/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
1828/2010-831.840/2008-VALE S A
1829/2010-831.924/2008-ELISIO EUSTAQUIO DE AGUIAR LAPORAES
1830/2010-833.659/2008-VILENE OLIVEIRA CAMPOS
1831/2010-833.515/2008-VALE S A
1832/2010-834.369/2008-AREIAS DO DINHO
1833/2010-833.825/2008-CERÂMICA GATTI LTDA-EPP
1834/2010-832.335/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA
1835/2010-831.587/2009-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA
1836/2010-833.048/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
1837/2010-833.054/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
1838/2010-833.057/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
1839/2010-833.568/2008-MERCEDES DAS GRAÇAS PINTO LOBO LEITE
1840/2010-833.321/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
1841/2010-833.268/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
1842/2010-834.964/2007-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
1843/2010-832.135/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA

RELAÇÃO Nº 28/2010 20º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1990/2010-896.260/2008-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME
1991/2010-896.585/2008-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
1992/2010-896.642/2009-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA

RELAÇÃO Nº 29/2010 12º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1893/2010-866.839/2009-RAYANI PEREIRA DA SILVA
1894/2010-866.858/2009-REBEQUI & PINHEIRO LTDA - ME
1895/2010-866.844/2009-ROGÉRIO TOZZI DE OLIVEIRA
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1896/2010-866.014/2010-EDEL LIMA NAGY
1897/2010-866.792/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1898/2010-866.793/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1899/2010-866.794/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1900/2010-866.795/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1901/2010-866.796/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1902/2010-866.800/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1903/2010-866.833/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1904/2010-866.840/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
1905/2010-866.841/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1906/2010-866.845/2009-JANDERSON BARBOSA CHAVES
1907/2010-866.854/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
1908/2010-866.855/2009-MARCILIO ALVES CARVALHO
1909/2010-866.857/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
1910/2010-867.379/2007-YAMADA TERRAPLANAGEM E MINERAÇAO LTDA
1911/2010-866.308/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
1912/2010-866.929/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 30/2010 5º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1854/2010-850.722/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
1855/2010-850.723/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
1856/2010-850.724/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
1857/2010-850.725/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
1858/2010-850.726/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
1859/2010-850.728/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
1860/2010-850.729/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
1861/2010-850.733/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
1862/2010-850.735/2009-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
1863/2010-850.810/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 32/2010 12º

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1913/2010-866.809/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1914/2010-866.773/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1915/2010-866.775/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1916/2010-866.741/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1917/2010-866.743/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1918/2010-866.745/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1919/2010-866.747/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1920/2010-866.749/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1921/2010-866.767/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1922/2010-866.768/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1923/2010-866.769/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1924/2010-866.771/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1925/2010-866.772/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1926/2010-866.750/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1927/2010-866.752/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1928/2010-866.763/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1929/2010-866.785/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1930/2010-866.780/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1931/2010-866.821/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1932/2010-866.784/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1933/2010-866.819/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1934/2010-866.820/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1935/2010-866.817/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
1936/2010-866.783/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 54/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
890.012/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1633/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.013/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1634/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.014/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1635/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.015/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1636/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.016/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1637/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.017/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1638/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.018/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1639/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.019/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1640/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.020/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1641/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.021/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1642/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.022/2010-MORRO DO PILAR INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ N°1643/2010-Destacado do DNPM 890.589/2006-ALVARÁ N°981/2007-Vencimento em 12/02/2010
890.534/2009-ANTÔNIO NORBERTO DO CARMO PORTELLA-ALVARÁ N°1644/2010-Destacado do DNPM 890.431/2008-ALVARÁ N°14.598/2008-Vencimento em 28/10/2011
880.431/2009-MIGUEL CAPOBIANGO NETO-ALVARÁ N°1645/2010-Destacado do DNPM 880.386/2008-ALVARÁ N°7.801/2009-Vencimento em 14/07/2011
886.018/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS-ALVARÁ N°1646/2010-Destacado do DNPM 886.551/2007-ALVARÁ N°5.232/2008-Vencimento em 05/06/2011
866.510/2009-MARCOS ANTONIO BELIZARIO RODRIGUES-ALVARÁ N°1647/2010-Destacado do DNPM 866.626/2008-ALVARÁ N°4.029/2009-Vencimento em 02/04/2011

RELAÇÃO Nº 61/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
860.015/2010-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°1648/2010-Destacado do DNPM 860.487/2008-ALVARÁ N°8.202-Vencimento em 30/07/2011.
821.054/2008-ZITA MARIA FRALETTI DA SILVA BARROS-ALVARÁ N°1649/2010-Destacado do DNPM 820.437/2005-ALVARÁ N°2.683/2007-Vencimento em 16/04/2010.
886.026/2010-JOSÉ MACEDO DA SILVA-ALVARÁ N°1650/2010-Destacado do DNPM 886.442/2007-ALVARÁ N°5.280/2008-Vencimento em 05/06/2010
826.793/2009-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-ALVARÁ N°1651/2010-Destacado do DNPM 826.208/2003-ALVARÁ N°5.951/2008-Vencimento em 20/06/2011.
848.170/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-ALVARÁ N°1652/2010-Destacado do DNPM 848.153/2008-ALVARÁ N°1.853/2003-Vencimento em 08/12/2011.
861.659/2009-DALMIN FALEIRO DE LIMA-ALVARÁ N°1653/2010-Destacado do DNPM 860.461/2009-ALVARÁ N°7.064/2009-Vencimento em 25/06/2011.

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 61/2010

Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
850.307/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 62/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração sa - 851109/07 - A.I. 673/10
Antônio Leocádio Dos Santos - me - 850342/08 - A.I. 677/10
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850894/07 - A.I. 665/10, 850984/07 - A.I. 666/10, 850992/07 - A.I. 667/10, 850994/07 - A.I. 668/10
Francisco Alves Mendes - 851079/07 - A.I. 669/10
Igor Jorge Rolim de Oliveira - 850251/08 - A.I. 676/10
João Batista de Castro - 850161/08 - A.I. 675/10
João de Lima Rolim - 851123/07 - A.I. 670/10
José Antônio Cunha - 850451/07 - A.I. 662/10, 850452/07 - A.I. 663/10
José Valderi de Oliveira - 850865/07 - A.I. 664/10
Jubal Cabral Filho - 850226/07 - A.I. 660/10
Manoel Soares de Araujo - 850079/08 - A.I. 674/10
Marcelo Cavalcante Guerreiro - 851138/07 - A.I. 671/10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Miguel Baía Brito - 850433/07 - A.I. 661/10
Pablo Rodrigues Reis - 851073/07 - A.I. 672/10
Rafael de Castro Junior - 850440/08 - A.I. 678/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 172/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriani Luis Oliveira Leão - 870453/05 - Not.1413/2010 - R$ 1.906,16, 870716/05 - Not.1415/2010 - R$ 4.278,68
Alexandre Henrique Soares - 872507/03 - Not.1358/2010 - R$ 118,86
Átila Godoy Rissi - 870960/05 - Not.1397/2010 - R$ 2.963,24
Auricélia Silva Costa - 872123/03 - Not.1342/2010 - R$ 1.820,49
br Mineração de Pedras Ornamentais Ltda - 870964/05 - Not.1395/2010 - R$ 527,76
Camila Zacharias Monteiro Mendonça - 870767/03 - Not.1259/2010 - R$ 2.951,68
Celso Ferreira Barreto - 870152/03 - Not.1266/2010 - R$ 2.226,56
Clodoaldo Curcino de Eça - 871474/03 - Not.1281/2010 - R$ 3.176,93
Darley Adriano Cesar da Luz - 870439/03 - Not.1373/2010 - R$ 3.365,52
Edmilson Alves Pereira - 871824/03 - Not.1278/2010 - R$ 734,61
Gilson Cleomar Queiroz Carvalho - 872342/03 - Not.1155/2010 - R$ 1.105,79, 872342/03 - Not.1157/2010 - R$ 1.423,89
Graminex Granitos Mineração e Exportação Ltda - 870921/03 - Not.1124/2010 - R$ 2.792,66
José Antônio Cardoso Caxias - 871553/03 - Not.1354/2010 - R$ 2.356,79
José de Souza Vaz Junior - 872116/03 - Not.1145/2010 - R$ 3.164,18
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871043/02 - Not.1288/2010 - R$ 3.709,06
Leordino de Oliveira Silva - 870544/03 - Not.1369/2010 - R$ 1.448,72
Manoel Oliveira Nunes - 870033/05 - Not.1389/2010 - R$ 5.704,91
Marcos Antonio Furin Silva - 871952/03 - Not.1165/2010 - R$ 2.633,48, 871952/03 - Not.1163/2010 - R$ 2.045,18
Marcos Luiz Ribeiro Piovezan - 870699/05 - Not.1411/2010 - R$ 141,69
Maria Idis Ferraz Dos Santos - 871644/04 - Not.1129/2010 - R$ 2.839,92
Mellu´s Transporte e Indústria LTDA. - 871789/03 - Not.1139/2010 - R$ 490,24, 871789/03 - Not.1141/2010 - R$ 631,24
Moura Brazil Granite Ltda me - 872209/03 - Not.1283/2010 - R$ 3.176,99
Nelson Machado de Avila - 870797/03 - Not.1127/2010 - R$ 3.340,65
Nilvando Azevedo Athayde - 871715/03 - Not.1352/2010 - R$ 2.948,19
Raffaela Godoi Vieira - 870865/03 - Not.1131/2010 - R$ 3.352,46, 870867/03 - Not.1133/2010 - R$ 3.352,46, 870869/03 - Not.1122/2010 - R$ 3.352,46, 871192/03 - Not.1135/2010 - R$ 3.352,46, 871500/03 - Not.1348/2010 - R$ 21,99
Raul Martins Lobato - 870900/03 - Not.1285/2010 - R$ 3.176,93, 870642/03 - Not.1366/2010 - R$ 3.161,47, 870644/03 - Not.1362/2010 - R$ 3.365,17, 870646/03 - Not.1153/2010 - R$ 3.337,45
Rmn Recursos Minerais do Nordeste Ltda - 870636/03 - Not.1371/2010 - R$ 6.731,04, 870804/03 - Not.1261/2010 - R$ 6.704,92, 870806/03 - Not.1263/2010 - R$ 6.704,92
Rochazul Mineração Ltda - 870417/06 - Not.1383/2010 - R$ 2.287,01, 870417/06 - Not.1385/2010 - R$ 2.039,57
Vicente Fausto Limongi - 872306/03 - Not.1161/2010 - R$ 655,10, 872306/03 - Not.1159/2010 - R$ 843,53

RELAÇÃO Nº 173/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adriani Luis Oliveira Leão - 870453/05 - Not.1414/2010 - R$ 2.653,52, 870716/05 - Not.1416/2010 - R$ 5.307,05
Alexandre Henrique Soares - 872507/03 - Not.1359/2010 - R$ 2.051,68
Átila Godoy Rissi - 870960/05 - Not.1398/2010 - R$ 2.704,41
Auricélia Silva Costa - 872123/03 - Not.1343/2010 - R$ 2.605,25, 872123/03 - Not.1345/2010 - R$ 5.210,51, 872123/03 - Not.1347/2010 - R$ 5.210,51
br Mineração de Pedras Ornamentais Ltda - 870964/05 - Not.1396/2010 - R$ 2.305,66
Camila Zacharias Monteiro Mendonça - 870767/03 - Not.1260/2010 - R$ 4.879,86
Celso Ferreira Barreto - 870152/03 - Not.1267/2010 - R$ 2.076,34
Clodoaldo Curcino de Eça - 871474/03 - Not.1282/2010 - R$ 5.210,51
Darley Adriano Cesar da Luz - 870439/03 - Not.1374/2010 - R$ 4.669,48
Gilson Cleomar Queiroz Carvalho - 872342/03 - Not.1156/2010 - R$ 2.040,66, 872342/03 - Not.1158/2010 - R$ 4.081,33
Graminex Granitos Mineração e Exportação Ltda - 870921/03 - Not.1125/2010 - R$ 5.283,03
José Antônio Cardoso Caxias - 871553/03 - Not.1355/2010 - R$ 2.605,25, 871553/03 - Not.1357/2010 - R$ 5.210,51
José de Souza Vaz Junior - 872116/03 - Not.1146/2010 - R$ 2.641,51
José Fonseca Rabelo de Oliveira - 871043/02 - Not.1290/2010 - R$ 5.210,51
José Moura Rocha - 870420/03 - Not.1375/2010 - R$ 5.307,05
Leordino de Oliveira Silva - 870544/03 - Not.1370/2010 - R$ 5.210,51
Manoel Oliveira Nunes - 870033/05 - Not.1390/2010 - R$ 5.210,51
Marcos Antonio Furin Silva - 871952/03 - Not.1164/2010 - R$ 2.040,66, 871952/03 - Not.1166/2010 - R$ 4.081,33
Marcos Luiz Ribeiro Piovezan - 870699/05 - Not.1412/2010 - R$ 2.364,77
Maria Idis Ferraz Dos Santos - 871644/04 - Not.1130/2010 - R$ 5.186,62
Mellu´s Transporte e Indústria LTDA. - 871789/03 - Not.1140/2010 - R$ 2.593,31, 871789/03 - Not.1142/2010 - R$ 5.186,62
Mineração Thomazini LTDA. - 872224/04 - Not.1382/2010 - R$ 2.485,42
Moura Brazil Granite Ltda me - 872209/03 - Not.1284/2010 - R$ 4.755,63
Nelson Machado de Avila - 870797/03 - Not.1128/2010 - R$ 2.040,66
Nilvando Azevedo Athayde - 871715/03 - Not.1351/2010 - R$ 2.605,25, 871715/03 - Not.1353/2010 - R$ 5.210,51
Raffaela Godoi Vieira - 870869/03 - Not.1123/2010 - R$ 2.040,66, 870867/03 - Not.1134/2010 - R$ 2.040,66, 870865/03 - Not.1132/2010 - R$ 2.040,66, 871192/03 - Not.1136/2010 - R$ 2.040,66, 871500/03 - Not.1349/2010 - R$ 2.653,52
Raul Martins Lobato - 870646/03 - Not.1154/2010 - R$ 5.186,62, 870900/03 - Not.1286/2010 - R$ 4.903,25, 870642/03 - Not.1367/2010 - R$ 5.210,51, 870644/03 - Not.1363/2010 - R$ 5.210,51
Rmn Recursos Minerais do Nordeste Ltda - 870636/03 - Not.1372/2010 - R$ 5.210,51, 870804/03 - Not.1262/2010 - R$ 5.186,62, 870806/03 - Not.1264/2010 - R$ 4.646,59
Rochazul Mineração Ltda - 870417/06 - Not.1384/2010 - R$ 2.605,25, 870417/06 - Not.1386/2010 - R$ 4.903,25
Rubens Rodrigues de sá - 870643/05 - Not.1265/2010 - R$ 2.891,95
Vicente Fausto Limongi - 872306/03 - Not.1160/2010 - R$ 4.081,33, 872306/03 - Not.1162/2010 - R$ 2.040,66

RELAÇÃO Nº 174/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874789/07 - Not.1471/2010 - R$ 2.345,93, 874790/07 - Not.1472/2010 - R$ 2.345,93, 874791/07 - Not.1473/2010 - R$ 2.345,93, 874792/07 - Not.1474/2010 - R$ 2.345,93, 874793/07 - Not.1475/2010 - R$ 2.345,93, 874794/07 - Not.1478/2010 - R$ 2.345,93, 874800/07 - Not.1484/2010 - R$ 2.345,93, 874801/07 - Not.1485/2010 - R$ 2.345,93, 874803/07 - Not.1486/2010 - R$ 2.345,93, 874799/07 - Not.1483/2010 - R$ 2.345,93, 874796/07 - Not.1480/2010 - R$ 2.345,93, 874797/07 - Not.1481/2010 - R$ 2.345,93, 874798/07 - Not.1482/2010 - R$ 2.345,93, 874795/07 - Not.1479/2010 - R$ 2.345,93, 875107/07 - Not.1499/2010 - R$ 2.345,93, 875108/07 - Not.1500/2010 - R$ 2.345,93, 875109/07 - Not.1501/2010 - R$ 2.345,93, 875110/07 - Not.1502/2010 - R$ 2.345,93, 874820/07 - Not.1497/2010 - R$ 2.345,93, 874808/07 - Not.1488/2010 - R$ 2.345,93, 874809/07 - Not.1489/2010 - R$ 2.345,93, 874810/07 - Not.1490/2010 - R$ 2.345,93, 874811/07 - Not.1491/2010 - R$ 2.345,93, 874812/07 - Not.1492/2010 - R$ 2.345,93, 875044/07 - Not.1498/2010 - R$ 2.345,93, 874818/07 - Not.1496/2010 - R$ 2.345,93, 874807/07 - Not.1487/2010 - R$ 2.326,90, 874814/07 - Not.1493/2010 - R$ 2.345,93, 874815/07 - Not.1494/2010 - R$ 2.345,93, 874816/07 - Not.1495/2010 - R$ 2.345,93, 875111/07 - Not.1503/2010 - R$ 2.345,93

RELAÇÃO Nº 195/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 875228/07 - A.I. 1171/10, 875233/07 - A.I. 1172/10
Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 870103/08 - A.I. 1176/10, 870253/08 - A.I. 1168/10
g p Granitos do BRASIL.. - 870234/08 - A.I. 1166/10
Granfischer Mineração Ltda-me - 875243/07 - A.I. 1174/10
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870860/08 - A.I. 1163/10, 870122/08 - A.I. 1164/10
Hércules de Almeida Hemerly - 870088/07 - A.I. 1165/10
Lazuli Mineradora Ltda - 875305/07 - A.I. 1177/10
Mineração Beta Ltda - 871378/08 - A.I. 1167/10
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 870186/08 - A.I. 1175/10
Pasqual Luiz Spillere - 871432/08 - A.I. 1173/10
Rebeca Simões Salis - 872049/08 - A.I. 1170/10
Ricardo Soares Midlej - 870210/08 - A.I. 169/10

RELAÇÃO Nº 202/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Camaleão Mineração - 873593/07
Jorge de Carvalho Boquimpani - 870875/01
Lucio Roberto Eller-me - 875121/07
Romildo Moura Souza - 875107/08

RELAÇÃO Nº 204/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 871091/09 - A.I. 1207/10
Edivaldo José Pimenta - 870620/08 - A.I. 1031/10
Florisvaldo Tibúrcio Dos Santos - 875214/07 - A.I. 1028/10
Fortaleza Mineração Ltda - 874979/08 - A.I. 1034/10
Khalil Najib Karam - 870567/09 - A.I. 1030/10
Marbrasa Norte Mineradora Ltda - 871257/08 - A.I. 1032/10
Maria Conceição Alves - 872628/09 - A.I. 1022/10
Mineração Beta Ltda - 871475/08 - A.I. 1206/10
Mineração Sant'ana LTDA. - 872188/04 - A.I. 1029/10
Pedreira Interativa Ltda - 872895/09 - A.I. 1021/10
Raymundo Pedro de Carvalho Batista - 870869/09 - A.I. 1025/10
Solon Teixeira da Silva - 871667/09 - A.I. 1023/10
Supergran Mineração Ltda - 870592/09 - A.I. 1208/10
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872777/07 - A.I. 1026/10, 875175/07 - A.I. 1033/10
Widelson Teixeira Ladeia - 872646/07 - A.I. 1027/10, 871185/07 - A.I. 1209/10

RELAÇÃO Nº 205/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Agts Extratora de Minérios Ltda - 870822/08 - Not.833/2010 - R$ 1.882,88
Augusto Cezar de Teive e Argollo - 872247/03 - Not.1083/2010 - R$ 1.539,39
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 872007/04 - Not.1057/2010 - R$ 1.136,07
Camila Zacharias Monteiro Mendonça - 870762/03 - Not.1104/2010 - R$ 2.963,32
José Aparecido de Souza - 871122/01 - Not.1197/2010 - R$ 2.279,74, 871122/01 - Not.1195/2010 - R$ 1.784,39
Luiz Claudio Scardua - 871254/03 - Not.1096/2010 - R$ 2.457,32, 871254/03 - Not.1098/2010 - R$ 3.164,18
Marco Túlio Miranda de Oliveira - 870530/04 - Not.1046/2010 - R$ 2.455,57, 870530/04 - Not.1044/2010 - R$ 3.161,94
Marcos Antonio Furin Silva - 871951/03 - Not.1040/2010 - R$ 2.918,99, 871951/03 - Not.1038/2010 - R$ 2.266,89
Mellu´s Transporte e Indústria LTDA. - 871788/03 - Not.1100/2010 - R$ 405,29, 871788/03 - Not.1102/2010 - R$ 521,86
Moura Brazil Granite Ltda me - 872354/03 - Not.1087/2010 - R$ 3.148,14, 872354/03 - Not.1085/2010 - R$ 2.444,86
Raffaela Godoi Vieira - 871499/03 - Not.1094/2010 - R$ 102,80
Roberio Alves Neves - 870496/04 - Not.1091/2010 - R$ 75,75, 870496/04 - Not.1089/2010 - R$ 58,84
Rubson Carias - 870791/03 - Not.1202/2010 - R$ 2.297,97
Schindler e Cia Ltda - 871527/04 - Not.1061/2010 - R$ 150,86
Sirius Stones Ltda - 871104/02 - Not.1055/2010 - R$ 6.157,28
Sônia Cléia Damasceno - 870585/03 - Not.1053/2010 - R$ 2.624,19
Tien Tze Ming - 871124/04 - Not.1059/2010 - R$ 3.352,46
Valdene Maria da Silva Almeida - 872357/03 - Not.1075/2010 - R$ 1.498,27, 872357/03 - Not.1077/2010 - R$ 1.929,28
Vicente Fausto Limongi - 872415/03 - Not.1081/2010 - R$ 3.145,94, 872415/03 - Not.1079/2010 - R$ 2.443,12, 872416/03 - Not.1066/2010 - R$ 2.970,89, 870538/04 - Not.1050/2010 - R$ 3.164,18, 872416/03 - Not.1064/2010 - R$ 2.307,19, 870538/04 - Not.1048/2010 - R$ 2.457,32

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 207/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antônio Uberlândio de Oliveira - 875154/08 - Not.723/2010 - R$ 2.193,81

Atena Mineração Ltda - 871949/07 - Not.835/2010 - R$ 4.859,79

Cawa Mineração Ltda - 870771/03 - Not.1030/2010 - R$ 189,89, 870771/03 - Not.1031/2010 - R$ 1.826,35

Edson João da Silva - 875109/08 - Not.727/2010 - R$ 2.193,81

Fábio Araújo Campos - 874629/08 - Not.695/2010 - R$ 2.193,81, 874406/07 - Not.697/2010 - R$ 2.193,81, 874630/08 - Not.701/2010 - R$ 2.193,81, 874407/07 - Not.699/2010 - R$ 2.193,81

Francisco Alves Mendes - 874736/07 - Not.719/2010 - R$ 2.193,81

Gilson Cleomar Queiroz Carvalho - 870003/04 - Not.1033/2010 - R$ 2.593,31, 870003/04 - Not.1035/2010 - R$ 5.186,62, 870003/04 - Not.1037/2010 - R$ 5.186,62

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871782/07 - Not.841/2010 - R$ 2.257,89, 871714/06 - Not.837/2010 - R$ 4.791,88

Humberto Martire Povoa - 875035/08 - Not.715/2010 - R$ 2.193,81

Internediações Gerais Ltda - 874901/08 - Not.703/2010 - R$ 2.193,81

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 874230/08 - Not.711/2010 - R$ 2.193,81

Mineração Costa Ltda - 873144/06 - Not.717/2010 - R$ 2.193,81

Mineração Luna Ltda - 870419/07 - Not.713/2010 - R$ 2.193,81

Mineradora Diamante Negro Ltda - 873875/07 - Not.721/2010 - R$ 4.387,61

Msa Mineração Ltda - 873999/08 - Not.838/2010 - R$ 2.429,90

Oilson Batista Neves - 874438/07 - Not.725/2010 - R$ 2.193,81

Osmar Roberto Lucas - 874492/07 - Not.720/2010 - R$ 2.193,81

Renato Carlos Araújo - 870066/09 - Not.705/2010 - R$ 2.193,81

Vicente Arantes Moreira Júnior - 874631/08 - Not.707/2010 - R$ 2.193,81

Wainer de Araújo Pinto - 872520/08 - Not.709/2010 - R$ 2.193,81

RELAÇÃO Nº 208/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antônio Uberlândio de Oliveira - 875154/08 - Not.722/2010 - R$ 3.595,48

Edson João da Silva - 875109/08 - Not.726/2010 - R$ 4.751,50

Fábio Araújo Campos - 874629/08 - Not.694/2010 - R$ 4.294,12, 874406/07 - Not.696/2010 - R$ 2.396,74, 874407/07 - Not.698/2010 - R$ 2.396,74, 874630/08 - Not.700/2010 - R$ 4.037,54

Francisco Alves Mendes - 874736/07 - Not.718/2010 - R$ 479,35

Gilson Cleomar Queiroz Carvalho - 870003/04 - Not.1032/2010 - R$ 4.914,62, 870003/04 - Not.1034/2010 - R$ 6.328,38, 870003/04 - Not.1036/2010 - R$ 5.680,34

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871714/06 - Not.836/2010 - R$ 5.021,02

Humberto Martire Povoa - 875035/08 - Not.714/2010 - R$ 2.297,83

Internediações Gerais Ltda - 874901/08 - Not.702/2010 - R$ 1.146,89

Luiz Carlos Nunes - 874433/08 - Not.787/2010 - R$ 2.509,36

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 874230/08 - Not.710/2010 - R$ 51,10

Mineração Costa Ltda - 873144/06 - Not.716/2010 - R$ 539,27

Mineração Luna Ltda - 870419/07 - Not.712/2010 - R$ 2.396,74

Renato Carlos Araújo - 870066/09 - Not.704/2010 - R$ 3.775,00

Vicente Arantes Moreira Júnior - 874631/08 - Not.706/2010 - R$ 4.695,95

Wainer de Araújo Pinto - 872520/08 - Not.708/2010 - R$ 2.396,42

RELAÇÃO Nº 209/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Jefferson Mendes Schneider - 872547/06 - Not.830/2010 - R$ 383,21

Mineração Cosme e Damião Indústria e Comércio Ltda - 872489/07 - Not.828/2010 - R$ 383,21

Vilarinho Comércio de Granitos e Mármores LTDA. - 870614/07 - Not.829/2010 - R$ 383,21

RELAÇÃO Nº 210/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 870211/08 - A.I. 1055/10, 870212/08 - A.I. 1054/10

Elisson Pereira de Amorim - 872496/07 - A.I. 1232/10

Roberto Guimaraes Machado - 875236/07 - A.I. 1050/10, 871016/08 - A.I. 1048/10, 871013/08 - A.I. 1049/10, 875237/07 - A.I. 1051/10

Sidney Diniz de Almeida - 870188/08 - A.I. 1053/10, 870189/08 - A.I. 1052/10

RELAÇÃO Nº 211/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adilson de Brito Bagano - 870710/02 - Not.1212/2010 - R$ 6.704,92

Alessandro Ferreguet - 870968/01 - Not.1218/2010 - R$ 1.183,57

Elson José de Sousa - 870262/02 - Not.1214/2010 - R$ 1.720,25

Gilberto Elizeu Souza - 872455/03 - Not.1272/2010 - R$ 949,26

Gilson Dos Santos Cerqueira - 870142/04 - Not.1224/2010 - R$ 120,41, 870142/04 - Not.1226/2010 - R$ 155,05

Iza Maria Santos Machado - 870850/03 - Not.1274/2010 - R$ 3.352,46

Izalino Valter Gomes da Silva - 870750/02 - Not.1210/2010 - R$ 4.307,29

José Bernardes Sobrinho Neto - 870890/03 - Not.1321/2010 - R$ 3.365,52, 870841/03 - Not.1323/2010 - R$ 3.365,52

José de Oliveira - 872304/03 - Not.1216/2010 - R$ 1.965,85

José Humberto Cardoso Oliveira - 870268/04 - Not.1243/2010 - R$ 1.370,54

Luciana Dias Barbosa - 870795/03 - Not.1204/2010 - R$ 3.285,42

Manoel Oliveira Nunes - 871668/03 - Not.1268/2010 - R$ 2.310,73, 871668/03 - Not.1270/2010 - R$ 2.975,44

Márcio Barbosa Matielo - 870847/03 - Not.1276/2010 - R$ 1.689,58

Mellu´s Transporte e Indústria LTDA. - 870892/03 - Not.1315/2010 - R$ 3.365,17, 870310/04 - Not.1313/2010 - R$ 2.492,68, 870310/04 - Not.1311/2010 - R$ 1.935,33, 870777/03 - Not.1317/2010 - R$ 1.457,21

Natanael Monteiro de Barros Filho - 874289/07 - Not.1378/2010 - R$ 2.410,19

Raul Martins Lobato - 870923/03 - Not.1222/2010 - R$ 3.164,18, 870659/03 - Not.1206/2010 - R$ 2.304,85

Rmn Recursos Minerais do Nordeste Ltda - 870807/03 - Not.1319/2010 - R$ 5.382,49

RELAÇÃO Nº 212/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Marcos Antônio Breta - 871672/09 - A.I. 1237/10, 871673/09 - A.I. 1180/10, 871674/09 - A.I. 1238/10, 871675/09 - A.I. 1239/10, 871676/09 - A.I. 1240/10, 871677/09 - A.I. 1241/10, 871678/09 - A.I. 1242/10, 871679/09 - A.I. 1243/10, 871680/09 - A.I. 1179/10, 871681/09 - A.I. 1178/10

RELAÇÃO Nº 214/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870131/06, 870155/06, 870463/06, 870480/06, 870470/06, 870471/06, 870481/06, 872886/06, 873208/06

Cachita Mineração LTDA. - 870993/07

Edilene Maria Rodrigues de Melo Brito - 870471/08

Hércules de Almeida Hemerly - 874498/08

Mineração Beta Ltda - 871523/08

Mineração Santa Maria Ltda - 872305/07, 873437/07, 874543/07

Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 874735/07

Rebeca Simões Salis - 870093/09

RELAÇÃO Nº 220/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Daniel Santana da Silva - 872926/05

Marlon Terto da Silva - 872109/06

Mineração Luna Ltda - 871373/05

RELAÇÃO Nº 246/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Belmont Mineração Ltda - 870020/07 - A.I. 12/10, 870022/07 - A.I. 13/10, 870019/07 - A.I. 14/10

Maya´s Empreendimentos Minerais S/a - 873522/06 - A.I. 15/10, 873523/06 - A.I. 17/10

Reny Carvalho da Silva Yang - 873775/06 - A.I. 854/10

Zeus Mineração LTDA. - 873454/06 - A.I. 851/10, 873456/06 - A.I. 853/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 37/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Ada Corporation - IND. e COM. de Diamantes LTDA. - 867289/07, 867290/07, 866748/07

Adilson Paulo Tanssini me - 866287/08

Aguia de Ouro Extração e Comércio Ltda - 867315/08

Algemir Lunardi Brunetto - 866134/09, 866136/09

Amazongold Pesquisa Minerais Ltda - 866150/05, 866187/05, 866240/05, 866249/05

Andre Nogueira Ferreira de Medeiros - 867385/07

Antonio Vianei Cabral - 867211/08

Aripuana Agropecuaria Ltda - 866995/08, 866996/08

Aurora Gold Corp - Mineração de Ouro Ltda - 866064/07, 866065/07, 866066/07, 866305/07, 866306/07

c m Cezareto - 866126/09

Carlos a r da Silva me - 866013/09, 866014/09, 866878/08

Carlos Gross - 866217/09

Carlos Roberto de Andrade Franco Ziliani - 866201/08

Celita Natalina Liberali - 866024/08

Cimagel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Eletrica Ltda - 866572/08, 867196/08, 867195/08

Cooperativa de Garimpeiros no Norte de Mato Grosso - COOPERNORTE. - 866346/08

Devanei Agostinho Rodrigues - 866119/07

Edson Luiz Coelho Das Neves - 866295/08

Fazenda São Marcelo Ltda - 866639/07, 866640/07, 866641/07

Geziele Suzana Riedi - 866353/09, 866354/09, 866355/09

Hiroshima Agropecuaria Ltda - 866702/08, 866703/08, 866705/08, 866706/08, 866708/08

Ivo Wurzius - 866158/07

Jose Alves Dangui - 866215/09

José Aparecido de Souza - 867210/08

Jose Emerson Leandro Masson - 866117/09

Jose Gomes da Silva - 866218/09, 866073/09

José Lavaqui Sobrinho - 866187/07

José Sampaio Leite - 866182/08, 866180/08, 866181/08

Khalil Najib Karam - 866304/09, 866303/09, 866274/09

Leo Baratto - 866198/09

Marcos Paulo Vidal de Castro - 866744/07

Margaret Brustolon de Abreu - 866898/08

Maria de Lourdes Bezerra Nunes - 866197/08

Maria Neri Dresch - 866548/08

Milton Marques da Silva - 866242/07

Mineração Itapoan Ltda - 866797/06

Mineração Sucunduri Ltda - 867410/08, 867413/08

Noesio Peres da Costa - 866158/08

Paulo Augusto de Oliveira - 866456/08

Paulo de Araujo Machado - 866552/05

Piazza & Piazza Ltda me - 866394/09

Rivadalve Chamiski - 866395/09

Rodrigo Almeida e Silva - 866481/08

S.R. Leme - 867313/07, 867314/07, 867236/07

Semenge S.a Engenharia e Empreendimentos - 866493/09

Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 867305/07

Trajano de Matos Silva Neto - 867012/08, 866100/09

Vanguarda Mineração e Comercio LTDA. - 866208/09

Wanderley Valentin da Silva - 866184/07, 866201/07, 866344/07

Yamada Terraplanagem e Mineraçao Ltda - 866189/08, 866051/08, 866052/08

Zilma de Araújo Estácio - 866199/07

RELAÇÃO Nº 38/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Draga Porto Seguro Ltda me - 866047/06 - Not.12/2010 - R$ 3.913,06, 866050/06 - Not.13/2010 - R$ 3.913,06, 866051/06 - Not.14/2010 - R$ 3.913,06, 866052/06 - Not.15/2010 - R$ 3.913,06, 866053/06 - Not.16/2010 - R$ 3.913,06

New Stone Mineração Ltda - 862319/80 - Not.11/2010 - R$ 1.956,53

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Chefe, publicados no DOU nº 47, de 11-3-2010, Seção 1, pág. 87, no título, onde se lê: 13º Distrito, leia-se: 19º Distrito.

(p/Coejo).

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DE CHEFE
RELAÇÃO Nº 37/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.608/2008-JOSELITA DE OLIVEIRA SILVA ME-OF. N°0276/2010

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DE CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Britex Mineracoes Ltda - 840713/88 - Not.14/2010 - R$ 2.380,11
Incorpore IND. COM. Agroindustrial Ltda - 844102/08 - Not.13/2010 - R$ 2.364,28

RELAÇÃO Nº 14/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Ccb - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda - 844138/07 - Not.22/2010 - R$ 298,97
Triunfo Pedras LTDA. - 844004/02 - Not.21/2010 - R$ 445,59

RELAÇÃO Nº 15/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Incorpore IND. COM. Agroindustrial Ltda - 844102/08 - Not.12/2010 - R$ 4.687,41

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 39, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto 2009, na Lei nº 8.666, de 12 de junho de 1993, no art. 7º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no art. 20 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2009 e o que consta do Procedimento Administrativo nº 55000.000295/2010-81, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites mínimo e máximos de contrapartida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência para entidades privadas sem fins lucrativos, considerando-se para esse fim o município sede da entidade proponente, nos seguintes termos:

I - 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para entidades com sede em municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para entidades com sede em municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

III - 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para entidades com sede em municípios não enquadrados nos incisos I e II.

Art. 2º Fica estabelecido o limite mínimo de contrapartida em 1 % (um por cento) nos casos previstos no caput do art. 1º da presente portaria e dos incisos I, II e III do § 1º do art. 39 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO), para as seguintes hipóteses:

I - quando os recursos forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - realização de ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

III - realização de ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar cento e oitenta dias, a contar da ocorrência do desastre;

IV - para o atendimento dos programas de educação básica;

V - para o atendimento de despesas relativas à segurança pública;

VI - realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do programa Infra-Estrutura Hídrica;

VII - para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do Plano Amazônia Sustentável - PAS;

VIII - realização de ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

IX - para o atendimento das ações de implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e de Modernização da Infraestrutura de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário;

X - execução de ações no âmbito do programa Territórios da Cidadania;

XI - beneficiar municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDEs, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

XII - execução de ações que beneficiem os municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União; e

XIII - destinados para consórcios públicos ou à execução de ações desenvolvidas por esses consórcios.

Art. 3º A aplicação do percentual constante desta portaria fica condicionada à manifestação fundamentada da área técnica finalística quanto ao enquadramento das situações arroladas nos incisos do art. 2º, bem como quanto à compatibilidade de tal percentual com a capacidade financeira e operacional da entidade.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 2 de janeiro de 2010, quanto ao limite estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 28, de 26 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2009, Seção 1, página 56.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASSEL

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, instituído pela Portaria nº 37, de 28 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria SLTI/MPOG nº 8, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Publicar o resumo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI referente ao ano de 2010, na forma de anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MAIA
Secretário Executivo

ANEXO

Meta	Ação	Prazo (trimestre)	
M1	Processo de Gestão de Contratos de TI formalizado e publicado	Início	Conclusão
	A 1.1 Elaborar Processo de Gestão de Contratos de TI	1º/ 2010	2º/2010
	A 1.2 Aprovar e publicar Processo de Gestão de Contratos de TI	2º/2010	2º/2010
M2	Política de Segurança da Informação e Processo de Gestão de Mudanças aprovados e publicados		
	A 2.1 Instituir Comitê de Segurança da Informação (CSI)	1º/2010	1º/2010
	A 2.2 Elaborar Política de Segurança da Informação	1º/2010	2º/2010
	A 2.3 Aprovar e Publicar Política de Segurança da Informação	2º/2010	2º/2010
	A 2.4 Elaborar Processo de Gestão de Mudanças	3º/2010	4º/2010
	A 2.5 Aprovar e publicar Processo de Gestão de Mudanças	4º/2010	4º/2010
M3	Política de Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação aprovada e publicada		
	A 3.1 Elaborar Política de Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação	1º/2010	2º/2010
	A 3.2 Aprovar e publicar Política de Gestão dos Recursos de Tecnologia	2º/2010	2º/2010
M4	80% dos contratos de prestação de serviços em TI estabelecendo níveis de serviço desejados		
	A 4.1 Definir critérios e procedimentos para mensuração dos níveis de serviços nos contratos de TI	1º/2010	2º/2010
	A 4.2 Incluir critérios de mensuração de níveis de serviço nos novos contratos	1º/2010	4º/2010
M5	70% dos incidentes de segurança identificados e tratados		
	A 5.1 Definir métricas de monitoramento de serviços	2º/2010	2º/2010
	A 5.2 Contratar soluções de apoio à prevenção e detecção de incidentes	1º/2010	2º/2010
	A 5.3 Instituir grupo de resposta a incidentes de segurança	2º/2010	2º/2010
	A 5.4 Definir o processo de tratamento de incidentes de segurança da informação	2º/2010	3º/2010
	A 5.5 Contratar serviço de monitoramento e tratamento de incidentes	2º/2010	3º/2010
M6	70% de ocupação média de recursos de processamento e armazenamento e acesso à internet		
	A 6.1 Readequar a estrutura do CPD	1º/2010	2º/2010
	A 6.2 Consolidar a tecnologia de virtualização	1º/2010	4º/2010
	A 6.3 Contratar soluções de rede cabeada e sem fio	1º/2010	2º/2010
	A 6.4 Contratar serviço de acesso à internet	1º/2010	2º/2010
	A 6.5 Contratar serviço de manutenção para equipamentos servidores	2º/2010	3º/2010
	A 6.6 Contratar serviço de manutenção para equipamentos de infraestrutura	2º/2010	3º/2010
	A 6.7 Contratar solução de armazenamento	1º/2010	2º/2010
	A 6.8 Definir Política de Backup	1º/2010	1º/2010
	A 6.9 Contratar solução de backup	1º/2010	2º/2010
M7	80% das demandas por soluções de TI atendidas		
	A 7.1 Contratar serviços de desenvolvimento de sistemas de informação	1º/2010	2º/2010
	A 7.2 Contratar soluções de software de apoio	1º/2010	2º/2010
	A 7.3 Contratar solução de TI para consulta a dados estatísticos de comércio exterior	1º/2010	2º/2010
	A 7.4 Contratar solução de TI para gerenciar e monitorar contratos de empréstimo MDA/BID	2º/2010	3º/2010
	A 7.5 Firmar acordo para viabilizar acesso a bases de dados de outros órgãos federais	2º/2010	3º/2010
	A 7.6 Manter e aprimorar o Sistema de Gestão Estratégica - SGE o Sistema de Informações Territoriais - SIT	1º/2010	4º/2010
	A 7.7 Manter e aprimorar o Sistema de Informação Gerencial - SIG	1º/2010	4º/2010
	A 7.8 Manter e aprimorar solução de TI para estruturar e organizar as informações gestadas nos Estados sobre as políticas públicas do MDA	1º/2010	4º/2010
	A 7.9 Manter e aprimorar o Portal da Cidadania e o Portal dos Territórios da Cidadania	1º/2010	4º/2010
	A 7.10 Manter a aprimorar os sistemas e módulos do Portal NEAD	1º/2010	4º/2010
	A 7.11 Prover solução de TI para gestão das ações de Assistência Técnica e Extensão Rural	1º/2010	3º/2010
	A 7.12 Realizar manutenção corretiva e evolutiva do sistema de titulação - Sisterleg Titulação	1º/2010	2º/2010
	A 7.13 Prover solução de TI para informação geográfica com banco de dados compartilhado	2º/2010	2º/2010
	A 7.14 Prover solução de TI para gestão do processo de regularização fundiária com interface web, integrada com o sistema de informação geográfica	2º/2010	4º/2010
	A 7.15 Prover solução para controle de informações do trâmite de kits processuais da CONJUR	2º/2010	2º/2010
	A 7.16 Prover solução de TI que agilize e padronize o cadastro de informações do PNDTR	2º/2010	4º/2010
	A 7.17 Prover solução de TI para monitoramento das metas físicas e financeiras das ações orçamentárias	2º/2010	4º/2010
	A 7.18 Prover solução de TI para gestão dos Projetos de Cooperação Técnica	3º/2010	4º/2010
	A 7.19 Prover solução de TI para gestão eletrônica de documentos (GED)	3º/2010	4º/2010
	A 7.20 Manter e aprimorar solução de TI para cadastro de bibliotecas da Arca das Letras	4º/2010	2011
	A 7.21 Manter e aprimorar solução de TI para cadastramento e gerenciamento da malha fundiária	4º/2010	2011
	A 7.22 Prover solução de TI para prevenir e mediar os conflitos agrários na zona rural	4º/2010	2011
M8	90% das necessidades de disponibilização de equipamentos de microinformática atendidas		
	A 8.1 Contratar serviço de manutenção para equipamentos de microinformática não cobertos por garantia	1º/2010	2º/2010
	A 8.2 Contratar soluções de provimento de equipamentos de microinformática	1º/2010	2º/2010
M9	80% das solicitações de usuários atendidas dentro dos níveis de serviço definidos		
	A 9.1 Contratar solução de Service Desk	1º/2010	2º/2010
	A 9.2 Contratar solução de suporte para equipamentos de microinformática das DFDAs	1º/2010	2º/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 75, de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial de 19 de março do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Marco Antônio Vaz, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2009.43.00.005105-4, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Poço Azul, Lotes 100, 106, 107, 145, 146, 147 e 148 do Loteamento Marianópolis, Gleba 5, 3ª Etapa, com área registrada de 1.546,1278 ha (hum mil, quinhentos e quarenta e seis hectares, doze ares e setenta e oito centiares) e medida e avaliada de 1.536,3738 há (hum mil quinhentos e trinta e seis hectares, trinta e sete ares e trinta e oito centiares), localizada no município de Divinópolis/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 08 de Dezembro 2008, D.O.U de 09 de Dezembro de 2008, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial, com a qual, o Ministério Público Federal expressamente concorda.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.976.048,75 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo R$ 1.486.902,56 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e dois reais e cinqüenta e seis centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 489.146,19 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos) pelas benfeitorias indenizáveis.

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicará em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de acordo a ser celebrada judicialmente no processo nº 2009.43.00.005105-4 entre o INCRA e o Expropriado.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar portaria e praticar os demais atos necessários à celebração e cumprimento do acordo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Presidente do Comitê

JUNIOR DIVINO FIDELES
Chefe da Procuradoria Federal Especializada

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

EDVALDO SOARES DE OLIVIERA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDNETE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo decreto N° 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelos Artigos 110 e 112 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/n°20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO CONAMA N°006, de 24 de janeiro de 1986;

Torna público que requereu à FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - FEMACT, a licença Instalação e Operação - LIO para regularização da situação ambiental dos Projetos de Assentamento denominados: Jundiá, Equador e Trairi, localizados no município de Rarainópolis: Rio Dias e Irã, localizados no município de Caracarai; São José, localizada do município de Iracema; e Esperança, localizado no município de Cantá.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2010

O SUPERINTENDNETE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo decreto N° 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelos Artigos 110 e 112 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/n°20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO CONAMA N°006, de 24 de janeiro de 1986;

Torna público que requereu à FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - FEMACT, a licença Prévia para implantação do Projeto de Assentamento Federal denominado Alto Arraia, localizado no município de Bonfim/RR.

ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM TOCANTINS

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 75, de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial de 19 de março do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Marco Antônio Vaz, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2009.43.00.005105-4, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Poço Azul, Lotes 100, 106, 107, 145, 146, 147 e 148 do Loteamento Marianópolis, Gleba 5, 3ª Etapa, com área registrada de 1.546,1278 ha (hum mil, quinhentos e quarenta e seis hectares, doze ares e setenta e oito centiares) e medida e avaliada de 1.536,3738 há (hum mil quinhentos e trinta e seis hectares, trinta e sete ares e trinta e oito centiares), localizada no município de Divinópolis/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 08 de Dezembro 2008, D.O.U de 09 de Dezembro de 2008, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial, com a qual, o Ministério Público Federal expressamente concorda.

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.976.048,75 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo R$ 1.486.902,56 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e dois reais e cinqüenta e seis centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 489.146,19 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos) pelas benfeitorias indenizáveis.

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 01, de 09 de Março de 2010;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 2009.43.00.005105-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N°20, de 08 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 06 de 14 de setembro de 2006, publicada no DOU de 18/09/2006, Seção1, que cria o Projeto de Assentamento Federal Coletivo ACOMTAGS (Associação Comunitária dos Moradores das Glebas Trombetas e Sapucuá) - Código SIPRA SM0152000, no município de Oriximiná no Estado do PARÁ;

Considerando a revisão técnica ocorrida nos territórios das Glebas Sapucuá (do Estado do Pará) e Trombetas (da União/INCRA) no âmbito do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, firmados pelo ITERPA, INCRA, ACOMTAGS, STTR e Mineração Rio Norte S/A e da Ordem de Serviço66/2008/INCRA/SR (30)G, que culminou com a produção de novo Laudo Agronômico de Fiscalização, atestando pelo cancelamento dos atos administrativos que criaram o PAC ACOMTAGS, com a respectiva instrução no Processo 54501.001448/2004-61;

Considerando a Instrução Normativa INCRA/ITERPA Nº 01/2009 de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a criação conjunta de Projetos de Assentamento pelo INCRA e pelo ITERPA em áreas de jurisdição estadual e federal, que deve respaldar a regularização fundiária coletiva, por meio da criação de projeto de assentamento agro-extrativista, do território ocupado pelas populações tradicionais, organizadas pela ACOMTAGS, no município de Oriximiná.

Considerando Ação Civil Pública 2007.000887-7, de 24 de agosto de 2008, do Juízo Federal da Subseção de Santarém, que em caráter liminar interditou todos os efeitos dos Projetos de Assentamento da Superintendência Regional do INCRA em Santarém, criados entre 2005 e 2006, nas modalidades PA, PAC e PDS, em todos os municípios de sua competência, resolve;

Art. 1° - Revogar a Portaria Nº 06 de 14 de setembro de 2006, publicada no DOU de 18/09/2006, Seção1, que cria o Projeto de Assentamento Coletivo ACOMTAGS - Código SIPRA SM0152000, no município de Oriximiná no Estado do PARÁ.

Art. 2º Determinar ao setor técnico competente que registre todas as alterações pertinentes ao módulo Projeto e Beneficiário do SIPRA;

LUCIANO GREGORY BRUNET

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação, no Diário Oficial da União de 10 de março de 2010, da Circular SECEX n° 3, de 25 de fevereiro de 2010, tendo em vista que a mesma matéria já havia sido publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 2010.

WELBER BARRAL

CIRCULAR Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 04/02/2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11/01/2008, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Brasil é beneficiário do Sistema Geral de Preferências (SGP) dos Estados Unidos, mediante o qual é concedido tratamento tarifário preferencial a certos produtos procedentes e originários de países beneficiários em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, no âmbito do SGP norte-americano, são estabelecidos limites específicos de competitividade anual para exclusão automática do benefício do programa (graduação), denominados competitive need limitations (CNL), em relação aos produtos admitidos, por país beneficiário;

CONSIDERANDO que os mencionados CNL são atingidos quando as importações norte-americanas de um item tarifário procedente de determinado país beneficiário alcançam um dos dois limites a seguir: 1) CNL percentual: 50% do total das importações norte-americanas do correspondente item; ou 2) CNL de valor: US$ 140 milhões (valor referência para a Revisão Anual 2009);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que é possível que um produto importado do país beneficiário do SGP norte-americano que tenha atingido o CNL percentual, mas cujo valor não tenha ultrapassado US$ 19,5 milhões (valor referência para a Revisão Anual 2009), obtenha uma remissão, o chamado de minimis waiver, mediante a qual o beneficio é mantido;

CONSIDERANDO que pode ser revogado o waiver de CNL concedido há cinco ou mais anos para um produto cujo valor importado pelos Estados Unidos ultrapassar 150% do CNL aplicado no ano de referência (US$ 210 milhões em 2009) ou 75% de todas as importações;

RESOLVE tornar público que:

1. O Escritório de Representação Comercial dos Estados Unidos (United States Trade Representative - USTR) publicou, por meio do Federal Register, Vol. 75, nº 43, em 05/03/2010, comunicado com o título "Generalized System of Preferences (GSP): Announcing the Availability of Import Statistics Relating to Competitive Need Limitations (CNLs) and Inviting Public Comment on CNL Waivers Subject to Potential Revocation Based on New Statutory Thresholds, Possible De Minimis Waivers, and Product Redesignations for the 2009 Annual Review", por meio do qual divulga os dados estatísticos de importação norte-americana referente a 2009, relacionados aos CNL do SGP norte-americano, bem como faculta aos interessados o envio de comentários públicos a respeito da possibilidade de (i) revogação de waiver de CNL concedido há 5 ou mais anos; (ii) concessão do de minimis waiver e (iii) reinclusão de produtos no âmbito do programa.

2. Os mencionados dados estatísticos podem ser consultados no endereço eletrônico: http://www.ustr.gov/trade-topics/trade-development/preference-programs/generalized-system-reference-gsp/current-review-1.

3. Esses dados são apresentados conforme a classificação tarifária do produto no Harmonized Tariff Schedule of the United States (HTSUS), separados em 4 listas, de acordo com os seguintes critérios:

- Lista I: produtos de países em desenvolvimento beneficiários excluídos do benefício do SGP em 1º de julho de 2009, ou antes, e produtos que excederam os CNL em 2009 pelas importações norte-americanas que ultrapassaram US$ 140 milhões, ou montante igual ou superior a 50% do total das importações norte-americanas em valor em 2009, lista que inclui 8 produtos relacionados ao Brasil;

- Lista II: produtos elegíveis ao SGP que, apesar de excederem o limite de 50% do total das importações norte-americanas, se mantiveram abaixo do teto de minimis de US$ 19,5 milhões em 2009, lista que inclui 24 produtos relacionados ao Brasil;

- Lista III: produtos que não estão recebendo o tratamento tarifário preferencial do SGP, mas que podem ser considerados para a reinclusão, entre os quais há 56 produtos relacionados ao Brasil; e

- Lista IV: produtos para os quais foi concedido, há cinco anos ou mais, waiver de CNL, passível de ser revogado (a lista não inclui qualquer produto relacionado ao Brasil).

4. Os produtos de interesse do Brasil foram compilados pelo DEINT no anexo a presente Circular SECEX, com a indicação das respectivas listas, cumprindo, contudo, ratificar o alerta do USTR de que as citadas listas não são exaustivas nem definitivas, o que permite ao interessado realizar a revisão das estatísticas de importação constantes em cada lista.

5. O convite para os comentários se refere apenas às listas II, III e IV, já que para a lista I o prazo para o envio foi aberto e encerrado no ano de 2009 e o comunicado com as petições aceitas para análise já foi divulgado, conforme o Edital publicado pelo USTR no Federal Register em 22 de outubro de 2009 (Vol. 74, Nº 203, pp. 54619 a 54620), tornado público pela Circular SECEX nº 57, de 23 de outubro de 2009.

6. Os exportadores ou as entidades representativas interessadas poderão enviar suas considerações ao USTR até as 17 horas do dia 25 de março de 2010 (horário de Washington, DC), para o endereço eletrônico www.regulations.gov, com o docket number USTR-2010-0009.

7. Informações a respeito dos requerimentos para o envio dos comentários podem ser obtidas por meio dos recursos disponibilizados no endereço eletrônico: www.regulations.gov.

8. Em caso de dúvidas contatar Tameka Cooper, GSP Program, Office of the United States Trade Representative, 1724 F Street, NW., Room F-601, Washington, DC 20508. Telefone: (202) 395-6971, fax: (202) 395-2961 e endereço de e-mail: Tameka_Cooper@ustr.eop.gov.

9. Para fins de acompanhamento, solicita-se que sejam enviadas cópias dos comentários ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, para o fax nº (0**61) 2027-7385 ou para o correio eletrônico: deint@desenvolvimento.gov.br, informando a data e horário em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

WELBER BARRAL

ANEXO

Código HTSUS	Total Importado pelos EUA do Brasil - US$	% do Total Importado	Lista
0807.19.60	39.986,00	53,80%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
1106.30.40	3.908.444,00	59.75%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
1601.00.40	794.491,00	61.41%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
1602.50.09	105.520.420,00	73%	Lista I - Produtos excluídos ou com possibilidade de exclusão
1602.50.20	72.672.194,00	72%	Lista I - Produtos excluídos ou com possibilidade de exclusão
1701.11.05	9.098,00	0.2%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1701.11.10	69.511.287,00	14.6%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1701.11.20	21.778,00	0.0%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1701.12.05	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1701.12.10	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1701.91.05	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1701.91.42	87.615,00	78.27%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
1701.91.80	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1701.99.05	2.710,00	0.2%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1701.99.10	17.550.603,00	22.6%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1702.90.10	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1702.90.35	4.309.731,00	43.2%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1702.90.40	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
1703.10.30	2.077.536,00	60,50%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
1806.10.65	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
2008.99.80	3.340.922,00	22.7%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
2804.69.10	95.649.791,00	37.4%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
2825.90.15	23.203.983,00	80%	Lista I - Produtos excluídos ou com possibilidade de exclusão
2849.10.00	606.139,00	59.15%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
2904.90.15	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
2905.19.10	459.123,00	57.21%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
2906.11.00	33.000,00	0,10%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
2909.19.14	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
2910.20.00	8.153.399,00	74.40%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
2914.40.10	3.377.108,00	56,30%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
2917.14.10	1.005.065,00	79.21%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
2918.21.50	3.197.788,00	80,60%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
2924.21.16	1.363.747,00	8.1%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
2926.10.00	5.577.502,00	90,50%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
2933.39.21	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
3824.90.31	107.575,00	81.68%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
3824.90.32	187.256,00	100.00%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
3301.12.00	18.211.485,00	58%	Lista I - Produtos excluídos ou com possibilidade de exclusão
4011.10.10	210.506.739,00	5%	Lista I - Produtos excluídos ou com possibilidade de exclusão
4011.10.50	1.344.690,00	1.6%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4011.20.10	37.130.288,00	1.6%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4011.20.50	9.554,00	0,00%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4101.20.70	15.422,00	69,30%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
4101.50.40	19.448,00	100,00%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
4104.41.30	326.810,00	77.26%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
4104.41.40	49.402,00	61.55%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
4104.41.50	4.009.619,00	36.5%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4107.19.60	164.232,00	68.90%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
4107.99.40	76.811,00	50.08%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
4409.29.05	52.598.678,00	52%	Lista I - Produtos excluídos ou com possibilidade de exclusão
4412.10.05	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4412.31.25	1.542.588,00	22.2%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4412.32.25	304.246,00	2.8%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4412.32.31	17.014.449,00	5.7%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4412.32.56	240.615,00	1.2%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4412.39.40	23.461.966,00	16.3%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4418.60.00	15.334,00	0.2%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4418.72.20	173.955,00	4.0%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4418.79.00	2.306.014,00	7.1%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
4418.90.46	35.776.100,00	6.6%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
6802.93.00	281.417.086,00	38%	Lista I - Produtos excluídos ou com possibilidade de exclusão
6910.10.00	552.734,00	0.2%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
6910.90.00	1.111.711,00	0.4%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
6911.90.00	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
6912.00.44	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
7106.92.50	859.856,00	0.7%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
7202.93.80	70.307.550,00	68%	Lista I - Produtos excluídos ou com possibilidade de exclusão
7307.91.30	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
7407.21.90	49.774,00	0.1%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
7408.11.60	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
7408.19.00	14.388,00	0,00%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8007.00.20	2.376.839,00	51.54%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
8202.40.30	94.380,00	70.36%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
8408.20.20	14.033.386,00	8.0%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8408.20.90	391.907,00	0.8%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8409.91.50	21.633.680,00	1.2%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8409.99.91	92.815.637,00	12.3%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8410.11.00	1.476.192,00	76,10%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
8410.13.00	566.391,00	98.41%	Lista II - Possibilidade de receber o "*de minimis*"
8413.30.10	4.843.091,00	1.3%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8503.00.95	27.368.685,00	2.8%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8708.30.50	81.507.773,00	2.6%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8708.40.50	127.571,00	0.1%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8708.40.75	6.892.436,00	0.9%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8708.50.89	4.159.893,00	3.2%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8708.50.99	9.712.953,00	4.1%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
8708.99.68	41.213.148,00	1.8%	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)
9613.80.40	-	-	Lista III - Possibilidade de reinclusão (voltar a receber o benefício)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CIRCULAR Nº 7, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.006293/2009-51 e do Parecer nº 3, de 1º de março de 2010, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República do Chile para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República do Chile para o Brasil de sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano, comumente classificados no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o Anexo à presente Circular.

3. A análise dos elementos de prova de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de setembro de 2008 a agosto de 2009. Já o período de análise de dano, que antecedeu a abertura da investigação, considerou o período de setembro de 2004 a agosto de 2009. Após a abertura, esses períodos serão atualizados para janeiro a dezembro de 2009 e janeiro de 2005 a dezembro de 2009, respectivamente, atendendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. De acordo com o contido no disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

5. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

6. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação desta circular.

7. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

8. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

9. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

11. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52100.006293/2009-51 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7693 e 2027-7360 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo

1.1. Da petição

Em 24 de novembro de 2009, a empresa Salinor - Salinas do Nordeste S. A., doravante também denominada Salinor ou peticionária, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações da República do Chile, doravante também denominado simplesmente Chile, para o Brasil, de sal grosso que não seja destinado ao consumo animal, inclusive humano, doravante também denominado simplesmente sal grosso, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre estes.

Após a apresentação de informações adicionais e complementares, a peticionária foi informada, em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995, que a petição foi considerada devidamente instruída em 11 de janeiro de 2010.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da República do Chile foi notificado da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação de que se trata.

1.2. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Salinor não é a única empresa fabricante de sal grosso no Brasil. Além dela, a Braskem S.A., a Dow Química do Nordeste Ltda., a Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A e a Salina Diamante Branco Ltda. produzem sal grosso. A Salinor, a Henrique Lage e a Diamante Branco produzem sal-marinho e a Braskem e a Dow Química o sal-gema, predominantemente para consumo cativo.

Considerando os dados da peticionária e o apoio manifestado pela Henrique Lage, os dados de produção nacional de sal (sal-gema e sal marinho) permitem concluir terem sido atendidos o requisito do artigo 17 e o disposto no § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995. A produção total de sal inclui o sal para consumo animal, inclusive humano.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto de análise é o sal-gema, ou sal de rocha, na forma de cristais sólidos brancos, livres da presença de materiais estranhos, constituído principalmente por cloreto de sódio, cuja fórmula química é NaCl, extraído de depósitos localizados na superfície terrestre (minas a céu aberto) ou em jazidas subterrâneas, e que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, exportado para o Brasil por produtores/exportadores da República do Chile, comumente classificado no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

A alíquota do imposto sobre importação do referido item tarifário permaneceu constante em 4,0%, de 2005 até 2009. Por força do Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), firmado entre o MERCOSUL e o Chile, e incorporado ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996, o produto sob análise beneficia-se de margem de preferência de 100% na alíquota do imposto de importação desde 1º de janeiro de 2004.

O Quinto Protocolo Adicional do ACE 35, internalizado pelo Decreto nº 2.459, de 19 de janeiro de 1998, isentou do adicional de frete para renovação da marinha mercante - AFRMM, as importações para a República Federativa do Brasil efetuadas ao amparo daquele Acordo.

2.2. Do produto nacional e da similaridade com o produto do objeto de análise

O sal grosso produzido pela peticionária é o cloreto de sódio (NaCl) em sua forma cristalina, de origem marinha, obtido por evaporação da água do mar, e que apresenta a mesma composição química do sal-gema.

O produto objeto da análise e o sal grosso produzido no Brasil apresentam a mesma composição química, aspecto físico e uso, apresentando elevado grau de substituição, razão pela qual foram considerados similares nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de sal grosso da empresa Salinor.

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil do produto objeto de análise, considerou-se o período de setembro de 2008 a agosto de 2009.

4.1. Do valor normal

Para apurar o valor normal do Chile, foram utilizados os preços médios de exportação de sal grosso do Chile destinados ao Uruguai.

Os dados das exportações utilizadas para o cálculo do valor normal foram obtidos no Sistema URUNET, por meio da razão entre o valor total das operações, em dólares estadunidenses, e a quantidade total exportada, em toneladas. Assim, foi obtido o valor normal de US$ 21,72/t FOB (vinte e um dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada FOB).

4.2. Do preço de exportação

Os preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação. Assim, foi obtido o preço de exportação de US$ 11,29/t FOB (onze dólares estadunidenses e vinte e nove centavos por tonelada FOB).

4.3. Da conclusão do dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apurou-se uma margem absoluta de dumping de US$ 10,43/t (dez dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada), equivalente a uma margem relativa de 92,4%. A margem apurada não se caracterizou como de minimis, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Há indícios suficientes da existência da prática de dumping nas exportações do Chile para o Brasil de sal grosso.

5. Da evolução das importações

O período estabelecido para a análise das importações brasileiras abrangeu os meses de setembro de 2004 a agosto de 2009, segmentado da seguinte forma: P1 - setembro de 2004 a agosto de 2005; P2 - setembro de 2005 a agosto de 2006; P3 - setembro de 2006 a agosto de 2007; P4 - setembro de 2007 a agosto de 2008; P5 - setembro de 2008 a agosto de 2009.

As importações originárias do Chile aumentaram 9,2%, de P1 para P2, declinaram 5%, de P2 para P3, voltando a crescer: 57,8%, de P3 para P4, e 11,3%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período, de P1 para P5, o volume das importações do produto objeto de análise cresceu 82%, restando constatado o crescimento significativo das mesmas em termos absolutos.

Em relação ao volume total das importações brasileiras, observou-se que a participação das importações do produto objeto de análise foi superior a 95% durante todo o período analisado.

A participação das importações do produto sob análise no consumo nacional aparente aumentou 0,6 pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2, declinou 1,5 p.p., de P2 para P3, quando a Argentina respondeu por 4,1% do total importado; voltando a aumentar 8,2 p.p., de P3 para P4, e 1,7 p.p., de P4 para P5. De P1 para P5, houve crescimento da participação das importações sob análise no consumo aparente de 9,0 pontos percentuais, consolidando-se em 23,7%.

À exceção de uma redução de 0,2 p.p., de P2 para P3, a relação entre as importações objeto de análise e a produção nacional cresceu 4,2 p.p., de P1 para P5, passando de 5,1%, em P1, para 9.3%, em P5.

Assim, foi constatado crescimento significativo, em termos absolutos e em relação ao consumo nacional aparente e à produção nacional, das importações sob análise, a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping.

6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

A produção da indústria doméstica decresceu 17,2% ao longo de todo o período analisado. Enquanto a produção caiu, o consumo nacional aparente manteve, de P1 até P5, uma taxa de crescimento predominantemente positiva, aumentando 13,2% em todo o período analisado.

O grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica diminuiu 21,2 p.p, de P1 para P2, e 12,1 p.p., de P2 para P3. Em seguida, aumentou 5,6 p.p., de P3 para P4, e 11 p.p., de P4 para P5. Houve diminuição, portanto, do grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica de 96,7%, em P1, para 80,0%, em P5, representando decréscimo de 16,7p.p.

O volume de vendas cresceu 7,4%, de P1 para P2, declinando 2,9%, de P2 para P3, tornando a diminuir 13%, de P3 para P4, e voltando a crescer 8,8%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período, as vendas internas recuaram 1,4%.

A participação das vendas internas no mercado brasileiro cresceu 1,5 p.p., de P1 para P2, e caiu 4,9 p.p., de P2 para P3. De P3 para P4, essa participação declinou 7,0 p.p., e praticamente não sofreu alteração, de P4 para P5. Ao longo do período, a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro totalizou uma queda de 10,0 p.p., de P1 para P5.

O custo total de produção cresceu, de P1 para P2, recuando a partir de então. De P4 para P5, caiu 10,8%. Considerado todo o período houve decréscimo de 20,2%.

A receita operacional líquida de vendas no mercado interno cresceu 4,3%, de P1 para P2, declinou 9,5%, de P2 para P3, 11,7%, de P3 para P4, e cresceu 4,2%, de P4 para P5. De P1 para P5, observou-se redução de 13,1%.

O preço líquido médio de venda no mercado interno diminuiu 2,9%, de P1 para P2, decresceu 6,8%, de P2 para P3, aumentou 1,6%, de P3 para P4, voltando a diminuir 4,2%, de P4 para P5. Em todo o período, de P1 para P5, houve redução de 11,8%.

O lucro bruto da indústria doméstica reduziu-se em 12,3%, de P1 para P5, apesar do aumento de 6,2%, de P4 para P5. O lucro bruto por tonelada caiu 11,0%, de P1 para P5, e 2,4%, de P4 para P5.

O lucro operacional da indústria doméstica decresceu 41,2%, de P1 até P5. De P1 para P2, houve aumento de 4,5%. A partir de P2, em relação ao período anterior, o lucro operacional decresceu 20,0%, em P3, 21,7%, em P4, e 10,1% em P5. O lucro operacional por tonelada, de P1 para P5, caiu 40,3%, tendo diminuído 17,3%, de P4 para P5.

A margem bruta das vendas no mercado interno aumentou 0,4 p.p., de P1 para P2, diminuiu 1,0 p.p., de P2 para P3; aumentou de 1,5 p.p., de P4 para P5. De P3 para P4, a margem bruta não apresentou alteração. De P1 para P5, observou-se houve crescimento de 0,9 p.p.

A margem operacional, por sua vez, diminuiu 5,0 p.p., de P1 para P5, denotando deterioração. Após aumentar 0,2 p.p., de P1 para P2, a margem operacional decresceu sucessivamente, a partir de P2. Em relação ao período anterior, houve queda de 1,9%, em P3, 1,7%, em P4, e 1,7%, em P5. Assim, de P1 para P5, a margem operacional acumulou redução de 5,1 p.p

Em moeda nacional corrigida, o preço médio da indústria doméstica foi superior ao preço CIF médio internado das importações do produto objeto de dumping durante todo o período considerado, de forma que o preço do produto sob análise esteve sempre subcotado em relação ao da indústria doméstica no período analisado.

Não obstante a expansão do mercado brasileiro de sal grosso, houve contração na participação da indústria doméstica, tendo em vista a absorção desse mercado em grande medida pelo produto importado a preços que denotam indícios da prática de dumping.

Houve redução do preço médio e diminuição na receita líquida da indústria doméstica ao longo do período considerado. Essa situação levou a um quadro de queda da lucratividade da indústria doméstica.

Por todo o exposto, ficou caracterizada a existência de indícios de dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

7.1. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

A participação no consumo aparente das importações analisadas cresceu significativamente ao longo do período analisado (de 14,7%, em P1, para 23,7%, em P5).

Em que pesem os ligeiros aumentos observados na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, esta participação diminuiu 10,0 p.p., de P1 para P5. Em termos absolutos, as vendas da indústria doméstica também caíram (5.681 toneladas), enquanto as importações de sal grosso do Chile aumentaram (287.725 toneladas), no período considerado, de modo que, em P5, o volume importado dessa origem foi 82,0% maior que o de P1.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Como conseqüência do aumento das importações, a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro reduziu-se, em relação inversa ao aumento da participação das importações sob análise. De 46,0% de participação, em P1, as vendas da indústria doméstica passaram a responder por 36,0% do mercado brasileiro, em P5, queda de 10,0 p.p. Nesse mesmo período, a participação das importações sob análise nesse mercado aumentou 17,8 p.p.

Ainda que a indústria doméstica tenha reduzido seus preços, a subcotação se ampliou, sucessivamente, de P1 até P4, período em que as importações do produto sob análise também apresentaram forte expansão. As sucessivas quedas no preço médio líquido da indústria doméstica, em todo o período analisado, não foram capazes de conter o aumento das importações do produto sob análise, cujos preços médios na condição CIF internado, em R$/tonelada, diminuíram significativa e sucessivamente até P4.

A redução nas vendas da indústria doméstica e as sucessivas reduções de preços observadas, paralelamente ao aumento das importações a preços cada vez mais reduzidos, afetaram negativamente as margens de lucro da indústria doméstica.

O ritmo de redução das margens operacionais de lucro se acentuou em P4, período em que se observou o maior aumento das importações, o menor preço médio CIF internado do produto sob análise, em moeda nacional corrigida e a maior subcotação destes preços em relação aos preços médios da indústria doméstica na série analisada.

Face ao exposto, há indícios de que as importações sob análise contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

No que diz respeito ao imposto de importação, a margem de preferência de 100% manteve-se constante, de P1 até P5, para as importações do Chile. Portanto, não houve redução desse tributo que pudesse propiciar eventuais aumentos de importação dessa origem.

Quanto às importações de sal grosso das demais origens, os Estados Unidos exportaram continuamente, a partir de P2, porém nunca mais do que 0,5% do total importado, e a Argentina, que exportou o maior volume dentre as demais origens, alcançou apenas 4,1% do total das importações. De qualquer forma, foram registradas importações da Argentina, unicamente em P3.

Houve aumento significativo no mercado de sal grosso (25,9%, de P1 para P5). Entretanto, as vendas da indústria doméstica do produto similar no mercado brasileiro caíram 1,4% nesse mesmo período, paralelamente ao crescimento das importações sob análise. As vendas dos demais produtores nacionais também não explicam o dano experimentado pela indústria doméstica, posto que declinaram significativamente, de P4 para P5, do que decorreu a redução de sua participação no mercado nesse período.

Nessa etapa da análise, não foram obtidas informações que permitissem inferir se ocorreram mudanças no padrão de consumo ou pela existência de práticas restritivas ao comércio de sal grosso. Além disso, conforme informado pela peticionária, não há diferenças tecnológicas significativas entre os processos produtivos do produto objeto do pleito e do produto similar doméstico que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

Quanto ao desempenho exportador, a indústria doméstica não vendeu ao mercado externo o produto similar no período analisado.

A queda na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro foi acompanhada pela redução da participação dos demais produtores nacionais de sal grosso ao longo do período sob análise.

Assim, nessa etapa, não foram identificados outros fatores, além das importações sob análise, que pudessem ter contribuído para o dano à indústria doméstica.

Considerando que, paralelamente ao crescimento das importações, foi constatada a deterioração dos indicadores de desempenho da indústria doméstica, e que não foram identificados outros fatores que expliquem o dano experimentado pela indústria doméstica, concluiu-se pela existência de nexo de causalidade entre as importações do Chile, crescentes, a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping e o dano à indústria doméstica.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2010 e 02/03/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/02/2010 e 02/03/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001697/2009-65
Proponente: Instituto Enduro Brasil 1
Título: Copa das Nações de Enduro Eqüestre para Jovens Cavalheiros
Registro/ ME: 02SP015172007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.931.174/0001-17
Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 359.621,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4078 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14440-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/10/2010.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.005503/2008-17
Proponente: Federação Candanga de Karatê do Distrito Federal - FCKDF
Título: Karatê Esporte
Valor aprovado para captação: R$ 623.473,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2945 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19435-2
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.
2 - Processo: 58000.003710/2008-37
Proponente: Associação Marcos Mercadante de Judô/SP
Título: Kimono de Ouro
Valor aprovado para captação: R$ 579.980,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0341 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45201-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
126.638.084-15	ADAUTO ANTONIO VICTOR DA SILVA	04500.006428/2004-18
103.502.174-91	EDUARDO MEZRAHI	04500.006566/2004-05
421.915.994-00	FRANCISCO JUCIRAN DA COSTA FERNANDES	04500.006546/2004-26
723.764.307-04	JOSE VILELA ROMEIRO FILHO	04597.008226/2004-89
134.694.954-91	LUIZ CARLOS BRITO DA SILVA	04500.006488/2004-31
107.437.154-20	OCIAN FRANCISCO DOS SANTOS	04599.501898/2004-49
341.921.079-53	PAULO DE THARSIS LARROYD FILHO	04599.500814/2004-50

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, os empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta PETROFLEX Indústria e Comércio S/A, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
267.720.277-87	ANTONIO ISRAEL LEITE	04599.510068/2004-11
448.093.367-00	FRANCISCO SANDOVAL DE OLIVEIRA	04599.522066/2004-66
346.877.857-00	FRANCIZA MARIA NAZARETH DE MORAES	04599.508934/2004-03
397.847.707-68	HELIO DE SOUZA SILVA	04599.522060/2004-99
490.173.067-34	SEBASTIAO DOS SANTOS	04599.512561/2004-67

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SISP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.048, de 21 de janeiro de 1994, no Art. 4° da Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008 e na Portaria n° 13 de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação (NGovTI) da Comissão de Coordenação, com caráter de assessoramento técnico e consultivo, composto por servidores públicos de órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) e indicados pelos membros da Comissão de Coordenação, com o objetivo de realizar estudos e propor formas de atuação em Governança de Tecnologia da Informação e de divulgar boas práticas sobre as atividades relativas ao tema.

§ 1º Poderão compor o Núcleo servidores e empregados de outros órgãos da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, de instituições públicas ou privadas externas, e especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ 2º Poderão integrar o Núcleo consultores associados, escolhidos entre especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

Art. 2º A coordenação do Núcleo de Governança será exercida por servidor, em exercício em órgão integrante do SISP, indicado pelo presidente da Comissão de Coordenação.

Art. 3º Atribuir as seguintes competências ao Núcleo:

I - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos;

II - executar estudos e trabalhos conforme demanda da Comissão de Coordenação;

III - propor o desenvolvimento dos estudos relativos às atividades da área da informação e informática de interesse dos órgãos;

IV - propor o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de informação e informática do SISP;

V - propor a definição, elaboração, divulgação e implementação das políticas, diretrizes e normas relativas a governança e gestão dos recursos do SISP;

VI - estimular o uso racional dos recursos de informação e informática, no âmbito do SISP, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

VII - propor adaptações institucionais necessárias ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão dos recursos de informação e informática;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIII - propor a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores que atuam na área de informação e informática com referência a governança e gestão dos recursos de informação e informática do SISP;

IX - atuar como foro de debates e intercâmbio de experiências e propiciar meios para que essas práticas sejam replicadas e disseminadas; e

X - propor estudos das melhores práticas e de frameworks de mercado.

Art. 4º O Núcleo deverá elaborar Plano de Trabalho, que será aprovado anualmente pela Comissão de Coordenação.

Art. 5º O Núcleo poderá compor Grupos Técnicos para a realização de estudos e de suas atividades específicas.

Art. 6º O Núcleo deverá apresentar relatório bimestral dos trabalhos realizados, com uma semana de antecedência da data das reuniões da Comissão de Coordenação.

Art. 7º O Presidente da Comissão de Coordenação dos SISP expedirá portaria designando os servidores e técnicos que a comporão.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SISP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.048, de 21 de janeiro de 1994, no Art, 4° da Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008 e na Portaria n° 13 de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir Núcleo de Contratações de Tecnologia da Informação (NCTI) da Comissão de Coordenação, com caráter de assessoramento técnico e consultivo, composto por servidores públicos de órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) e indicados pelos membros da Comissão de Coordenação, com o objetivo de realizar estudos sobre contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e divulgar boas práticas sobre as atividades relativas ao tema.

§ 1º Poderão compor o Núcleo servidores e empregados de outros órgãos da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, de instituições públicas ou privadas externas, e especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ 2º Poderão integrar o Núcleo consultores associados, escolhidos entre especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

Art. 2º A coordenação do Núcleo de Contratações será exercida por servidor, em exercício em órgão integrante do SISP, indicado pelo presidente da Comissão de Coordenação.

Art. 3º Atribuir as seguintes competências ao Núcleo:

I - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos;

II - executar estudos e trabalhos conforme demanda da Comissão de Coordenação;

III - propor o desenvolvimento de estudos relativos à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação de interesse dos órgãos;

IV - propor e aperfeiçoar mecanismos de avaliação dos resultados entregues pelas empresas contratadas de Tecnologia da Informação;

V - propor a definição, elaboração, divulgação e implementação das políticas, diretrizes e normas relativas à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;

VI - propor a formação, o desenvolvimento e o treinamento dos servidores com referência à contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação; e

VII - atuar como foro de debates e intercâmbio de experiências e melhores práticas relativas ao tema, além de propiciar meios para que essas práticas sejam replicadas e disseminadas.

Art. 4º O Núcleo deverá elaborar Plano de Trabalho, que será aprovado anualmente pela Comissão de Coordenação.

Art. 5º O Núcleo poderá compor Grupos Técnicos para a realização de estudos e de suas atividades específicas.

Art. 6º O Núcleo deverá apresentar relatório bimestral dos trabalhos realizados com uma semana de antecedência da data das reuniões da Comissão de Coordenação.

Art. 7º O Presidente da Comissão de Coordenação dos SISP expedirá portaria designando os servidores e técnicos que a comporão.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO SISP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.063, de 13 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto n° 1.048, de 21 de janeiro de 1994, no Art, 4° da Instrução Normativa n° 4, de 19 de maio de 2008 e na Portaria n° 13 de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir Núcleo de Padronização de Tecnológica (NPT) da Comissão de Coordenação, com caráter de assessoramento técnico e consultivo, composto por servidores públicos de órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) e indicados pelos membros da Comissão de Coordenação, com o objetivo de realizar estudos sobre padronização de softwares utilizados no processo de desenvolvimento de sistemas, e de orientar as áreas dos órgãos envolvidas na construção, manutenção e operação de sistemas.

§ 1º Poderão compor o Núcleo servidores e empregados de outros órgãos da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta, de instituições públicas ou privadas externas, e especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ 2º Poderão integrar o Núcleo consultores associados, escolhidos entre especialistas de reconhecida capacidade e idoneidade.

Art. 2º A coordenação do Núcleo de Padronização será exercida por servidor, em exercício em órgão integrante do SISP, indicado pelo presidente da Comissão de Coordenação.

Art. 3º Atribuir as seguintes competências ao Núcleo:

I - definir a metodologia e programar a execução dos trabalhos;

II - executar estudos e trabalhos conforme demanda da Comissão de Coordenação;

III - propor a definição, elaboração, divulgação e implementação das políticas, diretrizes e normas relativas à padronização tecnológica;

IV - gerenciar ambiente colaborativo para discussões e intercâmbio de conhecimento;

V - divulgar a importância da padronização tecnológica;

VI - Elaborar guias e manuais;

VII - Desenvolver ferramentais que apoiem a padronização tecnológica;

VIII - propor avaliações contínuas de ferramentas do mercado, bem como análises comparativas entre elas;

IX - Promover a capacitação de servidores;

X - organizar eventos e reuniões técnicas sobre padronização tecnológica; e

XI - Apoiar a participação de servidores em eventos científicos.

Art. 4º Para o bom desempenho, a Comissão contará com a efetiva participação dos servidores formalmente indicados, para acompanhamento do levantamento físico.

Art. 5º O Núcleo deverá elaborar Plano de Trabalho, que será aprovado anualmente pela Comissão de Coordenação.

Art. 6º O Núcleo poderá compor Grupos de Técnicos para a realização de estudos e de suas atividades específicas.

Art. 7º O Núcleo deverá apresentar relatório bimestral dos trabalhos realizados com uma semana de antecedência da data das reuniões da Comissão de Coordenação.

Art. 8º O Presidente da Comissão de Coordenação dos SISP expedirá portaria designando os servidores e técnicos que a comporão.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2010

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 - CMA instituída pela Portaria MP n.º 66, de 1º de abril de 2009, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 1º e art. 8º do Anexo I da Portaria MP Nº 183 de 7 de julho de 2009, e de acordo com decisão exarada pelo Plenário da sexta reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer da Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV, favorável à viabilidade técnica e socioeconômica do projeto de Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia, unidade orçamentária responsável Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS (processo 0002/2009), no valor total estimado de R$ 540.000.000,00 (referência-março de 2009), com duração prevista de execução em 72 (setenta e dois) meses.

Art. 2º Aprovar o parecer da Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV, favorável à viabilidade técnica e socioeconômica do projeto de Implantação do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA, unidade orçamentária responsável Fundo Nacional de Saúde - FNS (processo 0011/2009), no valor total estimado de R$ 321.000.000,00 (referência-junho de 2009), com duração prevista de execução em 72 (setenta e dois) meses.

Art. 3º Os órgãos proponentes somente poderão dar início à execução dos presentes projetos desde que sua programação orçamentária no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais sejam suficientes para assegurar a sua adequada e contínua execução, nos termos do que estabelece o art. 45 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, e o inciso I do § 1º do art. 17 do Decreto Nº 6.601, de 2008, conforme parágrafo único do art. 1º da Resolução CMA/MP Nº 2, de 2009.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º O reconhecimento de dívidas referentes a vantagens concedidas administrativamente, que impliquem pagamentos de despesas de exercícios anteriores, relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, no exercício de 2010, passa a ser regulado por esta Portaria.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP a supervisão, a coordenação e o controle dos pagamentos, de que trata o art. 1º desta Portaria, efetuados pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 3º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto n° 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Parágrafo único. O efetivo pagamento de despesas de exercícios anteriores somente poderá ocorrer quando houver análise técnica quanto à legalidade do pleito e, ainda, quanto à disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas.

Art. 4º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, devendo constar:

a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido;

b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;

c) planilha de cálculo individualizada;

d) fichas financeiras relativas ao período devido;

e) parecer e devida autorização da área jurídica do órgão ou entidade a que pertence o servidor; e

f) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC.

Parágrafo único. O disposto na alínea "e" deste artigo aplica-se, tão-somente, aos processos para fins de pagamento de exercícios anteriores cadastrados a partir da data de publicação desta Portaria, salvo os processos já cadastrados com valor individual acima de 50.000,00 (cinquenta mil reais), que somente serão autorizados após o parecer e a devida autorização da área jurídica do órgão ou entidade a que pertence o servidor, e a devida análise por parte da Auditoria de Recursos Humanos da SRH/MP, sem prejuízo da devolução de eventuais valores percebidos indevidamente.

Art. 5º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC:

a) proceder à análise conclusiva do pleito, nos processos administrativos, emitindo nota técnica, prevista na alínea "g" do art. 4º;

b) providenciar a inclusão, alteração ou exclusão dos valores nominais devidos, nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

c) autorizar os processos administrativos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A veracidade das informações cadastradas no SIAPE e respectivos valores pagos são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos e do ordenador de despesas, mesmo no caso de delegação de competência.

Art. 6º Os processos cadastrados e autorizados, nos termos do art. 1º desta Portaria, serão pagos até o limite da disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, observados os seguintes critérios:

a) no valor de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por matrícula, para os servidores com idade até 59 (cinquenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; e

b) no valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) por matrícula, para os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e aquelas pessoas portadoras de necessidades especiais, especificadas no inciso IV, do art. 69-A, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 7º Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais de despesas classificadas como "exercícios anteriores de pessoal" serão pagos posteriormente, observados os critérios que vierem a ser estabelecidos em Portaria Conjunta SRH/SOF e a disponibilidade orçamentária até a total quitação da dívida.

Art. 8º É vedado o desmembramento ou fracionamento dos processos que tenham o mesmo objeto, fundamento e beneficiários.

Art. 9º O SIAPE disponibilizará, por meio do SIAPEnet, a cada pagamento executado, o acesso às informações sobre os processos que atenderam os critérios estabelecidos nesta Portaria, mediante consultas individuais permitidas exclusivamente aos interessados, e fornecerá aos dirigentes de recursos humanos a relação ordenada dos processos e servidores beneficiados, por órgão e entidade.

Art. 10. Os processos oriundos de sentenças judiciais que gerarem pagamento de exercícios anteriores, devidamente atestados pelas áreas jurídicas dos órgãos ou entidades a que pertence o servidor quanto à sua força executória, só poderão ser executados, caso não seja possível a aplicação do disposto no art. 5º do Decreto Nº 2.839, de 6 de novembro de 1998, mediante manifestação da SOF/MP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

quanto à disponibilidade orçamentária e autorização da SRH/MP para fins de utilização de rubrica específica para pagamento por meio de movimentação financeira no SIAPE.

§ 1º Os processos individuais (apenas um beneficiário) oriundos de sentenças judiciais com valores de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) e os coletivos (vários beneficiários) com valores de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), atendidas as condições constantes do caput, poderão ser pagos sem a prévia manifestação da SOF/MP, à conta das dotações consignadas para o pagamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, constantes da Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, LOA-2010.

§ 2º Aos processos a que se refere o caput não se aplica o art. 6º desta Portaria.

Art. 11. Não serão objeto de pagamento, neste exercício, em razão da necessidade de auditoria prévia, os processos que tenham por objeto: 0007 - Incorporação de Função; 0031 - Anistia; 0037 - Opção 55% do CD-Magistério com Dedicação Exclusiva; 0048 - Função de Confiança - Cargo Comissionado; 0052 - Integralização dos 28,86%; 0057 - Correlação de Função; 0067 - Quintos e Décimos VP art. 2 e 3 8.911/94; 0098 - Adicional Natalino; 0123 - Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005; e 0134 - Opção de Função de Aposentados.

Art. 12. Caberá à SRH/MP apresentar soluções para as situações não contempladas por esta Portaria, respeitados os critérios definidos neste ato e observados os limites orçamentários e financeiros dos órgãos e entidades.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Conjunta SRH/SOF Nº 1, de 26 de dezembro de 2008.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA
Secretário de Recursos Humanos

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto Nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º - Poderão participar do Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Estado de Santa Catarina:

I - organizações governamentais, entidades formadoras, empresas, sindicatos, sociedade civil e instituições fundadoras que assinaram a ata de instalação do Fórum, no dia 12 de março de 2010;

II - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º - Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º - A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Estado de Santa Catarina terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único- A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Estado de Santa Catarina elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Estado de Santa Catarina será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 545, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Credencia órgão técnico para realização de certificação de Registro Eletrônico de Ponto.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento do Instituto de Tecnologia do Paraná. - TECPAR, CNPJ 77.964.393/0001-88, para a realização da análise de conformidade técnica dos equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto à legislação, nos termos da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 546, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, a elaboração do planejamento da fiscalização, a avaliação de desempenho funcional dos Auditores Fiscais do Trabalho, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 140 a 163 da Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, e 14 do Anexo I do Decreto nº. 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, a elaboração do planejamento da fiscalização e a avaliação funcional dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT.

Art. 2º A Inspeção do Trabalho atuará com base no planejamento e na execução dos projetos que o compõem, com metas a serem cumpridas pelas respectivas equipes de trabalho, observadas as seguintes regras:

I - a elaboração e execução dos projetos e ações seguirão as diretrizes e metas fixadas no Plano Plurianual - PPA e as orientações da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

II - os projetos serão concebidos com foco em atividades econômicas ou temas, selecionados a partir de diagnóstico fundamentado na análise de pesquisas sobre o mercado de trabalho, prioritariamente baseadas em fontes de dados oficiais;

III - a gestão dos projetos e ações será descentralizada, sob responsabilidade das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE; e

IV - em todos os projetos deverá ser promovida a articulação estratégica e operacional entre as ações de segurança e saúde no trabalho e as de legislação trabalhista.

Art. 3º As chefias de fiscalização do trabalho, de segurança e saúde no trabalho e de multas e recursos das SRTE deverão elaborar conjuntamente o planejamento da fiscalização, que terá a periodicidade do PPA.

§ 1º As ações fiscais previstas no planejamento terão prioridade de execução.

§ 2º As denúncias que envolvam risco grave à segurança e à saúde ou as relativas à regularidade do pagamento do salário aos trabalhadores serão apuradas de imediato ainda que as atividades econômicas não estejam previstas no planejamento da fiscalização.

§ 3º As demais exceções estão contempladas na Instrução Normativa SIT - IN nº. 76, de 15 de maio de 2009, e na IN SIT nº. 77, de 03 de junho de 2009.

§ 4º As Comissões de Colaboração com a Inspeção do Trabalho - CCIT, instituídas pela Portaria nº. 216, de 22 de abril de 2005, deverão ser chamadas para participar do planejamento da fiscalização, especialmente na fase de elaboração do diagnóstico do mercado de trabalho.

Art. 4º As SRTE deverão seguir as orientações da SIT para elaboração do planejamento e respectivos projetos e para seu gerenciamento.

Parágrafo único. A metodologia adotada para o gerenciamento de projetos constará do Manual de Gestão de Projetos editado pela SIT, disponibilizado na intranet do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 5º Os projetos elaborados pelas SRTE deverão conter metas e respectivos descritores passíveis de apuração mensal por meio do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, do Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil - SITI ou do Controle de Processos de Multas e Recursos - CPMR.

§ 1º As metas estabelecidas nos projetos comporão, em seu conjunto, as metas institucionais globais do MTE, conforme o disposto no art. 144 da Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, devendo ser objetivamente mensuráveis, quantificáveis e diretamente relacionados às atividades da inspeção do trabalho, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º A SIT avaliará a compatibilidade entre as metas propostas pelas SRTE e as metas institucionais globais e determinará, quando for o caso, os ajustes necessários.

§ 3º As metas dos projetos somente poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores alheios à governabilidade das SRTE e da SIT, que impliquem impacto significativo e direto na sua consecução

§ 4º Os pedidos de revisão das metas, devidamente fundamentados, serão sempre submetidos à análise e aprovação da SIT.

§ 5º A quantidade de projetos deverá ser compatível com os recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis na SRTE, contribuindo para uma atuação eficiente e eficaz da auditoria fiscal do trabalho.

Art. 6º O desempenho individual do Auditor Fiscal do Trabalho - AFT será monitorado mensalmente pela chefia técnica imediata, por meio do SFIT, a partir dos lançamentos constantes dos Relatórios de Inspeção - RI e dos Relatórios de Atividades - RA, decorrentes das Ordens de Serviço - OS e Ordens de Serviço Administrativas - OSAD.

Parágrafo único. O monitoramento previsto no caput deverá considerar a execução das atividades internas e externas previstas nos projetos e atribuídas a cada AFT.

Art. 7º Cada AFT é responsável pela execução das atividades que lhe forem atribuídas, observados os seguintes parâmetros:

I - início da execução da OS no prazo de duas competências, considerada a competência de sua inclusão, exceto quando se tratar de situação emergencial, hipótese em que a chefia indicará, no campo de informações complementares da OS, a data limite para o início de sua execução;

II - conclusão da fiscalização e lançamento do respectivo RI no prazo máximo de quatro competências, desconsiderada a competência de inclusão da OS, contemplando todas as informações da ação fiscal, especialmente as dos atributos assinalados na OS;

III - elaboração mensal do RA, com lançamento das atividades executadas, dentre aquelas previstas no artigo 10 desta Instrução Normativa;

IV - confecção de relatórios descritivos, parciais ou finais, quando o caso assim o exigir, para entrega no prazo fixado pela chefia; e

V- comparecimento às reuniões de equipe, aos plantões e às demais atividades determinadas pela chefia imediata.

Art. 8º Compete a cada AFT a verificação regular, no SFIT, da existência de OS emitida em seu nome.

§ 1º O AFT será considerado cientificado da designação para ação fiscal ou outra atividade após transcorridos dois dias da data de emissão, no SFIT, da OS ou OSAD respectiva.

§ 2º Quando se tratar de situação emergencial, a OS ou OSAD deverá ser entregue, pessoalmente, mediante recibo, ao AFT designado.

Art. 9º Para gerenciamento da execução do planejamento e verificação do cumprimento das atividades atribuídas aos AFT, entre outras ferramentas, serão utilizados especialmente os seguintes instrumentos do SFIT:

I - Ordem de Serviço - OS: registro eletrônico no SFIT, destinado a promover o comando das fiscalizações a serem realizadas;

II - Ordem de Serviço Administrativa - OSAD: registro eletrônico, no SFIT, emitido na forma dos §§ 3º ao 5º deste artigo, destinado a promover atividades não compreendidas no inciso I, com especificação do número de turnos ou dias passíveis de inclusão no RA;

III - Relatório de Inspeção - RI: registro eletrônico dos resultados das atividades de inspeção do trabalho definidas nos incisos I a V do art. 11 desta Portaria; e

IV - Relatório de Atividades - RA: registro eletrônico das atividades e dos afastamentos legais de que tratam os incisos VI a XXX do art. 11 desta Portaria.

§ 1º A inserção de dados e informações no SFIT deve ser feita até o último dia de cada mês e eventuais ajustes deverão ser lançados até o dia sete do mês subseqüente, exceto quando houver divulgação prévia de cronograma diverso pela SIT.

§ 2º Dados ou informações não inseridos no RI ou RA serão considerados como atributos não fiscalizados ou atividades não executadas.

§ 3º A responsabilidade pela emissão de OS e de OSAD, nas SRTE, é da chefia superior, nos termos do inciso II do art. 18 desta Portaria, podendo haver delegação de competência por meio de ato formal, publicado no boletim administrativo da unidade.

§ 4º A responsabilidade pela emissão de OS e de OSAD, na SIT, é dos diretores de departamento, podendo haver delegação de competência por meio de ato formal, publicado no boletim administrativo.

§ 5º A emissão da OSAD para as atividades previstas no inciso XV do artigo 11 desta Portaria é atribuição da Corregedoria.

§ 6º O AFT deverá preencher, no campo descritivo do RA, as tarefas executadas quando o SFIT assim indicar.

§ 7° As tarefas executadas pelos AFT em horário noturno e/ou em dias não úteis, só serão consideradas quando expressamente previstas na OS ou OSAD, e serão limitadas aos casos em que a natureza das ações ou tarefas exigirem.

Art. 10. A SIT realizará anualmente, mediante prévio sorteio, a auditagem dos dados lançados no SFIT, que poderão ser os relativos à execução de projetos ou ao desempenho individual de AFT.

§ 1º O sorteio será público, realizado no órgão central, organizado em parceria com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE.

§ 2º A SIT fixará e publicará no boletim administrativo os critérios e parâmetros a serem utilizados na auditagem a que se refere o caput deste artigo.

Art. 11. Para fins de acompanhamento do desempenho funcional do AFT serão consideradas diretamente vinculadas à linha de fiscalização do trabalho as seguintes atividades:

I - fiscalização dirigida: é aquela resultante do planejamento da SIT ou da SRTE, desenvolvida individualmente ou em grupo, que demanda para a sua execução a designação, pela autoridade competente, por meio de OS, de um ou mais AFT;

II - fiscalização indireta: é aquela que envolve apenas análise documental, a partir de sistema de notificações via postal aos empregadores para apresentação de documentos nas unidades descentralizadas do MTE, em data e horário definidos, e demanda para sua execução a designação de AFT, pela chefia técnica imediata ou superior, por meio de OS, conforme escala mensal;

III - fiscalização por denúncia: é aquela resultante de OS originada de denúncia que envolva risco grave à segurança, à saúde ou à regularidade do pagamento do salário aos trabalhadores e que deva merecer apuração prioritária, podendo ser desenvolvida individualmente ou em grupo;

IV - fiscalização imediata: é aquela decorrente da constatação de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores, que obriga a comunicação à chefia técnica imediata, bem como a lavratura de auto de infração ou expedição de termo de embargo ou interdição;

V - fiscalização para análise de acidente do trabalho: é aquela resultante de OS originada de notícia sobre a ocorrência de acidente de trabalho grave ou fatal, que tem como objetivo a coleta de dados e informações para identificação do conjunto de fatores causais envolvidos na gênese do acidente;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - análise de processo: é a atividade desenvolvida por AFT credenciado pela SIT, por meio do SFIT, para fundamentação técnico-jurídica de decisões em primeira e segunda instâncias administrativas nos processos originados por autos de infração, notificações de débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contribuição social - CS, relatório de mora contumaz, termo de notificação, embargo ou interdição, liberação de FGTS pelo código 26;

VII - atividade especial: é aquela resultante de designação pela chefia superior, desde que vinculada a projeto contemplado no planejamento, sendo o lançamento da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

VIII - exercício de cargo em comissão: é a investidura de cargo em comissão, Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Gratificada - FG, observados os requisitos previstos no art. 14 desta Portaria, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SIT;

IX - substituição de cargo em comissão: é a substituição eventual do titular do cargo em comissão, Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS ou Função Gratificada - FG, observados os requisitos previstos no art. 14 desta Portaria, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

X - assessoria direta à chefia: é a atividade de apoio à gestão da inspeção do trabalho nas regionais, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XI - qualificação profissional: é o processo permanente e planejado de capacitação, aprovado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, vinculado ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais do servidor, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XII - coordenação e subcoordenação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SIT;

XIII - coordenação e subcoordenação da Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário e Coordenação do Grupo Móvel Portuário e Aquaviário, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SIT;

XIV - monitoria: é a atividade de preparação e realização de cursos de capacitação, aprovados pela SIT e pela CGRH, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos dos AFT, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XV - participação em atividades correcionais, como membro em procedimento de investigação preliminar, de comissões de sindicância, de comissões de processo administrativo disciplinar ou qualquer outra modalidade de apuração prevista ou aceita pelo Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, bem como análise de processos, reuniões técnicas ou atividades de capacitação, designados mediante portaria da autoridade competente ou ato do Corregedor, de caráter ostensivo ou reservado, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da Corregedoria;

XVI - participação em Tomada de Contas Especial - TCE: é a atividade exercida pelo AFT enquanto membro da comissão criada por portaria de autoridade competente para análise de contas, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SIT;

XVII - licença eleitoral: é o afastamento de AFT candidato a cargo eletivo que tenha deferida a sua candidatura, a partir do registro da mesma e até o décimo dia seguinte ao da eleição, consoante o art. 86 e seus parágrafos da Lei nº. 8.112, 11 de dezembro de 1990, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SIT;

XVIII - trânsito: é o período de deslocamento do AFT para exercício em outro município em razão de remoção - a pedido ou ex oficio - abrangendo, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, conforme disposto na Portaria nº. 393, de 12 de setembro de 2007, contados da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE para a qual o AFT foi removido;

XIX - suspensão: é a penalidade aplicada ao AFT, após o devido processo administrativo disciplinar ou sindicância, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XX - plantão: é a atividade interna de orientação trabalhista ao público, por designação da chefia, mediante escala, limitada a dez turnos por mês por AFT, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XXI - reunião de equipe ou reunião técnica: é a atividade voltada para discussão, avaliação, atualização ou revisão de temas relacionados aos projetos ou ao planejamento da fiscalização, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XXII - auditoria fiscal intermediária: é atividade complementar de fiscalização realizada nas competências onde não houver lançamento de RI, compreendidas entre a de abertura e a do encerramento da fiscalização, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XXIII - preparação da ação fiscal, elaboração de documentos fiscais e inserção de dados no SFIT: é a análise de informações, confecção de relatórios e outros documentos pertinentes à atividade de fiscalização, limitada a quatro turnos por mês por AFT, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XXIV - convocação judicial: é o comparecimento em audiência, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XXV - atividades fora da circunscrição da SRTE de lotação do AFT, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SIT;

XXVI - exercício na sede do MTE ou execução de projeto coordenado pela SIT, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SIT;

XXVII - coordenação de projeto: é a atividade de gerenciamento dos projetos integrantes do planejamento da fiscalização, exercida sob a supervisão das chefias, compreendendo a convocação e realização de reuniões de equipe, levantamento e análise de dados, monitoramento e acompanhamento da execução das tarefas previamente definidas e distribuídas para cada membro da equipe, apuração de metas físicas e indicadores, elaboração de relatórios periódicos, encaminhamento de solicitação de revisão, alocação de recursos orçamentários e apoio logístico, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XXVIII - ponto abonado pelo Ministro, conforme publicação em boletim, para participação em evento da categoria de auditores fiscais do trabalho, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE;

XXIX - folga compensatória: é o descanso a que tem direito o AFT que for designado para exercer atividades no Grupo Especial de Fiscalização Móvel ou no meio rural por mais de dez dias contínuos, correspondente aos dias não úteis trabalhados, a ser usufruída, obrigatoriamente, na semana subseqüente ao encerramento da fiscalização, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SIT ou da SRTE, respectivamente; e

XXX - análise de acidente de trabalho: é a atividade de fiscalização voltada para a análise de acidente do trabalho, elaboração do respectivo relatório e o acompanhamento das medidas destinadas a eliminar ou minimizar a possibilidade de novas ocorrências, sendo a emissão da OSAD no SFIT de responsabilidade da SRTE.

§ 1º Compete à SIT fixar o número mínimo de analistas de processos administrativos de cada SRTE, definir a forma de credenciamento do AFT e estabelecer os critérios técnicos para a elaboração da análise dos processos de que trata o inciso VI deste artigo.

§ 2º Nos projetos que envolvam equipes de vinte ou mais AFT, o coordenador poderá solicitar à chefia superior a designação de um subcoordenador.

Art. 12. Quando o AFT apresentar desempenho técnico ou funcional inadequado, a chefia técnica imediata ou a chefia superior, após colher manifestação do AFT em causa, emitirá Recomendação Técnica contendo a descrição dos fatos que indiquem o desempenho inadequado e as recomendações a serem observadas pelo AFT.

Parágrafo único. A Recomendação Técnica será feita em duas vias, sendo uma delas entregue, mediante recibo, ao AFT e a outra para acompanhamento da chefia.

Art. 13. A Corregedoria, mediante OS, poderá designar AFT para a execução de atividade especial de fiscalização no interesse da atividade correcional, sendo vedado cometer, a servidor não pertencente à carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, a atribuição de qualquer competência privativa do AFT.

Parágrafo único. A execução de atividades indicadas no caput deste artigo poderá ser designada por ato reservado do Corregedor, para fins de investigação disciplinar, hipótese em que o referido ato e os respectivos resultados não serão registrados no SFIT, mas em relatório especial a ser entregue à Corregedoria, para adoção das providências cabíveis.

Art. 14. Nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei nº. 11.890, de 24 de dezembro de 2008, os Auditores Fiscais do Trabalho poderão ter exercício nas seguintes unidades não integrantes do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho:

I - no âmbito da Administração Central:

a) no Gabinete do Ministro;

b) na Secretaria-Executiva;

c) nas Secretarias finalísticas, desde que no exercício de cargo em comissão.

II - no âmbito das sedes das SRTE:

a) no cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, níveis três e quatro;

b) no exercício do cargo de chefia da Seção de Relações do Trabalho - SERET.

III - no âmbito das Gerências Regionais do Trabalho e Emprego:

a) no exercício do cargo de Gerente Regional do Trabalho e Emprego;

b) no exercício do cargo de chefia do Setor de Relações do Trabalho - SERT.

Art. 15. As SRTE são responsáveis pela avaliação da execução do planejamento, na seguinte periodicidade:

I - trimestralmente, por meio de relatório de acompanhamento da execução dos projetos;

II - anualmente, por meio de relatório de avaliação de projetos, que subsidiará a revisão do planejamento; e

III - ao final do período do planejamento.

Art. 16. A SIT avaliará, periodicamente, os resultados alcançados pelas SRTE, com base nos dados extraídos do SFIT, do SITI e do CPMR e nos relatórios regionais de gestão, com a finalidade de:

I - acatar as informações prestadas pelas SRTE, em vista de sua compatibilidade com o planejamento; ou

II - determinar correções ou propor alterações no planejamento e projetos.

Art. 17. Os resultados institucionais apurados mensalmente serão divulgados pela SIT no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 18. Para fins desta Portaria considera-se:

I - chefia técnica imediata: o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, responsável técnica e administrativamente pela supervisão das atividades do AFT, conforme regimento interno da SRTE; e

II - chefia superior:

a) nas SRTE do Grupo I, o chefe da Seção de Segurança e Saúde do Trabalho - SEGUR ou da Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC, conforme o caso; e

b) nas SRTE dos Grupos II e III, o chefe da Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT.

Art. 19. Compete à SIT expedir normas complementares à execução desta Portaria e resolver os casos omissos e eventuais controvérsias.

Art. 20. Revoga-se Portaria MTb nº. 3.310, de 29 de novembro de 1989; Portaria MTb nº. 3.311, de 29 de novembro de 1989; a Portaria MTE nº. 380, de 1º de junho de 1999; a Portaria MTE nº. 993, de 28 de novembro de 2008; a Instrução Normativa SIT nº. 29, de 28 de maio de 2002; a Instrução Normativa SIT nº. 56, de 23 de março de 2005; a Instrução Normativa SIT nº. 59, de 20 de outubro de 2005; a Instrução Normativa SIT nº. 67, de 30 de novembro de 2006; e a Instrução Normativa SIT nº. 78, de 19 de junho de 2009.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 547, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 87 da Constituição Federal, e em face do disposto no parágrafo único do art. 8º da Constituição, nos arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei Nº 11.699, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro Especial de Colônias de Pescados - CECP, em face do disposto no parágrafo único do art. 8º da Constituição e no art. 1º da Lei Nº 11.699, de 13 de junho de 2008.

Art. 2º As Colônias de Pescadores, as Federações Estaduais e a Confederação Nacional dos Pescadores deverão requerer o registro no CECP, junto à Secretaria de Relações do Trabalho, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - estatuto e atos constitutivos registrados no cartório de títulos e documentos;

II - ata da assembléia prevista no art. 6º da Lei Nº 11.699, de 2008;

III - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ; e

IV - ata da eleição e posse da diretoria, registrada em cartório de título e documentos.

Parágrafo único. A cada alteração em sua diretoria, as colônias, federações e confederação deverão enviar à Secretaria de Relações do Trabalho cópia da ata prevista no inciso IV do caput deste artigo..

Art. 3º Verificada a regularidade dos documentos, será efetuado o registro da colônia, federações e confederação no CECP e expedido o respectivo certificado.

Art.4º As colônias, federações e confederação registradas no CECP estarão aptas, por força dos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.699, de 2008, ao recebimento da contribuição sindical prevista no art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo devida por seus filiados, em conformidade com o art. 4º da mesma Lei.

§ 1º O envio de comunicação à Caixa Econômica Federal para fins de concessão de código de arrecadação obedecerá, no que couber, aos procedimentos previstos na Portaria Nº 189, de 5 de julho de 2007.

§ 2º O recolhimento da contribuição sindical em favor das Colônias de Pescadores deverá ser efetuado por meio de guia própria, na forma prevista na Portaria Nº 488, de 23 de novembro de 2005.

§ 3º Os repasses dos valores arrecadados serão efetuados em conformidade com o art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho, conjugado com os arts. 2º e 5º da Lei Nº 11.699, de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 100/2010/DIAN/CGRS/SRT, resolve RETIFICAR a NOTA TÉCNICA CGRS/DIAN nº. 74/2009 e o despacho publicado no dia 08.03.10, no Dou Nº 44 Seção 1 pg. 88, que concedeu o registro ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar do Município de São Paulo, CNPJ 10.309.777/0001-96, n° 46219.001503/2009-94, para que onde se lê "na base territorial do estado de São Paulo" leia-se: "na base territorial do município de São Paulo", e onde se lê: "SINDIFRETUR - Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo da Grande São Paulo - no estado de São Paulo", leia-se: "SINDIFRETUR - Sindicato dos Empregados em Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo da Grande São Paulo - no município de São Paulo" bem como excluir a pré-anotação feita na representação do SINTRAADETE - Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores Despachantes Empresas de Transporte Escolar e anexos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 10 de março de 2010

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 79/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve EXCLUIR a imugnação de n° 46000.034899/2008-21, conforme inciso VI, Art. 10, da Portaria 186/2008 e CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sebastião Laranjeiras/BA, n° 46204.004391-2008-10 CNPJ: 16.411.142/0001-81, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas no município de Sebastião Laranjeiras - BA.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 103/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de n° 46000.001021/2010-23, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e de Profissionais de Assistência Técnica em Relojoaria de Limeira/SP - SINTIJOB, n° 46259.005597/2009-02, CNPJ 10.938.467/0001-30, para representar a categoria dos trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e de Profissionais de Assistência Técnica em Relojoaria, com abrangência municipal, e base territorial no município de Limeira-SP.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 102/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações de n°46000.033126/2009-16 , n° 46000.033127/2009-52, n° 46000.034694/2009-26 , n° 46000.034695/2009-71, n° 46000.034696/2009-15, n° 46000.034697/2009-60, 46000.034698/2009-12, nos termos do inciso VIII, do art. 10 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008, impugnação de n° 46000.034693/2009-81, n° 46000.035079/2009-37, nos termos do inciso V, do art. 10 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008, bem como CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos Empregados em Casas Lotéricas, Loterias, Revendedores Lotéricos, Lojas de Jogos Autorizados e Lojas de Agenciamento do Jockey Club do Estado do Rio de Janeiro - SINDILOTO-RJ, n° 46869.001394/2008-70, CNPJ 10.399.827/0001-73, para representar a categoria categoria profissional dos trabalhadores em empresas de casas lotéricas, loterias, revendedores lotéricos, lojas de jogos autorizados e lojas de agenciamento do jockey club na base territorial estadual do Rio Janeiro. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades sindicais - CNES resolve excluir a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de casas lotéricas, loterias, revendedores lotéricos, lojas de jogos autorizados e lojas de agenciamento do jockey club, da representação das seguintes entidades: Sindicato dos Empregados Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisa, de Serviços Contábeis e de Locação de Fitas Gravadas em Vídeo Cassete do Estado do Rio de Janeiro - SINDEAP/RJ, (Processo n.º 24000.000921/91-04, CNPJ n.º 36.482.693/0001-43); Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas do Município do Rio de Janeiro - SINDAUT, (Carta Sindical L099 P041 A1984, CNPJ n.º 27.903.715/0001-00); Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio - SINDEMP, (processo n.º 46000.007445/97-91, CNPJ n.º 27.775.188/0001-04); Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos - SINDCOMERCIÁRIOS, (Carta Sindical L009 P036 A1942, CNPJ n.º 28.974.004/0001-90); Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias - SECDC, (processo n.º 46000.001310/93-15, CNPJ n.º 31.960.925/0001-08); Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis - SECP, (Carta Sindical L008 P100 A1942, CNPJ n.º 31.166.374/0001-05), e; Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Friburgo - SECNF, (processo n.º 46000.013551/2003-95, CNPJ n.º 30.556.682/0001-84), nos termos do inciso VIII, do artigo 10, e artigo 25 da Portaria/MTE n.º 186 de 14 de abril de 2008; bem como excluir a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de casas lotéricas, loterias, revendedores lotéricos, lojas de jogos autorizados e lojas de agenciamento do jockey club da representação do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis de Sorocaba e Região - SP, (Processo n.º 46000.005878/98-38, CNPJ n.º 02.633.466/0001-50).

MARCELO PANELLA

Em 11 de março de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:.

Processo	46205.013684/2007-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral nos Municípios de Redenção, Baturité e Pacoti, no Estado do Ceará.
CNPJ	09.108.968/0001-00
Abrangência	Intermunicipal -
Base Territorial	Redenção, Baturité e Pacoti CE

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e ainda de construções de aeroportos, barragem, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrôs, montagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissões elétricas, obras em estádios de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 81/2010 CGRS/SRT/DICNES

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 104/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n° 46000.003933/2010-30, n° 46000.003934/2010-84, n° 46000.003712/2010-61, n° 46214.000529/2010-07 nos termos do art. 10, inciso VIII, da Portaria/MTE nº. 186 de 14 de abril de 2008; e CONCEDER o registro de sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Piauí - SINTEPAV-PI, CNPJ 10.869.676/0001-70, n° 46214.002386/2009-26 para representar a categoria categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção pesada: construção de estradas, pavimentação e obras de terraplanagem em geral, e ainda de construção de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrôs, montagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissões elétricas, obras em estádio de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais, na base territorial estadual do Piauí.Para fins de anotação no Cadastro Nacional de entidades Sindicais - CNES, resolve excluir "a categoria específica dos trabalhadores nas indústrias da construção pesada: construção de estradas, pavimentação e obras de terraplanagem em geral, e ainda de construção de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrôs, montagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissões elétricas, obras em estádio de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais" da representação das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Médio Parnaíba (Processo n.º 46000.010347/2004-01, CNPJ n.º 11.630.613/0001-29); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Raimundo Nonato (Processo n.º 46000.002337/2006-56, CNPJ n.º 07.523.011/0001-03); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Parnaíba SINTRICOMP-PI (Processo n.º 46000.011956/2006-31, CNPJ n.º 06.987.424/0001-78); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Uruçuí (Processo n.º 46010.000276/2003-21, CNPJ n.º 05.244.812/0001-04; bem como excluir a categoria "específica dos trabalhadores nas indústrias da construção pesada: construção de estradas, pavimentação e obras de terraplanagem em geral, e ainda de construção de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrôs, montagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissões elétricas, obras em estádio de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais" da representação das seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Juazeiro do Piauí (Processo n.º 46000.016103/2003-43, CNPJ n.º 05.922.046/0001-81); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piripiri (Carta Sindical L038 P093 A1963, CNPJ n.º 06.635.924/0001-40); Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário da Micro-região de Oreiras - PI (Processo n.º 46000.010941/2006-56, CNPJ n.º 07.667.831/0001-60) e, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Maior (Carta Sindical L033 P001 A1961, CNPJ n.º 05.513.239/0001-89).

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 82/2010 DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro Sindicato aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral nos Municípios de Missão Velha, Barbalha e Milagres - CE, com base territorial nos municípios de Barbalha, Milagres e Missão Velha - CE para representar a categoria Trabalhadores nas Indústrias da Construção de estradas, pavimentação e obras de Terraplanagem em Geral e ainda de Construções de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrôs, montagens industriais, eclusas, eólicas, obras em linhas de transmissões elétricas, obras em estádios de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais, n° 46205.013218/2007-11, CNPJ 09.071.918/0001-04. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentações; Obras de Terraplenagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétricas, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrôs, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissões Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais nos municípios de Barbalha, Milagres e Missão, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Ceará, Processo de número 46000.001236/2002-34, CNP de número 04.325.091/0001-96.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de março de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000017802200815 Empresa: SOLINTEC SERVICOS DE PETROLEO LTDA Passaporte: D0094486 Estrangeiro: SIMON ENRIQUE RODRIGUEZ LOPEZ, Processo: 46000012779200872 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE Passaporte: 710704044 Estrangeiro: ALENE HOLLINGSWORTH TUNNY, Processo: 46000009779200895 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Passaporte: AA0069580 Estrangeiro: IACOPO DEL CAMPANA, Processo: 46000006149200869 Empresa: USINA XAVANTES S/A. Passaporte: C1279954 Estrangeiro: MEDARDO ANTONIO SANCHEZ DUQUE, Processo: 46000002688200829 Empresa: ASSOCIAÇÃO ITAL/UIL - BRASIL Passaporte: D378913 Estrangeiro: ILARIA ANTONIETTA CORBO, Processo: 46000025595200971 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: NM0H53KCO Estrangeiro: WILHELMUS NORBERTUS MARIA MATHIJSSEN, Processo: 46000019802200931 Empresa: SIEMENS LTDA. Passaporte: 136199252 Estrangeiro: CHARLES NEWTON HOWER, Processo: 46000028782200646 Empresa: ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN - ESCOLA LTDA. Passaporte: 812600W Estrangeiro: SALVATORE CERVONE, Processo: 46000036120200810 Empresa: ALMIRANTE CACAU, AGRÍCOLA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Passaporte: 423787436 Estrangeiro: JOHN FELIX HAMMERSTONE JR, Processo: 46000032922200842 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Passaporte: BA106178 Estrangeiro: ROBERT WALTER MACLEOD, Processo: 46000029987200819 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 040512230 Estrangeiro: DAVID GORDÓN CANAVAN, Processo: 46000027697200822 Empresa: VIVO S.A. Passaporte: 1709357691 Estrangeiro: HILMAN LADISLAO GRIJALVA VELA, Processo: 46000021154200800 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 443951081 Estrangeiro: THOMAS ROGER STAAB, Processo: 46000021153200857 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Passaporte: 436039369 Estrangeiro: THOMAS VICK VAUSE, Processo: 46000009186200918 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: WD988529 Estrangeiro: DAVID LYLE, Processo: 46000029825200872 Empresa: LINKLATERS CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/ DIREITO INGLÊS E DOS EUA Passaporte: AB2169744 Estrangeiro: KONSTANTINOS PAPADOPOULOS, Processo: 46000034695200890 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26693979 Estrangeiro: ELLEN TROLID, Processo: 46000034656200892 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 07CR87597 Estrangeiro: PIERRE ALBERT ROLAND GOZET, Processo: 46000026804200803 Empresa: PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Passaporte: 401576395 Estrangeiro: GARY DICKER, Processo: 46000026422200791 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: WT390648 Estrangeiro: DEREK DANIEL GERMANN, Processo: 46000024594200991 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Passaporte: WF713131 Estrangeiro: KRISTEN DAVID MACLEAN, Processo: 46000010968200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 702692421 Estrangeiro: VALERIY MASLOV, Processo: 46000009231200926 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: 62Nº5390898 Estrangeiro: IGOR KOVALEV, Processo: 46000008004200983 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: H0792369 Estrangeiro: SUBRAMANYA SOMA SUNDAR GOLLAKOTA, Processo: 46000006245200815 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 070693566 Estrangeiro: BRIAN KENNY, Processo: 46000004785200937 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Passaporte: WF412639 Estrangeiro: IVAN KOLAKOVIC, Processo: 46000004205200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: F9665620 Estrangeiro: SHANKAR DAYAL, Processo: 46000003975200937 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: H1975366 Estrangeiro: SATYAJEET SAHAY Passaporte: Z022745 Estrangeiro: NILOY KARMAKAR, Processo: 46000003709200912 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Pas-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

saporte: 078354146 Estrangeiro: NATHAN DANIEL ZIEGMAN, Processo: 46000001677200911 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: Z1430119 Estrangeiro: ROHINGTON ADIL MOTAFRAM, Processo: 46000000800200978 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 133103047 Estrangeiro: WILLARD MICHAEL DYESS, Processo: 46000025766200944 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIRO (BRASIL) LTDA. Passaporte: G5254880 Estrangeiro: OLDRIN BARRETO, Processo: 46000015201200959 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S.A. Passaporte: TH1783774 Estrangeiro: TAKAHIRO KOGA, Processo: 46000003544200971 Empresa: CLAUDIUS PETERS DO BRASIL LTDA Passaporte: C1TCTVKC8 Estrangeiro: OLIVER JAKOBS, Processo: 46000007544200605 Empresa: C E A MODAS LTDA. Passaporte: NK4254927 Estrangeiro: ERIC CARL MARTIN BRENNINKMEIJER.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando a comunicação eletrônica encaminhada pela Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores, em 25.02.2010, que noticiou a não concessão de visto, RESOLVE: Cancelar o despacho publicado em 10.02.2010 no DOU, seção 1, p. 65, referente ao processo MTE n. 46000.034367/2009-74, interessada FRACHT DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA, que deferiu autorização de trabalho temporário ao estrangeiro ROBERT WILHELM BRANDT.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o art. 2º da RN 74/07 que revogou a RA 07/04, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos: Processos: 46000021497200947, 46212009977200944.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 118/2010 de 08/03/2010, 119/2010 de 09/03/2010 e 121/2010 de 10/03/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000000330201086 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: K18968393 Estrangeiro: SARAH DAYANG ROBERT BALANGALIBUN, Processo: 46000000451201028 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 112540721 Estrangeiro: MICHAEL SCHARFSTEIN, Processo: 46000000775201066 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 7834379 Estrangeiro: JOSE LUIS SALAS RINCON, Processo: 46000000815201070 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: EE760173 Estrangeiro: OLEXIY USOV, Processo: 46000000822201071 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC79803392 Estrangeiro: RICARDO QUIMBAYO BARROS, Processo: 46000000823201016 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 219730717 Estrangeiro: STEPHEN LOUIS KLUG, Processo: 46000001407201035 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD0834468 Estrangeiro: SABINA KATARZYNA MARSZAL, Processo: 46000003419201002 Empresa: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 204158759 Estrangeiro: LYKKE ANDREASEN, Processo: 46000003420201029 Empresa: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 203496862 Estrangeiro: THOMAS BEKKEVOLD, Processo: 46000003463201012 Empresa: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AL53980 Estrangeiro: THIERRY PIERRE FERNAND HARTMANN, Processo: 46000003481201096 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G22394271 Estrangeiro: ZHONGHAI HONG, Processo: 46000003497201007 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA0073570 Estrangeiro: PAOLO MILO, Processo: 46000003498201043 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135028553 Estrangeiro: DOYLE WELDON KNIGHT, Processo: 46000003530201091 Empresa: DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 10710139 Estrangeiro: JOAN ORDOÑEZ DURAN, Processo: 46000003531201035 Empresa: ORGANIZAÇÃO LEVÍN DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 0701156937 Estrangeiro: MARCO ANTONIO BORJA MALDONADO, Processo: 46000003544201012 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AAA434282 Estrangeiro: URKO TOLEDO IBAÑEZ, Processo: 46000003545201059 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A4413783300 Estrangeiro: JOSE MARIA ARRANZ MERINO, Processo: 46000003546201001 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB765530 Estrangeiro: JOSÉ IGNÁCIO PEREZ BERDONCES, Processo: 46000003547201048 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BC238853 Estrangeiro: JOSE ANGEL GOMEZ SANTOS, Processo: 46000003548201092 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA552176 Estrangeiro: RUBEN RAMAJO SANTIBAÑEZ, Processo: 46000003549201037 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF086537 Estrangeiro: JON AGIRRE ERRAZKIN, Processo: 46000003550201061 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB732075 Estrangeiro: FERNANDO SANCHEZ AREVALO GARCIA, Processo: 46000003551201014 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA102951 Estrangeiro: MIKEL GARCIA ALONSO, Processo: 46000003552201051 Empresa: JOSE MAURICIO MACHADO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G112771 Estrangeiro: MARIA TERESA MATOS LEMOS DOS SANTOS, Processo: 46000003567201019 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07320012143 Estrangeiro: JOSE NOE HURTADO MALDONADO, Processo: 46000003633201051 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G29860651 Estrangeiro: ZHENG MEI, Processo: 46000003634201003 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G33791442 Estrangeiro: DANNI ZHOU, Processo: 46000003636201094 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: F586253 Estrangeiro: NUNO FILIPE CARNAZ CADIMA, Processo: 46000003637201039 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: Y414454 Estrangeiro: SILVIA CARETTO, Processo: 46000003641201005 Empresa: SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVAS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC52868770 Estrangeiro: ANA MARIA BARRAGAN ORTIZ, Processo: 46000003645201085 Empresa: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AAA476067 Estrangeiro: MARIA ALMUDENA ORTEGA BUESO, Processo: 46000003646201020 Empresa: ÁGUA LIMPA PAULISTA S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: L105399 Estrangeiro: ANTÓNIO FERNANDO SERRANO JORGE, Processo: 46000003647201074 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BD828769 Estrangeiro: ANDONI ALZATE GOITIA, Processo: 46000003648201019 Empresa: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: RN10067348 Estrangeiro: LUISA FERNANDA RINCON NUÑEZ, Processo: 46000003651201032 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOC. DE CONSUL. EM DIREITO ESTR. DIREITO ING. DO PAÍS DE GALES E E.U.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 205948664 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN SPURRELL, Processo: 46000003653201021 Empresa: CLIFFORD CHANCE SOC. DE CONSUL. EM DIREITO ESTR. DIREITO ING. DO PAÍS DE GALES E E.U.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: AB2169744 Estrangeiro: KONSTANTINOS PAPADOPOULOS, Processo: 46000003659201007 Empresa: MAL-K NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04DH76992 Estrangeiro: BENJAMIN DAVID TAYAR, Processo: 46000003660201023 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: TZ0641975 Estrangeiro: TETSURO TOKORO, Processo: 46000003661201078 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05CR32362 Estrangeiro: CLAUDE MAURICE LE GALL, Processo: 46000003680201002 Empresa: ADECCO TOP SERVICES RH S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: G651933 Estrangeiro: FRANCISCO JOÃO DA CUNHA LOMBA DIAS RIBEIRO, Processo: 46000003681201049 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 442645798 Estrangeiro: DAVID ELLIS WULFFLEFF, Processo: 46000003745201010 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761232196 Estrangeiro: ROBERT MCNEISH, Processo: 46000003749201090 Empresa: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: YA0258481 Estrangeiro: IANCHELLO ANTONIO, Processo: 46000003759201025 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Prazo: 2 ANOS Passaporte: BB255168 Estrangeiro: JUAN MANUEL CARO BERNAT, Processo: 46000003945201064 Empresa: ELDORADO S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 05AR91006 Estrangeiro: VIOLAINE AMANDINE LAURENS BERGE, Processo: 46000003993201052 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G37884734 Estrangeiro: WEI ZHAO, Processo: 46000004059201058 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08AB13700 Estrangeiro: FRANÇOIS LUCIEN ANDRÉ BLANOT, Processo: 46000023778200934 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G422210 Estrangeiro: LUCIA MARIA STADLER DIAS COSTA, Processo: 46000025982200990 Empresa: VAN OORD DRAGAGENS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BC1CBFK35 Estrangeiro: WILLIAM BAMBACHT, Processo: 46000028933200917 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA248784 Estrangeiro: JOSE HOMOBONO OCAÑA, Processo: 46000030467200921 Empresa: BRASFELS S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0930541 Estrangeiro: VIOLETA CRUZ MENDOZA, Processo: 46000031254200917 Empresa: SOLAR DAS VELAS HOTEIS DE FLEIXEIRAS LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: AB227210 Estrangeiro: JOSEP RIBA DURAN, Processo: 46000031863200976 Empresa: MIESSA MONTAGENS INDUSTRIAIS - ME Prazo: 02 ANOS Passaporte: 003491148 Estrangeiro: RUTH ELIZABETH VERA MARTINEZ, Processo: 46000032880200921 Empresa: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 203272272 Estrangeiro: MARTIN THISTED JAKOBSEN, Processo: 46000033012200968 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 07AK96002 Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS ANTOINE HENRI TEREYGEOL, Processo: 46000033077200911 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04DI43352 Estrangeiro: LAURENT HUBERT GUY DENIS MARIE FONDEUR, Processo: 46000033886200915 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉCIO DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 844810998 Estrangeiro: CHRISTIAN JOHANN INGERL, Processo: 46000033924200930 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: D0036224 Estrangeiro: KELLY BEATRIZ COLINA MENDOZA, Processo: 46000033930200997 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 701755193 Estrangeiro: MARK DANIEL MORAN, Processo: 46000034336200913 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 443307539 Estrangeiro: BRADLEY MADSEN GREVE, Processo: 46000034462200978 Empresa: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: CC72357600 Estrangeiro: DORIAN ALFONSO MEJIA ZUÑIGA, Processo: 46000034513200961 Empresa: DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMÃO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 02330040603 Estrangeiro: MARLON MEDINA RODRIGUEZ, Processo: 46000034573200984 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79381339 Estrangeiro: RUBEN DARIO GONZALEZ VILLALBA, Processo: 46000034893200934 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BF287257 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO MARIA TORRES CRUZ, Processo: 46000034996200902 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135366373 Estrangeiro: DANIEL EUGENE DYKES, Processo: 46000034997200949 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AC79338 Estrangeiro: SANDRINE ALINE KOCH, Processo: 46000035000200978 Empresa: NAPROSERVICE SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NTL2949P2 Estrangeiro: PETER JOHANNES ALDUS, Processo: 46000035111200984 Empresa: ASICS BRASIL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: MR8761506 Estrangeiro: HIROKAZU MATSUMOTO, Processo: 46000035189200907 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04KH64832 Estrangeiro: JULIEN LAURENT BLUTEAU, Processo: 46303000085201001 Empresa: PREDIAL ADMINISTRADORA HOTÉIS PLZA S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 09AF28091 Estrangeiro: MARIE ANDRÉE MARYSE GARBIES.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000005930201031 Empresa: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE Prazo: 10 MESES Passaporte: WT314970 Estrangeiro: ANDREW GERSHAM PARKER.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000004661201095 Empresa: RR PRODUÇÕES E FOTOGRAFIAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 462858887 Estrangeiro: MADELEINE EUGENIE PEYROUX Passaporte: BA346114 Estrangeiro: GARY ALAN STOKES Passaporte: 10929093 Estrangeiro: ISRAELI BARAK MORI Passaporte: 426703924 Estrangeiro: DAVID RENE DE S. PALOMARES Passaporte: 090024943 Estrangeiro: DARREN ANDREW BECKETT Passaporte: 210751319 Estrangeiro: GARY THOMAS VERSACE, Processo: 46000005160201026 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2377545 Estrangeiro: MARCO PIERIN, Processo: 46000005161201071 Empresa: SONATA CONSULTORIA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME. Prazo: 30 DIAS Passaporte: D59620027 Estrangeiro: LEON SPIERER, Processo: 46000005411201072 Empresa: BACKSTAGE RIO EMPREENDIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 41217246 Estrangeiro: GEORGINA MARIA ROS ARTAYETA GANDOLFO Passaporte: 433274403 Estrangeiro: THOMAS HUGH MC CLAIN Passaporte: 213491013 Estrangeiro: JEFFREY VERL WHITING Passaporte: 039064888 Estrangeiro: SERGIO MEJIA Passaporte: 4706030M Estrangeiro: RAUL OSVALDO ABRAMZON Passaporte: 12982863N Estrangeiro: IRIS CECILIA WALDISPERG Passaporte: 450935108 Estrangeiro: WILLIAM KAMUELA DIXON Passaporte: 220628423 Estrangeiro: CARL CATELLO CUOMO II Passaporte: 220667057 Estrangeiro: MARILYN MEYRELES Passaporte: 047103730 Estrangeiro: ROBERT LAWRENCE SEXTON, Processo: 46000005457201091 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BU28300P9 Estrangeiro: JOSEF QUINTEROS COUMANS, Processo: 46000005458201036 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: E4010938 Estrangeiro: RONALD GARY ROTHFIELD, Processo: 46000005459201081 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA3518308 Estrangeiro: PAOLO ALBERTO LODDE, Processo: 46000005544201049 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY COMÉRCIO DE CDS LTDA-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 431302835 Estrangeiro: MITCHELL ADAM LUCKER Passaporte: 431650905 Estrangeiro: MARK KIMBALL HEYLMUN JR Passaporte: 444085651 Estrangeiro: DANIEL ROBERT ROBBEN Passaporte: 058415762 Estrangeiro: DANIEL EUGENE KENNY Passaporte: 500542975 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS GARZA Passaporte: 435872204 Estrangeiro: BENJAMIN JOSEPH LIONETTI Passaporte: 304443370 Estrangeiro: ALEXANDRO LOPEZ Passaporte: 303195320 Estrangeiro: DAVID MICHAEL MILLER, Processo: 46000005573201019 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 51N3510683 Estrangeiro: ALEXANDER VEDERNIKOV, Processo: 46000005574201055 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: PM8794274 Estrangeiro: ANU KATARIINA KOMSI, Processo: 46000005575201008 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2136398 Estrangeiro: ANNE BRIGITTE BALLEYS, Processo: 46000005576201044 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0125609 Estrangeiro: HEINZ ROBERT HOLLIGER, Processo: 46000005639201062 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10238112 Estrangeiro: JHONATHAN OSHRAT, Processo: 46000005640201097 Empresa: A E P INTERMEDIAÇÃO DE NÉGOCIOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C3JWPWT0X Estrangeiro: DANIEL STERNBERG, Processo: 46000005641201031 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PU-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NR7992P19 Estrangeiro: STEVEN WOUTER HIEMSTRA, Processo: 46000005642201086 Empresa: MC COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3342640 Estrangeiro: ALCIDES CARLOS BAGILET Passaporte: 704750058 Estrangeiro: PAUL DUDLEY WALDEN, Processo: 46000005643201021 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3158038 Estrangeiro: ILYA LAZUTKIN, Processo: 46000005644201075 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: C5HT57FLP Estrangeiro: PETER CORNELY, Processo: 46000005799201010 Empresa: SOCIEDADE CHOPIN DO BRASIL Prazo: 30 DIAS Passaporte: AS3175271 Estrangeiro: KRZYSZTOF JACEK JABTONSKI, Processo: 46000005800201006 Empresa: SOCIEDADE CHOPIN DO BRASIL Prazo: 30 DIAS Passaporte: AJ7406729 Estrangeiro: ADAM MATYSZKOWICZ, Processo: 46000005841201094 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 710122065 Estrangeiro: DAVID POTTER CHRISTMAN, Processo: 46000005852201074 Empresa: BG PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 51N°4276001 Estrangeiro: PAVEL GOMZYAKOV, Processo: 46000005853201019 Empresa: GRAZIEADIO SOCIAL CLUB EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA- ME Prazo: 60 DIAS Passaporte: C897048 Estrangeiro: ROLANDO SALGADO PALACIO Passaporte: C593266 Estrangeiro: JORGE ALEXANDER WRVES ROMAN Passaporte: B068696 Estrangeiro: IGANCIO URBICIO CARRILLO RODRIGUEZ Passaporte: C769884 Estrangeiro: LARITZA CARIDAD BACALLAO ROBLES Passaporte: C488542 Estrangeiro: ANIEL TAMAYO MESTRE Passaporte: B691817 Estrangeiro: BLANCA CONCEPCIÓN TORRES DELGADO Passaporte: AA4598986 Estrangeiro: MAURIZIO LONGOBARDI Passaporte: C697762 Estrangeiro: FRANCISCO RODRIGUEZ PÉREZ Passaporte: C693879 Estrangeiro: CARLOS FRANK IRAOLA ACOSTA Passaporte: B691818 Estrangeiro: ALBERTO ALEJANDRO TORRES PÉREZ Passaporte: C764648 Estrangeiro: SONIA MARGARITA PEREZ CASSOLA Passaporte: B262706 Estrangeiro: RODOLFO ARGUDIN JUSTIZ Passaporte: B211310 Estrangeiro: RENE SUAREZ ZAPATA Passaporte: B489545 Estrangeiro: HEIKEL FABIAN TRIMIÑO Passaporte: B175521 Estrangeiro: BARBARO ALBERTO TORRES DELGADO, Processo: 46000006049201057 Empresa: BRASIL FESTEIRO PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: J145894 Estrangeiro: VITOR MANUEL CAMPOS FIGUEIRA DA SILVA Passaporte: G873520 Estrangeiro: ROSA MARIA CORREIA MARQUES FIGUEIRA DA SILVA Passaporte: J830303 Estrangeiro: MARCO ANTÓNIO CARRILHO ABRANTES, Processo: 46000006050201081 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 22042934N Estrangeiro: MAXIMILIANO SANTIAGO MASRI Passaporte: 24951756N Estrangeiro: DIEGO SEBASTIAN VELAZQUEZ Passaporte: 21587076N Estrangeiro: ALBERTO JAVIER MAJRI Passaporte: 26949289N Estrangeiro: FEDERICO GABRIEL VAZQUEZ Passaporte: 18846642N Estrangeiro: CHAO XU Passaporte: 29055368N Estrangeiro: FERNANDO DANIEL CORRADO Passaporte: 27537465N Estrangeiro: ANTONIO BOYADJIAN, Processo: 46000006051201026 Empresa: MULTI-REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS SS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 040609236 Estrangeiro: BAYLEY ALEXANDER COOKE Passaporte: CC80065198 Estrangeiro: NICOLAS BERMUDEZ ECHEVERRIA Passaporte: 307294058 Estrangeiro: LAWRENCE ANDREW PATERSON Passaporte: 800549665 Estrangeiro: JEREMY LEE WALSH Passaporte: CC79792275 Estrangeiro: DAVID LEONARDO BERMUDEZ ECHEVERRIA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000000110201052 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3900074 Estrangeiro: SMITHA SURI, Processo: 46000002794201027 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02YA22468 Estrangeiro: PIERRE ALBERT ANNET, Processo: 46000003013201011 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463044366 Estrangeiro: DUSTIN RICHARD TORKAY, Processo: 46000003318201023 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G0593925 Estrangeiro: ARUNABH DASH, Processo: 46000003335201061 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 422093990 Estrangeiro: JOSEPH LEROY RACHEL JR, Processo: 46000003405201081 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 716735961 Estrangeiro: ALEXANDER FRÖHLICH, Processo: 46000003406201025 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 717203024 Estrangeiro: PATRICK MOLCHERT, Processo: 46000003407201070 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA4262505 Estrangeiro: ANTONIO CRITELLI, Processo: 46000003408201014 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C9VGJRTNM Estrangeiro: FLORIAN SEBASTIAN HALLER, Processo: 46000003411201038 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5454626 Estrangeiro: ANISH KUMAR MALATHARA PUTHEN VEEDU THANKAPPAN, Processo: 46000003423201062 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 442124177 Estrangeiro: WASEEM YUNUS VALLY, Processo: 46000003432201053 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CG6J112JR Estrangeiro: OLEG GERSTNER, Processo: 46000003437201086 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 714616288 Estrangeiro: JOSEF KERSCHGENS, Processo: 46000003438201021 Empresa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: C9VRGXM9F Estrangeiro: BERNHARD PETER KUBIK, Processo: 46000003455201068 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 028517165 Estrangeiro: LAUREN DIALLE APPLEGATE, Processo: 46000003459201046 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F0698986 Estrangeiro: PATRICK RENÉ EBNER, Processo: 46000003501201029 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BN050CKJ0 Estrangeiro: JAN DUBBELDAM, Processo: 46000003502201073 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BN69R2613 Estrangeiro: NICOLAAS JAN BROERTJES, Processo: 46000003515201042 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BVC9954F0 Estrangeiro: ARJAN TER HAAK, Processo: 46000003521201008 Empresa: ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAIBA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454181241 Estrangeiro: ROBERT GORDON CANON, Processo: 46000003525201088 Empresa: KPMG TAX ADVISORS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403416434 Estrangeiro: MICHAEL RYAN MURPHY, Processo: 46000003537201011 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS5814471 Estrangeiro: KIYOSHI KOBAYASHI, Processo: 46000003538201057 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK1013850 Estrangeiro: YOSHIYUKI MORISAKI, Processo: 46000003539201000 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8275904 Estrangeiro: KEN YOKOTA, Processo: 46000003540201026 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6545327 Estrangeiro: TATSUO ABE, Processo: 46000003541201071 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8198158 Estrangeiro: YOSHIYUKI ONISHI, Processo: 46000003542201015 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3098641 Estrangeiro: FUMIO HARUNA, Processo: 46000003555201094 Empresa: CAPGEMINI DO BRASIL,SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E6423796 Estrangeiro: SATHISH KUMAR BURRA, Processo: 46000003556201039 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1002633 Estrangeiro: STEFAN FEICHTNER, Processo: 46000003557201083 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2514386 Estrangeiro: CHRISTOPH ING. KOFLER, Processo: 46000003558201028 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 050299118 Estrangeiro: IAIN REID, Processo: 46000003559201072 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093175017 Estrangeiro: STEVEN HUNTER KYNOCH, Processo: 46000003561201041 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 90 DIAS Passaporte: NT0JH8903 Estrangeiro: AART VERSLUIS, Processo: 46000003562201096 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 90 DIAS Passaporte: NY52465PO Estrangeiro: LEO VERVEER, Processo: 46000003565201020 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099166123 Estrangeiro: ALISTAIR GROVE-WHITE, Processo: 46000003566201074 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1028419 Estrangeiro: VERNON GORDON PETHERICK, Processo: 46000003592201001 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1381828J Estrangeiro: WAYNE HASVIAN BIN NANWI, Processo: 46000003605201033 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 62884609 Estrangeiro: LUIS LOPEZ MARTINEZ, Processo: 46000003606201088 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 56586260 Estrangeiro: MALCOLM HEDMAR, Processo: 46000003627201001 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0750040F Estrangeiro: SOON WEIKANG (SUN WEIKANG), Processo: 46000003628201048 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: A20750789 Estrangeiro: NGAU CHUNG HENG, Processo: 46000003635201040 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213021290 Estrangeiro: SCOTT ALLEN BAKER, Processo: 46000003638201083 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20527082 Estrangeiro: YUEFENG MA, Processo: 46000003649201063 Empresa: DEC DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH226542 Estrangeiro: HENRI LEOPOLD LUCIEN VAN STAPPEN, Processo: 46000003654201076 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NT3LD0R48 Estrangeiro: ANTONIUS BERNARDUS MARIA MEGENS, Processo: 46000003669201034 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8904280 Estrangeiro: KOJI NAKATA, Processo: 46000003670201069 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH9188558 Estrangeiro: SHINJIRO KONDO, Processo: 46000003671201011 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5063520 Estrangeiro: YURUKI OKADA, Processo: 46000003672201058 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3357275 Estrangeiro: YOSHINOBU HIGASHIGUCHI, Processo: 46000003673201001 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8451482 Estrangeiro: OSAMU FUKUDA, Processo: 46000003674201047 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5602006 Estrangeiro: SHIGEHIRO NOMURA, Processo: 46000003675201091 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5006714 Estrangeiro: KOICHI KONNO, Processo: 46000003676201036 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2644296 Estrangeiro: TETSUYA NAKAYAMA, Processo: 46000003677201081 Empresa: CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4156950 Estrangeiro: YURI YAMAMOTO, Processo: 46000003689201013 Empresa: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.- CENIBRA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 63042446 Estrangeiro: CLAES JONAS ULRIK LARSSON, Processo: 46000003690201030 Empresa: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.- CENIBRA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 63179287 Estrangeiro: GERRY MIKAEL OLSSON, Processo: 46000003691201084 Empresa: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.- CENIBRA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52244359 Estrangeiro: STEN-AKE STENSSON, Processo: 46000003694201018 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1008271 Estrangeiro: DAVID GARY BROWN, Processo: 46000003695201062 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: L3443916 Estrangeiro: GARY JOHN DOYLE, Processo: 46000003697201051 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 749900 Estrangeiro: SAW SAN, Processo: 46000003699201041 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 27559689 Estrangeiro: HENNING EK, Processo: 46000003700201037 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G5535701 Estrangeiro: PRASANTH PAIKKATTIL, Processo: 46000003702201026 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25564519 Estrangeiro: TORMOD CARSTENS, Processo: 46000003703201071 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1033020 Estrangeiro: ANTON RUDOLF REISSNER, Processo: 46000003705201060 Empresa: WITZENMANN DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6566034154 Estrangeiro: RENÉ CHRISTIAN MAIER, Processo: 46000003706201012 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6030520 Estrangeiro: AKITOSHI MIZUTANI, Processo: 46000003719201083 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: J548200 Estrangeiro: LUIS LEIRIA COSTA, Processo: 46000003723201041 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: J124504 Estrangeiro: MIGUEL PACHECO VIANA CRISÓSTOMO DE ANDRADE, Processo: 46000003733201087 Empresa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6551825 Estrangeiro: SUMITO ABE, Processo: 46000003743201012 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06A137341 Estrangeiro: SONIA JOSIE SANDRA MOUCHART, Processo: 46000003744201067 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S0237938D Estrangeiro: MERABZUL BIN OMAR KHAN, Processo: 46000003746201056 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: VV0744124 Estrangeiro: EDWIN LAURILLA DEOCADES, Processo: 46000003768201016 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205758645 Estrangeiro: ANDREW TYLER DOANE, Processo: 46000003769201061 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WT179103 Estrangeiro: DAVID IAN WALKER, Processo: 46000003771201030 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 428070866 Estrangeiro: TODD MICHAEL ROSS, Processo: 46000003797201088 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5758718 Estrangeiro: KAZUO KATSURA, Processo: 46000003808201020 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M5973147 Estrangeiro: JEFFERY MARC BOWEN, Processo: 46000003809201074 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M9149171 Estrangeiro: DEREK MALCOLM ELWIN, Processo: 46000003810201007 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L4802400 Estrangeiro: JOHN MICHAEL SULLIVAN, Processo: 46000003812201098 Empresa: VETCO GRAY OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA541730 Estrangeiro: ERIC CLADIUS ELMS, Processo: 46000003849201016 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450477374 Estrangeiro: LISANDRO ROBERTO DURAN, Processo: 46000003850201041 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 446342492 Estrangeiro: NATHANIEL PAUL WEAVER, Processo: 46000003859201051 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099008494 Estrangeiro: WILLIAM JAMES CUMMING, Processo: 46000003860201086 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH166469 Estrangeiro: PIETER-ANTON JANSSENS, Processo: 46000003878201088 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: UU0594764 Estrangeiro: WILMORE LARIOSA, Processo: 46000003879201022 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0634367F Estrangeiro: ABDUL KHALID BIN YUNOS, Processo: 46000003880201057 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S1264719J Estrangeiro: JUMAT BIN AHMAD, Processo: 46000003881201000 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0734245B Estrangeiro: LOW KONG HOONG, Processo: 46000003883201091 Empresa: PETROCEAN COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA610756 Estrangeiro: KENT STEVEN DUNHAM, Processo: 46000003888201013 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH 1635797 Estrangeiro: MITSUJI SUGIMOTO, Processo: 46000003889201068 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG 7212309 Estrangeiro: MITSUAKI SHIRAIWA, Processo: 46000003908201056 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017048496 Estrangeiro: RALPH EDWARD NIEMI, Processo: 46000003909201009 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212559423 Estrangeiro: JON RAYMOND KEMPKEN, Processo: 46000003913201069 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0091876 Estrangeiro: YOSHIKI ASANO, Processo: 46000003915201058 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4077351 Estrangeiro: MASAHIRO DOHARA, Processo: 46000003916201001 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3388941 Estrangeiro: MASARU YAMATO, Processo: 46000003917201047 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6549514 Estrangeiro: HIDEHIKO SHIMIZU, Processo: 46000003918201091 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7015092 Estrangeiro: TETSUYA FUKUMOTO, Processo: 46000003938201062 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EH016662 Estrangeiro: VINCENT URBAIN RITA STORM, Processo: 46000003939201015 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK 0845651 Estrangeiro: KEIHIRO CHIHARA, Processo: 46000003940201031 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH 9685263 Estrangeiro: SHOUJI KAWANO, Processo: 46000003941201086 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7991157 Estrangeiro: HIRONOBU SUZUKI, Processo: 46000003942201021 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH 8390595 Estrangeiro: TATSUJI INOUE, Processo: 46000003943201075 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TK0616240 Estrangeiro: SEIGO SAKATA, Processo: 46000003964201091 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 060269444 Estrangeiro: DARREN PHILIP JACKSON, Processo: 46000003966201080 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25327010 Estrangeiro: ANDRÉ HOGSROD, Processo: 46000003967201024 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26818799 Estrangeiro: RUNE CHRISTIAN KRISTIANSEN, Processo: 46000003968201079 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 006908625 Estrangeiro: DAVOR PETROVIC, Processo: 46000003969201013 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 003738627 Estrangeiro: PETAR SKUSIC, Processo: 46000003970201048 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NU042LCF5 Estrangeiro: BRINIO SPOOR, Processo: 46000003971201092 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 480352673 Estrangeiro: JAMES THOMAS VAUGHAN, Processo: 46000003972201037 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 002121529 Estrangeiro: LUTFI MUAREMI, Processo: 46000003987201003 Empresa: DÜRR BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: 532003146 Estrangeiro: HEINZ WILLI TEGTMEIER, Processo: 46000003988201040 Empresa: RESEARCH IN MOTION SERVIÇOS DE SUPORTE DE VENDAS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA151915 Estrangeiro: TED TOTH, Processo: 46000003989201094 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3239220 Estrangeiro: ROBERTO FOSCHI, Processo: 46000003990201019 Empresa: MAMMOET IRGA DO BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0251225 Estrangeiro: ALIRIO HUMBERTO PAZ GONZALEZ, Processo: 46000003998201085 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10AC62967 Estrangeiro: SERGE JOSEPH MARIE HERVE, Processo: 46000004012201094 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080131282 Estrangeiro: JOSEPH CLARK, Processo: 46000004013201039 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403308919 Estrangeiro: DEREK BENCE, Processo: 46000004014201083 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099087122 Estrangeiro: RAYMOND HARDING, Processo: 46000004029201041 Empresa: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: F8067863 Estrangeiro: HARESH LAKHUBHAI DATTARIA, Processo: 46000004037201098 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA450472 Estrangeiro: FREDERICK ALLISON MACLEOD, Processo: 46000004055201070 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5028576 Estrangeiro: HARUYUKI SHIMA, Processo: 46000004056201014 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7594551 Estrangeiro: SHINICHIRO HIGASHIKATA, Processo: 46000004057201069 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH 4609018 Estrangeiro: TETSUYA SHIMIZU, Processo: 46000004058201011 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH 4853938 Estrangeiro: HIROYUKI MORIGUCHI, Processo: 46000004068201049 Empresa: BROWN BRASIL IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445712995 Estrangeiro: MICHAEL TERRANCE POPE, Processo: 46000004069201093 Empresa: BROWN BRASIL IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 210964257 Estrangeiro: ROGGER GERARDO OJEDA, Processo: 46000004070201018 Empresa: BROWN BRASIL IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458739701 Estrangeiro: ROYCE LAMAR CARNLEY, Processo: 46000004071201062 Empresa: BROWN BRASIL IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 217293092 Estrangeiro: DAVID LEONARD COCHRAN, Processo: 46000004072201015 Empresa: BROWN BRASIL IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 462177641 Estrangeiro: GASPAR FLORES, Processo: 46000004073201051 Empresa: BROWN BRASIL IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 455931426 Estrangeiro: JOSEPH LEE RAMTHUN, Processo: 46000004086201021 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: NK7877060 Estrangeiro: JANS HINDERIKUS HIDDING, Processo: 46000004089201064 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3726759 Estrangeiro: LUIGI SANTACATTERINA, Processo: 46000004090201099 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C469508 Estrangeiro: GAUDENZIO PONZETTI, Processo: 46000004101201031 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0150561 Estrangeiro: HIDEAKI OKI, Processo: 46000004103201020 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3905313 Estrangeiro: TOMOYUKI TOKISATO, Processo: 46000004104201074 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0033980 Estrangeiro: TETSUHARU TANAKA, Processo: 46000004106201063 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1350330 Estrangeiro: MASAHIKO ABE, Processo: 46000004107201016 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS5713435 Estrangeiro: SHINYA MIIKE, Processo: 46000004108201052 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3745108 Estrangeiro: TADASHI MURAKAMI, Processo: 46000004197201037 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 458034108 Estrangeiro: VINCENT NEIL MASSINGHAM, Processo: 46000029596200977 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203711247 Estrangeiro: GERALD ROBERT BURKE, Processo: 46000032133200992 Empresa: INSTITUTO ATLÂNTICO Prazo: 90 DIAS Passaporte: G3962920 Estrangeiro: SUNISH NAMBIAR, Processo: 46000032516200961 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BE428686 Estrangeiro: ALBERTO BOTELLA VALIENTE, Processo: 46000034429200948 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA169217 Estrangeiro: JEFFREY MICHEAL JOSEPH BOYCE, Processo: 46000034560200913 Empresa: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL Prazo: 3 MESES Passaporte: 1005670409 Estrangeiro: WERNER METZGER, Processo: 46000034561200950 Empresa: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1141097618 Estrangeiro: SVEN LANGE, Processo: 46000034576200918 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0288056 Estrangeiro: MARCO SFORZA, Processo: 46000034577200962 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540300412 Estrangeiro: ROSS JAMES BIRNIE, Processo: 46000034686200980 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8LX88LG1 Estrangeiro: JENS EHRMANN, Processo: 46000034702200934 Empresa: AGFA - GEVAERT DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 24144927N Estrangeiro: MARIA DANIELA PROSPERI SANTOS, Processo: 46000035168200983 Empresa: GE BETZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WT441353 Estrangeiro: JONATHAN ROSS CLARK MACINTOSH.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000002560201080 Empresa: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: M28831298 Estrangeiro: HEACHOL KIM, Processo: 46000002661201051 Empresa: APTAR B E H EMBALAGENS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: YA0227845 Estrangeiro: CARMINE PESOLILLO, Processo: 46000002763201076 Empresa: INFORHABITAT BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: H506231 Estrangeiro: PEDRO PEREIRA BRITO ALVES BARATA, Processo: 46000002774201056 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: TH8524919 Estrangeiro: KEN YASUHARA, Processo: 46000002783201047 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09PT78988 Estrangeiro: BERTRAND MARIE REMY, Processo: 46000002919201019 Empresa: NABEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: TG7506923 Estrangeiro: KUNIHIKO NAMBU, Processo: 46000002922201032 Empresa: FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG8205715 Estrangeiro: MASAO TOTSUKA, Processo: 46000002934201067 Empresa: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: TK0530998 Estrangeiro: YASUHIRO KONDO, Processo: 46000002963201029 Empresa: LUSOMAR MARICULTURA LTDA. Prazo: 5 ANOS Passaporte: G026837 Estrangeiro: JOSÉ DA COSTA ARAUJO, Processo: 46000003050201020 Empresa: CMPC CELULOSE DO BRASIL LTDA Prazo: 5 ANOS Passaporte: 145067251 Estrangeiro: PATRICIO JOSÉ ARENAS LÓPEZ, Processo: 46000003299201035 Empresa: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH7571544 Estrangeiro: HIROKI NAKAMINE, Processo: 46000003324201081 Empresa: MIZUHO CORPORATE BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH9325918 Estrangeiro: SHOICHI UEMURA, Processo: 46000003351201053 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 80651217 Estrangeiro: RUNE STEFAN PALSKOG, Processo: 46000003526201022 Empresa: BRAZIL AMERICAN AUTOGROUP LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 405464241 Estrangeiro: PAUL RAYMOND HART, Processo: 46000003529201066 Empresa: JALA 2008 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: F8081436 Estrangeiro: RAJENDRAN KARTHIK, Processo: 46000003543201060 Empresa: IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TZ0552061 Estrangeiro: MASANORI ENOMOTO, Processo: 46000031257200951 Empresa: IMPLO TECNOLOGIA DO BRASIL COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRICOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: BA 362712 Estrangeiro: CIRO LUIGI PASINI, Processo: 46000031878200934 Empresa: MC COM. DE EQUIPAMENTOS DE SIDERURGICA E SERV. DE SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS E MONT. LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH1742602 Estrangeiro: OSAMU YAMABE, Processo: 46000031885200936 Empresa: DOGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A616262 Estrangeiro: GIANLUCA D'ALESSANDRO, Processo: 46000032988200913 Empresa: BIOGÁS ENERGIA AMBIETAL S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 431346127 Estrangeiro: MARK DAVID VARLJEN.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO I):

Processo: 46000002964201073 Empresa: NETBOOSTER BRASIL SERVIÇOS DE MARKETING ON LINE LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 02VE20485 Estrangeiro: PHILIPPE JORGE, Processo: 46000003137201005 Empresa: CARSLAKE BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: BC434062 Estrangeiro: SERGIO JORGE TORRAS SOLER.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000000097201031 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLANTICO LTDA Prazo: ATE 31/12/2010 Passaporte: C733GPGVY Estrangeiro: HEINZ-PETER KAISER, Processo: 46000000597201073 Empresa: SK 10 DO BRASIL INDÚSTRIA AEROESPACIAL LTDA Prazo: ATÉ 30/09/2010 Passaporte: AD593216 Estrangeiro: ANTONIO LUIS DOMINGUEZ CASTILLO, Processo: 46000000715201043 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133742204 Estrangeiro: SHERIF MEDJAOURI, Processo: 46000003698201004 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136184909 Estrangeiro: RANDY DON GROVE, Processo: 46000003800201063 Empresa: CAMPARI DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA3935950 Estrangeiro: FRANCESCO STORTO, Processo: 46000003801201016 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G17719811 Estrangeiro: WEIGANG YANG, Processo: 46000003802201052 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G32302059 Estrangeiro: HOUJIN WANG, Processo: 46000003807201085 Empresa: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 017812878 Estrangeiro: ROBERT STEPHEN BACA, Processo: 46000003856201018 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NYD63J394 Estrangeiro: PETRUS HENDRIKUS VAN DE KUILEN, Processo: 46000003857201062 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA126424 Estrangeiro: DEREK WILLIAM DALE KLEINSCHROTH, Processo: 46000003858201015 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 401288040 Estrangeiro: GEORGE CHRISTIE, Processo: 46000003861201021 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NR49R0F05 Estrangeiro: TAMMO TRISTAN BERGENHENEGOUWEN, Processo: 46000003862201075 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 307565179 Estrangeiro: CHRISTOPHER GREEN, Processo: 46000003863201010 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NR6178JD6 Estrangeiro: DAPHNE BANTJES, Processo: 46000003905201012 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 20691739 Estrangeiro: RONNIE JOHANNESSEN, Processo: 46000029635200936 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25505159 Estrangeiro: HELGE KLEVEN, Processo: 46000029639200914 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 456161342 Estrangeiro: JOSHUA RYAN WALLACE, Processo: 46000032982200946 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: H128684 Estrangeiro: TIAGO OLIVEIRA BRAZ, Processo: 46000034660200931 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 402472540 Estrangeiro: ALEXANDER THOMSON, Processo: 46000035404200961 Empresa: GRAFTECH BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 214980815 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL LHOTSKY, Processo: 46000035405200914 Empresa: GRAFTECH BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 06190092697 Estrangeiro: CARLOS MANUEL CANTU MORENO, Processo: 46000035406200951 Empresa: GRAFTECH BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 05PK65058 Estrangeiro: SYLVIE JACQUELINE LILIANE OGUER, Processo: 46000035407200903 Empresa: GRAFTECH BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: GO2985481 Estrangeiro: EDUARDO DE LA ROSA CASTILLO, Processo: 46000035408200940 Empresa: GRAFTECH BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: JM560181 Estrangeiro: GLEN STONE, Processo: 46000035409200994 Empresa: GRAFTECH BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 05380049703 Estrangeiro: JOSÉ ENRIQUE ESCAMILLA OROZCO, Processo: 46000035410200919 Empresa: GRAFTECH BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 457089333 Estrangeiro: KARTHIGESAN GOUNDEN, Processo: 46000035411200963 Empresa: GRAFTECH BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: JR252772 Estrangeiro: RÉMI VILLENEUVE.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000014524200844 Empresa: BRASIL CHINA CINCO CIRCULOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G22752541 Estrangeiro: WU ZHENGHONG, Processo: 46000014525200899 Empresa: BRASIL CHINA CINCO CIRCULOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G27301929 Estrangeiro: ZHANG XINYUN, Processo: 46000014527200888 Empresa: BRASIL CHINA CINCO CIRCULOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24647042 Estrangeiro: LIU SHUHUAI, Processo: 46000014528200822 Empresa:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BRASIL CHINA CINCO CIRCULOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G17146727 Estrangeiro: WANG FEI, Processo: 46000014529200877 Empresa: BRASIL CHINA CINCO CIRCULOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G09847669 Estrangeiro: QIAO XIAOQIAO.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000000350201057 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 447596195 Estrangeiro: JOE HANSON, Processo: 46000000543201016 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 426697622 Estrangeiro: BRENT SHERMAN SAPPINGTON, Processo: 46000000793201048 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2011 Passaporte: 453646918 Estrangeiro: ROBIN ANDREW CHAMBERLAIN, Processo: 46000001445201098 Empresa: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR Prazo: ATÉ 17/06/2010 Passaporte: PF0073626 Estrangeiro: ALEXANDR SCHERBENKO Passaporte: MF0150455 Estrangeiro: VALERY STEPANOV Passaporte: MF0273199 Estrangeiro: GENNADY IVANOV Passaporte: MF0184027 Estrangeiro: PAVEL IVANOV Passaporte: MF0154806 Estrangeiro: NATALIA VALKO Passaporte: MF0273433 Estrangeiro: ALEXANDER ARTEMENKO Passaporte: MF0071479 Estrangeiro: KONSTANTIN ZHURAVLEV Passaporte: MF0191245 Estrangeiro: OLGA ALEKSANDROVA Passaporte: MF0246493 Estrangeiro: NIKOLAY KISKIN Passaporte: MF0185626 Estrangeiro: VLADIMIR ZHUKOV Passaporte: MF0187723 Estrangeiro: YURY PUEROV Passaporte: MF0185278 Estrangeiro: MIKHAIL EVTUSHENKO Passaporte: MF0183208 Estrangeiro: SVETLANA SARAFANOVA Passaporte: PX0340861 Estrangeiro: VLADIMIR SAVITSKY Passaporte: MF0184481 Estrangeiro: SERGEY PRASOLOV Passaporte: MF0154134 Estrangeiro: NIKOLAY FILATOV Passaporte: MF0153964 Estrangeiro: OLEG PETROV Passaporte: MF0258856 Estrangeiro: SERGEY BELYAEV Passaporte: MF0187665 Estrangeiro: IGOR DOKUCHAEV Passaporte: MF0188439 Estrangeiro: STANISLAV POPOV Passaporte: MF0190303 Estrangeiro: IRINA PAVLOVA Passaporte: MF0185855 Estrangeiro: VLADIMIR PIDENKO, Processo: 46000001726201041 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 531821114 Estrangeiro: WILHELM NOBERT VETTER Passaporte: C7840614H Estrangeiro: THOMAS ULRICH HEGGEN Passaporte: C7L32FF5L Estrangeiro: MICHAEL KARL FRIEDRICH KAYSER, Processo: 46000002338201087 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: VV0802275 Estrangeiro: ROBERTO PANGANIBAN ALANO, Processo: 46000002624201042 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/11/2011 Passaporte: XX1834896 Estrangeiro: PEPE BONGAS APRODA, Processo: 46000002797201061 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 460921534 Estrangeiro: JOSEPH JAMES KRASINSKI, Processo: 46000003012201077 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134803138 Estrangeiro: JOHN ANTHONY CHAVEZ, Processo: 46000003080201036 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT5415967 Estrangeiro: MICHAL WALDEMAR KORDULA, Processo: 46000003345201004 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 004149074 Estrangeiro: TOMISLAV ERJAVEC, Processo: 46000003398201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 03/11/2011 Passaporte: Z117641 Estrangeiro: RICHARD MICHEAL THRIEPLAND WOODWARD, Processo: 46000003584201056 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 702692421 Estrangeiro: VALERIY MASLOV, Processo: 46000003585201009 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: G8616695 Estrangeiro: SUDHAKARAN MANANGOTTU PARAYIL Passaporte: F8947017 Estrangeiro: RAJESH BASAVANT SHETTY, Processo: 46000003586201045 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03-11-2011 Passaporte: F9665620 Estrangeiro: SHANKAR DAYAL, Processo: 46000003587201090 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 03/11/2011 Passaporte: H0177406 Estrangeiro: MANIKANDAN KUNHI PURAYIL, Processo: 46000003590201011 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401026129 Estrangeiro: SEAN ALFRED BUHRER Passaporte: 404872236 Estrangeiro: THOMAS NATHAN WALLEY Passaporte: 407644074 Estrangeiro: EBULON IRA SPRINGER Passaporte: 421150448 Estrangeiro: DUSTIN COLE PERRODIN SR., Processo: 46000003591201058 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 439462156 Estrangeiro: JONATHAN EUGENE TEEM Passaporte: 092880712 Estrangeiro: DOMAGOJ JURKI, Processo: 46000003596201081 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 652278688 Estrangeiro: ALEXANDER MURRAY CLARK, Processo: 46000003599201014 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 201003297 Estrangeiro: SJURDUR PETUR JOENSEN, Processo: 46000003602201008 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06-03-2011 Passaporte: XX0043928 Estrangeiro: JOSÉ GLENDON ACDAL GALDO Passaporte: QQ0865072 Estrangeiro: ARNOLD DELALUNA BALDERAMA, Processo: 46000003618201011 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06-03-2011 Passaporte: 26259216 Estrangeiro: TERJE LEKVEN Passaporte: 26673068 Estrangeiro: MARKUS MAASVAER, Processo: 46000003791201019 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: AP5603692 Estrangeiro: MAREK ALONCZYK, Processo: 46000003820201034 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G20361700 Estrangeiro: ZIQING YE, Processo: 46000003822201023 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 01-02-2011 Passaporte: 109981575 Estrangeiro: PAUL STEPHEN JOSEPH FAIRCLOUGH, Processo: 46000003847201027 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800286040 Estrangeiro: STUART MCKINLEY, Processo: 46000003864201064 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 14/01/2011 Passaporte: 202228963 Estrangeiro: JACOB MOELLER KRISTENSEN, Processo: 46000003865201017 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099029581 Estrangeiro: EDWARD HOMSON, Processo: 46000003866201053 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 310188387 Estrangeiro: JOSHUA LANCE BROWN Passaporte: 463728144 Estrangeiro: JEFFREY MATHEW KLISIEWICZ, Processo: 46000003867201006 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 104726739 Estrangeiro: RICHARD STEVEN COLLENBURG JR Passaporte: 104090757 Estrangeiro: DRAGOS RASCHITOR Passaporte: 450494394 Estrangeiro: CHAD NELSON LOCKLEAR, Processo: 46000003868201042 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135915734 Estrangeiro: WILLIAM ANDREW WEST, Processo: 46000003870201011 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 104024977 Estrangeiro: JARED LEO RICHARDS, Processo: 46000003871201066 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 310548473 Estrangeiro: MICHAEL RAY BAXLEY, Processo: 46000003872201019 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 05/12/2010 Passaporte: SS0645974 Estrangeiro: RONDELLER PALERMO BUREROS Passaporte: XX3399626 Estrangeiro: LUTHER KATIGBAK DE CASTRO Passaporte: XX5167490 Estrangeiro: GREGORY ANDREW PALABRICA BALILI Passaporte: XX0964525 Estrangeiro: EMMANUEL CRUZ DOMINGO, Processo: 46000003873201055 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NS2946RJ4 Estrangeiro: DIETSEN HOVESTAD, Processo: 46000003874201008 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26010611 Estrangeiro: ASGAUT PEDERSEN, Processo: 46000003876201099 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099082687 Estrangeiro: ANTHONY JOHN CHARLES, Processo: 46000003877201033 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 801279323 Estrangeiro: DAVID ARCHBELL, Processo: 46000003886201024 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 046902520 Estrangeiro: DARYL CRAIG SAHAI, Processo: 46000003902201089 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 420635696 Estrangeiro: KEVIN RAY EMRICK, Processo: 46000003907201010 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: JR016267 Estrangeiro: DANIEL MORRIS NEMIROVSKY, Processo: 46000003919201036 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD4410167 Estrangeiro: KRZYSZTOF JANKOWSKI, Processo: 46000003921201013 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX4732824 Estrangeiro: FREDERICK EUGENIO NEGRILLO, Processo: 46000003922201050 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 22/01/2012 Passaporte: AB3754194 Estrangeiro: ARISTOTELIS TZORTZATOS, Processo: 46000003924201049 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 18/12/2011 Passaporte: F3626546 Estrangeiro: SHIVDAS GAJANAN KOLI, Processo: 46000003925201093 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: E1928450 Estrangeiro: SATISH KUMAR YADAV, Processo: 46000003927201082 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX4943617 Estrangeiro: ROY PANGILINAN SANTOS, Processo: 46000003928201027 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3805395 Estrangeiro: MENINO JOAO CARDOSO, Processo: 46000003931201041 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 037693793 Estrangeiro: HATEM AHMED ELGAMIEL, Processo: 46000003932201095 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 01-02-2012 Passaporte: 018374481 Estrangeiro: ZELIMIR JONIC Passaporte: 003758790 Estrangeiro: SANJIN LOVRIN Passaporte: NS6KF8509 Estrangeiro: ROBERTUS THEODORUS JOHANNES GRANDIA Passaporte: EH064968 Estrangeiro: RINGO ROGER DECLERCQ Passaporte: AE2656688 Estrangeiro: KONSTANTINOS SAROGLOU Passaporte: 0013848372 Estrangeiro: JOSIP KONJUH Passaporte: NNH3F03B7 Estrangeiro: BERTUS KOOIJMAN, Processo: 46000003999201020 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 405718433 Estrangeiro: JEREMY GLEN HIPPLER, Processo: 46000004000201060 Empresa: SEA BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: AB376154 Estrangeiro: VOLODYMYR KOSTROMTSOV Passaporte: AM989623 Estrangeiro: VOLODYMYR DEMCHUK Passaporte: EE224838 Estrangeiro: PETRO TSYPYNSKYI Passaporte: EC195084 Estrangeiro: OLEKSANDR BOROVSKYI Passaporte: EE436459 Estrangeiro: MYKHAILO PELINOVSKYI Passaporte: PO206321 Estrangeiro: MYKHAYLO KLOCHKOV Passaporte: PO326219 Estrangeiro: DMYTRO BONDAR, Processo: 46000004008201026 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133766053 Estrangeiro: ANTE TONY PUTNIK, Processo: 46000004010201003 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 14/11/2010 Passaporte: 003658771 Estrangeiro: DARKO LISJAK Passaporte: AE6312017 Estrangeiro: DARIUSZ GRZEGORZ KIJEWSKI, Processo: 46000004032201065 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 251242293 Estrangeiro: GEIR INGE HAUGEBERG, Processo: 46000004035201007 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 30/05/2011 Passaporte: 203690841 Estrangeiro: HERMOD THORSTEINSON, Processo: 46000004040201010 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402345281 Estrangeiro: CLARANCE EUGENE NEWELL, Processo: 46000004041201056 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: TT0764541 Estrangeiro: MODESTO GUILLERGAN JAYME Passaporte: Z1742616 Estrangeiro: STANLEY MATHEWS CHACKALA Passaporte: 64N0330561 Estrangeiro: VLADIMIR CHEREMUSHKIN Passaporte: XX5009456 Estrangeiro: MELVIN BASAS LACANDAZO Passaporte: XX5036543 Estrangeiro: MELVIN ALVARADO DAYONDON Passaporte: XX5041697 Estrangeiro: FLORANTE VENTURA CHAVEZ, Processo: 46000004042201009 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: ATÉ 05/03/2011 Passaporte: 017392845 Estrangeiro: MICHAEL FELIX LANDRY, Processo: 46000004043201045 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 402999406 Estrangeiro: NORMAN PIRIE Passaporte: 464995715 Estrangeiro: MARK EDWARD LOWE Passaporte: 421114173 Estrangeiro: DONALD EUGENE BREAZEALE Passaporte: 460625356 Estrangeiro: CLIFFORD CHAMP, Processo: 46000004048201078 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 420657329 Estrangeiro: BRADFORD ARNETT THAMES, Processo: 46000004049201012 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403195295 Estrangeiro: CHRISTOPHER CLAY COFFEY, Processo: 46000004084201031 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F3786321 Estrangeiro: GANESHBABU DHARMARAJAN Passaporte: A8511078 Estrangeiro: SUDHEER SAGI, Processo: 46000004196201092 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA. Prazo: ATÉ 01/02/2011 Passaporte: 080083716 Estrangeiro: JAMES CAIRNEY, Processo: 46000004206201090 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0826330 Estrangeiro: TITO RIVERO ROMOBIO, Processo: 46000004207201034 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2396688 Estrangeiro: ROBERTO JR. GEPITULAN BAYUTAS, Processo: 46000004210201058 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 05/10/2011 Passaporte: AB4610823 Estrangeiro: GEORGIOS MAVROMATIS, Processo: 46000004269201046 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 12/08/2010 Passaporte: WW0008502 Estrangeiro: EDELITO ORAY ROÑA, Processo: 46000004270201071 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 12/08/2010 Passaporte: XX3156783 Estrangeiro: VERGEL MALAYANG BARRETTO, Processo: 46000004271201015 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 30/08/2010 Passaporte: 093231166 Estrangeiro: JONATHAN LLOYD VENN, Processo: 46000004272201060 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 135645300 Estrangeiro: PERRY NEIL WIGGINS, Processo: 46000004273201012 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 761224120 Estrangeiro: RICHARD CHARLES MILLER, Processo: 46000004274201059 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099057584 Estrangeiro: IAN JAMES JACK, Processo: 46000004275201001 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05AT11655 Estrangeiro: GUILLAUME ÉTIENNE MOULINET, Processo: 46000004299201052 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 23/03/2011 Passaporte: 649892 Estrangeiro: OMAR MAHMOUD AMIN EL SALHI Passaporte: A00129036 Estrangeiro: AHMED HAMDY MOHAMED ABDELAZIZ, Processo: 46000004301201093 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 464706341 Estrangeiro: DANIEL LEE LEVERINGTON Passaporte: 220028514 Estrangeiro: CHRISTOPHER RAY THOMAS, Processo: 46000004311201029 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 17/10/2011 Passaporte: EA0025110 Estrangeiro: RENE SUDARIO DE LEON Passaporte: WW0276763 Estrangeiro: LOBEL DOLARESA LIBO-ON Passaporte: XX4415904 Estrangeiro: FROILAN GARCIA NAMOC Passaporte: XX5195955 Estrangeiro: ALFREDO JR. PULANCO LAUDENCIA Passaporte: TT0598774 Estrangeiro: NONITO JR. NAMBATAC BAYRON, Processo: 46000004313201018 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 201249327 Estrangeiro: LARS GRANDT AAEN, Processo: 46000004315201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AH1222608 Estrangeiro: STYLIANOS PACHIS, Processo: 46000004316201051 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AP1912352 Estrangeiro: TOMASZ PAWEL ORNOWSKI, Processo: 46000004317201004 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 24/09/2011 Passaporte: TT0429777 Estrangeiro: JONATHAN FAUSTINO RIVERA Passaporte: SS0868572 Estrangeiro: RESTY ESTRADA GERAN Passaporte: XX5011797 Estrangeiro: JOSE HERNAEZ SAUQUILLO Passaporte: VV0149408 Estrangeiro: JOSE ALBERTO SANTIAGO GRAVAMEN Passaporte: XX2991785 Estrangeiro: JOEL MACADAEG FERNANDEZ Passaporte: XX4975422 Estrangeiro: ROMEO ARRAZ RAMOS, Processo: 46000004318201041 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02/04/2011 Passaporte: EC328346 Estrangeiro: SERGIY BORYSOV Passaporte: EA776486 Estrangeiro: IURII SAVELIEV, Processo: 46000004319201095 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0079336 Estrangeiro: EMILIO JR. SACUROM PUSTA Passaporte: TT0695978 Estrangeiro: CARLO BALAIS EVARDONE,

PRODUTO DE VENDA PROIBIDA

Processo: 46000004321201064 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: 63N1158906 Estrangeiro: ILYA KUSHNARENKO, Processo: 46000004323201053 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 28/10/2011 Passaporte: AA1627801 Estrangeiro: ELEFTHERIOS TZOUMAS, Processo: 46000004324201006 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AL5370480 Estrangeiro: MARCIN JAN ERBEL, Processo: 46000004325201042 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 13/09/2011 Passaporte: B3214542 Estrangeiro: MAKARAND PRABHAKAR SAHASRABUDHE, Processo: 46000004326201097 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: H0269506 Estrangeiro: RANDEEP SINGH BAJWA, Processo: 46000004327201031 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH1130349 Estrangeiro: ATHANASIOS MEROUSIS, Processo: 46000004328201086 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0226214 Estrangeiro: MATEO III GARCIA GUTIERREZ, Processo: 46000004329201021 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 22/01/2012 Passaporte: AE1045544 Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTASIADIS, Processo: 46000004330201055 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G2749041 Estrangeiro: ASHOK SRINIVASAN, Processo: 46000004331201008 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0683176 Estrangeiro: ROSIL MANSAYON SILVESTRE Passaporte: XX4375907 Estrangeiro: REYNANTE ADANZA ELECTONA Passaporte: XX2476197 Estrangeiro: JIMSON FULGUERINAS BALDONADO Passaporte: XX0005953 Estrangeiro: FROILAN VELEZ EUGENIO, Processo: 46000004333201099 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: UU0004245 Estrangeiro: EDGARDO GECAR DELA CRUZ TENOSO, Processo: 46000004334201033 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/12/2010 Passaporte: G8768944 Estrangeiro: PRADEEP TALWAR Passaporte: E1068318 Estrangeiro: SOMNATH DUTTA, Processo: 46000004338201011 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402395080 Estrangeiro: JOHN MCDOUGALL.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000000059201089 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NK6628414 Estrangeiro: PIETER WILLEM WESTERA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 038 de 26/02/2010, Seção 1, pág. 132, Processo: 46000002127201044, onde se lê SHUHEI SAWAWURA, leia-se: SHUHEI SAWAMURA.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 038 de 26/02/2010, Seção 1, pág. 134, Processo: 46000000758201029, onde se lê JASNUSZ STANISLAW NOWAK, leia-se: JANUSZ STANISLAW NOWAK.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.002377/2010-39 nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, homologa alterações no Plano de Cargos e Salários da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, inscrito no CNPJ sob nº 92.773.142/0001-00, situado à Rua Botafogo, n.º 1051, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Aprova nova versão do Manual de Procedimentos para Execução do Plano Setorial de Qualificação Petróleo e Gás Natural - PlanSeQ P&G.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT Nº 560, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a nova versão do Manual de Procedimentos para Execução do Plano Setorial de Qualificação Petróleo e Gás Natural - PlanSeQ P&G de que trata os Editais de Chamadas Públicas de Parcerias SPPE/MTE Nº 06/2008 e 06/2010.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo está disponível nos endereços eletrônicos: http://www.mte.gov.br/editais/chp_2008_sppe06_manualplanseqP&G.pdf e http://www.mte.gov.br/editais/chamada_publica_006_2010 manualplanseqP&G.pdf , na página do MTE, na Internet.

Art. 2º As entidades executoras do PlanSeQ P&G somente poderão inscriver beneficiários no PlanSeQ P&G conforme regramento constante do Manual de Procedimentos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. É obrigatoriedade a utilização do Nº do PIS/NIS e do CPF do beneficiário para sua inscrição nos cursos do PlanSeQ P&G nos termos do que dispõem os § 3º e 4º do art. 4º da Resolução CODEFAT Nº 575, de 28 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPPE Nº 40, de 21 de agosto de 2009.

EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO

ANEXO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PLANSEQ PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Objetivo:

Descrever o processo de qualificação dos profissionais do PlanSeQ P&G, desde a etapa de pré-seleção dos candidatos até a execução dos cursos pelas Entidades Conveniadas/Executoras e pagamento das bolsas-auxílio pela Petrobras aos alunos elegíveis.

Descrição do Processo de Pré-Seleção e Realização de Matrícula dos cursos do PlanSeQ

Atividades do Fluxo			
	Item	**Descrição da Atividade**	**Responsável**
1	Realizar pré-inscrição de candidatos	Utilizando o aplicativo "PETGAS na Web", da DATAMEC, a SRTE realizará a pré-inscrição dos candidatos com base nos critérios definidos pela Comissão de Concertação, comunicando imediatamente ao MTE em Brasília (via e-mail / fone). Ressalta-se a obrigatoriedade da SRTE, no momento da pré-inscrição, de registrar os números do PIS/NIS e CPF dos trabalhadores para futura operação bancária de concessão da bolsa. Obs.: uma vez registrado o nº. do PIS/NIS do Candidato, o sistema "PETGAS" realizará automaticamente o primeiro batimento na base do CAGED (vínculo ativo/inativo) no prazo de um dia útil.	**SRTE**
2	Acessar e validar relação de pré-inscritos	Após a pré-inscrição dos trabalhadores pela SRTE, o MTE deverá acessar o sistema "PETGAS" e proceder à validação dos candidatos pré-inscritos. Obs.: uma vez validada a relação de candidatos pré-inscritos pelo MTE via sistema, será realizado automaticamente o segundo batimento na base do CAGED (vínculo ativo/inativo) no prazo de um dia útil.	**MTE**
3	Enviar comunicados de convocação aos candidatos Selecionados / Planilha de Dados Cadastrais	O MTE enviará comunicados de convocação aos candidatos pré-inscritos e validados (sem vínculo ativo), informando-os sobre a necessidade de comparecerem ao posto do SINE para cadastramento e inscrição. Obs.: nos casos em que sejam necessárias estratégias complementares, o MTE realizará o download da Planilha de Dados Cadastrais dos candidatos pré-inscritos e a enviará à SRTE e/ou Entidade Executora. O MTE terá acesso às informações dos candidatos com vínculo ativo por meio do sistema PETGAS (planilha download).	**MTE**
4	Comparecimento de candidatos ao SINE para realizar a inscrição	O candidato, portando o comunicado, comparecerá ao SINE e realizará sua inscrição, optando pelos cursos específicos disponíveis para o PlanSeQ Petróleo e Gás. Obs.: na localidade onde não houver posto do SINE, a Entidade Executora, em parceria com SRTE, poderá adotar estratégias para garantir a inscrição dos candidatos em postos do SINE próximos que tenham disponível o SIGAE.	**Candidato**
5	Atendimento do candidato pré-inscrito no SINE	Durante o atendimento do candidato no posto do SINE, o atendente deverá atualizar no sistema as pretensões ocupacionais de acordo com as opções já registradas no ato da pré-inscrição, conforme o código de CBO das ocupações prevista no PlanSeQ P&G. Na importação da Clientela, o sistema irá considerar aquela pretensão escolhida no ato da pré-inscrição do candidato.	**SINE**
6	Acesso à relação de inscritos e realização de matrícula dos candidatos	Por meio do sistema PETGAS, a Entidade Executora terá acesso à relação de inscritos nos postos do SINE, devendo importar a clientela para o sistema SIGAE Executora, uma vez que realizará a convocação dos candidatos e posterior matrícula nos cursos, conforme programação das turmas. Obs.: o sistema realizará o batimento com o banco da IMO-SINE, toda quarta-feira de cada semana, disponibilizando automaticamente a clientela para a executora via sistema PETGAS,	**Entidade Executora**
7	Convocação e matrícula dos candidatos inscritos	A Entidade Executora irá convocar os candidatos inscritos nos SINE's para realizar as matrículas nos cursos pretendidos. Os convocados serão matriculados quando comparecerem a entidade executora.	**Entidade Executora**
8	Elaborar programação e realizar carga no sistema SIGAE Web	A Entidade Executora deverá elaborar a **Programação das Turmas** no sistema SIGAE Executora e realizar a carga dessa Programação no SIGAE Web.	**Entidade Executora**
9	Composição e Ajustes das Turmas	Após definida a programação, será necessário realizar carga das informações das turmas **Em Andamento** no SIGAE Web, a partir da data real de inicio do curso, bem como informá-lo ao MTE via e-mail. A Entidade Executora poderá realizar ajustes na composição das turmas, preenchendo as possíveis desistências (alunos) até o instante limite de 25% da carga horária total do curso realizada, com vistas a atender à freqüência mínima de 75% para certificação do trabalhador, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394).	**Entidade Executora**
10	Visualizar carga no SIGAE Web das turmas em andamento	Certificar-se de que a Entidade Executora realizou e aprovou a carga no SIGAE Web das turmas **em Andamento**, por meio do Relatório Mapa das Ações, e informá-lo ao PROMINP via e-mail.	**MTE**
11	Encaminhar Termos de Compromisso	A Entidade Executora, após realizar o fechamento da composição das turmas e carga no SIGAE Web, deverá encaminhar o Termo de Compromisso da Entidade Executora e Termo de Compromisso dos Alunos Bolsistas ao PROMINP. Toda a documentação poderá ser enviada via Sedex ou digitalizada e enviada por correio eletrônico, como forma de garantir uma maior agilização no processo.	**Entidade Executora**
12	Importar dados das turmas para o Portal PROMINP	Com a carga no SIGAE Web das turmas **em Andamento**, com as inscrições e/ou ajustes finalizados a partir de 30% de execução da carga horária do curso, o PROMINP via sistema "PETGAS", importará automaticamente os dados das turmas.	**PROMINP**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13	Validar turmas no Portal PROMINP	A Entidade Executora deverá validar as turmas previamente importadas no Portal PROMINP (link: www.prominp.com.br).	**Entidade Executora**
14	Aprovar cadastro de turmas no Portal PROMINP	Após validação das turmas pelas Entidades Executoras, o PROMINP deverá aprovar o cadastro no Portal PROMINP.	**PROMINP**
15	Liberação da Primeira Parcela da Bolsa Auxílio	Com o cadastro das turmas aprovado e após o recebimento dos Termos de Compromissos assinados, o PROMINP providenciará o pagamento da **primeira parcela** da Bolsa-Auxílio no valor R$ 300,00 (trezentos reais) aos trabalhadores desempregados beneficiários das ações de QSP previstas no PlanSeQ Petróleo e Gás Natural.Obs.: o pagamento será efetuado mediante a apuração da execução de **30%** da carga horária total do curso. A concessão da parcela da Bolsa Auxílio, no valor de R$ 300,00, será concedida aos alunos regularmente matriculados que comprovarem estar desempregados.	**PROMINP**
16	Dirigir-se ao Banco para receber a bolsa-auxílio	Para recebimento de todas as parcelas, o aluno deverá dirigir-se às agências bancárias habilitadas, portando o CPF. Obs.: após o processamento da operação bancária, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para se deslocar à agência e sacar a importância referente à parcela a que tem direito.	**Candidato**
17	Atualizar informações das turmas (segunda parcela)	A Entidade Executora, a partir da primeira parcela, deverá atualizar correntemente as informações das turmas (freqüência) no Portal PROMINP para que seja processado o pagamento da **segunda parcela** da Bolsa-Auxílio no valor R$ 300,00 .Obs.: para liberação da segunda parcela, faz-se necessária a atualização das freqüências dos alunos no Portal PROMINP referentes a **70%** de execução da carga horária total do curso. Tal controle atestará que o aluno permanece matriculado e freqüentando o curso. Caso isso não ocorra, o trabalhador poderá ser prejudicado, não recebendo o valor da segunda parcela da bolsa-auxílio.	**Entidade Executora**
18	Prestar contas da finalização do curso	A Entidade Executora deverá registrar o resultado da turma no SIGAE Executora, aluno por aluno, e realizar carga na prestação de contas no SIGAE Web, bem como informá-lo ao MTE via e-mail. Obs.: realizando este procedimento, o MTE terá o número exato de alunos **Concluintes** e **Evadidos** das turmas finalizadas e informá-lo-a ao PROMINP.	**Entidade Executora**
19	Atualizar informações das turmas (terceira parcela)	A Entidade Executora deverá atualizar corretamente as informações das turmas (freqüência e resultado do aluno) no Portal PROMINP para que seja processado o pagamento da **terceira e última parcela**, que será **proporcional** ao restante da carga horária total do curso que foi finalizado (execução **100%**).Obs.: para liberação da terceira parcela, faz-se necessária a atualização das freqüências e resultados dos alunos no Portal PROMINP.Caso isso não ocorra, o trabalhador poderá ser prejudicado, não recebendo o valor proporcional referente à terceira parcela da bolsa-auxílio.	**Entidade Executora**
20	Encerrar a turma	O Prominp encerrará a turma no Portal de Qualificação e prestará contas informando os alunos que receberam a bolsa-auxílio ao MTE.	**PROMINP**
21	Informar as Vagas para a Intermediação de Mão de Obra - IMO	Informar às entidades executoras as vagas ofertadas pelas empresas prestadoras de serviços à Petrobras em cada região, para que aquelas, juntamente com os SINE's, se responsabilizem por garantir o percentual mínimo de inserção/colocação no mercado de trabalho de 30% da meta de qualificação do PlanSeQ Petróleo e Gás Natural. Ressalta-se que as vagas específicas disponibilizadas pela Petrobrás em suas terceirizadas serão exclusivas para trabalhadores oriundos da Qualificação Petróleo e Gás.Disponibilizar a relação dos alunos egressos da qualificação do PlanSeQ Petróleo e Gás no portal PROMINP, uma vez que as empresas prestadoras de serviço à Petrobras deverão ter acesso às informações dos trabalhadores desempregados qualificados.	**PROMINP/ Executora**

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de março de 2010

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 94/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Dom Pedrito - SINDSAÚDE, CNPJ 09.013.107/0001-49, nº. 46218.010727/2008-16 e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santana do Livramento - RS, CNPJ nº. 89.698.435/0001-65, n°. 46000.008066/2009-95.

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46317.000916/2008-62
Entidade	SINTROPAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Oeste do Paraná
CNPJ	81.267.387/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 122 /2010

Processo	46014.000464/2001-57
Entidade	Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
CNPJ	52.399.946/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 130 /2010

Processo	46000.004829/98-97
Entidade	Sindicato dos Funcionários do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão
CNPJ	35.110.774/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 131 /2010

Processo	46202.014084/2007-78
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva do Município de COARI/AM
CNPJ	07.230.116/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 132/2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.003100/2009-19
Entidade	Federação das Entidades Sindicais de Servidores Públicos Municipais no Estado da Paraíba
CNPJ	10.970.586/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 121 /2010

Processo	46213.013823/2008-66
Entidade	SINPRAL - Sindicato dos Professores da Aliança
CNPJ	09.527.962/0001-78
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 119 /2010

Processo	46204.008796/2009-08
Entidade	SINTRASI - Sindicato dos Trabalhadores em Águas e Saneamento do Município de Itabuna
CNPJ	63.173.017/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 118 /2010

Processo	46207.009798/2007-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitirama
CNPJ	00.888.176/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DIANº. 72 /2010

Processo	46000.008414/2003-39
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustrias e Agropecuárias de Igarapava - SINTRAGO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 124 /2010

Processo	46000.007723/98-72
Entidade	FESEMG - Federação de Serviços do Estado de Minas Gerais
CNPJ	03.007.589/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 125 /2010

Processo	46219.024199/2009-53
Entidade	SINDESTÁGIO - SP - Sindicato dos Estagiários, Estudantes do Ensino Superior, Estudantes de Educação Profissional, Estudantes do Ensino Médio, Estudantes da Educação Especial, e Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na Modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos do Estado de São Paulo
CNPJ	10.850.918/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 127 /2010

Processo	46261.004660/2009-36
Entidade	SINDCPU - Sindicato dos Empregados e Autonomos em Empresas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas do Estado de São Paulo
CNPJ	11.110.846/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 128 /2010

Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trablalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 97/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as seguinte impugnação n° 46000.001363/2010-43, com base no art. 9º e inciso I, do art. 10 da Portaria 186/2008 e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas da Região de São José dos Campos, CNPJ nº. 10.886.606/0001-20, nº. 47999.003128/2009-40; SINCAB - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações; CNPJ nº. 00.146.036/0001-88, processo nº. 46000.001134/2010-29; SINDINSTAL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Instaladoras de Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, no Estado de São Paulo; CNPJ nº. 09.600.416/0001-15, impugnação nº 46000.001141/2010-21.

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46254.002066/2009-08
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu, Lençóis Paulista, Avaré, Itatinga, Bofete, Pardinho, São Manoel e Areiópolis- SP
CNPJ:	45.426.749/0001-33
Abrangência	intermunicipal
Base Territorial	Areiópolis, Avaré, , Bofete, Botucatu, Itatinga, Lençóis Paulista, Pardinho e São Manuel
Categoria:	Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico.

Processo	46000.003932/98-19
Entidade	Sindicato dos Empregados Rurais de Pedregulho
CNPJ	44.407.286/0001-08
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pedregulho e Rifaina - SP

Categoria Profissional: Empregados Rurais integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura: empregados assalariados rurais em geral, que exercem atividades nos seguintes setores: a) Canavieiro: cortadores, bituqueiros, carregadores, plantadores, preparadores de aceiros e afins; b) citricultura: plantadores, tratadores, colhedores de frutas, carregadores e afins; c) cultura diversificada: preparadores de terra, semeadores, tratadores, colhedores, carregadores e afins de cultura diversas, inclusive, horticultura, floricultura, fruticultura e afins; d) granjeiros: criadores de pequenos animais (aves, coelhos, porcos, etc) para abate ou comercialização de seus produtos; e) pecuária: criadores e tratadores de animais, incluindo os retireiros, os inseminadores artificiais, aqueles que extraem e congelam o sêmen do gado e afins; f) reflorestamento, corte de madeira e resinagem: aqueles que desenvolvem a atividade de florestamento e reflorestamento, incluindo o plantio, o tratamento e o corte de árvores, bem como a extração de sua resina e afins; g) extrativismo rural: aqueles que desenvolvem atividades de extração vegetal ou animal, silvicultores agropecuários, os que trabalham na produção de carvão vegetal e afins; incluem-se os tratoristas, os operadores de máquinas, os aplicadores de defensivos agrícolas, os administradores de propriedades rurais, os empregados rurais, todos assim definidos nos termos do art. 2º da Lei nº. 5.889/73

Processo	46215.005329/2009-99
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro - SINDESP/RJ.
CNPJ	30.903.678/0001-45
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro - RJ
Categoria Profissional	Empresas definidas em normas legais como de segurança privada, atuantes nas atividades de vigilância patrimonial, escolta armada de bens, cargas ou outros valores, segurança pessoal e cursos de formação de vigilantes, segurança de eventos em espaços comunais ou não, segurança em transporte coletivo, em unidade de conservação ambiental e reflorestamento e outras complementadas ou não com sistemas e equipamentos eletrônicos com pronto atendimento.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 11 de março de 2010

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho- Adjunto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46205.003290/2009-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupa Masculina, Feminina, Infanto-Juvenil, Profissional e Unissex de Horizonte e Pacajús.
CNPJ	07.515.443/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Horizonte e Pacajus - CE
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias de confecção de roupa masculina, feminina, infanto-juvenil, profissional e unissex.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho-Adjunto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47998.005716/2009-28
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Campinas
CNPJ	10.913.704/0001-09
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Alambari, Alumínio, Americana, Amparo, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Araras, Artur Nogueira, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Brotas, Buri, Caconde, Campina do Monte Alegre, Campinas, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Casa Branca, Cerquilho, Cesário Lange, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guapiara, Guareí, Holambra, Hortolândia, Ibiúna, Indaiatuba, Iperó, Ipeúna, Iporanga, Iracemápolis, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itirapina, Itobi, Jaguariúna, Jumirim, Laranjal Paulista, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Campina, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Pinhalzinho, Piracicaba, Pirassununga, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Quadra, Rafard, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Rio Claro, Rio das Pedras, Riversul, Saltinho, Salto de Pirapora, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Sebastião da Grama, Sarapuí, Serra Negra, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Tambaú, Tapiraí, Tapiratiba, Taquarituba, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vinhedo e Votorantim- SP.

Categoria Profissional: Categoria Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas do Plano da CNTCP, Trabalhadores em Calll Centers de Empresas de Telecomunicações ou por elas Contratadas, Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações das Bandas "a", "b", "c", "d", e "e" de Telefonia Móvel Celular, das Indústrias de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamada, Teleatendimento, Serviços de Gestão, Empregados em Empresas Operadoras de Transmissão de Dados via Telecomunicações, Trabalhadores em Empresas Revendedoras, Instaladoras, Reparadoras, Beneficiadoras, Mantenedoras de Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, Prestadoras de Serviços, Instaladoras de TVs por Assinatura, Cabo, MMDS e DTH.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Estabelece os critérios a serem observados na concessão de outorga de autorização para a construção, ampliação e exploração de Estação de Transbordo de Cargas e Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A autorização para a construção, ampliação e exploração de Estação de Transbordo de Cargas deve observar os seguintes critérios:

I - localização ás margens das hidrovias anteriores

II - localização fora da área do porto organizado; e

III - operação de transporte de cargas destinadas ou provenientes da navegação interior em percurso nacional e internacional.

. Art. 2º A autorização para a construção, ampliação e exploração de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte deve observar os seguintes critérios:

I - localização ás margens das hidrovias interiores;

II - localização fora da área do porto organizado;

III - áreas de movimentação de passageiros segregados das áreas destinadas à movimentação de mercadorias;

IV - dimensionamento das áreas de uso público compatíveis com o número médio de partidas e chegadas diárias das embarcações; e

V - comprimento total máximo das instalações de acostagem em módulos de até 100m.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT a administração da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte até que seja expedida a autorização de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Deverá a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, antes de expedidas as autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria, ouvir o Ministério dos Transportes sobre a compatibilidade da outorga com a política setorial, bem como, quando couber, sobre o interesse em delegar a exploração do porto ao Estado ou Município, na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

Art. 4º Caberá a ANTAQ, com observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria, regulamentar os requisitos técnicos, jurídicos, econômicos e o procedimento para autorização de construção, ampliação e exploração de Estação de Transbordo de Cargas e de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.631, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, observado os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 262º Reunião Ordinária ocorrida no dia 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMISSIONADO		SITUAÇÃO INICIAL (Tabela IV da Lei nº 10.233/01)		SITUAÇÃO ATUAL	
NÍVEL	VALOR	QUANTIDADE	DESPESA	QUANTIDADE	DESPESA
CD I	R$ 11.500,82	1	R$ 11.500,82	1	R$ 11.500,82
CD II	R$ 10.925,78	2	R$ 21.851,56	2	R$ 21.851,56
CGE I	R$ 10.350,73	2	R$ 20.701,46	4	R$ 41.402,92
CGE II	R$ 9.200,65	7	R$ 64.404,55	5	R$ 46.003,25
CGE III	R$ 8.625,61	21	R$ 181.137,81	20	R$ 172.512,20
CGE IV	R$ 5.750,40	-	-	1	R$ 5.750,40
CA I	R$ 9.200,65	7	R$ 64.404,55	-	-
CA II	R$ 8.625,61	4	R$ 34.502,44	9	R$ 77.630,49
CA III	R$ 2.587,69	2	R$ 5.175,38	6	R$ 15.526,14
CAS I	R$ 2.156,41	15	R$ 32.346,15	2	R$ 4.312,82
CAS II	R$ 1.868,89	6	R$ 11.213,34	-	
CCT V	R$ 2.186,60	7	R$ 15.306,20	12	R$ 26.239,20
CCT IV	R$ 1.597,88	10	R$ 15.978,80	40	R$ 63.915,20
CCT III	R$ 962,48	15	R$ 14.437,20	18	R$ 17.324,64
CCT II	R$ 848,48	20	R$ 16.969,60	19	R$ 16.121,12
CCT I	R$ 751,29	24	R$ 18.030,96	10	R$ 7.512,90
TOTAL		143	R$ 527.960,82	150	R$ 527.603,66

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 188, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0830/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa MELLO & SHORCHT SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.385.762/0001-65, com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à atraso de salário e falta de registro em CTPS de seus empregados;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 1030/2009-602 em face da empresa MELLO & SHORCHT SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 08.385.762/0001-65, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 228, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 003219.2009.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRASNSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO, inscrito no CNPJ sob o número 30.133.011.0001-00 e estabelecido na Rua Marechal Deodoro nº 74, sobrado, Centro, no município de Niterói/RJ, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à suposta prática de procedimento ilegal para "quitar" direitos trabalhistas que seriam de sua responsabilidade tutelar, frustrando-se, conseqüentemente, referidos direitos assegurados por lei trabalhista aos substituídos;

CONSIDERANDO que a entidade que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 003219.2009.01.006/0-602 em face da entidade sindical - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRASNSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO, inscrito no CNPJ sob o número 30.133.011.0001-00 -, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 242, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0144/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contrato de trabalho, bem como proceder à arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0144/2010 em face de RAFNAY COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., CNPJ nº 07.662.523/0001-42, situado na Rua Iolanda Saad Abuzaid, 109, Loja 03, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 243, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0145/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contrato de trabalho, bem como proceder à arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0145/2010 em face de WAPPI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ nº 08.053.385/0001-67, situado na Rua João Caetano, 361, Loja 05, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 246, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0138/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contrato de trabalho, bem como proceder à arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0138/2010 em face de AUTO POSTO 152 LTDA., CNPJ nº 36.483.956/0001-39, situado na Estrada Raul Veiga, 740, Bairro Raul Veiga, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 247, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0139/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contrato de trabalho, bem como proceder à arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0139/2010 em face de AUTO PEÇAS 3000 DO PORTO DA PEDRA LTDA., CNPJ nº 09.558.017/0001-33, situado na Rua Abílio José de Matos, 3000, Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 248, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0140/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contrato de trabalho, bem como

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0140/2010 em face de BYA CLAUS S G MODAS LTDA. ME., CNPJ nº 03.148.823/0001-57, situado na Rua João Caetano, 118, Loja 03, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 249, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0141/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contrato de trabalho, bem como proceder à arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0141/2010 em face de DROGARIA LEO E JUAN LTDA. ME, CNPJ nº 04.044.986/0001-52, situado na Rua Manoel João Gonçalves, 198, Loja 01, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 250, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0143/2010 instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão de contrato de trabalho, bem como proceder à arbitragem;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0143/2010 em face de PAPELARIA ATENAS LTDA., CNPJ nº 28.068.021/0001-68, situada na Rua Miguel de Frias, 70, Loja 104, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 328/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo como tema "Acidente do Trabalho", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n º 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.° 328/2009, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Cerâmica Real de Monte Carmelo Ltda, localizada na Rua 02, n.º 190, Distrito Industrial, em Monte Carmelo/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 45/2010, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego de Patos de Minas, tendo como tema "CTPS e registro de empregados", em que se apura possível desrespeito à legislação potetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n º 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.° 45/2010, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Neide Maria Silva Nunes (Salão Elegance), com endereço na rua Jacob Marra, n.º 398, Centro, em Patrocínio/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n°000022.2010.03.006/8, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Irregularidades Administrativas - meio Ambiente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000022.2010.03.006/8, contra: o município de Angelândia, CNPJ 01.113.937/0001-36, localizada à Rua Generoso Alves Guimarães, nº78 - Centro - CEP: 39.685-000.

Determina-se, de início, expedição de Ofício ao Ministério Público do Estado..

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n°000017.2010.03.006/6, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no estabelecimento do representado, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL N° 000017.2010.03.006/6, contra: Bigcard Administradora de Convênios e Serviços Ltda, CNPJ-04.627.085/0001-93, localizada à Rua Bárbara Heliodora, nº399 - Centro, Governador Valadares / MG - 35010.040.

Determina-se, de início, audiência com o representado.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa ÉTICA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA está sendo investigada em razão de denúncia noticiando a falta de registro de empregados,

DETERMINA, em 03/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 15/2010, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que CIVAM VIGILÂNCIA LTDA está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 02/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 12/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos:Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados, além do envio das cópias dos contratados de aprendizagem em vigor e do termo de compromisso firmado com a instituição formadora; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 02/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 10/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do inquirido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie cópia do último CAGED apresentado e preste os seguintes esclarecimentos:Quantos são os empregados contratados pela empresa e se existem aprendizes por ela contratados, além do envio das cópias dos contratados de aprendizagem em vigor e do termo de compromisso firmado com a instituição formadora; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa ÔMEGA CONSTRUÇÕES está sendo investigado em razão de denúncia noticiando a falta de recolhimento do FGTS e do INSS,

DETERMINA, em 03/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 17/2010, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que LOCADORA MACAPÁ está sendo objeto de investigação em razão da ausência de recolhimento de contribuição previdenciária e FGTS.

DETERMINA, em 03/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 16/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do inquirido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie os comprovantes dos depósitos dos recolhimentos do FGTS e INSS, relativos ao segundo semestre do ano de 2009, bem como expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, com cópia da presente Apreciação Prévia, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. E, ainda, expedição de ofício ao INSS, com cópia da presente Apreciação Prévia, para que sejam tomadas as medidas cabíveis ; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TECNOSOLDA CONSULTORIA INSP. E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de averiguação de cumprimento das cotas de aprendizagem;

DETERMINA, em 10.03.2010, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 316/2009, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do representante legal da Inquirida para apresentar a série de documentos listados no despacho de fls. 82-V dos autos do procedimento em epígrafe; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que ELITE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005, DETERMINA, em 03/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 09/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da Inquirida para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia do último CAGED apresentado; relação de todas as funções existentes na empresa com a relação de empregados em cada uma delas; relação das funções consideradas pela empresa para o cálculo da cota de aprendizes; relação de aprendizes; cópia dos Contratos de Aprendizagem em vigor e dos Termos de Compromissos firmados com as entidades formadoras de aprendizes; e declaração da entidade formadora atestando que o aprendiz vem freqüentando o cursos de formação; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que TRANSPORTE BERTOLINI LTDA está sendo objeto de investigação acerca do registro de empregados, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005.

DETERMINA, em 05/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 13/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da Inquirida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a relação de todos os seus empregados, contendo nome, função e endereço atualizado; cópia de todos os contratos mantidos com a empresa prestadoras de serviços e relação dos trabalhadores terceirizados contendo nome, função e endereço atualizado; a relação de todos os empregados contratados como trabalhadores avulsos no ano em curso, contendo nome, função e endereço atualizado; cópia do último CAGED e da última RAIS ; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que L. M. S. LTDA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA está sendo objeto de investigação acerca da contratação de aprendizes, em atendimento aos artigos 428 e 429 da CLT e 9º e 10 do decreto 5.598/2005,

DETERMINA, em 05/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 11/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da Inquirida para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cópia do último CAGED apresentado; relação de todas as funções existentes na empresa com a relação de empregados em cada uma delas; relação das funções consideradas pela empresa para o cálculo da cota de aprendizes; relação de aprendizes; cópia dos Contratos de Aprendizagem em vigor e dos Termos de Compromissos firmados com as entidades formadoras de aprendizes; e declaração da entidade formadora atestando que o aprendiz vem freqüentando o cursos de formação; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A 3ª, 5ª e 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, por meio das Promotoras de Justiça que esta subscrevem;

CONSIDERANDO o teor da representação alinhavada pelos moradores da SQS 108 em relação à Administração Regional de Brasília e aos estabelecimentos comerciais MIAUQUEMIA e NUCÉU, sob o fundamento de que a primeira teria descumprido recomendação expedida pelo Ministério Público, bem como teria concedido alvará de funcionamento sem colher prévia anuência da comunidade vizinha entre outras irregularidades e os estabelecimentos comerciais estariam exercendo atividade comercial distinta daquela constante do alvará de funcionamento, além de invadirem área pública e causarem poluição sonora;

CONSIDERANDO a existência de recomendação dirigida à Administração Regional de Brasília no sentido de abster-se de expedir alvarás de funcionamento para estabelecimentos comerciais que explorem música ao vivo ou mecânica, ou estabelecimentos congêneres (bares, boates, casas de festa e casas de shows), sem prévia vistoria técnica do IBRAM relativa a seu isolamento acústico (carta consulta), com o objetivo de avaliação do cumprimento das normas referentes à emissão sonora e à poluição sonora e sem prévia consulta e respectiva manifestação da população local vizinha ao estabelecimento, com o objetivo de garantir o direito à gestão democrática da cidade e à participação popular na proteção do meio ambiente e da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios, dentre eles ocorrência policial e laudo técnico de avaliação de ruídos em áreas habitadas, de que os estabelecimentos comerciais representados, em especial àquele denominado MIAUQUEMIA, desenvolvem atividade incompatível com o local, que além de ser tombado, é extremamente próximo de área residencial e de que o alvará de funcionamento foi expedido sem anuência da vizinhança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente urbano e natural a fim de assegurar qualidade de vida aos cidadãos;

CONSIDERANDO o teor dos documentos contidos no procedimento em epígrafe, os quais dão conta de que os estabelecimentos comerciais representados vem produzindo poluição sonora, exercendo a atividade comercial em desacordo com seus alvarás de funcionamento , além de estarem ocupando área pública com telões, cadeiras, mesas e mesas de sinuca, o que implica em produção de ruídos sem possibilidade de isolamento acústico pois trata-se de área pública protegida somente com toldos;

CONSIDERANDO que a notícia de que o estabelecimento MIAUQUEMIA também possui boate, atividade que é incompatível com a NGB do lote;

CONSIDERANDO a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública visando a revogação do alvará de funcionamento, a fim de coibir o uso anti social da propriedade traduzido na ocupação de área pública, poluição sonora e exercício da atividade em desconformidade com a autorização do Poder;

CONSIDERANDO o comparecimento de representantes da comunidade atingida pelos incômodos no Ministério Público, em visita à titular da 3a. Promotoria de Fazenda Pública, Dra. Maria Rosinete de Oliveira Lima, oportunidade em que solicitaram providências por parte do MPDFT;

CONSIDERANDO o descumprimento, em tese, dos termos da Recomendação expedida pela PROURB por parte da Administração Regional de Brasília, a demandar, se comprovado seu descumprimento, a análise das sanções civis , penais e administrativas aplicáveis;

a Terceira, Quinta e Sexta Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, por meio das Promotoras de Justiça que esta subscrevem, resolvem o devido Inquérito Civil Público colher elementos de convicção acerca do noticiado.

MARISA ISAR DOS SANTOS
Promotora de Justiça
3ª PROURB

LUCIANA MEDEIROS COSTA
Promotora de Justiça
5ª PROURB

YARA MACIEL CAMELO
Promotora de Justiça
6ª PROURB

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE MARÇO DE 2010

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inciso II, CF), entre eles o direito a uma cidade sustentável que propicie qualidade de vida a seus habitantes;

CONSIDERANDO que, sempre que necessário ao exercício da referida incumbência - da ordem urbanística - o Ministério Público deve instaurar inquérito civil ou outros procedimentos administrativos correlatos, conforme determinam os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 150, I, da Lei Complementar nº 75/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 1º e seguintes da Resolução nº 66/05 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que o ofício 882/09 foi encaminhado para a PROURB para que se apurasse eventual crime de favorecimento, fato esse que foi encaminhado ao Juizado Especial com atribuição para tal apuração e que tal ofício trazia a notícia, segundo a qual, em tese, haveria irregularidade na aprovação de projeto e licenciamento de obra no Lago Sul, foi instaurado Procedimento Interno para fiscalizar a aprovação do projeto referente a obra a ser realizada na SHIS QI 28, conjunto 7, casa 22, Região Administrativa do Lago Sul;

CONSIDERANDO que no decorrer do acompanhamento do procedimento interno nº 08190.020064/09-23, referente ao licenciamento da obra na SHIS QI 28, conjunto 7, lote 22, Região Administrativa do Lago Sul, colheu-se indícios de irregularidades em relação à aprovação de projeto, concessão de alvará de construção e omissão na fiscalização desse processo administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros;

CONSIDERANDO que a documentação constante dos autos do procedimento interno nº 08190.020064/09-23 , demonstra que já houve decisão judicial proferida pelo e. Juízo da 5ª Vara Cível de Brasília em relação à irregularidade referente à aprovação do projeto e licenciamento da obra;

CONSIDERANDO as informações preliminares colhidas no referido Procedimento Interno no sentido de que houve irregularidade na aprovação do projeto, na concessão do alvará de construção, bem como que houve omissão na fiscalização de tais atos; resolve o devido Inquérito Civil Público para colher elementos de convicção acerca da expedição de alvará de construção para a obra na SHIS QI 28, conjunto 7, lote 22, Região Administrativa do Lago Sul.

LUCIANA MEDEIROS COSTA
Promotora de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 7, DE 10 DE MARÇO DE 2010
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, em missão oficial, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 6, da sessão ordinária realizada no dia 3 de março de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

– Início da implantação de nova solução de *data center*, que representará um salto de qualidade na infraestrutura tecnológica desta Casa e é requisito fundamental para dar sustentabilidade ao funcionamento do processo eletrônico de controle externo.

Do Ministro Augusto Nardes:

– Lançamento da publicação "A vida de Homero Santos"; e

– Abertura de prazo de 8 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões a Anteprojeto de Cancelamento das Súmulas 19, 20, 21, 49, 53, 55, 56, 66, 89, 115 e 172, que tratam de entendimentos desta Corte sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo Especial. (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Aroldo Cedraz: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

– Proposta, aprovada pelo Plenário, de realização de levantamento na área de mobilidade urbana, com o objetivo de realizar inventário dos riscos das políticas públicas do Governo Federal nessa área, com vistas a subsidiar as Contas do Governo de 2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 04/03/2010

Processo: 000.366/2004-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 001.845/2007-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 001.848/2008-8
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - MEC, SECEX-AC/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/AC, Olinda Batista Assmar
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.754/2007-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 005.271/2010-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 007.078/2004-8
Interessado: SECEX-AC/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/AC, /PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 008.834/2007-6
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, Mauro Barbosa da Silva, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT, Gelson Cunha
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.186/2005-0
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RJ - MPF/MPU
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 011.686/2006-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 012.238/2005-2
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - MS
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Data do sorteio: 09/03/2010

Processo: 001.529/2009-4
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 001.942/2003-9
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - CGU/PR, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA e outros
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 004.500/2010-5
Interessado: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL/CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 006.482/2008-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 007.295/2004-0
Interessado: 3º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 011.368/2005-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, /SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 017.509/2002-5
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/Caixa Econômica Federal, BIRACONT CONTABILIDADE LTDA/BIRACONT CONTABILIDADE LTDA, SUPERMERCADO LINHARES LTDA/SUPERMERCADO LINHARES LTDA e outros
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 018.321/2008-2
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 023.079/2007-9
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 023.956/2009-0
Interessado: DEB' MAQ DO BRASIL LTDA/DEB' MAQ DO BRASIL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 025.430/2008-7
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas - MG
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 031.246/2007-3
Interessado: /MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB, Romero Luiz Batista, José Maria de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 376 a 395, incluídos no Anexo II desta Ata.

RELAÇÃO Nº 6/2010 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 376/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis Jefferson Marinho (196.139.112-00); Juan Carlos Uyeno Barroso (230.817.759-49); Regina Norma de Araújo Rosas (030.551.162-91) e Wilpido Hilário de Souza Júnior (369.031.161-68), ante o recolhimento integral da multa que lhes foram aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-800.022/1998-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 002.069/1998-9 (SOLICITAÇÃO); 013.869/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.861/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 030.519/2008-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 006.092/1999-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 000.423/2008-2 (MONITORAMENTO); 800.104/1997-8 (REPRESENTAÇÃO); 013.876/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 926.107/1998-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 926.111/1998-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 005.716/2007-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Clóvis Corrêa de Queiroz (245.567.777-04); Francisco Hélio Maia (001.562.052-20); Jefferson Marinho (196.139.112-00); José Rafael da Silva (110.107.894-49); José Thomaz de Melo Neto (557.692.688-91); João Tota Soares de Figueiredo (007.915.802-10); Juan Carlos Uyeno Barroso (230.817.759-49); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Regina Norma de Araújo Rosas (030.551.162-91); Wilpido Hilário de Souza Júnior (369.031.161-68)

1.3. Interessados: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57); Secretaria do Tesouro Nacional - STN (00.394.460/0332-36)

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Palácio Dantas, OAB/AC 821; Vanessa Kristine Carvalho Lima, OAB/GO 18.351; Alexandre Matusuda Nagel, OAB/SP 197.304; Ticiane Ushicawa Fukushima, OAB/DF 19.148; Edson Kazuo Katagiri , OAB/DF 19.436; Raimundo Nonato de Lima, OAB/MT 1.420; Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1.586-A

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.Quitação relativa ao item 9.12 do Acórdão nº 1000/2005 proferido pelo Plenário, em Sessão de 20.7.2005, Ata nº 27/2005, modificado pelo Acórdão nº 2128/2007 - Plenário, Sessão de 10.10.2007 - Ata nº 42/2007.

Responsável: Jefferson Marinho (196.139.112-00)

Valor original da multa (R$):	Data de origem da multa:
1.600,00	10.10.2007
Valor do recolhimento (R$):	Data do recolhimento:
109,30	30.04.2008
109,30	30.05.2008
109,30	30.06.2008
109,30	31.07.2008
109,30	29.08.2008
109,30	30.09.2008
109,30	30.10.2008
109,30	28.11.2008
109,30	13.01.2009
109,30	27.02.2009
109,30	02.03.2009
109,30	17.06.2009
109,30	17.06.2009
109,30	17.06.2009
181,30	04.08.2009

Responsável: Juan Carlos Uyeno Barroso (230.817.759-49)

Valor original da multa (R$):	Data de origem da multa:
1.600,00	10.10.2007
Valor do recolhimento (R$):	Data do recolhimento:
66,66	02.01.2008
66,66	31.01.2008
66,66	29.02.2008
66,66	31.03.2008
66,66	02.05.2008
66,66	03.06.2008
66,66	30.06.2008
66,66	29.07.2008
66,66	02.09.2008
66,66	25.09.2008
66,66	03.11.2008
66,66	03.12.2008
66,66	05.01.2009
66,66	30.01.2009
66,66	27.02.2009
66,66	31.03.2009
66,66	04.05.2009
66,66	04.06.2009
66,66	02.07.2009
66,66	05.08.2009
66,66	03.09.2009
312,34	30.11.2009

Responsável: Regina Norma de Araújo Rosas (030.551.162-91)

Valor original da multa (R$):	Data de origem da multa:
1.600,00	10.10.2007
Valor do recolhimento (R$):	Data do recolhimento:
66,66	04.12.2007
66,66	04.01.2008
66,66	01.02.2008
66,66	04.03.2008
66,66	03.04.2008
68,98	06.05.2008
68,98	05.06.2008
68,98	24.06.2008
70,00	04.08.2008
70,00	02.09.2008
75,00	06.10.2008
70,00	06.11.2008
100,00	05.12.2008
100,00	07.01.2009
100,00	25.02.2009
100,00	18.03.2009
75,00	10.06.2009
75,00	10.06.2009
100,00	25.09.2009
100,00	25.09.2009
130,00	23.10.2009

Responsável: Wilpido Hilário de Souza Júnior (369.031.161-68)

Valor original da multa (R$):	Data de origem da multa:
1.600,00	10.10.2007
Valor do recolhimento (R$):	Data do recolhimento:
409,88	16.04.2008
409,88	15.05.2008
409,88	05.06.2008
437,84	19.09.2008

ACÓRDÃO Nº 377/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 143, inciso III e 250 do Regimento Interno, determinar o arquivamento do seguinte processo na Sefti, sem prejuízo das recomendações e determinações propostas, devendo ser encaminhada cópia deste acórdão e da instrução da Unidade Técnica de fls. 48/62, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria de Recursos Humanos/MP, ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) à Controladoria Geral da União, bem como à 5ª Secex e à Secex/RJ, para conhecimento:

1. Processo TC-009.780/2009-4 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Humanos - MP

1.2. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação(SEFTI)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Objeto: monitoramento das deliberações contidas no Acórdão nº 1.505/2007 - TCU - Plenário (TC-022.836/2006-2)

1.5. Determinações/Recomendações:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5.1.reiterar determinação à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250 do Regimento Interno do TCU, para que:

1.5.1.1.em conjunto com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e com as demais entidades que mantêm a folha de pagamento de seus empregados celetistas no Siape, estude os ajustes a serem implementados no sistema de forma a que as especificidades de que trata a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aplicável a essa categoria de funcionários públicos, tenha tratamento adequado, impedindo que rubricas compulsórias sejam utilizadas para a inclusão de descontos facultativos;

1.5.1.2.aperfeiçoe o sistema de modo que a autorização do consignado seja registrada no Siape antes da efetivação da consignação, de acordo com o Artigo 45 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

1.5.1.3.atente para que, em caso de divergência acerca da autorização do consignado, a consignação facultativa seja suspensa a seu pedido imediatamente de sua ficha financeira, por sua unidade pagadora, impedindo a sua reinclusão até que se constate a veracidade da autorização do consignado para aquela consignação, com base no parágrafo único do art. 45 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no parágrafo único do art. 13 da Portaria Normativa nº 1 do SRH/MP, de 28 de dezembro de 2006 e no Inciso 8.1-X da Norma de Execução nº 1, do Dasis, aprovada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, do SRH/MP;

1.5.1.4. implemente rotina para que as ações dos servidores que incluem, alteram ou excluem consignações no Siape sejam monitoradas mensalmente por seus respectivos responsáveis e que sejam mantidos registros eletrônicos desses procedimentos, à disposição dos órgãos de controle, conforme previsto no Inciso 12.3 da Norma de Execução nº 1, do Dasis, aprovada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, da SRH/MP;

1.5.1.5. não permita a reinclusão de consignações facultativas para o consignado, caso ele tenha se manifestado formalmente pelo seu cancelamento perante o consignatário, obedecidos os prazos legais, ou caso haja quitado o débito relativo àquela consignação, de acordo com os artigos 16, 17 e 18 do Decreto 6.386, de 29 de fevereiro de 2008;

1.5.1.6.impeça a existência de cadastradores gerais do Siape que não pertençam ao seu quadro de servidores, de acordo com o Inciso 4.13 da Norma de Execução nº 1, do Dasis, aprovada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, da SRH/MP;

1.5.1.7.adote sistemática para que a atuação e os direitos de acesso dos cadastradores e operadores do Siape sejam analisados criticamente a intervalos regulares por seus respectivos responsáveis e que sejam mantidos registros eletrônicos desses procedimentos, à disposição dos órgãos de controle, conforme previsto no item 11.2.4 da NBR ISO/IEC 27002:2007 e nos incisos 9.1.5-a, 10.2, 11.2-c e 12.3 da Norma de Execução nº 1, do Dasis, aprovada pela Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2006, do SRH/MP;

1.5.1.8.estabeleça regras de formação de senhas do sistema Siapenet de acordo com as boas práticas de segurança da informação, conforme prevê o item 11.3.1 combinado com o item 11.5.3 da NBR ISO/IEC 27002:2007;

1.5.1.9.não permita que os técnicos do Serpro responsáveis pelo desenvolvimento e suporte ao Siape tenham acesso ao seu ambiente de produção, a não ser em casos em que isso seja absolutamente necessário, situação na qual o acesso deverá ser estritamente controlado por um processo formal de autorização, conforme prevê o item 10.1.4 combinado com o item 11.2.2 da NBR ISO/IEC 27002:2007;

1.5.1.10. apure as causas da utilização da rubrica "31980 - Interlife - Mensalidade" como compulsória ou isenta para inclusão de descontos facultativos na ficha financeira de consignados e, se for o caso, adote as providências administrativas internas cabíveis com vistas ao ressarcimento de prejuízos ao erário em razão do não recolhimento da taxa para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, previsto no artigo 13 do Decreto 4.961/2004, revogado pelo Decreto nº 6.386/08, mas vigente à época da prolação do Acórdão n.º 1.505/2007 - TCU - Plenário;

1.5.1.11.segregue as funções de cadastramento e recadastramento das de homologação dos consignatários, de forma que não fiquem a cargo de um único departamento, de acordo com a norma NBR ISO/IEC 27002:2007, item 10.1.3;

1.5.2. reiterar recomendação à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250 do Regimento Interno do TCU, para que:

1.5.2.1. unifique os canais de atendimento para recebimento, registro, monitoramento e solução de problemas relativos a consignações;

1.5.2.2. adote limite de valor por consignatário para as mensalidades de entidades sindicais, entidades de classe, associações, cooperativas e clubes, estabelecido de acordo com documentos fornecidos por esses consignatários que evidenciem a fidedignidade do valor a ser consignado, para minimizar a possibilidade de inclusão de despesas não previstas legalmente;

1.5.2.3. implemente rotina para que a margem consignável seja atualizada automaticamente por ocasião do registro da autorização do consignado no Siape;

1.5.2.4.registre, em arquivo próprio, todas as alterações de consignações, efetuadas por servidores, na ficha financeira do consignado, à semelhança do que é feito para as exclusões;

1.5.2.5.registre as informações de usuário autorizador, justificativa da autorização, usuário operador, código do terminal, data e hora da efetivação da transação toda vez que eventos de inclusão, alteração e exclusão de rubricas de consignações na ficha financeira do consignado ocorrerem, desenvolvendo ferramentas que possibilitem a tempestiva recuperação dessas informações;

1.5.2.6. proponha a criação de campo para descrever o objetivo dos perfis de grupo de usuários para acesso às bases de dados do Siape;

1.5.2.7. estabeleça controles de forma a ser possível identificar, tempestivamente e com precisão, as divergências entre os valores gerados no Siape e os efetivamente repassados para os consignatários, via Siafi, e o motivo dessas divergências;

1.5.2.8. realize estudo para avaliar maneiras mais eficientes de efetuar o repasse de recursos aos consignatários;

1.5.2.9.realize estudo para avaliar se a quantidade de pessoas e as responsabilidades envolvidas nas atividades de gestão do Siape são compatíveis com as demandas de serviços a cargo dos servidores do Dasis/SRH/MP;

1.5.3. reiterar determinação ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250 do Regimento Interno do TCU, para que estabeleça regras de formação de senhas do sistema Senha-Rede de acordo com as boas práticas de segurança da informação, conforme prevê o item 11.3.1 combinado com o item 11.5.3 da NBR ISO/IEC 27002:2007, informando a este Tribunal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas;

1.5.4. determinar à Sefti que dê continuidade ao monitoramento da implementação das deliberações constantes do Acórdão nº1.505/2007 - TCU - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 378/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, e 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-013.025/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Procuradoria da República em Roraima (26.989.715/0027-41); Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (02.692.187/0001-67)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)

1.3. Órgão/Entidade: Procuradoria da República/RR - MPF/MPU

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1.à Procuradoria da República no Estado de Roraima - PR/RR que no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor, ou de realização de novo procedimento licitatório, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n.º 10/2009 (ou de outro normativo que a substitua), sobretudo no que concerne aos limites de preços a serem praticados, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las;

1.6.2.à Secex/RR para

1.6.2.1.com supedâneo no § 6º do art. 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, encaminhar, de forma consolidada com os demais processos que tratam do mesmo objeto, cópia do presente processo ao Ministério Público Federal, tendo em vista os indícios de cometimento, pelas empresas citadas nos autos, de atos tipificados como crime pelo art. 4º da Lei Federal 8.137/1990 e pelo art. 90º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

1.6.2.2.encaminhar cópia dos presentes autos à Secretaria Nacional de Direito Econômico, também de forma consolidada, com vistas a examinar possível cartel na prestação de serviços de vigilância a órgãos do Governo Federal no Estado de Roraima;

1.6.2.3. monitorar, em processo específico, do cumprimento da determinação constante no item 6.1.1. retro , bem como os resultados dela advindos, nos termos do caput do artigo 42 da Resolução 191/2006;

1.6.2.4.dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução de fls. 84/99, à Procuradoria da República/RR e à empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de subsidiar o cumprimento da determinação;

ACÓRDÃO Nº 379/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, e 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-013.094/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/3691-95); Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (02.692.187/0001-67)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)

1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Banco do Brasil S.A. - BB que no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato n.º 2007/9600-0037, celebrado com a empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.), ou de realização de novo procedimento licitatório, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n.º 10/2009 (ou de outro normativo que a substitua), sobretudo no que concerne aos limites de preços a serem praticados, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las;

1.6.2.à Secex/RR para:

1.6.2.1.com supedâneo no § 6º do artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, encaminhar, de forma consolidada com os demais processos que tratam do mesmo objeto, cópia do presente processo ao Ministério Público Federal, tendo em vista os indícios de cometimento, pelas empresas citadas nos autos, de atos tipificados como crime pelo art. 4º da Lei Federal 8.137/1990 e pelo art. 90º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

1.6.2.2.encaminhar cópia dos presentes autos à Secretaria Nacional de Direito Econômico, também de forma consolidada, com vistas a examinar possível formação de cartel na prestação de serviços de vigilância a órgãos e entidades do Governo Federal no Estado de Roraima;

1.6.2.3. monitorar, em processo específico, do cumprimento da determinação constante no item 1.6.1. retro, bem como os resultados dela advindos, nos termos do caput do artigo 42 da Resolução 191/2006;

1.6.2.4. dar ciência deste acórdão, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 84/102 , ao Banco do Brasil S.A.e à empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de subsidiar o cumprimento da determinação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A VENDA OU IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 380/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, e 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-013.095/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (02.692.187/0001-67)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)

1.3. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Banco da Amazônia S.A. - BASA que no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor, ou de realização de novo procedimento licitatório, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n.º 10/2009 (ou de outro normativo que a substitua), sobretudo no que concerne aos limites de preços a serem praticados, ou justifique a impossibilidade de cumpri-las;

1.6.2. à Secex/RR que:

1.6.2.1.com supedâneo no § 6º do artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, encaminhar, de forma consolidada com os demais processos que tratam do mesmo objeto, cópia do presente processo ao Ministério Público Federal, tendo em vista os indícios de cometimento, pelas empresas citadas nos autos, de atos tipificados como crime pelo art. 4º da Lei Federal 8.137/1990 e pelo art. 90º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

1.6.2.2.encaminhar cópia dos presentes autos à Secretaria Nacional de Direito Econômico, também de forma consolidada, com vistas a examinar possível cartel na prestação de serviços de vigilância a órgãos e entidades do Governo Federal no Estado de Roraima;

1.6.2.3. monitorar, em processo específico, do cumprimento da determinação constante no item 1.6.1.retro , bem como os resultados dela advindos, nos termos do caput do artigo 42 da Resolução 191/2006;

1.6.2.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 66/81, ao BASA e à empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de subsidiar o cumprimento da determinação.

ACÓRDÃO Nº 381/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, e 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência deste acórdão ao recorrente, acompanhado de cópia da Unidade Técnica de fl. :

1. Processo TC-013.096/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04); Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (02.692.187/0001-67)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Caixa Econômica Federal - CEF que no caso de eventual prorrogação do contrato de vigilância e segurança armada em vigor (Contrato n.º 2092/2009, celebrado com a empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.), ou de realização de novo procedimento licitatório, observe as orientações expedidas pela Portaria SLTI n.º 10/2009 (ou de outro normativo que a substitua), sobretudo no que concerne aos limites de preços a serem praticados; bem assim adote os tipos de escalas previstos no item 3.2.1. da IN/MARE n.º 18/97; ou justifique a impossibilidade de cumpri-las;

1.6.2. à Secex/RR para:

1.6.2.1.com supedâneo no § 6º do artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, encaminhar, de forma consolidada com os demais processos que tratam do mesmo objeto, cópia do presente processo ao Ministério Público Federal, tendo em vista os indícios de cometimento, pelas empresas citadas nos autos, de atos tipificados como crime pelo art. 4º da Lei Federal 8.137/1990 e pelo art. 90º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

1.6.2.2.encaminhar cópia dos presentes autos à Secretaria Nacional de Direito Econômico, também de forma consolidada, com vistas a examinar possível formação de cartel na prestação de serviços de vigilância a órgãos e entidades do Governo Federal no Estado de Roraima;

1.6.2.3.monitorar, em processo específico, do cumprimento da determinação constante no item 1.6.1. retro, bem como os resultados dela advindos, nos termos do caput do artigo 42 da Resolução 191/2006;

1.6.2.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 82/91, à Caixa Econômica Federal e à empresa Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., a fim de subsidiar o cumprimento da determinação.

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2010 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 382/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Silvio Esteves Coutinho, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, promovendo-se em seguida, o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.171/2003-2ª Câmara, alterado pelos Acórdãos 1.761/2003-2ª Câmara, com modificações da base de cálculo prevista no Acórdão 400/2007-Plenário, em Sessão de 21/3/2007, Ata 11/2007.

Valor original do débito: R$ 100.746,78 Data de origem do débito: 17/10/2007

Valor recolhido: valores descontados pelo Senado Federal em folha de pagamento.

1. Processo TC-016.375/2000-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Maria Socorro Rodrigues Silva (008.600.261-91); Silvio Esteves Coutinho (114.367.001-91)

1.2. Órgão: Senado Federal - SF

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso IV, do Regimento Interno, bem como nos arts. 3º, V, e 4º, V, da IN 46/2004, quanto ao processo a seguir relacionado, em aprovar, sem ressalvas, o quinto estágio do processo de outorga de concessão dos trechos rodoviários da BR-116 e BR-324, no Estado da Bahia, e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.189/2008-9 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 014.654/2006-5 (DESESTATIZAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00); Noboru Ofugi (029.122.281-15)

1.3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)

1.4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.5. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SEFID)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

1. Processo TC-017.141/2008-0 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Apensos: 013.942/2008-2 (REPRESENTAÇÃO); 014.064/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessados: Ministério Público Federal (00.000.002/0006-90); Tribunal de Contas da União

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243 e 143, inciso V, "a", do Regimento Interno, em fazer a seguinte determinação, ordenar o arquivamento, dando-se ciência desta deliberação à 1ª Secex e à Adplan, para as providências pertinentes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.382/2007-8 MONITORAMENTO (Relatório de levantamento)

1.1. Responsável: Luiz Antônio Pagot (CPF: 435.102.567-00)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6.1 Determinar ao DNIT que registre, no Relatório de Gestão referente às contas do presente exercício, a comprovação do atendimento das determinações contidas no item 1.1 do Acórdão TCU nº 698/2008-Plenário, bem assim o resultado das ações implementadas em cumprimento ao referido *decisum*.

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 386/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando a solicitação de prorrogação de prazo constante da fl. 202 - Volume Principal dos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar a dilação de prazo para atendimento do item 9.2 do Acórdão nº 672/2009 - TCU - Plenário, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-017.050/2005-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Aldecir de Oliveira Rodrigues (011.606.562-15); Antônio Cezar Pinheiro de Almeida (106.876.452-04); Egildomar Fernandes (090.977.592-34); Francisco Rodrigues Gama (026.409.292-91); João Batista Soares de Sá (052.077.112-53); Maria das Graças Mendes da Silva Macedo (284.944.077-91); Mariza Nobrega do Nascimento (139.439.442-04); Marly da Silva Paiva (076.233.132-15); Miriam de Amorim Brelaz (011.595.262-49); Normando Felix Araripe Leite (037.618.432-91); Waldemar Matos e Silva (067.922.192-15)

1.2. Órgão: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (extinta)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 387/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VI, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, fazendo as seguintes determinações constantes nos pareceres emitidos nos autos; e dar ciência deste Acórdão ao interessado.

1. Processo TC-005.359/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás
1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao BNDES e à STN que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a esta Corte a documentação produzida de análise sobre a operação de crédito a ser pleiteada pelo Estado de Goiás, relacionadas a dívidas de sua empresa estatal Celg Distribuição S.A. - Celg D (antes denominada Centrais Elétricas de Goiás S.A. - Celg);
1.6. Determinar à Eletrobrás que encaminhe prontamente cópia da legislação, atos normativos e análise que vierem a autorizar a aquisição, pela Eletrobrás, de ações da Companhia Celg de Participações S.A. - Celgpar (cuja subsidiária integral é a Celg Distribuição S.A. - Celg D); e
1.7. Determinar a Secex-GO que tão logo forem atendias as determinações *supra*, que instrua os presentes autos e encaminhe ao relator.

ACÓRDÃO Nº 388/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, I e 237, VII, do RI/TCU, c/c o art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em conhecer da Representação, para no mérito considerá-la improcedente, considerando que a adoção do valor da licitação como o valor estimado da taxa de administração não se coaduna com a natureza dos serviços objetos do Pregão Eletrônico nº 19/2009, desse modo, entende-se que o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2009 foi regular e que as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis devem ser acatadas; conforme o parecer da Secex-5ª.

1. Processo TC-014.715/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)
1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: Mariane Sardemberg Sussekind OAB/RJ-31.289; Mara Rocha Aguilar OAB/RJ-52.897; Regina Célia Sampaio Montez OAB/RJ- 25.673; Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas OAB/RJ-25.384; Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva OAB/RJ-46.807; Jorge Fernando Schettini Bento da Silva OAB/RJ- 56.920; Luiz Carlos da Rocha Messias OAB/RJ-31.460; Carlos Eduardo Gabina de Medeiros OAB/RJ-77.775; Paulo Roberto de Souza Cirino OAB/RJ- 758-B; Luiz Roberto Paranhos de Magalhães OAB/RJ-5735; Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra OAB/SP- 191.390-3; Hamilton Soares de Andrade Junior OAB/RJ-29.836; Rita de Cássia Amaral Marques de Souza OAB/RJ- 39.435; Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro OAB/SP- 51099; Marcelo Sampaio Viana Rangel OAB/RJ- 90.412; Fátima Luiza de Faria Costa Dias OAB/RJ- 46.777; Túlio Romano dos Santos OAB/RJ-86.995; Yara Coelho Martinez OAB/RJ- 134.443; Júlio César Gomes Ribeiro da Costa OAB/RJ-108.483; Nelson Luiz Machado Lamego OAB/RJ- 82.542; Renato Goldstein OAB/RJ- 57.135; Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca OAB/RJ- 109.935; Danusa Paulo de Campos OAB/RJ- 114.618; Luciane Aparecida Poletti Moreira OAB/RJ- 123.503; Maria Carolina Pina Correia de Melo OAB/RJ- 99.297; Oliver Azevedo Tuppan OAB/RJ- 112.644; Rogério Fraga Mercadante OAB/SP- 152.926; Bruno Machado Eiras OAB/RJ- 112.579; André Carvalho Teixeira OAB/DF- 18.135; Fabíola Patrícia de Oliveira Lima OAB/PE- 18.645; Thais da Silva Freire OAB/RJ-136.356; Amaro de Oliveira Filho OAB/RJ- 95.156; Alexandra de Luca Marques de Oliveira OAB/RJ- 132.601; Paula Saldanha de Jaolino Fonseca OAB/ RJ- 95.457; Patrice Gilles Paim Lyard OAB/RJ- 121.558; Renato Costa Ganeff Ribeiro OAB/RJ- 134.314; Paulo Kubrusly Soares Terra OAB/RJ- 109.813; Melissa Cordeiro Dutra OAB/RJ- 116.569; Luiz Cláudio Lima Amarante OAB/SP-156.859; Nelson Alexandre Paloni OAB/SP- 136.989; Luciana Vilela Gonçalves OAB/SP- 160.544; Leonardo Forster OAB/SP-209.708-B; Caio Cavalcante Ramos OAB/PE- 863-B; Thécio Clay de Souza Amorim OAB/PE- 20.223, Mauricio Loddi Gonçalves OAB/SP-174.817; Rogério Ramires OAB/SP- 186.202; Leandro Souza Ferraz OAB/SP- 209.212; Nara Regina de Souza OAB/SP- 147.354; Roberto Capistrano Holanda OAB/CE- 19.062; André Kim OAB/SP- 187.041; Décio de Souza Camargo Neto OAB/SP- 260.644; Augusto Teixeira Modesto OAB/SP- 279.080; Rodrigo Laranjeira Braga Borges OAB/SP- 271.289
1.5. Acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Gilson Loureiro Roquette (CPF nº 828.358.377-87), Tatiana Alvarenga Gouvêa (CPF nº 083.240.707-02) e Marize Bacellar Pinheiro (CPF nº 628.273.167-49);
1.6. Comunicar ao representante, aos responsáveis, à empresa Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A e ao BNDES o teor deste Acórdão; e
1.7. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 389/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RIT/CU; art. 132, inc. VII da Resolução TCU nº 191/06, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/93 por atender aos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 235 do RITCU; ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito, julgar improcedente a Representação, ante os motivos aduzidos na instrução de fls. 173 a 178; dar ciência deste Acórdão à empresa Solab Equipamentos para Laboratório Ltda. e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Agroindústria Tropical; arquivar os presentes autos, conforme parecer da Secex-CE.

1. Processo TC-020.970/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Solab Equipamentos para Laboratórios Ltda.
1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Agroindústria Tropical
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO N.º 390/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 337/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 3/3/2010 - Ordinária, Ata n.º6/2010 - Plenário, relativamente ao subitem 9.5, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado:

onde se lê:
(...)
9.5 pia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, aos Prefeitos, aos Secretários Municipais de Saúde e aos Coordenadores da Atenção Básica de Campina Grande, Sapé e Arara, aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde de Campina Grande, Sapé e Arara, ao Diretor do Departamento da Atenção Básica do Ministério da Saúde.
(...)
leia-se:
(...)
9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, aos Prefeitos, aos Secretários Municipais de Saúde e aos Coordenadores da Atenção Básica de Campina Grande, Sapé e Arara, aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde de Campina Grande, Sapé e Arara, ao Diretor do Departamento da Atenção Básica do Ministério da Saúde.
(...)

1. Processo TC-018.507/2009-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Metuselá Lameque Jafe da Costa Agra de Mello (007.407.554-39); Maria Luzinete dos Santos (391.411.014-72); Sônia Maria Barbosa de Goes e Souza.
1.2. Entidades: Municípios de Campina Grande, Sapé e Arara, no Estado da Paraíba
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 391/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra a Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos exercícios de 2003 e 2004 e agora em fase de recurso de revisão,

Considerando que, por meio do Acórdão nº 2.818/2008-1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas da Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida, condenando-a ao pagamento de débito e multa;

Considerando que a responsável interpôs recurso de reconsideração contra a decisão que a condenou, que foi conhecido e rejeitado pelo Acórdão nº 883/2009 - 1ª Câmara;

Considerando que a ex-prefeita interpôs ainda embargos de declaração contra a decisão que julgou seu recurso de reconsideração, sem contudo lograr alterar os termos de sua condenação;

Considerando que os argumentos ora apresentados pela recorrente em sede de recurso de revisão não atendem os requisitos específicos indicados no art. 35 da Lei nº 8.443/1992, limitando-se a tentar rediscutir o mérito do processo;

Considerando que tanto a Unidade Técnica (Anexo 4, fls. 11/13) quanto o Ministério Público junto ao TCU (Anexo 4, fl. 17) pronunciaram-se pelo não-conhecimento do recurso:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "b", e 213 do Regimento Interno em não conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida por não preencher os requisitos de admissibilidade.

1. Processo TC-018.120/2007-6 (RECURSO DE REVISÃO)
1.1. Responsável: Tânia Marli Ribeiro Yoshida (CPF: 252.235.185-00), prefeita
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacuípe/BA
1.3. Unidade Técnica: 7ª Secex
1.4. Advogados constituídos nos autos: César Rômulo Rodrigues Assis (OAB/BA nº 6.204), Allah Silva Góes Nascimento (OAB/BA nº 15.210) e Mirlane de Queiroz Mota (OAB/BA nº 26.782)
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 392/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação aos Srs. Rômulo Siqueira de Sá e Mário de Camilo e à Sra. Ivanilde Pereira, ante o recolhimento integral dos débitos e da multa que lhes foram imputados, promovendo-se em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-001.701/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-010.090/2001-0 (Solicitação do Congresso Nacional); TC- 029.475/2006-0 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Ivanilde Pereira (237.503.089-34); Mario de Camilo (055.571.998-70); Rômulo Siqueira de Sá (244.207.356-00).

1.3. Órgão/Entidade: Administração Executiva Regional da Funai em Bauru/SP - MJ.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão n. 166/2007, proferido pelo Plenário, em Sessão de 14/2/2007, Ata n. 6/2007.

Responsáveis solidários - Rômulo Siqueira de Sá, Mário de Camilo e Ivanilde Pereira

Valor original do débito: R$ 440,93 Data de origem do débito: 7/2/2001

Valor recolhido: R$ 1.199,70 Data do recolhimento: 30/4/2007

Responsáveis solidários - Rômulo Siqueira de Sá e Mário de Camilo

Valor original do débito: R$ 923,61 Data de origem do débito: 29/12/2000

Valor recolhido: R$ 2.571,46 Data do recolhimento: 30/4/2007

Rômulo Siqueira de Sá

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 14/2/2007

Valor recolhido: R$ 5.028,50 Data do recolhimento: 20/7/2007

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 393/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações/recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.261/2009-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec/MCT; Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Finep que preveja, na minuta do contrato anexa ao Edital de Subvenção Econômica, dispositivos contratuais que exijam repactuações para restabelecer o equilíbrio contratual quando ocorrerem aquisições das micro e pequenas empresas beneficiadas pela subvenção por empresas de porte superior, de maneira que a contrapartida seja compatível com o porte da empresa adquirente, em cumprimento às normas do edital.

1.6. Recomendar à Finep que estruture a sistemática de monitoramento e avaliação dos projetos contemplados por meio da subvenção econômica.

1.7. Determinar à Seprog que encaminhe cópia da instrução de fls. 66/96 à Finep para complementar o entendimento da determinação e da recomendação contidas nos subitens 1.5 e 1.6, arquivando os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 394/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações/recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.369/2009-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec/MCT e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Comitê Gestor do CT-Infra que:

1.5.1.1. elabore ou atualize os documentos previstos no art. 6° do Decreto n? 3.807/2001;

1.5.1.2. delibere expressamente sobre a alocação de recursos para projetos contratados sob a modalidade encomenda, justificando a escolha e o valor dos projetos, de maneira a dar mais transparência e legitimidade à escolha, com supedâneo no art. 6°, inciso IV do Decreto n? 3.807/2001;

1.5.2. ao Ministério da Ciência e Tecnologia que intensifique o apoio técnico, administrativo e financeiro compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo Comitê Gestor do CT-Infra, relativas à elaboração ou atualização dos documentos previstos art. 6° do Decreto n? 3.807/2001, conforme preconizado no art. 8° do mesmo normativo.

1.6. Recomendar ao Comitê Gestor do CT-Infra que avalie a possibilidade de contemplar os princípios preconizados na Lei de Inovação (Lei n° 10.973/2004), quanto ao estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação (Capitulo II), com o objetivo de fomentar a criação de ambientes propícios à articulação universidade/empresa, no momento da elaboração dos documentos de referência do CT-Infra.

1.7. Determinar à Seprog que encaminhe cópia da instrução de fls. 77/113 ao Comitê Gestor do CT-Infra e ao Ministério da Ciência e Tecnologia para complementar o entendimento das determinações e da recomendação contidas nos subitens 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.5.2 e 1.6, arquivando os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 395/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conceder novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para cumprimento da determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão nº 609/2009-TCU-Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-004.758/2008-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Tribunal de Contas da União e Senado Federal.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 396 a 428, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 396/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.933/2009-8 (c/ 3 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessada: Caixa Econômica Federal.
4. Unidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; André Luis Tucci, OAB/SP 210.457; André Yokomizo Aceiro, OAB/DF 17.753; Bárbara Bianca Sena, OAB/DF 19.287; Carla Beatriz Hamu Silva, OAB/DF 18.348; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/DF 19.693; Davi Duarte, OAB/RS 15.956; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Fabiana Caviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernanda Christina Martins de Castro, OAB/MG 84.249; Flávio Queiroz Rodrigues, OAB/DF 16.998; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Giselle Davila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Grey Bellys Dias Lira, OAB/RO 2.743; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Irene Amorim Knupp Miranda, OAB/MG 80.611; João Roberto de Toledo, OAB/MG 76.258; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemos Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Julio Victor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Keila de Medeiro Duarte, OAB/DF 16.686; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mary Carla Silva Ribeiro, OAB/MG 52.716; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Ricardo Tavares Baraviera, OAB/DF 14.519; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640/A; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752; Adriana Sousa de Oliveira, OAB/DF 13.747; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF 9.170; Alexander da Silva Moraes, OAB/MG 91.253; Alexandre Duarte Lacerda, OAB/DF 7.658; Alison Miranda de Freitas, OAB/DF 24.995; André Banhara Barbosa de Oliveira, OAB/SP 245.428; Antônio Gilvan Melo, OAB/DF 5.974; Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares, OAB/DF 8.906; Cristina Lee, OAB/DF 17.291; Damião Alves de Azevedo, OAB/DF 22.069; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Daniela Alves Cruz de Carvalho, OAB/DF 16.721; Daniella Gazzetta de Camargo, OAB/DF 7.529; Deocleciano Batista, OAB/DF 6.029; Elga Lustosa de Moura, OAB/DF 17.788; Everaldo da Silva Amaral, OAB/DF 6.608; Felipe Gustavo Adolfo Maia Junior, OAB/DFF 17.759; Gustavo Pereira Mendes, OAB/MG 84.262; Inessa do Amaral Madruga Guimarães, OAB/DF 16.227; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; João Cardoso da Silva, OAB/MG 89.506; José Carlos Izidro Machado, OAB/DF 19.983; Josnei de Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Jucileia Gomes de Oliveira, OAB/DF 19.562; Juliana Varella Barca de Miranda Porto, OAB/DF 17.525; Lenymara Carvalho, OAB/MG 90.735; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Luciano Caixeta Amâncio, OAB/MG 94.799; Ludimila Viana Barbosa, OAB/DF 23.036; Luiz Ramos Rego Filho, OAB/DF 23.724; Manoel Moreira Filho, OAB/DF 10.554; Márcio de Assis Borges, OAB 916-A; Maria Eliza Nogueira da Silva, OAB/PA 11.349; Marta Bufaiçal Rosa, OAB/DF 7.292; Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611; Rafaela Dornelles Fittipaldi, OAB/DF 20.363; Regynaldo Pereira Silva, OAB/DF 15.877; Roberta Muratori Athayde, OAB/MG 83.991; Suzana Rodriguez Alves Moreira, OAB/DF 17.174; Thais Severo Batista, OAB/DF 18.527; Ubiraci Moreira Lisboa, OAB/DF 10.134; Welisangela Cardoso de Menezes, OAB/DF 20.885; Wilson de Souza Malcher, OAB/DF 10.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela Caixa Econômica Federal contra os subitens 9.2.1 e 9.3.1 do Acórdão nº 1.743/2009-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.2.1 do Acórdão nº 1.743/2009-Plenário, e alterar o subitem 9.3.1 desse decisum, conferindo-lhe a seguinte redação:

"*9.3. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU:*

9.3.1. ao Ministério das Cidades que desenvolva instrumentos de avaliação dos resultados da execução do PMCMV, levando-se em conta o objetivo de redução do déficit habitacional brasileiro em 14% nos exercício de 2009 a 2011;";

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0396-07/10-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 397/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.529/2007-6
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Fundação de Desenvolvimento Regional - Funder (CNPJ 26.124.982/0001-17).
4. Unidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB/DF 16.116), Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276), José Eduardo Nogueira (OAB/PB 7.659) e Hudson Gutemberg de Souza (OAB/DF 27.500).
8.1. Interessados em Sustentação Oral: Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB/DF 16.116) e Alessandro dos Santos Ajouz (OAB/DF 21.276)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Fundação de Desenvolvimento Regional - Funder contra o acórdão 1.232/2008 - Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. conhecer do requerimento do Centro de Tradições Gaúchas Alexandre Pato, dar-lhe provimento e, com base na súmula TCU 145, excluir os contratos de repasse Siafi 538.102 e 536.963 do item 9.3 do acórdão 1.232/2008 - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:
"9.3. fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Ministério do Turismo promova gestões junto às entidades beneficiárias dos contratos de repasse cujos números no Siafi são 532407, 538092, 567833, 567834, 550618, 534523, 534519, 540537 e 542785, no sentido de obter a devolução dos recursos repassados indevidamente";
9.3. dar ciência desta deliberação à Fundação de Desenvolvimento Regional - Funder, ao Centro de Tradições Gaúchas Alexandre Pato, à Mitra Diocesana de Passo Fundo/RS, ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0397-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 398/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 375.225/1995-1 (com 1 anexo e 1 volume).
1.1. Processos apensos: TC 004.440/2009-0, 376.383/1996-8 (com 8 volumes e 2 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão
3. Interessados: Ministério Público/TCU e Maria das Graças de Oliveira Almeida Gracinha Barbosa (CPF 423.798.486-87) e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A (CNPJ 40.450.769/0004-79).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Iram Saraiva
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo-MG (Secex/MG) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Terra Lauar (OAB/MG 75.451), José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656), Adílson José de Oliveira (OAB/MG 24.301), Lilian Maria salvador Guimarães (OAB/MG 84.323), Carla Barcelos de Azevedo (OAB/RJ 99.750) e Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947).
8.1. Interessados em sustentação oral: Lilian Maria Salvador Guimarães Campos (OAB/MG 84.323), José Nilo de Castro (OAB/MG 14.656) e Adílson José de Oliveira (OAB/MG 24.301).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União contra o acórdão proferido pela 2ª Câmara, relativo à Relação 27, inserida na Ata 40/1996-TCU-2ª Câmara, que julgou regulares, com ressalvas, as contas da Srª Maria das Graças de Oliveira, dando-lhe quitação.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 35, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas da União, para, no mérito, dar a ele provimento parcial;
9.2. tornar insubsistente o acórdão constante da Relação 27/1996 - 2ª Câmara, Ata 40/1996, Sessão de 7/11/1996;
9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, excluindo-a da presente relação processual ante a não caracterização da participação desta nos fatos inquinados;
9.4 rejeitar parcialmente as alegações de defesa da Srª Maria das Graças de Oliveira Almeida Gracinha Barbosa;
9.5. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas da Srª Maria das Graças de Oliveira Almeida Gracinha Barbosa;
9.6. com fundamento no art. 19, parágrafo único da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar à responsável mencionada no item acima, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da mesma Lei, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido neste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.7. autorizar a cobrança judicial das dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.8. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações cabíveis;
9.9. dar conhecimento deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0398-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 399/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-001.446/2007-3 (com 1 volume e 5 anexos)
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Maria Aparecida Laurentino da Silva (CPF: 452.141.154-15) e Processo Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.392.213/0001-06)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Passira/PE
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE)
8. Advogados constituídos nos autos: José Luiz de O. Azevedo OAB/PE 17388, Stênio Neiva Coêlho OAB/PE 16723, Cedric John Black de C. Bezerra OAB/PE 14323, Frederico Feitosa da Rosa OAB/PE 18928, Alberto Pavão Nunes OAB/PE 28054, Daniel Leão Carvalho OAB/PE 19382 e Jair Alves de Lima OAB/PE 25779-D

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial - TCE, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, por determinação do Acórdão nº 1.910/2003-TCU-Segunda Câmara, contra a Sr.ª Maria Aparecida Laurentino da Silva, ex-prefeita Municipal de Passira/PE, em razão do cumprimento parcial do Convênio n.º 408/98, cujo objeto era a construção de 109 (cento e nove) melhorias sanitárias domiciliares, conforme plano de trabalho aprovado.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa da Srª. Maria Aparecida Laurentino da Silva referentes à audiência realizada;
9.2. considerar revel a Srª. Maria Aparecida Laurentino da Silva, nos termos do art. 12, §3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, acerca da citação devidamente realizada;
9.3. rejeitar as alegações de defesa da Empresa Processo Engenharia Ltda. em relação ao débito que lhe foi imputado;
9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c"', 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/92, irregulares as presentes contas e condenar em débito, solidariamente, a Srª Maria Aparecida Laurentino da Silva (CPF: 452.141.154-15) e a empresa Processo Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.392.213/0001-06), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas até a data do recolhimento, e deduzindo-se os respectivos créditos, na forma da legislação em vigor;

DATA	VALOR ORIGINAL
5/11/1998	7.340,00
11/11/1998	15.000,00
2/12/1998	5.000,00
10/12/1998	20.000,00

9.5. aplicar à Srª Maria Aparecida Laurentino da Silva (CPF: 452.141.154-15) e à empresa Processo Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.392.213/0001-06), a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal/ Procuradoria da República em Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para que adote as providências que entender cabíveis, ante os prejuízos causados aos cofres do município de Passira/PE.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0399-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 400/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.271/2008-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Entidade: Prefeitura Municipal de Riachinho - TO.
4. Responsável: Eurípedes Lourenço de Melo - CPF 533.858.961-34, prefeito municipal.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
8. Advogados constituídos nos autos: : Juvenal Klayber Coelho - OAB/GO 9900 e OAB/TO 182-A, Rogério Pedroso Rodrigues OAB/TO 3949 e Eduardo Mantovani OAB/TO 3918.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação envolvendo possíveis irregularidades relacionadas a recursos federais transferidos à municipalidade de Riachinho/TO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar improcedente a presente representação, uma vez não constatada a irregularidade inicialmente apontada, qual seja, a contratação direta da empresa Ferreira Franco Engenharia Ltda. para realização de obras referentes aos Contratos de repasse nºs 225953-82 e 226165-68;
9.2 acatar parcialmente, as razões de justificativas de Eurípedes Lourenço de Melo - prefeito de Riachinho/TO, no tocante a ausência de publicação de aviso das licitações no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação;
9.3 determinar à prefeitura municipal de Riachinho/TO, com amparo no art. 250 do Regimento Interno do TCU, que publique na imprensa oficial os extratos dos contratos nºs 35/2008 e 49/2008, bem como promova, nas próximas contratações, nos casos em que houver a previsão de utilização de recursos públicos federais, a publicação tempestiva dos resumos dos contratos e de seus respectivos aditivos, no Diário Oficial da União e em órgão de imprensa oficial eleito pelo município, ante o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, vez que tal procedimento é condição indispensável para sua eficácia;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4 determinar, ainda, à municipalidade, com vistas a eliminar vícios formais na formalização de processos licitatórios e contratações - futuros e em andamento -, em que houver a previsão de utilização de recursos públicos federais, a adoção das seguintes medidas:

9.4.1 atente ao disposto no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, promovendo a numeração sequencial das páginas dos processos licitatórios, concomitantemente à juntada dos documentos;

9.4.2 observe, nas futuras licitações, os procedimentos estipulados no art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para o processamento e julgamento dos certames;

9.4.3 faça inserir em todas as peças do processo licitatório, tais como pareceres, atas, termos de homologação e de adjudicação, a menção a qual certame licitatório se refere e demais informações necessárias a caracterizar a transparência do processo, a exemplo de objeto da licitação, nomes de empresas participantes e da vencedora, valores apresentados e proposta vencedora;

9.5 dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto condutores, à prefeitura municipal de Riachinho/TO e ao autor da representação; e

9.6 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0400-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 401/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.354/2009-4.

1.1. Apenso: 000.031/2010-0

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação remetida a esta Corte de Contas pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle n.º 67/2009.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação remetida a esta Corte de Contas pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização e Controle n.º 67/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.1.1. em que pese a previsão contida na Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do então Ministério da Administração e Reforma do Estado, não há uniformidade de procedimentos em relação ao cadastro de empresas declaradas inidôneas para a contratar com administração pública, o que traz dificuldades aos órgãos da administração, nas três esferas de governo;

9.1.2. foram realizadas seis fiscalizações em contratos celebrados com empresas declaradas inidôneas no Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso e Mato Groso do Sul, conforme processos TC 000.031/2010-0, TC 26.893/2009-1, TC 28.653/2009-4, TC 26.121/2009-4, TC 28.152/2009-0 e TC 026.701/2009-4, cujos resultados serão enviados à Comissão tão logo haja deliberação do Plenário em cada feito.

9.1.3. os principais achados verificados nessas fiscalizações encontram-se sintetizados a seguir:

9.1.3.1. execução de serviços sem previsão contratual e o respectivo reconhecimento, mediante atesto, também sem cobertura contratual;

9.1.3.2. inclusão de serviços em termos aditivos em data posterior à execução e ao atesto;

9.1.3.3. omissão da administração em determinar a regularização dos defeitos verificados na execução dos contratos;

9.1.3.4. irregular alteração de quantitativo contratado;

9.1.3.5. ausência de detalhamento da composição de custos unitários de todos os itens do orçamento estimativo e omissão quanto aos critérios de aceitabilidade de preços unitários;

9.1.3.6. restrição à competitividade do certame decorrente de indevida inabilitação de empresas licitantes;

9.1.3.7. inclusão inadequada de itens na composição do BDI, bem como ausência de seu detalhamento por parte de licitantes;

9.1.3.8. ausência de composição de custos unitários dos serviços, dificultando a verificação da existência de "jogo de planilha";

9.1.3.9. realização de empenho de dotação orçamentária atinente à "atividade" para despesa cuja natureza corresponde a de "projeto";

9.1.3.10. irregular revisão de cláusulas financeiras do contrato com base em suposto reequilíbrio econômico financeiro;

9.1.3.11. pagamentos de itens e quantitativos originariamente não previstos na planilha orçamentária;

9.1.3.11. recebimento de obra com pendências que não foram sanadas até a data de realização da auditoria.

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia integral do Anexo 1 destes autos, referentes aos relatórios das fiscalizações realizadas, informando-a de que será encaminhada cópia integral dos Acórdãos que vierem a ser proferidos nos processos ainda pendentes de apreciação, juntamente com os Relatórios e Votos que os fundamentarem;

9.3. determinar à Segecex que:

9.3.1. em relação aos processos autados em decorrência da presente Solicitação do Congresso Nacional, providencie a adequada tramitação, após a correta identificação da relatoria, nos termos do artigo 11 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.3.2. após o Tribunal deliberar sobre os processos a que alude o item anterior, submeta à apreciação do Relator nova instrução consolidando as informações obtidas de forma a responder conclusivamente às questões suscitadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em especial os itens 3 e 4 consignados às fls. 6 e 7, incluindo o exame da eficácia do registro, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, das penalidades aplicadas às empresas contratadas, conforme a Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do Ministério da Administração e Reforma do Estado;

9.4. autorizar seja desapensado destes autos o TC-000.031/2010-0, com seu envio ao relator definido pelo artigo 11 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. considerar parcialmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º, inciso II, art. 17, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0401-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 402/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.708/2001-3.

1.1. Apenso: 022.569/2006-7

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Interessada: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (127.308.313-04)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Serur.

8. Advogado(s): José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de contra o Acórdão 1.505/2005-1ª Câmara, o qual foi mantido pelo Acórdão 51/2006-1ª Câmara, em que foi apreciado recurso de reconsideração interposto pela responsável.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso II, da Lei n° 8.443/92, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0402-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 403/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 010.678/2004-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Murilo Antônio Paes Landim (CPF 046.716.861-04) e Construtora Castanheira Ltda. (CNPJ: 04.885.628/0001-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI nº 2.989), Nathalie Cancela Cronemberg Campelo (OAB/PI nº 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI nº 2.570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI nº 2.696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI nº 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI nº 4.420), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 3.831).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária da conversão, determinada no Acórdão nº 1.866/2006, constante da Relação nº 41/2006 - Plenário, do Gabinete deste Relator, de processo de Representação, formulada pelo Deputado Estadual Roncalli Costa Paulo em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 1.142/2002, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa - e o Município de São João do Piauí/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Murilo Antônio Paes Landim (CPF 046.716.861-04), ex-Prefeito do Município de São João do Piauí/PI, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o, em solidariedade com a empresa Construtora Castanheira Ltda. (CNPJ: 04.885.628/0001-72), ao pagamento de débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;

VALOR HISTÓRICO - R$	DATA DA OCORRÊNCIA
839.595,78	04/09/2003
314.848,00	07/01/2004
TOTAL 1.154.443,78	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. declarar, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/92, a inabilitação do Sr. Murilo Antônio Paes Landim, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos;

9.3. aplicar ao Sr. Murilo Antônio Paes Landim e à empresa Construtora Castanheira Ltda., de forma individual, multa no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da data das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa - que, caso celebre novo ajuste com o Município de São João do Piauí com vistas à conclusão das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, somente efetue liberações de recursos mediante avaliação prévia dos serviços já executados e realização do pertinente procedimento licitatório, bem como proceda ao acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos repassados;

9.6. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, informando-o que tramita na 1ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Piauí os autos de n.° 2005.7118-9, referentes ao inquérito de n.° 105/2005-SR/DPF/PI, instaurado para apurar ocorrências relacionadas à execução do convênio n.° 1.142/2002;

9.7. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Deputado Estadual Roncalli Costa Paulo.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0403-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 404/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.884/2001-0.

1.1. Apensos: 005.970/2001-5; 016.241/2000-5

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE (00.394.460/0413-36).

3.2. Responsáveis: Antonio Arnaldo de Menezes (022.918.603-30); Avelino de Almeida Neto (009.784.346-68); Benjamim Benzaquen Sicsú (381.935.748-34); Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53); Ernani José Varela de Melo (003.209.944-49); Everaldo Nunes Maia (065.762.656-20); Francisco Carlos Cavalcanti (168.812.494-20); Ivo Ademar Lemos (274.930.407-53); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Joaquim dos Santos Barros (063.721.713-68); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Marcelo Pelagio da Costa Bomfim (100.785.335-20); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Martus Antônio Rodrigues Tavares (072.185.323-49); Milton Seligman (093.165.740-72); Osmundo Evangelista Rebouças (015.814.738-34); Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho (001.773.773-72); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49).

4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: (SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, relativa ao exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. instaurar processo apartado para apurar em conjunto as ocorrências pertinentes a diversos exercícios a seguir descritas e potencialmente causadoras de prejuízos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, permitindo-se ainda o correspondente exercício do contraditório e ampla defesa pela pessoa jurídica do Banco do Nordeste, na condição de beneficiário dos valores questionados:

9.1.1 constituição, na contabilidade do FNE, de provisão para devedores duvidosos, em desacordo com os critérios estabelecidos na Portaria Interministerial MF/MI 1-C de 15/01/2005 e/ou Resoluções 1.478/90 e 2.682/99 do Conselho Monetário Nacional;

9.1.2. cálculo do "del credere" sem considerar o critério "pro rata tempore", conforme estabelecido na Lei nº 9.126/1995;

9.2. sobrestar as presentes contas até a decisão de mérito do apartado de que trata o subitem anterior;

9.3. determinar à Secex/CE que identifique os exercícios em que ocorreram os fatos tratados nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 de modo a:

9.3.1. no caso de se tratar de contas do FNE ainda abertas, propor o seu sobrestamento ao respectivo Relator até a apreciação de mérito do apartado de que trata o item 9.1.1;

9.3.2. no caso de se tratar de contas do FNE já encerradas, enviar os documentos e informações pertinentes ao Ministério Público junto ao TCU para o fim de ser avaliada a conveniência e a oportunidade de reabrir as contas dos responsáveis arrolados.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0404-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 405/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.846/2004-3 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras; e Fernando Vicente Casassola, Gerente de implementação do empreendimento.

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação combatida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Gustavo Cortes de Lima, OAB/DF nº 10.969; José Carlos Fonseca, OAB/DF nº 1.495/A; Marcos Augusto Perez, OAB/SP nº 100.075; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Paulo Affonso Martins Oliveira, OAB/DF nº 29; e Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e pelo Sr. Fernando Vicente Casassola contra o Acórdão nº 346/2007-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento no arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Fernando Vicente Casassola, para, no mérito, dar-lhe provimento, conferindo a redação seguinte ao subitem 9.1 do Acórdão nº 346/2007-TCU-Plenário, e tornando sem efeito o subitem 9.2 do mesmo acórdão:

"*9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fernando Vicente Casassola por suposto descumprimento das determinações proferidas por esta Corte na Decisão nº 477/2002-TCU-2ª Câmara e no Acórdão nº 1.329/2003-TCU-Plenário.*"

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0405-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 406/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.506/2002-3 (c/ 40 volumes)

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alexandre Lima, ex-Diretor da Editora Universidade de Brasília (122.993.756-00); Antonio Manoel Dias Henriques, ex-Diretor-presidente da Finatec (183.551.371-91); Carlos Augusto de São Jose, ex-Decano de Administração e Finanças (001.400.901-34); Cesar Augusto Tibúrcio Silva, ex-Vice-Diretor da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados (225.326.681-72); Edeijavá Rodrigues Lira, ex-Diretor-presidente da Fubra (120.353.601-10); Elana Ramos de Souza, ex-Secretária de Empreendimentos (119.226.561-00); Gilberto Tristão, ex-Presidente da diretoria-executiva da Fepad (036.099.447-49); Gileno Fernandes Marcelino, ex-Diretor da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados (027.283.628-15); Lauro Morhy, ex-presidente da FUB (024.287.841-53); Luiz Basilio Rossi, ex-Diretor-residente da Fubra (044.490.618-53); Lúcio Carlos Andrade Borges, ex-diretor de Centro de Informática (067.962.141 53); Romilda Guimarães Macarini, ex-diretora do Cespe (076.089.181-87).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Ediwagner Almeida Martins, Procurador-Geral da FUB; Maria Luiza Salles Borges de Oliveira, OAB-DF nº 13.255; Peter Alexander da Costa Lange, OAB-DF nº 17.740.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada na Fundação Universidade de Brasília - FUB com o objetivo de analisar a legalidade e regularidade da celebração e execução de seus contratos e convênios, em cumprimento ao Plano do 2º Semestre/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no art. 250, § 2°, do Regimento Interno, rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em face das ocorrências listadas a seguir, relativas aos contratos indicados:

9.1.1. celebração de contrato genérico, sem caracterizar, com clareza e precisão, as ações a realizar e seu correspondente preço, em afronta ao art. 54, § 1°, e 55, I e III, da Lei n° 8.666/1993) - Contratos: 1137/2001, 2061/2001, 1517/2002, 3183/2001, 3667/1999, 176/2001;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.2. elaboração de projeto básico sem apresentar um conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação e possibilitar o exame da adequação de seu preço, com desrespeito ao art. 6°, IX, da Lei n° 8.666/1993 - Contratos: 2061/2001, 1517/2002, 3183/2001, 3667/1999, 176/2001;

9.1.3. dispensa de licitação sem justificativas suficientes para legitimá-la, já que incapazes de demonstrar o nexo entre os fundamentos legais invocados e o objeto da relação contratual estabelecida (art. 26 da Lei n° 8.666/1993; Decisões TCU-Plenário n°s 657/97, 612/98, 830/98, 252/99 e 361/99, entre outras) - Contratos: 1137/2001, 2061/2001, 1517/2002, 3183/2001, 3667/1999;

9.1.4. contratação direta (ou demanda posterior, por OS) de serviços sujeitos à licitação (arts. 2° e 24 da Lei n° 8.666/1993) - Contratos: 3667/1999, 176/2001;

9.1.5. realização de despesas sem empenho suficiente para suportá-las (art. 75 da Lei n° 10.266/2001 e seus correlatos nas demais LDO, c/c art. 60 da Lei n° 4.320/1964) - Contrato 1517/2002;

9.1.6. intermediação irregular de fundação de apoio em atividades que poderiam e deveriam ser executadas pela própria Universidade (Lei nº 8.666/1993)- Contratos: 3667/1999, 176/2001;

9.1.7. uso de fundação de apoio para o custeio de despesas miúdas e de pronto pagamento de interesse da Universidade (art. 68 da Lei n° 4.320/1964; art. 45 do Decreto n° 93.872/1986 e Decisão proferida pelo Tribunal ao apreciar as contas de 1999 da Entidade - Relação 52/2001-1ª Câmara, comunicada pelo Ofício 498/2001-Secex-6) - Contrato 3667/1999;

9.1.8. contratação de serviços de publicidade sem observar o rito próprio a que se submete esse tipo de despesa (art. 10, I, do Decreto n° 3.266/1999); sem atentar para a exigência de distribuição da publicidade legal por meio da Radiobrás (art. 6°, § 1°, da Lei n° 6.650/1979, e Decisões TCU-Plenário n° 538/99 e 60/2001) e sem observar o princípio da transparência (art. 3º, I, do Decreto n° 3.266/1999) - Contrato 176/2001;

9.1.9. transferência integral e não autorizada, a terceiros, da execução de objeto de convênio, infringindo o disposto no art. 72, c/c art. 116, da Lei nº 8.666/1993 - Contrato 3211/2001;

9.2. aplicar ao Sr. Lauro Morhy, pelas ocorrências a seguir relacionadas, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443/1992 c/c o art. 268, II, do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Contrato	Ocorrências mencionadas no item 9.1
1137 /2001	"9.1.1"; "9.1.3"
2061 /2001	"9.1.1"; "9.1.2"; "9.1.3"
1517 /2002	"9.1.1"; "9.1.2"; "9.1.3"; "9.1.5"
3211 /2001	"9.1.9"
3183 /2001	"9.1.1"; "9.1.2"
3667 /1999	"9.1.5"; "9.1.6"; "9.1.7"
0176 /2001	"9.1.1"; "9.1.2"; "9.1.4"; "9.1.6"; "9.1.8"

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443/1992 c/c o art. 268, II, do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) fixando-lhes o prazo de 15 quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

a) Alexandre Lima, Diretor da Editora Universidade de Brasília:

Contrato	Ocorrências mencionadas no item 9.1
2061 /2001	"9.1.1"; "9.1.2"
1517 /2002	"9.1.5"

b) Lúcio Carlos Andrade Borges; Diretor do Centro de Informática:

Contrato	Ocorrências mencionadas no item 9.1
3183 /2001	"9.1.2"; "9.1.3"

c) Romilda Guimarães Macarini, Diretora do CESPE:

Contrato	Ocorrências mencionadas no item 9.1
0176 /2001	"9.1.5"; "9.1.6"; "9.1.8"

d) Elana Ramos de Souza, Secretária de Empreendimentos:

Contrato	Ocorrências mencionadas no item 9.1
3667 /1999	"9.1.5"; "9.1.6"; "9.1.7"

9.4. com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação no prazo fixado nos subitens anteriores, determinar à FUB que proceda ao desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.5. no caso de impossibilidade de desconto em folha nos moldes do subitem anterior, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data dos efetivos recolhimentos, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. com fundamento no art. 250, § 1°, do Regimento Interno, acolher as razões de justificativas apresentadas quanto aos demais questionamentos tratados nos autos;

9.7. excluir da relação processual os seguintes responsáveis: Antonio Manoel Dias Henriques (CPF nº 183.551.371-91); Edeijavá Rodrigues Lira (CPF nº 120.353.601-10); Gilberto Tristão (CPF nº 036.099.447-49); Luiz Basilio Rossi (CPF nº 044.490.618-53) e Gileno Fernandes Marcelino (027.283.628-15);

9.8. enviar cópia da deliberação adotada, bem como do relatório e voto, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências cabíveis;

9.9. apensar este processo às contas da Fundação Universidade de Brasília relativas ao exercício de 2002 (TC-010.594/2003-2, sobrestado);

9.10. juntar cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentam, ao TC-009.458/2002-0, sobrestado, referente às contas da FUB, exercício 2001.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0406-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 407/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.367/2004-7.
1.1. Apenso: 012.019/2004-8.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União e Ministério Público Federal.
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo-Segecex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam informações trazidas a conhecimento pela Ouvidoria deste Tribunal e representação do Ministério Público Federal, versando sobre a utilização de passagens e prêmios oriundos de pontos/milhagem junto às companhias aéreas, auferidos por servidor público quando da realização de viagens a serviço,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer das representações, com fundamento nos arts. 237, incisos VI e VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-las improcedentes;

9.2. determinar à Controladoria-Geral da União que verifique a eventual ocorrência de desvio de finalidade na aquisição de passagens aéreas, por parte dos órgãos e entidades jurisdicionadas, em situações tais em que haja direcionamento com o intuito de se beneficiar o servidor público em viagem às expensas do erário, por intermédio da agregação de pontos/milhagem em programas de fidelidade, ou ainda de outras vantagens promocionais, em detrimento do interesse público, uma vez que tais hipóteses configuram ofensa ao princípio da moralidade, adotando-se, neste caso, as medidas cabíveis;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, em atenção ao Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001136/2004-53; ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ante a Representação nº 2.657/2004-CF; e à Câmara dos Deputados, face aos Projetos de Lei nºs 156/2007 e 544/2007.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0407-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 408/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.394/2006-8 (c/ 1 volume e 7 anexos)
1.1. Apensos: TC-020.457/2006-1 e TC-009.312/2007-6
2. Grupo: II, Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secex/GO.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação de unidade técnica dando conta de possível direcionamento de licitação visando à execução de viaduto urbano na cidade de Goiânia/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 265 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, e especialmente sua Superintendência em Goiás, que, em seus futuros procedimentos licitatórios, observe fielmente a antecedência mínima de publicação do resumo do edital estabelecido no art. 21 da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e aos responsáveis;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0408-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 409/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.285/2006-7 (com 2 volumes e com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2005.
3. Responsáveis: Petróleo Brasileiro S/A (CNPJ 33.000.167/0001-01), Alves Barreto Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 13.004.833/0001-72), José Rocha Sobrinho (CPF 120.335.885-72), Odair Geraldo dos Santos (CPF 229.219.586-00) e Antonio José Pinheiro Rivas (CPF 094.992.105-04).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.1. Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7.Unidade Técnica: 1ª Secex.

8.Advogados constituídos nos autos: Godofredo de Souza Dantas Neto (OAB/BA 17.874). Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Antônio Eduardo Silva Ribeiro (OAB/SE 843) e Helder Sanches Barbosa (OAB/SE 203-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado na empresa Petróleo Brasileiro S/A, no âmbito do Fiscobras 2005, registro Fiscalis 354/2005, objetivando verificar a execução física, financeira e orçamentária das obras vinculadas ao Programa de Trabalho 25.753.0286.2761.0020 - Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste, no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art 250, § 1º, do Regimento Interno-TCU acolher as razões de justificativa apresentadas pela Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras), pela empresa Alves Barreto Comércio e Construções Ltda. e pelos responsáveis Sr[es] José Rocha Sobrinho, Gerente Setorial, Odair Geraldo dos Santos, Gerente do Ativo de Produção e Antonio José Pinheiro Rivas, Gerente Gera;

9.2. com fundamento no art 250, inciso I, do Regimento Interno-TCU, arquivar o presente processo;

9.3. dar conhecimento da deliberação aos interessados;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0409-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 410/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.214/2004-9.

1.1. Apensos: 012.616/2004-9; 012.617/2004-6

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: Manoel Domiciano Dantas (364.881.784-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi/PB.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB) e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa porto OAB/DF 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21359, Henrique Araújo Costa OAB/DF 21989, Paula Cardoso Pires OAB/DF 23668.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Manoel Domiciano Dantas, ex-Prefeito Municipal de São José do Sabugi - PB, contra o Acórdão 977/2004 - 2ª Câmara.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, do Recurso de Revisão interposto pela Sr. Manoel Domiciano Dantas, ex-Prefeito Municipal de São José do Sabugi - PB, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 977/2004 - 2ª Câmara, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1.julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Domiciano Dantas, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

9.2.aplicar ao Sr. Manoel Domiciano Dantas a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/92 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. remeter cópia da presente deliberação ao Departamento Jurídico do FNDE para a adoção das medidas necessárias junto ao juízo de execução, haja vista a remessa anterior de título executivo extrajudicial com relação ao Acórdão 977/2004-2ª Câmara, em 24/9/2004 (Ofício n. 348/2004-GPSB/CBEX);

9.3. dar ciência ao interessado da presente deliberação.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0410-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 411/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.823/2009-5.

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Representação

3.Interessado: Deputado Federal Júlio Delgado

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG), por meio da qual encaminha relatório elaborado pela Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, a título de estudos sobre o Projeto de Lei Municipal nº 1.809, que autoriza a doação de bens imóveis do Município a particulares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso III, parágrafo único, combinado com art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2 fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, caso ainda não o tenha feito, adote as providências necessárias para o exame das contas relativas o Convênio n. 54/2006 - MI, em atenção ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 200/1967, sem prejuízo de atentar para:

9.2.1. o item 6 - Conclusão do Parecer Técnico n. 29/2006 - ELM1/12/2006, segundo o qual "*o convenente deverá observar o rigoroso atendimento à legislação vigente sobre saneamento e ocupação, uso e conservação do solo, uso e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente*" (fls. 44);

9.2.2. os esclarecimentos a serem prestados pelo gestor, em resposta aos quesitos elencados no fax n. 44/2008/CAPC/CGCONV/DGI/SECEX/MI (fls. 80) a respeito dos seguintes pontos:

9.2.2.1. não-aplicação da 4ª parcela no mercado financeiro, descumprindo o §2º do art. 20 da IN/STN/MF n. 1/1997, não obstante a ocorrência não ser passível de penalidade, nos termos da Mensagem SIAFI/CONED/STN/MF n. 2001/339065, de 28/6/2001 e da Nota Técnica AECI/MI n. 4, de 11/7/2001 (fls. 82);

9.2.2.2. lançamentos no valor de R$ 20.456,58, a título de transferência, tanto a crédito quanto a débito da conta corrente específica, sem registro no Demonstrativo da Receita e Despesa e sem comprovação de pagamento;

9.2.2.3. débitos no total de R$ 10,98, à título de taxa de expediente, referente ao imposto retido ao Instituo Nacional de Seguridade Social - INSS, contrariando o inciso VII do art. 8º da IN/STN n. 1/1997, embora o fato não inviabilize a aprovação da prestação de contas, conforme entendimento do órgão concedente embasado no Princípio da Economicidade (item 10, fls. 82); e

9.2.2.4. divergência entre o valor total das cópias das notas fiscais encaminhadas (R$ 1.811,643,09) e o observado na Relação de Pagamentos e no extrato da conta bancária específica (R$ 1.000.000,00);

9.2.3. o fato de que as eventuais despesas acrescidas, em decorrência de fiscalização ineficaz por parte da Prefeitura, permitindo a depredação das casas e furto de melhorias, deverão ser suportadas pela Municipalidade, exigindo-se a restituição dos valores indevidamente despendidos ou instaurando-se a competente Tomada de Contas Especial;

9.2.4. a necessidade de instaurar a competente Tomada de Contas Especial, com vistas a identificar responsabilidades e quantificar o débito, caso sejam identificados indícios de superfaturamento;

9.2.5. a eventual adoção, por parte da Prefeitura, de solução a respeito do solapamento de margem, provavelmente provocado por intervenções clandestinas à montante, que alterou o curso do córrego, comprometendo as unidades edificadas na Rua J;

9.3. determinar à a Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional que, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal as providências adotadas no cumprimento do que foi determinado no subitem anterior;

9.4. determinar à Secex/MG que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.;

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao representante, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Nacional de Defesa Civil e à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0411-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 412/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.858/2006-3.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá.

4. Entidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Ministério de Minas e Energia - MME.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP) e Secretaria de Fiscalização e Desestatização - Sefid.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação, formulada por Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Amapá, a respeito de possível cassação da concessão do serviço público de energia elétrica à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, da possível federalização do passivo desta empresa e não recebimento de dívida por parte das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, I da Lei 8.443/92, ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo máximo de 6 (seis) meses, informe a este Tribunal sobre:

9.2.1. a aceitação ou não da proposta da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de declaração da caducidade da concessão da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

9.2.2. a solução construída para o problema da CEA, incluindo-se as dívidas com as entidades administrativas federais e a prestação adequada do serviço público de fornecimento de energia elétrica, com o devido cronograma de implementação das medidas;

9.3. determinar, com fulcro no art. 39 da Resolução - TCU - 191/2006, o sobrestamento do presente processo até o cumprimento do item 9.2 ou do vencimento do prazo máximo concedido, o que ocorrer primeiro;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Ministro de Minas e Energia, ao Diretor Presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica e ao representante.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0412-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 413/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.338/2006-0.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Companhia Energética do Piauí - Cepisa (06.840.748/0008-89).
3.2. Responsáveis: Edilson Pereira Uchôa (204.587.033-20); Esdras Augusto Nogueira (057.424.981-87); Everaldo do Nascimento Lima (040.805.804-87); Joselito Felix Silva Filho (057.681.523-34); Maria Lourdes de Alencar Bezerra (039.227.144-39); Raimundo Bernardo Filho (037.621.653-00); Zenaide Batista Lustosa Neta (218.448.523-34).
4. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S/A. - ELETROBRÁS - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/PI com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades encontrados na Concorrência nº 41/2003, conduzida pela Companhia Energética do Piauí - Cepisa com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em redes de distribuição e no sistema de iluminação pública de distribuição das unidades consumidoras localizadas nas zonas urbanas e rurais e municípios circunvizinhos, do Estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Joselito Félix Silva Filho, presidente da Comissão de Licitação para a Concorrência nº 041/2003, CPF nº 057.681.523-34, e pelos Srs. Raimundo Bernardo Filho, CPF nº 037.621.653-00, e Maria Lourdes Alencar Bezerra, CPF nº 039.227.144-39, membros;

9.3. aplicar aos responsáveis indicados no item 9.2, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Esdras Augusto Nogueira, ex-Diretor Presidente da CEPISA, CPF nº 057.424.981-87, pela Sra. Zenaide Batista Lustosa Neta, ex-Diretora Administrativa da CEPISA, CPF nº 218.448.523-34, pelo Sr. Everaldo do Nascimento Lima, ex-Diretor Financeiro da CEPISA, CPF nº 040.805.804-87 e pelo Sr. Edilson Pereira Uchôa, ex-Diretor Técnico da CEPISA, CPF nº 204.587.033-20;

9.5. aplicar aos responsáveis indicados no item 9.4, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 268, incisos II, do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.5, acrescidas dos encargos legais, contados, a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da Legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida dos responsáveis em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizados monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.9. determinar à Secex/PI que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Cepisa, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás e ao Ministério das Minas e Energia;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei Orgânica/TCU;

9.12. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam às contas da CEPISA do exercício de 2003;

9.13. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0413-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 414/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.ºTC005.888/2003-0
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União e Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária contra o Acórdão n.º 1.660/2006-TCU-Plenário, o qual, em sede de auditoria de operacional realizada na Autarquia, endereçou determinações e recomendações à mesma.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, todos da Lei n.º 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o item 9.4.2. do Acórdão n.º 1.660/2006-TCU-Plenário;

9.3. notificar o recorrente da presente deliberação.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0414-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 415/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.ºTC014.780/2009-5
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Auditoria de Natureza Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí e Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Avaliação de Programas (Seprog) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional, realizada junto à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí e à Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI, visando avaliar a regulação assistencial existente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí que:

9.1.1. com fundamento no art. 7º da Portaria GM/MS nº 1097/2006, adote as providências necessárias à efetiva implantação e atualização física e financeira da Programação Pactuada Integrada (PPI);

9.1.2. com base no art.3º, VII, e §1º, da Portaria GM/MS 1097, de 22/05/2006, providencie os ajustes dos pactos municipais sempre que houver incremento de recursos que reflitam novas ações de saúde e alterações dos parâmetros assistenciais adotados pelo estado, de forma a evitar a paralisação dos recursos por grande intervalo de tempo no fundo estadual de saúde;

9.1.3. com base no art. 199, §1º da CF/88 c/c art. 4º, §2º, Lei 8.080/90 e art. 2º, §2º, da Portaria nº 3.277, de 22/12/2006, para fins de organização de rede e justificativa de necessidade de complementariedade dos serviços de saúde com contratação de prestadores da esfera privada, planeje a contratação de prestadores de saúde privados, contemplando as necessidades identificadas na PPI e o levantamento da capacidade instalada da rede pública (plano operativo);

9.1.4. com base no art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, regularize os serviços de saúde prestados ao SUS sem o devido instrumento contratual formalizado, em conformidade com o planejamento e a programação de atenção à saúde;

9.1.5. na qualidade de gestora estadual do SUS, envide esforços no sentido de concluir, de forma célere, o projeto de implantação dos complexos reguladores, com vistas a qualificar o acesso da população aos serviços de saúde do SUS, conforme pactuado no Termo de Compromisso de Gestão;

9.1.6. elabore os protocolos de regulação para aquelas especialidades que ainda não os possuem e os incorpore na rede de serviços desse Estado, por meio de normativos específicos, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso V, da Portaria GM 1559/2008;

9.1.7. estabeleça critérios de classificação de risco e demais critérios de priorização para orientar a regulação exercida pelo médico regulador, em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da Portaria GM nº 1559, de 1/8/2008; e

9.1.8. padronize os protocolos assistenciais utilizados para as solicitações de procedimentos nos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual, nos termos do art. 5º, inciso III, da Portaria GM nº 1.559/2008.

9.1.9. encaminhe a este Tribunal a comprovação do efetivo repasse dos recursos descentralizados à essa Secretaria, mediante Portarias MS nºs 3118 e 3150, de 26/12/2008 e 29/12/2008, respectivamente, aos municípios do estado do Piauí, e, caso tal providência ainda não tenha sido efetivamente adotada, apresente justificativas para a não adoção da medida, bem como a comprovação da manutenção dos referidos recursos em conta vinculada;

9.1.10. remeta a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação da presente deliberação, com a indicação dos responsáveis pela sua implementação.

9.2. determinar à Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI que, com base no art. 199, §1º, da CF/88 c/c art. 4º, §2º, Lei 8.080/90 e art. 2º, §2º, da portaria nº 3.277 de 22/12/2006, para fins de organização de rede e justificativa de necessidade de complementariedade dos serviços de saúde com contratação de prestadores da esfera privada, planeje a contratação de prestadores de saúde privados, contemplando as necessidades identificadas na PPI e o levantamento da capacidade instalada da rede pública (plano operativo).

9.3. recomendar à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí que:

9.3.1. estabeleça sistemática de monitoramento da execução física e financeira das ações e dos valores pactuados, abranjendo a alta e a média complexidade hospitalar e ambulatorial, de forma a detectar eventuais gargalos assistenciais e ajustar a oferta dos serviços às necessidades da população;

9.3.2. utilize-se das informações da PPI na orientação do processo de regulação, de forma que as demandas espontâneas identificadas sejam objeto de pactuação inter e intra-estadual, em atenção ao disposto no inciso V do art. 3º da Portaria GM/MS 1097, de 22 de maio de 2006;

9.3.3. promova, nos futuros contratos e nas próximas revisões contratuais, a inclusão das cláusulas essenciais constantes da Portaria nº 3.277, de 22/12/2006, notadamente as especificadas no seu art. 8º;

9.3.4. disponibilize grade resolutiva de todos os serviços de saúde do Estado para orientar o processo de regulação;

9.3.5. institua mecanismos de divulgação da política de regulação para os profissionais e usuários do SUS, no âmbito desse Estado, a fim de evitar dificuldades de acesso a serviços de saúde ocasionados por desorientação dos atores envolvidos no processo;

9.3.6. em consonância com as Secretarias Municipais de Saúde, adote sistemática de compartilhamento de informações entre as centrais de regulação;

9.3.7. em comum acordo com as Secretarias Municipais de Saúde, acompanhe o resultado do atendimento dos pacientes encaminhados aos estabelecimentos hospitalares;

9.3.8. promova a divulgação do manual estadual de tratamento fora de domicílio (TFD), aprovado pela CIB, de acordo com art. 5º, da Portaria GM/MS 055/1999;

9.3.9. avalie a conveniência de implantar sistema informatizado para controlar o fluxo de informações relativo à operacionalização da regulação;

9.3.10. elabore, junto com as secretarias municipais de saúde que possuem a gestão de leitos, um plano para a integração dos sistemas informatizados das centrais de regulação.

9.4. recomendar à Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI que:

9.4.1. utilize-se das informações do PPI para orientar o processo de regulação tão logo esteja disponível a versão atualizada desse instrumento, em atenção ao disposto no inciso V do art. 3º da Portaria GM/MS 1097, de 22 de maio de 2006;

9.4.2. faça constar dos futuros contratos, bem como por ocasião das revisões contratuais, as cláusulas essenciais especificadas na Portaria nº 3.277, de 22/12/2006, notadamente as constantes do seu art. 8º;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4.3. avalie a conveniência de implantar sistema informatizado para regular as internações nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal que contemple as funcionalidades mínimas estabelecidas no Manual de Implantação dos Complexos Reguladores do Ministério da Saúde, priorizando as unidades em que há contumaz dificuldade de acesso aos leitos contratualizados;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí e Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0415-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 416/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.970/2009-0
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Auditoria de Natureza Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Avaliação de Programas - Seprog e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional, realizada junto à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, visando avaliar a regulação assistencial existente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul que:
9.1.1. adote providências no sentido de implantar o processo de PPI - Programação Pactuada Integrada e manter esse instrumento atualizado física e financeiramente, conforme preconizado pelas Portarias MS n.º 399/2006 e n.º 1097/2006;
9.1.2. adote providências com vistas a agilizar a formalização dos contratos com a totalidade dos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual, na forma definida na Lei n.º 8.666/93, no sentido de viabilizar a efetiva disponibilização, aos usuários do SUS, do número de leitos necessários ao atendimento das demandas a serem definidas na PPI;
9.1.3. observe o disposto no art. 54, §1º, da Lei n.º 8.666/93, definindo de forma clara e precisa o objeto dos contratos para prestação de serviços de saúde, em especial definindo o número total de leitos a serem disponibilizados aos usuários do SUS;
9.1.4. adote providências com vistas à efetiva implantação da estrutura prevista para o Complexo Regulador Estadual, conforme previsto no Plano de Regulação Assistencial aprovado pela Resolução CIB n.º 15, de 28/01/2004, e no Projeto de Implantação dos Complexos Reguladores elaborado pela SES/RS em maio/2006;
9.2. recomendar à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul que:
9.2.1. estabeleça, uma vez concluída a PPI, uma sistemática de monitoramento da execução física e financeira das ações e dos valores pactuados, que abranja a alta e a média complexidade hospitalar e ambulatorial, de forma que sejam detectados eventuais gargalos assistenciais para promover o ajuste da oferta dos serviços às necessidades da população;
9.2.2. adote providências para incluir, nos contratos firmados com os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ao SUS, todas as cláusulas essenciais constantes da Portaria MSn.º3.277/2006;
9.2.3. estabeleça quotas para a quantidade de leitos a serem preenchidas por procedimentos de urgência bem como para a quantidade a ser reservada exclusivamente às atividades regulatórias, de modo que as centrais de regulação possam ter uma previsão segura das vagas disponíveis em cada estabelecimento contratado;
9.2.4. estude a viabilidade de atribuir formalmente uma estrutura própria ao Complexo Regulador Estadual, contemplando o respectivo quadro de cargos e funções;
9.2.5. adote providências para a efetiva regulação da totalidade das internações hospitalares com vistas a exercer a gestão da ocupação dos leitos e agendas das unidades de saúde sob sua gestão de forma coordenada e integrada com os complexos reguladores municipais;
9.2.6. institua mecanismos de divulgação da política de regulação para os profissionais e usuários do SUS, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de evitar dificuldades de acesso a serviços de saúde ocasionados por desorientação dos atores envolvidos no processo;
9.2.7. agilize a implantação do sistema informatizado de regulação, com vistas a viabilizar a conclusão da implantação dos Complexos Reguladores bem como a operacionalização das atividades de regulação;
9.3. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS que:
9.3.1. adote providências com vistas a agilizar a formalização dos contratos com a totalidade dos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, na forma definida na Lei n.º 8.666/93, de forma a viabilizar a efetiva disponibilização, aos usuários do SUS, do número de leitos necessários ao atendimento das demandas a serem definidas na PPI;
9.3.2. observe o disposto no art. 54, §1º, da Lei n.º 8.666/93, definindo de forma clara e precisa o objeto dos contratos para prestação de serviços de saúde, em especial definindo o número total de leitos a serem disponibilizados aos usuários do SUS;
9.4. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS que
9.4.1. adote providências para incluir, nos contratos firmados com os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ao SUS, todas as cláusulas essenciais constantes da Portaria MS n.º 3.277/2006;
9.4.2. estabeleça quotas para a quantidade de leitos a serem preenchidas por procedimentos de urgência bem como para a quantidade a ser reservada exclusivamente às atividades regulatórias, de modo que as centrais de regulação possam ter uma previsão segura das vagas disponíveis em cada estabelecimento contratado;
9.4.3. adote providências para a efetiva regulação da totalidade das internações hospitalares com vistas a exercer a gestão da ocupação dos leitos e agendas das unidades de saúde sob sua gestão de forma coordenada e integrada com os complexos reguladores municipais;
9.4.4. institua mecanismos de divulgação da política de regulação para os profissionais e usuários do SUS, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de evitar dificuldades de acesso a serviços de saúde ocasionados por desorientação dos atores envolvidos no processo;
9.4.5. agilize a implantação do sistema informatizado de regulação, com vistas a viabilizar a conclusão da implantação dos Complexos Reguladores bem como a operacionalização das atividades de regulação.
9.5. determinar à Secretaria de Saúde do estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre que remetam a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações prolatadas pelo Tribunal, com indicação dos responsáveis pela sua implementação;
9.6. restituir os autos à SECEX/RS para a programação do monitoramento da implementação das deliberações deste Acórdão.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0416-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 417/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 014.773/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria de Natureza Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional, realizada junto à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR, visando avaliar a regulação assistencial existente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que:
9.1.1. adote providências no sentido de implantar o processo de PPI e manter esse instrumento atualizado física e financeiramente, conforme preconizado pelas Portarias MS n.º 399/2006 e n.º1097/2006;
9.1.2. para fins de organização de rede e justificativa de necessidade de complementaridade dos serviços de saúde com contratação de prestadores da esfera privada, elabore um planejamento para a contratação de prestadores privados que contemple as necessidades identificadas na PPI e o levantamento da capacidade instalada da rede pública (plano operativo), conforme o art. 199, §1º da CF/88 c/c art. 4º, §2º, Lei 8.080/90 e o art. 2º, §2º da Portaria n.º 3.277 de 22/12/2006;
9.1.3 adote providências com vistas a agilizar a formalização dos contratos com a totalidade dos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual, na forma definida na Lei n.º 8.666/93, de forma a viabilizar a efetiva disponibilização, aos usuários do SUS, do número de leitos necessários ao atendimento das demandas a serem definidas na PPI;
9.1.4 observe o disposto no art. 54, §1º, da Lei n.º 8.666/93, definindo de forma clara e precisa o objeto dos contratos para prestação de serviços de saúde;
9.2. recomendar à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que:
9.2.1. após a conclusão da implantação da PPI, estabeleça uma sistemática de monitoramento da execução física e financeira das ações e dos valores pactuados, que abranja a alta e a média complexidade hospitalar e ambulatorial, de forma que sejam detectados eventuais gargalos assistenciais para promover o ajuste da oferta dos serviços às necessidades da população;
9.2.2. utilize as informações da PPI para orientar o processo de regulação para que as demandas espontâneas identificadas sejam objeto de pactuação inter e intra-estadual, em atenção ao disposto no inciso V do art. 3º da Portaria GM/MS 1097, de 22 de maio de 2006;
9.2.3. adote providências para incluir, nos contratos firmados com os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ao SUS, todas as cláusulas essenciais constantes da Portaria MSn.º3.277/2006;
9.2.4. implemente o módulo informatizado para regular as internações nos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual, que contemple as funcionalidades mínimas estabelecidas no Manual de Implantação dos Complexos Reguladores do Ministério da Saúde, priorizando as unidades em que há contumaz dificuldade de acesso aos leitos contratualizados;
9.3. determinar à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR que:
9.3.1. para fins de organização de rede e justificativa de necessidade de complementaridade dos serviços de saúde com contratação de prestadores da esfera privada, elabore um planejamento para a contratação de prestadores privados que contemple as necessidades identificadas na PPI e o levantamento da capacidade instalada da rede pública (plano operativo), conforme o art. 199, §1º da CF/88 c/c art. 4º, §2º, Lei 8.080/90 e o art. 2º, §2º da Portaria n.º 3.277 de 22/12/2006;
9.3.2. adote providências com vistas a agilizar a formalização dos contratos com a totalidade dos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, na forma definida na Lei n.º 8.666/93, de forma a viabilizar a efetiva disponibilização, aos usuários do SUS, do número de leitos necessários ao atendimento das demandas a serem definidas na PPI;
9.3.3. observe o disposto no art. 54, §1º, da Lei n.º 8.666/93, definindo de forma clara e precisa o objeto dos contratos para prestação de serviços de saúde;
9.4. recomendar à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR que:
9.4.1. após a conclusão da implantação da PPI pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, estabeleça uma sistemática de monitoramento da execução física e financeira das ações e dos valores pactuados, que abranja a alta e a média complexidade hospitalar e ambulatorial, de forma que sejam detectados eventuais gargalos assistenciais para promover o ajuste da oferta dos serviços às necessidades da população;
9.4.2. tão logo seja disponibilizada pelo Estado versão atualizada da PPI, utilize as informações desse instrumento para orientar o processo de regulação, em atenção ao disposto no inciso V do art. 3º da Portaria GM/MS 1097, de 22 de maio de 2006;
9.4.3. adote providências para incluir, nos contratos firmados com os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços ao SUS, todas as cláusulas essenciais constantes da Portaria MSn.º3.277/2006;
9.4.4. implemente o módulo informatizado para regular as internações nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal, que contemple as funcionalidades mínimas estabelecidas no Manual de Implantação dos Complexos Reguladores do Ministério da Saúde, priorizando as unidades em que há contumaz dificuldade de acesso aos leitos contratualizados;
9.5. determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e à Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba/PR que remetam a este Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação contendo o cronograma para a adoção das medidas necessárias à implementação das deliberações prolatadas pelo Tribunal, com indicação dos responsáveis pela sua implementação;
9.6. restituir os autos à SECEX/PR para a programação do monitoramento da implementação das deliberações deste Acórdão.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0417-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO N.º 418/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 018.390/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Ademar Mantovani (255.563.719-20); Jacqueline Ribas Dacruz (437.708.949-87); Luiz Fernando Boff Zarpelon (676.552.899-72).
4. Unidades: Prefeituras Municipais de Quitandinhas/PR, Capitão Leônidas Marques/PR e Foz do Iguaçu/PR.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de natureza operacional realizada pela Secex/PR nos Municípios de Quitandinhas, Capitão Leônidas Marques e Foz do Iguaçu, todos do Estado do Paraná, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, sob a coordenação da 4ªSecretaria de Controle Externo - 4ª Secex, destinada a avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios para o custeio das principais estratégias no âmbito do Programa Atenção Básica em Saúde, do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.Determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu que:

9.1.1. providencie, regularmente, a atualização do cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

9.1.2. implante uma sistemática de contabilização dos gastos com o Programa Saúde da Família que permita separar as despesas de acordo com a natureza, como pagamento de pessoal, insumos e medicamentos;

9.1.3. efetue o pagamento relativo aos salários dos profissionais que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde, ainda que sob o regime de contratação indireta, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

9.1.4. em atenção ao que estabelece a Portaria/MS n.º 648/2006, em especial no que se refere às competências que lhe são atribuídas no itens 2.1, tanto do Capítulo I, como do Capítulo II, promova o acompanhamento, avaliação e monitoramento efetivos do trabalho das equipes do PSF;

9.1.5.vincule o trabalho dos profissionais das equipes de saúde da família exclusivamente ao atendimento das populações adscritas, sem deixar de fornecer atendimento universal, por meio da rede de Atenção Básica tradicional do SUS, às pessoas que residem fora dos territórios adstritos.

9.2. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Quitandinha, em atenção ao que estabelece a Portaria/MS n.º 648/2006, que envide esforços no acompanhamento, avaliação e monitoramento efetivos do trabalho das equipes do PSF;

9.3.determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que envie à Secex/PR, no prazo de 30 dias, informações conclusivas a respeito do processo de fiscalização realizado no Município de Capitão Leônidas Marques - averiguações relacionadas ao pagamento de exames médicos por parte da população, com cópias das peças relevantes para o entendimento da questão;

9.4. determinar à Secex/PR que realize o monitoramento das determinações.

9.5.Encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam às Prefeituras Municipais de Quitandinhas/PR, Capitão Leônidas Marques/PR e Foz do Iguaçu/PR e às respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Coordenações da Atenção Básica; e

9.6. Arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0418-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 419/2010 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC-029.977/2008-9
2.Grupo II, Classe de Assunto III - Consulta
3.Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
4.Consulente: Ministro Reinhold Stephanes
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6.Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7.Unidade Técnica: 5ª Secex
8.Advogado constituído nos autos: não há

9.ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta a respeito da necessidade de as empresas públicas contratarem parecer de auditoria independente para a avaliação das suas demonstrações contábeis, em face do que dispõem a Lei nº 11.638/2007 e o Decreto nº 3.591/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, e § 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 264 e 265 do Regimento Interno, em:

9.1.conhecer desta consulta;

9.2.responder ao consulente que:

9.2.1.o art. 3º da Lei nº 11.638/2007, que prevê a obrigatoriedade de auditoria independente para as sociedades de grande porte, não se aplica às empresas públicas unipessoais, constituídas com capital exclusivo da União, nos termos do inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200/67, as quais, desse modo, não são revestidas na forma de sociedade;

9.2.2.as empresas públicas apenas ficam obrigadas a contratar auditoria independente para auditar suas demonstrações contábeis no caso de expressa previsão legal ou estatutária, haja vista o disposto no art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 3.591/2000, estando incluídas nesse rol aquelas que eventualmente tenham assumido a forma societária e sejam de grande porte, segundo a Lei nº 11.638/2007;

9.3.enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, ao consulente; e

9.4.arquivar o processo.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0419-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 420/2010 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC-027.190/2009-6
2.Grupo I - Classe III - Consulta
3.Unidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
4.Interessado: José Di Bella (Ministro Substituto)
5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6.Representante do Ministério Público: não atuou
7.Unidade Técnica: Sefid
8.Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro Substituto da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base no art. 264, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1.conhecer da presente consulta para esclarecer ao interessado que:

9.1.1.por imposição do art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.630/1993 c/c o art. 25 do Decreto nº 6.620/2008, a construção, reforma, ampliação, melhoramento, arrendamento e exploração de instalação portuária dentro da área de porto organizado depende de contrato de arrendamento, sempre através de licitação, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 8.987/1995;

9.1.2.o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 lista exaustivamente as situações que dão causa a dispensa de licitação;

9.1.3.a necessidade de impor maior rapidez ao início das obras de construção de superestrutura para escoamento de safra de grãos não encontra amparo na Lei nº 8.666/1993 para dispensa do procedimento licitatório;

9.1.4.não é possível realizar arrendamento para construção e exploração de instalação portuária por empresa privada sem o prévio processo licitatório, onde a empresa vencedora de posterior licitação ficaria incumbida de promover a indenização dos investimentos realizados, caso a empresa investidora não se sagrasse vencedora do certame;

9.2.arquivar o presente processo.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0420-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 421/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-006.139/2008-3 (com 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4.Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Cristina Bonelli Wetzel - OAB/RJ nº 124.668, André Uryn - OAB/RJ nº 110.580 e Gustavo de Cortes de Lima - OAB/DF nº 10.969.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria no programa de trabalho Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste (PT 257.530.286.2759.0030), por meio do sistema Fiscobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1.aceitar as razões de justificativa apresentadas por Virmondes Alves Pereira e Erardo Gomes Barbosa Filho sobre o valor contratado para disponibilidade mensal total de mão de obra no Contrato Jurídico nº 2050.0030684.07.2 e a inclusão da variação cambial nos Contratos nºs 181.2.044.01-1 e 2050.0030684.07.2;

9.2.aceitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Virmondes Alves Pereira e Erardo Gomes Barbosa Filho sobre a composição de todos os percentuais dos índices que refletem a variação dos custos de produção ou insumos da fórmula de reajuste de preços em reais estabelecida na Cláusula Oitava do Contrato nº 181.2.044.01-1, na Cláusula Sexta do Adendo 1 ao Aditivo nº 5 do Contrato nº 181.2.044.01-1 e na Cláusula Oitava do Contrato nº 2050.0030684.07.2;

9.3.determinar à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras que, em futuras contratações, elabore:

9.3.1.orçamento estimativo de salários e encargos de funcionários contratados, baseados em estudos de mercado, atendendo o disposto no art. 1º, item 1.2, do Decreto nº 2.745/1998 e os princípios constitucionais descritos na Lei nº 8.666/93, mormente em seu art. 3º, caput, de forma a evitar que as estimativas futuras baseiem-se em projeções de preços de contratos anteriores, que podem não refletir a especificidade dos ajustes remuneratórios;

9.3.2.estudos que justifiquem os índices utilizados e com memoriais de cálculo que balizem os pesos dos índices de reajustes adotados, com base no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos princípios constitucionais da economicidade e publicidade, de forma a facilitar o controle sobre a manutenção das condições das propostas;

9.4.dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que:

9.4.1.o programa de trabalho nº 257.530.286.2759.0030, referente à Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Sudeste, não consta do Quadro VI da Lei nº 12.214/2010; e

9.4.2. os indícios de irregularidades graves detectados no levantamento de auditoria foram saneados nesta etapa processual; e

9.5.arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0421-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 422/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-013.895/2005-6 (com 17 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3.Recorrente: Manoel Severino dos Santos (ex-presidente - CPF 597.954.337-68)
4. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1.Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: 2ª Secex e Serur
8.Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.075/2006 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1.conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2.notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0422-07/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 423/2010 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC-013.757/2004-1 (com um volume e catorze anexos)

1.1. Apenso: TC-018.774/2009-6

2.Grupo I, Classe de Assunto: V - Monitoramento

3.Unidade: Conselho Nacional de Assistência Social e Secretaria da Receita Federal do Brasil

4.Responsáveis: Sílvio Iung (CPF nº 505.191.580-91), Marcos Antônio Gonçalves (CPF nº 680.707.308-97), Lizair de Morais Guarino (CPF nº 075.752.977-15), Charles Roberto Pranke (CPF nº 340.823.280-68), Maria de Fátima Ferreira (CPF nº 541.948.739-04), Maria Cecília Ziliotto (CPF nº 019.460.218-49), Eloíza Castro Berro (CPF nº 052.181.488-06), Maria Aparecida Medrado (CPF nº 642.102.608-78), Carlos Ajur Cardoso Costa (CPF nº 115.108.971-00), José Carlos Aguilera (CPF nº 445.606.131-68), Waldir Pereira (CPF nº 272.833.728-49), Julian Marcondes Viana de Assis (CPF nº 276.361.828-66), Márcio Fidélis (CPF nº 289.919.079-20) e Maria Albanita Roberta de Lima (CPF nº 310.987.546-20)

5.Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6.Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento destinado a avaliar a implementação das determinações constantes dos Acórdãos nºs 292/2007 e 2.680/2008, ambos do Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - considerar atendidos os itens 9.4.1, 9.4.2, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8.1 e 9.8.2, e parcialmente atendidos os itens 9.2 e 9.9 do Acórdão n° 292/2007-Plenário;

9.2 - considerar atendidos os itens 9.2.2 e 9.3, e em atendimento o item 9.2.1 do Acórdão n° 2.680/2008-Plenário;

9.3 - considerar prejudicada a análise do atendimento ao item 9.2.3 do Acórdão nº 2.680/2008-Plenário, em razão da suspensão de seus efeitos determinada liminarmente pelo STF no Mandado de Segurança nº 28.478, determinando à Semag que acompanhe o julgamento final da matéria naquela Corte;

9.4 - determinar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que:

9.4.1 - envie a esta Corte de Contas, dentro de 45 dias, reanálise e julgamento sobre a validade das Resoluções nº 43/05, 97/05 e 17/06;

9.4.2 - adote providências, num prazo de 90 dias, com vistas ao atendimento do item 9.2.1 do Acórdão n° 2.680/2008-Plenário;

9.5 - determinar ao Ministério da Previdência Social que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 dias, informações e documentos comprobatórios sobre a situação dos processos impetrados pelo INSS contra as Resoluções CNAS nº 17/2006 e n° 43/2005, considerando o período de validade da Medida Provisória n° 446, de 7 de novembro de 2008, e sua posterior rejeição, tendo em vista o efetivo cumprimento dos itens 9.2 e 9.9 do Acórdão n° 292/2007-Plenário;

9.6 - determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Geral da República e à Promotora de Justiça da Defesa da Saúde do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, Josely Ramos Pontes;

9.7 - arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 424/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-016.666/2003-0 (com 7 volumes).

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Alberto Santiago, CPF 061.682.992-20, ex-Prefeito; Hélio Mota Pinheiro, CPF 581.299.442-00, Secretário Municipal de Infra-Estrutura; Francisco Carlos Lago Picado, CPF 127.428.214-49, Engenheiro do Instituto Nacional de Reforma Agrária; Polieng Construção e Serviços Ltda., CNPJ 01.597.649/0001-02; Freitas Construções e Serviços Ltda., CNPJ 01.057.783/0001-02; Construtora Viga Ltda., CNPJ 84.051.960/0001-70; Construtora Sanan Ltda., CNPJ 02.865.948/0001-35.

4. Entidade: Município de Amajari/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Domingos Sávio Moura Revelo, OAB/RR n. 184-A, Marco Antônio da Silva Pinheiro, OAB/RR n. 299; Carlos Alberto Gonçalves, OAB/MG n. 95.613; Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, OAB/RJ n. 110.468 e OAB/RR 313-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de Representação formulada pela Controladoria-Geral da União acerca de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Amajari/RR, detectadas durante a 2ª etapa do Programa de Fiscalização em unidades da federação selecionadas mediante sorteios públicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Alberto Santiago, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, 16, inciso III, alíneas b e c, c/c os artigos 19, caput e parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo consignadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

9.1.1. solidariamente com a Empresa Polieng Construção e Serviços Ltda., fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa:

Contrato n. 2/1998 (Conv. Suframa n. 69/1997)

Débitos	Data-base
8.244,92	07/10/1998
11.869,92	14/10/1998
117,98	30/10/1998

Contrato n. 3/1998 (Conv. Suframa n. 100/1998)

Débitos	Data-base
86.879,56	17/12/1998
24.830,90	23/12/1998
7.519,04	24/03/1998

9.1.2. solidariamente com a Empresa Sanan Ltda., fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE:

Convite n. 4/1999 (Convênio FNDE n. 94.759/1997)

Débito	Data-base
9.680,40	02/06/1999
48,00	20/07/1999

9.2. aplicar multas individuais, com fundamento no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Francisco Alberto Santiago, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), à Empresa Polieng Construção e Serviços Ltda., no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e à empresa Sanan Ltda., no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.3 aplicar multas individuais, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, ao Sr. Francisco Alberto Santiago, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face da antieconomicidade dos Convênios ns. 69/1997 e 100/1998 e por emitir declaração falsa no Relatório de Cumprimento de Objeto do Convênio n. 16/2001 - Incra; ao Srs. Hélio Mota Pinheiro, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e Francisco Carlos Lago Picado, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por emitirem declaração falsa no Termo de Aceitação definitiva da Obra e no Relatório do Convênio n. 16/2001 - Incra;

9.4. fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das multas que lhes foram imputadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar à Advocacia Geral da União - AGU, com espeque no art. 28, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que efetue o desconto parcelado das dívidas nos vencimentos do servidor Francisco Alberto Santiago, com vistas ao recolhimento aos cofres da Suframa, do FNDE e ao Tesouro Nacional, caso não seja atendida a notificação, observado o limite previsto na Lei n. 8.112/1990;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.7. declarar a inidoneidade das empresas abaixo relacionadas para participar de licitações que envolvam a aplicação de recursos da públicos federais, inclusive quando descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com fundamento no art. 46 da Lei n. 8.443/92 c/c art. 271 do Regimento Interno do TCU:

9.7.1. Polieng Engenharia Ltda., pelo prazo de 4 anos, por ter participado de conluio em prejuízo à Tomada de Preços n. 1/1998 e ao Convite n. 3/1998 realizados pela Prefeitura Municipal de Amajari/RR;

9.7.2. Freitas Construção e Serviços Ltda., pelo prazo de 2 anos, por ter tomado parte de conluio prejudicial à Tomada de Preços n. 1/1998, realizada pela Prefeitura Municipal de Amajari/RR,

9.7.3. Construtora Viga Ltda., pelo prazo de 2 anos, por ter fraudado o Convite n. 3/1998, realizado pela Prefeitura Municipal de Amajari/RR.

9.8 determinar a Prefeitura Municipal de Amajari/RR que:

9.8.1. nas próximas licitações realizadas com recursos federais, não exija, para efeito de qualificação econômico-financeira, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo superior a 10% do valor estimado da contratação, em atenção ao art. 31, § 3º, da Lei n. 8.666/1993;

9.8.2. nas licitações na modalidade convite que utilizarem recursos federais, repita o certame se não existirem no mínimo de três propostas válidas, com a convocação de outros possíveis interessados, ou justifique a impossibilidade de obtenção do número mínimo de três propostas válidas, nos termos do art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei n. 8.666/1993;

9.9. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, e art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Superintendência da Zona Franca de Manaus e ao Ministério da Educação, em atendimento ao disposto no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 425/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 016.898/2005-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Paula Naves Britto, CPF n. 099.377.198-01; Atílio Mauro Suarti, CPF n. 009.615.608-27; Carlos Ruiz da Silva, CPF n. 074.865.058-00; Cid Bianchi, CPF n. 905.292.788-04; Dilcilene do Socorro Dorabiato, CPF n. 461.124.302-82; Éber Emanoel Viana Serafim Araújo, CPF n. 501.545.754-53; Eliane Maria Fragoso, CPF n. 011.292.598-70; Fábio Horvat, CPF n. 279.001.108-79; Fábio Linaldo dos Santos, CPF n. 902.090.605-49; Heráclides Moreira da Silva, CPF n. 768.010.558-87; Jorge Ferreira Lima, CPF n. 694.829.264-04; José Benites Penha Torres, CPF n. 119.764.621-34; Lucia Rienzo Varella, CPF n. 941.784.708-25; Lúcia de Fátima da Cunha Nery, CPF n. 642.764.228-68; Maria Aparecida Bevilacqua, CPF n. 085.824.698-88; Maria Mabel da Costa Palácio Miranda, CPF n. 255.876.504-30; Regina Aparecida Rossetti Heck, CPF n. 105.836.958-09; Regina Celi Nascimento, CPF n. 444.702.074-20; Ricardo Silva Brunialti, CPF n. 126.833.488-00; Rodolfo Hazelman Cunha, CPF n. 007.771.698-19; Zenildo Gomes da Costa, CPF n. 038.520.404-34.

4. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo -CREFITO-3.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Aldo Varella Tognini, OAB/SP n. 42.947; Édina Versutto, OAB/SP n. 132.269; Adelson Naves Britto, OAB/SP n. 194.897; Edson de Toledo, OAB/SP n. 111.777; Thaís Ramos Rocha, OAB/TO n. 337; Maria Eugênia Ferreira da Silva, OAB/SP n. 131.204; Carlos Alberto Ferreira, OAB/SP n. 27.990; Luciana da Cunha Campos Diana, OAB/SP n. 129.707; Átila Gonçalves de Carvalho, OAB/SP n. 187.320; Nilton Mendes Camparim, OAB/SP n. 103.098; Daniela Stefani Amaral, OAB/SP n. 172.881 e Luciana Zioli, OAB/SP n. 186.488.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP - CREFITO-3 em desfavor de diversos funcionários da entidade que teriam desviado verbas em proveito próprio ocasionando dano ao erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. José Benites Penha Torres, Rodolfo Hazelman Cunha e Dilcilene do Socorro Dorabiato;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Atílio Mauro Suarti, Carlos Ruiz da Silva, Fábio Horvat, Jorge Ferreira Lima, Fábio Linaldo dos Santos, Cid Bianchi, Regina Aparecida Rossetti Heck, Maria Mabel da Costa Palácio Miranda, Lucia Rienzo Varella, Heráclides Moreira da Silva, Eliane Maria Fragoso, Regina Celi Nascimento, Ana Paula Naves Britto, Lúcia de Fátima da Cunha Nery e Ricardo Silva Brunialti;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs.Zenildo Gomes da Costa, Éber Emanoel Viana Serafim Araújo e da Sra. Maria Aparecida Bevilacqua;

9.3.1. condenar o Sr. Zenildo Gomes da Costa:

9.3.1.1. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
24/02/2003	R$ 3.911,76
31/03/2003	R$ 3.532,26
11/04/2003	R$ 5.108,64
25/04/2003	R$ 5.108,64
19/05/2003	R$ 3.006,80
19/05/2003	R$ 5.108,64
02/06/2003	R$ 5.108,64
18/06/2003	R$ 4.057,72
16/07/2003	R$ 3.911,76
25/08/2003	R$ 5.108,64
03/10/2003	R$ 5.108,64
06/11/2003	R$ 6.685,02
16/11/2004	R$ 3.413,24
29/01/2004	R$ 2.481,34
29/01/2004	R$ 3.532,26
29/01/2004	R$ 3.532,26
18/02/2004	R$ 4.057,72
27/02/2003	R$ 6.422,28
06/03/2003	R$ 6.826,48
03/04/2003	R$ 8.039,08
11/04/2003	R$ 8.263,64
05/05/2003	R$ 5.434,24
13/05/2003	R$ 6.714,20
16/05/2003	R$ 7.634,88
03/07/2003	R$ 7.118,40
11/07/2003	R$ 8.398,36
16/07/2003	R$ 8.914,84
23/07/2003	R$ 7.522,60
12/08/2003	R$ 2.604,84
29/08/2003	R$ 2.717,12
16/09/2003	R$ 2.492,56
17/11/2003	R$ 6.826,48
09/12/2003	R$ 2.604,84
09/02/2004	R$ 8.914,84
22/01/2004	R$ 8.802,56
26/02/2003	R$ 3.006,80
25/03/2003	R$ 3.006,80
09/04/2003	R$ 1.908,72
11/04/2003	R$ 3.006,80
25/04/2003	R$ 3.006,80
19/05/2003	R$ 5.634,10
23/05/2003	R$ 3.006,80
27/05/2003	R$ 5.634,10
27/06/2003	R$ 5.634,10
11/07/2003	R$ 3.006,80
11/07/2003	R$ 5.634,10
02/01/2003	R$ 1.156,46
03/01/2003	R$ 1.650,48
09/01/2003	R$ 5.030,04
30/01/2003	R$ 6.310,00
04/02/2003	R$ 8.578,00
07/02/2003	R$ 696,12
12/02/2003	R$ 7.589,96
17/02/2003	R$ 6.422,28
26/02/2003	R$ 8.331,00
11/03/2003	R$ 7.410,32
07/04/2003	R$ 4.738,12
16/04/2003	R$ 6.018,08
05/05/2003	R$ 7.230,68
09/05/2003	R$ 7.522,60
14/05/2003	R$ 3.705,16
21/05/2003	R$ 4.333,92
26/05/2003	R$ 5.613,88
30/05/2003	R$ 6.422,28
04/06/2003	R$ 7.522,60
18/06/2003	R$ 7.814,52
25/06/2003	R$ 8.039,08
08/01/2004	R$ 7.634,88
16/01/2004	R$ 3.817,44
20/01/2004	R$ 5.209,68
10/02/2004	R$ 4.625,84
26/02/2004	R$ 7.702,24
08/03/2004	R$ 7.926,80
15/03/2004	R$ 8.039,08
14/02/2003	R$ 8.510,64
18/02/2003	R$ 5.905,80
27/02/2003	R$ 6.983,64
07/03/2003	R$ 7.230,68
12/03/2003	R$ 8.218,72
21/03/2003	R$ 8.555,56
24/04/2003	R$ 8.443,28
17/06/2003	R$ 7.926,80
11/07/2003	R$ 8.331,00
17/07/2003	R$ 7.926,80
18/08/2003	R$ 583,84
06/11/2003	R$ 7.118,40
18/12/2003	R$ 4.221,64
30/01/2004	R$ 3.300,96
06/01/2004	R$ 5.838,44
09/01/2004	R$ 6.938,76
23/01/2004	R$ 5.142,32
23/03/2004	R$ 7.814,52
23/03/2004	R$ 8.106,44

9.3.1.2. em solidariedade com o Sr. Atílio Mauro Suarti e a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
08/01/2003	R$ 6.826,48
15/01/2003	R$ 3.660,24
21/01/2003	R$ 6.781,56
06/02/2003	R$ 8.757,64
14/02/2003	R$ 8.802,56
17/02/2003	R$ 6.130,36
27/02/2003	R$ 7.095,92
07/03/2003	R$ 7.926,80
21/03/2003	R$ 8.847,48
16/04/2003	R$ 8.443,68
28/04/2003	R$ 7.230,68
02/06/2003	R$ 6.601,92
09/06/2003	R$ 10.194,80
11/06/2003	R$ 8.510,64
27/06/2003	R$ 8.443,28
15/08/2003	R$ 1.504,52
27/11/2003	R$ 291,92
26/12/2003	R$ 4.109,36
07/01/2004	R$ 7.118,40
30/01/2004	R$ 5.793,52
23/01/2004	R$ 7.634,88
06/02/2004	R$ 8.218,72
08/03/2004	R$ 7.298,04

9.3.1.3. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e o Sr. Fábio Horvat, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
31/01/2003	R$ 902,70
07/03/2003	R$ 3.018,02
26/03/2003	R$ 2.532,98
07/04/2003	R$ 5.065,96
06/05/2003	R$ 4.230,62
02/06/2003	R$ 417,67
23/06/2003	R$ 1.697,64
30/07/2003	R$ 1.145,23
05/09/2003	R$ 1.100,32
26/11/2003	R$ 902,71
29/12/2003	R$ 1.387,75
12/01/2004	R$ 4.230,62
19/01/2004	R$ 1.562,90
05/02/2004	R$ 1.253,01
15/03/2004	R$ 2.842,87

9.3.1.4. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e o Sr. Heráclides Moreira da Silva, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
08/01/2003	R$ 6.242,64
29/05/2003	R$ 7.735,94
15/01/2004	R$ 4.333,92

9.3.1.5. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e a Sra. Lúcia Rienzo Varella, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
23/01/2003	R$ 5.232,12
27/01/2003	R$ 7.477,68
03/02/2003	R$ 8.286,08
07/02/2003	R$ 5.793,52
17/02/2003	R$ 5.950,72
25/02/2003	R$ 7.410,32
06/03/2003	R$ 7.298,04
11/03/2003	R$ 7.230,68
24/03/2003	R$ 5.142,32
14/04/2003	R$ 8.039,08
06/05/2003	R$ 7.634,88
02/06/2003	R$ 5.321,96
16/06/2003	R$ 7.410,32
02/07/2003	R$ 8.802,56
07/07/2003	R$ 1.504,52
1º/08/2003	R$ 3.009,04
02/10/2003	R$ 112,28
06/11/2003	R$ 6.826,48
24/11/2003	R$ 1.100,32
11/12/2003	R$ 4.333,92
23/01/2004	R$ 3.997,08
03/02/2004	R$ 7.702,24
12/02/2004	R$ 5.905,80
03/03/2004	R$ 5.793,52

9.3.1.6. em solidariedade com as Sras. Maria Aparecida Bevilacqua e Maria Mabel Palácio Miranda, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
08/01/2003	R$ 1.504,52
20/01/2003	R$ 1.100,32
24/01/2003	R$ 4.401,28
12/03/2003	R$ 7.006,12
17/03/2003	R$ 7.051,04
24/03/2003	R$ 7.634,88
27/03/2003	R$ 5.838,44
07/04/2003	R$ 4.625,84
14/04/2003	R$ 6.242,64
24/04/2003	R$ 4.625,84
09/05/2003	R$ 1.796,44
13/05/2003	R$ 4.625,84
03/07/2003	R$ 6.534,56
15/07/2003	R$ 8.622,92
23/07/2003	R$ 7.410,32
30/07/2003	R$ 6.826,48
08/08/2003	R$ 2.896,76
23/10/2003	R$ 404,20
06/11/2003	R$ 4.109,36
02/12/2003	R$ 3.592,88
11/02/2004	R$ 8.218,72

9.3.1.7. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e o Sr. Jorge Ferreira Lima, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
25/03/2003	R$ 2.115,31
06/05/2003	R$ 1.387,75
30/05/2003	R$ 2.842,87
09/06/2003	R$ 6.184,23
12/06/2003	R$ 4.513,55
16/06/2003	R$ 4.055,47
30/06/2003	R$ 5.106,37
03/07/2003	R$ 6.911,79
21/07/2003	R$ 2.115,31
11/08/2003	R$ 175,15
03/12/2003	R$ 660,19
10/12/2003	R$ 2.290,46
15/12/2003	R$ 417,67
12/1/2004	R$ 4.715,66
05/01/2004	R$ 727,56
05/01/2004	R$ 3.570,43
19/01/2004	R$ 767,97
11/03/2004	R$ 3.920,73
15/03/2004	R$ 4.553,96

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.1.8. em solidariedade com o Sr. Éber Emanoel Viana Serafim Araújo e a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
06/01/2003	R$ 2.054,68
08/01/2003	R$ 6.601,92
09/01/2003	R$ 3.188,68
17/01/2003	R$ 696,12
27/01/2003	R$ 6.085,44
31/01/2003	R$ 3.705,16
25/02/2003	R$ 9.319,04
28/02/2003	R$ 5.905,80
14/03/2003	R$ 7.859,44
24/03/2003	R$ 2.717,12
09/04/2003	R$ 6.242,64
22/04/2003	R$ 6.938,76
05/05/2003	R$ 6.826,48
08/05/2003	R$ 5.209,68
27/05/2003	R$ 8.218,72
18/06/2003	R$ 4.917,76
27/06/2003	R$ 8.106,44
28/11/2003	R$ 696,12
04/12/2003	R$ 404,20
23/12/2003	R$ 4.513,56
16/01/2004	R$ 4.333,92
19/01/2004	R$ 5.905,80
20/01/2004	R$ 6.781,56
26/02/2004	R$ 7.926,80
03/03/2004	R$ 4.513,56
15/03/2004	R$ 7.814,52

9.3.1.9. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e o Sr. Cid Bianchi, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
29/01/2003	R$ 7.702,24
04/02/2003	R$ 8.398,36
07/02/2003	R$ 5.973,16
20/02/2003	R$ 8.039,08
25/02/2003	R$ 5.209,68
12/03/2003	R$ 6.310,00
27/03/2003	R$ 6.826,48
1º/04/2003	R$ 8.443,28
17/04/2003	R$ 7.230,68
28/04/2003	R$ 6.646,84
06/05/2003	R$ 5.838,44
15/07/2003	R$ 8.735,20
25/07/2003	R$ 5.501,60
16/12/2003	R$ 3.413,24
03/02/2004	R$ 8.914,84
17/02/2004	R$ 7.634,88
20/02/2004	R$ 7.814,52
17/03/2004	R$ 8.106,44

9.3.1.10. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e a Sra. Eliane Maria Fragoso, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
24/04/2003	R$ 1.100,32
14/05/2003	R$ 3.006,80
20/05/2003	R$ 8.620,68
30/05/2003	R$ 4.221,64
16/06/2003	R$ 4.625,84
25/06/2003	R$ 3.637,80
02/07/2003	R$ 6.826,48
15/07/2003	R$ 7.702,24
16/07/2003	R$ 5.030,04
21/07/2003	R$ 4.221,64
25/07/2003	R$ 1.100,32
04/09/2003	R$ 696,12

9.3.1.11. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e o Sr. Fábio Linaldo dos Santos, ao pagamento da quantia de R$ 5.130,64 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/03/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1.12. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e o Sr. Ricardo Silva Brunialti, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
09/05/2003	R$ 7.230,68
13/05/2003	R$ 6.646,84
21/05/2003	R$ 4.221,64
29/05/2003	R$ 8.218,72
1º/07/2003	R$ 8.914,84
02/07/2003	R$ 8.914,84
07/07/2003	R$ 7.926,80
15/07/2003	R$ 8.914,84
17/07/2003	R$ 7.814,52
06/08/2003	R$ 6.422,28
02/09/2003	R$ 6.422,28
09/09/2003	R$ 1.212,60
22/09/2003	R$ 404,20
21/11/2003	R$ 404,20
18/12/2003	R$ 5.209,68
23/01/2004	R$ 8.622,92
13/01/2004	R$ 6.646,84
15/01/2004	R$ 4.625,84

9.3.1.13. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e a Sra. Ana Paula Naves Britto, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
23/01/2003	R$ 2.021,00
05/02/2003	R$ 4.057,72
05/02/2003	R$ 1.955,58
14/02/2003	R$ 1.955,88
25/02/2003	R$ 1.955,88
14/03/2003	R$ 1.955,88
09/04/2003	R$ 1.430,42
17/06/2003	R$ 2.481,34
03/07/2003	R$ 1.430,42
11/07/2003	R$ 3.177,46
15/07/2003	R$ 988,04
21/07/2003	R$ 583,84
02/09/2003	R$ 1.504,52
24/09/2003	R$ 1.459,60
06/11/2003	R$ 1.100,32
11/11/2003	R$ 767,98
23/12/2003	R$ 2.604,84
16/01/2004	R$ 7.814,52
05/02/2004	R$ 6.085,44
18/02/2004	R$ 3.592,88
20/02/2004	R$ 5.905,80
02/03/2004	R$ 6.893,84
08/03/2004	R$ 5.501,60
12/03/2004	R$ 8.914,84

9.3.1.14. em solidariedade com a Sra. Maria Aparecida Bevilacqua e a Sra. Regina Celi Nascimento, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
02/04/2003	R$ 7.971,72
03/04/2003	R$ 10.396,92
04/04/2003	R$ 8.375,92
25/04/2003	R$ 7.634,88
09/05/2003	R$ 7.634,88
19/05/2003	R$ 6.826,48
28/05/2003	R$ 8.622,92
04/06/2003	R$ 6.018,08
27/06/2003	R$ 8.914,84
1º/07/2003	R$ 8.735,20
11/07/2003	R$ 8.622,92
16/07/2003	R$ 9.027,12
18/12/2003	R$ 3.997,08
09/01/2004	R$ 5.434,24
05/01/2004	R$ 4.625,84
29/01/2004	R$ 7.410,32
10/02/2004	R$ 3.009,04
16/02/2004	R$ 5.905,80
11/03/2004	R$ 6.018,08

9.4. condenar a Sra. Regina Aparecida Rosseti Heck, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
07/01/2003	R$ 5.501,60
27/01/2003	R$ 6.601,92
03/02/2003	R$ 8.173,80
07/02/2003	R$ 5.164,76
14/02/2003	R$ 8.173,80
17/02/2003	R$ 5.838,44
27/02/2003	R$ 5.793,52
10/03/2003	R$ 5.793,52
19/03/2003	R$ 5.434,24
24/04/2003	R$ 7.230,68
07/05/2003	R$ 6.826,48
13/05/2003	R$ 6.826,48
23/05/2003	R$ 7.342,96
02/06/2003	R$ 5.613,88
17/06/2003	R$ 7.410,32
25/06/2003	R$ 8.735,20
23/09/2003	R$ 1.504,52
21/10/2003	R$ 1.100,32
28/10/2003	R$ 583,84
03/11/2003	R$ 583,84
20/11/2003	R$ 1.796,44
20/01/2004	R$ 5.501,60
05/01/2004	R$ 4.333,92
09/01/2004	R$ 4.625,84
26/01/2004	R$ 8.106,44
05/02/2004	R$ 6.714,20
05/02/2004	R$ 3.300,96
1º/03/2004	R$ 7.006,12

9.5. condenar a Sra. Lúcia de Fátima Cunha Nery, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
08/01/2003	R$ 6.714,20
23/01/2003	R$ 6.310,00
27/01/2003	R$ 6.197,72
03/02/2003	R$ 8.061,52
07/02/2003	R$ 5.568,96
20/02/2003	R$ 7.634,88
27/02/2003	R$ 6.826,48
10/03/2003	R$ 6.893,84
24/04/2003	R$ 8.039,08
06/05/2003	R$ 5.030,04
14/05/2003	R$ 4.109,36
26/05/2003	R$ 4.625,84
02/06/2003	R$ 5.209,68
18/06/2003	R$ 7.702,24
27/06/2003	R$ 8.331,00
17/09/2003	R$ 1.212,60
25/09/2003	R$ 561,40
06/10/2003	R$ 2.200,64
13/10/2003	R$ 1.796,44
14/11/2003	R$ 1.976,08
18/11/2003	R$ 2.021,00
18/12/2003	R$ 3.009,04
05/01/2004	R$ 5.838,44
14/01/2004	R$ 112,28
15/01/2004	R$ 7.230,68
19/01/2004	R$ 5.501,60

9.6. condenar o Sr. Carlos Ruiz da Silva, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Crefito-3, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
08/01/2003	R$ 6.601,92
20/01/2003	R$ 6.197,72
28/01/2003	R$ 1.504,52

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

05/02/2003	R$ 8.510,64
14/02/2003	R$ 8.578,00
18/02/2003	R$ 6.220,16
25/02/2003	R$ 4.221,64
14/03/2003	R$ 8.263,64
21/02/2003	R$ 8.667,84
09/04/2003	R$ 7.051,04
16/04/2003	R$ 7.634,88
05/05/2003	R$ 7.634,88
16/05/2003	R$ 5.030,04
30/05/2003	R$ 8.622,92
04/06/2003	R$ 7.702,24
18/06/2003	R$ 8.914,84
25/06/2003	R$ 8.039,08
02/09/2003	R$ 1.100,32
22/10/2003	R$ 1.100,32
1º/12/2003	R$ 3.525,52
15/12/2003	R$ 3.929,72
08/01/2004	R$ 7.230,68
28/01/2004	R$ 6.601,92
23/01/2004	R$ 7.522,60
16/02/2004	R$ 7.298,04
19/02/2004	R$ 2.604,84
15/03/2004	R$ 7.994,16

9.7. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n.8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Zenildo Gomes da Costa	R$ 400.000,00
Maria Aparecida Bevilacqua	R$ 400.000,00
Éber Emanoel Viana Serafim Araújo	R$ 200.000,00

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.9. com fundamento no art. 60 da Lei n. 8.443/1992, declarar a inabilitação dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Éber Emanoel Viana Serafim Araújo e da Sra. Maria Aparecida Bevilacqua para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de oito anos a contar da data de publicação deste Acórdão;

9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fulcro no art. 61 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 275 do Regimento Interno/TCU, a adoção das medidas, se necessárias para assegurar a execução do débito, tendentes ao arresto dos bens do Sr. Zenildo Gomes da Costa e da Sra. Maria Aparecida Bevilacqua, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o devido recolhimento;

9.11. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam à 4ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com referência aos autos de n. 2006.61.81.000808.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 426/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-002.397/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V- Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento constituído para acompanhamento da execução física e financeira do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, além do CD enviado pela Caixa Econômica Federal, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.2. dar ciência desta Deliberação à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e à Superintendência Nacional de Habitação da Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 427/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.896/2004-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3.Responsáveis: Adalberto Alves Pinto (CPF 215.543.746-34); José Lopes Pereira (CPF071.517.136-49); Portocon Premoldados e Construções Ltda (CNPJ 03.931.800/0001-14).

4. Entidade: Município de Medeiros Neto/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Previdência Social-MPS em função da omissão na apresentação da prestação de contas referente ao Termo de Responsabilidade nº 1717 MPAS/SEAS/2000, celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e o Município de Medeiros Neto/BA, objetivando a construção de uma creche no Distrito de Itupeva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Adalberto Alves Pinto, ex- prefeito antecessor, do Sr. José Lopes Pereira, ex-prefeito substituto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o, em solidariedade com a empresa Portocon Premoldados e Construções Ltda., ao pagamento de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 21/12/2000 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar aos responsáveis, Sr. Adalberto Alves Pinto 17.136-49), Sr. José Lopes Pereira e empresa Portocon Premoldados e Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, considerar grave, por maioria absoluta, a infração cometida e inabilitar os Srs. Adalberto Alves Pinto (CPF 215.543.746-34) e José Lopes Pereira (CPF071.517.136-49) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, para as devidas providências visando ao cumprimento do item 9.5;

9.6. encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº8.443, de 1992, para a adoção das ações que julgar cabíveis.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 428/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.551/2005-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Inspeção.

3. Responsáveis: José Carlos Pinheiro da Silva (CPF 051.565.645-34) Jose Carlos Poppl Filho (CPF251.327.920-49);); Ivo Manoel da Silva Junior (CPF 469.781.607-25); Giuliano Fuculo Machado (CPF 882.251.780-68); Guilherme Lima Torres Sangineto (CPF018.505.217-78; Jairo Antônio Pinv Thorow (CPF723.937.500-53); Leandro Lemos de Lima (CPF 180.776.898-84); Marcos Alexandre de Avila Leivas (CPF 576.112.540-49); Rodrigo Elpidio da Silva (CPF 180.777.198-99) e Fabio Mauch Palmeira (CPF 755.155.980-91).

4. Órgão: 9º Batalhão de Infantaria Motorizado.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Inspeção realizada em decorrência do Acórdão 196/2005-TCU-Plenário, exarado nos autos do TC 003.719/2003-1, que trata de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios para aquisição de material laboratorial conduzidos pelo 9º Batalhão de Infantaria Motorizado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a 3ª Secex promova:

9.1.1. a oitiva das empresas H.M. Krolow & Cia Ltda., Coffer Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. e Victória Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para que, na pessoa dos seus representantes, apresentem defesa acerca dos fatos relatados nestes autos, que indicam participação de forma fraudulenta no âmbito de licitações realizadas pelo 9ºBatalhão de Infantaria Motorizado, de Pelotas/RS, alertando-as de que a rejeição das defesas apresentadas poderá ensejar a declaração de sua inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal, nos termos previstos no art. 46, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.1.2. nova audiência de todos os gestores arrolados como responsáveis no presente processo, para que, querendo, apresentem defesa suplementar acerca dos fatos relatados nestes autos, que indicam colaboração ou conivência para a prática de fraude no âmbito de licitações realizadas pelo 9ºBatalhão de Infantaria Motorizado, de Pelotas/RS, alertando-os de que a rejeição das defesas apresentadas poderá ensejar, entre outras sanções, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, nos termos previstos no art. 60, da Lei nº 8.443, de 1992;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Pelotas, uma vez envolvem matéria tratada nos Procedimentos Administrativos PRM/PEL nºs 1.29.005.000093/2003-18 e 1.29.005.000056/2003-00;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, à Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS, para a adoção das providências que julgar cabíveis;

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-010.933/2009-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Guilherme Lopes Mair apresentou sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

Na apreciação do processo nº TC-012.529/2007-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, os Drs. Anselmo Meireles L. Ayello e Alessandro S. Ajouz não compareceram para produzir sustentação oral que haviam requerido.

Na apreciação do processo nº TC-375.225/1995-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, os Drs. José Nilo de Castro e Adilson José de Oliveira e a Dra. Lilian Maria Salvador Guimarães não compareceram para produzir sustentação oral que haviam requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-029.977/2008-9 (Ata nº 13/2009) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 419.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Por solicitação do relator, Ministro Raimundo Carreiro, o processo nº TC-005.156/2010-6 foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-003.914/2009-2 e TC-005.725/2002-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-029.215/2008-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-004.792/2007-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-010.801/2009-9, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

TC-010.194/2004-9, TC-021.434/2003-7, TC-021.502/2003-9, TC-023.112/2009-1 e TC-031.640/2008-0, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 430, 432 a 435 e 446, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

– Acórdão nº 430, adotado no processo nº TC-002.515/2010-5, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 7/2010.

– Acórdão nº 432, adotado no processo nº TC-000.293/2010-5, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 7/2010.

– Acórdão nº 433, adotado no processo nº TC-000.317/2010-1, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 7/2010.

– Acórdão nº 434, adotado no processo nº TC-000.368/2010-5, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 7/2010.

– Acórdão nº 435, adotado no processo nº TC-029.885/2009-3, apresentado pelo Ministro José Jorge, na Relação nº 7/2010.

– Acórdão nº 446, adotado no processo nº TC-001.929/2002-9, apresentado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 430/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, acompanhada, no caso deste último, de cópia da presente denúncia, para as providências que entender cabíveis.

1. Processo TC-002.515/2010-5 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei nº 8.443/92)

1.2. Entidades: Hospital Geral do Estado de Alagoas; Hospital Geral de Arapiraca/AL; Unidade Denilma Bulhões; IB Gato Falcão - Rio Largo/AL; Unidade Mista Delmiro Gouveia/AL; SAMU Arapiraca/AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 432/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea *p*, 143, inciso V, alínea *a*, 169, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo, levantando-se a chancela de sigilo e dando-se ciência ao denunciante, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com o parecer da Sefid:

1. Processo TC-000.293/2010-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/MC)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Sefid)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à 1ª Secex que, preliminarmente, encaminhe cópia dos presentes autos à Presidência da Câmara dos Deputados e ao Ministério Público Federal (MPU), com intuito de se promoverem as ações cabíveis envolvendo possível uso fraudulento de identidade de parlamentar, e, após, remeta os autos à Sefid para arquivamento.

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 433/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea *p*, 143, inciso V, alínea *a*, 169, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo, levantando-se a chancela de sigilo e dando-se ciência ao denunciante, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com o parecer da 1ª Secex:

1. Processo TC-000.317/2010-1 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade Preservada (art. 55, *caput*, da Lei nº 8.443/1992)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/MC)

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à 1ª Secex que encaminhe cópia dos presentes autos à Presidência da Câmara dos Deputados e ao Ministério Público Federal (MPU), com intuito de se promoverem as ações cabíveis envolvendo possível uso fraudulento de identidade de parlamentar.

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 434/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea *p*, 143, inciso V, alínea *a*, 169, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo, levantando-se a chancela de sigilo e dando-se ciência ao denunciante, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-000.368/2010-5 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Município de Nossa Senhora das Dores/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/SE que encaminhe à Gerencia Executiva do Instituto Nacional de Seguridade Social em Aracaju/SE, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE (5ª Região Fiscal) e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Aracaju/SE cópia dos elementos de fls. 2/13, bem assim da instrução de fls. 14/15 e 17, para apurar os fatos relacionados às respectivas esferas de atuação.

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 435/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea *p*, 143, inciso V, alínea *a*, 169, inciso III, 234 a 236 do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo, levantando-se a chancela de sigilo e dando-se ciência ao denunciante, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com o parecer da Secex/SE:

1. Processo TC-029.885/2009-3 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade Preservada (art. 55, *caput*, da Lei nº 8.443/1992)

1.2. Entidade: Município de Porto da Folha - SE (13.131.982/0001-00)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/SE que encaminhe ao Ministério Público do Estado de Sergipe (MP/SE) e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) cópia dos autos, para adotar as providências cabíveis.

Ata n° 7/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/3/2010 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 446/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-001.929/2002-9

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira, ex-Prefeito de Itabuna/BA, CPF n. 011.703.845-87; Distribuidora de Medicamentos Penta Brasil Ltda., CNPJ n. 02.576.082/0001-42; Comercial Malta Ltda., CNPJ n. 02.846.237/0001-13; BAH Distribuidora de Equipamentos e Produtos Farmacêuticos, CNPJ n. 01.823.121/0001-04; Itamed Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ n. 73.813.214/001-50; Mercantil Saúde Ltda., CNPJ n. 01.687.355/0001-63; Med House, CNPJ n. 02.207.644/0001-80; e Luck Comércio Serviços e Construções Ltda., CNPJ n. 03.157.764/0001-83.

4. Entidade: Município de Itabuna/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Dinailton Nascimento de Oliveira, OAB/BA n. 8.425; Isaias Andrade Lins Filho, OAB/BA n. 5.038; Enilda Falcão Lins, OAB/BA n. 5.147; Maria Rosália Cabral, OAB/BA n. 15.888; Tássia Almeida de Araújo Góes, OAB/BA n. 24.554; Paloma Barreiros Serra, OAB/BA n. 24.960.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TCE decorrente da Denúncia relativa a irregularidades atribuídas à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, por ocasião da gestão dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio do Piso de Atenção Básica - PAB, e pelo extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1999 e 2000.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar procedente a Denúncia que deu ensejo à presente Tomada de Contas Especial;

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo representante legal da firma Itamed Comércio e Representações Ltda. quanto aos valores de R$ 5.473,20 (cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos) e R$ 10.346,00 (dez mil e trezentos e quarenta e seis reais), referentes às Notas Fiscais ns. 39 e 48, de 11 e 18/01/2000;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 209, III, do RI/TCU, irregulares as contas do Sr. Fernando Gomes Oliveira, ex-Prefeito do Município de Itabuna/BA, condenando-o, solidariamente com as empresas a seguir relacionadas, ao recolhimento dos valores abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das respectivas quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas mencionadas, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS:

9.3.1.1 R$ 8.945,00 (oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais), a partir de 27/07/1999, solidariamente com a Med House Produtos Hospitalares Ltda., que emitiu a Nota Fiscal n. 191;

9.3.1.2 R$ 6.390,00 (seis mil e trezentos e noventa reais), a partir de 20/08/1999, solidariamente com a Distribuidora De Medicamentos Penta Brasil Ltda., que emitiu a Nota Fiscal n. 113;

9.3.1.3 R$ 14.290,00 (quatorze mil e duzentos e noventa reais), a partir de 19/08/1999, solidariamente com a Comercial Malta, que emitiu a Nota Fiscal n. 145;

9.3.1.4 solidariamente com a BAH Distr. Equip. Prod. Hospitalares Ltda., em relação aos valores a seguir indicados:

Valor R$	Data	NF n.
10.075,00	02/08/1999	000157
11.655,00	20/08/1999	000176
3.825,00	06/09/1999	000184
11.782,36	09/09/1999	000190
730,00	09/09/1999	000191
8.700,00	08/10/1999	000193

9.3.1.5. solidariamente com a Mercantil Saúde Ltda., quanto às seguintes importâncias:

Valor R$	Data	NF n.
2.202,00	28/04/2000	000101
930,00	12/05/2000	000108
4.793,00	15/05/2000	000109
1.301,00	15/05/2000	000113
2.301,60	15/05/2000	000114
11.441,00	14/06/2000	000120
3.285,00	14/06/2000	000126
15.509,20	14/06/2000	000127
3.013,00	13/07/2000	000132
1.956,00	27/07/2000	000135
216,00	07/08/2000	000136
2.107,33	23/08/2000	000137

9.3.2. ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do Município de Itabuna/BA, solidariamente com a Luck Comércio, Serviços e Construções Ltda., no que concerne aos importes a seguir discriminados:

Valor R$	Datas	NF n.
11.694,73	16/02/2000	0001
14.844,49	16/02/2000	0002
16.667,05	16/02/2000	0003
17.332,63	1º/03/2000	0004
15.575,42	1º/03/2000	0005
18.067,02	1º/03/2000	0006
44.556,49	15/03/2000	0007
39.414,92	15/03/2000	0008
30.207,03	15/03/2000	0009
21.758,34	03/07/2000	0017
47.284,62	1º/08/2000	0020
26.438,51	1º/08/2000	0021

9.4. aplicar aos responsáveis, individualmente, nos valores a seguir indicados, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Sr. Fernando Gomes Oliveira, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.4.2. Med House Produtos Hospitalares Ltda., R$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.4.3. Distribuidora de Medicamentos Penta Brasil Ltda., R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

9.4.4. Comercial Malta Ltda., R$ 3.000,00 (três mil reais);

9.4.5. BAH Distr. Equipamentos e Produtos Hospitalares, R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

9.4.6. Mercantil Saúde Ltda., R$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.4.7. Luck Comércio, Serviços e Construções Ltda., R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta Deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. retirar a chancela de "Sigiloso" aposta aos autos.

10. Ata n° 7/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/3/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-07/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 3 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de março de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2010
Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Raimundo Carreiro e José Jorge (os dois últimos integrantes da Segunda Câmara e presentes, de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.94 - Ata n° 50/94) e do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Augusto Nardes), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro Augusto Nardes, com causa justificada e do Auditor Weder de Oliveira, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 5, da Sessão Ordinária realizada em 2 de março de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR PARA COMPOSIÇÃO DO QUORUM DO COLEGIADO

- Comunicação do Presidente, Ministro Valmir Campelo

"Convoco o Senhor Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso UU, alínea 'a' do Regimento Interno, para completar a composição do quorum deste Colegiado, em face da ausência, com causa justificada, do Ministro Augusto Nardes."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 970 a 1091, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 970/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.921/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelson Jose de Souza (004.135.852-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Adminstração. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 971/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.035/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Irani dos Santos Peixoto (373.681.681-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 972/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.891/2008-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira Novo (183.613.409-63); Jorge Augusto Carmona Gallego (017.182.669-87); Linda Sizuko Kosugi de Oliveira (206.750.119-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 973/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.766/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bianor da Silva Vieira (070.064.542-04); José Antonio da Silva (021.116.082-20)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 974/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.404/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Seara Araujo (163.148.868-64); Beatriz Gaiotto Alves (307.397.878-02); Bruno Roberto Leal (897.205.391-00); Fabio Akahoshi Collado (224.366.648-03); Hayra Taluana Carolina Nery Paranzini Ataliba (174.678.998-07); Hector Roberto Eng (230.991.248-42); Kenia Salete Todescato dos Santos Agostinho (600.983.331-00); Lorine Sgarbi Siqueira (310.490.148-12)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 975/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.893/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Dutra Reis (092.970.537-85);Claudia Garcia Moura (271.021.301-04); Claudia Mara Guth (632.830.001-82); Claudia Pereira Bosco (992.195.571-34); Claudia Rodrigues Guimarães Furtado (897.883.387-04); Claudia Roos (030.298.029-65); Claudia Satie Ito (026.103.769-28); Claudinei de Lima (902.680.671-04); Claudio Guedes Dias (016.022.115-31); Claudio Leite de Castro (304.147.238-48); Claudio Toze (101.426.677-73); Claus Benicio da Silva (015.826.935-79); Clayton Silva de Oliveira (129.196.018-06); Cleber Bizarro Aires (007.128.230-00); Cleonice Fernandes da Silva e Souza (897.662.026-72); Cleyton da Silva Gomes (080.802.904-58); Consu Paiva Ribeiro (484.037.841-04); Cremilda de Arruda e Silva Neta (014.103.954-05); Criseida Toledo de Paula (962.970.938-49); Cristian Affonso Silveira dos Santos (821.233.140-72); Cristian Galvão da Silva (047.805.009-74); Cristiane Conceição da Cruz Santos (911.739.571-20); Cristiane Lima dos Santos (066.825.874-81); Cristiane Nunes Alves dos Santos (069.341.117-10); Cristiane Vieira (032.833.799-47); Cristiane Wiesenhutter (001.339.329-40); Cristiano Alencar de Souza Fernandes (892.823.371-20); Cristiano Lima Meira (048.032.177-93); Cristiene dos Santos Costa (702.913.221-15); Cristina Elisa Rasia Mariotti (668.351.196-91); Cristina Masliokovas (118.883.138-03); Cristina Sad Ballarini (260.893.258-48); Cristina Simm (850.676.799-72); Cristina Sucs Bandeira (073.871.628-67); Cristina Terumi Nohama (160.126.018-08); Cristina de Araujo Alves (284.579.808-31); Cristovão Livramento de Oliveira (392.891.415-49); Cybelle Noleto de Araujo (611.645.931-53); Daisy Erica da Silva Portela (997.992.861-15); Dalethe Borges Messias (005.127.631-35); Daniel Allan dos Santos (009.127.149-56); Daniel Antonio da Silva Oliveira (011.246.291-06); Daniel Antunes Costa (779.659.140-34); Daniel Augusto dos Santos Malta (039.398.859-75); Daniel Henrique Nascimento (014.403.921-45); Daniel Mateus Satiro (054.549.039-14); Daniel Rocha Elias (635.595.101-63); Daniel Silva de Lima (996.049.903-06); Daniel Tenorio Farias da Silva (342.387.864-91); Daniel Ulisses Tavares (940.705.041-68); Daniela Bortolotto Mori (029.604.239-09); Daniela Fraga Veit (917.948.540-53); Daniela Souza (228.323.038-11); Daniela de Freitas Silva (365.712.838-75); Daniele Cristine Milani (046.547.089-01); Daniele Rodrigues Alves da Silva (102.642.247-79); Danieli Jung (028.436.779-63); Danielle de Freitas Mendes (618.433.343-72); Danielli Shizue Taura (044.662.209-56); Daniely Reinholz Araujo da Silva (124.566.347-05); Danilo Baptista Cavalcanti Ribeiro (363.488.738-97); Danilo Ferreira da Costa (981.982.031-68); Danilo Rotuno Moure (803.306.062-04); Daniz Pereira da Silva Cabral (908.172.902-06); Darla Cardos Marques (035.676.431-18); Darlane Bastos de Almeida Martins Nascimento (019.329.719-12); David Barczak Rodrigues (053.029.289-06); David Sabino de Albuquerque Filho (052.474.094-18); Dayana Cipriano Chagas Carvalho (891.035.563-87); Dayana Moreira da Silva (009.176.061-59); Dayane Dias da Silva Machado (025.680.705-10); Dayane Figueiredo Silveira de Sousa (035.984.009-42); Debora Cristina Ferracin de Moraes (025.969.839-31); Debora Cristina Rosa Fernandes (020.407.219-08); Deise Luci Moura (013.124.798-09); Deivety Zottele Ferri (082.433.837-51); Denis Henrique Figueiredo Rosa (630.296.500-49); Denise Aparecida de Oliveira Reis Macedo (257.860.108-99); Denise Gomes Correa de Pinho (091.704.298-04); Denise Maria Pacheco Solla (119.645.448-58); Dennis Augusto Cleto Iamagute (312.226.358-01); Deocleciano Ricardo Nunes de Souza (023.151.414-00); Diana Calcidoni Moreira (225.595.488-52); Diana Yoshimori Sawamura (914.322.271-49); Diane Braga Quindere (676.273.902-49); Diego Batista Muniz (015.435.371-03); Diego Belchior de Azevedo (884.593.812-34); Diego Benedet Bristot (009.767.779-59); Diego Correa Fonseca (107.689.607-38); Diego Gilberto Rohde (824.918.520-04); Diego Jose Alves Viana (083.740.714-19); Diego Romagnolli Vicente (059.041.899-82); Diego Salomão Pereira dos Santos (716.771.781-91); Diego Sampaio Pantoja (978.617.312-00); Diogo Ferreira Lima (000.432.871-07); Diogo Francisco de Oliveira (305.563.528-07); Diogo Hladii (058.482.589-70); Diogo Kugler Rodrigues Costa (050.464.749-05); Diogo Lopes de Souza Gomes (733.246.711-91); Dione Balieiro Santiago (760.688.542-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 976/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.895/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Strack Schimin (064.415.929-40); Felipe Torquato Corrente (024.460.771-02); Fernanda Carolina Franca (961.394.121-53); Fernanda Della Tonia Marchesi (352.494.838-36); Fernanda Nascimento Santos (104.970.027-95); Fernanda Sayuri Tanaka (061.252.119-24); Fernanda da Silva Castro (309.677.928-78); Fernanda de Arruda Casagrande (021.171.431-30); Fernanda de Assis Dutra Lopes (012.392.191-05); Fernanda de Souza Jacques (895.550.661-91); Fernando Aerre Leite (879.416.511-49); Fernando Batista Simões (352.008.348-56); Fernando Carneiro de Oliveira (020.676.321-24); Fernando Comochena Mazzotti (036.464.899-60); Fernando Furlanetto Neto (992.177.162-00); Fernando Guaraldo Torello Viera (364.035.488-59); Fernando Henrique Ribeiro da Silva (343.762.058-42); Fernando Lopes Brasil (989.516.960-49); Fernando Pierobon Pinto (348.216.058-99); Fernando Sardao Goulart (010.954.247-93); Fernando Souza de Farias (012.083.941-50); Fernando Victor Stanchak (054.275.659-57); Fernando Vidal Pedroso (056.189.959-21); Fernando dos Santos (036.927.669-80); Flaucides Barros Junior (656.411.325-00); Flausio Henrique Soares (100.059.526-97); Flavia Buttini (346.710.448-70); Flavia Daniela Schiavon Werhli (001.436.970-21); Flavia Micheline de Oliveira Medeiros (025.932.584-89); Flavia do Carmo Pinto (020.795.057-18); Flaviana Maria Veloso Resende (047.100.349-23); Flavio Henrique Alves Lourenço (952.087.203-53); Flavio Jose Machado Martins (628.325.571-04); Flavio Rocha Oliveira (226.939.418-65); Flavio Rodrigues da Silva (014.593.671-62); Flavio Silveira Cabral (011.878.864-75); Franciele Rosin (045.607.359-05); Franciele Severgnini (049.976.379-39); Francis Galdine Ribeiro (053.263.419-56); Francisca Ivaneide Pereira Lima (606.128.511-68); Francisca Lima Fonseca (590.849.012-15); Francisco Andre Caetano dos Reis (051.736.306-20); Francisco Antonio Ananias (074.062.448-27); Francisco Donato Gonzalez Fernandes (007.292.601-51); Francisco Horacio Saboia de Oliveira (689.223.291-49); Francisco Norberto Barbosa Neto (877.186.343-53); Francisco Sergio Junior (681.124.402-04); Francisco de Assis Brito Benevides (978.835.735-00); Frank da Fonseca Guimarães (096.944.727-25); Gabriel Anderson Caldas de Araujo (013.231.024-42); Gabriel Caldas Morais (377.809.358-41); Gabriel Johann (005.095.510-17); Gabriel Muller de Campos Lage (042.322.506-54); Gabriel Pagnosi Pacheco (331.080.788-60); Gabriel de Carvalho (313.547.608-16); Gabriela Carina Heemann (839.374.470-91); Gabriela Gonçalves Gomes (784.200.752-72); Gabriela Said de Lavor (014.727.961-52); Gabriele Wandalsen (114.349.838-03); Gabriella Lopes Silva (711.955.561-87); Gabriella Moreira Cassol (024.712.041-39); George Araujo Reis (730.295.721-53); George Vidal de Britto (023.830.004-85); Georgia Augusta Tavares Lopes (777.267.312-49); Geovana Zimmermann Los (743.628.520-34); Geralda Roselia Alves da Silva (393.113.091-68); Gerson Araujo da Silva Filho (019.412.371-50); Gevanildo Ramires Alves (019.916.571-88); Gidean Rodrigues de Sousa (223.151.858-90); Gilberto Batista Medeiros (080.487.216-35); Gilberto Marcos Chaves Andrade (902.045.571-00); Gilberto Trindade Henriques Nunes (042.846.244-82); Gilmar Jose Keller (603.053.980-91); Gilson Neris Teixeira (052.169.866-93); Gilson Soares Balejo (013.633.461-05); Giovanni Ramires da Silva (021.095.051-09); Gisele Milan (009.391.179-32); Gislayniel Pedro Praxedes de Araujo Rodrigues (996.549.701-04); Giulianni de Souza Vilaverde (022.395.870-08); Glauco Vinicius Muruzzi Polycarpo Lied (064.230.539-01); Glaython Barreto de Menezes (032.967.104-93); Gleycikeli Fernandes Martins (059.625.299-44); Gracia Maria Cancado Penha (079.995.246-03); Graciela Golemba (032.753.679-94); Graziela Ferro Campiolo (053.272.789-48); Graziela Torres Cerqueira de Souza (833.043.555-53); Guilherme Gaigher Freire (087.617.387-35); Guilherme Rodrigues Borges (033.547.401-24); Guilherme Thimoteo da Silva (355.387.558-51); Gustavo Ishibashi (320.290.828-64); Gustavo Santin (036.355.129-82); Gustavo Varela Alvarenga (004.094.061-63); Hadhonis Henrique Carvalho Reis (083.481.446-33); Harley Nunes Wanzeler (692.030.672-72); Helder Ferreira de Carvalho (063.059.344-28); Helder Sammarro Marinho Rocha (002.955.611-22); Helen Venzi de Lima (690.395.341-87); Helio Rubens de Oliveira Seabra (850.683.302-72); Heloiza Maria de Toledo (065.469.216-50); Helton Andrich (006.983.379-64)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 977/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.896/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helton Cezar Batista Longo (009.488.461-78 ;Henrique Chaves Moyses (699.825.701-53); Henrique Martins Evaristo (298.547.778-63); Henrique Vaillant Amorim (055.874.617-93); Henrique Veras Carvalho da Silva (294.615.103-49); Herberth Costa Morais (009.109.973-06); Heribania Maria de Morais (566.091.084-04); Hermenegildo Martins de Sousa Neto (026.926.024-20); Hezequiel Batista Machado (057.407.526-71); Higor Vagner Valdivia (271.351.538-63); Humberta Mirele Rodrigues Sales (024.520.163-73); Hyran Arreguy Baptista Neto (198.096.878-00); Icaro Bacelar Ribeiro (839.871.851-04); Igor Benicio do Nascimento Pereira (919.666.122-49); Igor Rodrigues Leutner (009.145.229-57); Ildefonso Candido Ferraz (550.240.509-59); Ines Stella (572.793.149-53); Ingo Irineu Zarth (820.780.330-49); Isabel Cristina Gomes Silva Pugliesi (026.951.864-95); Isaias Granjeiro Rocha (381.893.052-04); Isaias Malva Gomes (833.221.241-34); Isanete Tourinho Simão (761.172.272-72); Isis Cristina Machado Almeida (011.234.441-02); Itamar Braghini Junior (803.802.639-04); Itamar Elzio da Silva (679.388.339-91); Itamar Tomio Neckel (042.471.439-64); Itamar Vivian (985.760.110-34); Iuri Barbosa Pereira (711.408.591-53); Ivaldo Pouso Silva Neto (009.634.623-00); Ivamiro Volz Rojahn (004.988.360-70); Ivan Tramontin (432.221.610-20); Ivan Waldige (214.096.218-47); Ivanio Ricardo Warcken Berticelli (033.747.079-04); Ivo Espindola Bastos Junior (690.185.701-25); Izabella da Cunha Maia (327.650.558-40); Jaci Martins Espindola (036.361.429-09); Jacqueline Fernandes da Silva (971.093.632-87); Jacson Vieira da Silva (001.581.335-52); Jader Fernandes Penteado (225.501.328-23); Jailma Alves de Sousa (053.825.144-10); Jaime Martins de Andrade Junior (643.567.609-72); Jairi Soalheiro Xavier (252.784.016-72); Jairo Souza de Menezes (659.322.771-49); Jamim Jakson de Oliveira Silva (003.585.513-40); Janaina Roberta Stoffel (004.771.020-93); Janete Satie Sato Nishimura (289.612.998-75); Janiele Jetenes (052.748.989-12); Janio Campos Chaves (175.522.815-53); Janira Maria Oliveira Bortolassi (535.786.439-04); Jaqueline Fernandes de Moura (022.730.021-14); Jaqueline Sinorim Vilela (037.116.639-07); Jario Vieira Gomes (314.085.914-72); Jean Carlos Campos Soares (910.205.904-59); Jean Kleber de Jesus Silva (958.401.685-72); Jeciane de Paula (055.222.449-92); Jeferson Costa Carvalho (148.713.708-79); Jeozadaque Florentino da Silva (304.868.818-81); Jesse Barreni (669.420.552-04); Jetro Lopes de Souza Filho (009.064.364-00); Jeziane Briedis (046.362.069-08); Joana Nara Lustosa Costa (023.640.303-66); João Carlos da Silva Bento (042.227.389-99); Joao Carlos de Alencar Mendes (044.052.224-28); João Mauricio Santos (394.474.809-34); João Paulo Conde (056.522.406-95); João Paulo Macari (008.082.560-50); João Paulo Parrela de Melo (060.446.556-44); João da Conceição Fernandes (303.346.089-53); Jocta Alves Lourenço (346.703.988-06); Joicyanna Santana da Silveira (027.414.351-89); Joiselle Pires de Carvalho Mariano (462.398.711-68); Jonatan Pontin (823.905.090-53); Jonathan Alves Campos (369.528.838-86); Jonathan Bittencourt Dantas Moreira (089.713.106-18); Jordana Costa Araujo (041.898.069-19); Jose Alberto Argenta Prado (954.841.671-91); Jose Alberto da Silva Filho (067.542.204-30); Jose Alencar Dias Lima (058.361.528-70); Jose Alexandre Nunes Brasil (757.410.834-04); Jose Antonio Ismael Duarte de Oliveira (736.219.432-34); Jose Carlos de Souza Junior (283.552.168-22); Jose Eduardo Manzo (114.284.618-09); Jose Egmar da Silva (890.893.241-00); Jose Flavio Gontijo (721.419.991-20); Jose Hildegardo de Macedo (466.175.823-49); Jose Leite da Silva Neto (129.368.328-02); Jose Leonisio Vidolin (583.257.359-53); Jose Nilton Franca de Sousa (365.781.005-63); Jose Roberto Cruz (470.654.009-72); Jose Roberto de Sousa (921.435.809-59); Jose Sildo de Brito Gomes (240.721.412-91); Jose Simões Junior (069.652.197-00); Jose Uelisson Alves Leite (963.195.852-34); Jose Vitor Soares da Silva (102.482.677-52); Jose Walther de Moraes (068.263.448-40); Joseanne Aparecida Arana Santos (037.717.619-21); Joselma Moreira Gonçalves Thimoteo (705.124.939-87); Josemar Silva da Cruz (971.869.291-68); Josiana Maria Rodrigues de Souza (802.550.432-87); Josiane Maria Matos da Costa (997.124.407-10)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 978/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.314/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alzira Melo Costa (672.411.152-87); Ana Carolina Marinelli Martins (186.548.238-28); Ana Carolina Pereira Lenharo (218.686.988-82); Ana Valeria Targino de Vasconcelos (314.083.623-68); Angelo Fabiano Farias da Costa (035.239.374-26); Annelise Fonseca Leal Pereira (000.428.185-32); Antonio Gleydson Gadelha de Moura (007.475.494-78); Augusto Grieco Sant'anna Meirinho (009.063.037-88); Bruna Iensen Desconzi (808.745.090-68); Carla Afonso de Novoa (626.921.782-20); Carlos Alberto Costa Peixoto (889.989.836-72); Carlos Henrique Pereira Leite (579.322.983-34); Carolina Marzola Hirata (308.531.388-50); Christiane Vieira Nogueira (675.108.333-53); Daniela da Silva Elbert (040.387.159-06); Elton Paulo Teixeira (918.875.931-87); Eme Carla Pereira Cruz da Silva (839.872.403-00); Eme Carla Pereira Cruz da Silva (839.872.403-00); Erika Ruch Werneck Guimarães (993.646.467-20); Everson Carlos Rossi (096.867.748-74); Fernanda Estrela Guimarães (973.082.425-87); Francisco Carlos da Silva Araujo (922.314.207-59); Gilberto Souza dos Santos (366.428.940-49); Giselle Alves de Oliveira (655.468.903-63); Gustavo Luis Teixeira das Chagas (033.193.714-01); Helder Jose Mendes da Silva (479.494.499-34); Jeferson Pereira (765.276.111-53); João Filipe Moreira Lacerda Sabino (219.686.878-74); Jose Carlos Souza Azevedo (617.696.732-53); Lorena Brandão Landim Camarotti (544.041.693-53); Lorena Vasconcelos Porto (053.321.196-40); Luana Lima Duarte Vieira Leal (915.882.433-20); Mariana Ferrer Carvalho Rolim (626.225.603-20); Marielle Rissanne Guerra Viana (891.193.393-72); Michelle Bastos Chermont (097.897.977-02); Nelson Luiz Monteiro da Silva Boiteux (350.460.071-34); Patricia Siemionko Alminhana (882.251.270-72); Paula de Avila e Silva Porto Nunes (636.307.021-04); Raymundo Lima Ribeiro Junior (978.307.635-34); Sergio Portela da Costa (618.840.813-04); Silvana da Silva de Suckow (030.171.497-57); Suzy Ferrentini Wardine (008.469.587-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 979/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis arrolados no item 1.1, mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.240/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Maria do Socorro Mendes Gomes (048.843.498-06); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Humanos - MP

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

1.5.1.1. defina um conjunto de indicadores de gestão que atendam aos atributos expressos na Decisão Normativa TCU 100/2009 e nas outras que vierem a sucedê-la;

1.5.1.2. ao manifestar-se no Relatório de Gestão acerca das providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações expedidas pelo TCU, apresente informações que permitam a verificação da adequação das medidas adotadas, apresentando, no mínimo, os seguintes dados: (i) número do acórdão do TCU; (ii) descrição da determinação ou recomendação; (iii) descrição circunstanciada das providências adotadas para dar cumprimento às medidas.

ACÓRDÃO Nº 980/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do responsável pela Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Sr. Aluísio Aldo da Silva Junior (256.169.004-00), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.284/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Paulo Machado (282.021.206-91); José Antonio Vieira de Freitas Filho (009.129.967-57); Oksana Maria Dziura Boldo (010.818.798-58); Maria Helena da Silva Guthier (584.099.556-87); Silvana Ribeiro Martins (238.830.060-68); Sandra Marlicy de Souza Faustino (389.048.535-91); Aluísio Aldo da Silva Junior (256.169.004-00); Claudio Alcântara Meireles (203.008.083-72); Loana Lia Gentil Uliana (067.797.432-91);Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães (233.605.939-87); Ricardo José Macêdo de Britto Pereira (221.694.901-91); Audaliphal Hildebrando da Silva (469.744.907-04); Acir Alfredo Hack (386.990.799-15); Maia Edlene Costa Lins (274.017.235-49); Aílton Vieira dos Santos (203.481.182-87); Eleonora Bordini Coca (172.810.988-47); Virginia da Azevedo Neves Saldanha (336.902.353-91); Valério Soares Heringer (586.192.199-00); Marcello Ribeiro Silva (423.427.751-72); Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar (019.154.294-63); Maurício Coentro Pais de Melo (080.757.917-38); Ilena Neiva Mousinho (386.759.943-20); João Batista Luzardo Soares Filho (273.383.983-72);José Pedro dos Reis (310.440.426-72); Simone Beatriz Assis de Rezende (286.288.611-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 981/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.510/2008-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adoniram Minas Novas Soledade (002.234.415-20); Agnaldo de Sousa Barbosa (036.822.265-91); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Alvanice Maria de Castro (331.085.795-68); Ana Maria Moraes Rebouças (357.907.505-59); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Celso Conceição Henrique (247.165.105-49); Deborah Dourado Lopes (211.766.635-34); Ednesio Oliveira de Jesus (175.649.055-49); Eduardo Azevedo Menezes (360.444.405-59); Esmeraldina Gomes dos Santos (084.877.235-00); Gilson Filiardi Ribeiro (083.440.865-15); Hilda Maria Monteiro (033.055.381-04); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jorge Luiz Viveiros Santos (195.623.575-20); José Menezes Neto (182.714.131-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Mara Nady Almeida Costa Lopes (132.471.315-15); Rita Isabel Santos Monteiro (108.961.715-15); Roberto Cesar Pereira Serrado (255.624.445-34); Sady Carnot Falcao Filho (066.738.211-91); Sonia Maria de Souza Santos (078.587.605-72); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendação:

1.5.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA a observância aos itens do Acórdão nº 2.750/2008 - TCU - 1ª Câmara, TC-012.431/2007-9, bem como a adoção de providências visando à emissão de orientações, com realização de treinamento aos portadores de cartão, nos temos do Decreto nº 6.370, de 7.2.2008.

ACÓRDÃO Nº 982/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, sem prejuízo da determinação sugerida, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à empresa Luiz Carlos Borges Xavier - ME, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 410/414:

1. Processo TC-001.683/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1.Interessado: Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. (00.332.833/0001-50)

1.2.Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO)

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5.Determinação:

1.5.1.ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que, em observância ao que prescreve o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, exclua do pagamento mensal devido à adjudicatária, enquanto essa permanecer na condição de microempresa, os valores referentes às contribuições afetas às entidades do terceiro setor, restabelecendo o pagamento, automaticamente, caso a empresa venha a perder a condição supracitada.

ACÓRDÃO Nº 983/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. conhecer da presente representação, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso IV e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno/TCU; e

2. converter, nos termos do art. 47, caput, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 252, caput, do Regimento Interno/TCU, do presente processo em tomada de contas especial, promovendo-se as citações na forma propostas pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-015.994/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia (04.381.083/0001-67)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/Ro para:

1.5.1.1.citar, solidariamente, nos termos dos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 157, 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, os responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Ministério da Saúde a quantia a seguir, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento e abatendo-se valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente, em razão das seguinte ocorrência:

Responsáveis: Augusto Tunes Placa, Elisário Pedro Benevenutti, Luiz do Carmo de Jesus, Edilson Pacheco Sampaio, Antônio da Silva Francisco e Cross Ltda-ME.;

Ocorrência: prática de sobrepreço no seguinte item do Pregão Eletrônico nº. 62/2008, Lote 7, item 1, da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO:

LOTE	ITEM	OBJETO	
7	1	Aparelho de Ultra-som	
VALOR PAGO		PREÇO DE MERCADO	VALOR PAGO A MAIOR
R$ 116.000,00		R$ 83.333,33	R$ 32.666.67

Dispositivo violado: artigo 96, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Valor Original do Débito: R$ 32.666.67.

Data da Ocorrência: 8/4/2009, (fls. 407/408, anexo 1).

Valor Atualizado em 28/9/2009: R$ 34.886,53.

1.6.1.2. cientificar, nos termos do artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, o Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde José Gomes Temporão de que o presente processo foi convertido em tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 984/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à Ouvidoria/TCU e à CEF, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 63/64:

1. Processo TC-016.930/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 985/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, para, no mérito considerá-la procedente, bem assim, determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC-008.127/2009-0, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, devendo ser dada ciência desta deliberação à Ouvidoria/TCU, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 22/24:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-020.434/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 986/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, caput, § 1º , da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão à representante, à Superintendência da CEF em Goiás e aos membros da CPL, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 266/268:

1. Processo TC-027.573/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: A & D Tecnologia e Conectividade (04.098.219/0001-26)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: Rafael Teixeira Bezerra, OAB/PA 14.356.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 6/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 6):

ACÓRDÃO Nº 987/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.935/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldaci Rodrigues Martins (243.534.500-34); Janice Irene Sefferin Gonçalves Dias (430.383.520-04); Maria Clézia Quirino (206.995.490-00); Maria de Lourdes Freitas Meotti (309.499.120-34); Neracy Pires Machado (424.314.090-15); Olindo Valmir Carvalho Julião (000.808.450-53); Selvina Soares Carvalho (219.084.350-20); Sérgio Zani dos Santos (077.793.210-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 988/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.936/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela de Almeida Vieira (455.127.017-20); João Coelho Guimarães (049.252.977-91); Jurandi Barreto da Conceição (181.854.877-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 989/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.006/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Vergara de Carvalho Real (161.643.694-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 990/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.010/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Militão Pereira (115.430.517-15)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 991/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.011/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Roque Di Piero (166.347.218-15); Antonio Francisco Monteiro Netto (149.554.908-91); Ênio Favatti (000.347.628-68); Hélio Rubens Sbrana (070.968.108-97); José Luiz Barbosa de Toledo (069.202.508-10); Marcos Martins Trinta Filho (029.723.528-15); Oswaldo Gustavo Meduna (016.024.388-20); Roosevelt Baldomir Sosa (091.702.430-34); Rubens Machado Moreira (108.074.468-15); Sebastião Justino de Mattos (106.882.699-15); Waldemar Riquetto (100.908.948-04);

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 992/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.040/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Laranjeira Ribas (027.926.562-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 993/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Claudionor Albués da Silva (051.263.556-00); João Batista Teles (587.696.098-53) e Maria Olívia Silva Pereira (001.831.135-00), considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, e adotar a seguinte medida (subitem 1.5), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.231/2009-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcides Moesia de Albuquerque (003.978.495-91); Antônio Carlos Pereira dos Santos (158.509.275-49); Antônio José de Oliveira (130.467.215-87); Celeste Ayda de Carvalho (111.131.975-87); Darciro Aquino Borges (074.914.685-00); Dorijon de Oliveira Santos (067.528.025-72); Eliana de Macedo Vieira Daltro (076.531.405-30); Ezequiel Lima Athaíde (003.415.335-72); Fábio Lopes de Siqueira (268.776.607-06); José Carlos da Silva (051.115.955-20); Luzia Celene Lopes da Silva Oliveira (071.172.055-04); Luzinete José de Lima Farias (306.979.644-34); Maria Auxiliadora Silva Galvão (111.994.665-49); Maria Ferreira Bispo Brito (066.598.703-00); Maria do Socorro Dimas de Carvalho (112.007.585-87); Marialva Rodrigues de Andrade (007.213.015-68); Marilza Tereza Coelho (132.555.845-15); Marinalva Franca Araújo (237.755.485-72); Márcia Maria Loria Meira (135.851.775-49); Nelson Santana (093.121.615-04); Nely Beatriz Barbosa (081.864.305-63); Nivan Dantas do Rêgo (114.821.335-04); Raimundo Soares Bahiano (016.322.565-68); Regina Maria Pau Ferro (079.217.135-72); Rosa Virgínia de Pires (073.589.205-97); Sandra Mara Torres Matos (144.746.625-04); Teila Lima Peixoto (353.822.361-00); Tereza Catarina Cerqueira Campos (066.156.355-34); Valter Pessoa Silva (065.771.995-15); Vera Lúcia Guedes Figueiredo (004.546.878-85)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/BA - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia - GRA-MF/BA que use o fundamento legal correto quando da concessão de aposentadoria dos servidores desse órgão.

ACÓRDÃO Nº 994/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.239/2009-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto de Moura Rodrigues (000.477.914-20); Eliane Sybalde de Carvalho (101.948.944-87); Hélio Melo de Assis (007.327.102-00); Iliane do Rêgo Lima Tenório (126.513.624-68); José Evaristo Silva (030.961.224-15); José Gilbervan de Oliveira (053.532.384-00); José Gomes de Moura (003.837.404-87); José Ribeiro de Oliveira Filho (136.308.224-87); Sandra Correia Kunz (165.950.684-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 995/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.245/2009-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adail Alves Moura (170.303.318-34); Adhylce Tenório Marcondes (544.669.708-15); Alfredo Omar Gaeta (062.752.658-68); Altair Sebastião Galvão de Souza (390.355.228-34); Ana Lúcia Simões Mirabelli (650.639.378-53); Ana Maria Melo Dias Mariano (595.954.428-87); Antonio dos Santos (685.400.788-72); Bernadete de Lemos Velloso (058.911.678-91); Celso José de Castilho (037.911.574-34); Délia Maria da Costa Alberton (978.729.898-91); Denize Berguerand Xavier (781.096.808-44); Estevam Magro (609.184.388-53); Francisco Ettore Giannico Junior (048.751.178-68); Ivone Satiyo Fuzimoto da Silva (812.235.108-59); Joel Fonseca (071.608.108-30); João Kazuo Kanashiro (003.677.459-68); João Luiz Jorge (550.221.388-91); Juarez de Oliveira (015.569.756-00); Landry Alves de Oliveira (415.990.558-72); Leo Lombardi (006.256.718-72); Lesly Leini Bariani Bernucci (908.721.008-63); Luiz Paulo Pimentel de Carvalho (116.617.048-91); Manoel Reguero Rossalis (150.777.058-87); Mário Siniti Baba (726.469.348-15); Massumi Takeishi (676.118.938-15); Mauro Siviero (706.808.688-87); Oswaldo Heiras Alvarez (071.332.008-72); Paschoal Raucci (026.657.008-91); Rosistel Martins Ferreira (990.306.918-91); Waldir Panfili (110.023.018-15); Yaeko Kurokawa (748.670.678-49); Zélia Pastana Camara (552.669.598-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 996/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Áurea Jasmelinda dos Santos Conceição (112.302.662-91); Diva da Silva Mariano (062.554.342-49); Evanilda Rodrigues (070.627.292-72); José Ribamar Teixeira (006.100.702-15) e Raimundo Pereira de Carvalho (046.426.432-49); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.253/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ada Figueiredo da Costa (043.002.622-68); Antonia da Silva Derzi (046.671.822-53); Cícero Ferreira Chaves (178.496.163-91); Davi Pereira de Almeida (074.799.642-34); Elza Carvalho Bastos (074.876.492-53); Esmaelita da Silva Santana (040.831.132-00); Firmo Cardoso da Silva (149.757.002-63); Izabel Alves Falcão (074.689.032-04); Licina Pereira (078.056.242-91); Lucila de Oliveira Dias (027.874.152-53); Manoel José de Almeida (199.882.142-00); Maria Sebastiana Peixoto (063.340.162-53); Maria Teixeira (112.216.232-49); Maria de Lourdes da Silva Lopes (074.782.672-20); Maria de Nazaré Arruda de Souza (064.824.732-53); Nilsa Gomes de Aredes (103.296.172-49); Olavo Simões de Almeida (042.999.732-91); Raimunda Albina Bezerra (225.098.522-72); Teresinha Barreto Alves (034.185.292-91); Terezinha de Jesus Paiva (073.909.982-53); Willeynice Lima Oliveira (074.816.082-53); Zilair Luzia Vasconcelos Lessa (102.473.433-15);

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 997/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.716/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilmo Figueira da Silva (268.493.057-00); Afonso Mitsuo Sawada (536.236.658-00); Antonio Denis Rocha (083.114.556-00); Antonio Francisco Renaud (265.563.837-91); Armando Dionisio dos Santos (331.765.237-34); Aurora Maria Pinto Rezende (177.142.146-00); Auxiliadora do Rego Borges (210.432.721-00); Celso Luiz Laufer (170.628.619-87); Délio Ribeiro Brandão (269.391.697-68); Deraldo Cunha Andrade (064.131.295-49); Domingos Alves da Costa (096.697.441-72); Domingos Luiz da Silva (054.960.631-91); Eliane Guimarães de Araujo Saigg (151.413.901-44); Ernesto Canabrava Horta (114.428.401-53); Eugênio Lorena Jardim (071.029.091-87); Eva Motta (089.632.580-68); Francisco Assis da Cunha (090.976.006-34); Francisco Luciano Gonçalves Moreira (052.572.393-53); Jefferson José Costa Albuquerque (084.243.654-53); João Batista Filho (143.426.006-25); João Marcus Monteiro (256.051.607-10); Joaquim Augusto de Azevedo Neto (083.739.302-72); Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes (070.375.034-87); José Aisio Catunda Aragão (076.236.151-49); José Feitosa de Carvalho (112.771.491-00); Lúcia de Fátima Nunes (098.523.444-04); Manoel Fernandes (255.754.737-91); Odair Túlio (094.632.329-15); Tyrone Ferreira Barbosa (073.010.061-87); Vanilda de Medeiros Branquinho (098.022.231-15); Virgínio Santos Neto (449.760.388-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 998/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.730/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aluízio Sérgio da Silva Vidal (362.430.947-15); Ana Lúcia Santana Lobo (111.013.935-72); Antonio Maria de Clare Gomide (805.445.688-34); Bruno Maurício Ribeiro (022.101.267-20); Carlos Alberto Maza de Andrade (295.206.228-53); Carlos Alberto da Silva (273.616.677-91); Dailson Batista Pereira (196.777.317-34); Danilo de Abreu Lima (087.629.026-87); Francisco Evaldo Ipiranga Pinto (042.375.441-68); Luiz Dourado Dias (081.490.892-68); Maria Arlinda Morbeck (084.439.041-00); Neide Lins Silvério (078.167.404-25); Sadao Nishioka (058.959.368-49); Sandra Suely Moreira Prates (313.019.597-15); Sizenando Victorino de Andrade (374.904.868-15); Solimar José Wichrowski (132.278.900-20); Sonely Maria dos Santos (161.299.706-68); Tânia Salomão de Resende (227.859.496-68); Toni Trentini Olson (122.669.650-34); Tufic Cohen (645.701.938-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.215/2009-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Américo Ciccotti (561.905.578-72); Aracy Evangelista de Sousa (120.058.001-04); Cleusa Elias (133.980.916-87); Elzeli Pires da Silva (279.858.497-34); Enock Pereira do Amaral (042.410.961-15); Ernani Teixeira de Siqueira Filho (113.996.781-91); João Barros da Silva (057.088.691-00); Jorge José da Cruz (112.711.086-15); José Antonio de Lima Albertini (596.786.238-20); José Carlile Machado de Camargo (093.370.161-68); José Ivo Bazanella (107.364.410-34); José Liberato Farias (032.744.383-91); Kleber Frota Rosa (010.301.673-20); Marden Marques Soares (020.402.393-91); Nelson Affonso (647.457.598-00); Odair Lucietto (603.411.738-00); Paulo Rios Maciel (057.393.901-25); Paulo Roberto Signorette da Silva (392.500.678-87); Reinaldo Dona Sol (114.005.791-04); Ronaldo Gouvea Ferreira (271.547.697-34); Ronaldo Wilson Ferreira Vulcão (010.155.082-00); Roque Souza Silva (351.125.307-15); Sérgio Rocha Costa (292.985.988-15); Takanori Yoshimoto (706.709.788-68); Telio da Silva Arantes (054.867.001-30); Wilson Octávio da Cunha (157.483.679-04); Yujiro Kami (709.341.348-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1000/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.289/2009-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abel Ambrósio da Silva Filho (005.210.784-15); Abelardo Brandão Filho (033.817.303-04); Delba Regina Morato (144.178.556-68); Deophanes Roig Soares (021.907.707-00); Diana Cardoso Louzada (374.843.977-68); Fuad Jorge Noman Filho (009.880.816-87); Gelcira Madalena Penido da Silva (062.625.621-68); João Mário da Costa Lopes (024.526.267-91); Lercy Maria Cardoso Lima (066.917.491-20); Liane Fiuza Adaid Santos (849.352.946-04); Maria Helena de Jesus Fonseca (313.709.007-59); Maria Luiza Zanchi Calil (143.750.521-04); Maria Regina Nassif Junqueira (121.158.276-00); Marieta de Fátima Dias Gonçalves (155.089.190-15); Sueli Leite Tavares (032.691.321-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1001/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.436/2009-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cândida Azevedo Parreiras Horta (206.389.577-53); Carlos Augusto Aguiar (033.486.951-04); Cleude Maria Gomes dos Santos Silva (113.153.181-72); Conceição Teodora Baptista da Silva (006.239.168-27); Cornélio de Lima (008.179.101-15); Doraci Maria Vas Machado (066.651.441-00); Eliane de Assis Rocha Dutra (114.096.221-34); Maria Nívia Santos da Silva (119.755.396-72); Regina Celia Morães de Oliveira (022.287.772-34); Reumar Braga Akai (112.563.203-82); Vicente de Paulo Otaviano (046.871.081-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-024.373/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ribeiro Barros (005.009.861-69); Adriana da Silva Costa (564.621.311-87); Alaine da Silva Cavalcante (731.153.121-72); Alessandro Melo Alves (887.990.771-91); Alexandre Jorge Teixeira Ribeiro (080.455.447-16); Aloano Lima Brito (695.308.233-04); Amanda Bezerra de Andrade (723.751.161-00); Ana Paula da Silva de Souza (041.368.407-56); Andreia Cândido de Souza (011.825.901-60); Andressa Castro Bernardo Gomes (000.149.431-74); Andreza Cristina de Oliveira Cunha (955.386.401-59); Antonia dos Santos Nunes (975.108.741-49); Camila Azevedo Brito Santos (014.261.871-30); Charles Alexandre Cardoso (898.741.881-20); Cínthia Duarte da Costa (008.180.054-16); Cíntia Rodrigues Barbosa (620.274.171-68); Cláudia Cristine Silva (076.475.126-33); Cleidiane Gomes Vasconcelos (020.078.921-03); Creuza Aparecida Alves de Sousa (516.669.441-49); Cristiane Ribeiro da Silva (942.489.151-20); Daniela dos Reis Rabelo (002.237.491-41); Deuzuíta Sanches Pinto (709.292.111-20); Dianne Melo Rodrigues (005.159.281-94); Dirlene Lopes de Andrade (606.006.401-91); Edinalva de Sousa Oliveira (493.974.513-91); Elaine Fernandes Barros (823.142.411-34); Elen Dayane da Silva Fagundes (726.385.321-34); Eliete Gonçalves de Jesus (997.782.111-91); Eliete Roxo Guimarães (442.653.011-34); Elossandro de Souza e Borges (529.522.741-34); Evandro Ribeiro de Queiroz (846.559.411-20); Fábio Oliveira Rocha (573.654.401-63); Fabrício Tavares Mendonça (844.037.051-20); Felipe Coelho Neto (004.999.829-32); Felipe Saldanha de Oliveira (859.187.411-00); Fernanda do Bomfim Ribeiro (029.289.501-17); Francinéia Soares de Carvalho (870.974.601-30); Gislene Rodrigues de Faria (719.180.781-49); Hélio Pitombeira de Araujo Filho (658.592.431-20); Heloísa Helena Roncolato (034.628.276-42); Iamara das Neves Costa Nascimento (005.667.091-55); Janaine Cândida da Silva (702.786.011-20); Janete Brandão Ferreira (278.467.331-68); Januza Pereira de Brito (890.625.151-34); Jéssica Neves de Jesus Santana Lira (024.920.191-79); José Carlos Dantas Arboes (659.062.761-49); Juliana Bernardes de Faria (636.159.401-72); Juliana Cabral Andrade Santos (034.911.996-11); Juliana Rocha da Silva (013.612.271-09); Katiane Tavares da Silva (010.544.753-69); Leandro Arjones de Carvalho (704.577.431-15); Levi Nelson Mendes da Conceiçao (022.525.101-96); Liana Patrícia Silva Lima (705.104.821-04); Liliana Mesquita Andrade (071.174.457-26); Luciana Rodrigues de Almeida (776.028.111-00); Luciana Silvino da Costa (015.603.381-05); Luciana Vieira Tavernard de Oliveira Urache (694.875.881-91); Lucila Annie Silveira Baldiotti (786.961.351-72); Lucineide Cavalcante Ribeiro (894.457.671-87); Marcelo Vieira da Silva (007.179.876-55); Márcia Milena Barros Rocha (876.573.503-00); Maria Áurea Ribeiro Soares (504.926.751-04); Maria José Calais de Siqueira (846.188.921-53); Maria Robéria Ferreira de Souza (462.293.023-49); Maria do Socorro Marques da Fonseca (827.860.111-91); Mariana Lobo de Souza Pinheiro (726.249.901-78); Mariane Santo de Morais (726.423.001-53); Marina de Freitas Rodrigues Tizzo (977.807.401-10); Mário Jefferson Medeiros e Carvalho (891.344.431-34); Marisa Vitória dos Santos Melo (461.636.031-68); Marisbethe de Abreu Neiva (553.840.481-15); Marli Gomes Rabelo (610.780.261-49); Melissa Teixeira Santos (049.741.656-58); Milene da Silva Coelho (085.116.687-30); Patrícia Afonso de Sousa Barbosa (853.208.971-20); Pedro Rodrigo Magalhães Negreiros de Almeida (806.006.621-87); Polyele Silva Cardia (733.843.131-00); Priscilla Flávia de Melo (874.792.731-34); Regina Nogueira Florêncio (584.985.911-04); Renata Azevedo Guimarães (033.309.006-36); Renata Cláudia Zanchet (603.697.791-34); Roberta Oliveira de Almeida (069.225.907-40); Rodolfo Fernando de Medeiros Souza (932.638.484-53); Rodrigo Marques Aguiar (039.918.826-63); Sabrina de Souza Freitas Rocha (804.038.831-72); Sandra Cristina Rodrigues Viana Sampaio (780.977.461-15); Sandra Regina de Sousa (553.141.121-91); Silvana Vieira Santos (968.045.803-20); Sílvio Antonio Fernandes Filho (874.877.641-68); Simone Rodrigues da Silva Araujo (008.526.721-01); Stella Maris Pereira Guimarães (583.889.151-34); Sulamita dos Santos Lins Freitas (061.389.156-23); Suziane Anozi Emerick (869.246.211-04); Tadeu de Cássio Silva (933.522.126-00); Tatiana Alves dos Passos (845.355.801-97); Tatiana Rocha Melo (050.509.136-40); Telma Sousa Sales (248.499.603-91); Valdir Alves da Silva (030.849.777-55); Valéria Couto Bandeira (985.027.941-91); Vera Lúcia Mendes da Silva de Souza (539.431.121-87); Wenida Morais da Silva (906.093.871-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.890/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Ferreira Medeiros da Silva (055.251.087-47); Leandro de Matos Rios (080.213.957-45)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1004/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.158/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gina Kimiê Iwamoto (893.802.821-68); Jamile Damasceno Abadio (009.933.251-57); Josiane Lima Plácido (990.609.653-53); Josiene Divina de Jesus (946.570.171-87); Josisleide Ribeiro Rodrigues (011.541.731-19); Jotônio Silva Reis (493.198.683-87); Jozilda de Oliveira Brasileiro (011.900.483-61); Judite da Conceição Chaves Silva (641.068.613-72); Juliana de Oliveira Cruz (728.251.381-34); Karina Silva Dias (066.758.946-50); Karla Daiane Viana Carvalho (899.028.661-15); Katia Oliveira Cardoso Rodrigues (329.705.601-00); Larise Cristine Sales Carvalho (008.800.521-63); Laura Maria Rofino (326.514.901-30); Laurita Soares Vitorino (718.405.593-49); Leandro Almeida da Cruz (994.194.751-15); Leandro dos Santos (074.932.037-09); Lídia Verônica Silva (804.856.181-68); Lilia Nunes da Silva (846.151.501-30); Lilian Pereira dos Santos Oliveira (047.185.756-48); Liliane Silva de Almeida (002.510.831-01); Lilianne dos Santos Ferreira (958.170.851-00); Lívia Antunes Torres (919.489.321-72); Lorenna Arraes Borssari (896.833.821-34); Luanna Batista Reis (003.390.561-42); Luciana Conceição do Nascimento Trajano (975.041.301-68); Luciana Vieira do Espírito Santo (009.166.571-08); Luciana da Mota Lima Gonzaga (948.988.631-91); Luciana da Silva Melo (863.863.441-20); Luciana de Oliveira Souza (792.739.631-53); Lucidélcia Hilário Firmino (635.460.431-20); Luciene Martins Ribeiro de Souza (705.510.141-72); Luciene de Camargo Augusto (669.813.101-63); Lucilene do Socorro Borba Egidio (348.928.851-34); Lucinêde Moreira Spíndola Costa (225.740.693-15); Luzia Nunes de Brito (598.904.441-00); Mara Gonçalves de Moura (037.278.886-60); Marcela Carvalho Martins (026.367.741-90); Marcia Santos de Oliveira (804.937.771-72); Maria Auxiliadora de Oliveira (389.466.532-72); Maria Helena da Conceição da Cunha (258.031.153-04); Maria Heleuda Alencar (611.897.311-34); Maria Marineide de Carvalho (620.062.661-87); Maria Nazaré Cardoso França (002.639.651-39); Maria das Graças Cassiano Silva (385.018.051-49); Maria de Lourdes Gomes da Silva (490.724.801-63); Maria do Socorro Carvalho Serra (012.490.313-46); Maria dos Anjos Correia Bento (289.856.051-00); Marineis Ferreira de Sena (997.364.461-15); Marleide David Lopes (561.358.231-91); Marta Aurileide Bonfim dos Santos (936.384.771-34); Martinho Rocha Morais (686.083.062-04); Maurineide Rodrigues da Silva (596.659.551-87); Mayara de Aguiar Brito (020.417.921-16); Meimei Guimarães Junqueira de Queirós (319.089.851-00); Meire Lúcia Bezerra Silva (008.835.984-00); Meury Kathia Alves da Cruz (883.772.614-72); Michelle Fialho Lima (727.262.371-34); Miriam Divina de Sousa (012.680.191-60); Monyce Pereira de Moura (873.219.631-87); Márcia Elias de Almeida (856.065.611-15); Márcia Maria dos Santos (902.844.021-68); Márcia Regina Uez (957.076.031-15); Nadiane Pereira Gomes (001.001.681-32); Normaci Macedo Santiago (424.285.215-00); Osman Izídio da Silva (007.517.714-57); Patrícia Soares Borges (011.677.381-28); Patrícia de Oliveira (824.130.021-20); Patrícia Gomes Cruz (306.611.508-95); Paulo Sérgio Ribeiro da Silva (889.179.591-72); Penha da Silva Argolo (981.219.601-34); Priscila Edna Martins de Oliveira (723.465.071-72); Priscila de Lima Oliveira (004.250.421-03); Priscylla da Silva Jardim (014.000.431-90); Rafael Rodrigues Pereira (724.713.871-87); Rafael do Nascimento Pereira (721.697.101-91); Raissa de Araújo Monteiro (726.225.201-15); Ranina Rodrigues da Silva (021.528.761-48); Raquel Cavalcante de Vasconcelos (022.533.311-20); Raquel Diesel (700.985.142-53); Rayane Dayane da Silva (014.025.421-86); Reginaldo Bezerra da Silva (004.332.951-98); Rejane Alves Ferreira (818.127.101-78); Renata da Silva Pereira (886.717.041-49); Renato Rocha do Nascimento (930.034.802-78); Ricardo Cordeiro da Silva (714.739.471-20); Rosângela Ribeiro de Alcântara (610.379.071-91); Valéria Botan Gonçalves (639.061.802-63); Walkiria Barone Fernandes (014.606.887-40)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.830/2009-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alaíde Casemiro Chagas (009.770.711-20); Alice Reis de Souza (222.900.106-00); Ana Paula Brito das Neves (029.503.117-41); Ana Virgínia Grangeiro Rola (221.107.801-00); Artemilda Luna de Almeida (276.173.433-53); Beatriz Borges Cavalcante (047.346.401-22); Bruna Franck Schwan (144.422.357-75); Christiane Del Cioppo (262.388.728-45); Elisange Geralda de Oliveira (400.536.011-49); Fernando Girardi Tamanini (101.838.681-53); Filipe Alves Rodrigues (023.464.581-47); Franco Oliveira Diniz (046.009.231-62); Frida Abezgauz Rumen (629.011.507-30); Guilherme Arthur Belotto Scalabrin (024.922.421-61); Idalina Alves Rodrigues (239.887.621-72); Íris Salame Berredo Reis (329.016.902-20); Isabel de Lima Leite (141.176.727-62); Isabela de Lima Leite (141.176.707-19); Ivanilda Medeiros de Araújo (696.805.587-20); Jeane Mourão Lima (314.749.341-53); Jeanne Dayre Martins Cavalcante (555.187.533-49); Letícia Alves Rodrigues (034.615.971-71); Lourdes Maria Gomes Vinagre (037.779.367-15); Luan Lemes de Oliveira (037.310.531-28); Maria Lemes de Assis (505.943.381-15); Maria Vidal de Melo (170.523.003-20); Maria das Graças Pereira da Rocha Rola (152.564.211-15); Maria de Lourdes Lopes Ferreira (585.031.101-72); Miguel Borges Cavalcante (047.345.061-59); Nassau Oliveira Diniz (046.009.131-08); Olaia Pinheiro Diniz (017.038.171-41); Patrícia Padilha Saboia Albuquerque (786.287.767-53); Roberta Duarte Ferrer (638.590.683-34); Rodrigo Vidal Rola (044.533.141-08); Se Bey Chan (910.810.098-53); Samuel Vidal Rola (037.586.031-29); Sandra dos Reis Debossan Cardoso (091.174.707-90); Sebastião Pereira Leite (565.733.757-34); Silvia Abezgauz Rumen (134.587.327-13); Sávio Lemes de Oliveira (748.149.311-15); Terezinha Geralda da Silva (505.409.801-10); Vera Lúcia Alves Brandão Conto (255.550.848-11); Vera Lúcia Belotto Scalabrin (352.630.080-15); Ykaro Rodrigues da Silva Queiroz (032.212.051-98); Zilda Alves da Cruz Araújo (080.320.697-63); Zoraide Rodrigues de Jesus (584.632.671-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93, da Lei 8.443/92 e no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 213 do Regimento Interno, em determinar o encerramento do processo a seguir relacionado, por se ter verificado a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, tornar insubsistente o Acórdão 692/2001-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 865/2004-2ª Câmara, ordenar o cancelamento do processo de cobrança executiva - TC 009.751/2007-6, dando-se ciência desta decisão ao interessados e ao Ministério Público da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.376/1999-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.608/1999-9 (REPRESENTAÇÃO); 002.678/2001-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Elebra - Eletrica do Brasil Comercio Ltda (70.093.273/0001-03); Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Maria Solineide Dantas Gomes (911.016.034-53); Raimundo Ivo dos Santos Oliveira (001.264.033-68); Severino Ramos Campelo (310.781.257-91); Syani Nobrega Furtado Ribeiro Coutinho (726.011.084-87)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Baturité - CE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias à cobrança dos valores devidos pela Elétrica do Brasil Comércio Ltda., CNPJ 70.093.273/0001-03, em virtude da subtração de parte dos transformadores instalados na localidade de Correntes, município de Baturité/CE, objeto do contrato firmado com aquela Edilidade com recursos do Convênio MA/SDR nº 156/96, celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Rural do então Ministério da Agricultura e do Abastecimento que teve como objeto o desenvolvimento e a modernização da agricultura municipal por intermédio da implantação de rede de eletrificação rural.

ACÓRDÃO Nº 1007/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação, bem como ordenar o arquivamento, dando-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério da Integração Nacional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-015.235/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de São Mamede - PB (08.922.718/0001-47); Tribunal de Contas do Estado da Paraiba (09.283.110/0001-82)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São Mamede - PB
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Ministério da Integração Nacional que, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria e o consignado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no TC 0811/08, adote as providências administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura de São Mamede/PB, por força do Convênio 530001200500155 (SIAFI 558356), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 1008/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, em conhecer da representação, considerá-la procedente e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.815/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: João de Deus Ferreira da Silva (836.594.478-20)
1.2. Interessados: Controladoria-geral da União/PB - PR; Ministério da Saúde (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador) ; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador); Prefeitura Municipal de Serraria - PB (08.790.172/0001-18)
1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Serraria - PB
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar:
1.6.1. à Controladoria Geral da União, com base no art. 18, da Lei 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para apuração dos fatos tratados no Relatório de Demandas Especiais nº 00214.000029/2006-80, com a identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração de tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias;
1.6.2. à Secex-PB que coloque o processo no estado de suspenso, no Sistema Processus, até o término do prazo estipulado no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 1009/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, adotar a seguinte medida e determinar o arquivamento, dando-se ciência à representante e à Superintendência do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.818/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Construiso Construções e Empreendimentos Ltda.
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Alertar à Superintendência do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro para que, em futura licitação, proceda a estudo detalhado dos custos relativos à operacionalização dos veículos da frota própria, verificando a adequação econômico-financeira de assumir o ônus de tais despesas ou de incluir, no todo ou parcialmente, dentre os encargos da contratada, em atenção aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da economicidade, nos termos do caput do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 3º, da Lei 8.666/93.

Ata n° 6/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária

c) Ministro José Jorge (Relação n°1):

ACÓRDÃO Nº 1010/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a interposição de recurso pelo Sr. Reginaldo Honorato de Amorim, ex-Prefeito do Município de Santa Terezina/MT contra o Acórdão TCU nº 2.131/2008 - Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão TCU nº 2.289/2009 - Primeira Câmara, que, dentre outras providências, julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito e de multa;
Considerando que, não sendo possível o conhecimento da peça como recurso de reconsideração, em razão do princípio da singularidade recursal, restaria o recurso de revisão como possibilidade para impugnar o mérito do Acórdão TCU nº 2.131/2009 - Primeira Câmara;
Considerando, no entanto, que a mencionada peça não preenche os requisitos legais específicos exigidos de admissibilidade como recurso de revisão, previstos no art. 35 da Lei Orgânica do TCU;
Considerando, portanto, que a aplicação do princípio da fungibilidade recursal para recebimento do expediente como recurso de revisão seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria sua derradeira possibilidade de recorrer, a teor do disposto no art. 278, §3º, do Regimento Interno;
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do recebimento do expediente com mera petição;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:
a) receber o expediente encaminhado pelo Sr. Reginaldo Honorato de Amorim como mera petição, negando-se a ele seguimento; e
b) dar ciência da decisão ao interessado;

1. Processo TC-010.559/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) Apensos: TC 015.910/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 015.909/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.1. Responsável: Reginaldo Honorato de Amorim (290.142.041-91)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT
1.3. Unidade Técnica: Serur
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1011/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea *a*, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-018.135/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Antônio Nazaré Santana Melo (055.309.111-53); Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG (01.603.707/0001-55)
1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)
1.3. Órgão/Entidade: Município de Cabeceira Grande/MG
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.5. Advogado constituído nos autos: Fábio Luiz Pacheco.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 6/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 5):

ACÓRDÃO Nº 1012/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.927/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Carmen Beatriz Perez Pereira (096.657.140-15)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.928/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Bernadete Terezinha Boaro (248.462.870-68); Ilca Terezinha Vianna da Conceição Galião (414.711.130-00); Ivone Dahmer Gonçalves (214.617.400-53)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1014/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.939/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivani de Paula Goulart de Oliveira (002.791.238-84)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.941/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cacilda Rosa Viterbo de Souza (978.081.218-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.945/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosa Maria de Matos Soares (413.746.306-91)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1017/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.946/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Joaquim dos Santos (326.084.206-30)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1018/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-001.001/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Altenir Ferreira Guterres (203.298.900-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1019/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.003/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Stella Maris Ramos Duarte (315.749.040-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.012/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Fernando Ferreira (627.319.558-72)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1021/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.013/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antônio Carioca (049.415.608-25)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.065/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Irene Luzia Falcao Sampaio (277.859.043-91)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.407/2009-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Enoi Correa Bona (161.092.793-15); Maria Angelita Costa Oliveira (068.929.223-68); Marlene Cardoso Cerqueira (152.184.573-53); Ubirajara Ribeiro Soares (022.613.593-49)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.251/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lucia Maria Rodrigues (722.347.338-04)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.956/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Benedito dos Anjos Veras (042.074.833-49); Deborah Macedo Santos Morais (129.186.793-72); Maria da Gloria Cabral Martins (012.609.953-72)
1.2. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1026/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.449/2006-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedicto Carlos de Oliveira (362.421.607-49); Jose Geraldo da Silveira (023.406.667-91); Maria Clara Monteiro Goulart (308.446.497-91); Maria Gloria da Silva Moura (617.931.757-72); Sonia Leonidio Barbosa (372.072.707-63); Taisa Helena Abreu Marmello (467.976.297-72); Walter Dias (217.426.777-20); Wilma Miranda Rodrigues (370.281.977-00)
1.2. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude/RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.140/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Iracema D'ajuda Coutinho de Almeida (085.046.605-91); Pio Sérvio Ferreira (110.375.205-72); Sérgio Roberto Falcão Pimenta (095.363.295-49); Vera Lucia de Almeida Hermano (065.134.925-72)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1028/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.846/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenilson Henrique Souza Oliveira (014.439.186-44); Ailton Antonio Minucci (058.865.508-28); Alfredo Placido Delatti (569.904.308-00); Alvimar Duarte Grego Junior (919.316.908-63); Amaro Galdino Filho (048.100.234-00); Ana Carolina Jervásio (294.576.288-96); Ana Cristina Barranco de Castro (333.767.768-14); Ana Cristina Villela Pombo (507.306.140-34); Ana Maria Pereira Lima (278.931.938-32); Ana Paula Cavini Vieira (033.484.716-80); Ana Paula Fiore (217.047.348-35); Anderson Rios (809.731.830-04); Andre Luiz Fazolato (036.576.936-37); Andrea Sansana Jacinto (280.726.418-24); Andreia Aparecida Gregorio (306.187.308-26); Andreia Cristina Ferreira da Silva (133.507.108-32); Angelo Roberto Siqueira (742.912.116-00); Antonio Umberto Garcia (055.556.178-01); Apoena Gomes de Paula Lana (044.685.406-99); Arcélio Hermoço (570.232.718-72); Ariane Inocente Bocafoli Benez (278.331.298-01); Armando Takahiko Koga (095.583.428-74); Atsuo Yoshimoto (044.110.318-92); Bernardo Caldeira de Castro (520.370.026-53); Bernardo José Pequeno Giovannetti (133.321.828-11); Carla Jung Vargas (558.357.750-91); Carlos Decio Bretas Setti (267.320.251-04); Carlos Seksenian Sobrinho (823.523.488-20); Carlos Soares Cipriani (151.491.188-42); Catia Campos Rizzardo (104.200.478-16); Celso Paganella Junior (343.983.090-04); Cesar Henrique Goldner Picinin (052.308.006-90); Cibele Barbosa Ferreira (266.475.148-48); Clauber Pereira Lopes (343.506.832-91); Claudia Cristina Bortolussi de Almeida (684.658.746-20); Claudio Jose Vistue Rios (037.938.118-40); Clelia Perazzoni (379.130.696-00); Clovis Jose Tavares (175.501.736-72); Cristiano Aurelio Camargos de Oliveira (754.456.976-49); Cybelle Marques Dias (824.801.926-87); Daniel Laguna Junior (887.943.348-20); Daniel de Castro Nunes (613.306.632-68); Daniel de França Damasceno (801.506.757-04); Daniela Maria da Silva Oliveira (015.728.326-73); Daniele Linhares Coelho Silva (005.287.366-80); Danilo de Melo Carvalho (221.682.768-11); Dayse Aparecida Pereira Amarantes (251.796.988-47); Débora da Silva Widholzer (536.428.800-53); Denise Furquim de Paula (423.170.610-72); Diego Marcelo Fuchs de Carvalho (960.574.750-20); Dilimeire Batista de Oliveira Ribeiro (041.233.136-55); Dionara Tonial de Souza (519.051.750-00); Douglas da Silva Moraes (662.583.911-68); Ederson Anselmo Rodrigues (367.879.088-73); Edna Dourado da Silva (351.230.605-53); Edson Eduardo Fiore (277.783.628-05); Edson Kenji Nagase (192.208.308-92); Edson Marcelo da Silva (037.118.506-85); Eduardo Alves Bastos (312.242.297-20); Eduardo Kooji Shimoda (326.576.818-08); Eider Nunes Moreira (364.075.420-49); Elaine Simone Goncalves Lopes (715.495.106-06); Elcy Rodrigues Soares Junior (693.293.030-72); Elizabeth Baia Brito (307.714.392-53); Elizete Soares (442.093.556-15); Elson Cartana Junior (115.224.450-72); Elton Backes (656.482.779-20); Emilia Josephina Colosimo (456.504.976-72); Enio Ricardo Vasconcelos Souza (050.467.226-66); Euclecio Zwirtes (028.440.409-85); Evaldo Rosa Klauck (609.052.120-53); Evanildo José da Silva (391.628.182-87); Fabio Licio Barreto (814.510.836-53); Fabrício Rodrigo Moreira Barbosa (949.485.696-15); Fabrine Paula Bagatini (006.473.849-30); Felipe Jardim Rodrigues (001.160.710-60); Fernanda Russo Passos (105.004.687-02); Fernando Cruz (218.092.988-90); Fernando Vieira Marques (042.013.666-50); Fernando de Assis Brasil Rocha (451.474.770-04); Flavia Pollyana Almeida Prates Martins (039.557.416-13); Flavio Adriano Oliveira da Cruz (741.560.045-20); Flavio Gustavo de Los Campos Figueredo (385.098.060-04); Flávia de Jesus Padilha (013.833.917-18); Flávio Donatti Filho (310.272.198-29); Flávio Lemos Colomé (480.385.040-20); Flávio Rogério Villar Silva (809.006.747-68); Francisco Adelmo Passos da Maceno (475.854.043-87); Fábio da Silva Reis (884.400.952-87); Gabriela Roscoe da Cunha Martins (039.866.926-06); Gemelson Sperandio Pompeu (492.051.610-04); Glicia Khonangz (044.889.058-54)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1029/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.856/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joseney da Silva Tavares (406.311.172-53); Júlio Cavalcante de Almeida Neto (745.270.962-49); Karla da Silva Santos (517.411.642-49); Kathuleen Casanova de Souza (682.451.062-91); Lainny Viana Medeiros Nunes (007.181.673-92); Leidianne Pimenta Cavalcante (830.294.432-72); Lelio Paulo de Oliveira Melo (676.635.592-15); Leonardo Henrique Fares Figueiredo (091.544.057-18); Leonardo da Costa Nascimento (737.222.352-00); Luciana Michelle Mendes Luiz (044.610.046-35); Lucio Flavio Viana de Freitas (043.277.802-00); Ludmyla de Melo Costa Ferreira (669.873.932-49); Luis Carlos Bentes Arruda (734.488.692-87); Luis Carlos Cardoso Maciel (591.003.542-87); Luiz Cezar Ribeiro de Souza (431.296.922-15); Luiz Paulo Aragão de Souza (517.697.512-20); Luiz de Medeiros Gonçalves (576.457.442-00); Mamede Vitor de Oliveira Jezine (794.927.702-53); Manoel Ribeiro (274.376.205-53); Marcelo Anderson de Farias Figueiredo (631.241.222-91); Marcelo Ferreira Costa (951.351.202-97); Marcelo Maurizio Araújo Botinelly (201.016.002-91); Marco Marques Lagarto (080.891.487-19); Marcos Dantas da Costa (342.942.522-00); Marcos Roberto Westin Ribeiro (104.092.478-63); Maria Elizabeth Almeida Parente (593.029.412-72); Maria Isabel Cardoso Vieira (464.139.872-00); Marivaldo de Castro Alves (445.117.602-68); Marlin Moraes Oliveira (230.093.062-53); Mauro Canto Costa (783.658.802-53); Max Magalhães de Almeida (337.807.732-87); Monique Emanuelle Mendes Luiz (651.732.362-72); Márcio Costa Onety (445.395.252-04); Márcio Roberto Garcia (241.899.951-34); Nilson Ribeiro Cartana (448.049.890-72); Nilson de Andrade (680.017.462-91); Niulene de Cássia Gama Priante (825.351.162-00); Orlandino Ferreira Gonçalves (202.798.332-53); Orlando Sousa Albarado (033.997.882-15); Otavio Correa Neto (611.768.262-04); Pedro Rodrigues Caranha (136.206.732-68); Priscilla Rodrigues de Freitas (046.166.544-17); Rafael Ernesto Quintanilla Neto (684.465.002-72); Railton Costa Viana (684.467.132-68); Raimundo Benjamin Lima Andrade (119.438.662-87); Raimundo José Barbosa Neto (099.807.762-34); Raimundo Pereira Gomes (224.384.162-20); Raimundo de Souza Oliveira (076.078.652-68); Raimundo do Vale Lima (285.022.642-49); Ramon Rodrigo Duarte Silva (756.081.032-20); Renato Andrade Cavalcante (560.884.422-04); Ricardo Martins Paulino (830.062.817-72); Ricarte de Souza Nobre (317.362.202-25); Rita Maria Oliveira Soares (655.684.272-91); Rivanildo Duarte Almeida (525.577.582-72); Roberlande Rodrigues da Silva (315.174.042-15); Roberto Pinto da Rocha (240.481.192-49); Roberval Monteiro de Vasconcelos (068.793.302-15); Robson Said Ribeiro de Souza (751.898.442-34); Rogério Ferreira da Rocha (578.213.802-53); Rogério Penha Nunes (444.297.112-91); Rogério da Silva Gomes (619.790.662-72); Ronaldo Guimarães de Oliveira (414.414.862-91); Rony Silva Diniz (642.607.392-04); Rui Manuel Soares da Cunha (384.999.752-91); Rômeo Luiz Ferreira Cardoso (751.540.642-91); Saulo Egidyo Pitágoras Souza Vieira (809.503.022-87); Seymour Juliao da Silva Souza (663.961.312-34); Sullyvan Moreira de Abreu (984.342.762-91); Susana Rios Nakano (829.873.352-53); Sérgio Conceição dos Santos (385.103.752-91); Teomario da Costa e Silva Dutra (224.353.872-53); Thammy das Neves Athayde (813.556.702-25); Thiago Gomes da Silva (902.129.242-49); Thiago Mendonça Pontes (910.683.552-04); Valdeci Conceição Carvalho (720.607.863-04); Valdecira da Costa Rodrigues (748.750.272-49); Valéria Cruz Cramer (439.186.622-68); Vandyney dos Santos Rodrigues (718.381.392-49); Waldir Souza Chaves Júnior (715.421.672-72); Walmir Trindade (182.765.632-87); Wanderley Lins de Souza (002.873.827-61); Weriton Fontes de Lima (192.988.462-15); Wesslley Menezes de Paula (580.507.952-68); Whandson de Almeida Rego (605.463.522-00); Williams Coelho de Abreu (611.178.032-87); Zaquel Amorim da Silva (651.468.912-49); Zeferino Felicio de Queiroz Junior (309.738.802-87)
1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1030/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.920/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Juda Correa de Andrade (011.244.181-56); André Leonardo Korenchendler (002.728.887-02); André Luis Azevedo Amaral (071.701.857-17); André Luiz Maciel da Silva (031.200.969-03); André Luiz Rocha de Jesus (010.719.405-89); André Luiz de Oliveira Carvalho (069.309.747-73); André Manhaes Machado (111.337.847-63); André Menegaz Lozzer (056.963.157-20); André Rufino Arsênio de Sousa Santos (084.618.747-73); André Sanches Galdeano (082.127.128-85); André Valadares da Silva (030.138.417-70); Andrea Abrahão da Silva (090.302.617-14); Andrea Cavalcanti de Azevedo Cachina (638.194.224-04); Andrea Givigi Cordeiro (021.109.687-37); Andrea Montenegro Prieto Lloret (014.255.917-28); Andrei Pittol Trevisan (037.164.869-65); Andreia Ferraz Chaves (901.809.685-72); Andreia Migueres Arruda (080.463.927-23); Andreia Santos Teixeira de Carvalho (086.796.717-03)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1031/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.923/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Pereira Foresti (066.956.296-33); Bernardo Pimenta (054.047.967-58); Bianca Lopes Ferreira (053.695.207-80); Braulio de Alcantara Pessoa Junior (299.794.807-00); Breno Brasil Horn (990.900.660-04); Breno Kastrup Tiberio (102.998.017-99); Breno Nunes Luiz dos Santos (356.643.698-41); Breno Teles Franca Souza (012.523.605-09); Breno Tiburcio Matos (976.515.164-00); Breno da Costa Monteiro (933.774.444-91); Bruna Barbosa dos Santos (320.004.328-83); Bruna Nascimento (082.806.077-06); Bruna Salles Guedes (092.776.587-03); Bruno Amaral Cognac (082.992.947-97); Bruno Azevedo Pereira (270.851.778-37); Bruno Bastos Lima (075.453.957-19); Bruno Cardilo Silva (037.113.356-40); Bruno Cardoso (080.082.247-11); Bruno Cesarino Soares (029.854.416-41); Bruno Chagas Melo Freitas (052.898.957-01); Bruno Couto Costa Pinto (054.189.037-99); Bruno Fragoso Portugal (090.537.807-50); Bruno Gabriel Esteves (091.065.337-28); Bruno Jesus de Lima (811.982.305-25); Bruno Leonardo de Lima Souza (875.094.153-49); Bruno Leopoldino Saavedra (744.062.212-04); Bruno Lopes Carvalho (315.197.568-28); Bruno da Cruz Borges (080.348.497-66); Bruno da Silva Giovanini (095.457.317-02); Bruno do Amaral (094.239.507-79)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1032/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.971/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Cesar Pereira da Silva (108.400.268-03); Julio Cesar Santos Dall Olio (215.591.778-37); Julio Cesar Vasem (893.914.030-34); Justino Fuzari (348.246.502-91); Karen Cassia Nissen Machado (952.032.140-34); Karen da Cunha Nassim (055.161.997-00); Karina Mundstock Braga (781.064.275-87); Karine Santos Cerqueira (030.872.355-47); Karinny Buge Rocha de Queiroz (031.509.117-70); Karla Olindina Pacheco de Medeiros (968.039.165-53); Karla Terezinha Kamitani Demczuk (959.582.231-00); Karlison de Castro Facanha (822.131.192-87); Karolini Herzog (993.576.155-04); Karynna Kassandra de Souza Andrade (959.189.735-91); Kasciandro Senem (043.906.409-09); Katia Chivers Ferraz de Freitas (715.229.724-04); Kaue Felipe Freitas (090.970.117-28); Keila Prado Heredia (075.319.216-00); Kelly Ferraro Prenda (008.451.057-95); Kelly Kathlyn Antunes Barbosa (838.076.754-34); Kenneth Kalafange Ferreira Matias (036.321.244-26); Klaus Itai Haupt (003.432.171-39); Klauss Pereira Finger (523.304.000-04); Kleber Antonio Machado Ramos (020.543.649-83); Kleber Belas de Campos (247.394.778-31); Kleber Iguchi (313.587.898-86); Klevson Ranniet Almeida Barboza (012.485.654-36); Klidson Ricardo de Lira Fernandes (034.267.244-48); Laelson da Costa Pereira (009.538.595-92); Laercio Pericles Bacelar Junior (740.337.352-91); Larissa Akemi Rosa Utiyama de Freitas (044.146.209-02); Larissa Martins Silva Lima (019.170.705-86); Lea Ribeiro de Souza (828.025.485-49); Leandro Augusto Rodrigues de Almeida (712.295.901-53); Leandro Berce do Nascimento (052.614.337-11); Leandro Carreira Marques (098.729.847-00); Leandro Correa Bocchi (290.282.918-30); Leandro Dias Fagundes (918.207.580-87); Leandro Fonseca Vianna (105.028.567-00); Leandro Gilbert Reis (091.276.567-48); Leandro Guedes Carvalho (791.691.801-30); Leandro Henrique de Castro Pastore (300.380.938-55); Leandro Jose Cavichiolo (042.680.829-05); Leandro Lourenzoni (216.374.028-56); Leandro Moncorvo Soares (079.201.957-13); Leandro Ribeiro Rocha (095.670.087-01); Leandro Santos Barbosa (307.959.768-01); Leandro Schuler (682.786.590-87); Leandro da Costa Lourenco (114.653.777-86); Leandro dos Santos Gaspar (079.598.657-28)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1033/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.972/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Tavares Colodete (052.393.217-01); Leandro Tebaldi Medeiros da Silva (104.721.817-85); Leandro Telles Pires Figueiredo (089.240.257-16); Leidson Rangel Oliveira Silva (822.812.975-00); Leiz Nunes Pereira da Silva (111.685.337-08); Lenice Praia Lima (284.429.622-04); Leojaime Queiroz Oliveira (344.660.318-27); Leonard Ravaglia Pereira (084.152.317-76); Leonardo Alves Oliveira (014.836.976-65); Leonardo Barcanias Rego (111.118.077-60); Leonardo Bastos Queiroz (004.050.245-76); Leonardo Batista da Cruz (041.777.084-70); Leonardo Bernardes Curi (028.192.989-07); Leonardo Cardoso Vicente (095.187.357-19); Leonardo Carrilho Jorge (104.370.417-51); Leonardo Dias Chimelo (308.010.308-46); Leonardo Jesus Almeida (007.696.485-09); Leonardo José Porto Bittencourt (086.848.367-23); Leonardo José de Lima (051.604.974-71); Leonardo Lopes Torres (098.598.767-70); Leonardo Marques da Silva (021.015.414-40); Leonardo Murussi Sodoski (005.632.790-01); Leonardo Muttoni (007.341.321-66); Leonardo Ponte Daister (082.212.907-85); Leonardo Rickes Blaas (005.287.310-25); Leonardo Rodrigues Lemos (082.626.347-05); Leonardo Santos Jobim (100.824.247-05); Leonardo Silva da Fonseca (073.456.577-10); Leonardo Turano de Carvalho (110.354.377-67); Leonardo da Costa Couceiro (094.818.317-95); Leonardo de Almeida Matos Moraes (045.403.226-99); Leonardo de Oliveira Matos (328.626.318-41); Leondes de Oliveira Figueredo Neto (018.994.265-74); Leslie de Araujo Lima Cardoso (431.239.617-53); Letícia Bacoccoli (057.762.857-71); Letícia Batista Fayad Andre (805.833.001-97); Letícia Faria Madeira (075.914.337-41); Letícia Glaser (029.986.699-80); Levy Ramalho de Araújo Ferreira (007.641.795-60); Lívia Carneiro Carvalho Vasconcellos (095.190.077-33)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1034/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.882/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Carlos da Costa Filho (054.419.246-08); Nádia Costa Soares (959.728.625-49); Plínio de Sá Moreira (022.739.184-53)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1035/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal) para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.159/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Elizangela Lelis da Cunha (212.983.718-21)
1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1036/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.165/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexsandro Alves Costa (028.881.086-40)
1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1037/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.764/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Afonso Ferreira Ramos Cardoso (039.996.214-00); Abraao Jose Almeida da Silva (552.071.543-20); Acacia Fernandes Silva (610.318.444-49); Adalberto de Almeida Cardoso (714.765.804-30); Adamekson Agustinho de Oliveira (994.948.414-68); Adauto Bispo dos Santos (370.991.675-53); Adelson Galvao Dornelas (252.686.944-72); Adelucio Oliveira de Lima (900.662.604-00); Ademar Vieira de Carvalho Junior (001.490.916-21); Ademario Ramos dos Santos (878.683.855-53); Adenilson José dos Santos (023.924.434-67); Aderbal Gomes de Melo Junior (732.714.624-53); Adiel Silva da Fonseca (002.299.394-06); Adilson Ferreira Alves (336.897.414-91); Adilson Leite da Silva (227.128.795-20); Adilson Ramos da Silva (686.144.544-49); Adirson Teixeira Arruda (510.359.284-34); Adomiram Pio Loureiro (557.663.585-04); Adriana Campelo Onias de Carvalho (026.974.554-85); Adriana Portela de Carvalho (470.356.843-87); Adriana Siqueira e Silva (627.702.415-91); Adriano Augusto Santos Gerosino da Silva (026.355.864-97); Adriano Ferreira Albuquerque (475.182.355-87); Adriano Nunes da Silva (007.908.614-45); Adriano Reis da Silva (908.142.744-04); Adriano Ribeiro Fernandes (462.927.643-20); Adson Alves Fernandes (915.704.095-87); Agatangelo Almeida da Silva (454.221.333-15); Agisselio da Rocha Freitas (430.118.533-04); Agnon Fabiano Furtado Vieira (656.343.813-04); Airton Batista Buson (555.601.213-04); Airton Mozart Leite Barbosa (019.893.514-50); Airuska Kelly Bernardo da Nobrega (034.058.374-64); Albert Jatoba Leahy (605.729.734-20); Alberto Silveira Brasil (220.124.515-00); Alberto de Oliveira Lima (881.470.374-49); Albino Luciani Gonçalves Leal (026.832.154-01); Alceu Salustiano da Silva Neto (820.831.935-04); Alcides Bomfim Soares Junior (008.752.764-23); Alcione Maria Calado (922.950.294-49); Aldenir Pinto do Vale (730.935.803-15); Aldiana Nascimento Gomes Medeiros (501.657.393-04); Aldir Belo da Paz (007.359.694-93); Aldo Jose Carmo de Sa (272.384.155-34); Aldo Jose de Morais (418.734.243-53); Aldsmythys Pinheiro da Costa Cruz (037.630.174-02); Alena Valeria Malaquias Teixeira (899.826.145-68); Alessandro Queiroz Cavalcante (666.808.754-04); Alex Barbosa da Silva (776.669.175-20); Alex Brasil Bomfim (693.558.785-91); Alex Costa Ambrosi (002.668.245-10); Alex Denison Tenorio dos Santos (053.568.204-29); Alex Edmundo Oliveira da Silva (445.729.993-68); Alex Fernando de Medeiros Marques (041.719.194-44); Alex Francisco Nascimento Amorim (645.180.003-15); Alex Freire de Souza (356.349.105-44); Alexander Marcio do Amaral (026.488.424-89); Alexander da Silva Ferreira (035.908.365-04); Alexandre Antônio Paixão de Oliveira (908.046.274-87); Alexandre Azevedo Magalhaes Costa (533.994.475-15); Alexandre Branco Guerra (846.596.454-87); Alexandre Dias de Lima (033.866.824-13); Alexandre Jansen de Souza Catanho (026.357.864-02); Alexandre Luiz de Barros Brito (019.061.294-01); Alexandre Magno de Almeida Correia (020.756.784-05); Alexandre Manoel de Medeiros Borja Gomes (938.777.144-04); Alexandre Stefan da Cruz e Silva (910.417.833-53); Alexandre Torres Batista (034.898.944-05); Alexandre Vieira Borba (021.869.654-02); Alexandre Vieira Coelho (008.299.655-56); Alexandre Wagner Dantas Lira (915.904.504-34); Alexandre de Souza Medeiros (167.230.824-00); Alexandro Alencar Chagas de Oliveira (715.828.275-91); Alexsandra Monteiro da Silva (022.782.204-89); Alexsandra de Melo Gonçalves Figueiredo (860.117.234-20); Alexsandro Vida de Almeida (913.019.715-53); Alexsandro de Oliveira Barboza (931.549.095-91); Alfredo Henrique dos Santos (803.485.304-63); Alice de Lemos Barbosa (263.545.408-61); Alice do Rego Barros Guarana (031.860.684-44); Alida Maria Nunes dos Santos (029.902.264-19); Aline Ribeiro Mamede (812.320.123-00); Aline de Lira Moreira (029.526.994-45); Alinson Clementino Gomes de Melo (039.682.584-28); Alison Santana de Souza (909.146.605-78); Alisson Araujo Andrade Silva (000.851.153-55); Alisson Salvador Damasceno (989.395.214-04); Allan Francis Silveira Balbino (922.077.405-44); Allan Rodrigues de Siqueira (035.620.354-97); Allysson Vicente Diniz (029.527.144-28); Almir Adauto de Lima (026.977.124-70); Almir Correia Cardoso (334.923.604-91); Almir Ribeiro Russiano (906.790.324-87); Alois Jorge Azevedo de Sa (142.027.178-48); Aloísio Brasileiro Veras Filho (621.453.474-53); Altair Marinho Lima (226.869.405-49); Aluizio Caldas e Silva (620.027.594-72); Álvaro de Souza Paes (887.771.627-49); Alvsson Souza Barreto Santos (814.283.405-72); Amauri Laudelino Rocha (100.712.104-15)
1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1038/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.766/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bráulio de Araujo Medeiros (559.457.834-04); Brenno Barbosa Ribeiro (008.535.524-01); Breno Vieira Pimentel (897.086.105-00); Brígida Duarte (688.214.094-49); Bruno Brito Borges (968.925.015-91); Bruno Costa de Oliveira (024.123.544-80); Bruno Galindo de Goês (930.730.705-91); Bruno Gomes Moura de Oliveira (034.537.424-00); Bruno Henrique Montenegro Ferreira (040.117.554-51); Bruno Viterbo Neves Santos (790.461.425-15); Bruno de Aguiar Amaral (009.879.474-43); Bruno de Albuquerque Rodrigues Medeiros (932.230.484-72); Buanes Losain Silva (020.305.794-59); Cacio Teixeira Coelho (728.607.904-20); Camilo Fontes de Carvalho Neto (008.007.535-50); Carine Antunes Correia Marinho (819.846.184-15); Carla Xavier de Almeida Carvalho (030.087.234-89); Carlos Alberto Lima da Silva (446.728.103-72); Carlos Alberto Maranhão de Oliveira Filho (024.282.434-03); Carlos Alberto Santana Silva (204.492.675-04); Carlos Alberto Soares Beltrão Junior (023.464.064-22); Carlos Alberto Teixeira Almeida (643.499.185-15); Carlos Alexandre de Sá Ribeiro (033.401.304-69); Carlos Augusto Bezerra Costa (123.226.364-87); Carlos Augusto Rescigno de Oliveira (733.694.544-91); Carlos Barbosa Beltrão (027.411.084-98); Carlos Eduardo Dantas de Araujo (031.098.504-86); Carlos Eduardo Leite Chaves Evangelista (899.213.303-06); Carlos Eduardo Malaquias Fernandes (060.805.834-37); Carlos Eduardo Moura de Oliveira (827.339.703-30); Carlos Frederico Beltrão (167.460.154-91); Carlos Gomes Vilela Lins (796.640.834-53); Carlos Gonçalves Luciano da Silva (023.946.204-12); Carlos Illan Rocha Leite (951.163.035-00); Carlos Jose de Sousa (021.918.024-51); Carlos Leandro de Sá Santos (794.995.625-91); Carlos Wiliston Alves Moreira (416.696.733-91); Carlos de Sales Andrade (197.164.944-91); Carmem Teresa Pereira dos Santos (809.660.203-91); Carolina Nunes Gouveia (896.999.554-49); Carolina de Fátima Marques Maia (035.111.554-44); Caroline Barros de Araujo (039.363.124-94); Cássio Murilo Pinto da Silva (826.276.815-91); Cassius de Souza Aleluia Conceicao (922.898.605-06); Catiane Qellem Oliveira dos Santos (923.976.205-10); Célio Alves da Silveira (043.066.634-93); Célio Eduardo Nunes Leite (023.803.354-60); Celso Carvalho da Anunciação Pereira (667.941.375-34); Celso Coelho Martins (112.709.505-68); Celso Ricardo Ferreira Araújo (990.445.795-68); Cenildo Costa de Oliveira (819.603.104-10); Cesar Augusto Pimentel de Abreu (932.126.404-30); Cesar Fabiano Coelho de Almeida (031.139.954-18); Cesar Santana Viana (804.027.125-87); Charles Ferreira da Silva (812.014.354-04); Christine Reis Matos Ciriaco Cavalcanti (008.284.924-25); Christophe Ivan Rocha Leite (982.332.035-72); Cícero Daniel Araujo Grangeiro (760.189.383-91); Cícero Gomes Pereira (444.092.813-72); Cícero Luiz Domingos (657.538.874-49); Cícero Queiroz da Silva (617.537.345-68); Cícero Roberto Gonçalves de Andrade (001.186.028-61); Cintia Virginia Leite de Souza (885.058.555-15); Clara Célia da Silva Ferreira (767.159.655-87); Clarissa Accioly Gomes (038.865.424-40); Claudia Regina Bezerra Melo e Sousa (022.347.164-03); Claudia Willanei Mendes Correia (862.412.494-87); Claudia de Amorim Araujo (996.441.424-20); Claudio Avellar de Albuquerque (031.327.004-01); Claudio Barreto Coutinho Bezerra de Menezes (934.748.654-04); Claudio Cadeu de Oliveira (859.169.436-87); Claudio Felix da Silva (708.863.184-91); Claudio Jose da Silva (027.860.234-75); Claudio Lins Soares (485.051.883-49); Claudio Murta Savluchinske (583.187.554-72); Claudio Roberto Moura Gaya (187.945.722-91); Claudio Sergio Alves Martins (859.614.504-49); Claudio de Medeiros Chaves Souza (007.582.414-02); Claudio de Sousa Lima (422.728.153-91); Claudio de Sousa e Silva (432.934.173-53); Cleber Alves da Silva (950.326.304-20); Cledson da Silva e Sousa (837.579.533-04); Cleide Lins de Almeida (031.727.724-38); Cleidison Lima de Carvalho (958.928.425-68); Cleiton Dino da Cruz e Silva (496.840.003-91); Cleiton José Rodrigues dos Santos (981.861.085-72); Cleiton Oliveira Santos (753.193.303-91); Clelio José da Silva Filho (858.423.114-53); Cleopse Brito de Paiva (634.010.375-87); Cleuber Moreira de Sousa (894.346.415-00); Cleziberto Ferreira Moreira (783.474.243-49); Cloves Rocha dos Santos (456.531.355-34); Cristiana Araújo Teles de Carvalho (894.720.474-91); Cristiana Marques Leitão (780.733.833-49); Cristiane Fernandes Maia (780.733.913-68); Cristiane Oliveira de Sousa (912.173.345-72); Cristiane Perla Castro e Sant Anna (022.558.824-26); Cristiano Gonçalves de Melo (034.986.484-54); Cristiano da Silva (687.632.635-72); Cínthia Souza dos Santos Xavier (771.107.574-04)
1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1039/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.767/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Oliveira Sampaio Santos (923.992.405-10); Cristiano Pinheiro da Silva (046.187.564-03); Cristiano Rodrigues Chaves (039.001.804-07); Custodio Pereira da Silva Neto (026.843.484-05); Dalmar Lopes Macedo (008.106.784-46); Dalteir Siqueira Moura Sobrinho (450.786.884-04); Dalton Franca Guedes Filho (785.296.623-34); Damião Costa Santos (386.262.924-49); Daniel Carvalho Martins (877.943.143-72); Daniel Carvalho da Silva (041.621.254-90); Daniel Daltrozo Murias (294.609.988-10); Daniel Ferreira da Silva (007.752.274-55); Daniel Porto Carreiro Paes de Lira (754.890.404-59); Daniel Taveira Alencar Alarcao (990.888.511-15); Daniela Aniceto de Sousa Alencar Barros (021.579.164-90); Daniela Galiza Machado (020.895.024-95); Daniela Gonçalves Calabria (022.454.144-70); Daniela Gurgel de Amorim (896.786.054-49); Daniella Nadler da Silva (035.368.524-08); Daniella Pinho Carneiro (679.540.493-53); Danielle Dantas Pinheiro Rolim (007.748.424-07); Danielle Jar Almeida de Brito (032.268.344-01); Danielle Lourenço Oliveira e Silva (035.119.054-60); Danielle Menezes Evangelista Florencio (034.540.244-80); Danilo Cardoso Santos (797.645.175-87); Danilton de Oliveira Azevedo (043.729.024-76); Danizelda Teixeira de Morais (538.235.163-53); Darkson Costa de Sousa (766.577.953-00); Davi Lourenco Cordeiro (940.723.455-04); David Duarte Nunes (928.236.964-15); Davidson Secundo Gois (904.515.115-49); Daylan Albuquerque da Silva (934.771.553-00); Dayvison Fernando Jesus Carvalho (966.950.305-10); Debora Souza Santos (022.886.314-73); Demetrius Alves Santos (886.666.384-00); Demetrius Ferraz e Silva (032.759.394-67); Denilson Veronese da Costa (025.971.457-78); Denis Costa Oliveira (993.165.285-34); Denisabel Lisboa (888.347.514-34); Diego Barreto Tavares (035.407.185-83); Diego Rhennier Torres Costa (953.319.303-44); Diego de Morais Marques (013.092.636-12); Diogenes Evangelista de Lemos (961.431.693-49); Diogo Nogueira Cruz (036.777.074-12); Diogo Roberto Raposo de Freitas (034.863.554-06); Diogo Silva de Oliveira (046.923.944-12); Dionizio Nunes da Silva Filho (765.905.424-49); Divanilson Gonçalves da Silva (880.620.824-15); Djalma Silva Albino (854.322.454-34); Djalmir José da Rocha Barreto (020.507.624-61); Domingos Sávio Andrade de Moraes (781.737.874-68); Douglas Balduino Guedes da Nóbrega (732.707.414-72); Douglas Falcao Wanderley (296.289.117-91); Douglas de Marcos Rabelo Mello Mattos (864.457.231-87); Drailton Jose de Santana (922.720.454-72); Edcarlos dos Santos Pereira (631.320.445-04); Eder Vilson Rodrigues Santiago (019.717.894-45); Edgard Fialho Rodrigues de Almeida (031.877.384-86); Edglay Fernandes da Silva (007.426.664-09); Edilene Bezerra Feitosa (768.591.185-04); Edimilson Bezerra da Silva (735.928.113-04); Edinaldo Francisco da Silva (487.153.444-87); Edinaldo Pereira de Lima (720.346.294-34); Edivaldo Vieira de Almeida (792.097.503-49); Edivan Trindade da Silva (634.010.295-68); Edivania Alves da Silveira Bispo (775.991.875-53); Edivilson de Lima Cavalcanti (010.063.724-82); Edmilson da Cruz Ferreira (534.673.535-68); Edmilson dos Santos Silva (021.993.874-10); Edmir Costa Vasconcelos (391.176.504-53); Edmundo Soares Portela (105.118.654-49); Edneia Maria de Oliveira Araujo (148.508.264-15); Edson Gonçalves da Silva (116.171.795-15); Edson Jose de Aragão Ramos (511.748.045-72); Edson Luiz de Souza Brito (701.689.894-68); Edson Marfisa de Abreu (390.883.673-53); Edson Ricardo Calado Sabino (027.415.264-94); Edson de Almeida Pinto (480.170.275-91); Eduardo Alexandre Matos de Brito (908.799.104-53); Eduardo Arruda Camara (847.049.344-20); Eduardo Boudoux Jatoba (688.388.324-04); Eduardo Cesar Bezerra (517.675.545-91); Eduardo Fragozo Figueiredo (720.267.234-00); Eduardo Jorge Calheiros Junior (018.367.834-69); Eduardo Jorge da Silva Vieira (024.320.184-27); Eduardo Lourenço de Lima Júnior (010.355.024-02); Eduardo Luiz Feles Dantas (038.138.424-10); Eduardo Marcio Santos Galdino da Silva (562.950.225-53); Eduardo de Aguiar Sodré (781.688.304-82); Eduardo de Brito Silva (776.751.505-20); Edvan Manoel dos Santos (508.332.355-91); Edvânia Gomes da Silva (683.457.395-04); Einstein Xavier Varjão (909.968.955-15); Elaynne Kate Luz de Moura (852.713.143-91); Elber Lobão Maciel (610.288.275-04); Elerson Carlos da Silva (027.465.316-82); Elias Alencar Araujo (908.762.963-04); Elias Francisco da Silva (037.417.564-07); Elias do Lago Pontes Filho (506.973.075-49)
1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1040/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.768/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Sousa Pereira Filho (214.244.895-04); Elielson Albuquerque Araujo (020.059.834-11); Elisabete Joana Paes Barreto (026.993.344-13); Elisangela de Moura Gonçalves (033.763.644-35); Elison Cleriston Barbosa Ramos (025.566.705-17); Ellis de Oliveira Freitas (288.009.903-04); Elmon de Vasconcelos Noronha (037.708.684-39); Elry Romao dos Santos (682.256.604-04); Elson Gomes da Silva (037.115.734-01); Elton Bernardo Bandeira de Melo (008.146.904-75); Elvidio Landim do Rego Lima (299.443.683-34); Elvis Erick Eugenio de Santana (919.541.504-15); Elvitonio Rodrigues de Oliveira (018.570.584-70); Emanuel Xavier da Costa Junior (662.836.395-34); Emerson Luciano de Almeida (943.148.705-59); Emerson Raimundo Costa (024.848.724-88); Emerson Souza Dalbuquerque (007.433.294-57); Emmanuel Couto Silva (013.204.874-40); Eneas Case da Silva (023.968.654-39); Eneida Santos Alencar (717.614.203-30); Erico Higino de Carvalho (713.064.713-20); Erika Maria da Cunha (037.189.294-57); Erissa dos Santos Nunes (912.270.625-91); Erisvaldo de Lima Santos (648.106.584-49); Erivaldo Rodrigues Cerqueira (462.400.475-20); Erivaldo da Silva Nunes (656.673.363-91); Erivan Pedro dos Santos (025.003.694-04); Ernando Ferreira (880.737.425-00); Estenio Xavier Varjão (965.028.945-34); Eudes Rodrigues Silva (537.093.495-91); Euvaldo Alves de Sousa Junior (921.814.145-72); Evaldo Gomes Oliveira (453.394.303-91); Evandro Antônio Coutinho de Aquino (847.153.594-72); Evandro Fausto do Nascimento (450.393.724-34); Evandro Ferreira Sobral (723.429.193-87); Evandro Luis Reis Vargas (029.575.166-59); Evandro Souza Araujo (568.987.704-20); Everton Cavalcanti da Silva (034.989.414-02); Ewerton Alexandre Pinheiro de Moura (025.485.734-51); Ewerton Freire Tavares (868.337.905-15); Ezequiel de Almeida Cubas (754.199.638-68); Fabiana Pereira de Moraes (046.716.704-45); Fabiana da Silva Leal (866.659.524-87); Fabiano Brito Queiroz de Oliveira (026.070.434-25); Fabiano Teixeira Magalhaes (882.047.823-49); Fábio Alex da Silva Barreto (906.303.355-91); Fábio Bessoni de Melo (414.231.513-72); Fábio Duarte de Menezes (963.715.874-04); Fábio Ferraz da Costa (030.093.954-00); Fábio Henrique Botelho de Oliveira Lima (039.434.834-60); Fábio Marcelo Vanderlei e Silva (022.562.224-62); Fábio Nepomuceno Fraga (022.174.094-50); Fábio Pereira Botelho (692.669.563-68); Fábio Pontes Campanha (026.851.234-58); Fábio Praxedes Rabelo Leite (316.242.601-44); Fábio Rodrigues de Castro Moreira (415.880.454-04); Fábio Rogério Soares do Nascimento (559.274.244-49); Fábio Santos dos Santos (782.835.315-49); Fábio Silva Andrade (460.883.503-34); Fábio Soares Ferreira (535.845.975-87); Fábio Spinelli Goldstein Costa (030.059.034-27); Fábio Teixeira Alves (466.756.475-04); Fábio dos Santos Farias (941.774.575-15); Fabíola Andrade Barros (818.969.054-04); Fabrício Araujo Pinheiro (652.763.454-49); Fabrício Jose de Farias e Silva Alcântara (922.612.305-59); Felipe Caetano da Silva Melo (012.923.084-78); Felipe Luna Freire da Fonte (007.457.264-45); Felipe de Siqueira Periquito (028.400.484-77); Fernanda Lins de Azevedo (946.084.154-68); Fernandes Vilarindo da Silva Filho (625.862.973-34); Fernando Antônio Cavalcanti Teixeira (515.436.304-30); Fernando Antônio de Melo Silva (837.184.274-00); Fernando Jose Duncan Meira (493.259.144-68); Fernando Jose Leite dos Santos (825.035.915-15); Fernando Luis Cassimiro (007.407.894-14); Fernando Pereira do Nascimento (726.637.403-06); Fernando Raimundo de Miranda Junior (677.168.575-68); Fernando de Castro Marques Ribeiro Filho (914.367.963-34); Filipe Silva Rocha (030.570.984-44); Flávia Cavalcanti de Oliveira (026.762.684-30); Flávia Katiusse Souza Araujo (636.821.923-87); Flávia Lorena Cardoso Lopes (878.855.733-20); Flávia Matos Pereira Coimbra (027.824.424-65); Flávia Simone Jerônimo Pereira (033.188.074-19); Flávia Tavares Pessoa de Mello Correia (896.749.014-34); Flávia de Fátima Oliveira Velho (023.484.344-66); Flavio Aecio Oliveira de Amorim (733.637.154-04); Flávio Ailton Pessoa Magalhães (463.442.334-00); Flavio Gonçalves da Rocha (963.981.594-20); Flávio Renato Araujo de Arruda Escorel (783.824.324-68); Flávio Roberto Leite Simões (466.753.885-68); Flávio da Silva Castro (033.988.474-63); Flávia Lorena Cardoso Lopes (878.855.733-20); Flávio Roberto Gomes de Souza (520.882.434-53); Francinaldo Gomes Peronico (008.470.754-27); Francisco Adenauer de Castro (320.829.083-72); Francisco Alberto de Sousa Filho (903.840.833-15); Fábio Barros Galvão (808.585.623-91); Fábio Rodrigues dos Santos (938.313.825-49)

1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1041/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.771/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Marcelo Araujo Vieira (997.514.293-15); Joao Oliveira de Souza (450.576.995-04); Joao Paulo da Silva Ribeiro (795.297.983-34); Joao Paulo de Medeiros Neto (388.768.174-68); Joao Ribeiro do Amaral (112.557.303-15); Job Claudio dos Santos Nascimento (500.585.765-68); Jocelio de Oliveira de Vasconcelos (693.337.263-49); Jocelmo Souza da Silva (977.882.444-49); Jocian Matos Carneiro (804.080.443-49); Joel Barros de Moura (412.295.683-87); Joelma Alves de Sousa (514.034.203-00); Joelma Magalhães Braga (884.625.104-06); Joelma Maria Juliao Alves Silva (501.035.804-25); John Lima de Vasconcelos (884.684.704-06); Jonas Jacyntho de Moraes (064.443.068-09); Jonathan Ildefonso Fraga (008.949.438-55); Jonathan Venancio Nascimento (057.598.714-63); Joran Tenorio da Silva (747.775.484-49); Jorge Adriano Itapa Sitonio (472.907.224-34); Jorge Antonio Nunes Xavier de Souza (478.956.594-72); Jorge Franklin Monteiro Viana (020.597.154-74); Jorge Guilherme Torres de Oliveira Matos (020.597.164-46); Jorge Luis Moura da Costa (088.210.893-04); Jorge Mário Gomes da Silva (534.649.825-72); Jorge de Almeida dos Reis (628.000.435-04); Jose Alfredo Junior Mendes Rocha (023.723.994-97); Jose Aluisio Pereira de Figueredo (248.519.064-04); Jose Alvaro Jardim de Almeida (783.883.924-68); Jose Anderson Oliveira da Silva (672.756.645-34); Jose Andre Pereira de Barros (372.546.504-53); Jose Bione de Melo Filho (531.655.604-63); Jose Carlos Leite da Silva (317.021.805-06); Jose Carlos Ribeiro de Jesus (401.063.905-97); Jose Carvalho de Andrade (375.652.304-72); Jose Cleves Cruz Ferreira (361.179.515-15); Jose Domes Oliveira Pontes (508.590.055-34); Jose Domingos Junior (355.356.523-34); Jose Edmundo Coelho Pereira Junior (748.238.503-78); Jose Eduardo Ferreira de Moura (685.954.414-72); Jose Emiliano da Silva (841.453.904-15); Jose Francisco Assunção Cardoso (812.081.033-34); Jose Francisco Souza Aragao (616.264.653-04); Jose Francisco Teixeira Colares (228.566.923-20); Jose Geraldo da Silva Junior (375.188.874-87); Jose Gilton Goes da Cunha (454.240.125-15); Jose Gomes de Medeiros (150.176.054-87); Jose Henrique Mendes de Oliveira (948.785.104-63); Jose Honorio de Barcelos (116.379.005-20); Jose Horacio Lins Junior (847.549.904-04); Jose Humberto Barbosa (963.504.314-72); Jose Janley Souza Alves (209.250.503-34); Jose Leonio de Goes Guimarães (345.477.895-68); Jose Lima Matias (631.813.473-53); Jose Lucio Lopes de Almeida Amazonas (345.451.314-68); Jose Luiz Guimaraes Gouvea (504.364.305-68); Jose Manoel Garcez Amorim (026.407.184-01); Jose Mario Campos Pereira (098.362.333-34); Jose Messias Cavalcante Junior (661.361.134-49); Jose Pinheiro de Morais Filho (920.168.805-97); Jose Raimundo Lima Junior (039.850.514-45); Jose Ramos Ferreira Filho (548.464.803-30); Jose Ramos de Brito (171.832.434-00); Jose Ribamar de Castro Lima Neto (352.906.253-72); Jose Ricardo Lisboa Figueiredo (535.664.755-72); Jose Roosevelt Carvalho de Vasconcelos (879.426.824-04); Jose Sinesio Pontes Junior (008.000.344-30); Jose Valerio Wanderley Pais e Melo (769.897.474-04); Jose Vitalino dos Santos Junior (681.017.594-68); Jose Wandelberto de Souza (753.941.624-68); Jose Willams de Freitas Gouveia Filho (007.569.174-41); Jose de Arimatea de Araujo Costa (933.247.584-91); Jose de Arimateia Brito Gama (810.979.644-34); Jose do Nascimento Junior (388.913.954-04); Joselio Freire Reis (472.036.503-59); Josemar Alves Liberalino (785.662.825-15); Josemar Ferreira de Souza (000.830.254-56); Josemberg de Assis Severiano (022.043.184-18); Josemir dos Santos Grilo (293.762.205-44); Josenildo Paixao da Silva (030.259.194-00); Josevaldo Siqueira da Silva (786.545.305-10); Josiane Holz (001.467.100-02); Josinaldo de Franca (412.332.984-53); Josivaldo de Moraes (402.503.935-49); Josue Pereira de Arruda (056.701.274-39); José Denilson de Souza (405.702.235-04); José Euflasinaldo Gomes de Lacerda (002.010.085-05); José Jorge Correa Tavares (026.077.614-92); José Ronaldo Santos Silva (906.173.555-68); José Valdo Pereira da Silva (151.197.775-20); José Vieira da Silva Filho (843.911.623-34); Jotsmar Ferreira de Aquino Silva (505.592.305-91); Joyce Roberta Tenorio da Silva (039.970.054-43); João Victor de Albuquerque Pereira de Oliveira Filho (035.284.514-75); Juan de Aguiar Goncalves (831.531.793-87); Judas Tadeu Ferreira Neves Junior (030.453.194-40); Julia Margarida A do Espirito Santo (955.853.385-87); Juliana Castelo Branco Protasio (924.123.435-00); Juliana Vale Araujo Muniz da Rocha (031.048.354-97); Julio Cesar Araujo Lima (777.125.445-49); Julio Cesar Borges (755.415.563-68)

1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1042/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.775/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pancracio Lima Batalha (424.151.793-53); Paolo Valterson Ferreira Gomes (773.989.204-15); Patrícia Anita Ebrahim Ribeiro Bomfim (008.100.074-01); Patrícia Dantas Rodrigues (022.922.104-10); Patrícia Sampaio Siqueira (620.737.293-04); Patrícia da Silva Machado (020.989.554-30); Patrícia Maia e Silva (031.812.284-78); Patrícia Neves Silva (027.182.564-27); Paula Frassinetti de Lima Barroso Medeiros (422.367.624-53); Paula Marinho Ribeiro (949.533.685-68); Paula Regina Vaz Melo (044.297.254-70); Paulo Cesar de Souza Camara (876.619.344-34); Paulo Cezar Marques de Souza (188.119.225-34); Paulo Cleidinaldo Bezerra da Silva (855.947.095-68); Paulo Fernando Gomes (129.173.384-15); Paulo Gitirana Gomes Ferreira (558.983.194-68); Paulo José de França (521.364.424-49); Paulo Martins Carlos (003.713.915-04); Paulo Mendes dos Santos (947.697.885-68); Paulo Nery de Souza (793.801.075-87); Paulo Ricardo Lopes de Navarro Coutinho (007.598.824-01); Paulo Roberto Carolino de Souza (398.998.614-72); Paulo Roberto Mendes Belchior (695.931.084-91); Paulo Roberto Padilha Simões (650.864.574-91); Paulo Roberto Vieira (565.261.133-20); Pedro Eca de Aquino Alves (882.975.943-00); Pedro Jorge do Nascimento Costa (008.252.364-95); Pedro Paulo Chaves Oliveira Junior (756.886.033-72); Pedro Thiago Santos Araujo (009.646.654-50); Pericles Alves Teixeira (683.624.123-72); Pericles Zapata de Oliveira (132.619.468-22); Plínio Cesar Bezerra de Oliveira (896.999.044-53); Pollyane Bernna Nery Barbosa Leite (042.064.224-27); Polybio Brandão Rocha (018.796.784-97); Pricylla Amorim Girão (024.302.264-64); Priscila Ingrid Santos de Albuquerque (051.286.304-04); Rafael Baesso Alvim (013.197.006-24); Rafael Luiz Leao Bandeira de Moura (009.550.614-40); Rafael Magalhaes Meira (829.246.275-91); Rafael Magalhaes Nobrega de Araujo (052.313.424-08); Rafael Rodrigo de Souza Accioly (060.672.544-09); Rafael Santana Moura da Silva (013.310.025-16); Rafael Val Nogueira (934.294.285-72); Rafael Vieira Braga (643.428.913-87); Rafael de Moraes Sales (779.123.573-00); Rafaela Eufrasio Machado (621.401.163-72); Rafaella Rodrigues Figueiroa (806.744.885-04); Raimundo Araujo de Miranda (262.578.405-97); Raimundo Bitencourt de Souza Junior (824.623.995-34); Raimundo Borges da Silva Filho (898.125.495-87); Raimundo Jose da Cunha Neto (003.598.435-06); Raimundo José da Silva (607.812.977-53); Raimundo Martins dos Santos (194.865.705-82); Raimundo Nonato Borges Miranda (790.594.225-20); Raimundo Pereira dos Santos Neto (764.832.073-87); Ramon Cardoso Viana (802.765.713-04); Raniere Fernando Domingos Farias (498.591.534-34); Raquel Gonçalves Carvalho (933.748.104-97); Raquel Vasconcelos Ribeiro (867.826.065-34); Regina Coeli de Araújo Guerra (031.585.534-73); Reginaldo Luz Moura (481.557.643-20); Reginaldo Santos Silva (315.114.655-49); Regis Bezerra Pontes (742.203.573-00); Reidson Menezes do Vale (333.888.904-63); Reinaldo de Mello Figueiredo Oliveira (975.844.954-00); Reineidy Alcântara Ramos (661.819.845-34); Relayc dos Reis Conceição (916.295.195-53); Renata Alves Cavalcante (668.196.953-49); Renata Araripe de Macedo (833.395.404-97); Renata Batista Guerra Mota (031.379.954-77); Renata Pinheiro Souza Sales (008.722.804-11); Renata Vasconcelos Maranhão (032.530.764-40); Renata dos Anjos de Oliveira Gomes (026.112.134-02); Renato Euclides Patrício (514.005.963-00); Renato Medeiros de Sousa (917.235.743-68); Renato de Sousa Farias (463.294.203-00); Rene Descartes Olimpio Pereira (658.513.073-15); Reynaldo Gytman Vitoria Santiago (832.782.575-53); Reyson Ferreira dos Santos (029.139.024-21); Rhyan Roberto Ranzan de Britto (038.103.364-32); Ribamar Vilela Velez (922.020.474-68); Ricardo Arthur Montenegro de Carvalho (909.621.255-04); Ricardo Augusto Furtado Magalhaes (192.764.193-49); Ricardo Cardoso de Souza (571.688.902-63); Ricardo Cesar de Almeida (208.550.873-15); Ricardo Didimo Sampaio Leite (507.221.233-53); Ricardo Gomes da Silva (906.779.194-68); Ricardo Jose Correia da Silva (010.531.064-67); Ricardo Peixoto de Almeida Goês (028.870.154-27); Ricardo Pereira do Rosário (705.281.525-72); Ricardo Rodrigues Martins (024.826.504-02); Ricardo Sandes Neto (776.665.505-53); Ricardo Valentim de Lima (378.295.133-68); Richardson Fernandes de Souza (052.532.124-18); Richardson Mendes Correira (946.674.975-72); Rilson Maciel de Oliveira Filho (023.247.164-96); Rilton Batista de Santana (002.024.415-04); Rinaldo Moreira Cavalcanti (362.523.874-87); Riomar Fontenele Oliveira (327.721.573-34); Rita de Cassia de Amorim Pontual Oliveira (180.223.754-20)

1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1043/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.778/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wagner Fabrício dos Anjos Vicente (973.649.595-72); Wagner Gomes da Silva (037.129.364-27); Wallace Fabiano de Moura Brito (030.047.104-12); Wallison Alexandre Menezes Souza (810.238.043-87); Walmardney Silva Pombo (023.142.574-05); Walter David Ribeiro da Luz de Oliveira (975.140.477-00); Washington Carlos Lima dos Santos (087.995.985-15); Washington Luiz de França (028.508.744-42); Washington dos Santos de Santana (665.392.694-04); Wdenilson Honorato de Andrade (021.066.254-99); Weliton Rodrigues de Oliveira (446.661.283-87); Wellington de Sales Leão (306.746.623-34); Welton Tenório (393.664.055-68); Weverson Pinheiro Cruz (028.037.904-83); Wilder Gomes de Melo (050.892.684-01); Willamy Janny Ferreira da Silva (837.167.424-49); Willer Sostenes de Sousa e Silva (024.245.484-47); Willian Acioli Freire de Gois (917.464.004-63); Willy Andre Alves dos Santos (031.390.304-28); Wilson Carvalho Dorta (649.966.465-00); Wilson Mota Moura (958.200.435-53); Wilton Justino Magnabosco (043.810.296-74); Wilton de Sousa Pereira (778.108.994-49); Winter Sousa Freire (848.672.994-72); Wland Oliveira Camilo Júnior (029.132.146-14); Yarly de Souza Queiroz (022.523.494-76); Zeneide Marcia Oliveira Cysneiros (435.152.584-34); Zeus de Brito Rabelo (537.195.145-87); Zilton Magno da Cruz e Silva (497.676.743-49)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1044/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.780/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudete Regina Martins Pacheco (556.684.370-00); Claudia Abreu Garcia (675.829.150-20); Claudia Carneiro Silveira Martins (430.515.610-53); Claudia Gonçalves Militao (506.804.710-49); Claudia Mussi Delucis (400.316.320-68); Claudia Paula da Silva (547.816.390-20); Claudia Rejane da Costa Dias (781.653.420-53); Claudia Ribeiro da Cunha Franco (393.796.630-72); Claudia Simone de Souza Neto (752.705.010-15); Claudia Tomazia da Silva (834.794.149-15); Claudinei Viegas Monteiro (675.159.750-91); Cleber Rosito Pinto Kruel (886.922.210-15); Cledia Mercedes Freire (264.582.680-68); Cleidi Eva dos Santos Pinheiro (427.199.090-68); Clelia Maria Abadi (681.763.840-20); Cleonice Franco Silveira (471.282.590-15); Cleonice Teresinha Heger Felipetto (913.726.230-00); Cleusa Rocha dos Santos (593.468.680-15); Cristiana Ferrari Nunes (905.468.730-49); Cristiane Librelato Correa (903.394.870-20); Cristiane Rodrigues Seabra (609.772.050-53); Cristiano Leitao Votto (710.286.680-15); Cristina Ferreira da Silva (705.367.320-00); Cristina Montenegro da Silva (631.018.230-72); Cristina Pereira da Silva (706.993.050-04); Cynthia Assenheimer Melo (814.599.980-49); Daniel Melchiades da Silva (801.345.130-53); Daniela Carlene da Silva Machado (006.167.680-28); Daniela Silva dos Santos (983.250.350-72); Darci de Borba Santos Junior (818.662.830-49); Dario Gilberto de Sa Fonseca (497.333.110-49); Debora Calcada dos Reis (369.742.180-87); Debora Dourado Poli (881.465.290-20); Debora Santos da Silva Mayer (959.498.520-87); Deives Carvalho (914.526.600-00); Delair Teresinha Capeletti (512.559.280-34); Denis Biedrzicki (819.789.440-04); Denise Bonilha Pacheco (528.863.790-34); Denise Bruhn de Castro (808.641.470-15); Denise Pereira Neto (400.388.230-04); Denise Rejandes Safadi Cardoso (526.934.730-04); Dirce Mara Rodrigues (631.502.200-68); Dorian Mylene dos Santos (390.514.710-68); Edina dos Santos Silva (549.328.740-49); Eduardo Bartholomay Oliveira (632.249.760-04); Elaine Chalmes Farias (491.730.650-72); Elaine Maria Correa (239.056.970-68); Elaine Ottoni Braga Barreiro (487.417.367-53); Elaine Silva dos Santos (482.336.760-04); Eliane Clauss (924.838.520-68); Eliane Cubas Lehmann (548.337.870-91); Eliane Iara Ferreira Macedo (457.259.420-15); Eliane Marcia da Silva Huther (610.619.800-49); Elisa Justo Martins (467.928.640-72); Elisete Aparecida do Nascimento Severo (764.116.300-97); Elizabeth de Vargas Ilha (560.600.760-68); Elizeu Ricardo da Silva (725.964.220-34); Eliziane Emy Takamatu (879.844.829-34); Eloide Erna Voos Kaspary (474.065.340-00); Emilena Menezes (888.462.370-72); Eneida de Fatima dos Santos Bastos (468.887.990-34); Eraci dos Santos Paiva (675.222.200-25); Erani Correa da Silva (484.851.520-34); Eroni Amelia Santos de Moura (436.859.270-00); Ester de Goes Machado (475.023.550-49); Eurico Batista Silveira (601.968.582-91); Evar Alberto Padilha Droppa (331.721.370-15); Evelize Maciel de Moraes (812.365.060-49); Everaldo Batista de Almeida (704.676.170-15); Fabiana Almeida de Oliveira (688.472.200-25); Fabiana Alvares de Abreu e Silva (005.906.720-96); Fabiane Kreutz de Oliveira (806.817.430-34); Fabiano Marcio Nagel (719.255.380-87); Fabio Ramos Oliveira (458.565.590-53); Fabio da Silva Santana (416.140.200-78); Fagner Luz Garcia (005.315.210-79); Fatima Helenara Pereira Marques (521.108.000-97); Fatima Marilu Ribeiro da Silva (539.125.190-72); Fernanda Norte Muller (762.772.160-15); Fernanda Ramos de Oliveira (892.670.360-68); Fernando Schuh (702.802.400-82); Fernando Teixeira Marques (553.403.690-72); Flavia Aparecida Zimmermann Viscardi (526.508.040-68); Flavia de Souza Laroque (708.213.720-68); Flavio Medeiros Nascimento (630.903.500-25); Francisco Carlos Alves Cavalheiro (292.488.330-04); Gabriel Prolla (424.984.220-72); Gabriele Menna Barreto (741.102.090-72); Gabrielle Goncalves Gomez (976.357.310-68); George Andre da Silva Correa (551.204.820-15); Gerta Maria Stein (419.307.380-72); Gilberto Gaida (070.519.480-91); Glaci de Medeiros (477.478.700-00); Grasiele Antonieta Sachet Librelato (761.140.400-82); Graziela Laura Dias Servan (944.431.060-49); Guilherme Mello Marcon (917.317.710-53); Gustavo Adolpho Moreira Faulhaber (082.347.907-22); Helena Beatriz Zanchi Carvalho (387.774.360-91); Heliege Wivianne de Azeredo Missel de Nardi (402.378.850-34); Ialer Souza Campos (925.206.850-34)
1.2. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1045/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.370/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Myriam Mannet Dias (667.956.130-20)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1046/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.349/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Corina Maria Dal Médico (216.998.778-90); Lucia Dias Pacheco (292.020.408-42)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1047/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.763/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Sylvia Frenzel (402.827.839-20)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1048/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do § 1º do art. 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, que permite o registro de atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), anotando que, no ato instituído por Cícero Renato de Brito, em que constavam duas viúvas beneficiárias, uma delas foi excluída posteriormente pela unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-020.320/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Carneiro Costa (802.864.705-78); Cecília Alves Brito (485.142.095-15); Daniel Pordeus Sarmento de Brito (785.181.805-20); Dejanira Marta de Assunçao (441.502.965-53); Dinalva Santana de Brito (088.780.215-04); Erothildes de Araujo Periera (125.671.165-91); Eulina Chagas Lopes (613.271.075-20); Fabrício Carneiro Costa (802.865.265-49); Francisco Benício Martins Costa (790.902.578-53); João Gonzalez Passos (005.486.425-91); Luiz Antônio de Almeida Bispo (078.816.905-00); Luiz Carlos Barista Palma (028.517.505-00); Maria Antônia Matos de Brito (549.952.485-87); Maria Cristina Teixeira Bonfim (245.761.665-49); Rubem Irineu Santos (083.474.415-53); Thiago José Carvalho Urpia (015.150.255-27); Valbertina Carvalho Urpia (135.646.335-53); Zulmerinda dos Santos de Jesus (086.583.075-49)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da(s) falha(s) formal(is) constante(s) do(s) ato(s) apreciado(s) pelo Tribunal, inclusive com o lançamento, no Sisac, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACÓRDÃO Nº 1049/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 6683/2009 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 24/11/2009, Ata nº 42/2009, relativamente ao subitem 1.5.1, para que, onde se lê "à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da(s) falha(s) formal(is) constante(s) do(s) ato(s) apreciado(s) pelo Tribunal, inclusive com o lançamento, no Sisac, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, do ato de alteração da Sra. Maria Helena Pereira da Cunha Machado, no prazo de 15 (quinze) dias", leia-se "à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da(s) falha(s) formal(is) constante(s) do(s) ato(s) apreciado(s) pelo Tribunal", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.722/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aymore Vaz Pinto (010.380.361-00); Conceição de Maria Oliveira (010.602.871-53); Efigênia da Aparecida (226.631.851-91); Erotildes Alves Feitosa (009.244.661-20); Isaque Freitas Figueiredo (025.913.101-65); Kleber Bustamante Moreira (010.934.101-59); Maria Magdalena da Ponte (245.203.901-25); Marlene Fernandes de Faria (585.673.131-04); Sinforosa Ferreira dos Santos (112.871.281-49)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1050/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007, no sentido de autorizar o registro de ato de concessão que, embora apresente inconsistência, já não esteja dando ensejo a pagamentos irregulares, ACORDAM em considerar legal e ordenar o registro de todos os atos de concessão a seguir relacionados, em virtude da correção posterior dos proventos mediante a exclusão das parcelas impugnadas, como segue: Gylda Merg Caitano e Fernando Alberto Luz (bienal cumulativamente com adicional por tempo de serviço e RT 1228832689), Tânia Jorja Moreira e Ana Katia Jorja Moreira (DEC JUD L10355), João Tadeu Dose Pires, Tiago Tadeu Paes Pires e Andréia Cristina Paes Pires (VP D JUD ENQ L10355), fazendo-se as determinações pertinentes:

1. Processo TC-024.241/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Katia Jorja Moreira (841.115.500-53); Andreia Cristina Paes Pires (009.798.490-63); Fernando Alberto Luz (928.029.230-72); Gylda Merg Caitano (406.462.970-15); João Tadeu Dose Pires (009.626.088-23); Maura Ferreira Dornelles (480.859.440-49); Tania Jorja Moreira (556.527.940-20); Tiago Tadeu Paes Pires (015.686.700-10)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. determinar:
1.5.1. à unidade jurisdicionada que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização das falhas formais constantes dos atos de concessão de pensão civil a Gylda Merg Caitano, Fernando Alberto Luz, Tânia Jorja Moreira, Ana Katia Jorja Moreira, João Tadeu Dose Pires, Tiago Tadeu Paes Pires e Andréia Cristina Paes Pires apreciados pelo Tribunal;
1.5.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

ACÓRDÃO Nº 1051/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.026/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Karina Lorena Cordeiro de Carvalho (071.462.024-61); Kelly Martinelly Cordeiro de Carvalho (061.921.254-30); Lindainês Santos Cordeiro (075.029.204-04); Patrícia Rejane Santos Cordeiro (878.868.984-00); Ramon Cordeiro de Carvalho (071.462.224-97); Vanda Lima de Carvalho (181.302.674-20)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1052/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de determinado(s) ato(s) de concessão e considerar legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos e conforme subitens a seguir:

1. Processo TC-026.136/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albertina de Faria Jardim (790.288.966-00); Aymara Maria Braga (449.620.456-87); Heraldo Romualdo Constancio (525.773.176-20); José Pinto dos Anjos (011.191.096-04); Josephina Nardy Benjamim (007.199.946-91); Judite Oliveira e Franca (993.699.236-91); Luiz Eduardo dos Anjos (403.816.846-87); Maria Aparecida da Silva (012.927.486-05); Maria Catharina Possa Fonseca (921.208.066-91); Maria Cecilia Pinto Coelho da Motta de Figueiredo (012.627.406-14); Maria José Rego de Carvalho (150.866.076-04); Maria de Lourdes Gomes Teixeira (012.078.076-30); Myrtes Duarte Boggione (007.780.956-49); Sebastião Dias da Silva (018.928.866-34); Terezinha Vasques (006.857.396-00); Themis Vieira Viotti (962.261.296-20)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. considerar:

15.1. prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão em favor de Themis Vieira Viotti, José Pinto dos Anjos, Luiz Eduardo dos Anjos Maria José Rego Carvalho, Maria Aparecida da Silva, Maria de Lourdes Gomes Teixeira, Terezinha Vasques, Sebastião Dias da Silva e Heraldo Romualdo Constancio;

1.5.2 legal(ais) e ordenar o registro do(s) ato(s) de concessão restante(s).

ACÓRDÃO Nº 1053/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.137/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alberir Jose Barbato de Figueiredo (551.707.901-63); Arenildo Isidoro Barbato de Figueiredo (692.397.971-49); Einar Bastos Barbato de Figueiredo (631.085.341-49); Joao Escandelario Pereira Leite (065.257.681-87); Lidia Eugenia Marques Pereira Malheiros (209.172.441-68)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1054/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.138/2009-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexsandro Candido da Silva (981.899.214-87); Aneise Gondim Nogueira (008.249.694-30); Fernando Emmanuel Franca (982.099.304-00); Juciene Fluvia Felipe Montenegro (007.384.044-03)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1055/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.147/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adriana Bandeira Soares (565.635.153-04); Candida Castelo Branco Rodrigues (156.251.253-68); Maria Bandeira Soares (501.496.283-15); Maria Nazare dos Santos (047.412.773-72)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1056/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.229/2009-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Airton Nogueira de Oliveira (097.044.692-68); Alex Ribeiro Soares (149.686.731-91); Amélia Cristina Mota Nunes (275.100.695-72); Amilton de Carvalho Guedes (303.246.619-91); Ana Julieta Maciel Coutinho de Souza (161.768.471-68); Ana Maria Paiva Antunes de Almeida (137.638.735-20); Antônio Carlos Santos Pereira (098.020.531-04); Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho (006.336.074-87); Antônio Claudio Leonardo Barsotti (028.204.318-79); Antônio Edmilson de Jesus (052.174.582-91); Antônio Guilherme Voss (067.986.914-04); Antônio José Ribeiro Nunes (135.944.785-72); Antônio Vinicius de Assis Feitosa (060.768.663-49); Antônio de Paula Rogério Alvez Lavor (116.730.363-68); Arcelino Farias Filho (037.323.634-49); Ariel Arno Pizzolatti (341.838.769-15); Artur Cesar de Oliveira (041.031.874-41); Carlos Eugênio Leal Barbosa (138.676.363-20); Carlos José Padilha da Silva (293.372.591-68); Carlos Magno Bezerra Cortez (222.580.194-00); Carlos Roberto Pimentel Meneses (101.721.811-00); Celso da Silva Marques Júnior (305.785.312-91); Cleia Paganotti (346.253.481-53); Cristina Nascimento Nogueira Rodrigues (164.144.972-15); Cícero Rodrigues de Souza Neto (084.904.301-87); Denilson Martins Arruda (394.103.581-91); Deolindo de Carvalho Neto (068.431.582-34); Dulcicleia Jatoba Azize (153.719.302-30); Elcio Dias de Amorim (106.919.101-97); Eliane Lima Serra (819.741.837-34); Elina Maria de Figueiredo Araújo (207.152.261-34); Emanuel Martins Simoes Coelho (504.268.696-72); Emmanuel Sousa de Abreu (014.114.945-04); Enzo Luis Nico Junior (014.661.898-00); Eugenio Palecci Tavares (156.447.584-00); Eutiquia Lucia Sales do Vale (199.980.902-53); Every Geniguens Tomaz de Aquino (066.113.892-53); Fernando Antônio da Costa Roberto (101.587.583-15); Fernando José da Costa Bispo (127.859.204-06); Fernando Lopes Burgos (041.972.672-15); Flavia Renata Carneiro de Castro Krupp (054.686.956-42); Francimeire de Aguiar Moita (068.636.552-68); Francisco Hilario de Aguiar Filho (337.710.813-00); Frederico Bedran Oliveira (991.125.901-34); Geraldo Luciano da Silva (118.496.221-91); Gerson da Costa Trindade (163.533.822-00); Gilvan Alves Guimarães (338.722.446-04); Gisele Koerich Azambuja (005.605.479-35); Glaucia da Penha Fracalossi Costa (035.011.897-37); Glayton Marcal (837.930.971-53); Gustavo Fabiano de Barros Franco (032.994.817-20); Heloisa Helena Pimenta (700.270.646-20); Hilton Ari Miranda dos Santos (189.963.612-91); Ihering Rocha Lima (546.997.111-20); Inacia Maria Dacio de Farias (153.284.732-72); Ines Rosa Gomes da Silva (017.835.483-04); Ivone Araujo de Almeida Dionisio (112.357.722-68); Izabel Shizuca Ito Torres (180.388.228-03); Jari Veríssimo Sbardelotto (061.812.688-04); Joana Darc Fernandes Monteiro (146.748.662-00); João de Araújo Bastos (358.476.110-72); Joaquim Ribeiro Neto (130.865.704-82); Jocy Gonçalo de Miranda (209.502.841-49); Johann Ferdinand Wimmer (184.592.697-87); Jomar Silva Feitosa (253.238.063-20); Jorge Massena da Silva (273.370.571-72); José Antônio Alves dos Santos (129.246.284-15); José Carlos Sales Campos (279.971.706-34); José Carlos Scheid (484.538.030-72); José Eduardo da Costa Duarte (625.864.830-49); José Guimarães Cavalcante (064.284.012-15); José Mauricio Viveiros de Freitas (064.788.178-06); José Admário Santos Ribeiro (278.624.375-00); José Eduardo Brito Façanha (066.820.062-68); José Maria da Cruz (756.865.898-87); João César de Freitas Pinheiro (042.485.541-00); João Sergio Amaral Pontes (102.050.553-20); Julio Cesar de Jesus Santos (556.073.065-34); Justina Maria de Jesus Barros (206.675.901-53); Lauren Nascimento de Souza (300.305.526-72); Laurita Ferreira dos Santos (155.113.675-91); Leandro Muniz de Almeida (085.530.857-59); Leda Rodrigues Ferreira (194.020.072-53); Lidia Akemi Sakima (173.175.128-18); Lindinalva Hock Chaves (233.410.175-34); Luiz Alberto Melo de Oliveira (100.976.865-49); Luiz Antônio Oliva (010.422.541-68); Magali Oliveira da Silva (179.917.224-49); Marcia Valeska de Souza (437.067.460-34); Marcio de Melo Figueiredo (282.777.911-00); Marco Antônio Valadares Moreira (366.825.511-34); Marconi Edson Leal Fonseca (258.551.407-25); Marcos Cesar Martins Medeiros (011.671.797-14); Marcus Geraldo Zumblick (202.326.750-15); Maria Betânia Pereira Pinheiro (211.265.853-00); Maria Cleonice Neri Gomes (702.312.497-72); Maria Helena Pereira da Costa (182.552.802-00); Maria Luiza Cintra (103.135.671-15); Maria Marilac Figueiredo e Souza (334.158.031-04); Maria das Graças Silva Filgueiras (405.941.656-87); Maria de Fátima Barbosa (246.078.005-20); Marilza Gavinho Nunes (029.905.042-49); Marta Maria Soares Lima (261.809.791-20); Miguel Antônio Cedraz Nery (133.661.065-49); Monica Pereira de Souza (225.312.381-15); Márcio José Antunes Gomes (789.723.534-34); Olívia Tirello (250.029.707-10); Oswaldo Luiz Montes da Silva (565.195.247-00); Pablo Forlan Lima e Silva (896.579.423-49); Paulo Guilherme Tanus Galvão (296.905.791-34); Paulo Jaime Souza Alheiros (054.292.774-87); Paulo Roberto Rodrigues Dias (263.187.331-91); Paulo Roberto Zeferino (486.835.909-68); Peterson Augusto Guedes (370.415.846-15); Raimundo Abraão Teixeira (029.847.252-04); Ranilson Monteiro Camara (243.560.854-34); Regina Maura Rodrigues Flores (237.236.611-49); Reinaldo Batista do Nascimento (066.213.253-04); Renato Mota de Oliveira (136.831.102-44); Ricardo Augusto Lenário (059.398.521-49); Roberto Ferrari Borba (237.103.730-34); Romildo Maranhão do Valle (080.741.194-91); Rosa Maria Gomes Soares (080.824.133-87); Rui Elias José (107.985.957-87); Sandra Maria Barbosa Ferreira da Silva (189.070.913-15); Selene Chaves Cavalcante (134.034.862-49); Sergio Augusto Damaso de Sousa (230.136.486-00); Sergio Bizarro Cesar (184.236.390-53); Solange Maria Jatoba Ramalho (341.489.904-30); Teobaldo Rodrigues de Oliveira Junior (174.913.205-20); Terezinha Francilene de Aguiar Moita (137.943.452-15); Tânia Virgínia Nascimento Medina (284.074.235-72); Valdez Steinle de Carvalho (403.391.811-68); Valdijon Estrela (132.096.471-00); Victor Renato Barbisam (183.893.840-00); Wagner da Silva Siqueira (401.931.362-87); Walter Lins Arcoverde (606.693.307-87)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1057/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20) e Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-019.707/2007-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Apenso: 011.397/2008-9 (Representação)

1.2. Responsáveis: Adroaldo Dávila (013.903.922-87); Auxiliadora de Araújo Jorge Tupinanbá (159.930.272-15); Bernardino André de Souza (041.490.682-91); Carlos Alberto de Aguiar Ferreira (215.443.792-34); Eliany Maria de Souza Gomes (160.039.342-04); Elilde Mota de Menezes (041.485.092-00); Francisco Joanes Paula de Paiva (077.805.322-91); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); José Jorge do Nascimento Junior (580.268.192-68); José Lúcio de Souza Pereira (337.375.332-53); Luiz Flávio Brandão Simões (594.248.187-34); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maria Izabel Chaparro Pena (052.562.672-72); Maria Lenize Andrade do Nascimento (046.814.872-87); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Borges Guimarães (595.980.777-72); Oldemar Ianck (042.782.592-04); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Roque José de Oliveira (174.590.449-20); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Waldiva Cetauro Raposo (041.256.732-68); Yone Monteconrado Lacorte (137.046.802-49)

1.3. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. determinar:

1.6.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus que:

a) instaure, se ainda não o fez, procedimento administrativo, com vistas a apurar as irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União, registradas no Relatório CGU/AM nº 175145, de 03 de agosto de 2006, especialmente quanto aos possíveis pagamentos por valores superfaturados, em duplicidade e com orçamentos sem discriminação de preços e de serviços, objeto do Contrato nº 30/2004, providenciando a recomposição do erário, se confirmados os pagamentos indevidos;

b) revise os critérios estatísticos utilizados para apurar os preços de mercado dos bens e dos serviços que pretenda adquirir, excluindo o preço proposto da pesquisa somente quando houver média apurada a partir de amostra significativa e após diligência junto ao fornecedor proponente;

c) observe os prazos para a análise das prestações de contas dos convênios firmados;

d) observe as normas que regem a concessão de patrocínios, haja vista as impropriedades detectadas nos Contratos 7/2006, 9/2006, 13/2006, 14/2006, 15/2006, 20/2006, 21/2006 e 26/2006, relativas: à contratação antes da aprovação pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República, à inexistência de orçamento analítico, e à ausência de prestação de contas pelos realizadores dos eventos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e) não conceda patrocínio a eventos que não guardem correlação com os objetivos especificos do Plano Anual de Comunicações;

f) cumpra os ditames do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à duração dos contratos.

1.6.2. à Controladoria Geral da União no Amazonas que se manifeste, nas próximas contas da Suframa, a respeito das medidas adotadas com vistas a apurar as irregularidades registradas no Relatório CGU/AM 175145, de 03 de agosto de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1058/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.618/2009-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA - Período 31/3/2008 a 30/5/2008)

1.1. Responsáveis: Débora Szpiz (786.908.627-49); Paulo Cezar Fernandes da Silva (773.774.277-87)

1.2. Unidade: Grust Holdings S.A.

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1059/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.460/2007-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Alencar Burti (027.179.308-25); Alfredo Cotait Neto (250.549.618-87); Antônio Carlos de Lauro Castrucci (002.059.158-68); Augusto Bandeira Vargas (225.647.130-68); Carlos Eduardo Uchôa Fagundes (045.840.668-68); Carlos Eduardo da Silva Monteiro (371.576.207-15); Carlos Roberto Pinto Monteiro (302.911.518-68); Celso Antonio Barbosa (768.702.008-15); Cláudio Kirmer (742.947.928-68); Célia Marisa Prendes (396.564.548-04); Douglas Formaglio (766.411.048-34); Fabio Gimenez Galdieri (184.772.878-21); Fernando Dias Menezes de Almeida (253.506.108-21); Francisco Emílio Baccaro Nigro (059.068.498-15); Francisco Frota de Aguiar (315.796.807-63); Fábio de Salles Meirelles (133.080.338-87); Guilherme Afif Domingos (004.981.738-87); Guilherme Ary Plonski (576.650.608-20); Humberto Breanza Sobrinho (022.217.808-68); Joaquim Batista Xavier Filho (085.820.288-30); Jorge Luiz Avila da Silva (264.122.257-49); Jorge Sano Fuji (101.252.248-26); José Ricardo Mendes Guedes (398.876.779-49); José Antônio de Paula Prado (083.586.268-27); José Luiz Ricca (028.027.758-04); João Carlos de Souza Meirelles (067.102.208-34); Júlio Tijunelis (598.653.938-91); Luiz Otavio Gomes Silva (060.576.164-72); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Maria Helena Guimarães de Castro (059.237.468-83); Newton Gonçalves Campos (913.309.478-00); Nicolau Jacob Neto (006.628.878-91); Olivio Manoel de Souza Avila (760.790.078-00); Patrícia Maria Gazzola Fragnan (160.010.808-36); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Pedro Augusto Marcello (071.930.398-22); Rogério Roson (065.038.778-38); Sandro José Franco (529.739.729-49); Shigueo Oda (041.292.538-91); Solange Vieira dos Santos (100.896.158-24); Sylvio Goulart Rosa Júnior (034.216.787-15); Sérgio Robles Reis de Queiróz (010.699.458-11); Tirso de Salles Meirelles (032.357.498-02); Vahan Agopyan (839.536.208-00); Valmir Madazio (061.326.508-49); Valmir Pedro Rossi (276.266.790-91); Vanessa Oliveti Gonçalves (260.495.058-88); Vinicius Nobre Lages (140.131.264-00); Waldir Catanzaro (115.250.108-91); Wilson Roberto Levorato (363.171.528-53)

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - (Sebrae/SP)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1060/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 298/2010 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 26/1/2010, Ata nº 1/2010, relativamente ao subitem 9.1 , para que, onde se lê:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
1.625,00	15/05/2002	3404,00	09/05/2002	3404,00	07/04/2003
200,00	15/05/2002	202,50	09/05/2002	202,50	07/04/2003
775,00	15/05/2002	3404,00	05/06/2002	3404,00	16/04/2003
775,00	12/06/2002	202,50	05/06/2002	202,50	16/04/2003
1625,00	18/12/2002	3404,00	19/07/2002	3404,00	25/05/2003
200,00	18/12/2002	202,50	19/07/2002	202,50	25/05/2003
1625,00	18/12/2002	3404,00	15/08/2002	3404,00	01/08/2003
200,00	18/12/2002	202,50	15/08/2002	202,50	01/08/2003
1625,00	18/12/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	01/08/2003
200,00	18/12/2002	202,50	07/12/2002	202,50	01/08/2003
1560,00	18/12/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	19/08/2003
200,00	18/12/2002	202,50	07/12/2002	202,50	19/08/2003
1560,00	18/12/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	01/10/2003
200,00	18/12/2002	202,50	07/12/2002	202,50	01/10/2003
3404,00	05/04/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	23/12/2003
202,50	05/04/2002	202,50	07/12/2002	202,50	23/12/2003
3404,00	05/04/2002	3404,00	22/01/2003	3404,00	16/02/2004
202,50	05/04/2002	202,50	22/01/2003	202,50	16/02/2004
3404,00	05/04/2002	3404,00	07/04/2003	3404,00	16/02/2004
202,50	05/04/2002	202,50	07/04/2003	202,50	16/02/2004
				3404,00	16/02/2004
				202,50	16/02/2004

leia-se:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência	Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
1.625,00	15/05/2002	3404,00	09/05/2002	3404,00	07/04/2003
200,00	15/05/2002	202,50	09/05/2002	202,50	07/04/2003
775,00	15/05/2002	3404,00	05/06/2002	3404,00	16/04/2003
775,00	12/06/2002	202,50	05/06/2002	202,50	16/04/2003
1625,00	18/12/2002	3404,00	19/07/2002	3404,00	25/05/2003
200,00	18/12/2002	202,50	19/07/2002	202,50	25/05/2003
1625,00	18/12/2002	3404,00	15/08/2002	340,40	01/08/2003
200,00	18/12/2002	202,50	15/08/2002	202,50	01/08/2003
1625,00	18/12/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	01/08/2003
200,00	18/12/2002	202,50	07/12/2002	202,50	01/08/2003
1560,00	18/12/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	19/08/2003
200,00	18/12/2002	202,50	07/12/2002	202,50	19/08/2003
1560,00	18/12/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	01/10/2003
200,00	18/12/2002	202,50	07/12/2002	202,50	01/10/2003
3404,00	05/04/2002	3404,00	07/12/2002	3404,00	23/12/2003
202,50	05/04/2002	202,50	07/12/2002	202,50	23/12/2003
3404,00	05/04/2002	3404,00	22/01/2003	3404,00	16/02/2004
202,50	05/04/2002	202,50	22/01/2003	202,50	16/02/2004
3404,00	05/04/2002	3404,00	07/04/2003	3404,00	16/02/2004
202,50	05/04/2002	202,50	07/04/2003	202,50	16/02/2004
				3404,00	16/02/2004
				202,50	16/02/2004

mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.217/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1061/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Wertevam de Medeiros Roque (067.520.984-68), Rhomero Brasileiro Costa (113.528.411-34), Mario Sérgio Araújo (160.698.544-20), Adima Gomes Sfair (226.613.282-20), Edna Carvalho Mendes Vieira (436.845.214-34), dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.306/2006-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Ednea Maria Ferreira Lima (051.207.482-87); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Maria da Penha Honório Alves Gabriel (691.101.664-91); Niedson Luiz da Silva (568.549.604-44); Otacilio Jose da Silva (005.665.782-04); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68)

1.2. Unidade: Gerência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinar à Gerência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba - GRA/MF-PB que:

1.5.1. promova o acompanhamento e a fiscalização efetivos da execução dos contratos, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto nº 2271/97;

1.5.2. observe os procedimentos de registro contábil previstos no Manual Técnico de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, evitando-se, dessa forma, a repetição da ocorrência de nº 5.1.1.1 consignada no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União nº 175045;

1.5.3. abstenha de efetuar pagamento de obrigações contraídas junto a terceiros com atraso, de maneira a evitar irregularidades tais como a registrada pela CGU/PB no subitem 5.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 175045;

1.5.4. racionalize as rotinas de trabalho do Setor de Patrimônio da GRA/MF-PB, de modo que o controle de bens seja mais efetivo e consentâneo com os normativos que regem a matéria, evitando-se, dessa maneira, a ocorrência nº 6.1.2.2 constante do Relatório de Auditoria da CGU/PB nº 175045;

1.5.5. atente para que não seja permitido o desvio de função de empregado terceirizado, conforme registrou a CGU/PB no subitem 8.2.3.3 do Relatório de Auditoria/CGU nº 175045, uma vez que situação dessa natureza pode ensejar o surgimento de demandas judiciais e acarretar prejuízo ao erário;

1.5.6. observe os princípios básicos da Administração Pública constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, nos negócios jurídicos que vier a celebrar, evitando-se, dessa maneira, as irregularidades detectadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 19063.000602/2006-8;

1.5.7. aprimore as rotinas administrativas relativas ao registro e controle de frequência dos servidores lotados na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba - GRA/MF/PB com objetivo de coibir, dentre outras irregularidades, a situação verificada no Processo Administrativo Disciplinar nº 10467.100003/2006-12;

1.5.8. adote, caso o problema não tenha sido solucionado, os procedimentos administrativos necessários à recomposição do erário em virtude do pagamento de salários indevidos ao servidor José Gomes Meira (Matrícula Siape nº 0566356) no período compreendido entre 24/01/2005 e 04/11/2005, irregularidade essa devidamente apurada e ratificada no PAD nº 10467.100003/2006-12;

1.5.9. apure se houve prejuízo ao erário decorrente do pagamento integral do contrato celebrado com a empresa Soll - Serviços Obras e Locações Ltda., uma vez que foi constatada, posteriormente, a ausência ao trabalho da ascensorista Michelle Fortuna de Souza durante duas semanas e de duas recepcionistas durante sete dias úteis (1 a 11 de julho de 2005);

1.5.10. adote caso seja confirmada a existência do prejuízo a que se refere a alínea anterior, medidas com vistas a recomposição do erário;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5.11. instaure, caso as medidas citadas na alínea anterior não atinjam o objetivo para as quais foram adotadas, o competente processo de tomada de contas especial em desfavor dos servidores que deixaram de comunicar à empresa a ausência das prestadoras de serviço dos seus respectivos postos de trabalho e da pessoa jurídica que recebeu indevidamente por serviço não prestado, observando-se, para tanto, o disposto no art. 5º da IN/TCU nº 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 1062/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à interessada com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.562/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Geração Serviços e Comércio Ltda. (05.417.288/0001-18)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1063/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando expedir a seguinte recomendação conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo em seguida.

1. Processo TC-003.406/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (34.501.213/0001-19)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Recomendar à Amazonas Distribuidora de Energia S/A que, na fase preparatória da licitação na modalidade pregão eletrônico, elabore termo de referência, conforme previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 5.450, de 31/5/2005;

1.6. Dar ciência desta deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 1064/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-020.057/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Ceará

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) que:

1.5.1 proceda ao ajuste do Contrato PGE nº 09/2005 celebrado com a empresa Integral - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., de modo a excluir a prestação de serviços relativa aos postos de trabalho "Especialista Sênior", "Especialista Pleno" e "Especialista Júnior", uma vez que essas atividades não podem ser objeto de terceirização, nos termos do Decreto nº 2.271/1997;

1.5.2. abstenha-se de efetuar contratação de prestação de serviços para postos de trabalho, cujas atribuições configurem execução indireta de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da Autarquia, independentemente da nomenclatura atribuída aos postos de trabalho, sob pena de infringência ao art. 1º, § 2º, do Decreto n.º 2.271/1997;

1.5.3. informe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências saneadoras que foram adotadas com vistas ao cumprimento das determinações alvitradas nos itens acima.

Ata n° 6/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação n° 6):

ACÓRDÃO Nº 1065/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.828/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Silva Santos (119.515.557-32); Adriano Vieira Valente (090.053.266-11); Alex Oliveira de Lima (058.950.867-99); Alexander da Silva Ponte Cruz (118.908.237-32); Allan de Morais Giobini (122.373.117-06); Almir de Carvalho (101.089.827-26); Anderson Gomes de Resende (010.536.003-13); Anderson Mauro Silva de Barros (124.646.067-07); Andre Alvim Moreira (089.949.286-00); Andre Rolim da Silva (125.736.197-02); Antonio Jaci Silva Duarte (053.377.614-71); Arnaldo Lima da Costa (128.838.187-54); Artur Cabral Castro (097.756.246-81); Aryclayton Accioly da Silva (046.492.564-96); Augusto Cesar da Silva (095.453.396-83); Augusto Pirozi Ribeiro (116.572.657-22); Bruno Freitas da Cunha (133.872.267-05); Caio Cesar Barreto Gomes (124.720.947-44); Caio Cesar Corrêa Fidelix (112.775.907-88); Carlos Alexandre Henrique (110.236.977-26); Carlos Euzébio Cavalcante (005.781.623-93); Carlos Vinicius Santos de Jesus (121.090.467-59); Cyro Saback Viveiros (103.257.887-40); Cícero Navega Vianna (131.556.827-60); Danilo Almeida da Silva (058.450.357-16); Denis Derkian Martins Pereira (091.933.896-80); Diego Alves Santos (116.788.217-21); Diego Barbosa Rocha (126.992.087-10); Diego Barbosa da Silva (115.229.987-56); Diego José Mendes Rodrigues (055.704.467-70); Diego Santos Martins (125.165.397-97); Diego de Amorim Alves (116.261.087-57); Diego dos Santos Figueira (131.576.107-67); Diego dos Santos de Moraes (110.778.077-24); Diogo Lopes Egidio (118.834.287-85); Douglas Barbosa Garcia (137.361.607-55); Eduardo Luiz Motta Maia (101.107.527-08); Eduardo Pimentel Henriques (114.257.117-31); Eduardo de Castro Fernandes (070.782.286-69); Elton de Souza Oliveira (112.469.627-05); Elton Emerich da Cunha (139.994.417-71); Euclydes Dias Gomes (124.672.107-40); Evandro Candamio Batista (127.511.747-36); Everaldo Alves de Lima Junior (116.352.677-06); Fagner Guimaraes de Almeida (085.984.046-83); Felipe Defante Barbosa (119.471.647-40); Felipe de Souza Castro (121.564.297-07); Felippe Calandrini de Azevedo Miranda (097.099.466-41); Fernando Figueiredo Fontes (127.806.077-42); Fernando da Silva Viana (114.952.147-37); Fernando de Moura Silva (058.160.887-93); Filipe Kleinsorge de Oliveira (077.301.206-07); Flávio Carneiro Freitas de Andrade (049.776.819-40); Francis Harrison Fialho Neves (126.475.017-00); Fágner Gabriel Côrtes (115.516.207-23); Gabriel Silva Gonçalves Gouvêa (139.568.267-44); Giacomo Ramos Cazzador (126.439.567-10); Higor Marques Paulino da Silva (106.028.267-48); Jean Carlos Silva de Azevedo (124.995.197-62); Jean Saldanha Antunes Dias (128.075.667-58); Jefferson Martins da Gloria (058.511.027-13); João Gabriel Parreira (075.963.616-84); João Paulo Martins Pereira (105.645.567-50); Juliano Boaventura Barcellos (057.810.397-40); Leandro Ferreira Silva (090.324.976-69); Leonardo Puzzi Florindo (387.612.198-19); Luiz Carlos dos Santos Silva (111.496.687-84); Marcelo Raposa da Silva (119.372.877-00); Marcelo Silva de Souza (119.917.827-64); Marco Antonio Fernandes Queiroz (116.589.007-07); Mario Cesar Januario (125.109.887-86); Mario Roosevelt Arruda Botelho (052.003.224-13); Marllon de Araujo Mendes da Silva (114.993.797-14); Mateus Doniseti Maciel (064.887.346-36); Mateus José Alves da Silveira (067.982.406-58); Mike Sandro Braga Gomes (128.372.007-86); Milon Vicente do Nascimento (083.158.816-04); Nilson de Souza Caetano (137.174.627-33); Pedro Henrique Melo Morgado da Motta (113.861.047-01); Pedro Lucio Valente Monteiro (103.832.927-27); Peterson Gomes Ferreira (057.033.677-51); Philipe Alves da Silva (131.090.747-10); Rafael Cavalcante Lemos (115.714.347-47); Rafael Nogueira de Oliveira (121.392.567-35); Rafael Oliveira de Paula (113.434.677-80); Rafael Vaz Lauria (130.703.847-65); Ramon Kelvin de Castro Pereira (079.792.696-83); Raphael de Paula Nunes (136.520.227-50); Renan Chaves dos Santos (132.267.157-55); Renan Michel Brandao Ferreira (062.295.466-04); Renan Resende Gomide (086.940.206-45); Renato Pereira Tarradt (140.356.837-52); Ricardo Ferreira Nakatani (134.133.727-85); Ricardo Luiz Alves (061.744.396-31); Roberto Bezerra Schultz (125.174.817-17).

1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1066/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.204/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Rodrigues Cunha (125.507.937-14); Anderson Fontoura Goldas (023.466.850-46); Anderson Gomes da Cruz (116.337.477-60); Anderson Idalgo da Rocha (018.901.880-18); Andre Luiz Nunes de Oliveira (131.419.997-83); Augusto Lopes Moraes (019.555.650-07); Avelino Roberto Conceição Junior (000.789.021-42); Bruno Frederico João Henrique Durvalino Elder Duarte Borges (131.615.797-04); Bruno Vinicius Aniszewski Dalmaschio (026.001.401-07); Cristiano dos Santos (015.183.070-35); Danilo da Silva Fonseca (114.631.767-08); Delio Arguelho Junior (025.048.461-77); Diego Cespedes de Souza (351.607.358-60); Diego Machado Fraga (124.358.867-56); Dimitre Luiz Gonçalves Lombello (082.166.096-98); Douglas Correia Sales Silva (124.839.837-82); Edgar Dourado de Carvalho Filho (032.579.505-35); Felippe Powell Cavalcanti (125.734.107-30); Guilherme Gazzana (021.971.610-24); Gustavo Schwert Gutierrez (017.802.260-80); Haroldo Lara da Cunha Junior (730.470.401-25); Henrique Cesar dos Santos Pugliesi (352.225.078-82); Henrique Maciel Sobieray (064.331.399-06); Hudson do Espirito Santo (995.295.721-15); Irineo Lima dos Santos (004.330.340-41); Jean Michel do Nascimento (138.616.527-14); Jeferson Martins Ferreira da Silva (121.359.467-70); Jesaias Nogueira Viana (138.515.407-19); Jessé dos Santos Ramos (007.652.900-22); Joaquim Fabiano de Melo Carvalho (096.560.086-69); José Augusto de Siqueira Junior (131.602.847-00); José Luiz Flórido Andrade (098.556.546-25); João Roberto Ferreira Azevedo da Cruz (128.485.797-22); Leandro Roque da Silva (124.318.087-00); Leo Jonas Oliveira Martins (028.510.760-78); Leonardo da Costa Vitorio (125.041.747-30); Leopoldo Padovani Toffoli (026.856.741-79); Lincoln Lucena Magalhães (389.189.398-17); Luan dos Santos Guimarães (134.442.857-60); Luiz Britto Gomes (128.863.597-42); Luiz Henrique de Arruda Rodrigues (022.650.340-29); Luís Claudio Santos Amorim (058.297.547-62); Macsuara Farias da Silva (022.236.530-73); Magner Rocha da Silva (023.155.371-42); Maickow Ramos Coelho (021.875.681-05); Marcelo Andrade Alves (012.322.871-99); Marcelo Bittencourt (014.114.470-00); Marcos Vicente Teles Pereira (097.181.486-47); Marcos Vinicius Peixoto Resende (089.738.556-03); Mario Ricardo Guedes Carreiro (105.588.857-80); Marlon Pinheiro Silva (106.499.077-01); Mateus Krauspenhar (014.006.160-69); Michel Gomes de Andrade (121.743.317-13); Moises do Carmo Camilo (092.183.226-56); Mário Henrique Cristaldo dos Reis (031.225.381-80); Patrick Fabian de Araujo Sei (018.658.941-76); Paulo Antonio da Silva Junior (126.026.777-60); Paulo Henrique Weber de Souza (989.561.672-49); Paulo Roberto dos Santos Machado (032.218.791-56); Paulo Victor Chaves Ferreira da Costa (125.387.857-90); Rafael Bicca D Ornelles (831.981.720-04); Rafael Caetano Brum (020.048.880-59); Rafael da Costa Azevedo (122.068.837-16); Rafael da Silva Souza Santos (139.482.017-81); Raphael da Silva Guimarães (125.188.727-95); Rodrigo Carneiro de Paula (370.114.178-93); Rodrigo Melo de Vasconcelos (132.947.627-12); Rodrigo dos Santos Sampaio (382.452.078-88); Ruan Robson Baptista Ferreira (128.293.947-55); Régis Silva da Rosa (019.077.540-83); Rômulo Franklin Mendes (130.902.887-70); Rômulo Roque de Oliveira (131.194.627-64); Taffarel Schveitzer Souza (063.418.189-04); Thiago Vasconcelos Silva (122.147.077-94); Thiago de Oliveira Fernandes (129.235.347-35); Tiago Lima Saraiva Lemes (228.677.008-50); Társis Talmai de Souza Dantas (020.138.951-78); Walace Douglas Ramos dos Anjos (357.689.108-08); Wilian Godoi Boeira (009.790.081-82); Willian Moreira de Menezes (139.821.107-93); Yuri Torbes Vestfahl (021.050.090-50).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1067/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.378/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Gouveia Junior (659.173.673-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1068/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-003.562/2010-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Catia Siqueira da Silva (011.513.297-03); Irene de Souza Silva (666.953.177-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1069/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame do ato de pensão militar a seguir indicado, até o julgamento definitivo do TC-002.897/2008-7 (Reforma), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.430/2009-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Gesia Marques Gavilan (028.106.877-14).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1070/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.244/2009-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Montibeller (007.433.562-68); Ademario do Rosario Azevedo (039.482.425-34); Adão da Silva Veloso (111.509.989-20); Alipio Bueno de Oliveira (142.221.248-34); Alonso Ferreira Machado (050.781.564-53); Altamiro Prochno Gaona (110.916.739-34); Antonio Joao de Souza (075.632.994-91); Antonio Jose Pereira (107.471.174-20); Aparicio Rodrigues (028.486.510-91); Argemiro Luiz da Silva (014.315.014-68); Benedito Mello de Oliveira (110.567.979-91); Carlos Alberto Lopes (033.376.189-87); Carlos Alberto de Freitas (003.981.874-87); Celso Jose Pires (026.556.677-00); Clecio Lopes (123.583.800-59); Onias Marques (016.071.975-53); Sila Arantes de Brito (060.116.246-34); Telmo de Leon Gonçalves (009.386.960-68); Vany Alves Fernandes (014.307.426-15); Wanderley Lopes da Silva (331.714.597-87); Wantuil Pereira Botelho (187.275.498-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1071/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Mário Baptista de Oliveira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.170/2002-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Responsável: Mário Baptista de Oliveira (103.787.236-34).

1.2. Órgão/Entidade: 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Minas Gerais - 4ª SRPRF/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex/MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 2.455/2003, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 14/10/2003, Ata n. 37/2003.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 14/10/2003

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R$ 210,52	12/11/2007
R$ 210,52	12/12/2007
R$ 210,52	14/01/2008
R$ 210,52	11/02/2008
R$ 210,52	13/03/2008
R$ 210,52	15/04/2008
R$ 210,52	15/05/2008
R$ 210,52	13/06/2008
R$ 210,52	14/07/2008
R$ 210,52	12/08/2008
R$ 210,52	11/09/2008
R$ 210,52	13/10/2008
R$ 210,52	12/11/2008
R$ 210,52	12/12/2008
R$ 210,52	28/01/2009
R$ 210,52	12/03/2009
R$ 210,52	15/04/2009
R$ 210,52	07/05/2009
R$ 210,52	18/05/2009
R$ 210,52	19/06/2009
R$ 210,52	21/07/2009
R$ 210,52	12/08/2009
R$ 210,52	14/09/2009
R$ 210,52	14/10/2009

ACÓRDÃO Nº 1072/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea d, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.507/2008-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Antonio Bilouro (390.866.407-10); Carlos Wagner Gomes (730.464.267-04); Eduardo da Costa Pereira Junior (000.804.167-99); Frederico Antonio Saraiva Nogueira (400.391.377-91); Jose Henrique Rodrigues Sousa (843.853.167-91); José Manuel da Costa Nunes (802.936.707-49); Luiz Henrique Fernandes Correa (760.988.427-87); Marcelo Aparecido da Silva (680.610.806-72); Reinaldo Antonio Ferreira de Lima (434.225.007-15); Rogerio dos Santos Lima (016.566.017-10); Ubirajara de Jesus Santana Ferreira (036.304.877-42).

1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Navios Hidroceanográficos - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1073/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-000.072/2010-9 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/MT:

1. Processo TC-013.378/2006-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: TC-022.026/2005-4 (Representação); TC-002.383/2006-8 (Representação); TC-022.025/2005-7 (Representação).

1.2. Responsáveis: Ademar Adams (251.568.709-10); Alessandro Cassemiro Silva (570.174.761-15); Antonio Carlos Parente de Andrade (372.853.861-20); Aureo Felix Pedroso (229.438.381-87); Benedita Juliana Correa do Amaral (078.699.321-91); Dimas Busarello (177.353.861-68); Edilson Ferreira Guimarães (559.216.471-87); Gilson Martins Soares (345.745.147-87); José Simioni (153.049.498-20); João Carlos Ribeiro de Souza (486.840.076-20); Leila Conceição da Silva Boccoli (567.154.638-91); Maria Berenice Carvalho Castro Souza (144.760.371-00); Roberto Benatar (024.354.621-15); Wangley Esnarriaga de Freitas (774.191.031-00).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/23ª - JT.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1074/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.941/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Omar Antônio Lunardi (569.174.067-91).

1.2. Órgão/Entidade: 3ª Divisão de Levantamento - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1075/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.524/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Moacir Gimenez Melo (734.148.327-04).

1.2. Órgão/Entidade: 8º Depósito de Suprimento - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1076/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.555/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: Ronaldo Smolentzov (892.688.817-72).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Campo Grande - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1077/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.564/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Apenso: TC-008.408/2009-0 (Representação).

1.2. Responsável: Amir Elias Abdalla Kurban (499.073.287-15).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia - IME - MD/CE.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1078/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.655/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsável: José de Souza Leal Neto (734.119.147-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1079/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 793/2006 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/4/2006, Ata n. 10/2006, relativamente aos seus subitens 9.1.1, onde se lê: "..., para que recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias apuradas, ...", leia-se: "para que recolham aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo as quantias apuradas, ..." e 9.1.2, onde se lê: "para que recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias apuradas, ...", leia-se: "para que recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias apuradas, ...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.972/2003-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-019.204/2007-2 (Cobrança Executiva); TC-018.470/2007-4 (Cobrança Executiva); TC-019.481/2007-2 (Cobrança Executiva); TC-019.437/2007-4 (Cobrança Executiva); TC-019.468/2007-0 (Cobrança Executiva); TC-018.861/2007-7 (Cobrança Executiva); TC-019.372/2007-8 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: A. A. Construções e Serviços (02.532.806/0001-56); Construtora Raiar Ltda. (34.798.637/0001-97); J. Anchieta Junior (34.808.436/0001-23); Paulo de Souza Peixoto (060.221.702-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantá/RR.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1080/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando os pedidos de parcelamento de multa formulados nos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento das multas impostas, por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão n. 6.479/2009 - TCU - 1ª Câmara, aos Srs. Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-007.115/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63).

1.2. Entidade/Órgão: Estado de Roraima.

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1081/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e § 2º, 10 e 11 da IN/TCU n. 56/2007, em arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito, uma vez que o valor do débito, atualizado monetariamente, é inferior ao limite fixado pelo TCU para a instauração e encaminhamento de tomada de contas especial:

1. Processo TC-027.839/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Dante Gutemberg Xavier de Castro (058.577.595-87), ex-Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Barra da Estiva/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1082/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 566/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/2/2009, Ata n. 4/2009, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "30/03/1994 CR$ 588,22; 27/04/1994 CR$ 571,68; 27/05/1994 CR$ 643,08; e 28/06/1994 CR$ 1.038,59", leia-se: "30/03/1994 CR$ 537.338,97; 27/04/1994 CR$ 719.242,04; 27/05/1994 CR$ 1.166.604,99; e 28/06/1994 CR$ 2.749.178,88", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.848/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Sueli Azeredo Sobreira (115.888.027-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1083/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.252/2009 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/6/2009, Ata n. 19/2009, relativamente à tabela do subitem 9.1, onde se lê: "CR$ 8,18 30/03/1994", leia-se: "CR$ 7.472,43 30/03/1994", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.048/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Ferreira (388.767.797-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1084/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.825/2008-0 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alex Sandro Klein da Fonseca (746.253.220-49); Alvino José Leite (226.733.771-15); Andre Geraldo da Silva Almeida (954.744.631-20); Antonio Arleudo Cardoso de Lima (538.568.211-04); Darfe Diogo Borges Leite (955.499.511-34); Deusa Sene Capuchinho (584.637.471-91); Deusimar Bezerra Martins (313.340.321-49); Edivaldo Fortunato Pereira (116.749.701-53); Edson Nunes de Souza (335.149.331-20); Felipe Linhares Lustasa da Costa (992.023.521-00); Gabriel Oliveira Eduardo (016.377.211-88); José Carlos Gomes (115.517.631-68); João Carlos Fernandes (462.647.871-91); Juarez Ribeiro de Oliveira (725.066.441-72); Marcos Jose da Silva Cordeiro (814.055.967-91); Nivaldo Nóbrega da Silva (054.786.261-04); Rodrigo Faustino de Araujo Lima (159.508.638-28).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal - 1º DRPRF/DF.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao 1º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal que:

1.5.1.1. comprove junto ao Tribunal, no próximo Relatório de Gestão a ser apresentado pela unidade, o abatimento da importância de R$ 22.523,57 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), atinente ao crédito da administração oriundo de pagamento indevido de custos de encargos do Grupo "E" da planilha de custos, do valor devido à empresa Patrimonial Ltda., referente à repactuação de valores do Contrato n. 01/2004, a qual totalizou R$ 30.892,07 (trinta mil, oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos);

1.5.1.1.2. informe ao Tribunal, no próximo Relatório de Gestão a ser apresentado pela unidade, sobre as providências adotadas para o cumprimento das recomendações exaradas pela Secretaria Federal de Controle Interno relativamente às impropriedades constantes no Relatório de Auditoria de Gestão n. 208.272.

ACÓRDÃO Nº 1085/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-025.176/2009-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Fernando Bauer (856.162.818-91).

1.2. Interessado: Departamento de Administração Interna do Ministério de Defesa.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1086/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-009.054/2008-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Andrea Quintella de Cerqueira Rivas (367.008.785-00); Cláudia Campos e Silva (507.706.245-53); Edson Almeida de Jesus (059.565.285-91); Iomara Nascimento Santana Nunes (369.242.615-15); Joseladio Oliveira de Lima (586.365.015-04); José Eduardo Mendonça de Alencar (079.275.095-00); João Arlego de Carvalho Júnior (568.197.495-20); Jusair Gonçalves Silva (166.830.645-04); Justiniano Ferreira da Conceição (019.587.715-20); Luis Carlos Almeida da Boa Morte (644.250.375-53); Mosart Cabral Ferreira (083.879.585-49); Rita de Cássia Silva (468.785.485-00); Selma Patrícia Lima de Jesus (564.320.975-68); Sálvio Borges Filho (055.642.635-53); Sérgio Nascimento Leite (026.939.925-91); Virgínia Lúcia de Souza Portela (355.922.305-91).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU/PR.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1087/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Oscarino Anthero Filho, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão n. 6.753/2009 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-010.697/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Oscarino Anthero Filho (669.337.062-49).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Roraima - SECD/RR.

1.4. Unidade Técnica: Secex/RR.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1088/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e fazer a seguinte determinação, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-025.183/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima.

1.3. Unidade Técnica: Secex/RR.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Instituto de Terras e Colonização de Roraima que, doravante, ao receber recursos federais mediante convênios, contratos de repasse ou similares, mantenha as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, nos termos da orientação contida no art. 30, § 1º, da IN/STN n. 01/1997, de forma a evitar as seguintes falhas corridas no Convênio n. 019/2007 (Siafi n. 609.185) - Apoio às Ações de Cadastro, Georreferenciamento e Titulação de Posses no Estado de Roraima/RR: a) Ordens Bancárias sem comprovação das despesas licitatórias; b) ausência do Relatório de Consultoria n. 07 da área de cadastro e regularização fundiária; e c) falhas de formalização nos Relatórios de Consultoria ns. 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

ACÓRDÃO Nº 1089/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 23/25 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-026.916/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Domingos Santana Silva (164.168.052-00), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para que conclua, se ainda não o fez, e encaminhe ao Controle Interno competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as Tomadas de Contas Especiais atinentes ao Convênio n. 1.815/1998 (Siafi n. 362.077) e ao Convênio n. 1.798/2000 (Siafi n. 414.569), ambos celebrados com a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, as Tomadas de Contas Especiais a que se refere o subitem precedente;

1.5.3. à Secex/RR que, com fulcro no art. 42 da Resolução/TCU n. 191/2006, monitore o cumprimento das determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 1090/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação e das peças de fls. 426/431 ao interessado, ao Grupamento de Apoio de Brasília e à empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-029.463/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: TS Consultoria Empresarial Ltda. (06.033.739/0001-86).

1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de Brasília - GAP/BR - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1091/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 119/123 ao representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-029.467/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro que, nas próximas licitações, adote redação clara e objetiva dos termos dos editais, de forma a evitar erros e/ou contradições que dificultem o entendimento ou levem a interpretações equivocadas, em especial quanto à compatibilidade entre o Edital de Licitação e o respectivo Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Ata n° 6/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 021.166/2008-5.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 6, em 1º de março de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 1092 a 1131, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO N.º 1092/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 010.256/2007-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessados: Maria Salette Lages Barbosa (006.588.396-91) e Terezinha Rodrigues de Carvalho Menezes (144.392.126-20).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG, por intermédio do seu Presidente, em face do Acórdão 192/2008 - 1ª Câmara, que considerou ilegais os atos de pensão constantes do presente processo, negando-lhes o respectivo registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443, de 1993, conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 192/2008 - 1ª Câmara;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar legais os atos de concessão de pensão civil em favor de Terezinha Rodrigues de Carvalho Menezes (fls. 1-4, vol. principal) e Maria Salette Lages Barbosa (fls. 5-8, vol. principal), ordenando-lhes o respectivo registro;

9.3. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TRE/MG.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1092-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros que não participaram da votação: Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO N.º 1093/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 011.370/2005-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados/Responsáveis: Aristides Luiz Hardman (128.105.924-20) e Serviço Social do Comércio - Administração Regional PB (33.469.164/0064-03.

4. Entidade : Serviço Social do Comércio - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PB - Sesc/PB

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF n.º 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF n.º 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF n.º 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF n.º 23.668).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado da Paraíba - SESC/PB e pelo Sr. Aristides Luiz Hardman (Diretor Regional), em face do Acórdão 1.513/2008 - 1ª Câmara, onde este Colegiado, ao apreciar Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 513/2007-1ª Câmara (Prestação de Contas de 2004 do Sesc/PB), deliberou por dar-lhe provimento parcial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado da Paraíba - SESC/PB e pelo Sr. Aristides Luiz Hardman (Diretor Regional), para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando o item 9.1. do Acórdão 1.513/2008 - 1ª Câmara, o qual passa a ter a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dando-lhe provimento parcial, tornar insubsistente o item 9.4.2 do Acórdão 513/2007-1ª Câmara e alterar os itens 9.4.1 e 9.5 da citada deliberação que passam a ter a seguinte redação:

9.4.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, sejam adotadas as providências necessárias no sentido de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, sejam anulados os contratos de trabalho relativos aos empregos permanentes dos 36 empregados aprovados no processo seletivo de 2004, sem observância ao princípio da ampla publicidade, sem critérios objetivos, e desrespeitando a Resolução Sesc nº 01/1998, em total descumprimento à determinação deste Tribunal, exarada no TC nº 002.355/2002-0, contas do exercício de 2000 da entidade.

9.5. determinar à Universidade Federal de Campina Grande e ao Sesc/PB que adotem as providências cabíveis no sentido de verificar se houve incompatibilidade da jornada de trabalho da servidora Zélia Araújo França Costa, CPF n.º 131.412.954-68, enfermeira do Hospital Universitário Alcides Carneiro, com a do cargo exercido no Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado da Paraíba - Sesc/PB, e, caso confirmada, promovam a cobrança dos salários pagos a maior, sem a devida contraprestação laboral;"

9.2. dar ciência do presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros que não participaram da votação: Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO N.º 1094/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.319/2007-7 (com 2 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Interessado: Enilson Araújo Pereira, Diretor da Unidade Sede, no exercício da Direção-Geral do CEFET/RN.

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte, na pessoa do seu representante legal, Sr. Enilson Araújo Pereira, Diretor da Unidade Sede, no exercício da Direção-Geral do CEFET/RN, contra o Acórdão 4.242/2008-TCU- 1ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, Juscelino Cardoso de Medeiros, Auridan Dantas de Araújo e Valdelúcio Pereira Ribeiro, dando-lhes quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a determinação contida no item 1.6.1.1 do Acórdão n.º 4242/2008-TCU - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência ao recorrente desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros que não participaram da votação: Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO N.º 1095/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 020.298/2007-1 (17 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Interessados: Antônio Sussumu Konishi (720.539.688-34), Antonio Bernardo do Lago (031.927.842-53), Antonio Francisco Nicoli (282.637.237-87), Antônio Milton Bezerra Vieira (034.917.733-34), Antonio Ribeiro de Barros (130.089.196-34), Antonio Carlos Costa (315.868.487-04), Antônio José de Araújo (156.869.227-72), Antônio Luiz de Sousa (030.309.203-30), Antonio Santana Nascimento (045.427.115-87), Aniovaldo Renovato dos Santos (061.119.711-15), Ari da Costa Borba (188.231.900-10), Antonio Laurindo Dengo (224.780.000-91) e André Bereza Neto (371.672.009-72).

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Francis Campos Bordas (OAB/RS 29.219) e João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Antônio Sussumu Konishi, Antonio Bernardo do Lago, Antonio Francisco Nicoli, Antônio Milton Bezerra Vieira, Antonio Ribeiro de Barros, Antonio Carlos Costa, Antônio José de Araújo, Antônio Luiz de Sousa, Antonio Santana Nascimento, Aniovaldo Renovato dos Santos, Ari da Costa Borba, Antonio Laurindo Dengo e André Bereza Neto, ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, contra o Acórdão n.º 2.866/2007-1ªC, por meio do qual este Tribunal considerou ilegais seus atos de aposentadoria, concedidas com fulcro na Lei Complementar n.º 51/1985 (integral, com 30 anos de serviço, com pelo menos 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial), por terem sido concedidas após a edição da Emenda Constitucional n.º 20/1998 interposto pelo contra o subitem 9.9.2 do Acórdão n.º 1.966/2004-1ªC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art. 48, *caput* e parágrafo único c/c o art. 33, da Lei n.º 8.443/92, dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Antônio Sussumu Konishi, Antonio Bernardo do Lago, Antonio Francisco Nicoli, Antônio Milton Bezerra Vieira, Antonio Ribeiro de Barros, Antonio Carlos Costa, Antônio José de Araújo, Antônio Luiz de Sousa, Antonio Santana Nascimento, Aniovaldo Renovato dos Santos, Ari da Costa Borba, Antonio Laurindo Dengo e André Bereza Neto para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistente o Acórdão n.º 2.866/2007-1ªC;

9.2 encaminhar os autos ao Relator *a quo* para a adoção das medidas que entender pertinentes, ante o novo entendimento deste Tribunal, adotado por meio do Acórdão n.º 379/2009-TCU-Plenário, e as considerações expendidas pelo Ministério Público e Serur, quanto a ocorrência de outras irregularidades nos atos de aposentadoria constantes deste processo; e

9.3 dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1095-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros que não participaram da votação: Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1096/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 853.297/1997-5.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento (Aposentadoria)

3. Interessados: Arnaldo Porto da Costa (057.370.601-87); Auryceo de Andrade (059.207.284-34); Edilene Maria Gonçalves Ferraz (263.095.211-87); Geraldo Magela Timo (112.807.191-68); Gilson Ferrari (184.784.767-68); Jose Reis da Silva (033.704.451-15); Manoel Souza de Brito (033.606.101-30); Mardonio de Jesus Guedes (032.984.421-00); Maria Natividade Cardoso da Silva (099.166.951-72); Mary Nozu (673.046.218-34); Mauricio Gomes Pereira (004.876.431-00); Miguel El Afioni (009.380.091-68); Sebastiao Xavier Pinto (033.821.921-87); Stella Maris de Figueiredo Bertinazzo (315.173.906-72); Vera Lucia do Carmo Luiz (073.142.481-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de Monitoramento de Concessão de Aposentadorias, no qual a Sefip se pronuncia sobre o descumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU nº 920/2004-1ª Câmara, em virtude da obediência a decisões liminares proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília - FUB que, em caso de desconstituição das decisões judiciais (MS-STF 26156 e MS-STF 25678) que amparam os pagamentos de URP aos ex-servidores que tiveram seus atos de aposentadoria considerados ilegais pelo TCU no presente processo, as concessões poderão prosperar, mediante a emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência à Fundação Universidade de Brasília - FUB e aos interessados do inteiro teor da deliberação proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.2. Ministros que não participaram da votação: José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1097/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.169/2003-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Pedro Teixeira Chaves; Edison Gazoni e Sebrae/RO.

3.2. Responsáveis: Edison Gazoni (970.345.258-20); João Luiz Felismino (223.183.649-15); Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34); Pedro Teixeira Chaves (280.204.809-00).

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - Sebrae/RO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 3852/2009 - 1ª Câmara, que aplicou multa a responsáveis do Sebrae/RO, em razão de irregularidades no Convênio nº 10/2002, firmado com a Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Rondônia, e proferiu determinações ao Sebrae/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c 286, caput e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido, em seus exatos termos;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos interessados.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1097-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1098/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.262/2007-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.

3. Interessado: Raimundo Pereira de Oliveira (345.217.208-20).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Sefip e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.649/2007 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1099/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.826/2004-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso.

4. Entidade: Incra - SUPERINT. REGIONAL/MT - MDA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação da Secex-MT sobre processos de regularização fundiária conduzidos pelo Incra/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 45 da Lei 8.443/2002. em:

9.1 julgar procedente a presente representação;

9.2 acatar as razões de justificativas do Sr. Leonel Wohlfahrt;

9.3 determinar ao Incra/MT que:

9.3.1 instaure, no prazo máximo de 30 dias, processo tendente à anulação dos dezesseis contratos de promessa de compra e venda - CPCV, relativos à regularização fundiária de ocupações do imóvel Fazenda Nacional Casalvasco, em Pontes e Lacerda /MT, consignados no Relatório e Diagnóstico Técnico sobre os Trabalhos de Vistorias - Ordem de Serviço Incra/SR-13/MT/G/Nº 221/08, atentando às orientações do Despacho DF/DFR/DFR1_GT_SR-13/Nº 9/2009, em especial ao item 7, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa dos promitentes compradores;

9.3.2 informe ao TCU, no prazo de 90 dias, sobre o andamento dos processos relativos à determinação 9.3.1;

9.4 encaminhar cópia do Parecer Técnico (anexo 1, fls. 413/416) à Advocacia Geral da União, para as providências que entender cabíveis, quanto às áreas, ainda matriculadas em nome da União, abrangidas pelo Parque Estadual da Serra de Santa Bárbara, criado pela Lei Estadual nº 7.165 de 23 de agosto de 2009;

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1100/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.574/2006-5.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessado: Ronaldo Simas Thome da Silva (048.554.346-04).

4. Órgão: Gerência Regional de Administração de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais - Gramf/MG.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 750/2009, 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 39, inciso II, e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 750/2009, 1ª Câmara;

9.3. considerar legal a concessão de aposentadoria a Ronaldo Simas Thome da Silva, concedendo registro ao ato de fls. 2/6, principal;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão concedente e ao interessado.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1100-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1101/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.163/2008-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social.

3.2. Responsáveis: Milton Pereira de Freitas (002.548.958-59) e Odolfo Pinto da Mota (242.193.201-72).

4. Entidade: Município de Piçarra, Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'd', 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis a seguir nominados, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social:

9.1.1. Milton Pereira de Freitas e Odolfo Pinto da Mota, pela quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de 29/6/2000;

9.1.2. Odolfo Pinto da Mota, pelas quantias de R$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais), R$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais) e R$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais), a partir de 14/3/2001, 9/5/2001 e 13/8/2002, respectivamente;

9.2. aplicar individualmente a Milton Pereira de Freitas e Odolfo Pinto da Mota, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1101-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1102/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.402/1991-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Iaci Augusta de Carvalho e Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF/1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF/1ª Região (DF-AC-AP-AM-BA-GO-MA-MT-MG-PA-PI-RO-RR-TO).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Iram Saraiva.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tratam de expediente inominado encaminhado a esta Corte pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região - TRF/1ª Região,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 a 35 da Lei 8.443/92 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do expediente de que tratam estes autos como recurso, tendo em vista a intempestividade para o manejo de qualquer espécie recursal;

9.2. manter, em seus exatos termos, a Decisão 072/2002-TCU-1ª Câmara;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e à interessada;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1102-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1103/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.692/2007-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29).

3.2. Responsável: Pedro Corrêa Santa Maria (218.852.652-04).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Entidade: Município de Bagre - PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Pedro Corrêa Santa Maria, em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio nº 1.513/2001, celebrado com a prefeitura de Bagre/PA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Corrêa Santa Maria, dando-lhe quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
9.2. Arquivar o presente processo.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1103-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1104/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.220/2008-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2007.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Especial de Portos (08.855.874/0001-32).
3.2. Responsáveis: José Carlos Mello Rego (005.192.947-34), Diretor Presidente; José Di Bella Filho (032.949.368-00), Diretor Presidente; Alencar Severino da Costa (064.243.508-10), Diretor Administrativo-Financeiro; Mauro Marques (009.706.698-28), Diretor Administrativo-Financeiro; Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35), Diretor Comercial e de Desenvolvimento; Carlos Helmut Kopittke (006.925.060-04), Diretor Comercial e de Desenvolvimento; Arnaldo de Oliveira Barreto (595.901.068-20), Diretor de Infra-Estrutura e Serviços; Paulino Moreira da Silva Vicente (729.265.898-91), Diretor de Infra Estrutura e Serviços; Celso Werlang Garcia (248.313.360-68), Superintendente Chefe da Assessoria Técnica de Gestão de Contratos; Otto Forjaz Loureiro (314.191.356-00), Gerente de Desenvolvimento de Gestão de Contratos; Paulo de Tarso Carneiro (011.049.000-25), representante do Ministério dos Transportes e Presidente do Conselho de Administração - Consad; membros do Consad: José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Marcos Reginaldo Panariello (139.174.048-34); Walter Correia da Silva (041.304.888-80); Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Ricardo do Amaral Silva Miranda de Carvalho (052.794.208-16); Octávio Luis Bertacin (535.932.518-68); João de Andrade Marques (052.054.958-98); Rubens da Silva (017.714.628-53); Hermes Anghinoni (062.071.039-04).
4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A - Codesp.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Ayrton Apparecido Gonzaga, OAB/SP 19141; Fabiano da Silva Alexandre, OAB/SP 154806-E; Mayra Ferreira Lopes, OAB/SP 172598-E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, da Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A - Codesp, exercício de 2007,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as presentes contas e dar quitação aos responsáveis;
9.2. orientar a Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal para, na análise das prestações de contas de empresas públicas ou de economia mista, dar especial ênfase ao resultado operacional dessas entidades.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1104-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1105/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.076/2009-5
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador-BA
4. Interessadas: Dalva Silva Coelho (CPF 064.118.435-20), Iracema Pita (CPF 085.137.245-72), Mariene Gomes Rodrigues (CPF 998.099.828-87) e Suzete Rebouças Sampaio (CPF 071.501.215-00)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de concessão de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador-BA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, no art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, e na Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito da concessão de aposentadoria a Dalva Silva Coelho, haja vista as inconsistências entre a data de vigência e a fundamentação quanto à inclusão de "quintos";
9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Iracema Pita e Suzete Rebouças Sampaio, autorizando seu registro;
9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Mariene Gomes Rodrigues, negando seu registro;
9.4. dispensar a servidora do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5.3. encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão de aposentadoria de interesse de Dalva Silva Coelho;
9.6. determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema;
9.7. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.8. determinar à Sefip que:
9.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.8.2. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;
9.8.3. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1105-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1106/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.966/2009-2
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador-BA
4. Interessados: Águida Maria de Barros Gouveia (CPF 132.500.865-68), Maria das Graças Freitas Martins Novais (CPF 101.564.535-68) e Veralúcia Andrade Figueiredo (CPF 152.260.345-04)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador-BA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, no art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, e na Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Águida Maria de Barros Gouveia e Veralúcia Andrade Figueiredo, autorizando o seu registro, tendo em vista a correção posterior quanto ao pagamento irregular da Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698/2003 e da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária;
9.2. considerar ilegal a concessões de aposentadoria a Maria das Graças Freitas Martins Novais, negando o seu registro;
9.3. dispensar a servidora do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cuja aposentadoria está sendo rejeitada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4.2. fazer cessar o pagamento decorrente da concessão de aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1106-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1107/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.177/2003-7 (com 3 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Sky Light Cinema Foto e Art Ltda. (CNPJ nº 42.421.933/0001-00), Bruno Stroppiana (CPF nº 724.375.888-68), Renato Aldo Stefano Padovani (CPF nº 465.113.697-49) e Moacir Ferreira de Oliveira (CPF nº 049.313.866-87)
4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro José Mucio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da empresa Sky Light Cinema Foto e Art. Ltda. e dos seus sócios, Renato Aldo Stefano Padovani e Bruno Stroppiana, instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura, relativa ao projeto cultural Pronac nº 97/0850, referente a filme de longa metragem intitulado "Confissões de Adolescente".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 57; e 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92; art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar solidariamente a empresa Sky Light Cinema Foto e Art. Ltda. e os seus sócios Renato Aldo Stefano Padovani e Bruno Stroppiana ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, incidindo sobre o valor atualizado do montante captado na forma dos artigos 1º e 3º da Lei nº 8.685/93 a multa de 50%, estipulada pelo art. 6º da referida norma (Lei do Audiovisual), na forma da legislação em vigor:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recursos Captados / Valor Original do Débito (R$)	Datas de Ocorrência	Fundamento legal da Captação
11.135,11	14/09/2000	Lei 8.313/91
50.000,00	04/01/2001	Lei 8.685/93 - art. 1º
645.594,94	02/12/1997	Lei 8.685/93 - art. 3º
425.981,11	06/04/1998	Lei 8.685/93 - art. 3º
184.374,49	14/04/1998	Lei 8.685/93 - art. 3º
17.000,00	24/06/1998	Lei 8.685/93 - art. 3º
187,94	22/07/1998	Lei 8.685/93 - art. 3º
181.361,52	30/07/1998	Lei 8.685/93 - art. 3º
192.000,00	17/09/1998	Lei 8.685/93 - art. 3º
1.000,00	21/09/1998	Lei 8.685/93 - art. 3º
2.500,00	24/09/1998	Lei 8.685/93 - art. 3º

9.2. aplicar à empresa Sky Light Cinema Foto e Art. Ltda. e a Renato Aldo Stefano Padovani e Bruno Stroppiana, individualmente, multa no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Moacir Ferreira de Oliveira e aplicar-lhe multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1107-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1108/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-011.628/2009-6 (com um anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

4. Responsáveis: Luis Gonzaga Pereira de Sousa (CPF nº 195.237.261-53) e José Willys Nogueira (CPF nº 078.727.123-34)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Dias Nogueira (OAB/MA nº 8.334)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp) em razão da omissão na prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, objetivando a construção de uma quadra de cidadania para fins de atividades sociais e esportivas no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 28, inciso II e 57 da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Luis Gonzaga Pereira de Sousa e de José Willys Nogueira e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/6/2000 até a data do efetivo recolhimento;

9.2 - aplicar aos responsáveis, individualmente, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1108-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1109/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.663/2006-4

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria Aparecida de Faria Machay (CPF 116.357.701-49)

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (extinta)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (extinta).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, incisoV, 39, incisoII, e 45 da Lei nº 8.443/1992,em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Aparecida de Faria Machay e recusar o registro do ato de fls. 2/3;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar a inativa para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, correspondente ao tempo rural a ser aproveitado para a concessão da aposentadoria estatutária, ou retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria, hipótese na qual unidade jurisdicionada deverá emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.4. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1109-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1110/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.763/2009-3

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Celso Both (CPF 101.551.710-20), Noris Eunice Fagonde de Souza (CPF 236.791.660-87), Potyguara Itá Martins Filho (CPF 207.790.110-15) e Vitorina de Oliveira Pires (CPF 188.439.640-20)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art. 262, § 2°, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Celso Both, Noris Eunice Fagonde de Souza, Potyguara Itá Martins Filho e Vitorina de Oliveira Pires e recusar o registro dos atos de fls. 2/27;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar os inativos para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por apresentar comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para as concessões das aposentadorias estatutárias, ou:

9.3.3.1. perceberem proventos no limite mínimo de 25/30, com a aplicação da Súmula TCU nº 74, no caso de Noris Eunice Fagonde de Souza e Vitorina de Oliveira Pires;

9.3.3.2. continuar aposentado, com proventos proporcionais a 30/35, no caso de Celso Both;

9.3.3.3. retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria, no caso de Potyguara Itá Martins Filho;

9.3.4. emitir novos atos livres da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1110-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1111/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.255/2009-9

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Devanilde Elisete Matheussi Portuguez (CPF 173.839.511-15), Hinon Ribeiro de Brito (CPF 016.962.115-49) e Lenice Mitter Marques (CPF 170.956.469-53)

4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande/MS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007 e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as alterações da aposentadoria de Lenice Mitter Marques e ordenar o registro dos atos de fls. 21/26 e 27/32;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Devanilde Elisete Matheussi Portuguez e ordenar o registro do ato de fls. 6/10, por ter a GDAP sido substituída pela GDASS, devidamente proporcionalizada;

9.3. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Hinon Ribeiro de Brito e recusar o registro do ato de fls. 11/15;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.5. determinar à unidade jurisdiconada que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. regularizar a falha formal constante do ato de concessão de aposentadoria a Devanilde Elisete Matheussi Portuguez ora apreciado pelo Tribunal;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, assim como da regularização das falhas formais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1111-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1112/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.059/2007-5 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Caixa Econômica Federal - Caixa

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Estância/SE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB/DF 17.510), André Luis Tucci (OAB/SP 210.457), André Yokomizo Aceiro (OAB/DF 17.753), Bárbara Bianca Sena (OAB/DF 19:287), Carla Beatriz Hamu Silva (OAB/DF 17.041), Carlos Augusto de Andrade Jenier (OAB/ES 10.270), Cintia Mara Dias Custódio (OAB/DF 18.3.48), Cintia Tashiro (OAB/DF 18.050), Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 19.693), Davi Duarte (OAB/RS 15.956), Estanislau Luciano de Oliveira (OAB/MG 62.564), Fabiana Calviño Marques Pereira (OAB/DF 16.226), Fernanda Christina Martins de Castro (OAB/MG 84.249), Flávio Queiroz Rodrigues (OAB/DF 16.998), Frederico Gazolla Rodrigues Renno (OAB/MG 81.176), Girlana Granja Peixoto Moreira (OAB/DF 18.405), Giselle Davilla Honorato Furtado (OAB/MG 81.996), Grey Bellys Dias Lira (OAB/RO 2.743), Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701), Irene Amorim Knupp Miranda (OAB/MG 80.611), João Roberto de Toledo (OAB/MG 76.258), José Linhares Prado Neto (OAB/DF 18.806), José Nicodemos Rodrigues Varela (OAB/DF 13.187), Julio Vitor Greve (OAB/DF 7.677), Leonardo da Silva Patzlaff (OAB/DF 16.557), Keila de Medeiros Duarte (OAB/DF 16.686), Luiz Eduardo Alves Rodrigues OAB/DF 18.176), Marcos Ulhoa Dani (OAB/MG 83.645), Mario Luiz Machado (OAB/DF 4.848), Mary Carla Silva Ribeiro (OAB/MG 52.716), Osival Dantas Barreto (OAB/DF 15.431), Renata Costa Silva Brandão (OAB/MG 73.532), Ricardo Tavares Baraviera (OAB/DF .14.519), Salvador Congentino Neto (OAB/SP 158.736), Samir Nacim Francisco (OAB/DF 1.640), Sérgio Luiz Guimarães Farias (OAB/DF 8.540), Wesley Cardoso dos Santos (OAB/DF 16.752), Adriana Sousa de- Oliveira (OAB/DF 13.747), Alberto Cavalcanti Braga (OAB/DF 9.170), Alexander da Silva Moraes (OAB/MG 91.253), Alexandre Duarte de Lacerda (OAB/DF 7.658), Alison Miranda de Freitas (OAB/DF 24.995), André Banhara Barbosa de Oliveira (OAB/SP 245.428), Antônio Gilvan Melo (OAB/DF 5.974), Augusto Cláudio Ferreira Guterres Soares (OAB/DF 8.906), Cristina Lee (OAB/DF 17.291), Damião Alves de Azevedo (OAB/DF 22.069), Daniel Aquino Schneider (OAB/DF 20.829), Daniela Alves Cruz de Carvalho (OAB/DF 16:721), Daniella Gazzetta de- Camargo (OAB/DF 7.529), Deocleciano Batista (OAB/DF 6.029), Elga Lustosa de Moura (OAB/DF 17.788), Everardo da Silva Amaral (OAB/DF 6.608), Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23.409), Flavio Silva Rocha (OAB/MG 77.376), Gustavo Adolfo Maia Júnior (OAB/DF 17.759), Gustavo Pereira Mendes (OAB/MG 84.262), Inessa do Amaral Madruga Guimarães (OAB/DF 16.227), Isabel de Fátima Ferreira Gomes (OAB/PR 11.006), João Cardoso da Silya (OAB/MG 89.506), José Carlos Izidro Machado (OAB/DF 19.983), Josnei de Oliveira Pinto (OAB/DF 2l.928), Jucileia Gomes de Oliveira (OAB/DF 19.562), Juliana Varella Barca de Miranda (OAB/DF 17.525), Lenymara Carvalho (OAB/MG 90.735), Leonardo Groba Mendes (OAB/DF 16.291), Luciano Caixeta Amâncio (OAB/MG 94.799), Ludimila Viana Barbosa (OAB/DF 23.036), Luiz Ramos Rego Filho (OAB/DF 23.724), Manoel Moreira Filho (OAB/DF 10.554), Márcio de Assis Borges (OAB 916-A), Maria Eliza Nogueira da Silva (OAB/PA 11.349), Marta Bufaiçal Rosa (OAB/DF 7.292), Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611), Rafaela Dornelles Fittipaldi (OAB/DF 20.363), Regynaldo Pereira Silva (OAB/DF 15.877), Roberta Muratori Athayde (OAB/MG 83.991), Suzana Rodrigues Alves Moreira (OAB/DF 17.174), Thais Severo Barbosa (OAB/DF 18.527), Ubiraci Moreira Lisboa (OAB/DF 10.134), Welisangela Cardoso de Menezes (OAB/DF 20.885), Wilson de Souza Malcher (OAB/DF 10.668), Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF nº 22.400)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal contra a determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão nº 3389/2008-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para alterar a redação do item 9.5 do Acórdão nº 3389/2008-TCU-1ª Câmara, que passa a figurar com os seguintes termos: "*determinar à Caixa Econômica Federal que faça constar, nos processos de tomada de contas especial instaurados sob sua alçada, cópias de todos os documentos de que dispuser e que envolvam recursos do Orçamento Geral da União, seja por contrato de repasse ou instrumento congênere, tais como os atinentes aos procedimentos licitatórios realizados pelos municípios convenentes; contratos e seus respectivos termos de aditamento, quando houver; boletins de medições; notas fiscais; ofícios encaminhados pelos gestores; entre outros*".

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1112-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1113/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.370/2009-2

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Daniel Matos Costa (CPF 785.644.335-91), Danilo Tadeu Matos Costa (CPF 785.644.505-00), Hildeth Lopes dos Santos (CPF 444.126.495-04), Irene Costa dos Santos (CPF 506.125.065-68), Jane Borges dos Santos (CPF 444.126.575-15), Márcia Borges dos Santos (CPF 426.654.265-87), Maria Aparecida Henrique Barreto Alves (CPF 657.920.178-91), Milton Bruno da Silva (CPF 106.315.855-91), Nair de Carvalho Menezes (CPF 240.223.905-06), Priscila Santiago de Araújo (CPF 803.041.925-20), Rosa Maria Barbosa Gomes (CPF 796.890.435-87), Sandra Luci Santiago de Araújo (CPF 339.492.395-53), Sandra Maria Badaro Salles de Mendonça (CPF 209.255.225-20), Theodil Brites Guimarães Fonseca (CPF 041.610.845-87), Vitória Freitas Bruno (CPF 810.818.635-87) e Yanna Mattos de Oliveira (CPF 785.733.945-87)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2°, Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Hildeth Lopes dos Santos, Irene Costa dos Santos, Jane Borges dos Santos, Márcia Borges dos Santos, Maria Aparecida Henrique Barreto Alves, Nair de Carvalho Menezes, Priscila Santiago de Araújo, Rosa Maria Barbosa Gomes, Sandra Luci Santiago de Araújo e Theodil Brites Guimarães Fonseca e ordenar o registro dos atos de fls. 5/7, 8/10, 11/13, 14/17, 18/21, 26/29 e 38/41;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Daniel Matos Costa, Danilo Tadeu Matos Costa, Milton Bruno da Silva, Sandra Maria Badaro Salles de Mendonça, Vitória Freitas Bruno e Yanna Mattos de Oliveira e recusar o registro dos atos de fls. 1/4, 30/33 e 34/37;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos pensionistas;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1113-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1114/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.229/2009-5

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria

3. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em Belo Horizonte-MG

4. Interessado: Nélio Gomes de Araújo (CPF 146.291.196-04)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social em Belo Horizonte-MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Nélio Gomes de Araújo, negando seu registro;

9.2. dispensar o interessado do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. convocar Nélio Gomes de Araújo para, no prazo de quinze dias, optar por retornar à atividade ou apresentar certidão que comprove o tempo de atividade como aluno-aprendiz, conforme o Acórdão nº 2.024/2005-Plenário, hipótese na qual a unidade jurisdicionada deverá emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. alertar o servidor que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esse não seja provido;

9.3.4. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que não cabe a aplicação da Súmula TCU nº 74, devendo Nélio Gomes de Araújo retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário à obtenção da aposentadoria;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1114-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1115/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.827/2009-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Arlindo Artur Freiberg (CPF 053.595.620-72), Beatriz Zamboni Zalamena (CPF 125.944.230-68), Elisa Golschmidt Leichtweis (CPF 308.121.270-72), Iloni da Silva Motta Kuntzer (CPF 272.574.010-04), Inez Poletti Fortes (CPF 253.909.290-04), Laurindo Antônio Schneider (CPF 288.285.000-00), Lúcia Pinzon (CPF 262.366.560-53), Maria Lucinda Giehl Schonardie (CPF 249.798.720-34), Neiva Fink Taminski (CPF 377.472.070-34), Nelson Aloísio Hoffmann (CPF 180.809.600-20), Reni Backes (CPF 275.211.500-82), Rosalva Tambosi Varella (CPF 308.993.970-34) e Rute Gelbhar (CPF 290.377.270-34)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ªCâmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, incisoV, 39, incisoII, e 45 da Lei nº 8.443/1992; art.262, §2°, do Regimento Interno e Súmula TCU nº106,em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Arlindo Artur Freiberg, Beatriz Zamboni Zalamena, Elisa Golschmidt Leichtweis, Iloni da Silva Motta Kuntzer, Inez Poletti Fortes, Laurindo Antônio Schneider, Lúcia Pinzon, Maria Lucinda Giehl Schonardie, Neiva Fink Taminski, Nelson Aloísio Hoffmann, Reni Backes, Rosalva Tambosi Varella e Rute Gelbhar e recusar o registro dos atos de fls.2/26 e 33/88;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar os inativos para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem por apresentar comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para as concessões das aposentadorias estatutárias, ou:

9.3.3.1. perceberem proventos nos limites mínimos de 25/30 (mulher) ou 30/35 (homem), com a aplicação da Súmula TCU nº 74, no caso de Arlindo Artur Freiberg, Reni Backes e Rute Gelbhar;

9.3.3.2. continuarem aposentadas, com proventos proporcionais a 29/30 e 25/30, respectivamente, no caso de Beatriz Zamboni Zalamena e Inez Poletti Fortes;

9.3.3.3. retornarem à atividade para completarem os tempos faltantes para as concessões de novas aposentadorias, no caso de Elisa Golschmidt Leichtweis, Iloni da Silva Motta Kuntzer, Laurindo Antônio Schneider, Lúcia Pinzon, Maria Lucinda Giehl Schonardie, Neiva Fink Taminski, Nelson Aloísio Hoffmann e Rosalva Tambosi Varella;

9.3.4. emitir novos atos livres da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal;

9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1115-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1116/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.380/2007-0 (com cinco anexos)

1.1 Apensos: TC-017.743/2007-9, TC-009.391/2009-6, TC-009.393/2009-0

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Unidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Espírito Santo (Sesi/ES)

4. Recorrente: Adelvina Eugênia Wandermurem Eiriz Feu (CPF nº 019.873.407-79)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/ES e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso contra o Acórdão nº 889/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, bem como no art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do recurso, por ser intempestivo; e

9.2. notificar a recorrente a respeito deste acórdão.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1116-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1117/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-023.721/2009-3

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil

3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília-DF

4. Interessados: Albanita Ferreira Guimarães Pedrosa (CPF 000.150.754-00), Alice Cristine Azevedo dos Santos (CPF 723.298.741-20), Amaro Cavalcanti de Carvalho Filho (CPF 004.543.731-98), Luíza Gonzaga de Oliveira (CPF 573.637.141-34), Maria do Carmo Vasconcelos (CPF 085.457.661-49), Maria Moreira de Oliveira (CPF 245.043.511-53), Nadir Garcia de Sá (CPF 053.958.927-61), Regina Lúcia Azevedo dos Santos (CPF 373.261.201-53), Rejane Moura de Carvalho (CPF 231.548.104-04), Rute de Castro Oliveira (CPF 697.637.041-20) e Therezinha Recso de La Rocque Couto Homsi (CPF 042.725.871-53)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, de pensões civis instituídas por servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília-DF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, e na Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Alice Cristine Azevedo dos Santos, Amaro Cavalcanti de Carvalho Filho, Luíza Gonzaga de Oliveira, Maria do Carmo Vasconcelos, Maria Moreira de Oliveira, Regina Lúcia Azevedo dos Santos, Rejane Moura de Carvalho e Rute de Castro Oliveira, autorizando o seu registro;

9.2. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Albanita Ferreira Guimarães Pedrosa e Nadir Garcia de Sá, autorizando o seu registro, em virtude de as parcelas alusivas a decisão judicial (D. JUD. N. TR. JULG) e à Vantagem Pecuniária Individual prevista na Lei nº 10.698/2003 não mais comporem os proventos dos referidos benefícios;

9.3. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Therezinha Recso de La Rocque Couto Homsi, negando o seu registro;

9.4. dispensar a beneficiária do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cuja pensão civil está sendo rejeitada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar o pagamento decorrente da pensão civil considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1117-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1118/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-026.530/2007-9
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho, 21ª Região, Rio Grande do Norte
4. Interessados: Francisca das Chagas Medeiros (CPF 443.451.434-20), Joana D'arc Rodrigues de Medeiros (CPF 715.007.584-34), Júlio Rodrigues Filho (CPF 085.897.985-34) e Marcelino Silva de Melo (CPF 327.210.481-04)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a legalidade, para fins de registro, da concessão de aposentadoria a servidores do Tribunal Regional do Trabalho, 21ª Região, Rio Grande do Norte.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 106, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Joana D'arc Rodrigues de Medeiros, Júlio Rodrigues Filho e Marcelino Silva de Melo, autorizando os seus registros;
9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Francisca das Chagas Medeiros, negando o seu registro;
9.3. dispensar Francisca das Chagas Medeiros do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;
9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação a Francisca das Chagas Medeiros, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.4.2. fazer cessar o pagamento decorrente da concessão de aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1118-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1119/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-008.488/2009-1.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Anchieta Varela, CPF n. 401.642.508-59; e Construtora Paula Xavier Ltda., CNPJ n. 24.195.760/0001-60.
4. Entidade: Município de Parazinho/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio n. 1.877/1998 (Siafi n. 362.986), tendo como responsável o Sr. Antônio Anchieta Varela, ex-Prefeito do Município de Parazinho/RN.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Anchieta Varela e condená-lo, solidariamente com a Construtora Paula Xavier Ltda., ao pagamento da quantia original de R$33.349,54 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art.214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 15/01/1999 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar aos responsáveis mencionados no subitem precedente, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1119-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1120/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 015.045/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Amarildo Elias de Morais, CPF n. 323.887.644-91.
4. Entidade: Município de Caiçara do Norte/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS/MDS ao Município de Caiçara do Norte/RN, no exercício de 2007, visando à execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB/PSE, voltado ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Amarildo Elias de Morais, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
08/02/2007	R$ 275,00
12/02/2007	R$ 6.903,33
22/02/2007	R$ 1.375,55
07/03/2007	R$ 1.375,55
08/03/2007	R$ 458,33
12/03/2007	R$ 1.625,00
19/03/2007	R$ 5.295,00
05/04/2007	R$ 2.083,33
09/04/2007	R$ 1.375,55
19/04/2007	R$ 4.925,00
04/05/2007	R$ 458,33
08/05/2007	R$ 1.625,00
09/05/2007	R$ 1.375,55
14/05/2007	R$ 4.820,00
17/05/2007	R$ 150,00
08/06/2007	R$ 458,33
14/06/2007	R$ 6.175,55
15/06/2007	R$ 150,00
18/06/2007	R$ 1.625,00
09/07/2007	R$ 5.160,00
10/07/2007	R$ 3.458,88
13/08/2007	R$ 4.910,00
14/08/2007	R$ 3.458,88
12/09/2007	R$ 4.740,00
14/09/2007	R$ 75,00
28/09/2007	R$ 2.083,33
1º/10/2007	R$ 1.375,55
10/10/2007	R$ 4.860,00
17/10/2007	R$ 2.083,33
18/10/2007	R$ 1.375,55
05/11/2007	R$ 1.375,55
06/11/2007	R$ 6.385,00
04/12/2007	R$ 458,33
10/12/2007	R$ 1.625,00
18/12/2007	R$ 6.992,21
20/12/2007	R$ 1.375,55
21/12/2007	R$ 1.625,00
25/12/2007	R$ 4.680,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar a remessa de cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1120-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1121/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-008.299/2009-4.
2. Grupo: II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Vila Flor/RN.
4. Responsáveis: Srs. José Eristotes Neto, CPF n. 785.714.564-53, e José Felipe de Oliveira, CPF n. 012.638.034-15.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: SubProcurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: Verônica de Fátima Rodrigues, OAB/RN n. 4.936.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, no exercício de 2004, que tinha como objetivo promover o atendimento das ações do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA (ampliação de oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (garantir pelo menos uma refeição diária aos alunos matriculados na creche e no ensino fundamental, da rede municipal das zonas urbana e rural).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir o Sr. José Felipe de Oliveira da presente relação processual;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. José Eristotes Neto, ex-Prefeito de Vila Flor/RN, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dessas importâncias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das seguintes datas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.1. Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos - PEJA:

DATA	VALOR (R$)
29/04/2004	1.192,90
24/05/2004	1.192,90
25/06/2004	1.192,90
28/07/2004	1.192,90
13/09/2004	1.192,90
11/10/2004	1.192,90
10/11/2004	1.192,90
27/11/2004	1.192,90
24/12/2004	1.192,90
28/12/2004	1.192,90

9.2.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/2004 - Fundamental:

DATA	VALOR (R$)
31/08/2004	1.818,00
23/09/2004	1.818,00
29/10/2004	1.818,00
26/11/2004	1.818,00

9.2.3. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/2004 - Creche:

DATA	VALOR (R$)
31/08/2004	574,56
10/09/2004	177,84

9.3. aplicar ao responsável mencionado no subitem precedente a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, autorizar o pagamento das dívidas apuradas neste processo em 24 (vinte e quatro) parcelas, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar da ciência, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias;

9.5. alertar o Sr. José Eristotes Neto de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3 retro, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com base no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1121-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 1122/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 033.420/2008-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto VI - Representação.
3. Interessada: Unilaser Suprimentos de Informática Ltda.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação proposta pela empresa Unilaser Suprimentos de Informática Ltda., noticiando indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico n. 113/2008, realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, para fins de registro de preços e fornecimento de cartuchos de toner.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e à empresa representante;

9.3. arquivar o presente feito.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1122-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1123/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.705/2007-9
2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria
3. Recorrente: Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso contra o Acórdão nº 3.256/2007-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a concessão de aposentadoria a Joselinda Paes de Barros Curvo Costa, por constarem do ato proventos na razão de 29/30, em vez de 90%, e parcelas referentes à GDASST, GESST e vantagem pecuniária individual sem a devida proporcionalização.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o Acórdão nº 3.256/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria a Joselinda Paes de Barros Curvo Costa e ordenar o registro do ato de fls. 2/6, por terem a GDASST, GESST e vantagem pecuniária individual sido excluídas dos proventos, assim como aplicada a proporcionalidade de 90% sobre o provento básico e a GDPST;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso que adote medidas para regularizar a falha formal constante do ato ora apreciado pelo Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência desta deliberação à unidade recorrente.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1123-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1124/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.809/2007-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valdemir Oliveira Barros, ex-prefeito - CPF 055.898.602-10.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pium - TO - CNPJ 01.189.497/0001-09.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Pium/TO, à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e do PNAC - Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Valdemir Oliveira Barros - CPF 005.898.602-10, ex-prefeito do município de Pium/TO, tendo em vista que não logrou êxito em demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos em relação aos recursos dos PNAE e PNAC, no exercício de 2004, relativamente ao débito remanescente;

9.2 fixar, via de consequência, novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Senhor Valdemir Oliveira Barros - CPF 005.898.602-10, comprove perante este Tribunal o recolhimento da quantia de R$ 715,00 (setecentos e quinze reais), aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente a contar de 23/8/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, na forma do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 8.443/92; e

9.3 alertar ao responsável Valdemir Oliveira Barros que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá ao Tribunal julgar as contas regulares com ressalva e dar-lhe quitação, a teor do § 2º, do art. 12, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1124-06/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1125/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.921/2006-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Entidade: Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04.
4. Responsável/ Recorrentes:
4.1. Responsável: Roberto Gossner Júnior - CPF 298.837.179-20 (falecido).
4.2. Recorrentes: Raquel Ribask Silveira - CPF 360.034.419-68); Robson Gossner - CPF 030.374.219-40; Rosane Gossner - CPF 023.666.559-67.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Aurélio Câncio Peluso - OAB/PR 32521 e Alexandre Millen Zappa - OAB/PR 27862.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos herdeiros de Roberto Gossner Júnior ao Acórdão nº 3967/2009, retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão nº 4286/2009, ambos da Primeira Câmara.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Raquel Ribask Silveira, Robson Gossner e Rosane Gossner, contra os Acórdãos nºs 3967/2009-TCU- Primeira Câmara e 4286/2009-TCU-Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2 determinar à Secex/PR a não inclusão dos nomes dos recorrentes no CADIN; e

9.3 dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1125-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1126/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.160/2000-3

2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Anual - Exercício de 1997

3. Entidade: Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região - Rio de Janeiro

4. Responsáveis: Paulo Bretas Vilarinho Junior (CPF 858.437.177-04), Jorge Perrone Filho (CPF 635.200.017-72), Vicente de Paulo Costa Saldanha (CPF 384.979.137-87)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex-RJ

8. Advogado constituído nos autos: Rafael Castelo Branco Rodrigues (OAB/DF 16.332)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região (Rio de Janeiro), relativas ao exercício de 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis nominados no item 4 deste Acórdão;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, as contas dos Srs. Paulo Bretas Vilarinho Junior, Jorge Perrone Filho e Vicente de Paulo Costa Saldanha, aplicando-se-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, consoante estabelece o art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1126-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1127/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.438/2008-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame

3. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

3.1. Interessados: Cinara Baccili Ribeiro (337.145.388-01); Elexssandra Araújo de Lima (693.063.701-72); Eliane Aparecida Miqueletti (982.090.001-87); Ernesta Ferreira Cetto (569.239.531-20); Fabiano Martins Tiossi (288.949.148-01); Fabrício Tetsuya Parreira Ono (786.761.851-15); José Milton Longo (085.222.128-21); Lúcia Ferreira dos Santos Brand (211.088.110-00); Marcos Alves (554.830.891-20); Sandra Garcia Gabas (147.279.058-84)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Augusto Carreiro Gonçalves (OAB/DF 26.106); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB/DF 11.485); Giancarlo Machado Gomes (OAB/DF 16.006); Guilherme Élcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB/DF 22.007); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Igor Ramos Silva (OAB/DF 20.139); Lucenir Rodrigues (OAB/DF 12.158); Paulo Collier de Mendonça (OAB/PE 20.833 e (OAB/DF 22.259); Paulo Cunha de Carvalho (OAB/DF 26.055); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB/DF 21.804)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC, contra o Acórdão nº 2975/2008-TCU-Primeira Câmara, que considerou legais os atos de admissão de pessoal ali relacionados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão nº 2975/2008-TCU-Primeira Câmara;

9.2. considerar, excepcionalmente, legais, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno, as admissões de Cinara Baccili Ribeiro, Elexssandra Araújo de Lima, Eliane Aparecida Miqueletti, Ernesta Ferreira Cetto, Fabiano Martins Tiossi, Fabrício Tetsuya Parreira Ono, José Milton Longo, Lúcia Ferreira dos Santos Brand, Marcos Alves e Sandra Garcia Gabas, e determinar o registro dos atos de fls. 2/7, 10/15 e 18/27 - volume principal;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e aos interessados.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1127-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1128/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.666/2002-8

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração

3. Recorrentes: Isaias Fortes Meneses, Magno Augusto Bacelar Nunes e Francisca Gomes de Aguiar

4. Entidade: Município de Chapadinha/MA

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700), Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A), Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563), Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569), Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788), Raimundo Elcio Aguiar de Sousa (OAB/MA 6.162) e Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo (OAB/MA 5166).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Isaias Fortes Meneses, Francisca Gomes de Aguiar e Magno Augusto Bacelar Nunes contra o Acórdão nº 1220/2008-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar de ofício, com base nos artigos 174, 175 e 176, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno, a nulidade dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1220/2008- Primeira Câmara;

9.2. determinar à Secex-MA que restaure a fase instrutória, de modo a:

9.2.1. realizar nova citação do Sr. Isaias Fortes Menezes, escoimada dos vícios apontados no relatório e voto que fundamentam este acórdão;

9.2.2. comunicar ao Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, que, em atendimento ao solicitado nas petições de fls. 68/69 e 81 do volume principal, foi-lhe deferido o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar as provas que entender necessárias à sua defesa;

9.2.3. analisados os elementos trazidos em atenção aos subitens anteriores, submeter as propostas que entender cabíveis ao relator *a quo*;

9.3. sobrestar a apreciação do recurso da Sra. Francisca Gomes de Aguiar até que os autos sejam saneados na forma determinada neste acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1128-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1129/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-011.294/2007-3 c/1 Volume e 5 Anexos (Anexo 1 c/3 Volumes, Anexo 2 c/2 Volumes e Anexo 4 c/2 Volumes)

2. Grupo (II) - Classe de Assunto (II) - Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2006)

3. Responsáveis: José Menezes Neto (Diretor Executivo) - CPF: 182.714.131-04; Maria Noelia dos Reis (Diretora Substituta) - CPF: 185.122.329-00; Eleonora Márcia Melo de Oliveira (Diretora Substituta) - CPF: 138.388.735-72; Railda de Freitas Fonseca Borges (Diretora Substituta) - CPF: 226.223.491-49; Ulisses Eduardo Silva Freitas (Ordenador de Despesa) - CPF: 170.391.345-00; Vanda Lúcia Servatino de Campos (Resp. P/ Conf. Documental) - CPF: 045.767.748-16; Osvaldo Santos Silva (Resp. P/ Conf. Doc. Subst.) - CPF: 311.481.075-68; Thaisa Pereira Pinto (Enc. Setor Financeiro) - CPF: 150.399.605-06; Antonio Luciano Bomfim Silva (Enc. Setor Financeiro) - CPF: 171.443.375-72; João Teófilo da Silva (Resp. pela Contabilidade) - CPF: 096.812.131-49; Aldenir de Almeida Gonçalves (Resp. P/ Contabilidade, substituto) - CPF: 150.399.605-06; Weligton Furtuna Almeida de Souza (Dirigente Unidade Administrativa) - CPF: 171.290.525-20; Antonio Wellington da Silva (Resp. P/ Gestão Patrimonial) - CPF: 236.079.045-53; Luiz Carlos Vilar, (Gestor do Almoxarifado) - CPF: 453.596.524-20; Ronaldo Batista de Carvalho (Chefe Sessão Análise e Acomp. Projetos) - CPF: 267.078.705-30; empresa Disloc Locação de Veículos Ltda. - CNPJ: 32.864.373/0001-05TC-016.555/2005-8

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX/SE

8. Advogado constituído nos autos: não consta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada, referente ao exercício de 2006, do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Ulisses Eduardo Silva Freitas e da empresa Disloc Locação de Veículos Ltda;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Ulisses Eduardo Silva Freitas; Antônio Wellington da Silva; Luiz Carlos Vilar e da empresa Disloc Locação de Veículos Ltda;

9.3. acatar as razões de justificativa das responsáveis Vanda Lúcia Servatino de Campos e Maria Noélia dos Reis;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, regulares com ressalva as contas de responsabilidade de Ulisses Eduardo Silva Freitas; Antônio Wellington da Silva; Luiz Carlos Vilar e da empresa Disloc Locação de Veículos Ltda., dando-lhes quitação;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/92, regulares as contas de Vanda Lúcia Servatino de Campos, Maria Noélia dos Reis e dos demais responsáveis relacionados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação;

9.6. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe que adote as seguintes providências:

9.6.1. defina os indicadores de desempenho e as suas metas operacionais, levando em consideração os recursos humanos e materiais disponíveis, ainda que não haja uma definição do nível central, bem como promova gestões junto ao Ministério da Saúde para que defina os indicadores em âmbito nacional, propiciando uma análise adequada da gestão operacional da unidade;

9.6.2. utilize os recursos através do cartão de crédito e suprimento de fundos observando a rotina de procedimentos previstos no Dec. n.º 5.355 de jan/2005, Port. n.º 41 de mar/2005 e suas alterações e Port. n.º 1 de jan/2006. Adicionalmente, proceda à capacitação dos supridos para a devida aplicação e prestação de contas dos recursos disponibilizados, bem como anexe toda documentação ao processo encaminhando-o ao setor de suporte documental;

9.6.3. apure a responsabilidade pela apresentação no processo n.º 25021.001480/2006, de 16/05/2006, da Nota Fiscal n.º 41344, datada de 30/05/2005 (exercício anterior), do favorecido cujo CNPJ n.º 15.596.182/0001-82, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), com solicitação de pagamento por meio do memorando n.º 42, de 25/05/2005, assinado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações, à época, cujo CPF n.º 236.079.045-53, referente ao processo n.º 25021.001565/2005-18, para o devido ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

9.6.4. apure a responsabilidade e proceda ao ressarcimento do erário do valor de R$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais) correspondente à apresentação dos pedidos de serviços (recibos) n.º 023793, de 30/05/2006, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para confecção de 04 carimbos, n.º 024332, de 20/07/2006, no valor de R$ 23,00 (vinte e três reais), para confecção de 04 chaves e abertura de 10 fechaduras e n.º 024425, de 23/07/2006, no valor de R$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), para confecção de 04 chaves, sendo 02 codificadas para veículo marca Volkswagem, modelo GOL, todos do favorecido cujo CNPJ n.º 15.596.182/0001-82, pois os mesmos não estão acompanhados da nota fiscal;

9.6.5. regularize o saldo das contas contábeis 112290800 - FALTA OU IRREGULARIDADE DE COMPROVAÇÃO, no valor de R$ 89.366,94 (oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) (desde o exercício de 1994) e 112290900 - FALTA DE LICITAÇÃO, no valor de R$ 13,70 (treze reais e setenta centavos) (desde o exercício de 1992), inscritos sob responsabilidades na UG/Gestão 250038/25901;

9.6.6. apure a responsabilidade pela falta de pagamento do tributo no período devido e proceda cobrança ao responsável que deu causa ao pagamento de acréscimo de multa, juros de mora e atualização monetária, correspondente ao valor de R$ 493,26 (quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos);

9.6.7. proceda à conciliação dos saldos dos relatórios mensais de almoxarifado com os saldos do sistema SIAFI, apurando as divergências através das notas fiscais de entradas e efetuando os devidos acertos conforme as requisições das saídas;

9.6.8. disponibilize toda a documentação dos referidos ajustes de forma conciliada, mantendo-a em arquivo no setor de suporte documental para análise dos órgãos de Controle;

9.6.9. proceda à capacitação dos servidores envolvidos com o setor de almoxarifado;

9.6.10.realize a conferência dos bens existentes em cada setor e atualize o sistema de patrimônio da unidade, apresentando os termos de responsabilidade atualizados aos responsáveis de cada setor para as devidas ratificações e assinaturas;

9.6.11. apure responsabilidades para os atos realizados em desacordo com as formalidades legais (IN/SEDAP n.º 205/88 e Dec. n.º 99658-90) apontados pela auditoria do Controle Interno de 2006 (RA 189840), tais como: falta de apresentação do termo de recebimento dos bens móveis doados; falta do registro de baixa dos bens móveis já doados; ausência de formalização do processo de doação de bens móveis; e não contabilização dos bens móveis, materiais de consumo e equipamentos de proteção individuais, bem como, efetive a baixa dos bens já doados; a formalização prévia das doações a serem realizadas; a contabilização dos bens recebidos para distribuição e capacite os servidores envolvidos com a movimentação e guarda dos bens móveis da unidade;

9.6.12. atente para que não ocorram divergências entre os saldos constantes nas contas contábeis patrimoniais do sistema SIAFI e os saldos apurados no relatório de bens móveis;

9.6.13. evite estornos de valores e incorporações patrimoniais, sem que haja apresentação da documentação comprobatória (notas fiscais, termos de baixa, termos de transferência) que justifique suas emissões;

9.6.14. providencie o encaminhamento para o setor de suporte documental dos relatórios mensais de bens móveis, devidamente assinados, sob pena de implicar em restrições na conformidade documental;

9.6.15. evite emissão de Nota de Lançamento sem a apresentação da documentação comprobatória para o lançamento;

9.6.16. faça o registro dos bens recebidos no sistema patrimonial da unidade, procedendo mensalmente, a partir da elaboração do inventário de bens móveis, a conciliação dos saldos existentes no sistema SIAFI com os saldos do relatório de bens móveis;

9.6.17. proceda à conferência física dos bens e atualização no sistema de patrimônio da unidade, juntamente com a emissão de novos termos de responsabilidade devidamente atualizados, assinados e conferidos pelos responsáveis e encaminhamento ao setor de suporte documental de toda documentação pertinente aos ajustes;

9.6.18. evite atrasos nos pagamentos das faturas das contas telefônicas da unidade;

9.6.19. atualize os dados no sistema patrimonial da unidade com registro das informações pendentes de cada bem, emitindo novos termos para conferência e assinatura pelos responsáveis e apuração de responsabilidade dos casos divergentes;

9.6.20. comunique à AGU em Sergipe para que a mesma tome as medidas cabíveis com vistas a obter o reembolso pelo órgão cessionário (Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe) das remunerações pagas à servidora com matrícula SIAPE nº 577.744, inclusive encargos sociais, desde junho/2004 até a data do término da cessão;

9.6.21. notifique os outros órgãos integrantes do SUS para que agilizem os procedimentos necessários à regularização da cessão dos servidores do Ministério da Saúde, fixando prazo para que os termos de convênio sejam devidamente formalizados;

9.6.22. cesse o pagamento da gratificação à servidora de mat. SIAPE n.º 578000, haja vista que esta não mais se encontra em localidade que justifique o seu pagamento, conforme preceitua o § 2º do art. 2º da MP 1573-7, de 02 de maio de 1997;

9.6.23. providencie a restituição dos valores pagos indevidamente à servidora de mat. SIAPE 578000, a partir de 26/02/2006, de acordo com art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 com alterações dadas pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001;

9.6.24. suspenda pagamento do adicional de insalubridade aos servidores matriculas SIAPE 0577085, 0577325, 0577378, 0577618 e 0577852, que se encontram na situação de instituidores de pensão, proceda o levantamento dos valores pagos indevidamente, providenciando a notificação dos pensionistas para fins de ressarcimento ao erário e revise as folhas de pagamento dos demais pensionistas da unidade com vistas a verificar a existência de casos similares, promovendo as alterações necessárias nas folhas de pagamento;

9.6.25. implante mecanismos de controle interno com o objetivo de conferir os dados implantados nos sistemas informatizados utilizados pelo órgão de forma a evitar as falhas detectadas pelo controle interno relativas ao Auxílio-Creche e ao Auxílio-Natalidade;

9.6.26. abstenha-se de realizar despesas para as quais não há respaldo legal, tal como a contratação de serviços de regência para servir ao coral do Núcleo;

9.6.27. atente para a devida formalização dos processos de dispensa de licitação, em especial no que se refere à publicação das dispensas, contratos e aditivos, à apreciação das minutas por parte da assessoria jurídica e à numeração das páginas dos processos;

9.6.28. abstenha-se de realizar despesas com festividades, solenidades, lanches, buffets, coffee-breaks, eventos comemorativos e outros congêneres, tendo em vista a jurisprudência do TCU no sentido de considerá-las irregulares (Decisão nº 188/96 - Plenário, Acórdão nº 3373/2006-Primeira Câmara);

9.6.29. requisite à contratada, relativo ao Contrato n.º 15/2005, decorrente do Pregão nº13/2005, a apresentação da planilha de composição do custo por quilômetro e formação de preços, conforme previsto no edital, e com base nessa planilha ajuste o preço contratado, expurgando a franquia dos itens de custos variáveis, pois além do descumprimento do edital, a ausência da planilha importa também em impossibilidade de verificação de aumento de custos quando de uma eventual repactuação de preços;

9.6.30. verifique a real manutenção dos valores unitários dos produtos e serviços constantes dos contratos, notadamente do Contrato nº 11/2005, quando dos seus aditamentos, ou exija da contratada justificativa para alteração de tais valores, nos casos e prazos previstos na legislação;

9.6.31. capacite os servidores designados como responsáveis pela análise processual e registros das conformidades de diária e documental, implantando o setor de suporte documental;

9.6.32. faça as alterações necessárias para manter a segregação de atividades dos servidores responsáveis pelo registro das conformidades diária e documental;

9.6.33. implante controles de entrada, saída e retorno dos documentos encaminhados ou solicitados do setor de suporte documental, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle;

9.6.34. arquive os relatórios mensais da conformidade de operadores, junto ao setor de suporte documental, mantendo arquivo dos dados cadastrais e solicitações das alterações, inclusões e exclusões dos usuários do sistema SIAFI;

9.6.35. realize rigoroso planejamento do período de férias dos servidores atualizando dados relativos às férias de forma tempestiva no sistema SIAPE, obedecendo os procedimentos contidos no Ofício Circular n.º 70/MARE, de 12/12/1995;

9.6.36. atualize rol de responsáveis de forma tempestiva com as devidas ocorrências inerentes a cada agente, tais como afastamentos (férias, viagens, licenças), designações e exonerações, responsáveis por expediente ou substituições, entre outras;

9.6.37. proceda à apuração da efetividade do deslocamento do servidor matrícula SIAPE 1441528, da falta de atualização do cadastro do SIAPE, se houve alteração de férias, devidamente solicitada e deferida nos prazos previstos em lei, dos responsáveis pela concessão e autorização do pagamento de diárias, por meio da 2006OB900175, ao referido servidor, que se encontra em período de gozo de férias, de acordo com registros do SIAPE (01/02 a 03/03/2006);

9.6.38. abstenha-se da omissão de análise do processo de pagamento diário e dos registros de restrições das conformidades diária e documental;

9.7. determinar à CGU que informe a este Tribunal, nas próximas contas da EAFSC/SE, o atendimento às determinações consubstanciadas neste Acórdão.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1129-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1130/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.816/2008-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Adario Inacio Duarte (096.661.411-91); Adilia Dargam Dos Santos (296.468.471-53); Alceu Souza Costa (028.822.561-91); Alderico Pereira Santana (097.776.956-91); Aloisio Jose Ribamar Osorio Lopes (022.013.051-53); Amalia Ferreira Guimaraes (333.628.071-00); Ana Celia Umbelina de Castro (113.959.151-72); Antonio de Araujo Morais (067.800.671-72); Antonio Dias Filho (073.031.901-63); Betel Maciel Carvalho da Silva (477.743.551-20); Carlos Lucio Gonçalves (044.240.691-68); Cedir dos Santos (009.699.071-68); Ciro Akio Mikami (024.137.791-91); Dario Barbosa Ribeiro (001.504.011-91); Dariu Batista de Castro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(046.636.321-49); Dionizio Gonçalves Mota (157.181.316-00); Domerval Lôbo Guimarães (038.240.391-68); Francisco Tenorio Neto (096.555.731-68); Gonçala Marques Martins (113.886.331-91); Ismael Pinto Mundim (127.152.121-00); Jose Carneiro de Freitas (069.357.023-72); José Couto Filho (476.076.888-20); José Ribamar Ximenes Martins (042.206.093-34); José Maria Alves Rodrigues (066.292.021-04); Liuton Pereira da Silva (097.435.101-68); Maria Bispo da Anunciação Farias (184.701.301-53); Maria Dalva de Castro Bessas (644.463.106-82); Maria do Carmo Borges dos Santos (127.449.211-49); Maria Jose Gomes Martins (214.486.201-04); Maria Áurea Miranda Lopes (085.109.381-72); Marlene Araujo Jadão (043.528.313-87); Maximo Vieira dos Santos (146.736.061-91); Osvaldo de Souza Menezes (107.784.705-04)

4. Órgão: Ministério da Fazenda (órgão vinculador)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Ministério da Fazenda (MF), em que consta averbação de tempo rural para fins de aposentadoria estatutária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado o exame das concessões de aposentadoria de Alceu Souza Costa e Jose Carneiro de Freitas (fls. 13/18 e 107/111), por perda de objeto, ante o falecimento dos favorecidos (art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007);

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria de Ana Célia Umbelina de Castro, Cedir dos Santos, Dionizio Gonçalves Mota, José Maria Alves Rodrigues, Aloísio José Ribamar Osorio Lopes e Maria Áurea Miranda Lopes, e determinar o registro dos atos de fls. 29/33, 56/60, 78/83, 117/121, 183/188 e 195/199;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Adario Inacio Duarte, Adilia Dargam dos Santos, Alderico Pereira Santana, Amalia Ferreira Guimaraes, Antonio de Araújo Morais, Antonio Dias Filho, Betel Maciel Carvalho da Silva, Carlos Lucio Gonçalves, Ciro Akio Mikami, Dario Barbosa Ribeiro, Dariu Batista de Castro, Domerval Lôbo Guimarães, Francisco Tenorio Neto, Gonçala Marques Martins, Ismael Pinto Mundim, José Ribamar Ximenes Martins, Liuton Pereira da Silva, Maria Dalva de Castro Bessas, Marlene Araujo Jadão, Maximo Vieira dos Santos, Osvaldo de Souza Menezes, Maria Bispo da Anunciação Farias, Maria do Carmo Borges dos Santos, Maria Jose Gomes Martins e José Couto Filho, e recusar o registro dos atos de fls. 2/12, 19/28, 34/55, 61/77, 84/106, 112/116, 122/127, 134/148, 155/182 e 189/194;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.5. determinar ao MF que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos de Adario Inacio Duarte, Adilia Dargam dos Santos, Alderico Pereira Santana, Amalia Ferreira Guimaraes, Antonio de Araújo Morais, Antonio Dias Filho, Betel Maciel Carvalho da Silva, Carlos Lucio Gonçalves, Ciro Akio Mikami, Dario Barbosa Ribeiro, Dariu Batista de Castro, Domerval Lôbo Guimarães, Francisco Tenorio Neto, Gonçala Marques Martins, Ismael Pinto Mundim, José Ribamar Ximenes Martins, Liuton Pereira da Silva, Maria Dalva de Castro Bessas, Marlene Araujo Jadão, Maximo Vieira dos Santos, Osvaldo de Souza Menezes, Maria Bispo da Anunciação Farias, Maria do Carmo Borges dos Santos, Maria Jose Gomes Martins, considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, se for o caso, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.5.3. notificar os servidores Adario Inacio Duarte, Antonio de Araújo Morais, Antonio Dias Filho, Betel Maciel Carvalho da Silva, Carlos Lucio Gonçalves, Dariu Batista de Castro, Francisco Tenorio Neto, Ismael Pinto Mundim, José Ribamar Ximenes Martins, Liuton Pereira da Silva, Maria Bispo da Anunciação Farias, Maria do Carmo Borges dos Santos, Marlene Araujo Jadão e Osvaldo de Souza Menezes, no sentido de que poderão optar entre:

9.5.3.1. retornar imediatamente à atividade para completar o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais, de acordo com as regras vigentes; e

9.5.3.2. realizar em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária;

9.5.4. notificar os servidores Amalia Ferreira Guimaraes, Ciro Akio Mikami, Domerval Lôbo Guimarães, Gonçala Marques Martins, Maria Dalva de Castro Bessas e Maximo Vieira dos Santos, no sentido de que poderão optar entre:

9.5.4.1. retornar imediatamente à atividade para completar o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais, de acordo com as regras vigentes;

9.5.4.2. realizar em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária; e

9.5.4.3. aposentar-se com proventos proporcionais mínimos (25/30 para mulheres e 30/35 para homens), com a aplicação da Súmula/TCU nº 74;

9.5.5. emitir novos atos de aposentadoria para os servidores Adilia Dargam dos Santos, Alderico Pereira Santana, Dario Barbosa Ribeiro e Maria Jose Gomes Martins, com fins a regularizar sua situação, tendo em vista que já alcançaram 70 anos de idade e não podem retornar à atividade:

9.5.5.1. Adilia Dargam dos Santos - com a aplicação da Súmula/TCU nº 74, proventos proporcionais mínimos (25/30);

9.5.5.2. Alderico Pereira Santana - correção da proporcionalidade dos proventos de 34/35 para 32/35;

9.5.5.3. Dario Barbosa Ribeiro - proventos proporcionais de 31/35; e

9.5.5.4. Maria Jose Gomes Martins - proventos proporcionais de 25/30;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.7. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao MF.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1130-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1131/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 930.202/1998-8.

1.1. Apensos: 010.621/2004-0; 010.622/2004-7

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ailton Fagundes - CPF 349.594.406-00; Geuber Felix Coelho - CPF 078.355.586-53. 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas - Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Gilmar Antônio da Costa - OAB/MG 48174 e Mauro Matias de Almeida- OAB/MG 46656.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à prefeitura de Serra Azul de Minas/MG, à conta do Convênio nº 1393/96, destinado a reformar e equipar escolas no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir do rol de responsáveis o Senhor Ailton Fagundes - CPF 349.594.406-00, prefeito sucessor;

9.2 rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas de Geuber Félix Coelho - CPF 078.355.586-53, ex-prefeito municipal de Serra Azul de Minas/MG, com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da quantia original de R$ 45.316,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e dezesseis reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, a contar de 5/7/1996, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 aplicar ao responsável Geuber Félix Coelho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992; e

9.5 remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, e ao responsável.

10. Ata n° 6/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1131-06/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

MANIFESTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 853.297/1997-5 (Acórdão n° 1096/2010), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, em atenção à solicitação oral formulada pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 do Regimento Interno).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando do julgamento do processo n° 015.666/2002-8 (Acórdão n° 1128/2010), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Dr. Sebastião Baptista Affonso (OAB-DF n° 788), declinou de fazer sustentação oral que havia requerido.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 10 de março de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2010
SESSÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
Em 16 de março de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.672/2010-6
Natureza: Representação
Interessada: E-Safetransfer S. A (03.615.214/0001-60
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato, OAB/SP 42.143; Marilene Aparecida Bonalti, OAB/SP 42.862; Andréia Lovizaro, OAB/SP 189.751; Diogo Telles Arashi, OAB/SP 207.534; Walter Landio dos Santos, OAB/SP 248.805; Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, OAB/SP 261.130; Vanessa Sodré Moralis, OAB/SP 283.973

TC-000.705/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Advocacia-Geral da União (26.994.558/0025-09
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cambé - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.000/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Miguel Tadeu Sokulski (790.683.089-04) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Amazonas - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.128/2008-3
Natureza: Representação
Interessado: Márcio César Sens de Oliveira Informática ME (08.528.684/0001-00
Órgão/Entidade: Delegacia da Receita Federal em Curitiba/PR
Advogados constituídos nos autos: João Carlos Daleffe, OAB/PR 20.321; Claudiana Cantú Daleffe, OAB/PR 20.182

TC-021.959/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jonas Macedo (130.668.031-04
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO
Advogado constituído nos autos: Débora Regina Macedo, OAB/TO 3.811

TC-023.797/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.379/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademilson de Freitas Junior (903.590.701-91) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.642/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Flores dos Santos (009.335.971-34) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.891/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ada Fernanda Sales Nazareno Coelho (848.260.103-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.915/2009-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ramon Duarte Neto (038.135.899-27) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.916/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samir Ibrahim Elias (886.740.291-91) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.921/2009-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bernardo Brandão Cavalcanti Gomes (539.621.681-68) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.151/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Neide Maria Ferreira Farahte (257.272.998-96)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.160/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria Magalhães de Moura (385.869.081-34) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.181/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Germana Pinheiro Aguiar (593.910.575-00) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.108/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.217/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Flavio Adelino dos Santos (092.065.407-00)
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.795/2009-4
Natureza: Representação
Interessado: Lynx Vigilância e Segurança Ltda. (02.035.992/0001-18
Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/PR - TRF-4
Advogados constituídos nos autos: Roosevelt Arraes, OAB/PR 34.724; Rogério Helias Carboni, OAB/PR 37.227

TC-031.265/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Silveira de Almeida (629.310.670-91) e outros
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-500.205/1995-7
Apensos: TC 022.182/2007-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 022.183/2007-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 022.181/2007-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 500.071/1995-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 500.292/1996-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 010.872/1996-5 (APARTADO)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1994
Responsáveis: Antonio Alves de Araujo Neto (168.013.181-87); Cid Jorge Caldas (121.074.501-10); Eugenio Manoel do Nascimento Morais (148.883.944-15); João Pereira de Menezes Filho (397.004.458-87); Jose Inacio Maia Rufino (002.403.894-68); José Leitão Viana (020.158.117-53); Luiz Tacca Júnior (580.208.378-68); Mineu Abe (210.971.868-49); Paulo Jorge Diniz Costa (084.847.404-04); Roberto Nunes de Miranda (004.336.914-68)
Órgão/Entidade: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe (privatizada)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.760/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/MD
Interessados: Adiel Costa Batalha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.770/2006-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Interessados: Ana Paula Porto Maciel e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.934/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF
Interessado: Antonio Augusto Silva Castro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.005/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF
Interessados: Francisco Olimpio Boaventura e Raquel Macario Silva da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.205/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Interessada: Jacqueline Brandão Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.081/1996-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Banco do Brasil S/A
Responsáveis: Carlos Alberto Vasconcellos de Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.572/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Glorinha, Rio Grande do Sul
Responsável: Darci José Lima da Rosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.491/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Antonio Silva Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.514/2006-4
Natureza: Representação
Interessado: Servitium Ltda
Órgão: Diretoria Regional da ECT Em Pernambuco - DR/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.246/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF
Interessados: Alvaro Ferneda e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.513/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: AuroraKiyiko Murakami e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.923/2009-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Superintendência Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Sul (Incra/RS)
Responsável: Cooperativa Central dos Assentamentos do RS Ltda.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.924/2009-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Instituto Educar (07.293.512/0001-32);
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS);
Órgão: Superintendência Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Sul - Incra/RS;
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.854/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
Responsável: Paulo Afonso Lages Gonçalves (051.628.073-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.825/2010-7
Natureza: Admissão
Interessados: Fabrina Gizelle de Souza (078.169.296-25); Giancarla Aparecida Botelho Santos (972.195.926-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.840/2010-6
Natureza: Admissão
Interessados: Adairlei Aparecida da Silva Borges (533.821.536-53); Alex Gonçalves Muniz (045.610.646-48); Almir Lourenço Ferreira (866.485.946-91); Ana Flávia Ribeiro Santana (049.938.386-97); Angélica Azevedo Barbosa (057.413.376-35); Carlos Eduardo Rodrigues Duarte (045.178.936-93); Caroline Tristão de Alencar Magalhães (044.964.826-57); Daniel Alves Cerqueira (833.714.271-53); Daniela Carvalho (041.660.376-92); Daniela Silva de Paula (065.954.226-97); Danielle Ferreira Resende (072.963.466-39); Débora Fernanda Amaral Peedrosa (175.532.288-77); Eduardo Augusto da Silva (700.924.786-20); Fernanda Rosa de Brito Angelis (051.490.516-67); Gilson Passos de Moraes (058.446.826-10); Hellen

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cristina Borges Pires (045.206.576-36); Jaluza Maria Lima Silva Borsato (030.365.836-37); João Paulo da Silva Neto (058.288.834-45); Juliene Silva Vasconcelos (046.217.096-90); Karlla Godoi de Oliveira Santos (038.499.676-03); Keli Maria de Souza Costa Silva (044.750.886-58); Letícia Resende Davi (039.887.866-83); Luciana Pereira de Lima (050.404.706-06); Luís Gustavo Guadalupe Silveira (052.922.656-16); Malter Dias Ramos (038.397.586-70); Maria Laura de Oliveira (128.174.811-00); Patrícia Angélica Vieira (037.293.826-40); Sérgio Ricardo de Jesus Oliveira (271.017.971-72); Thalita Carlos Moreno Tomé Peres (015.320.126-67); Thiago Lima Cherulli (047.795.266-63); Tânia Maria Machado de Carvalho (294.387.018-85); Volodymir Ponomarov (014.257.046-03).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.887/2010-2

Natureza: Admissão

Interessados: Adriano Carlos Camboim Goes (805.823.544-04); Alan Melo de Aguiar (910.397.203-82); Aleceia Costa da Silva Maia (032.024.894-10); Alicianne Gonçalves de Oliveira (973.510.833-04); Amarildo Maia Rolim Filho (017.603.793-44); Ana Isabel Silva Bernardo (011.252.153-30); Andre Luis Shiguemoto (283.261.918-50); Andrea Gifoni Siebra de Holanda (370.785.933-91); Andrei Gomes Simonassi (624.203.303-82); André Gurjão Carvalho (661.531.823-72); André Soares Lopes (910.468.743-49); Antônio Moacyr Ribeiro Tupinambá (090.966.713-68); Cadmo Silton Andrade Portela (144.571.303-97); Carlos Alex Souza da Silva (956.521.753-20); Carmen Silvia Lima e Silva (740.220.833-87); Charles Casimiro Cavalcante (540.394.103-78); Charlys Barbosa Nogueira (512.880.443-72); Cícero Cláudio Dias Gomes (734.738.633-00); Dafne Alexandre Cavalcante (951.255.153-53); Daniel Hardy Melo (137.985.918-22); Daniel Régis de França Cirino (000.537.383-22); Danielle Rosa Evangelista (006.877.573-39); Davi Emmanuel Carvalho Linhares (974.669.643-20); Dayse Araujo Abreu (934.831.803-97); Diana Rodrigues de Lima (007.075.833-65); Edenia Nascimento Barros (934.954.473-34); Eduardo Xavier Ary Andrade (263.172.063-68); Emanuel Ricardo Germano Nunes (584.413.103-78); Erlon Cristiano Lavor Oliveira (472.117.763-15); Eveline Pinheiro Beserra (007.334.633-04); Fabiane do Amaral Gubert (971.149.280-68); Fernanda Jorge Magalhães (010.457.693-63); Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro (766.618.903-63); Flávio José Craveiro Cunto (438.412.603-49); Francisca Aurilene Lima (644.713.063-91); Francisca Keila Gadelha de Lima (621.287.793-91); Francisco Ilson da Silva Júnior (770.775.473-53); Francisco Iran Alves Delfino (583.232.445-53); Francisco Wagner Vasconcelos da Costa (650.995.323-49); Geamberg Einstein Cruz Macêdo (751.977.583-68); Geórgia de Sousa Tavares (002.368.603-05); Glacinésia Leal Mendonça (657.513.703-25); Guilherme Alves de Lima Henn (927.485.893-00); Guilherme de Alencar Barreto (328.414.503-68); Hamilton Rodrigues Tabosa (766.695.053-53); Igor Frota de Vasconcelos (457.680.803-68); Ismael Pordeus Bezerra Furtado (233.857.823-68); Ivanio Lopes de Azevedo Júnior (000.870.193-88); Janaína Sales Holanda (005.887.693-63); Joaquim Torres Filho (142.133.623-53); Joel Boechat de Morais Júnior (026.729.624-05); Jorge Ivan Sanchez Botero (513.594.722-15); José Olinda Braga (161.509.533-00); José Wilson Vasconcelos Junior (500.662.003-00); João Batista Rosa Silva (479.727.693-20); Juliana Maria Vieira de Santiago (021.880.803-86); Lia Dias Aderaldo (001.811.473-35); Luiz Eduardo de Castro Batista (993.646.977-15); Luís Ernesto Arruda Bezerra (615.013.603-53); Marcelo Cruz Oliveira (908.278.134-49); Marcelo Dídimo de Souza Vieira (491.164.013-87); Marcia Herminia Pinheiro Borges (007.495.553-51); Marcos Vinicius de Andrade Lima (506.153.943-53); Marcus Vinicius Sousa Rodrigues (700.518.523-49); Maria Eliane Pierre Martins (140.090.053-00); Maria Jacqueline Batista (741.792.093-49); Maria Joatônia Caldas Oliveira (163.505.705-10); Maria Walderez Andrade de Araújo (875.871.223-20); Maria da Glória Guará Tavares (410.588.873-00); Maria de Fátima Costa de Souza (724.823.893-72); Mayra Pontes Coutinho (650.125.423-04); Mônica Castelo Guimarães Albuquerque (760.629.293-00); Nagela Pinto Machado (468.847.693-00); Nélio Barreto Vieira (708.805.813-87); Patrick de Oliveira Almeida (615.737.793-34); Patrícia de Freitas Oliveira (799.409.193-87); Paulo Naftali da Silva Casciano (010.457.113-65); Pedro Henrique Viana de Araújo (658.273.763-53); Pedro Rogério (301.467.713-20); Rafael da Silva Cunha (027.207.123-45); Ricardo Normando Ferreira de Paula (801.463.843-34); Ricardo Pires dos Santos (520.410.500-04); Rose Maria Leite de Oliveirea (730.814.183-72); Rossana de Aguiar Cordeiro (735.909.083-00); Samy Soares Passos de Sá (002.554.063-71); Sionara Melo Figueiredo de Carvalho (704.083.863-04); Thalita Natasha Ferreira Damasceno (672.628.993-68); Tiago da Silva Alencar (950.919.203-15); Valdi Matos de Almeida Junior (016.358.283-17); Vivian Sampaio Madeiro (027.088.824-14); Wellington Wagner Ferreira Sarmento (573.321.183-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.888/2010-9

Natureza: Admissão

Interessados: Camila Alves Machado Sampaio (089.650.267-84); Graziele Rodrigues da Silva Duda (087.617.077-75); Micheline Mattedi Tomazi Tardin (017.324.737-73); Renato do Nascimento Siqueira (031.889.077-10); Samuel de Assis Silva (105.275.537-27)

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.892/2010-6

Natureza: Admissão

Interessados: Camila Alves Machado Sampaio (089.650.267-84); Graziele Rodrigues da Silva Duda (087.617.077-75); Micheline Mattedi Tomazi Tardin (017.324.737-73); Renato do Nascimento Siqueira (031.889.077-10); Samuel de Assis Silva (105.275.537-27)

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.897/2010-8

Natureza: Admissão

Interessados: Pedro Felipe de Abreu (416.954.889-20); Rafael Lisboa de Souza (021.967.019-63); Ranulfo Alfredo Manevy de Pereira Mendes (030.739.606-19); Renato de Mello (295.618.761-91); Ricardo Rocha dos Santos (613.568.249-00); Rodrigo Dias Nunes (889.701.919-68); Rodrigo Otavio Botelho (908.850.319-20); Rogerio da Silva Nunes (296.184.280-87); Rosalba Maria Cardoso Garcia (490.393.500-00); Rosana Cassia Kamita (856.168.509-34); Sandra Terezinha Resner Manhaes (889.131.559-15); Sandro Raffes da Silva (887.622.119-00); Santiago Francisco Yunes (732.973.729-15); Seandra Teixeira de Mello (800.298.091-34); Sergio Duvoisin Junior (507.813.830-72); Simone Lolatto (949.584.919-53); Simone Vieira Costa (829.179.819-20); Simone de Araujo Rosa (711.725.729-68); Stelio Furlan (591.765.559-68); Tania Regina Kruger (573.373.149-49); Ubirajara Franco Moreno (015.579.069-20); Valerio de Oliveira Quadros (646.737.409-63); Vanessa Beatriz da Silveira (023.027.879-51); Vanessa Duarte Silva (033.462.619-64); Vera Herweg Westphal (665.196.089-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.898/2010-4

Natureza: Admissão

Interessados: Roberto Portes Ribeiro (813.426.670-34); Roberto Portes Ribeiro (813.426.670-34); Rosane Rosa (402.920.450-34); Saul Azzolin Bonaldo (545.366.000-78); Tatiana Cureau Cervo (715.840.800-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.960/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisca Dias Gonçalves Gomes (142.202.371-00); Ieda Maria de Arruda (109.550.541-68).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.963/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antônio Faustino dos Santos (097.169.393-53); Esmeraldino Lemos Abade (069.052.343-20); Francisco Dantas Ribeiro (039.006.653-20); Horácio Fernandes Lima Neto (077.899.393-00); Lina Maria Brandão Lapa (096.834.883-15); Maria do Socorro da Silva Lima (131.825.523-68); Maria do Ó Batista da Conceição (112.244.283-15); Maria dos Reis Maia (130.014.263-49); Raimundo Gregorio da Rocha (096.420.803-20).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.964/2010-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Anair Antônia de Jesus (320.582.256-00); Eliana Chaves Salomão (435.976.106-68); Maria das Graças Alencar Urquiza (104.521.334-91); Maria de Lourdes Serafim (273.560.946-49).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.972/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Crispiniana Cruz Costa (111.091.655-87); Lúcia Souza do Carmo (135.179.375-68); Maria Carmelita de Oliveira Santos (130.846.405-30).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.973/2010-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ada da Vitoria (478.927.737-20); Aurea Sulti Filgueiras (526.279.187-53); Cleuza Maria dos Santos (471.402.247-49); Rosa Maria Andrade (658.785.907-00).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.977/2010-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Bezerra de Carvalho (054.121.534-53); Fernando Antonio Medeiros de Oliveira (090.557.894-53); Miriam Pereira da Silva (104.443.004-49); Sarita Maria de Fátima Martins de Carvalho Bezerra (125.932.064-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.000/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: João Gonçalves Vieira (042.718.661-72); Sérgio Paulo Rouanet (075.059.224-91).

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores - MRE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.021/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Ilze Maria Souza Mota (147.559.206-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.027/2010-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Miguel Biancardini Neto (037.978.137-91).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.030/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jorge Rodrigues Filho (080.979.506-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.032/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Pedro Coelho de Melo (097.649.847-20).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.048/2010-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antovilo Luiz da Silva (214.460.757-53).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.050/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Hugo Pereira de Resende (001.643.806-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.051/2010-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amara Rita de Lima (059.776.734-34); Antonio Simões da Silva (098.641.564-20); Bruno Bezerra de Melo (059.103.744-00); Cyro Gouveia Filho (133.096.254-00); Francisco Antonio Rocco de Vasconcelos (023.970.804-00); Francisco Rodrigues da Costa (206.802.874-34); Gabriel Alves de Oliveira (020.454.274-04); Gregorio Inacio de Albuquerque (025.112.234-49); Ives Ferreira Marinho (059.495.484-34); José Amaro da Silva (044.927.224-91); Manoel José da Silva Iii (162.519.974-00); Maria Francisca Teresa de Jesus Coutinho Lucena (133.030.744-53); Maria José Barcia Duarte (651.077.724-04); Maria Silvani Pinto Moreira dos Santos (020.282.394-68); Myrian Gurgel de Oliveira Maia (288.089.674-68); Pedro Solidônio Palitot (003.594.594-04); Raimundo Augusto de Melo (008.271.504-15); Romão Gonçalves de Lima (132.313.244-91); Severino Gomes do Nascimento (044.912.464-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.576/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Helena Oliveira Prates (488.044.016-72); Reinildes Dias (071.177.796-91).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.510/2010-3

Natureza: Solicitação

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Procuradoria da União/PB - AGU/PR (26.994.558/0033-00); Universidade Federal da Paraíba - MEC (24.098.477/0001-10).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-003.877/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.050/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angelina de Oliveira de Aragão Bulcão (125.830.065-68); Antônio Almeida Carneiro (033.530.105-30); Elizete da Silva (110.062.005-25); José Teixeira Cavalcante Filho (002.054.945-87); Maria Júlia Souza de Jesus (079.806.805-10); Míriam Tavares de Brito Souza (042.293.805-00); Raymundo José Correa Duarte (003.342.355-53)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.560/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edília Santos de Souza (429.165.855-91); Gustavo Rodenburg de Medeiros Netto (000.433.625-91); Rosana Cantolino Leal (899.767.035-20); Sônia Berbert Pontual (792.984.515-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.497/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luisa Jesus Grimaldi (074.665.319-03); Nina Rosa do Erre de Jesus Fronteira (407.988.950-04); Vitor do Erre Rodrigues (074.645.909-29).
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.303/2009-6
Naturez: Aposentadoria
Interessados: Fernanda Therezinha de Jesus Martins de Souza (085.653.332-72); Jose de Ribamar Souza Maranhão (003.705.922-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.519/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Paes da Costa (110.381.101-06); Aroldo de Oliveira Vieira (063.537.111-15); Belarmino Ferreira dos Santos (012.699.841-87); Belmiro Maia de Almeida (045.823.301-34); Benedito Ferreira de Magalhaes (022.332.581-34); Cacilda Benedita Jacobina da Cruz (138.505.041-15); Carlos Alberto Pecora (045.808.001-25); Carlos Gentiluomo (001.956.341-87); Celia Alves Borges (027.835.411-49)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.960/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Bento Daher Junior (243.731.767-87); José Odemir Pessoa Ferreira (097.051.802-10); Tecap - Tecnologia, Comércio e Aplicações (62.704.432/0001-30).
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - MME (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.983/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldina Maria de Andrade Freitas (110.323.914-72); Evaldo Gonçalves de Queiroz (002.487.624-00); Firmo Justino de Oliveira (004.409.064-15); Geneide Silveira dos Santos Ventura (044.738.254-34); Heriberto Regis Navarro (040.066.824-68); Ivan Rodrigues de Carvalho (003.289.364-72); Margot Barbosa Schulze (014.439.250-04); Maria Anunciada Fernandes Martins (048.507.694-20); Maria Dalva Campelo Alves (043.573.102-53); Maria Iclea Pereira (005.706.724-49); Maria das Dores Monteiro Baracho (109.115.614-04); Maria de Jesus Farias Gonçalves (086.988.994-04); Maria do Carmo Silva Barbosa (380.377.504-34); Maria do Céu Medeiros (053.651.124-15); Maria do Socorro Barbosa Travassos (133.121.974-49); Maria do Socorro Batista Xavier (044.615.334-68); Maria do Socorro Gomes Barbosa (020.459.404-97).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.985/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elpídio Soares de Andrade (071.012.444-91); Giselia Campelo Rabay Fernandes (092.205.854-72); Helena Uema (004.042.411-15); João Adilson Lopes (058.830.084-53); José Vicente (098.661.754-72); Josefa Francisca dos Santos (070.798.344-49); José Vilar (003.600.074-49); Júlia de Oliveira Castro (078.383.444-68); Osório Lopes Abath Filho (003.542.444-34); Tarcísio de Miranda Burity (003.438.974-15); Vinicius Lemos de Vasconcelos (020.328.134-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.157/2009-9
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Lúcia Maria Modesto Pereira (143.633.481-00); Rosani Evangelista da Cunha (524.776.576-15).
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - MDS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.476/2006-6
Natureza: Representação
Interessados: Felipe Jow Namba, Procurador da República no Estado de São Paulo.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTA - MT (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.604/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Chagas Campello (100.251.460-68); Alzira de Oliveira (109.494.371-15); Ana Vieira da Silva Barcelos (208.543.231-04); Antonia Martins Batista (393.806.531-15); Antonio João Alves de Oliveira (139.605.631-91); Aroldo Sebastião Correa (126.411.201-78); Benedito Zacarias da Silva (046.078.487-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.177/2006-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Processo de Prestação de Contas
Responsáveis: Adriano Pirtouscheg (142.827.200-34); Aguinaldo Coelho da Silva (297.441.997-68); Alcimar Barbosa Soares (263.122.041-20); Alfredo Alexandre Almeida Santos Ferrão (234.711.236-87); Alfredo Julio Fernandes Neto (240.345.096-00); Antonio Pedro Clapis (273.345.206-10); Arlindo Lemes Rodrigues (138.636.576-91); Arquimedes Diogenes Ciloni (982.968.928-04); Carlos Henrique Ataide (273.536.486-00); Dulcidelma Rosa da Silva (496.318.376-53); Eduardo Jorge Hubaide (156.127.326-00); Eduardo Nunes Guimarães (539.473.046-68); Elmiro Santos Resende (937.617.328-72); Eneida Mattos Faleiros (196.554.286-72); Fabiola Silva Ramos (352.620.298-25); Fernando Cezar Juliatti (345.827.466-91); Fernando Cruz Silva (442.127.206-04); Francisco Antonio Romero Gesualdo (026.289.728-83); Gabriel Henrique Jeronimo (047.140.726-76); Gabriel Humberto Munoz Palafox (140.171.668-73); Geisa Daise Gumiero (621.538.119-53); Gercina Santana Novais (223.121.616-72); Gerlaine Araujo Silva (547.150.596-49); Gilca Ribeira Starling Diniz (713.592.226-34); Guilherme Gregorio de Oliveira (005.790.868-01); Heloisa Assis de Paiva (039.763.946-53); Hudson Rodrigues Lima (394.177.196-53); Humberto Aparecido de Oliveira Guido (059.079.688-77); Ilmerio Reis da Silva (394.169.416-20); Ilse Sehn (348.025.769-00); Ivan Schiavini da Silva (605.051.687-15); Ivo Vieira (288.229.866-87); Jaciomar Alves Tavares (783.461.851-20); Jimi Naoki Nakajima (115.558.058-33); Joao Jorge Ribeiro Damasceno (375.611.467-87); Jose Antonio Galo (296.480.417-68); Jose Rubens Damas Garlipp (024.876.698-88); José Carlos Oliveira Freitas (549.535.708-63); José Francisco Ribeiro (023.697.368-10); João Marcos Alem (548.870.468-04); Lucimar Antonio Cabral de Avila (558.872.796-72); Lucio Antonio Portilho (323.446.276-34); Luiz Carlos Avelino da Silva (020.285.278-46); Luiz Roberto Souza Vieira (351.052.166-87); Malcon Antonio Manfredi Brandeburgo (104.055.694-91); Marcelo Soares Pereira da Silva (260.302.921-53); Marcio Alexandre da Silva Pinto (340.205.861-87); Marco Aurelio Martins Rodrigues (393.565.316-68); Marcos Silva (043.855.006-49); Maria Lucia Costa Marquez (323.006.036-91); Marilia Maria Brasileiro Teixeira Vale (214.624.371-68); Marlene Terezinha de Muno Colesante (468.467.946-20); Mauro Prudente (289.321.376-68); Newton Dangelo (458.054.316-53); Nilton Pereira Junior (856.160.281-34); Odair Euripedes Silva (352.138.506-00); Omar de Oliveira Diniz Neto (431.287.266-04); Paulo Sergio Rais de Freitas (253.206.536-20); Pedro Frosi Rosa (051.319.738-99); Reges Eduardo Franco Teodoro (261.501.076-04); Regiane Sbroion de Carvalho (333.952.618-40); Reinaldo Campos Andraus (060.840.446-20); Renan Billa (243.623.950-91); Renato Alves Pereira (118.761.906-04); Rita de Cassia Gandini (035.441.578-61); Rogerio Chaves Vieira (125.556.221-87); Samuel do Carmo Lima (528.877.239-87); Sezimaria de Fatima Pereira Saramago (425.682.776-53); Silvana Guilardi (005.480.298-90); Silvio Soares dos Santos (344.521.686-04); Thiago Camargos Lopes (065.146.866-30); Valdir Vasconcelos de Azevedo (212.521.656-68); Valeria Bonetti (273.495.606-30); Valter Steffen Junior (778.043.418-49); Vera Lucia Puga de Sousa (152.453.221-53); Waldenor Barros Moraes Filho (150.811.681-49); Welington de Oliveira Cruz (072.987.788-46); Wilson Batista da Silva (255.239.456-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.636/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alba de Castro Alcantara (130.247.013-20); Alberto Rubens Nogueira Barros (033.809.807-06); Aldino Lima de Sousa (047.877.903-82); Ana Amélia Martins Soares Batista (048.346.823-15); Ana Maria Padua Oliveira (132.385.313-87); Ana Zélia Correira Lima Castelo Branco (176.212.916-72); Dalva de Oliveira Lima Braga (066.596.913-91); Elizabeth Rocha Fortes de Pádua (150.457.733-72); Graziane Gerbasi Fonseca (062.760.594-04); Helida Maria Ferreira Correia Lima (038.442.773-15); Herbert de Sousa Marques (017.782.503-00); Inez Rebouças de Castro Fortes (181.137.963-04); Solimar Moreira Mendes de Carvalho (066.224.293-91); Teresinha Maria Silva (043.621.603-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.714/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antonio Carlos Pena Pereira (228.948.296-04); Antonio Roberto Lambertucci (216.884.436-49); Carlos Mario de Moraes (137.688.086-53); Jorge Vasconcelos dos Reis (119.033.506-97); Jose Tadeu Feu Filgueiras (003.831.476-20); José Maria Meireles Junqueira (007.190.056-04); Magda Regina Zambelli Regatos (175.515.106-30); Osman Miranda de Sales (199.798.786-49); Paulo Cesar Bregunci (076.328.356-87); Rita Aparecida Gomes (384.652.306-25); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Rogerio Bregalda (523.447.116-00); Rômulo Antônio Viegas (261.289.006-82); Welington Mumic (192.132.716-20).
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/MG - MDS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.237/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Strangice Benincasa Martins (028.265.348-15); Terezinha Jesus de Oliveira (159.253.928-92).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - MPM (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.288/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Graciete Ferreira da Cruz (012.005.746-80); Maria da Conceição Aparecida Dias (377.574.826-15); Roberto Ferreira da Cruz (012.005.726-37); Tatiana Ferreira da Cruz (012.005.736-09); Zélia Ferreira da Cruz (471.614.266-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG - INSS/MPS (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.208/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Suely Carregari (867.218.958-20); Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS (29.979.036/0339-01); Therezinha Jurema Costa Rodrigues (135.488.858-88); Valdinea Natalia de Souza Lima (732.792.428-00); Vera Marilia Campos de Souza (115.600.028-91); Zilda Perissato Salzedas (711.789.298-68).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.964/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: 12ª Vara do Trabalho de Brasília - Distrito Federal - TRT da 1ª Região - JT (vinculador).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.608/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alvaro Silvestre Ribeiro (014.488.666-93); Andrea Cambraia Carvalho (076.519.826-65); Carlene das Gracas Ribeiro (012.583.736-45); Edir Correa Barbosa (050.353.926-00); Elizabeth de Fatima Costa Nazare (803.820.296-15); Elza Expedito de Souza Siqueira (025.719.356-15); Fabia Fonseca Barbosa (012.619.586-24); Helia Pereira de Carvalho (345.853.116-53); Joana D´arc Silverio Alves (062.926.736-77); Joao Bosco Ribeiro (122.261.146-53); Junia Cambraia Carvalho (014.104.136-67); Luiza Candida Franco (696.380.716-72); Luiza de Padua Menicucci Machado Zica (014.657.796-55); Maria Aparecida de Souza (825.971.626-72); Maria Isabel Nazare (062.221.596-56); Maria Moreira Godinho (028.119.646-06); Maria das Gracas Ribeiro (902.104.176-68); Maria de Padua Menicucci Machado Zica (031.471.646-75); Marina Martha de Lima (659.159.506-63); Marina de Padua Menicucci Machado Zica (013.455.356-00); Marília de Nazaré Silva de Souza (004.150.826-25); Neusa de Resende Sa Santos (961.140.886-20); Nina Souza Perez Rivera (012.119.226-18); Odeth Aparecida de Mesquita (666.934.546-15); Peter Souza Perez Rivera (032.378.616-26); Sonia de Souza Perez Rivera (036.722.096-27); Tiago Ribeiro (012.583.726-73); Zuleika Dinardi Bartolomeu (857.059.506-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.685/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helena Bajerska Gasparim (869.431.549-15); Yara Beatriz Klas Sprenger (996.907.569-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.687/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hallan Ricardo da Graca (004.106.219-19); Ivone Maria Cortes Gonçalves (129.519.867-34); Júlio Cesar Gonçalves Rispoli (005.293.379-24).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

TC-022.046/2009-0
Natureza: Admissão
Interessados: Cristiane Pereira de Alcântara (061.823.226-59); Grazieli Benedetti Pascoal (223.752.158-18); Juscelino Humberto Cunha Machado Júnior (036.626.216-57); Lauren Suemi Kawata (311.709.678-76); Luís Carlos Poças (906.413.539-87); Regina Massako Takeuchi (209.904.838-00); Rodrigo Pires Leandro (016.381.829-06)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.059/2009-8
Natureza: Admissão
Interessados: Maria Elieidy Gomes de Oliveira (011.875.444-00); Maria do Socorro Freitas Santiago (288.219.394-72); Nivaldo Vieira do Nascimento Júnior (206.599.704-49); Pollyana Fernandes de Melo (044.863.724-33); Yen Galdino de Paiva (048.645.724-96).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.546/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fileto Caminha de Almeida (004.846.283-72); Francisco Amaral (031.809.643-91); Geraldo Soares Gomes (028.115.883-53); Hugo de Sousa Veras (018.175.743-53); Ilan Ferreira do Vale (002.087.873-72); Jundiahy Moreira Guedes (051.808.993-20); Jundiahy Moreira Guedes (051.808.993-20); Luiz Melquíades de Lima (024.550.803-15); Raimundo Arcanjo Pereira (061.081.133-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.547/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agenor Francisco Nunes (157.244.847-49); Aldyr de Freitas Borges (014.719.107-68); Almiro Sá Barbosa (159.832.507-87); Antônio José Miguel Feu Rosa (014.560.087-49); Enyldo Carvalhinho (014.568.067-34); Euro Xavier Suzano (014.777.737-20); José Geraldo Ferreira (049.064.207-10); Júlio Cezar Andrade (117.608.507-72); Noildes Carneiro Bastos (096.316.407-44); Roberto Vianna Rodriguez (049.069.857-34); Sílvia Magalhaes Batista (324.842.597-00); Talmon da Silva Fonseca (036.099.797-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.831/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abrelino Schifelbein (166.647.280-87); Carmen Regina Iop Dotto (225.555.280-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.503/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Roberto Garcia Gomes (151.606.106-34); Claudinee da Silva (135.324.566-72); Daniel Guimarães (314.964.317-15); Francisco Egídio Lourenco (116.404.056-15); José Francisco dos Santos (606.146.418-53); Luiz Carlos D'antonino (136.014.076-04); Sebastião Silvério Valente (136.010.676-68); Vicente Batista (527.305.308-00); Victor Hugo Alvarez Venegas (135.994.026-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.522/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Namy Filho (330.565.797-91); Geraldina Vitorino de Pontes (086.952.614-68); Jacinto Luiz Ribeiro Fernandes (374.538.584-53); José Leite de Almeida Guerra (023.502.624-72); Laerte Pereira da Silva (005.660.554-49); Manoel Ferreira da Silva Ii (078.374.454-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.728/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jackson Derville Araruna (003.289.604-20); João Bosco Teixeira (058.821.844-87); Joberto Sérgio Barbosa Martins (132.578.544-04); José Brendan Mcdonald (059.185.108-34); José Carlos do Nascimento (004.713.564-68); José Ewerton de Almeida Holanda (040.058.054-34); José Florêncio de Oliveira (078.535.724-68); José Octávio de Arruda Melo (002.835.334-04); José Ribamar de Castro (058.821.174-53); José Ronald Farias de Lacerda (091.691.214-00); José Rosas Gomes (274.555.808-00); José de Araújo Madeiro (041.798.544-49); José de Araújo Madeiro (041.798.544-49); Josemar Silveira (039.972.784-15); Josimar de Lima Viana (044.620.334-34); José Andre de Araújo Sobrinho (047.018.524-49); José Anibal Pinto Costa (090.770.654-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.312/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilene de Rezende Oliveira (755.199.926-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.313/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Magela Freitas dos Santos (050.977.206-44).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.316/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Expedito Aguiar Bacelar (000.562.003-15); Joana Laura Alves (054.627.383-15); Joao da Cruz Costa Pereira (044.569.803-97); Lucemir Vieira Vidigal (089.817.103-25); Maria Rodrigues Soares Pereira (076.049.983-72); Militino Alcides de Azevedo (088.748.673-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.319/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Carlos Rondon (021.719.451-68)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.320/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adilson Ferreira da Silva (007.499.901-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.322/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Ramon Pereira (030.031.081-15); Hércules Maymone (003.843.051-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.326/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Naura Jafar (022.898.490-49); Telma Valle de Loro (029.797.641-91); Vicente Gavilan de Fleitas (045.656.571-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.328/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lauro Saar Armond (011.862.569-15); Maria Auxiliadora Pereira Rodrigues (465.820.616-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - FUFOP - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.329/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Crizel (141.801.620-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - FUFP - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.334/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ilka Aparecida Guerra Carvalho (064.499.486-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.338/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mauro Roberto (057.521.326-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.356/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Heno Jácomo Perillo (002.744.611-53); Maria Dalva de Mendonca Silva (127.184.911-91); Vicente de Paulo Miranda Borges (074.265.771-04); Wylson Borges Porto (002.656.911-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFGO - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.358/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana de Lourdes Ferreira Alves (076.513.686-49); Antonio Matos Sanabio (007.207.046-34); Arlete Alves Pereira (135.057.266-72); Aurea Malvini Pimenta (009.270.826-91); Celia Maria Gaspardini Figueiredo (343.420.526-87); Cristovam Goncalves Gomes (079.803.296-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.410/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Bernadete Bandeira de Oliveira (428.961.009-97); Maria Bernadete Mendes (155.975.049-91); Maria Celina Coraiolla (322.324.119-15); Maria Danuzia Gregenski Canha (610.032.719-87); Maria do Carmo Martins (155.793.449-53).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.744/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hélio Milício de Souza (115.267.776-49); Mariângela Macedo Alexandre (271.825.846-20); Ruth Gazola de Freitas Andrade (842.190.928-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.826/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Cecília de Rezende (847.254.196-72); Betânia Aparecida da Cunha Bortolozo (595.610.416-34); Bruno Elias Silva (014.110.696-41); Cassio Corsino Borges (011.731.086-70); Cintia Corsino Borges (011.731.096-41); Diva Neves de Souza (160.026.956-72); Edna Maria Silva (240.244.066-04); Eduardo Augusto Silva (014.110.676-06); Eduardo Rodrigues de Oliveira (057.293.516-15); Gabriela Rodrigues Couto (080.596.256-59); Indiara de Jesus Carvalho (024.274.215-70); Jaqueline Roberta Silva (080.661.526-55); Juraci Corsino Borges (191.565.026-72); Livia Corsino Borges (011.731.126-00); Ludmila Maria Bortolozo (079.454.596-33); Luzia Francelina da Cunha (539.582.176-72); Maria Bernadette de Oliveira César (010.145.016-87); Melissa Christina Silva (045.739.026-35); Nadia Corsino Borges (011.731.106-58); Romildes Machado de Moraes (952.271.726-68); Thales Bortolozo (079.454.736-28); Valderez de Souza Vieira (009.338.556-05); Vanilda Maria Silva (788.957.156-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.828/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Andreia Valente Rosa (011.665.876-22); Andreia Valente Rosa (011.665.876-22); Cristiane Valente Rosa (023.789.156-59); Elenice Lopes Bhering (060.055.996-31); Elenilda Lopes Bhering (060.055.936-09); Evando Lopes Bhering (062.953.756-93); Natalia Aparecida Valente Rosa (011.665.616-66); Rita de Cássia de Paula (031.609.356-47); Vitalina Custódio da Silva (529.450.066-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.841/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dirce Regina Guimarães de Azeredo Melo (101.066.501-49); Expedito de Miranda e Silva (002.432.051-04); Ida Kuroki Borges (578.693.328-87); Irani Mota (040.312.531-68); Juracy Batista Cordeiro (004.640.071-00); Mara Barbosa de Medeiros (191.039.211-15); Maria Ines Diniz Goncalves (236.533.881-04); Maria Saba Ferreira (118.183.361-20); Maria Socorro Sobral Silva (131.225.921-34); Marizete Correntino da Cunha (082.917.301-30); Ruy Barbosa de Moura (003.349.361-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.919/2009-5
Natureza: Admissão
Interessado: Sérgio Luís de Oliveira (943.426.445-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - FUFVSF - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.942/2009-3
Natureza: Admissão
Interessados: Adriano Augusto Melo de Mendonça (033.970.546-99); Marcia Maria da Silva Bem (033.282.006-81); Suellen Elias de Mesquita (069.186.836-08).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas/MG - UNIFAL/MG - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-025.957/2009-6
Natureza: Admissão
Interessados: Adriana Vial Roehe (729.961.450-20); Alcyr Alves de Oliveira Junior (434.031.660-15); Alexandre Roth de Oliveira (502.923.150-15); Carla Simão da Silva (891.026.060-20); Carlos Henrique Armani (905.363.390-15); Claudia Dornelles Schneider (566.440.940-15); Francisco Jose Verissimo Veronese (375.714.780-49); Marcio Irineu Viel (616.719.240-53); Pedro Dall'ago (464.646.620-15); Pricila Sleifer (693.481.380-49); Rosane Gomes (432.797.400-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - FUFCSPA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.961/2009-9
Natureza: Admissão
Interessado: Luciane Bierhals Wachholz (617.156.890-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.962/2009-6
Natureza: Admissão
Interessados: Cynara Cristhina Araujo Pereira (639.214.053-00); Edivan Carvalho Vieira (421.284.393-53); Eliane Nunes da Silva (740.424.323-87); Glauciany Soares Lopes Batista (565.662.393-91); Jóina Freitas Borges (441.948.543-49); Leonardo Sousa Carvalho (009.945.173-51); Luiz Antonio de Meneses Waquim Silva (018.015.123-10); Maria Betânia Guerra Negreiros Furtado (196.445.583-91); Milton Batista da Silva (489.801.703-78); Nara Maria Forte Diogo (627.475.763-53); Rigoberto Veloso de Carvalho (751.739.993-49); Sheila Coelho Ramalho Vasconcelos (836.554.414-87); Tarianna Lustosa Santos (022.386.003-45); Valnice Isidorio Veloso Cortez (898.535.713-15); Wilame Parente Mazza (498.106.183-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.966/2009-5
Natureza: Admissão
Interessados: Ana Márcia Macedo Ladeira Carvalho (578.496.686-34); André Luiz Naves de Oliveira (952.034.356-34); Bernardo Pimentel Souza (835.202.446-91); Charles Luiz da Silva (247.883.908-33); Daniel Heber Theodoro Franco (467.339.656-15); Edimar Aparecida Filomeno (629.429.566-15); Elaine Ribeiro de Faria (044.567.896-89); Flávia Maria da Silva Carmo (455.092.046-72); Maria Stela da Costa Gondim (947.899.836-68); Márcio Santos Rocha (854.976.063-34); Ney Paulo Moreira (055.491.186-88); Nilson Adauto Guimaraes da Silva (773.423.216-72); Poliana Flavia Maia (058.735.136-51); Romulo Ribon (879.809.837-34); Simone Martins (649.489.196-91); Vivian Kelly Andaki Nunes (070.668.976-33).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.169/2009-8
Natureza: Admissão
Interessado: Cristiano de Lima Matos (023.397.481-43).
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.188/2009-3
Natureza: Admissão
Interessada: Lucimara Rodrigues de Freitas (059.024.386-16).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.189/2009-0
Natureza: Admissão
Interessados: Adriana Ferreira Gama (773.773.709-04); Adriano Heemann (874.928.659-53); Alessandro Lameiras Koerich (889.372.759-53); Alexandre Ditzel Faraco (962.475.929-49); Aline Renee Benigno dos Santos (938.290.949-49); Amanda Leite Bastos Pereira (039.345.059-70); Américo Fróes Garcez Neto (649.819.085-04); Ana Amélia Cardoso Rodrigues (043.816.656-60); Ana Carolina Melchiors (539.017.891-20); Ana Cristina Corrêa Munaretto (030.292.069-20); Anderson Luiz Chagas (752.767.639-68); Andrezza Beatriz de Oliveira (030.781.079-81); Angela Paula Simonelli (269.203.098-23); Antonio Liccardo (544.560.969-34); Brener Magnabosco Marra (839.740.911-49); Bruno Pereira Faraco (052.526.859-67); Carolina Baptista Neiva de Lima (877.619.049-87); Caroline Brendel Pacheco (037.778.009-02); Catia Cilene Farago (922.269.309-49); Cilene Cristina Borges (036.273.366-07); Cristiane Dias de Oliveira (036.006.359-48); Cristiano Cancela da Cruz (015.086.159-18); Cristiano Trojack (947.493.020-15); Cícero José Albano (015.949.879-12); Danilo Roberto Fadel Gaio (977.809.289-34); Denize Patricia Moraes (042.237.699-01); Débora Pereira Claudio (000.968.200-71); Eduardo Bolicenha Simm (015.709.649-12); Elaini Simoni Angelotti (026.472.569-77); Elayne Joscyanne Souto (023.916.809-70); Emerson Leonardo Schmidt Iaskio (033.264.859-13); Felipe Copetti Hickmann (008.002.929-95); Fernanda Cândido Figueiredo Monteiro (286.942.228-84); Fernanda Rosalinski Moraes (026.202.759-38); Fernando Yudi Sakaguti (035.915.119-19); Giovana Gioppo Nunes (713.837.279-53); Giselle Lopes Ferrari Ronque (033.690.679-00); Gustavo Müller (001.050.420-64); Ivonete Aparecida dos Santos Gouvea (700.693.799-04); Izabel Carolina Raittz Cavallet (032.641.489-43); Izabel Cristina Riegel (562.562.480-15); Jaqueline Verbiski (038.078.249-95); Jean Carlos Gonçalves (032.356.909-99); Joseane Zanchi Daher (530.602.709-10); Jossandro Rodrigues da Cruz (025.302.859-00); José Carlos Moreira (715.934.207-06); José Claro da Fonseca Neto (629.825.679-20); José Eduardo Pécora Júnior (257.454.748-90); Juarez Bergmann Filho (025.221.009-39); Juliana Emanoela Fogari Cassolato (666.745.651-72); Katia Sabrina Paludo (033.724.349-27); Lara Janek Babbar (020.496.779-10); Laryssa Kathlin Rauh (007.657.379-65); Lisandra Flavia Barea Cochinski (030.884.269-31); Liz Andréa Dalfré (942.717.399-87); Luciana Schneider (879.083.363-53); Lucienne Martins Borges (380.568.601-34); Luis Gabriel Abravanel dos Santos (030.175.049-13); Luiz Sergio Santos (423.581.839-20); Luiza Helena Gremski (040.086.519-00); Léia de Cassia Fernandes Hegeto (026.180.389-16); Marcelo Paiva de Souza (014.495.387-03); Marcia Hitomi Takahashi (250.041.178-88); Marcio Augusto Reolon Schmidt (027.408.519-44); Marcos Kenzo Takahashi (026.217.399-97); Maria Claudia Figueiredo Pereira Emer (752.010.389-72); Maria José Gugelmin de Camargo (230.866.619-68); Marissol Cristina Maria de Oliveira Vasconcellos Romanelli (978.840.229-15); Marli de Souza (610.620.739-91); Marly Terezinha Quadri Simões da Silva (553.260.219-00); Miguel Alfredo Carid Naveira (005.022.339-90); Márcia Aurelina de Oliveira Alves (699.654.125-53); Nen Nalú Alves das Mercês (507.100.959-53); Paola Maria Brolin Santis (031.747.749-85); Paula Vizaco Rigo (025.224.849-07); Paulo Renato Guérios (874.319.989-53); Paulo de Paula Baptista (877.715.359-68); Piotr Kilanowski (697.320.431-72); Priscila Laís Leite Silva (007.029.549-26); Raimundo Alberto Tostes (297.305.542-34); Renata Cunha Souza (007.406.079-10); Robert Armando Espejo (779.517.609-78); Rodney Caetano (428.312.109-68); Rogério Pereira da Cunha (035.253.749-33); Sady Raul Pereira (805.952.517-49); Sandra Crestani (022.502.569-85); Sandra Rauzis de Oliveira (875.540.899-00); Sergio Lunardon Padilha (233.694.859-15); Silvana Nisgoski (965.571.099-87); Simone Wichert Grande (027.653.039-08); Taisa Borges Grün (037.057.329-35); Tatiana Brusamarello (928.142.209-34); Thaisa Santos Navolar (037.062.139-58); Tânia Thibes Rodrigues (357.582.609-91); Valter Afonso Vieira (021.980.169-07); Vanessa Rodrigues da Silva (053.796.849-04); Vanessa Terezinha Ales (037.508.059-70); Vitor Hugo Lopes Paese (036.514.989-64); Viviana Teixeira Henriques (028.600.696-07); Viviane da Silva Pereira (794.411.221-49); Wanderley Jose Deina (754.346.449-72).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.190/2009-1
Natureza: Admissão
Interessados: Alessandro Filla Rosaneli (979.842.999-00); Alexandre Alessi (617.121.839-15); Bianca Simon Coutinho Tozin (713.522.369-15); Fernando Motta Correia (023.974.914-60); Geraldo Miranda Graça Filho (358.483.759-68); Guilherme Ernani Vieira (888.311.759-04); Gustavo Abib (994.077.369-20); Juliana Geremias Chichorro (758.009.349-91); Juliana Harumi Suzuki (824.003.509-49); Karla Closs Fonseca (034.264.109-31); Klaus Friedrich Wilhelm Eggensperger (004.540.649-93); Laura Perez Gil (005.022.299-69); Leandro dos Santos Coelho (457.280.890-20); Luis Claudio Moreira de Lima (794.544.029-00); Luiz Antonio Pereira Neves (646.355.469-34); Paulo Cesar Busato (591.041.719-34); Paulo Roberto Vieira Junior (024.898.959-66); Peterson Triches Dornbusch (988.592.189-34); Regina Célia Halu (583.946.219-53); Rodrigo Luís Kanayama (034.773.669-64); Semi Haurani (474.170.059-34); Thiago Melanda Mendes (042.004.819-79); Vidal Palacios Calderón (010.863.869-30).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.191/2009-9
Natureza: Admissão
Interessados: Eduila Maria Couto Santos (034.542.214-71); Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto Filho (681.162.844-87); Gláucia Maria Lopes Reis (954.433.556-00); Isaura Lima de Santana Melo (007.877.194-39); Milton Cezar Compagnon (789.035.569-68); Paulo Sérgio Brandão do Nascimento (879.124.814-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.195/2009-8
Natureza: Admissão
Interessados: Rodrigo Lena Mattana (596.028.800-15); Rodrigo Rorato (008.611.360-71); Ronaldo Medeiros Golombieski (801.239.290-91); Rosane Rosa (402.920.450-34); Sandra Cristina Barasuol Arcaro (938.050.120-04); Sandra Mara Venturini (802.699.400-06); Silvana Bauer Rocha (016.527.929-02); Stela Maris Kulczynski (424.112.460-72); Suzinara Beatriz Soares de Lima (670.614.430-49); Vilmar de Jesus de Assunção (201.267.270-15); Zeli de Maria Carvalho (716.047.400-78).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.344/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ivete Eloíza das Dores Rissino (967.307.732-00); Maria Eunice dos Santos Rodrigues (092.535.132-68); Maria Eunice dos Santos Rodrigues (092.535.132-68); Maria Marlene Matos Soares (489.683.822-04); Mayara Camila dos Santos Rodrigues (933.753.792-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.349/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Petrucci Gigante (806.996.420-00); Antonia Garcia Repinoski (875.698.689-00); Antonio Joao Bazani (110.258.249-20); Cecilia Pietroski da Silva (018.671.109-38); Cidinho de Deus (003.866.179-96); Daliria Cordeiro (003.595.679-83); Edla Fritoli (005.496.259-50); Estela Marins de Souza (003.341.569-20); Euclides Lopes de Souza (000.995.549-68); Eva Bilobian Poncheke (014.542.019-16); Frederico Andreatta (128.791.269-91); Ilda Kummer Ravaglio (873.313.229-15); Itamar Silva (171.511.399-34); Joao Noel Azevedo Macedo (010.370.999-15); Jose Barbosa (080.089.149-04); Laurinha Riva de Almeida (871.838.469-20); Laurinha Riva de Almeida (871.838.469-20); Lia Barbosa de Andrade (003.548.819-06); Lia Barbosa de Andrade (003.548.819-06); Mafalda Nascimento de Paula (876.227.699-91); Maria Aparecida Goes Couto (598.319.019-91); Maria Monteiro de Lacerda Manna (874.706.249-53); Maria da Conceição de Castro Leal (005.292.389-42); Mariana Carvalho Salles (003.851.879-12); Martinha Ferreira Teresin (859.314.389-04); Olga Hlladtchuk Horlat (978.007.329-91); Ondina Munhoz de Melo (928.462.709-53); Raphaella Paula Schmidt (004.114.829-04); Ruth Veiga Xavier (817.435.139-68); Senia da Silveira Faraj (255.142.299-04); Solange Nogueira Mader (168.499.659-72); Terezinha Machado Russo (743.069.109-97); Therezinha Barolo Fernandes (044.713.789-10); Zilda Brunatto Van Der Broocke (355.265.649-91); Zoraide Anair Mazzaropi da Silva (023.949.789-96).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.861/2009-8
Natureza: Admissão
Interessados: Alessandra Meira da Silva (025.440.804-42); Alexandre Flores Alkimim (038.030.196-21); Aline Alves de Almeida (039.483.496-81); Alisson Mendes Rocha (337.560.038-09); Amanda Lucine Esteves Diniz (059.773.856-41); Ana Carolina Oliveira e Rodrigues (059.805.166-03); Anderson Moraes Abreu (979.430.026-87); Andre Braz Golgher (623.381.296-87); Andre Ladeira Chaves (080.791.276-03); Andre Roriz Lopes dos Santos (046.672.816-69); Andreia Soares Viana (054.819.256-13); Angela Cristina Silva (006.375.496-78); Ary Teixeira de Oliveira Filho (281.485.506-97); Carlos Wellington Martins de Melo (687.926.626-68); Carmen Lucia de Carvalho Ramos (633.165.526-34); Daniela Gomes de Carvalho Lima (012.910.106-02); Denise Batista dos Santos de Oliveira (997.344.356-04); Denise Gonçalves de Castro (580.152.566-15); Edilane Aparecida Fernandes (028.467.186-01); Edinalva Rodrigues Goncalves (087.254.216-54); Edson Ferreira da Rocha (904.796.966-91); Elizabeth Almeida Rolim (036.112.626-33); Emilia Mendes Lopes (719.434.556-00); Fabio Luiz de Morais (032.517.776-70); Felipe Augusto Ribeiro (084.649.616-00); Fernando Braga Campos (011.925.956-70); Flavia Alves Ferreira Chaves (090.796.986-01); Germano Afonso de Campos (053.741.446-00); Gerson Figueiredo de Freitas (037.869.656-41); Gildenara da Costa Gomes (048.178.416-05); Glaucia Valverde Caetano (957.663.596-91); Gleicy Guelly Barbara Lopes de Oliveira (049.983.576-03); Guilherme Queiroz de Macedo (506.249.206-82); Irenquer Vismeg Lucas Cruz (373.544.696-53); Ivon de Souza Neto (005.161.956-38); Jacqueline Veneroso Alves da Cunha (591.306.446-15); Jane da Silva Coelho (221.414.216-91); Jose Heleno Faro (071.261.847-35); João Vinícius Salgado (436.822.516-34); Junia Terezinha Morais Ramos (941.390.836-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.357/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Tarcisio de Oliveira e Silva (553.676.667-87); Maria Jose da Silva (830.350.446-00); Mario Pinto da Silva (064.533.336-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.906/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edith de Almeida Santos (014.503.907-22); Edna Maria Raimundo (673.829.407-72); Iracema de Felippi Sodre (010.531.037-94); Luiza Lima da Silva (866.441.817-91); Maria da Aparecida de Freitas Lima (014.287.377-23); Tereza Morais Peixoto (004.569.457-50).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.911/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ayde Villas Boas Sendino (591.113.724-00); Joana Monteiro do Nascimento (136.130.734-04); Maria de Assis Soares dos Santos (345.083.334-00); Maria de Jesus Filha (041.299.264-70).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.912/2009-8
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Piauí - MPF.
Órgão/Entidade: Águas e Esgotos do Piauí - Agepisa.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-028.944/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dantley da Silva Ferreira (635.198.523-49); Débora Madellyne Cassiano Rios (021.671.633-04); José Tarcísio Lopes da Costa (034.284.353-20); Keila Nascimento de Souza (005.839.943-77); Maria Andrezza Lima de Sousa (011.725.583-10); Maria Eunice Ferreira da Silva (141.306.293-87); Maria das Neves Silva (302.413.163-91); Maria de Fátima Gonçalves do Nascimento (447.379.553-53); Maria de Lourdes Sousa Gomes (656.606.503-25); Odete Ferreira de Souza (443.174.173-91); Orineida Gomes Aguiar (469.568.243-53); Pedro Otávio Andrade de Farias Furtado (997.870.083-87); Silvanete Lima de Sousa (320.994.363-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFCE - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.079/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Zilda Maria Silva de Oliveira (226.022.831-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.179/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Baran de Campos (280.393.609-78); Benjamin Galdino da Silva (064.799.289-20); Carlos Falarz (111.530.409-72); Dorei Brandao (052.084.168-91); Luiz José Bove Kesikowski (000.519.349-49); Maria de Lourdes 0tto dos Santos (720.818.219-15); Odavino Tomio (007.204.299-00); Osny Antonio Dacol (000.184.499-72); Ubiratan Borges de Macedo (000.901.589-20); Vicente Knopik (111.605.439-68); Vilma Cordeiro Napoleão (185.870.469-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR - MEC (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.110/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Lisboa Morais Frazão (044.661.101-82); Edilena de Souza Cosac (577.460.101-30); Ondina Cardozo Lobato (136.826.601-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - MPS (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-700.404/1992-9
Natureza: Desestatização
Responsável: Eduardo Marco Modiano (335.830.137-00).
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - (BNDES).
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER (privatizada).
Advogada constituída nos autos: Mariane Sardenberg Sussekind - OAB/RJ 31.289.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.747/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Everton Martins Palmeira (509.514.592-87) e outros
Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.795/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Igor de Andrade Viana (003.933.401-55)
Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.847/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Herculano Deni da Silva (454.113.286-91) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.848/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Buainain dos Santos (217.856.888-20) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.940/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria de Fátima Cioccari (949.624.998-15); Silvia Aparecida Lazarini (796.943.498-34)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.944/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivanilde das Graças Leite Nogueira (822.087.356-68)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.947/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Célia Maria Borges (182.901.596-68)
Unidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.014/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubem de Souza Wernek (068.695.306-10)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.214/2004-3
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Interno - Casa Civil/PR
Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.305/2009-0
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Cedral - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.348/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Paula Barros da Costa Pinto (038.327.715-90) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.207/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Monnerat Tardin (322.189.638-76) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.209/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Suzi de Souza Shibata Oliveira (206.107.928-81) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.239/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ligia Beatriz de Araujo Ribeiro Hickmann (439.002.670-49) e outras
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.244/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Julieta Pedraça Barreto (487.790.758-00)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.247/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Josefa Ramos da Silva (837.182.738-53) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José dos Campos/SP - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.083/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Clarice de Almeida (209.486.708-00); Sueli Vico Ventura (526.680.618-49)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.537/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Sergio Roberto Albernaz (074.909.331-53); Yedda Magalhães de Lima (128.572.701-00)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.503/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Armildo Vendramin (075.055.588-20)
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.265/2009-8
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria Geral da União/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.896/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lázaro Antônio da Costa (099.061.931-15)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.333/2008-0
Apenso: TC-003.570/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2007
Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.725/2008-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adroaldo Dávila (013.903.922-87) e outros
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.558/2008-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Ademir Tardelli (476.580.617-00) e outros
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.449/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Erna Neumaier Kelling (271.333.620-15) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.453/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubens Buissa (063.415.009-04)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.278/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juracy Marques Cardoso (087.954.440-68) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.730/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernando Regis de Castro Gomes (854.454.369-34) e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.780/2009-3
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.830/2008-9
Natureza: Representação
Interessada: Corregedoria Regional da Polícia Federal/RJ - MJ
Unidade: Prefeitura Municipal de Itaocara - RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.856/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ethel Ramos Soares Fernandes (820.032.117-72); Jose Gabriel de Almeida (267.156.947-53)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Sul/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.141/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camilo Batista de Lima (025.174.184-20) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-026.145/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cecília da Fonseca Ortiz (064.450.068-92) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.146/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aloysio Cerlitzki (002.277.147-68) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.613/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Delúbio Gomes Pereira da Silva (274.991.971-15) e outros
Unidade: Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.241/2007-0
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá (01.403.530/0001-43)
Unidade: Polícia Militar do ex-Território Federal do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.068/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Meirelles (140.259.908-06) e outros
Unidade: Fundação de Saúde de Cuiabá
Advogados constituídos nos autos: Saulo Daltro Moreira Silva (OAB/MT 10.208); Sileno Rezende Tavares (OAB/MT 5.652); Ivan Fortes Barros (OAB/MT 7084); Maria Hedviges Martins de Barros Silva (OAB/MT 7271); Eduardo Martins de Barros (OAB/MT 7047); Mário Ribeiro de Sá (OAB/MT 2521); Leila Viana Lopes (OAB/MT 6307-B); José Marcílio Donegá (OAB/SP 71241 e OAB/MT 3079-A); Michelle Alves Donegá (OAB/MT 7467); Gilmar Alves Silveira (OAB/MT 10.789); Francelmo José Alves Pereira (OAB/GO 16819); Laura Patrícia Dourado Amorim (OAB/MT 9217); Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3498/B); Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6132/B);Laura Patrícia Dourado Amorim (OAB/MT 9217); Dejando Riber de Oliveira Campos (OAB/MT 9974-B); Flávia de Moraes Canata Martim (OAB/SP 217746).

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.456/2010-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Alcides da Rosa Fagundes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.462/2010-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Emar Ferreira de Annunciação e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.467/2010-3
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: João Nunes de Camargo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.472/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Lauro Celso Duarte e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.476/2010-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Norberto Antônio de Sales Marcondes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.479/2010-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Raimundo Alves Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.501/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.
Interessados: Luiz Henrique Gomes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.518/2010-7
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Adélia da Silva Castro e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.866/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Carlos Alberto Pereira da Silva Nascimento Junior e Eder Marinho Vieira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.914/2009-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Maria Marlene Lima e Rita de Sousa Muritiba.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.923/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessados: Dora Raquel Silva da Fontoura e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.043/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TRE/GO.
Interessado: Menandro de Araújo Neto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.060/2009-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Lúcia Pedrini e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.595/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São José do Mipibu/RN.
Responsável: Arlindo Duarte Dantas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.088/2008-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São Francisco do Conde/BA.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde - Coordenação-Geral de Operações do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.361/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Unidade: 3ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul - 3ªSR/PRF/MS.
Responsáveis: Alex Leão Vargas Vieira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.365/2009-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.
Responsável: Eduardo Ruffo Monteiro Nunes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.423/2009-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: 4º Depósito de Suprimento - MD/CE.
Responsável: Sérgio Mendonça de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.450/2009-0
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: Comando do Comando Militar da Amazônia - MD/CE.
Responsável: Augusto Heleno Ribeiro Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.484/2009-8
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2008.
Unidade: 3ª Companhia do 63º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Responsável: Paulo Henrique Correa dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.362/2009-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2008.
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - Trensurb
Responsável: Marco Arildo Prates da Cunha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.496/2009-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Aldenice Quintanilha de Menezes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.272/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício de 2006.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará - SR/DPF/PA.
Responsáveis: Alvino José Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.449/2002-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Paulino Neves/MA.
Responsáveis: Josemar Oliveira Vieira e outros.
Advogado constituído nos autos: Inaldo Paulo Ramos, OAB/MA n. 1.060.

TC-018.311/2008-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2007.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
Responsáveis: Adriane Cristina Baumann Toschi e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.598/2006-0
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS.
Responsável: Edmundo Carlos de Freitas Xavier.
Advogados constituídos nos autos: Manoel Gervásio Teixeira, OAB/RS n. 31.412, Luís Adriano dos Santos, OAB/RS n. 60.591.

TC-021.821/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Eva Conceição da Rosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.870/2009-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.
Interessada: Alzira Pereira de Queiróz.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.877/2009-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
Interessado: Roberto Jorge da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.879/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.
Interessada: Ivete Zanardo da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.880/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: Antônio Ugolini e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.460/2006-6
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Medicina no Estado da Paraíba - CRM/PB.
Interessado: David sérvio Coqueiro dos Santos, Jiz do Trbalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Advogados constituídos nos autos: Wellington Marques Lima Filho, OAB/PB n. 12.257; Gustavo Costa Vasconcelos, OAB/PB n. 12.778; Aécio de Souza Melo Filho, OAB/PE n. 21.004; Vanina Carneiro da Cunha Modesto, OAB/PB n. 10.737; Walter de Agra Júnior, OAB/PB n. 8.682; Rodrigo Nóbrega Farias, OAB/PB n. 10.220; Carlos Frederico Nóbrega Farias, OAB/PB n. 7.119; e Leonardo José Videres Trajano, OAB/PB n. 9.382.

TC-022.716/2009-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Denize Santana Maciel e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-022.730/2009-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessados: Argos Andrade Carneiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.226/2008-3
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Interessados: Adeilda Barreto de Freitas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.170/2009-9
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo - TRE/ES.
Interessado: Maurício Shindi Sasaki.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.400/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
Interessada: Maria Cristina Monteiro Guerra.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.722/2008-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Interessada: Mônica Maria de França.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.044/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Luíza da Silva Almeida (054.186.312-68).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.045/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Cid Seixas Fraga (003.254.065-53).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.580/2009-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anthony Mark de Souza Ferreira (664.970.603-59); Denize Aline Saldanha (659.800.932-49); Lidineide Nogueira da Cruz (607.198.182-49); Washington da Silva Vilela (383.980.011-00).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC - RO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.812/2009-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ivanilce Abreu de Arruda Oliveira (353.010.071-49) e Nadir de Souza Rodrigues (178.882.121-15).
Órgão: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.857/2009-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Aline de Fatima de Lima Lopes (028.503.601-71); Ana Gabriela Eduardo (694.115.571-04); Carlos Gutierre Eduardo (694.115.811-53); Maria Aparecida de Lima Lopes (244.780.321-49); Maria Germana Alves Almeida (715.818.201-00); Maria Izabel Eduardo (462.743.751-04); Mauricea Vieira dos Santos (605.334.631-49); Noemia Henrique dos Santos (864.831.881-53); Scheilla Jane de Lima Lopes (026.835.731-54).
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.183/2009-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Antonio Nunes Pereira (002.936.406-02); Mônica de Paula Vianna (097.449.507-73); Osvaldo Luiz Samary Júnior (051.908.237-09).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-009.530/2005-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Natal, no Rio Grande do Norte
Recorrente: Aldo da Fonseca Tinoco Filho (CPF 004.142.528-61)
Advogados constituídos nos autos: Aline Coely Gomes de Sena Bianchi (OAB/RN n. 4.183); Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN n. 426-A; OAB/RJ n. 109.119 e OAB/SP n. 191.386-A); Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN n. 3.640); Herta Teresa Fragoso Campos Oliveira (OAB/RN n. 3.201); Lisiane Martins de Medeiros (OAB/RN n. 4.266)

TC-026.068/2008-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE. Interessado/Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.597/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Petrolina/PE.
Responsável: Patrícia Coelho Medeiros (CPF: 223.841.544-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-010.529/2009-3
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Cacoal - RO
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - CNPJ 04.381.083/0001-67
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.430/2009-1
Natureza: Representação
Interessada: Empresa FINOSABOR Ind. e Com. Ltda. (CNPJ. 00.354.138/0001-99)
Órgão: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ/ES) - CNPJ 32.243.347/0001-51
Responsáveis: Francisco Luis Duarte - CPF 790.182.547-20 e Ursula Freitas Cardoso - CPF 045.470.927-70
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.830/2006-9
Natureza: Representação
Interessada: Ouvidoria do TCU
Entidade: Município de Iguaba Grande/RJ
Responsáveis: Hugo Canellas Rodrigues Filho, Prefeito Municipal (CPF 414.083.737-34) e Associação Comunitária Vida Plena (CNPJ 04.902.134/0001-59)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-003.715/2009-9
Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE - JT
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE - JT, representado pelo seu Secretário de Controle Interno.
Interessado: Revolúcia Lima Guarani (052.103.805-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.623/2007-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Gerência Regional de Administração no Estado de Alagoas - GRA/MF/AL
Responsáveis: Adeildo Avelino dos Santos, Ciremy Caldas Branco, Lúcio Rogério Barros Vieira e Maria Alice Remigio Gama
Interessada: Maria Alice Remigio Gama
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.762/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão: Município de Angical/BA
Interessado: Antônio Honorato de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.603/2004-8
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento de Extinção e Liquidação - MPOG
Interessado: Sérgio Alberto Soares (135.316.897-20)
Advogados constituídos nos autos: Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258), Bernardo Iunes (OAB/DF 25.374), Paulo André de Toledo (OAB/RJ 107.102), Rômulo Henriques Lessa (OAB/RJ 145.408), Rodrigo Silva Lima (OAB/RJ 137.297), Paula Balbio Machado (OAB/RJ 138.372)

TC-020.497/2005-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Mangaratiba/RJ.
Responsáveis: Carlo Busatto Junior (582.763.517-00); Pedreira Sepetiba Ltda. (32.579.302/0001-52); Pedro Luiz Barbosa (636.319.897-68); Sepetiba Engenharia e Comércio Ltda. (04.408.067/0001-10)
Interessado: Carlo Busatto Junior (582.763.517-00)
Advogados constituídos nos autos: Ana Lúcia Rios Perlingeiro Guisã Conceição (OAB/RJ 101.587), Flávia Firgulha da Costa (OAB/RJ 147.953)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.129/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Augusto da Paz Filho (091.143.513-15), Francisco Antônio Augusto da Paz Filho (091.143.513-15), ex-diretor-geral; Francisco Agamenon de Souza Soares (096.079.353-49), ex-diretor clínico; e Estado do Piauí (06.553.481/0001-49).
Entidade: Hospital Regional Santo Antônio, de Campo Maior/PI
Advogados constituídos nos autos: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, OAB/PI 2816; Silas Benvindo da Silva, OAB/PI 4192; José Ribamar Odorico de Oliveira, OAB/PI 4933; Leonardo Soares Bezerra, OAB/PI4651

TC-010.135/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de São João da Ponta - PA
Responsável: Orleandro Alves Feitosa, ex-prefeito
Interessado: Funada - Coordenação Regional/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.292/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Dormentes, Pernambuco
Responsável: José Olímpio Rodrigues
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogados constituídos nos autos: Paulo José Ferraz Santana (OAB/PE 5.791) e Fabrízio Amorim de Menezes (OAB/PE 21.282)

TC-021.025/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA
Responsáveis: Dativo Araújo de Almeida e Silvaneto Ferraz Mangueira
Interessado: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.037/2006-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2005
Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Antonio Abrahao Caram Filho (001.914.936-00); Antonio José Alves Junior (849.079.327-15); Ermínia Teresinha Menon Maricato (114.158.518-91); Erwin Weimann (047.180.208-59); Hilton Homem de Castro (068.956.381-72); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Carlos Xavier (135.146.521-04); José Dias da Silva Filho (720.074.867-68); José Fernandes da Silva (138.952.304-72); João Ernani Antunes Costa (132.600.066-72); Julio Cesar de Azevedo Braga (233.213.697-53); Lucélio Cartaxo Pires de Sa (601.009.904-87); Luiz Antonio Cosenza (314.722.227-68); Luiz Carlos Bertotto (366.945.920-00); Luiz Roberto Pieroni (171.892.766-53); Lílian Maria Cordeiro Pinheiro (392.035.901-10); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Pedro Souza Rocha (076.843.985-04); Raul de Bonis Almeida Simões (274.544.877-34); Sergio Braune Solon de Pontes (149.906.951-00); Sileno Souza Guedes (519.713.564-68); Wagner Fajardo Pereira (906.525.258-49).
Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici (42.357.483/0001-26)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-008.896/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF.
Interessados: José Elbes da Silva (019.973.272-87); Maria das Graças Rodrigues Martins (233.416.372-49); Maria de Fátima Sena de Oliveira (051.942.372-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-025.430/2009-5
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD Interessados/Responsáveis: não há.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-001.703/2005-6
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE.
Interessada: Terezinha de Jesus Carneiro Leão (246.192.994-72) Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio Malta Montenegro, OAB/PE 4.239; Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro, OAB/PE 4.245; Marcelo Melo Montenegro, OAB/PE 17.606; Pedro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Henrique Cavalcanti Montenegro, OAB/PE 21.800 e Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, OAB/PE 22.047.

TC-002.880/2006-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Magé/RJ.
Interessados: Nelson Costa Mello (119.674.127-15).
Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067-A/S); Maro Antônio Pereira (OAB/RJ 37.201); Ronaldo Mesquita de Oliveira (OAB/RJ 40.555) e José Antônio Grangeia (OAB/RJ 108.871).

TC-006.141/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.
Recorrente: Companhia Docas de Imbituba - CDI (84.208.123/0001).
Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Galloti Beserra, OAB/DF nº 14.967; Rafael Freitas Machado, OAB/DF nº 20.737; Bruno Guerra Neves da Cunha Frota, OAB/DF nº 5.909/E; e Alexandre Moreira Lopes, OAB/DF nº 9.163/E.

TC-007.514/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Município de Cansanção/BA.
Responsável: Arivaldo de Souza Pereira (619.968.905-49), ex-prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782).

TC-010.773/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Amélia Rodrigues/BA.
Responsáveis: Paulo Cesar Bahia Falcão, ex-Prefeito (CPF n. 081.888.315-49); Dermeval de Oliveira Silva, ex-Tesoureiro (CPF n. 053.991.225-53) e Emilio de Rodat Messias de Lima Pontes, ex-Secretário (CPF n. 089.319.255-49).
Advogados constituídos nos autos: Ângelo Franco Gomes de Rezende, OAB/BA nº 16.907; Gevaldo da Silva Pinho Júnior, OAB/BA nº 15.641; e Tássia Ribeiro da Silva e Silva, OAB/BA nº 26.003.

TC-013.624/1999-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Lagoa de Velhos/RN.
Recorrente: Dijosete & Cia. Ltda. (08.060.428/0001-31).
Advogado constituído nos autos: Dijosete Veríssimo da Costa Júnior, OAB/RN nº 6.610.

TC-014.359/2007-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Alegre/ES.
Responsável: José Carlos de Oliveira (283.524.757-20).
Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Oliveira Campos, OAB/ES nº 10.328; Conceição Aparecida Giori, OAB/ES nº 14.070; e Ana Paula Pereira Nascimento, OAB/ES nº 14.062.

TC-017.261/2000-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto/SP.
Responsáveis: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto/SP (CNPJ nº 59.981.712/0001-81, representada pelo provedor José Nadim Cury, CPF nº 002.545.948-16) e Afiz Nassif (ex-provedor, CPF nº 011.707.758-53).
Advogados constituídos nos autos: Silvério Polotto (OAB/SP nº 27.199), Alessandro Tavares Nogueira de Lima (OAB/SP nº 153.027), Daniela Paula Siqueira Ramos (OAB/SP nº 132.041) e Julimar Garcia de Lima (OAB/SP nº 188.855).

TC-017.775/2002-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Caxias/MA.
Recorrente: Hélio de Sousa Queiroz (CPF nº 001.945.063-04).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-018.514/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Itabela/BA.
Recorrente: Espólio de Agnaldo Barcelos Rangel (209.257.865 00).
Advogados constituídos nos autos: Paulo Antonio Silveira, OAB/ES nº 1.263; Simone Silveira, OAB/ES nº 5.917; e Bruno Silveira, OAB/ES nº 10.580.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.455/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Boqueirão do Piauí/PI.
Responsáveis: Raimundo Nonato Soares (CPF 199.963.223-00) e Gervásio Barbosa (CPF 341.124.803-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.893/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Rildo Alaor Teixeira da Silva, CPF nº 182.150.412-72.
Unidade: Município de Amapá/AP.
Advogado constituído nos autos: não atuou.

TC-015.075/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Belém do Piauí/PI.
Responsável: Antônio Gomes de Sousa (160.469.863-20), ex-prefeito.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.849/2006-0
Natureza: Prestação de Contas, Exercício de 2005.
Unidade: Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - Codern.
Responsáveis: Domício José Gregório Arruda Silva, CPF 505.595.754-91; José Walter de Carvalho, CPF 003.132.894-68; Eugênio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues, CPF 201.830.544-15; Hanna Yousef Emile Safieh, CPF 037.959.854-04; Adelaide Cristina de Oliveira, CPF 034.055.426-69; Afonso Luiz Costa Lins Júnior, CPF 321.561.382-49; Airton Paulo Torres, CPF 004.464244-04; Álvaro Fernandes Freire Filho, CPF 155.100.774-68; Ana Maria de Sena Patrício, CPF 201.065.804-34; Clóvis Pereira Calheiros, CPF 140.038.054-53; Ênio Soares Dias, CPF 162.758.388-25; Geraldo Dias de Oliveira, CPF 019.649.767-15; Gilson Duarte Ferreira dos Santos, CPF 572.635.891-68; Irani Dutra de Siqueira, CPF 038.762.251-91; Jairo Rodrigues da Silva, CPF 068.652.327-04; Josimar Nogueira de Lima, CPF 086.178.214-34; Luiz Cesar Brandão Maia, CPF 068.085.571-87; Manoel Alves Neto, CPF 071.296.454-15; Maria da Salete Medeiros Moreira, CPF 155.913.444-53; Mônica Maria Libório Feitosa de Araujo, CPF 323.439.224-20.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.914/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Serra do Mel/RN.
Responsável: Silvio Romero de Lucena, CPF nº 143.981.174-15, ex-prefeito municipal (falecido).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.068/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Elvira Mendes Raulino de Oliveira, ex-Prefeita, CPF nº 233.743.653-53.
Unidade: Município de Altos/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.766/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Tomar do Geru/SE.
Responsáveis: Gildeon Ferreira da Silva e Iara Soares Costa, ex-prefeitos.
Advogado constituído nos autos: José Melo Santos, OAB/SE 2.645.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-001.253/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Interessados: Carla Costa da Silva (357.958.404-91); Eva Maria de Vasconcelos (067.235.274-53); Jose de Oliveira (057.584.084-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.487/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Interessados: Aparecido Gardão (764.735.708-53); Cyro Guidugli Júnior (064.620.908-63); Judite de Paula Bispo (882.318.448-72); Maria de Lourdes de Carvalho (036.969.808-89); Maria Julia do Carmo (035.167.278-88); Maria Nisa Ivo de Lima (027.763.088 68); Pedro Luiz Mangabeira Albernaz (007.416.128 87); e Raphael Pasqual Netto (199.382.418-91).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.096/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Interessados: Edir Gimenes (704.442.348-53); Helena Sotero Costa (649.026.338-68); Jane Aparecida de Souza Bevilacqua (762.585.218-00); Lasarina Eleuterio de Camillo (012.208.078-50); Maria Elisabete Cruz de Almeida (007.272.018-24); Maria Lopes de Lima (063.501.038-07); Marli Sena Silva (696.067.308-91); Moyses Mincis (006.251.918-20); Neuza Batista Lima (003.916.858-13); Rejane Ferreira Mota (075.097.154-15); Rene Maria dos Santos (010.266.038-70); Tereza da Rocha (092.341.118-69); Theresa Souza Marreiro (647.446.398-87); Zuleide Correa (818.214.768-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.204/1996-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis/SC - INSS/MPS
Interessados: Anita de Borba (093.362.149-34); Claudio de Souza Ferreira (164.317.159-34); Gladis Maria de Almeida (249.842.139-49); Isolde Mendes de Oliveira (381.456.697-15); Ivanilda Roseli Garcia (222.399.879-87); Maria Aparecida Paulino Martins (454.549.149-91); Norma de Lorenzi Cancelier Matte (341.393.389-20); Pedro Paulo Nunes (063.768.439-72); Rosemarie Girardi (566.588.859-15); Sirlei Arlete Manenti (464.980.959-20); Valdo Nicolao Turnes (093.108.439-34); Zulma de Oliveira da Silva (245.318.639-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.028/2009-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Interessados: Anna Gouveia Smolka (085.128.259-87); Cecilia Leonarczyk (256.759.239-34); Cecilia Leonarczyk (256.759.239-34); Maria Bernardina Rios Martins (183.472.159-87); Maria Thereza da Silveira (000.602.679-68); Mario Fernando de Camargo Maranhão (000.348.279-00); Olivio Paulus Junior (000.547.049-87); Onilza Borges Martins (017.185.419-53); Orieta Silveira (016.190.809-82); Regina Celia Muniz Xavier (234.220.929-00); Roaldo Roda (005.434.899-49); Rosse Marye Bernardi (017.762.749-20); Ruy Leite de Carvalho (007.153.879-87); Udo Niemeyer (000.362.429-34); Vitorio Wessolovski (114.306.729-00); Walter Carvalho da Cruz (155.781.869-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.023/2009-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
Interessados: Ana Angelica Ferreira Varela (130.926.004-44); Antonio Alves Gomes (155.384.194-87); Carlos Capistrano Gonçalves de Oliveira (074.968.504-20); Dirceu Ribeiro de Faria (057.761.634-04); Edvaldo Barbosa de Vasconcelos (089.051.004-06); Elizete Silva Nascimento (275.808.494-53); Fatima Gorete Soares de Souza Lopes (130.876.144-91); Francisco Matias (075.669.134-68); Franklin Fernandes Ramos (107.462.934-53); George Tarcisio Miranda Alves da Rocha (055.839.504-04); Jonas de Paiva Junior (107.100.354-20); Maria de Lourdes Patrini Charlon (902.165.808-97); Maria do Ceu da Silva (230.883.114-68); Maria do Livramento de Souza Silva (261.048.144-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.803/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessados: Jose Martins de Oliveira (165.083.786-00); José Divino de Oliveira (056.288.226-04); José Olegário de Assunção (129.744.556-20); Leila Ribeiro Ferreira (792.716.186-53); Ligia Maria Figueroa (253.820.046-68); Lucia Maria Lima (071.490.506-20); Luiz Gonzaga Pires do Amorim (174.902.786-00); Lupercio Tarcisio de Oliveira (083.750.386-87); Manoel de Assis Alves (144.213.726-68); Marcos Golgher (006.377.696-00); Maria Cecilia Lucas Gomes (254.312.936-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.808/2009-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessados: Abílio Balbino Muniz (077.426.576-00); Adalberto Perpetuo (219.563.596-72); Adelina Goncalves Sobrinho (109.889.716-15); Agenor Pereira da Silva (385.025.186-15); Alberto Francisco Rodrigues (104.568.646-87); Antonio Honorato Ferreira (086.537.396-53); Antonio Santos (055.985.596-68); Ari Vicente de Freitas (080.885.606-59); Clotildes Maria Naves Santos (203.650.126-53); Eli Procopio (222.294.426-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.224/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessados: Afonso Bernardino Simoes (089.649.046-72); Alair Luiz Pereira (156.672.606-97); Antônia Maria Madureira (187.131.306-68); Antônio Horta de Oliveira (135.037.826-72); Claudio Antonio Silva (156.080.186-72); Geralda Maria de Araujo (083.361.136-49); Geraldo Raymundo Dias (091.633.796-00); Heleno Antunes de Oliveira (118.494.106-82); Ivo Pinto Burgos (076.224.496-87); Jamil do Espírito Santo (044.494.796-53); Jayme Martins de Oliveira (151.563.706-91); Joao Alves Gouvea Filho (049.176.426-04); Jose Adriano Bigao (102.471.496-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.262/2009-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessados: Beatriz Helena Cesar Carvalho (157.034.796-49); Dulcídio Loureiro Lima (265.936.296-34); Joao Bosco Silvino (074.621.746-34); Jose Simeao Gomes (112.935.006-15); Maria Jose Gomes Apolinario (047.969.346-34); Maria Josefina de Carvalho (150.278.216-20); Marlene Clarett da Silva Reis (253.093.076-72); Pyramo Pires da Costa Júnior (041.891.676-49); Rita Maria de Cassia Sodre (112.891.476-04); Sirlene Maria de Castro (186.208.416-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-019.458/2009-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Interessados: Adalete Vieira dos Santos (163.304.046-15); Alceu Fernandes (186.123.856-87); Ana Francisca dos Reis (110.238.056-34); Arlete Nogueira Atela (056.980.736-00); Dalila Satiro (245.794.676-04); Solange Maria Candido Ferreira (328.428.726-49); Vilma Torres (007.224.306-63); Zelia Pereira Mendes (221.365.176-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.723/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessados: Maria Laetitia Correa (133.679.006-72); Maria Laetitia Correa (133.679.006-72); Maria Sonia Martins (292.586.856-87); Marilia Nadir dos Santos (037.645.606-06); Marta Maria Alves de Oliveira (228.538.986-87); Nadir Soares de Andrade Moura (372.826.386-91); Nice Braga (216.665.476-20); Paulo Alvarenga Junqueira (016.219.126-04); Paulo Fernandes Costa (150.756.306-00); Paulo de Souza (000.895.086-53); Roberto Machado da Silva (118.938.936-34); Rosalina Batista Braga (176.217.556-87); Rosangela Borges Lima (293.746.346-00); Rosangela Diniz Palhares Machado (299.473.326-91); Rosangela Maria Romano (295.665.176-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.266/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Interessados: Cleonice Azevedo de Omena (285.350.144-20); George Samuel Sanguinetti Fellows (020.809.404-06); Ione Rosas Teixeira de Melo (085.134.655-34); Iza Maria da Silva (098.757.784-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.869/2009-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal de São Paulo -UNIFESP.
Interessados: Ana Maria Kaysel Ferraz Camargo (061.188.608-15); Aparecida Regina da Costa Barreiros (561.353.438-15); Consueli da Silva Abreu (860.748.068-53); Denise de Sousa Nascimento Silva (102.673.364-20); Dolores Fonseca (003.590.218-32); Jose Focchi (022.609.998-91); Jose Moreira (028.492.818-67); Maria Aparecida Pereira (142.311.218-00); Maria Auxiliadora de Araujo (905.591.858-04); Maria Jose da Silva (037.680.058-52); Maria Rosa de Oliveira (063.989.928-57); Palmira Maria da Conceicao Silva (607.293.098-00); Pedro Pereira dos Santos (449.337.898-00); Sara Blecher Silberstain (477.662.808-25).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-013.569/2008-4
Natureza: Representação.
Unidade: Município de Poço Verde - SE.
Responsável: Antonio da Fonseca Dorea (CPF 264.992.075-00).
Interessado: Câmara Municipal de Poço Verde (CNPJ 32.741.571/0001-73)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-002.156/2001-9
(com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração (Pensão Civil)
Unidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB)
Recorrente: Neuza Gois Siqueira (CPF 523.427.001-72)
Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB/DF 17.183), Sandra Luíza Feltrin (OAB/DF 2.238-A), Lilia Fortes dos Santos Wagner (OAB/RS 25.543) e Luiz Antônio Muller Marques OAB/DF 2.358-A)

TC-008.236/2007-8
(com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFET-AM), antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (CEFET-AM)
Recorrente: Luka Pietro do Carmo Freitas, representado por sua mãe, Jovanka Silva do Carmo (CPF 044.599.966-77)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.904/2008-1
(com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: União (por intermédio da Advocacia-Geral da União - AGU)
Unidade: 16ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/CE
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-013.911/2007-8
(com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Agostinho Deperon (CPF: 016.118.018-34), ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP
Advogado constituído nos autos: Marcilino Marques (OAB/SP nº 130.099)

TC-015.322/2005-1
(com 4 volumes, 9 anexos e 1 volume de anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal/PA
Recorrentes: Antonio Cardoso (ex-Diretor-Geral Pro Tempore) e Francisco de Assis Fonseca Filho (ex-Diretor do Departamento de Administração e Planejamento)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.852/2003-6
(com 2 volumes e 1 anexo)
Apenso: TC-013.783/2003-3 (com 1 volume)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Ortolan Indústria, Comércio e Representação Ltda. (00.811.476/0001-02)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ipu/CE
Advogado constituído nos autos: Taylor Marques Barros (OAB/CE nº 6.832)

TC-020.884/2005-2
(com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Recorrente: Igor Augusto de Oliveira Soares Pereira (CPF 012.698.006-39)
Advogados constituídos nos autos: Maria Tereza Moreira Cançado Filho (OAB/MG nº 44.600) e Bernardo Mascarenhas Cançado Filho (OAB/MG nº 46.488)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-022.237/2007-5
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Teófilo José de Sousa e Silva (ex-prefeito, CPF 146.374.804-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.595/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Aiquara/BA.
Responsáveis: Manoelito Fernandes Santos, CPF n. 112.829.755-87, e Moacyr Vianna Junior, CPF n. 069.239.505-97.
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Cafezeiro, OAB/BA n. 10.135, e Luiz Carlos de Souza Ferreira Júnior, OAB/BA n. 16.711.

TC-019.768/2006-9
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.
Responsáveis: Adb Miguel Eid, CPF n. 043.000.258-00; Adriana da Silva Nalesso, CPF n. 011.365.277-10; Albertinho Barreto de Carvalho, CPF n. 109.666.505-06; Alencar Rodrigues Ferreira Júnior, CPF n. 054.988.988-43; Alexandre Cabral Tinet dos Santos, CPF n. 508.947.064-20; Alexandre Machado da Silva, CPF n. 245.797.548-40; Anselmo Dantas, CPF n. 575.994.757-53; Antonio Alves de Souza, CPF n. 114.302.901-10; Antonio Lincoln Colucci, CPF n. 254.045.717-72; Antonio Lucas Buzato, CPF n. 525.848.878-00; Antonio Roberto Lambertucci, CPF n. 216.884.436-49; Arline Sydneia Abel Arcuri, CPF n. 413.059.818-04; Arnaldo Gonçalves, CPF n. 070.962.088-87; Artur Carlos da Silva Moreira, CPF n. 507.169.219-87; Augusto Antonio Barroso Madruga, CPF n. 359.385.607-72; Benedito Dario Ferraz, CPF n. 002.277.908-63; Benedito Silva Guimaraes Filho, CPF n. 065.823.518-42; Carlos Adilson Pinto Lapa, CPF n. 031.871.104-44; Claudia Fantaguci Chuqui, CPF n. 935.150.908-78; Cristiane Maria Galvão Barbosa, CPF n. 440.181.505-04; Cristina do Amaral, CPF n. 047.856.168-73; Daniel Martins da Silva Junior, CPF n. 326.404.981-34; Daniel Ricardo Farias Corral, CPF n. 458.630.320-49; Denilson Jose da Silva, CPF n. 099.664.038-09; Edson Rodrigues dos Santos, CPF n. 052.511.618-40; Elio Eulalio Grisa, CPF n. 004.586.270-20; Elisabeth Rossi, CPF n. 805.960.708-10; Eliseu Batista Filho, CPF n. 059.053.893-49; Erika Machado Melo Alves, CPF n. 576.683.456-04; Estelita Caldas Sousa, CPF n. 176.180.883-49; Ezequiel Bahia, CPF n. 057.146.978-71; Geraldo Almir Arruda, CPF n. 279.854.821-72; Gerson Oger Fonseca, CPF n. 581.774.348-53; Gilmar da Cunha Trivelato, CPF n. 952.494.948-20; Helmut Schwarzer, CPF n. 630.495.549-91; Helvio Benedito Dias de Carvalho, CPF n. 209.639.121-00; Humberto Moreira da Silva, CPF n. 113.041.278-42; Itamar José Rodriges Sanches, CPF n. 055.792.338-76; Joel Pereira Felix, CPF n. 221.408.328-68; Jofilo Moreira Lima Junior, CPF n. 040.486.873-87; Jose Mario Matricardi, CPF n. 079.072.528-22; José Francisco Krawulski, CPF n. 167.400.339-00; João Luiz Martins, CPF n. 120.597.905-06; Lenio Servio Amaral, CPF n. 486.811.056-04; Leticia Coelho da Costa Nobre, CPF n. 303.604.200-87; Luciano Figliolia, CPF n. 003.614.968-34; Luiz Augusto Damasceno Brasil, CPF n. 183.648.291-49; Luiz Carlos de Oliveira, CPF n. 034.697.268-09; Luiz Fernando de Sena, CPF n. 343.497.155-68; Luiz Roberto Monteiro, CPF n. 024.965.448-20; Luiz Roberto da Silva, CPF n. 641.205.978-49; Magnus Ribas Apostolico, CPF n. 303.080.978-15; Marcelo Augusto Dias, CPF n. 070.997.618-62; Marco Antonio Gomes Perez, CPF n. 089.755.938-00; Marcos Alexandre Teixeira do Espirito Santos, CPF n. 181.748.758-24; Marcos Aurelio Hartung, CPF n. 782.854.537-15; Marcos Paiva Matos, CPF n. 754.361.678-53; Maria Aparecida Christ Nascimento, CPF n. 858.262.007-15; Maria Cristina Ferreira de Vilhena, CPF n. 212.621.362-53; Maria Helena Fatobene Pedrini, CPF n. 016.700.448-40; Maria Jose da Silva Maciel, CPF n. 380.360.704-30; Maria Muccillo, CPF n. 239.008.060-04; Maria Neuma Lopes de Sales, CPF n. 471.767.171-68; Maria de Fatima Fuste dos Santos Sousa, CPF n. 491.909.707-72; Maria do Monte Costa de Almeida Correa, CPF n. 194.347.825-20; Marila Alice Cossio da Silva, CPF n. 289.699.520-04; Marilia Geraldo Destro Apolinario, CPF n. 054.230.978-51; Mario Boncioni, CPF n. 812.672.668-72; Mario Pinto de Castro, CPF n. 290.942.568-19; Marizete Lima Lopes, CPF n. 201.726.217-04; Marta de Freitas, CPF n. 132.102.386-34; Mauricio Moreira Fonseca, CPF n. 478.208.706-30; Mey Rose de Mello Pereira Rink, CPF n. 358.744.739-04; Mina Kato, CPF n. 919.547.388-20; Nelson Jorge Gomes, CPF n. 785.214.916-20; Nivaldo Bonifacio da Silva, CPF n. 022.041.264-20; Osvaldo da Silva Bezerra, CPF n. 097.746.291-91; Oswaldo Paulino, CPF n. 017.501.788-34; Paulo Afonso Moral Marcos, CPF n. 910.914.208-82; Paulo Cezar Bezerra de Lima, CPF n. 032.824.798-75; Pedro Sergio Zuchi, CPF n. 167.014.026-15; Plinio José Pavão de Carvalho, CPF n. 648.073.988-49; Raimundo de Sousa, CPF n. 030.079.328-66; Reinaldo Marinha Costa Lima, CPF n. 031.886.796-61; Renata Maria Celeguim Morais, CPF n. 009.338.048-81; Reynaldo Lenci Filho, CPF n. 012.074.598-44; Ricardo Cesar de Rosa, CPF n. 013.476.728-42; Rita de Cassia Evaristo, CPF n. 051.651.538-19; Roberto Cunha Dantas, CPF n. 175.101.044-91; Rodney Gonçalves Cordeiro, CPF n. 125.666.528-21; Rose Aylce Oliveira Leite, CPF n. 029.071.512-15; Roseclair Rodrigues de Campos, CPF n. 079.348.998-90; Rosemeire Rodrigues Siqueira, CPF n. 011.313.858-02; Rosiver Pavan, CPF n. 771.690.008-06; Salvador Pires, CPF n. 049.680.858-34; Silvio Silva Brasil, CPF n. 256.252.762-34; Solange dos Santos Silva, CPF n. 110.897.578-08; Swylmar dos Santos Ferreira, CPF n. 774.558.357-87; Tahis Helena de Carvalho Barreira, CPF n. 090.394.278-01; Valdir Rodrigues Soares, CPF n. 104.116.518-89; Washington Aparecido dos Santos, CPF n. 038.982.418-66; Willian Toshio Minatogawa Higa, CPF n. 261.674.278-01).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.329/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Morro do Chapéu/BA.
Responsável: Edigar Dourado Lima, ex-Prefeito, CPF n. 025.349.755-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.303/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Interessada: Lucia Ferreira Ribeiro (112.515.901-44).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.120/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.
Interessados: Antonio de Souza Moraes (491.889.768-15); Dalva Pereira da Silva Streani (794.647.858-53); Ester Maria Rossi Gallotti (745.341.738-49); Maria Clara Jasinevicius Camargo (188.718.648-40); Marilu Rosa Vitoriano Hyppolito (020.037.438-98); Osvaldo Gomes Cruz (817.666.708-06); Rita Salton Farto (716.165.358-49); Roberto Antonio Gasparini (329.154.628-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.018/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Novo Itacolomi/PR.
Responsável: Jesuel de Oliveira (202.618.539-53).
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.506/2007-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Cecy Ribeiro Costa (287.528.219-00); Ivete de Araújo Roland (042.827.952-04); Maria de Nazaré Corrêa da Silva (074.229.032-87); Walmir de Albuquerque Barbosa (013.468.812-00).
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classe VI - Representação

TC-002.814/2005-0
Natureza: Representação.
Interessada: Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe (00.394.460/0240-83).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.358/2006-1
Natureza: Representação.
Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo.
Entidade: Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.268/2006-2
Natureza: Representação.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Responsáveis: Airton Luiz Minusculi (528.719.590-72); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Lisarb Crespo da Costa (352.973.440-34); Luiz Fernando Minello (429.818.320-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de março de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2010
Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Auditor André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de viagem em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 5, da Sessão Extraordinária realizada em 2 de março corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 766 a 866, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 5);

ACÓRDÃO Nº 766/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.920/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jussana Regia Uchoa de Amorim (409.763.517-49); Mara Luiza Maghelly Caldas (371.941.357-87); Maria de Fatima Henrique de Almeida (041.275.283-20); Maria de Lourdes Guedes Saraiva (153.194.401-97); Mozar Quirino da Silva (038.647.741-87); Rita Cordeiro Ribeiro (042.636.692-15)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 767/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-000.958/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carmem Maria de Medeiros Galvão (151.281.304-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 768/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-001.025/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daniel Maciel Santiago (189.458.214-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da aposentadoria de Rosália Canabrava Turra por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e considerar legais os demais atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.015/1997-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Eunice dos Santos (210.065.471-34); Martha Maria Baptista do Nascimento (001.085.963-20); Rosália Canabrava Turra (326.175.266-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 770/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da concessão de aposentadoria a Inima de Jesus Costa por perda de objeto, ante o falecimento da interessada, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, e julgar legais os demais atos, a seguir relacionados.

1. Processo TC-021.599/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altina de Lemos Paoli (057.694.261-87); Helbe Carvalho Delmondez (084.891.901-78); Heraldo Antonio Faria Cidade (006.990.047-72); Inima de Jesus Costa (058.599.721-72); Ivaneide de Paula Araujo (152.845.301-87); Malba Vilas-boas Monte (034.018.205-91); Maria Aparecida Virginia de Lima (437.018.927-68); Maria Rosa de Siqueira (066.700.081-04); Marise Moura de Castro (120.456.401-91); Marli de Oliveira Pacheco (463.311.157-49); Marli de Oliveira Pacheco (463.311.157-49); Nilton Soares de Freitas (000.226.401-34); Ricardo Campelo Aragão (279.320.871-04); Sergino de Jesus Moura (119.646.181-34); Zildete Rodrigues Figueiredo (214.088.071-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 771/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.492/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Yoshide Endo (609.915.428-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 772/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.347/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo de Souza Pereira (001.187.102-49); Leonel Gomes de Lyra Filho (002.521.582-53); Maria de Fatima Cerieiro de Souza (014.492.902-30); Milton Freitas da Luz (012.776.852-15); Walter da Silva Lima (001.505.502-78)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 773/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.625/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Selma Geralda Vieira (114.751.451-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 774/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.641/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivan Simão José (044.683.501-30); Nilton Olimpio Álvares (049.318.401-59)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 775/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 140 e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de acordo como o parecer do Ministério Público, ACORDAM, por unanimidade, em determinar que à Fundação Universidade de Brasília a adoção providência a seguir especificada.

1. Processo TC-853.436/1997-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Batista Goncalves (057.233.371-49); Antonio Carlos Tuchapes (297.246.271-87); Bernadete Soares Larcher (245.539.991-53); Enilton Antonio do Nascimento (002.273.071-00); Irenilde Nunes da Silva Pinto (116.147.811-68); João Damasceno Alves da Rocha (032.656.331-87); Maria Inês Andrade Casasanta (154.702.966-87); Raquel Drummond Afonso Perfeito (080.207.876-15); Uylson Geraldo Caetano (032.826.781-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Fundação Universidade de Brasília que acompanhe o Mandado de Segurança n.º 25678, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, que impede o cumprimento do Acórdão n.º 1.756/2004-2ª Câmara.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 776/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.372/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Brito Farofa (442.153.120-00); Adriana Gomes Ortiz (530.904.380-20); Adriana Mancil Fernandes (450.305.100-87); Adriane Duarte Lima (801.660.910-49); Alexandre Correia dos Santos (606.372.690-04); Aline de Freitas Copetti (976.689.150-87); Alvaro de Figueiredo Neves Neto (438.472.500-00); Ana Cristina Bonfada Camargo (003.944.860-64); Ana Paula Thomazi (790.859.380-15); Anali Martegani Ferreira (914.478.600-04); Andreia Gloria da Silva (926.192.310-00); Antonio Luis Fernandes Campos (263.261.160-15); Candida Cristina Solis (622.280.720-87); Carla Ramos do Amaral (955.241.850-04); Carolina Giordani da Silva (941.937.620-68); Caroline Silva da Silva (802.916.190-53); Celia Adriana da Silva Pacheco (480.665.910-04); Celina Beatriz Guimaraes Vaz (509.843.900-06); Cerloi Teresinha Goncales (734.287.950-91); Cladir Maria Agnes (578.451.820-87); Claudia Eliane de Deus Aquino (554.039.210-87); Claudia Regina Peters Maraninchi (431.900.220-20); Cleonilde Francisca Fabro (552.733.780-87); Cristiano Schuck (677.241.080-72); Denise de Lima Machado Braga (597.206.460-04); Deniza Grivot Cabral (578.092.830-49); Doris Regina Machado de Oliveira (747.869.620-15); Eder Cruz da Costa (905.551.470-53); Eliseu Antonio Reichert (281.237.860-34); Elvira Fachin (693.627.420-04); Estela Dornelles da Rocha (517.185.530-72); Ester Rodrigues dos Santos (918.025.800-00); Fabiane de Souza Soares (908.800.560-53); Fatima Cruz da Silva (561.256.230-68); Gilson Ramos dos Santos (375.800.190-00); Gustavo Jose Somm (631.575.000-15); Iara Delcina Almeida de Freitas (261.850.400-34); Ida Vanessa Doederlein Schwartz (517.383.410-20); Idenio Silveira Sasso (905.813.420-20); Irma Trucolo (286.987.380-87); Isabel Cristiane Souza de Bitencourt (785.009.070-53); Jair Borba da Silva (543.471.900-00); Jairo Jose Ferroni (253.358.980-20); Jeferson Luis Rodrigues Sabino (693.977.160-34); Joanilde de Souza Fernandes (278.215.870-87); Joicy Iara Santos Osorio (580.015.490-20); Jordana Octavia Branchi (969.448.380-87); Jorge Airton Ramires Pereira (448.181.570-15); Jorge da Motta Dutra (754.047.880-20); Josiane Scheffel Fuchs (763.903.490-68); Liete Neli Zanuzzo (030.669.799-89); Lisiane Dalle Mulle (656.486.090-00); Mara Elizabete Robalo de Souza (374.991.490-72); Marcelo Bueno da Silva (676.358.730-91); Marcia Regina Lopes (621.948.870-91); Maria da Silva Raphaelli (434.284.870-87); Marta Elisabete Flach (435.101.910-72); Marta dos Santos Ffner (725.133.570-00); Moises Mosena (678.852.920-53); Neila Maria Duarte Diatel (527.794.320-04); Nisianna La Porta Corvello (991.075.540-87); Patricia Conceicao Francisco Borges (690.478.800-30); Patricia Nordin Melo (949.523.530-87); Paula Oliveira de Oliveira (922.963.350-04); Paulo Rogério Salau Machado (438.771.500-63); Ricardo Elias Farias (914.394.340-34); Ricardo Soares Gioda (881.216.900-72); Rita de Cassia Weiss Torma (573.553.800-44); Rogerio Luiz Specht (408.382.770-04); Rossana de Lourdes Rodrigues Soares (945.370.540-34); Sheila Maica dos Santos Rios (807.572.270-15); Silvana Abegg Taborda (816.821.150-20); Simone Regina Ayres Staffa (606.083.580-53); Simone Roberta Andeglieri Giacomin (652.600.580-20); Solange da Rosa Machado (349.167.680-00); Tais Machado dos Santos (908.695.830-34); Thereza Cristina de Souza Nobre (983.041.007-20); Thomaz da Silva Neto (802.110.700-68); Vera Terezinha da Silva Terres (430.976.500-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 777/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.401/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tania Maria Bonella Mamede Lima (078.841.368-64)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 778/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-024.419/2009-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agueda Cristina Galvao Paes de Andrade (803.224.411-53); Ilo Wilson Marinho Goncalves Junior (014.339.816-45); Karina Brandão Rezende Oliveira (059.199.076-81); Ricardo Santos Silva Leite (531.748.365-49); Romero Filipe Araujo Pereira (009.161.484-83)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 779/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.925/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aracely Ferreira Lucena (773.486.643-34); Arnaldo Cunha de Aguiar Junior (877.889.503-00); Edvan Wilson Ferreira Pinto (785.348.363-53); Marcus Ramusyo de Almeida Brasil (743.175.473-68); Uilbiran Chaves Santos (812.874.103-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 780/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.931/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flavio Henrique Souza dos Santos (172.101.078-51)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 781/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.954/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jackson da Silva Santos (731.148.394-87)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 782/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.969/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Handerson Nunes dos Santos (898.024.110-00); Helena da Silva de Santa Helena (445.610.240-34); Horaci Aquino Silva de Quadros (537.551.620-91); Iara Iris Balbueno da Rocha (224.113.560-72); Iranir Reis Costa (815.462.977-15); Irena Machado (609.634.090-34); Irete Terezinha Engler (677.063.390-68); Isaias dos Santos (677.065.680-91); Ivelin Goulart Guimaraes (951.984.230-68); Jacqueline Valerio da Silva (513.262.560-68); Jaime Ferreira Figueiro (412.857.430-91); Jair Marcelo Cordeiro dos Santos (385.993.250-00); Janete Guimaraes (702.330.800-82); Jaqueline Wilsmann (663.391.460-15); Joacir Borges Rodrigues (642.455.940-04); Joana dos Santos Rodrigues (234.760.010-91); Joao Acir Ferreira de Oliveira Filho (404.807.550-00); Joao Batista da Silva (637.976.230-20); Joao Raul Castro Goncalves (905.939.600-68); Joice Helena Souza da Silva (891.191.770-20); Jorge Alberto dos Santos Severo (627.149.450-15); Julio Cesar Jesien (479.973.970-00); Julio Cesar Lambert Costa (903.750.410-87); Julio Cesar Pereira de Oliveira (316.326.960-53); Jusene Dias Pithan (459.780.930-91); Karen Schein da Silva (003.191.350-47); Karina Schardosim Castro (759.404.260-34); Karine Paze (941.697.560-53); Lea Regina Machado Vargas (954.959.160-34); Leandro Vieira Cunha (904.671.670-87); Leandro da Silva Moreira (690.412.610-87); Leila Maria de Mattos Rosa (764.428.880-53); Leonardo Brito Cruz (814.906.400-10); Leticia Granado Gross (890.405.460-53); Leticia Maira Alves Silva (027.013.379-84); Liana Teresinha Vieira (803.234.480-20); Liane Teresinha Welter (608.416.560-53); Ligia Beatriz Crosseti (352.621.840-49); Ligiana de Carli Pinto (901.937.760-49); Lili Jacinta Boufleur (456.106.140-15); Lilian Misiuk Munhos (729.337.390-20); Lisete Maria Petry Mattos (262.797.110-72); Lisiane Duarte da Silva (906.085.000-97); Lisiani de Vargas (928.424.020-49); Londre da Rosa (444.139.980-49); Lourdes Helena Bezerra Rosa (375.437.760-49); Luciamari da Silva Lima (735.976.780-68); Luciane Goncalves Lemos (698.638.730-04); Luciano Pereira Flores (903.838.850-00); Luis Antonio de Jesus Bernardes (632.127.900-59); Luis Eduardo Oliveira da Silva (537.093.490-87); Luiz Emanuel da Silva dos Santos (398.107.710-53); Magali Costa Guimaraes (199.818.800-00); Magda Pereira Dias (631.966.200-00); Magda Teresa Sardinha Pasqualito (430.360.230-20); Mara Rosangela Silva da Silva (606.843.800-72); Marcelino Pinto (442.520.990-72); Marcelo Castro de Souza (567.886.490-49); Marcelo de Souza de Andrades (726.026.510-87); Marcia Alves de Oliveira (704.428.600-30); Marcia Maria Lacerda Gobbato (327.209.390-72); Marcia Rejane de Azevedo Caporale (492.604.560-53); Marciane Audibert Correa (713.780.220-68); Marco Antonio Pereira Almeida (657.163.530-53); Marcos Antonio da Silveira (749.959.520-04); Marcos Vinicius Bica Ferreira (741.022.300-68); Margarete Catafesta Machado da Silva (496.431.930-04); Maria Alice de Abreu Dias (480.503.850-00); Maria Angelica Oliveira Martins (430.027.810-53); Maria Araceli de Oliveira (148.164.150-68); Maria Enilda Rodrigues Santana (239.495.030-72); Maria Helena de Oliveira (553.258.740-04); Maria Helena dos Santos Michels (442.491.870-04); Maria Izolete Vieira (160.528.970-15); Maria Judith Concli (366.845.540-68); Maria Juneci Miguel Renosto (454.170.080-87); Maria Lucia da Silva Vargas (686.312.860-87); Maria Luiza Menezes Assmann (360.159.540-00); Maria Marta Fagundes Trindade (054.504.438-38); Maria da Graca Andre de Santi (407.605.960-34); Maria de Fatima Goncalves da Silva (607.040.550-15); Mariela Granero Farias (691.131.300-72); Marilia Edenis Siqueira Conceicao (462.203.130-20); Maristela Maria Pagliari (631.635.510-68); Maristela da Silva (634.261.370-20); Marlene Celsi Perske (607.132.750-49); Marli Carvalho Tovo (430.507.860-00); Mary Lane Amado dos Santos (199.774.840-15); Melissa Orlandin Premaor (692.912.250-53); Miguel Gus (453.768.400-34); Milena Cruz Carneiro da Silva (921.416.920-91); Monica Imperatriz Wingert (651.984.090-49); Monica Martins Tabajara (634.840.130-87); Nadia Maria da Conceicao Vidal (383.022.840-68); Nair Cardoso da Silva (289.888.680-72); Nair Rosa de Lima (482.858.030-15); Nair Tereza de Oliveira (461.763.300-68); Nara Maria Centeno (294.928.310-15); Natalia Soncini (796.654.469-91); Naura Leonita Santos de Oliveira (582.950.030-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 783/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-027.976/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Fleury Curado Roriz (705.663.641-15); Renato Araújo Teixeira (864.025.441-91); Renato Oliveira Abreu (005.476.401-70); Renato Valim Boaretto (029.716.936-00); Ricardo Andrade Fernandes Faria (867.164.411-15); Ricardo Ramos Miguel Cezar (003.932.011-12); Rildo Vieira de Araújo (930.024.671-20); Riquelma de Sousa de Jesus (007.972.031-50); Roberta Rodrigues Ponciano (690.023.391-00); Roberto Eduardo Castillo Pizarro (121.110.928-35); Robervaldo Linhares Rosa (598.473.791-49); Rodrigo Cândido Borges (002.592.511-35); Rodrigo Fabiano Kramer (944.390.441-15); Ronaldo Ferreira Vaz (348.647.681-53); Rosângela Mendanha da Veiga (371.070.111-20); Rudson Jesus Pereira (893.437.941-34); Rômulo Fernandes Souto (959.039.501-59); Samuel da Costa (577.903.291-20); Sandra Lúcia Gonçalves (354.171.371-20); Sandra Santos Faria (380.591.931-04); Sandro Henrique Ribeiro (835.173.406-34); Sara Martins Brito (003.053.021-08); Sebastião Cláudio Barbosa (347.619.691-72); Shirley Carmen da Silva (349.388.261-00); Shirá Mohammad Rajeh Ibdeiwi (715.841.531-72); Sigreice Ariomar de Souza Almeida (899.312.971-15); Simone Ariomar de Souza (774.035.921-15); Simone Moreira Alves (559.473.011-72); Simone Souza Ramalho (547.626.001-30); Suelene Vaz da Silva (388.526.591-53); Sávio Bezerra dos Santos (018.031.191-36); Sérgio Pires Pimentel (910.717.471-34); Tatiana Valença Teixeira Jordão (694.979.311-15); Tattiana Fernandes de Oliveira Melo (710.867.141-72); Thermutis de Melo e Araújo (589.837.401-91); Thiago Cardoso de Deus (950.045.561-72); Thiago Machado Luz (862.250.221-04); Tomil Pereira Kikumori (926.271.291-04); Uriel Rios Teixeira (011.448.481-30); Valéria Bacelar Brasil (950.051.291-20); Vera Lúcia dos Santos Ferbonink (069.608.498-88); Victor Miranda (991.535.801-68); Vilma França Monteiro (371.536.336-34); Vinícius Carrião dos Santos (709.733.261-15); Vinícius Inácio Carneiro (530.661.621-68); Viviane Margarida Gomes (000.681.301-12); Wagner Zeferino de Freitas (011.742.336-05); Wanderson Silva Leite (672.087.463-20); Weder David de Freitas (989.473.971-72); Whelton Corrêa do Nascimento (810.856.641-04); Wânder de Souza Santos (004.109.941-97)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 784/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-021.596/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Olivia dos Santos (455.460.294-04); Josefa Alves da Silva (024.862.974-30); Maria Alves de Lisboa (006.792.404-20); Marina Rocha Lima Santos (579.012.105-59); Suelia Maria Santiago de Lacerda (116.345.533-49)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 785/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.122/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria de Lourdes Dantas da Costa (016.152.464-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 786/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72), Diretor de Administração e Finanças, considerando a impropriedade relatada no item 5.1.1 da instrução da Unidade Técnica, e em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.241/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Bruno Morelli Faria (045.830.546-45); Cristiano da Cunha Duarte (940.280.876-00); Fernando Campagnoli (050.228.618-01); José Henrique Moraes Madeira (250.290.880-91); Marcelo de Carvalho Lopes (592.612.500-68); Marcos Bernardini (268.488.118-90); Pedro Ricardo Avila Porto (439.742.280-04); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72); Wougran Soares Galvão (336.311.584-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR:

1.5.1. Apurar e informar nas próximas contas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia /Censipam:

1.5.1.1. o cumprimento da recomendação de recolhimento de R$ 3.944,16, devido a falhas identificadas no Processo de Inexigibilidade nº 00012.001172/2008-27, referentes à cobrança indevida de BDI, diárias e tributos na prestação de curso de capacitação para o órgão;

1.5.1.2. a adequação das ações implementadas pelo Censipam no intuito de cumprir as recomendações efetuadas pela Ciset/PR no Relatório de Auditoria nº 06/2008, referente ao exame das contas do exercício de 2007;

1.5.2. à SECEX-6:

1.5.2.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 113/119, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia /Censipam e à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República /Ciset/PR;

1.5.2.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 787/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.759/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Abel Just (001.958.989-15); Antônio José Carradore (484.001.069-20); Bruno Manoel Neves (221.535.869-68); Carlos Ernani da Veiga (738.937.149-87); Cláudio Adalberto Koller (411.272.420-91); Consuelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Daniela de Carvalho Carrelas (909.500.979-34); Felipe Cintra Braga Nunes (051.804.299-51); Jesué Graciliano da Silva (110.559.078-07); Jian Carlos de Melo (065.126.049-38); Jorge Luiz Pereira (656.465.179-15); Juarez Pontes (305.905.909-87); Julcinéa Aparecida Netto (613.583.719-20); Leonidas Benigno Martins (001.919.659-87); Lino Gilberto da Silva (223.327.239-00); Luis Aquiles Martins Medeiros (434.068.070-20); Marcelo Carlos da Silva (910.762.779-34); Maria Clara Schneider (591.649.809-87); Masae Kawano (507.091.359-04); Nadi Helena Presser (469.355.339-53); Nilva Schroeder (581.723.439-49); Norberto Dias (086.382.048-41); Paula Tailiese de Quadros (673.947.360-91); Paulo Cesar Siebert (245.211.839-72); Paulo Gianesini (246.626.669-53); Paulo Roberto de Oliveira Bonifácio (333.056.842-91); Regina Rogério (613.464.979-15); Rosangela Mauzer Casarotto (485.626.539-34); Rosemary Maffezzolli dos Reis (594.625.159-72); Rui Cesar da Silva (077.590.459-72); Vimar Coelho (298.628.929-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações ao responsável pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IF-SC:

1.5.1. Adotar medidas efetivas e eficazes de controle na área de pessoal, inclusive quanto às rotinas relacionadas aos registros funcionais e à frequência dos servidores, inclusive dos docentes, seus regimes e jornadas de trabalho e remunerações, de modo a evitar a concessão, a manutenção e o pagamento de vantagens e benefícios não autorizados em lei;

1.5.2. Atentar para a obrigatoriedade de também os aditivos contratuais serem previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica, conforme preconizado pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93;

1.5.3. Proceder à devida apuração do valor pago, a sua eventual diferença em relação ao valor que seria efetivamente devido, a responsabilidade dos envolvidos pelo possível dano e o correspondente ressarcimento ao erário, relativamente ao Termo Aditivo nº 01/08 ao Contrato nº 295/2007, o objeto das Portarias IF-SC nº 898/2009 e 046/2010;

1.5.4. Fazer constar no processo das próximas contas do IF-SC manifestação específica a respeito do cumprimento das determinações dos itens "1.5.1" a "1.5.3", acima.

ACÓRDÃO Nº 788/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº Acórdão 2.163/2006 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/8/2006-Extraordinária, inserido na Ata nº 28/2006 - 2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b"e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Edson Figueiredo Andrade, por ser intempestivo, e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-004.934/2005-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 024.806/2006-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.808/2006-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: José Edson Figueiredo Andrade - ex-prefeito (054.815.625-53)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itatim/BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 57/58 (Anexo 1 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 789/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 3.161/2009-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/6/2009-Extraordinária, inserido na Ata nº 19/2009 - 2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Considerando que, tendo em vista a alegação de hipossuficiência financeira, a eventual inexistência de patrimônio não tem o condão de afastar a multa cominada, tratando-se, na verdade, de questão a ser apurada por ocasião da execução judicial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único; e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b"e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luciomar Campos Lima, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos , e em determinar o arquivamento do processo, após comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-030.815/2007-5 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO em Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Luciomar Campos Lima (393.996.301-10);

1.2. Responsáveis: Afonso Eduardo de Oliveira (048.676.611-04); Luciomar Campos Lima (393.996.301-10); Paulo Ézio Cuel (201.013.090-15); Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS (03.681.582/0001-07)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 790/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno, pelo apensamento do presente processo às contas da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima, exercício 1997 - TC 825.057/1998-1, que atualmente encontra-se em estado sobrestado na Sexcex-RR, para exame em conjunto e em confronto, nos temos do item 9.7 do Acórdão TCU n.º 72/2003-2ª Câmara.

1. Processo TC-825.049/1998-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Importadora Barrudada Ltda (84.041.201/0001-27); Paulo Roberto Francisco da Silva (149.937.402-04); Sueli Goerisch (378.611.150-20); William Victor de Almeida Ramos (830.077.928-00)

1.2. Órgão/Entidade: DPF - Superintendência Regional/RR - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar continuidade no andamento do processo de Cobrança Executiva, TC 016.734/2008-3.

ACÓRDÃO Nº 791/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.276/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Milanflex Indústria Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. (86.729.324/0002-61)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: Manoel Arruda Júnior (OAB/DF 18.183); Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF 19.992)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 58/66 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, à Milanflex Indústria Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda. e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

1.5.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno do TCU.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 792/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I. II e IV; 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.314/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34)

1.2. Interessado: Secex-RR (00.417.607/0028-38)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RR - MDS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. ao Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em Roraima - SESI/RR que, nas contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

1.6.1.1. exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra;

1.6.1.2. atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados ao Contrato, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.6.1.3. utilize como parâmetro, no caso de não haver regulamento específico para sua natureza jurídica, as diretrizes contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, assim como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração dos custos;

1.6.2. à SECEX-RR:

1.6.2.1. encaminhar cópia da instrução de fls. 35/42 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Serviço Social da Indústria - SESI/RR, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas no item 1.6.1.;

1.6.2.2. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU c/c art. 40, V, da IN/TCU n.º 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 793/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.402/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Edvaldo Pereira da Silva (027.820.492-91)

1.2. Interessado: SECEX-RR (00.417.607/0028-38)

1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR que, nas futuras repactuações/contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados observe o seguinte:

1.6.1.1. no caso de serviços de apoio administrativo, como as funções de motoristas, atente, ao elaborar o instrumento convocatório, para a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integrem o plexo de atribuições dos cargos efetivos da Entidade;

1.6.1.2. atente para as diretrizes contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas atualizações, assim como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação;

1.6.1.3. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, o que afeta a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.6.1.4. não aceite a cobrança de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, bem como a presença do item "Reserva Técnica" no quadro de Remuneração e no quadro de Insumos sem a devida justificativa dos custos correspondentes a esse item;

1.6.2. à SECEX-RR:

1.6.2.1. encaminhar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR cópia da instrução de fls. 09 a 18 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, a fim de subsidiar a adoção das providências indicadas no item 1.6.1.;

1.6.2.2. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU c/c art. 40, V, da IN/TCU n.º 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 794/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.360/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União ()

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás que proceda à anulação da Portaria 465/2009, por violar o § 1º do art. 11 da Lei n.º 11.892/2008;

1.5.2. enviar cópia desta deliberação à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 6);

ACÓRDÃO Nº 795/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Duílio José Monroy Cabrejos (841.571.197-20); Eloir Cogliatti (397.355.597-49); Jorge Wilson Luiz Alves (597.784.407-78); Leandro Vergara Raimundi (965.902.207-78), dando-lhes quitação; e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e arquivar o processo, com fulcro no artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.417/2007-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adézio de Almeida Lima (342.530.507-78); Alfredo Martins dos Reis (150.216.611-91); André Alvim de Paula Rizzo (955.176.187-15); André Gomes Velloso (872.525.207-06); Carlos Alberto Loureiro da Silva (844.651.407-97); Carlos Feclício Afonso (211.136.708-78); Duílio José Monroy Cabrejos (841.571.197-20); Edson de Araujo Lobo (333.333.333-33); Egidio Mori Muniz (086.751.788-32); Eloir Cogliatti (397.355.597-49); Fernando Eurico de Paiva Garrido (003.462.127-07); Flávio de Oliveira Peixoto (595.442.447-00); Fábio Coêlho Barbosa (344.158.741-34); Gil Aurélio Garcia (047.999.766-72); Iugorou Ohara (020.396.538-80); Jorge Wilson Luiz Alves (597.784.407-78); José Francisco Alvarez Raya (335.650.580-72); Leandro Vergara Raimundi (965.902.207-78); Manoel Gimenes Ruy (382.476.828-34); Octávio Mauro Muniz Freire Alves (221.644.051-53); Paulo Rogério Caffarelli (442.887.279-87); Pedro Carlos de Mello (132.520.380-72); Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53); Suely Dib de Sousa e Silva (455.107.331-87); Victor Branco de Holanda (057.203.488-16)

1.2. Entidade: Cobra Tecnologia S/A. - MF

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Cobra Tecnologia S.A que:

1.4.1.1. estabeleça metas para o controle do capital de giro aplicado em estoques, sem prejuízo da manutenção de nível prudente de segurança, a fim de minimizar a ocorrência de estoques excessivos e de perdas por obsolescência;

1.4.1.2. adote procedimentos operacionais capazes de assegurar as condições necessárias ao efetivo cumprimento do controle do capital de giro, tais como a informatização da emissão dos pedidos de fornecimento de peças e reparos nas quantidades mínimas que representem as necessidades efetivas de reposição dos estoques de segurança, e a automatização da verificação da conformidade das requisições de estoque com as prestações de serviços de manutenção;

1.4.1.3. adote procedimentos operacionais na aquisição de peças de manutenção e reparos que permitam, com a obtenção de ganhos de escala, redução dos custos de manutenção;

1.4.1.4. adote as medidas necessárias para impedir a ocorrência de diferenças históricas entre os valores dos registros contábeis e os dos controles financeiros, referentes a importâncias a receber e a pagar;

1.4.1.5. aperfeiçoe a escrituração contábil no que se refere a entradas nos estoques da empresa, de forma a evitar a ocorrência de registro de valores não compatíveis com o preço de mercado dos respectivos itens e sem segregação no que tange à sua condição de novos ou reparados;

1.4.1.6. observe o estatuído nos normas da empresa quanto ao processamento das aquisições, de forma a evitar a aprovação de ordens de compra e a realização de pagamentos antes de assinado o respectivo contrato;

1.4.1.7. promova os pagamentos a prestadores de serviços técnicos especializados estritamente com base nos valores estipulados nos respectivos contratos;

1.4.2. determinar à CGU que, caso a Cobra Tecnologia S.A se enquadre na hipótese descrita no art. 4º, "caput", 1ª parte, da IN/TCU 57/2008, verifique a implementação das determinações ora formuladas.

ACÓRDÃO Nº 796/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04) e Heloisa Maria Murgel Starling (377.444.456-00), dando-lhes quitação; e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e arquivar o processo, com fulcro no artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.539/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Fernando de Souza Guimaraes (839.363.436-91); Gilberto Soalheiro Matos (374.039.586-91); Heloisa Maria Murgel Starling (377.444.456-00); José Nagib Cotrim Árabe (222.610.606-53); Macilene Gonçalves de Lima (574.315.156-34); Maria da Conceição Batista (563.599.696-53); Maria das Graças Fernandes Araujo (503.326.946-15); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua ato normativo para que as IFES adotem as seguintes medidas:

1.4.1.1. envide os esforços necessários para cumprir adequadamente as metas que forem estipuladas para as suas ações e seus programas finalísticos e da área meio, prestando os necessários esclarecimentos no caso de descumprimento, considerando o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

1.4.1.2. apresente os indicadores de gestão do ano base correspondente à prestação de contas acompanhado dos indicadores dos últimos três anos e do planejado para o ano em questão, prestando os necessários esclarecimentos para as variações significativas entre eles, em cumprimento à Decisão 408/2002 - TCU - Plenário;

1.4.2. determinar à Controladoria-Geral da União que informe, na próxima prestação de contas da UFMG, acerca do:

1.4.2.1. cumprimento por parte da IFES quanto às recomendações do próprio controle interno, relativamente a "inconsistências nos registros contábeis relativos aos bens adquiridos por fundações de apoio" e a "falhas nos procedimentos para seleção de professores", para os quais o gestor se comprometeu a adotar as medidas corretivas devidas;

1.4.2.2. andamento das questões relativas ao "pagamento indevido por descumprimento do regime de dedicação exclusiva, não ressarcido ao erário" e "reposicionamentos funcionais de servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão sem amparo legal", para as quais a UFMG interpôs embargo de declaração (contas de 2005 - TC 016.738/2006-6), ainda não julgado.

ACÓRDÃO Nº 797/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável José Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20), dando-lhe quitação; e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, e arquivar o processo, com fulcro no artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.470/2008-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adalberto Carvalho Ribeiro (208.955.932-20); Aldery da Silva Mendonça (324.827.282-15); Alfredo da Silva Braga (051.260.022-87); Antônio Carlos dos Santos Rodrigues (303.597.082-34); Artur Benjamin dos Santos (210.167.042-91); Cláudia Maria do Socorro Cruz Fernandes Chelala (184.433.202-06); Fernando Otávio da Conceição Nascimento (154.331.022-20); Gérson Vanderlei dos Anjos Gurjão (163.822.342-49); Jose Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20); José Alberto Tostes (207.499.532-68); Manoel Azevedo de Souza (047.461.042-04); Maria Joanira Sousa dos Santos (236.420.252-34); Maria Jose da Costa Castro (208.993.432-87); Maria Lúcia Cabral de Castro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(037.366.872-49); Maria de Fátima Pereira da Silva Gardes (066.725.402-10); Maria do Socorro Barbosa Vieira Monteiro (208.576.912-87); Nair Mota Dias (209.006.602-44); Rilson Garcia Paz (357.744.102-00); Rosemary Ferreira de Andrade (064.368.462-04); Rosilene Seabra de Aguiar (282.144.802-30); Rosinete da Silva Nascimento (341.657.462-15); Rusivel Bezerra da Costa (316.235.652-00)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP/MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP que:

1.4.1.1. adote providências com vistas a apuração das responsabilidades funcionais pela alteração das condições contratuais do Pregão Eletrônico 021/2007, referente ao Processo Seletivo de 2008, com reformulação da planilha de custos, sem a devida assinatura de termo aditivo; bem como o consequente ressarcimento das quantias pagas a maior decorrentes da mencionada alteração;

1.4.1.2. apresente, ao promover alterações nas condições dos contratos que vier a celebrar, as devidas justificativas para tal, além formalizar o consequente termo aditivo ao contrato firmado;

1.4.1.3. oriente os servidores responsáveis pela elaboração de inventário analítico de bens patrimoniais a cumprir rigorosamente o prescrito na Instrução Normativa SEDAP 208/88;

1.4.1.4. faça constar nas propostas de concessão de diárias, quando os afastamentos iniciarem nas sextas-feiras ou que incluam os finais de semana e feriados, as devidas justificativas, conforme prevê o § 2º do artigo 5º do Decreto 5.992/2006, bem como o item 1.4 do Acórdão TCU 1.464/2007-Segunda Câmara;

1.4.2. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá - CGU/AP que:

1.4.2.1. faça constar, na próxima prestação de contas da UNIFAP, informações sobre as providências adotadas pela entidade acerca:

1.4.2.1.1. da conclusão do Processo 23125.003758/2008-54;

1.4.2.1.2. da ausência de pagamento, por parte da FUNDAP, da segunda parcela do Termo de Acordo e Quitação de Dívidas, celebrado com a UNIFAP, relativo ao Contrato 008/2003-UNIFAP;

1.4.2.1.3. da ausência de pagamento, por parte da FUNDAP, do valor residual de R$ 34.472,16 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente ao Contrato 008/2003-UNIFAP;

1.4.2.1.4. da ausência de aprovação da prestação da FUNDAP referente aos subitens 1.4.2.1.2.1 e 1.4.2.1.2.2 anteriormente citados.

1.4.2.2. por ocasião da análise das contas anuais dos órgãos e entidades jurisdicionados a essa CGU/AP, destaque, expressamente, para cada constatação que vier a fazer, o respectivo responsável bem como o período em que o ato inquinado foi praticado, ainda que a análise final da justificativa da constatação conclua pela regularidade das contas.

ACÓRDÃO Nº 798/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis João Luiz Martins (540.927.799-68); Álvaro Guarda (339.591.100-49); Silvia Maria de Paula Alves Rodrigues (421.481.206-97); Wanderley Ferreira Guimarães (988.493.286-72), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.582/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriano Sergio Rodrigues (390.325.236-00); Alair Santana Figueiredo (201.884.476-87); Álvaro Guarda (339.591.100-49); Andre Viana da Silva (053.885.136-88); Antonio Julio de Sales (390.320.606-78); Beatriz da Conceição Moreira (688.396.266-20); Dary Jose Franca (327.222.066-68); Eduardo Curtiss dos Santos (919.560.306-97); Fernando Jose Toledo (277.040.096-72); Geraldo de Souza Carvalho (165.330.206-25); Gilberto Queiroz da Silva (257.868.066-34); Jose da Silva Gomes (452.007.936-53); José Raimundo de Souza Alves (130.001.286-20); João Luiz Martins (540.927.799-68); Luiz Fernando Loureiro Ribeiro (217.103.096-87); Luiz Geraldo da Silva (327.197.606-68); Mara Regina Gomes (537.438.226-87); Marconi Alvim Moreira (512.935.366-87); Mario Eugenio de Oliveira Bezerra (385.091.646-49); Maristela dos Santos Gomes (683.196.656-04); Rafael Magdalena (033.054.838-73); Regina Gontijo Cançado Viana (421.454.656-34); Regina Márcia de Souza Alves (402.914.306-78); Salvador Gentil dos Santos (157.225.116-68); Silvia Maria de Paula Alves Rodrigues (421.481.206-97); Walter Cardoso (640.192.256-72); Wanderley Ferreira Guimarães (988.493.286-72)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP/MEC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Universidade Federal de Ouro Preto que:

1.4.1.1. proceda à correção da remuneração dos servidores que recebem rubricas judiciais referentes à função de confiança considerando, no cálculo da FC, o valor do vencimento básico do cargo de Professor de 3º grau (com doutorado e dedicação exclusiva) em 8/4/1998, aplicando apenas os aumentos lineares concedidos aos servidores públicos federais e excluindo a GED da base de cálculo, dispensando-se a devolução dos valores indevidamente percebidos de boa-fé, tendo em vista o disposto na Súmula TCU nº 249;

1.4.1.2. estabeleça, por meio de norma interna, a padronização dos procedimentos a serem observados em processos seletivos simplificados de concursos públicos, inclusive quanto a definição das provas a serem aplicadas, em homenagem ao princípio da impessoalidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

1.4.1.3. dê conhecimento prévio dos critérios de correção aos candidatos, por meio dos editais dos processos seletivos e concursos, bem como possibilite a adoção de recursos contra os atos da Administração em quaisquer provas ou fases dessas formas de provimento, em atendimento aos princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem o art. 5º, LV e 37, ambos da Constituição Federal de 1988;

1.4.1.4. estabeleça, por meio de norma interna, critérios objetivos de correção das provas escritas e didáticas, a serem observados obrigatoriamente pelas bancas examinadoras; dando conhecimento prévio desses critérios de correção aos candidatos, bem como possibilitar recursos contra os atos da Administração em quaisquer provas ou fases dessas formas de provimento; e

1.4.1.5. arquive toda a documentação necessária à comprovação dos embasamentos utilizados pela entidade e pelas bancas examinadoras (comentários/justificativas das notas atribuídas às provas escritas, didáticas e de títulos) na execução dos processos seletivos e dos concursos públicos.

ACÓRDÃO Nº 799/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la procedente; arquivar o presente processo; e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência desta deliberação à Ouvidoria desta Corte:

1. Processo TC-001.448/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal de Santa Catarina - DPF/SC - MJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal de Santa Catarina - DPF/SC que:

1.4.1.1. observe o disposto nos normativos vigentes do Departamento de Polícia Federal, por ocasião das prorrogações de missões policiais por tempo prolongado, a fim de evitar o pagamento desnecessário e indiscriminado de diárias;

1.4.1.2. informe, nas próximas contas, acerca da regularização da situação do servidor matrícula DPF 17520, o qual se encontra em missão policial fora da sede em que está lotado por prazo superior ao permitido na Portaria 208/2004-DG/DPF.

ACÓRDÃO Nº 800/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, 237, inciso VII e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-001.690/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Luciano Barbosa da Silva (296.681.744-53)

1.2. Interessado: Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Arapiraca/AL

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Arapiraca - AL

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 801/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Dan Hebert S/A Construtora e Incorporatora, uma vez ausentes os pressupostos necessários para adoção da referida providência; e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ e à representante:

1. Processo TC-003.366/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671); Marcel Ribeiro Tarquinio Daltro (OAB/DF 23.178); Rafael Klier da Silva Oliveira (OAB/DF 25.172); Fabrício Martins (OAB/DF 26.213); Thiago Figueiredo de Lima (OAB/DF 27.734); Andressa Marly de Almeida Rocha (OAB/DF 28.455); Ângela Ramos Pinheiro (OAB/DF 8.799/E); Rodrigo Junqueira (OAB/DF 9.498/E).

ACÓRDÃO Nº 802/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, 237, inciso I e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, ante a não comprovação das supostas irregularidades; e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo e ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP:

1. Processo TC-004.405/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Guarulhos/SP

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 803/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (845.226.748-72); Osvaldo Misso (860.279.058-91); e Solange Garcia Borges (108.169.708-31); arquivar o processo, sem prejuízo de se efetivar a determinação sugerida, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-014.762/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (845.226.748-72); Osvaldo Misso (860.279.058-91); Solange Garcia Borges (108.169.708-31)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (50.290.931/0001-40)

1.3. Advogados constituídos nos autos: Pedro Tavares Maluf (OAB/SP 92.451); Aguinaldo Ranieri de Almeida Júnior (OAB/SP 186.305); Márcia Weber Lotto Ribeiro (OAB/SP 105.623); Cícero Calheiros de Melo (OAB/SP 61.922); Airton Germano da Silva (OAB/SP 89.330); Fernanda Cury de Faria (OAB/SP 127.949); Cleusa Aparecida da Costa Maia (OAB/SP 87.406); Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP 69.372); Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira Sanches (OAB/SP 95.375); Luiz Américo Setoyama Incerpi (OAB/SP 177.450); Thelma Susy Badessa Jacomini (OAB/SP 90.100); Sandra Roesca Martinez (OAB/SP 84.822); Iraci de Oliveira Kiszka (OAB/SP 81.134); Maria Aparecida Pappi Simões da Silva Santos (OAB/SP 120.234); Maria Eloisa Vieira Belem (OAB/SP 129.126); Celso Rodrigues Olanda (OAB/SP 97.369); Cláudia Loturco Araújo (OAB/SP 124.339); Cristiane Vieira de Mello e Silva (OAB/SP 94.894); Fátima Serra Alves Pereira (OAB/SP 123.949); Marcello Espinosa (OAB/SP 120.530); Sylvia Pereira Bueno Formicola (OAB/SP 122.664); Marcello Della Corte Leite (OAB/SP 174.438); Michel Ito (OAB/SP 210.228); Elisabete Fernandes (OAB/SP 172.259); Nelson Yoshiaki Kato (OAB/SP 171.690); Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP 91.307); Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP 144.778); Wilcinete Dias Soares (OAB/SP 78.756); Shirley Alonso Rodrigues (OAB/SP 130.256); Genevieve Aline Zaffani Grablauskas Gomes (OAB/SP 158.653); Eduardo Cappellini (OAB/SP 160.379); Fabiana Amendola Barbieri Baccheretti (OAB/SP 158.476); Tania Haluli Fakiani (OAB/SP 151.603); Domitila Duarte Alves (OAB/SP 174.080); Rodrigo Moraes Sá (OAB/SP 183.251); Samanta Romano Tresinari Grangeiro (OAB/SP 204.221); Gerry Adriano Monte (OAB/SP 231.709); Célia Regina Branco Crossiol (OAB/SP 115.860); Maria Aparecida Tijiwa (OAB/SP 178.056); Roberto da Silva Oliveira (OAB/SP 59.911); Mariana Katsue Sakai (OAB/SP 192.472); Eliete Azevedo de Menezes (OAB/SP 192.684); Décio Seiji Fujita (OAB/SP 172.532).

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Secex/SP que encaminhe cópia dos autos à Auditoria Interna do Ministério da Saúde para que seja apurada eventual existência de sobrepreço nos materiais de laboratório adquiridos pelo Município de Diadema/SP com os recursos do Fundo Nacional de Saúde relativos ao Pregão Presencial 481/08 devendo, em caso positivo, promover a instauração da competente tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 56/2007.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010031200173

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 804/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a solicitação de prorrogação de prazo constante da fl. 3963/3964 do Volume 20 dos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar a dilação de prazo para atendimento do item 9.6 do Acórdão nº 3.033/2009 - TCU - 2ª Câmara, por mais 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PA:

1. Processo TC-018.552/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alecio Pereira Rosa (107.364.682-34); Antonio Cardoso (028.892.342-15); Antonio Odenilson Quemel Vieira (043.975.412-72); Antonio Raifson Fonseca (236.280.572-72); Antonìo Sebastiao da Costa Martins (094.314.892-87); Aristídes Dias Espíndola (377.955.972-20); Bruno Ribeiro da Silva Junior (292.195.312-91); Cledson Nunes Lima (730.499.302-25); Célia Maria Menezes Medeiros (084.011.792-20); Denize Ribeiro de Melo (604.739.242-34); Elton Marzo Carneiro da Silva (423.944.062-91); Ennendel Pimentel Maciel (657.874.392-87); Fabrício Benício de Carvalho (685.057.442-68); Gilberta Carneiro Souto (100.925.282-87); Ivanildo Costa dos Santos (776.580.002-72); Jociel do Nascimento Monteiro (286.993.862-49); Joran Matos Farias (376.116.662-15); Jose Cristiano Martins Nunes (400.705.652-87); José Reinan Sales Júnior (744.695.412-49); Leonardo Munehiro Shimpo (002.744.372-87); Lucival Cordovil de Ataide (061.678.882-72); Luiz Augusto Pereira Ciarini (780.478.702-20); Maria Dalva Almeida de Oliveira (176.700.982-87); Maria Santana Tavares da Silva (055.851.632-72); Ronanger Augusto Oliveira Modesto (514.987.822-72); Sergio Augusto Gurjão de Oliveira (092.599.022-15); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Valter Freitas Neves (036.411.392-87)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/PA - MPF/MPU (26.989.715/0019-31)

1.3. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 805/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a Representação adiante indicada, constituída em decorrência do expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, exposto às fls. 01/026, solicita, com base em denúncia oferecida pela empresa Climatrol Rio Comércio e Instalações Ltda. (fls. 02), que seja realizada análise no contrato 018/2003 (cujo objeto era a prestação de serviço de adequação da central de água gelada de Far-Manguinhos/Fiocruz), visando apurar:

"(...) se o preço contratado com a empresa IBEG Engenharia e Construções Ltda., (...) estava dentro dos padrões de preços praticados pela Administração Pública em geral àquela data ou se há indício de superfaturamento, assim como para averiguar se estão sendo aplicados no procedimentos licitatórios promovidos pela Far-Manguinhos, as recomendações feitas pela Auditoria Interna da FIOCRUZ nos autos do referido procedimento administrativo (...)"

considerando que em decorrência da autorização constante das fls. 29 dos autos, foi realizada inspeção na Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, objetivando apurar os questionamentos feitos pelo Ministério Público Federal;

considerando a conclusão da unidade técnica, em pareceres uniformes, pelo arquivamento do presente processo diante: a) da não observância de indícios de prática de sobrepreço e/ou superfaturamento no processo administrativo referente à concorrência pública n.º 007/2002-FAR/contrato n.º 0018/2003 - FIOCRUZ; b) da realização periódica, por parte da Auditoria Interna da Fiocruz - AUDIN, de ações de auditoria e de acompanhamento de gestão e monitoramento sistemático, bem como o cumprimento das recomendações emitidas pela Controladoria da Geral da União e do Tribunal de Contas da União, inclusive quanto ao processo relativo à concorrência pública n.º 007/2002;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, 237, inciso I e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fl. 93/97, ao representante:

1. Processo TC-021.031/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 806/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; e arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Banco do Brasil S/A, acompanhada de cópia da instrução de fls. 236/239:

1. Processo TC-032.812/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 2ª Secretaria de Controle Externo - TCU

1.2. Entidade: Banco do Brasil S/A. - MF

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 5);

ACÓRDÃO Nº 807/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas **Regular com quitação plena** e **Regulares com ressalva e quitação** aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.427/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Emil José Ferreira (124.597.391-68); Euripedes Malaquias de Souza (083.703.621-68); João Nunes de Oliveira (124.592.751-53); Edinaldo Lazaro de Oliveira (118.353.621-68); Clóvis Vieira dos Santos (228.913.071-00); Isau Coelho Vaz (032.715.602-34); José das Neves Gouveia (064.678.063-87); Francisco Pereira da Silva (066.938.061-04); Willian Alberany Lemos (085.678.321-87); Irnas Fideles de Souza (209.698.566-87); Juscelino José do Amaral (167.935.951-72); Antônio de Sousa Leite (192.078.401-20); Germano Alves Moreira (087.675.598-83); Gilmar de Castro Sampaio (143.962.201-97); José Alvarenga Barbosa (464.408.951-68); João Henrique Silva (235.198.511-72); Lindomar Silva da Costa (589.352.071-87); Luis Guilherme Queiroz Odinino (274.193.648-00); Otaviano José do Carmo (187.325.931-04); Pacífico José da Silva (146.357.046-53); Valdir Soares de Araújo (302.326.941-68); Zirvaldo Zenid Virgolino (165.295.101-68); Flávio Eustaquio Rodrigues (115.490.171-87); Getúlio Ferreira da Silva (118.894.621-87); Maria da Glória da Rocha Teixeira (271.138.501-97); Neuton Coelho Nogueira (212.702.101-06); José de Ribamar Ribeiro Soares (124.841.303-25); Wagner Gonçalves Rossi (031.203258-72); Luis Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Rogério Colombini de Moura Duarte (083.277.186-49); Silvio Isopo Porto (412.961.840-72); Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); Silas Brasileiro (004.697.186-68); Macao Tadano (001.719.721-04); Maria das Graças Fontes (094.392.346-87); Edson Guimarães (147.749.686-68); José Menezes Neto (182.714.131-04)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab em Goiás - Sureg/GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. **Julgar regulares com ressalva** as contas e dar quitação aos responsáveis: Emil José Ferreira (124.597.391-68); Euripedes Malaquias de Souza (083.703.621-68); João Nunes de Oliveira (124.592.751-53); Edinaldo Lazaro de Oliveira (118.353.621-68); Clóvis Vieira dos Santos (228.913.071-00); Isau Coelho Vaz (032.715.602-34); José das Neves Gouveia (064.678.063-87); Francisco Pereira da Silva (066.938.061-04); Willian Alberany Lemos (085.678.321-87); Irnas Fideles de Souza (209.698.566-87); Juscelino José do Amaral (167.935.951-72); discriminados no item 2 do relatório, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 inciso II, da Lei 8.443/1992; e

1.6. **Julgar regulares** as contas dando-lhes a quitação plena aos responsáveis: Antônio de Sousa Leite (192.078.401-20); Germano Alves Moreira (087.675.598-83); Gilmar de Castro Sampaio (143.962.201-97); José Alvarenga Barbosa (464.408.951-68); João Henrique Silva (235.198.511-72); Lindomar Silva da Costa (589.352.071-87); Luis Guilherme Queiroz Odinino (274.193.648-00); Otaviano José do Carmo (187.325.931-04); Pacífico José da Silva (146.357.046-53); Valdir Soares de Araújo (302.326.941-68); Zirvaldo Zenid Virgolino (165.295.101-68); Flávio Eustaquio Rodrigues (115.490.171-87); Getúlio Ferreira da Silva (118.894.621-87); Maria da Glória da Rocha Teixeira (271.138.501-97); Neuton Coelho Nogueira (212.702.101-06); José de Ribamar Ribeiro Soares (124.841.303-25); Wagner Gonçalves Rossi (031.203258-72); Luis Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Rogério Colombini de Moura Duarte (083.277.186-49); Silvio Isopo Porto (412.961.840-72); Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); Silas Brasileiro (004.697.186-68); Macao Tadano (001.719.721-04); Maria das Graças Fontes (094.392.346-87); Edson Guimarães (147.749.686-68); José Menezes Neto (182.714.131-04); José Menezes Neto (182.714.131-04); arrolados no processo, nos termos do arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 808/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, encaminhe cópia deste Acórdão à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, conforme pareceres emitidos nos autos pela Secex-SP.

1. Processo TC-015.698/2009-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alencar Severino da Costa (064.243.508-10); Augusto Wagner Padilha Martins (102.102.961-00); Carlos Helmut Kopittke (006.925.060-04); Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Helena Mulim Venceslau (657.979.301-53); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); Hermes Anghinoni (062.071.039-04); Joao de Andrade Marques (052.054.958-98); José Di Bella Filho (032.949.368-00); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Marcello Eduardo Ratton Ferreira (070.025.338-60); Marcelo Perrupato e Silva (010.821.326-91); Martin Alexandre Aron (560.853.208-25); Mário Sérgio Rodrigues Alonso (509.179.868-49); Nilza Emy Yamasaki Arakaki (562.047.951-04); Octávio Luis Bertacin (535.932.518-68); Paulino Moreira da Silva Vicente (729.265.898-91); Paulo Rodrigues Vieira (692.274.705-49); Renato Ferreira Barco (733.570.308-53)

1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. **Julgar regulares com ressalva** as contas dos responsáveis abaixo relacionados, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, tendo em vista que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, José Di Bella Filho - Diretor Presidente (período de 1/1/2008 a 31/7/2008) CPF: 032.949.368-00; José Roberto Correia Serra - Diretor Presidente (período de 1/8/2008 a 31/12/2008) CPF: 279.630.041-20; e

1.6. J**ulgar regulares** as contas com quitação plena dos responsáveis: Alencar Severino da Costa (064.243.508-10); Augusto Wagner Padilha Martins (102.102.961-00); Carlos Helmut Kopittke (006.925.060-04); Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Helena Mulim Venceslau (657.979.301-53); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); Hermes Anghinoni (062.071.039-04); Joao de Andrade Marques (052.054.958-98); José Di Bella Filho (032.949.368-00); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Marcello Eduardo Ratton Ferreira (070.025.338-60); Marcelo Perrupato e Silva (010.821.326-91); Martin Alexandre Aron (560.853.208-25); Mário Sérgio Rodrigues Alonso (509.179.868-49); Nilza Emy Yamasaki Arakaki (562.047.951-04); Octávio Luis Bertacin (535.932.518-68); Paulino Moreira da Silva Vicente (729.265.898-91); Paulo Rodrigues Vieira (692.274.705-49); Renato Ferreira Barco (733.570.308-53); nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

1.7. Determinado à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP que:

1.7.1. Adote as providências administrativas, com vistas a obter o ressarcimento dos valores de vales refeição/alimentação não deduzidos das diárias aos empregados beneficiados, assegurando a cada um deles o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, encaminhando ao TCU o resultado das providências adotadas;

1.7.2. Disponibilize, em tempo hábil, as informações necessárias ao bom andamento das auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Externo e Interno, em observância à legislação respectiva (Regimento Interno/TCU e Lei nº 10.180/2001).

ACÓRDÃO Nº 809/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 18, 17 e 23, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas Regular com quitação plena e Regulares com ressalva e quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.276/2009-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Humberto Siqueira Brandi (241.063.647-00); Joao Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Oscar Acselrad (036.941.197-87); Paulo Roberto Rodrigues (195.044.117-20); Antonio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34); Wanderlei de Souza (347.341.807-25); Rogério da Silva Fernandes (753.788..337-87); Aldo Cordeiro Dutra (001.859.227-91); Sandra aparecida Dias (306.447.471-53); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Mauricio Martinelli Reche (335.705.157-53); Jorge Humberto Nicola (050.154.560-34); Jorge Antonio da Paz Cruz (363.290.537-15); Jose Joaquim Vinge (297.628.127-00); Marcos Aurélio Lima de Oliveira (668.276.637-87); Aldoney Freire Costa (548.795.907-20)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5**. Julgar regular com ressalva e quitação** as contas dos responsáveis Srs. Oscar Acserald (036.941.197-87); Diretor de Planejamento e Desenvolvimento; João Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); Presidente do Inmetro; Antonio Carlos Godinho Fonseca (193.035.131-34); Diretor de Administração e Finanças; Wanderlei de Souza (347.341.807-25); Diretor da Dipro; Rogério da Silva Fernandes (753.788..337-87); Diretor substituto da Diraf; Aldo Cordeiro Dutra (001.859.227-91); Assessor Especial da Presidência; Sandra aparecida Dias (306.447.471-53); Coordenadora do Ctinf; e

1.6. **Julgar regular com quitação plena** as contas dos responsáveis Srs. Alfredo Carlos Orphão Lobo (032.504.827-49); Humberto Siqueira Brandi (241.063.647-00); Paulo Roberto Rodrigues (195.044.117-20); Luiz Carlos Gomes dos Santos (533.947.207-87); Mauricio Martinelli Re-Che (335.705.157-53); Jorge Humberto Nicola (050.154.560-34); Jorge Antonio da Paz Cruz (363.290.537-15); Jose Joaquim Vinge (297.628.127-00); Marcos Aurélio Lima de Oliveira (668.276.637-87); Aldoney Freire Costa (548.795.907-20); arrolados às fls. 3/11, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7. Determinar ao Inmetro que não fragmente despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

1.8. Determinar à CGU que verifique na prestação de contas do exercício de 2009, o cumprimento do Acórdão nº 1542/2008 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 810/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, encaminhe cópia deste Acórdão à Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, conforme pareceres emitidos nos autos pela Secex-6ª.

1. Processo TC-011.046/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carmen Silveira de Oliveira (272.638.190-15); Carolina Angelica Moreira Sanchez (524.252.661-00); Fauze Martins Chequer (150.807.811-49); Herbert Borges Paes de Barros (768.144.831-49); Ivana Maria de Aguiar Ribeiro (113.950.791-53); Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (427.348.357-20); Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes (189.592.614-91); João Bosco Garcia (146.818.701-53); Marcia Ustra Soares (612.133.650-15); Marcus Vinicius Romano Lemos (561.198.521-15); Niusarete Margarida de Lima Campos. (239.677.651-72); Patricia Lamego Teixeira Soares (279.719.611-20); Paulo de Tarso Vannuchi (872.345.138-68); Perly Cipriano (675.282.287-53); Rogério Sottili (277.854.400-34); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87); Tarcizio Ildefonso Costa Junior (792.339.376-15)

1.2. Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5**. julgar regulares com ressalvas** dando-lhe quitação, as contas do responsável o Sr. Rogério Sottili (CPF: 277.854.400-34), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, considerando que as contas evidenciam as impropriedades abaixo apresentadas:

1.5.1.ausência de indicadores de avaliação de metas físicas e financeiras relacionadas à gestão de convênios;

1.5.2. Saldo de R$ 18.536.074,23 em 31/12/2007, referente a 92 convênios em situação a comprovar com prazo de prestação de contas expirado;

1.5.3. Saldo de R$ 64.132.077,83 em 31/12/2007, referente a 218 convênios em situação a aprovar com prazo superior a 60 dias do registro de recebimento da respectiva prestação de contas;

1.5.4. Deficiência no processo de monitoramento e fiscalização dos convênios vigentes; e

1.6. **Julgar regulares** dando-lhes quitação plena, as contas dos Responsáveis: Carmen Silveira de Oliveira, CPF: 272.638.190-15, Carolina Angélica Moreira Sanchez, CPF: 524.252.661-00, Fauze Martins Chequer, CPF: 150.807.811-49, Herbert Borges Paes de Barros, CPF: 768.144.831-49, Ivana Maria de Aguiar Ribeiro, CPF: 113.950.791-53, Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, CPF: 427.348.357-20, Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes, CPF: 189.592.614-91, João Bosco Garcia, CPF: 146.818.701-53, Marcia Ustra Soares, CPF: 612.133.650-15, Marcus Vinicius Romano Lemos, CPF: 561.198.521-15, Niusarete Margarida de Lima Campos, CPF: 239.677.651-72, Patricia Lamego Teixeira Soares, CPF: 279.719.611-20, Paulo de Tarso Vannuchi, CPF: 872.345.138-68, Perly Cipriano, CPF: 675.282.287-53, Rosaura Conceição Haddad, CPF: 185.659.051-87, e Tarcizio Ildefonso Costa Junior, CPF: 792.339.376-15, nos termos dos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei n° 8.443/1992, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

1.7. Determinar à SEDH que:

1.7.1. Apresente nas próximas contas a serem remetidas ao Tribunal, indicadores ou parâmetros de gestão de qualidade e produtividade adequadamente aplicados com as características elencadas no item 8 do Anexo II da DN 85/2007;

1.7.2. Abstenha-se de celebrar convênios com entidades vinculadas a membros de conselhos institucionais da SEDH, em atenção aos princípios da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

1.7.3. Arquive a tomada de contas especial simplificada de responsabilidade do Sr. Lélio de Castro Cirillo, presidente da Associação Nacional de Equoterapia, referente ao convênio SIAFI 535035, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, c/c o art. 5°, §1°, inc. III, da IN TCU n° 56/2007, com a consequente inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos do art. 5°, §2°, da citada instrução normativa, a cujo pagamento continuará obrigado o aludido responsável para que lhe possa ser dada quitação;

1.8. Reiterar a determinação contida no item 10.1 do Acórdão TCU nº 3.227/2006 - 2ª Câmara, alertando a SEDH que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, inc. VII, da Lei nº 8.443/92, a qual prescinde de audiência prévia, nos termos do art. 268, caput, inciso VIII e § 3º do Regimento Interno do TCU; e

1.9. Arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 811/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18, 17 e 23, incisos I e II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; 208, 207 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e regulares**,** dar quitação aos responsáveis e fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-6ª.

1. Processo TC-011.898/2008-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adalto José Fernandes (182.648.911-87); Antonio Carlos Alves da Costa (120.557.511-15); Marcelo de Carvalho Lopes (592.612.500-68); Pedro Ricardo Avila Porto (439.742.280-04); Rogério Guedes Soares (554.988.250-72); Rosaura Conceição Haddad (185.659.051-87)

1.2. Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipan

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. J**ulgar regulares com ressalva,** nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92**,** as contas do Sr. Marcelo de Carvalho Lopes (CPF 592.612.500-68), Diretor-Geral, e do Sr. Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72), Ordenador de Despesas, considerando as impropriedades relatadas nos itens 2.6, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.4, 5.1.6, 5.1.8, 5.1.9 e 5.2 da instrução;

1.6. J**ulgar regulares** as contas dos demais responsáveis, arrolados na tabela abaixo, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92:

RESPONSÁVEL	CPF
Pedro Ricardo Avila Porto	439.742.280-04
Antônio Carlos Alves da Costa	120.557.511-15
Rosaura Conceição Haddad	185.659.051-87
Adalto Jose Fernandes	182.648.911-87

1.7. D**eterminar** ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, que:

1.7.1. Apresente nas próximas contas, em seu Relatório de Gestão, a informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como aos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, exigíveis no exercício a que se referem às contas, nos termos do art. 7º da IN/TCU n° 55/2007, como estabelece o item 11 do Anexo II da DN 85/2007 ou do normativo que vier a disciplinar os próximos exercícios;

1.7.2. Promova a imediata apuração dos fatos relacionados à perda de 1027 cartuchos de impressoras com prazos de validade vencidos e sem condições de uso no CTO Manaus, com o objetivo de responsabilização de quem deu causa à perda e de ressarcimento do dano ao erário, mediante procedimentos administrativos que se aplicarem ao caso - sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial;

1.7.3. Conclua o processo que apura a situação de 50 equipamentos TOUGHBOOK71 - Notebook Personal Computer Panasonic CF-71GYAGBAM (Processo nº 00012.001656/2006), identificando os responsáveis, e adote os procedimentos necessários para reaver os valores possivelmente extraviados, instaurando, caso necessário, o devido processo de tomada de contas especial, conforme arts. 143 e 146 da Lei nº 8.112/90 e art. 8º da Lei nº 8.443/92;

1.7.4. Não fracione despesas mediante a realização de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art.24 da Lei 8.666/1993;

1.7.5. Faça constar dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação razões para a escolha do fornecedor e justificativa de preços, conforme incisos II e III, parágrafo único, art. 26, da Lei 8.666/93, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração;

1.7.6. Somente utilize o instituto da inexigibilidade para contratação de cursos de capacitação, a exemplo dos Processos 00012.000653/2007-34 e 00012.001428/2007-15 (no caso, art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/1993) se estiverem presentes na situação fática elementos que atestem a inviabilidade de competição, em face da natureza singular dos serviços contratados e da notória especialização da empresa ou dos profissionais contratados;

1.7.7. Reveja e ajuste todos os contratos de terceirização e os convênios que contenham parcelas referentes ao FGTS, bem como de indenização por rescisão sem justa causa, aos patamares que preceitua a Lei Complementar nº110/2001, em atendimento aos termos do Acórdão nº 353/2008-Plenário-TCU;

1.7.8. Promova o acompanhamento e a fiscalização efetivos de seus contratos, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.8. D**eterminar** à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA/PR, que disponibilize em tempo hábil à avaliação do Controle Interno o inventário anual dos bens móveis alocados no Censipam até o dia 31 de dezembro de cada exercício, conforme estabelecido pelos arts. 94 a 96, Lei 4320/64, c/c item 8.1, IN 205/88 - SEDAP;

1.9. D**eterminar** à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR que apure e informe, no próximo relatório de gestão do Censipam, o cumprimento das determinações referentes aos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.10 da instrução;

2.0. E**ncaminhar** cópia deste Acórdão ao Censipam, à Ciset/PR e à SA/PR; e

2.1. A**rquivar** os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 812/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e regulares, dar quitação aos responsáveis e fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS.

1. Processo TC-015.634/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Francisco Natal Signor (508.094.828-00); Sergio Luiz da Silva Sobrosa (140.899.980-34)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis: Sérgio Luiz da Silva Sobrosa, e Francisco Natal Signor, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, II, e 18, caput, da Lei nº 8.443/92;

1.6. Julgar regulares as contas do responsável José Euclides Vieira Severo, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 16, I, e 17, caput, da Lei nº 8.443/92;

1.7. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - SFA/RS, com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.443/92, que:

1.7.1. Abstenha-se de aceitar passivamente fracionamentos de pagamentos relativos à liquidação regular de serviços executados, propostos por empresas fornecedoras, em detrimento do atendimento às obrigações contratuais e mandamentos legais, exigindo das empresas fornecedoras que os documentos de cobranças relativos aos serviços executados espelhem fielmente aquilo que foi efetivamente realizado em cumprimento aos ditames dos arts. 62 e 63 e parágrafos da Lei nº4.320/64;

1.7.2. Não promova a renovação do contrato mantido com a empresa EMANT - Engenharia, Instalações e Manutenção Ltda. nas Unidades de Vigilância Agropecuária nos Municípios de Bagé/Aceguá, Caxias do Sul, Rio Grande e Santana do Livramento e Unidades Técnicas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Pelotas e Santa Maria no Rio Grande do Sul, por irregularidade na execução contratual, devendo ser promovida nova licitação para contratação de serviços de manutenção predial na SFA/RS e suas Unidades Regionais, abstendo-se de contratar fornecedores para prestação de serviços dessa natureza com medição baseada em horas de mão de obra utilizada, por ser desvantajosa para a Administração, vindo ao encontro do entendimento deste Tribunal, com fulcro nos Acórdãos n°s 667/2005, 116 e 304 de 2006 - Plenário.

1.7.3. Evite, por ocasião da elaboração dos editais de suas licitações, incluir nas descrições de bens a adquirir especificações desnecessárias ou que restrinjam a competitividade, evitando qualquer transcrição literal da descrição de materiais específicos, em obediência ao art. 3º, caput e § 1º, I, da Lei nº 8.666/93;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7.4. Promova, nas contratações de serviços continuados, tempestivamente, quando for de interesse da Administração, a prorrogação dos instrumentos contratuais nos termos do Art. 57 da Lei de Licitações, evitando a necessidade de proceder a contratações emergenciais.

1.7.5. Observe, em contratações de serviços de vigilância, os limites máximos de valores a pagar, por tipo de posto, estipulados por ato regulamentar expedido pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG da Administração Pública Federal vigente ao tempo da contratação.

1.7.6. Avalie, inclusive mediante consulta a sua assessoria jurídica, a legalidade da prestação de serviços pela Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., tendo em vista as penalidades impostas pelo CADE e a suspensão dessas por meio provimentos judiciais, abstendo-se de prorrogar a contratação caso seja afastada a suspensão.

1.7.7. Instaure procedimento de investigação, nos termos da recomendação exarada pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre - NAJ/RS, com vistas a apurar eventuais responsabilidades pela não prorrogação do Contrato nº 57/2007, o que resultou em contratação emergencial por valor maior do que aquele que estava sendo praticado;

1.8. Determinar à Controladoria Geral da União / Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul - CGU-RS que, na análise das próximas contas da SFA/RS, avalie o atendimento das determinações deste Tribunal expedidas à Unidade, em especial às constantes do Acórdão nº 5.387/2008 - 2ª Câmara, de 25.11.2008, e do Acórdão nº 4.127/2008 - 1ª Câmara, de 12.11.2008, com fulcro no art. 6º, I, da Instrução Normativa CGU nº 01, de 03.01.2007, e no art. 4º, IV e Anexo VI, item 6 da DN TCU nº 94/2008; e

1.9. Informar no próximo relatório de gestão o cumprimento das determinações do item 1.7. deste Acórdão; e

1.10. Arquivar este processo.

ACÓRDÃO Nº 813/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I e 207, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-RS.

1. Processo TC-018.761/2007-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Aimoré Leal Teixeira (631.512.780-00); Alcides Vettorazzi (117.869.300-72); Alcir Gibran Andreson Martins Saraiva (635.262.390-53); Alexandre Piccinini de Araujo (485.045.729-00); Amaury Chaves de Athayde (027.174.929-68); Anderson Alves de Lana (612.419.976-91); Andrea de Souza Baggio (024.297.789-80); Andreia Mollerke (686.248.750-72); Antonio Cesar Marques de Matos (435.082.190-20); Carlos Dario Lopes Daudt Filho (471.866.660-00); Claiton da Silva (183.044.780-72); Daniel Penha Barcellos (727.634.850-49); Edson Carvalho Vidigal (001.769.073-00); Eduardo Antonio Mariante (509.191.050-68); Elcira Reif Russomano (416.422.360-04); Eliana Paggiarin Marinho (588.196.650-34); Fernanda Gauterio Pedrazzi (580.251.540-68); Flavio Fernando da Silva Longua (158.541.160-49); Francisco Pecanha Martins (001.052.525-49); Gabriela Hardt (005.606.499-32); Gilson Truppel (972.074.977-68); Gisele Lemke (807.283.759-15); Hermes Siedler da Conceição Júnior (164.053.400-82); Hermes de Castro Campos (505.956.950-00); Hugo Brascher Filho (575.567.769-72); Ingrid Ziedas (263.136.028-11); Ivanor Villas Boas (365.040.330-72); Ivori Luis da Silva Cheffer (327.249.500-20); Joelson Martins Xavier (051.556.387-04); Jose Aparecido Andrade (020.382.278-10); Josemar Mayer (519.630.510-68); João Batista Lazzari (443.396.900-15); João Pedro Gebran Neto (559.616.909-97); João Surreaux Chagas (006.833.700-06); Leandro Alves da Silva (028.987.329-07); Leia Beatriz Ferreira (964.168.319-53); Luiz Skau (252.810.899-00); Marcelo Borges Verani (480.537.169-20); Marcelo Malucelli (598.230.979-68); Marcos Venicio Holanda (314.771.601-59); Maria Lucia Luz Leiria (056.930.470-91); Maria Teresinha Staudt (256.189.540-87); Maria de Fatima Freitas Labarrere (249.021.870-00); Marjorie Cristina Freiberger (601.903.379-15); Nylson Paim de Abreu (010.029.020-53); Osni Cardoso Filho (486.674.209-72); Osvaldo Haruo Taqueia (015.792.208-19); Paulo Henrique Souza da Silva (509.797.600-20); Paulo Henrique de Carvalho (464.957.119-72); Paulo Hilario Silva (798.735.619-00); Paulo Ricardo Gasparetto Borges (501.630.190-53); Raphael de Barros Monteiro Filho (396.757.188-20); Renato Apolonio Scholz Rodrigues (340.447.870-34); Roberto Capeleti (307.969.380-91); Roberto Chaves Kras Borges (606.394.900-34); Roni Rocha de Freitas (334.433.000-49); Sadi Vivian Iessim (415.186.830-53); Sergio Mendonca (488.962.259-49); Tais Schilling Ferraz (675.826.800-49); Vitor Hugo Beier (294.950.400-00); Vladimir Luttjohann Nagera (559.978.130-53); Waleska Josviack (712.093.959-91); Wilson Cesar Boemer (539.106.489-91); Yuri Rodrigues Speck (671.755.979-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 814/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em julgar regulares com ressalva, as contas abaixo relacionadas do responsável Sr. José Octaviano Ribeiro (gestão 2001/2004), arrolados às fls. 56, dando-se-lhe quitação, considerando que evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos subitens 2.2 a 3.1 da instrução de fls. 160 e 161, de que não resultaram dano ao Erário e arquivar o presente processo, conforme instrução da Secex-MG.

1. Processo TC-000.529/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Octaviano Ribeiro, (CPF 016.630.706-87) ex-Prefeito

1.2. Unidade: Município de Lagoa da Prata - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 815/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva e quitação; e dar ciência deste Acórdão ao Sr. Antônio Danilo Moura de Azevedo, representante do espólio do Sr. Antônio Braga de Azevedo, ex-Prefeito de Pentecoste/CE, ao Município de Pentecoste/CE e a Fundação Nacional de Saúde, conforme os pareceres da Secex-CE.

1. Processo TC-004.780/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Braga de Azevedo (015.158.023-53), ex-Prefeito

1.2. Unidade: Município de Pentecoste - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Pentecoste/CE que cumpra, com rigor, o artigo 15 da IN/STN nº 01/97 no sentido de somente alterar as metas dos convênios previstas nos planos de trabalho após a devida autorização do órgão concedente; e

1.6. Arquivar os presentes autos com base no art. 10, c/c o art. 5º, da IN TCU nº 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão TCU nº 2.647/2007 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 816/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 6113/2009- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 17/11/2009, Ata nº 41/2009, relativamente ao item 9 e subitens 3.2. e 9.1., assim como no preâmbulo e no Relatório, para que, onde se lê: "Oswaldo Roberto de Paula", leia-se: "Osvaldo Roberto de Paula", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.538/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Osvaldo Roberto de Paula (268.826.046-49)

1.2. Unidade: Município de Cristiano Otoni/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 817/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 6.053/2009- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 17/11/2009, Ata nº41/2009, relativamente ao texto do Acórdão, para que, onde se lê: "quitação plena", leia-se: "quitação", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.947/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alberto Pinto Coelho Junior (009.419.646-04); Márcio Reinaldo Dias Moreira (035.237.567-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: Daniela Guimarães Vilela (OAB/DF 16.839), Helisson Paiva Rocha (OAB/MG 113.140), Luciano Rocha Faria (OAB/MG 75.094)

ACÓRDÃO Nº 818/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva dando-se quitação aos responsáveis, Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, ex-Prefeito Municipal de Crateús/CE e à Construtora Leandro dos Santos, na pessoa de sua representante legal, Srª Cosme Moreira de Sousa e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.966/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Paulo Nazareno Soares Rosa (056.424.773-15) ex-Prefeito e Construtora Leandro dos Santos Ltda. (03.399.669/0001-15)

1.2. Unidade: Município de Crateús - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16.252)

ACÓRDÃO Nº 819/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, arquivando-se os autos, nos termos previstos nos arts. 169, III, 235, § único, c/c o art. 237, § único, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Secex/MG.

1. Processo TC-002.181/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria-Geral da União - CGU

1.2. Unidade: Município de Entre Folhas - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 820/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento no art. 1º, incisos .., da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inc. II e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do(s) seguinte(s) processo(s):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-002.183/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria-Geral da União - PR

1.2. Unidade: Município de Riachinho - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 821/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, arquivando-se os autos, nos termos previstos nos arts. 169, III, 235, § único, c/c o art. 237, § único, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Secex/MG.

1. Processo TC-002.185/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Controladoria-Geral da União - CGU

1.2. Unidade: Município de Ribeirão das Neves - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 822/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, I, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, considerando que os elementos carreados aos autos pelos responsáveis diligenciados ofereceram elementos suficientes para o deslinde da questão, ficando demonstrada a regularidade da indicação dos membros do FUNDEB pelos segmentos apontados nos autos, encaminhar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE e arquivar os autos, conforme os pareceres emitidos pela Secex-CE.

1. Processo TC-013.133/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.2. Unidade: Município de Santana do Acaraú - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 237, IV, do RI/TCU, ACORDAM, em não conhecer da representação, uma vez que os recursos utilizados na obra que conteria irregularidades são de origem do Governo Estadual e do Município de Formiga - MG, sem a presença de recursos federais; comunicar este Acórdão à Câmara Municipal de Formiga - MG e arquivar o presente processo, conforme o parecer da Secex-MG.

1. Processo TC-024.981/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Formiga - MG (20.914.305/0001-16)

1.2. Unidade: Município de Formiga - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 824/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, arquivar os autos e dar ciência aos Representantes deste Acórdão, conforme parecer da Secex-SC.

1. Processo TC-025.216/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina- SRTE/SC

1.2. Unidade: DNIT/SC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 825/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia ao Ministério da Saúde, das fls. 01/03 dos autos, para dar conhecimento de seu conteúdo para as providências que entender pertinentes; encaminhar cópia deste Acórdão ao interessado e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG.

1. Processo TC-027.590/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Formiga - MG

1.2. Unidade: Município de Formiga - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 826/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 237 e 235, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo a seguinte determinação conforme parecer da unidade técnica e dar ciência deste Acórdão ao Representante e ao Município de Santo Hipólito - MG.

1. Processo TC-028.004/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Pedro Chaves, Prefeito

1.2. Unidade: Município de Santo Hipólito - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex-MG que encaminhe cópia integral dos presentes autos à Caixa Econômica Federal, Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Belo Horizonte - GIDURBH, para conhecimento dos fatos denunciados pelo Município de Santo Hipólito/MG e adoção das providências, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência deste Acórdão, no sentido de analisar as contas relativas ao Contrato de Repasse nº 0178.944-50/2005 celebrado com aquele município, enviando ao TCU, no prazo assinalado, o certificado de aprovação da prestação de contas (caso apresentada e aprovada) ou a competente tomada de conta especial eventualmente instaurada, ante o disposto no art. 38, inciso I, da IN/STN nº 01/97.

ACÓRDÃO Nº 827/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, 237 e 235, do RI/TCU, ACORDAM conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para arquiar o presente processo, tendo em vista que a inadimplência encontra-se suspensa por determinação judicial (fls. 12/13) e tal suspensão caracteriza, no âmbito do presente processo, perda de objeto, dar ciência deste Acórdão ao representante, conforme parecer da Secex-MG.

1. Processo TC-028.663/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeito Municipal de Congonhas do Norte - MG

1.2. Unidade: Município de Congonhas do Norte - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 828/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III e 237, V, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente; encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional - MI e à Caixa Econômica Federal - CEF e Arquivar o presente processo, conforme parecer da Secex-CE.

1. Processo TC-030.985/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ana Karine Serra Leopécio - Promotora de Justiça de Quixadá/CE

1.2. Unidade: Município de Quixadá - CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Informar a Dra. Ana Karine Serra Leopécio, Promotora de Justiça de Quixadá/CE, que o Ministério da Integração Nacional - MI e a Caixa Econômica Federal - CEF estão adotando providências no tocante à fiscalização dos recursos repassados por meio Contrato de Repasse nº 613651, de 30/12/2007, celebrado entre aquele Ministério e o Município de Monsenhor Quixadá/CE, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, tendo sido verificado que as obras de construção de galerias de drenagem da bacia do Rio Sitiá foram retomadas.

ACÓRDÃO Nº 829/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre Pedido de Reexame em Representação, interposto pelo Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PE, neste ato representado por sua presidente, a Sra. Célia Morais de Arribas, contra o Acórdão 4.104/2009 (fls. 137/138, v.p.) alterado pelo Acórdão 5.493/2009 (fl. 149, v.p.), 2ª Câmara, item recorrido: 1.6.

Considerando que o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do Acórdão recorrido e a rediscutir o mérito decidido no processo;

Considerando que não foi identificado qualquer fato ou documento novo que pudesse suplantar a intempestividade do recurso e, no mérito, modificar a decisão recorrida; e

Considerando o parecer do Ministério Público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos termos dos arts. 144, § 2°; 143, IV "b";285, § 2º, do RI/TCU, c/c o art. 33 da Lei nº 8.443/92, em:

a) não conhecer o presente Pedido de Reexame por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-033.261/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 031.658/2008-4 (Representação)

1.2. Recorrente: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PE

1.3. Unidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/PE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho

1.7. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.8. Advogado constituído nos autos: Ivo Aguiar Lopes Borges (OAB/DF 31.074), Hanenna Oliveira da Silva Marques (OAB/RO 3.029), Bruno Sampaio da Costa (OAB/RJ 102.299), Juliana da Silva Ribeiro Gomes (OAB/DF 29.028), Fabrício Brito Lima de Macedo (OAB/RJ 30.111), Julio Lima Toledo (OAB/RJ 113.920), Robspierre Lobo de Carvalho (OAB/DF 14.015)

d) Ministro José Jorge (Relação nº 5); e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 830/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.955/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elias Neres de Araújo (047.474.453-15); Isabel Maria Cunha dos Santos (099.953.663-04); e Maria Luisa Fernandes Lima Duarte (099.890.643-34).

1.2. Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/PI - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 831/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de alterações de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.995/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acrisio Teodoro de Abreu (029.257.613-72); Inézio Gonçalves de Oliveira (689.584.981-53); Marden Ferreira de Andrade (082.021.924-04); Reginaldo Freire de Oliveira (136.350.344-87); Roberto Firmo dos Santos (104.381.816-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 832/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.997/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aldyr Ferreira (056.988.477-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Raphael de Paula Souza (extinta)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 833/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.015/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ormilo Souza da Silva (016.667.112-68)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Pará - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.039/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João Batista Almeida Matos (461.563.647-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 835/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.916/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marilia Melasipo Vilela Leite (134.877.796-68); e Paulo Mostardeiro Werberich (030.209.161-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 836/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.468/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aristides Borges da Silva (012.438.702-06); Francisco Queiroz do Nascimento (033.910.942-49); Raimundo Torres Leão de Freitas (030.081.342-20); e Rosangela Penante Sarmento (228.409.232-20).

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Pará - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 837/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.471/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jurandir Mendes do Nascimento (059.441.204-87)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional na Paraíba - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 838/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.507/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo de Sousa Dias (051.156.712-04)

1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional no Amapá - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 839/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.611/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacira Ferreira de Lima (151.392.188-60); Jailton de Brito Martins (326.945.508-94); Jaqueline Luciano Soares Santos (372.658.748-97); Jaqueline Rodrigues Dias (354.599.918-11); Jean Carlos de Faria (258.890.628-16); Jean Daniel Perlotti dos Santos (269.853.828-78); João Alexandre Santos Ferreira Paes (325.353.068-08); João Batista Trova (097.453.678-42); João Cleber Corrente (196.383.778-95); João Gonçalves da Mota (058.831.108-19); João Paulo da Silva (229.231.468-16); Joelma Fabiana Leonardo (150.846.608-42); Joice Ribeiro Pessoa (389.442.478-89); Jonatas de Moraes (384.231.398-59); José Angelo Pilegi (367.933.308-02); José Antônio Beccari (266.342.698-90); José Antônio Garcia (147.270.948-94); José Carlos Dantas do Nascimento (285.001.658-63); José Francisco de Oliveira Júnior (307.777.568-97); José Gomes Vieira (029.146.229-45); José Guilhermino dos Santos Filho (009.976.368-07); José Luís André da Fonseca (308.653.578-46); José Roberto Bombachi (110.275.088-39); José Roberto Lemos dos Santos (360.185.958-00); Josimar Batista Elias (363.862.158-85); Josmar Alves de Souza (369.128.478-70); Juliana Aparecida dos Santos (311.594.178-14); Juliana Bernardo Richeto (318.501.648-35); Juliana Marques Leandro (365.184.478-18); Julio César Lopes de Padua (368.212.888-36); Julio Lemes da Silva (181.237.608-17); Kleber Eduardo Ribeiro (185.621.608-06); Kleber Rubens de Oliveira (273.424.858-10); Leandro André (340.059.728-70); Leandro dos Santos (122.068.168-73); Leonardo da Silva Pinheiro (226.303.568-09); Leonil José Pires Cardoso (338.450.328-71); Luciana Lobo Zelinka Alamino (254.366.618-40); Luciane Donizeti Faustino (226.903.508-90); Luciano de Jesus Coutinho (054.451.866-79); Luciene Aparecida Barbon Pereira (303.491.048-75); Luiz Tadeu de Jesus Chagas (160.094.948-77); Luzia Aparecida de Moraes Oliveira (120.733.928-81); Marcelo Aparecido Pereira (086.189.038-84); Marcelo Nunes Ferreira (218.218.248-90); Marcio Luís Fernandes (291.430.488-97); Marco Antônio Sordi (368.741.818-90); Marcos Antônio Tadei (204.576.258-05); Maria Aparecida Segato Lopes (294.322.918-04); Maria Edna Gonçalves dos Santos (171.617.878-90); Mariana Araújo Gomes Marcellino (312.704.478-07); Mario dos Santos Alves (076.130.718-47); Mateus Verdun Ferrareze (371.649.318-01); Matheus Luiz Fernandes Siqueira (338.249.788-30); Mauricio Aparecido Sotto Chica (128.623.528-61); Miltom Vieira Gonçalves (164.324.818-99); Misael Alves Cordeiro (259.264.258-75); Nadir Aparecido Pedroso (151.163.818-46); Nelson Gonçalves Júnior (093.586.898-46); Nilton César dos Santos (095.690.588-97);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nilton Prates Leal Júnior (040.217.755-01); Odacir Ronculato (344.109.308-93); Odair José Cardoso da Silva (177.949.268-58); Paulo Henrique de Oliveira (368.663.888-64); Plinio Henrique Chaves (300.514.388-01); Rafael Aparecido Giuntini (329.524.218-62); Rafael Leonardo Scardueli (303.808.348-80); Rafael Maia Pagliotto (358.873.798-71); Rafael Marques da Silva (383.472.908-65); Rafael Mateus Teixeira (375.496.158-61); Raquel Prezotto (195.137.708-77); Regimar Francisco dos Santos (056.462.676-76); Reinaldo Alves dos Santos (306.632.288-24); Ricardo Alexandre Marciano (181.168.578-19); Ricardo Aparecido Vieira (348.898.068-57); Ricardo Doll de Martino (251.750.138-66); Richiele Alberto de Camargo (312.377.688-37); Rinaldo Guimarães Santos (568.733.796-20); Rita de Cassia Poli Colosio (112.846.398-94); Robson Lopes Seguro (145.208.338-09); Rodrigo Dias da Silva (345.527.608-31); Rodrigo Sapatini Cruz (332.561.168-09); Rogério Gonçalves Nora (312.346.898-47); Rosana Ramalho dos Santos (302.941.298-98); Rosangela Borges de Souza (263.766.228-01); Ruhan dos Santos Souza (364.972.898-28); Salatiel Antunes Vieira (112.930.658-54); Salvador Ribeiro da Costa (020.454.108-54); Sandra Mara Pereira Paixão (141.223.828-58); Sérgio Antônio Alves Ramos (099.363.128-21); Sérgio Batista Pereira (155.561.608-99); Sérgio Ricardo Gasparini dos Santos (279.366.078-70); Sidnei dos Santos Pereira (319.025.688-85); Sidney Donizete Antônio Filho (344.469.358-36); Silvineia Colnago (264.239.178-76); Sirlei de Oliveira Silva Pereira (158.826.808-08); Sônia Drozd Pniewski (032.752.378-61); Thaigor Moreira Rocco (376.243.388-74); Thiago Augusto Rodrigues Luzin (332.888.618-44); Thiago Luís Stela (365.303.118-40); Thiago de Albuquerque Fiamenghi (382.551.138-35); Thiago dos Santos Pereira (345.129.898-89); Tiago Batarra (317.331.948-60); Tiago Cosme Damião Gonçalves (325.077.938-56); Tiago Felipe de Souza Morais (332.430.768-62); Valdemir Aparecido Cardoso de Andrade (275.885.098-21); Valdemir Aparecido de Souza (122.304.128-09); Valeria Dias Souza Oliveira (286.240.808-51); Vanderlei Júnior Izac Campos (368.515.568-71); Vanderlei Soares da Silva (189.166.918-42); Vanessa Ferreira (362.429.568-37); Virgilino Luiz Galera Neto (331.435.658-70); William Vesco (103.385.448-44); Willian George Fernandes (338.232.208-02); e Wilson de Faria Garcia (292.703.398-66).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 840/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) dos autos da forma que se segue:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões dos instituidores Sadoc Nogueira (011.099.103-63, fls. 17/19), Sônia Guerreiro Lima Figueiro (008.419.780-34, fls. 27/30), Suzana Praes Paschoalini (007.568.306-72, fls. 31/34), Theodoro Ramos Pereira (013.158.541-04, fls. 47/50), e Ulisses Jardim de Souza (082.389.017-15, fls. 59/62); e

2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões dos interessados a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.448/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Pereira (018.746.677-72); Elza Ferreira Freitas (005.089.687-39); Euzelia Gomes Leal (561.831.279-49); Hermelinda Tourinho do Prado (969.387.573-72); Ivone Ferreira da Rosa (093.818.907-73); Jusilea Oliveira da Silva (225.548.901-53); Leda José de Mello Pimentel Pereira (044.604.347-84); Maria Antônia Colares Perez (748.232.480-15); Maria Aparecida Silva Ferreira Vianna (218.131.428-40); Maria Helena dos Santos Ferreira (496.017.337-87); Maria da Glória Santos de Magalhães (104.297.865-49); Rosa Maria José Guzzo Nelo (589.789.502-30); Vilmar Glória de Barros (268.564.687-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 841/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão do instituidor Silas Gonzaga Carneiro (211.067.467-91, fls. 9/12) e considerar legal(ais), para fins de registro, os demais ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.867/2009-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Juracy de Araújo Victer Ferreira (045.777.077-56); e Luiza de Souza Ferreira (780.668.917-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 842/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o advogado Carlos Eduardo Maciel Pereira ingressou, em nome do Sr. Luiz Bernardo da Silva Filho, com expediente inominado, requerendo a nulidade absoluta da notificação relativa à decisão condenatória, prolatada por meio do Acórdão n.º 2530/2005 - Segunda Câmara, em sede de tomada de contas especial, que, dentre outras providências, julgou irregulares as contas do Sr. Luiz Bernardo da Silva Filho, condenando-o ao pagamento de débito e de multa;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno, o mencionado advogado, subscritor do expediente, e o responsável em causa foram devidamente notificados para encaminhar a procuração original para atuar no processo, por meio dos Ofícios nºs 463/2008-TCU-SERUR e 1146/2008-TCU-SERUR, conforme Avisos de Recebimento de fls. 15 e 14 do anexo I, respectivamente, e, ainda, foram contatados por telefone;

Considerando que os referidos senhores não encaminharam a procuração para que o referido advogado pudesse atuar nestes autos, deixando escoar o prazo previsto no art. 145, § 1º, do Regimento Interno sem promover a regularização do vício na representação da parte;

Considerando, por fim, a instrução da Secretaria de Recursos e o parecer do Ministério Público junto ao TCU, no sentido de que o expediente sob análise seja tido como ato processual inexistente, em virtude de vício de representação da parte, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

a) considerar o expediente encaminhado pelo Sr. Carlos Eduardo Maciel Pereira como ato processual inexistente, em virtude do vício de representação da parte, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno; e

b) dar ciência desta deliberação aos interessados;

1. Processo TC-013.314/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Bernardo da Silva Filho (040.785.353-72)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Paracuru/CE, ex-Prefeito

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: Não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 843/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 1478/2009 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/3/2009 - Extraordinária, Ata n.º 9/2009 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

(...)

Valor Histórico	Data de ocorrência
CR$ 38.242,14	29/10/1993
CR$ 146.291,36	30/11/1993
CR$ 73.722,38	30/12/1993
CR$ 222.564,32	31/01/1994
CR$ 270.511,16	28/02/1994
CR$ 317,07	30/03/1994
CR$ 345,10	27/04/1994
CR$ 408,55	27/05/1994
CR$ 756,27	28/06/1994
R$ 505,23	30/07/1994
R$ 474,03	30/08/1994
R$ 387,91	30/09/1994
R$ 389,02	30/10/1994
R$ 404,72	30/11/1994
R$ 835,28	30/12/1994
R$ 517,43	24/01/1995
R$ 509,83	22/02/1995
R$ 667,28	20/03/1995
R$ 253,68	20/04/1995
R$ 417,53	28/04/1995
R$ 253,68	22/05/1995
R$ 423,66	31/05/1995
R$ 253,68	20/06/1995
R$ 644,84	30/06/1995
R$ 253,68	20/07/1995
R$ 248,67	01/08/1995
R$ 254,75	21/08/1995
R$ 104,19	31/08/1995
R$ 214,46	20/09/1995
R$ 187,89	29/09/1995
R$ 214,46	20/10/1995
R$ 192,03	31/10/1995
R$ 214,46	20/11/1995
R$ 417,14	30/11/1995
R$ 214,46	20/12/1995
R$ 1.128,78	29/12/1995
R$ 214,46	16/01/1996
R$ 242,53	31/01/1996
R$ 214,46	16/02/1996
R$ 219,11	29/02/1996
R$ 214,46	20/03/1996
R$ 219,11	29/03/1996
R$ 214,46	16/04/1996
R$ 219,11	30/04/1996
R$ 214,46	20/05/1996
R$ 219,11	31/05/1996
R$ 214,46	20/06/1996
R$ 484,72	28/06/1996
R$ 214,46	19/07/1996
R$ 143,46	31/07/1996
R$ 214,46	20/08/1996
R$ 142,01	30/08/1996
R$ 14,29	20/09/1996
R$ 15,63	30/09/1996

leia-se:

(...)

Valor Histórico	Data de ocorrência
CR$ 38.242,14	29/10/1993
CR$ 146.291,36	30/11/1993
CR$ 73.722,38	30/12/1993
CR$ 222.564,32	31/01/1994
CR$ 270.511,16	28/02/1994
CR$ 289.643,44	30/03/1994
CR$ 434.177,21	27/04/1994
CR$ 741.146,46	27/05/1994
CR$ 2.001.869,37	28/06/1994
R$ 505,23	30/07/1994
R$ 474,03	30/08/1994
R$ 387,91	30/09/1994
R$ 389,02	30/10/1994
R$ 404,72	30/11/1994
R$ 835,28	30/12/1994
R$ 517,43	24/01/1995
R$ 509,83	22/02/1995
R$ 667,28	20/03/1995
R$ 253,68	20/04/1995
R$ 417,53	28/04/1995
R$ 253,68	22/05/1995
R$ 423,66	31/05/1995
R$ 253,68	20/06/1995
R$ 644,84	30/06/1995
R$ 253,68	20/07/1995
R$ 248,67	01/08/1995
R$ 254,75	21/08/1995
R$ 104,19	31/08/1995
R$ 214,46	20/09/1995
R$ 187,89	29/09/1995
R$ 214,46	20/10/1995
R$ 192,03	31/10/1995
R$ 214,46	20/11/1995
R$ 417,14	30/11/1995
R$ 214,46	20/12/1995
R$ 1.128,78	29/12/1995
R$ 214,46	16/01/1996
R$ 242,53	31/01/1996
R$ 214,46	16/02/1996
R$ 219,11	29/02/1996
R$ 214,46	20/03/1996
R$ 219,11	29/03/1996
R$ 214,46	16/04/1996
R$ 219,11	30/04/1996
R$ 214,46	20/05/1996
R$ 219,11	31/05/1996
R$ 214,46	20/06/1996
R$ 484,72	28/06/1996
R$ 214,46	19/07/1996
R$ 143,46	31/07/1996
R$ 214,46	20/08/1996
R$ 142,01	30/08/1996
R$ 14,29	20/09/1996
R$ 15,63	30/09/1996

1. Processo TC-028.824/2007-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Leila Mussalém Dias Barbosa (398.113.107-00)

1.2. Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (extinta)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 844/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Superintendência da Caixa Econômica Fe-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

deral no Pará cumpra a determinação constante do subitem 1.6.1.3 do Acórdão n.º 2181/2009 - 2ª Câmara, Sessão de 5/5/2009:

1. Processo TC-002.503/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Redenção - PA (04.144.168/0001-21)
1.2. Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 845/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de arquivar os autos e dar ciência desta deliberação à Ouvidoria, para os fins do disposto nos incisos VI e VII do art. 30 da Resolução TCU nº 214/2008, de acordo com o parecer da 6ª Secex:

1. Processo TC-019.789/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
1.2. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC)
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 4).

ACÓRDÃO Nº 846/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.474/2009-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Maria Monteiro (711.911.787-49); Ivanira de Morais Rego (307.523.704-30); José Henrique do Amaral (693.722.337-49); Rosangela da Conceição Silva (390.014.317-04); Sonia Moreira da Cruz (536.903.207-63); e Waldeck Pereira de Mello (130.079.207-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 847/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.529/2007-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Leandro de Sousa Freitas (932.473.977-87); Mario Lucio Batigniani (576.150.552-53); e Natal Rodrigues Chagas (489.995.553-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região - TRT/MA - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 848/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.635/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cecilia Maria Ferreira Machado Sobrinho (094.013.427-68); Edna Regina de Lima (468.941.527-72); Margarida Fontes Moreira (026.576.947-72); Maria Lucia Oliveira Borja de Almeida (091.652.037-47); Mercedes Ramos Alves (772.462.177-20); Oneide de Nazareth Vianna (315.483.507-53); Patrícia de Lima Rocha (111.895.717-22); Sheila Tinoco Romaguera (074.333.087-09); e Wilma Fernandes Rocha (109.310.237-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - TRT/RJ - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 849/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Alice Antonia CPF 408.055.657-87 (fls. 6/8), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.831/2009-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alice Antonia (408.055.657-87); Emmanuel Ferreira Aleixo (126.698.027-02); Francelina Ferreira Aleixo (004.978.987-21); e Maria Juraci Xavier Chamusca Sales (055.860.087-50).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 850/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.040/2009-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Vilma Pereira do Couto (242.323.437-68).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 851/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.484/2010-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Geraldo de Souza Maroja (056.957.837-04); e Pedro Severino Silva (271.623.037-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 852/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.485/2010-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abel Cavalcante Souza (074.497.207-87); Ademil Rocha Santos (313.228.087-91); Ademir Alves Pereira (380.371.497-49); Ailson Moura de Freitas (315.676.147-87); Ailton Cardoso Bonina (030.100.312-20); Ailton Cesar do Nascimento (271.083.417-00); Airton Ferreira (266.806.107-53); Alcemir Ribeiro de Carvalho (276.886.747-00); Alfredo Nascimento da Silva (048.865.691-53); Almir Reis da Silva (253.415.297-15); Amaro de Souza (273.279.227-68); Amaury Amaro Galdino (379.447.627-15); Anibal Cabral de Melo (054.121.454-34); Antonio Alberto de Sousa (312.660.027-15); Antonio Carlos Campos (315.603.937-34); Antonio Hugo Torres (147.045.951-53); Antonio José Santos Stadtlober (312.517.907-63); Antonio Lopes de Souza (042.211.681-53); Antonio da Conceição (039.616.561-34); Antônio Augusto Luna (271.528.207-91); e Antônio de Padua Pinto Mesquita (352.411.017-72).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 853/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.487/2010-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Claudenir Canals Martins (155.571.890-68); Clecio Manoel de Sant'Anna (311.672.097-53); Cyla de Oliveira Martins (028.762.212-68); Darlã Fernandes da Silva (313.109.587-34); Delson Luiz Celestino (284.284.207-34); Djalma Barbosa da Silva (062.855.704-34); Dolimar Fagundes Batista (124.734.050-34); Décio Duarte de Queiroz (056.432.524-49); Edgar Santos Filho (350.922.037-49); Edilson Santana Silva (274.364.627-68); Edmar de Azevedo Freire (062.557.874-00); Edmundo dos Santos (304.514.777-15); Edson Carvalho de Oliveira (252.566.537-68); Edson Manoel da Silva (452.400.947-72); Edson Souza Cunha (318.666.707-00); Eduardo Luiz da Silva (277.056.177-49); Edvaldo Dionisio da Costa (080.802.674-72); Edvaldo Luiz Costa (315.659.307-97); Edvaldo Rodrigues Ferreira (334.056.117-68); Eiasar Camargo Arthou (299.818.597-53); Eldo Gomes Mendes (061.384.037-20); Eldonor Cardoso Fernandes (067.692.847-15); Elemar Ebeling (134.614.270-04); Eliab Carlos Guimarães (400.426.347-68); Eliseu Silveira Rodrigues (188.240.720-20); Eloim Cândido de Araujo (349.362.037-34); Elpidio Teixeira Carvalho Filho (339.665.407-20); e Elpidio Vasquez (080.051.331-20).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 854/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.492/2010-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Uruzanga Marques de Lima (246.484.007-63); Jose Wanderley Brum Mangeló (131.181.020-04); Josevaldo Alves Pimenta (077.065.294-87); Josué Pessoa de Farias (522.964.157-68); José Ribamar Pinto Sousa (074.602.525-49); José Roberto de Abreu Carretero (406.584.657-91); José Venâncio dos Santos (271.529.797-15); José Wilson Feu (276.168.437-00); José Zito de Araujo (271.260.137-87); Juarez Nunes de Melo (347.260.047-00); Jurandi Luques Jacques (131.178.150-15); Jurandir da Conceição Pereira (063.605.561-20); Juvenal Correia da Silva (048.859.611-49); Lenilton Santos Tobias (317.120.377-49); Leonido Vargas Antunes de Oliveira (227.105.239-49); Leôncio Conrado Nunes (376.316.677-72); Lincoln Melo dos Santos Filho (326.604.727-34); Lourenço Joaquim da Silva (104.626.784-15); e Luiz Alberto da Silva (286.865.357-04).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 855/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.493/2010-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Armando Moleda da Cunha (131.174.590-49); Luiz Augusto Gomes Braz (329.495.107-87); Luiz Carlos Pinheiro (304.245.347-20); Luiz Carlos de Araujo (313.596.207-53); Luiz Carlos de Paula Lima (309.973.647-34); Luiz Carlos dos Santos (173.473.271-72); Luiz Gonzaga Sobrinho (062.777.054-15); Luiz Gonzaga dos Reis Pinto (273.672.317-15); Luiz Joaquim Mendes de Jesus (403.010.957-87); Luiz Sebastião Teixeira (269.965.297-00); Manoel Carneiro Rabelo (350.588.977-68); Manoel Marcolino de Farias Filho (277.134.827-68); Manoel Mendes das Neves (276.249.517-20); Manoel Moreira dos Santos (067.848.791-04); Manoel Rocha Pereira (316.992.357-91); Manoel Romano da Silva (256.444.597-72); Manoel Santiago de Melo (271.080.077-20); Manoel Santos (081.062.825-20); Manoel Severo da Conceição Santos (335.628.147-04); Manoel Xavier da Silva (309.788.077-15); Manoel dos Reis Pinto (073.200.357-15); Marco Antonio da Silveira (248.836.977-20); Marcos Antonio Dias (271.222.717-49); Marcos Antonio Pereira Dasilva (276.958.087-68); Marcos Antonio Schittino (246.884.957-49); Marcos Dantas (300.074.617-04); Marcos França Ribeiro (312.573.807-53); e Margal Gomes Trindade (288.235.167-49).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 856/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.494/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nelson Alves Pinto Filho (313.446.747-04); Mario Araujo de Oliveira (345.468.807-82); Mario Carlos Bitencourt (276.892.807-06); Mario Jorge Lopes da Silva (269.978.437-00); Mario José dos Santos (079.676.407-72); Mario Marcio Velasquez (048.877.431-49); Mario Romero (355.410.597-04); Marivaldo Borges Conceição (314.170.197-00); Marlirio Liberio Queiroz (300.935.387-15); Mauricio Sotero da Silva (277.041.577-87); Maurino Peixoto Batista (315.675.847-72); Maurivaldo Bento Teixeira (274.387.917-34); Miguel Francisco de Araujo (106.356.454-91); Milian Alves da Silva (276.950.697-87); Milton Ferreira dos Santos (369.914.817-34); Milton Ribeiro de Lara (070.360.351-53); Milton de Oliveira Sampaio (028.762.802-72); Misael Costa Leal (072.950.302-04); Mizael Elesbão (272.494.177-20); Mizael de Souza (313.745.227-91); Moab de Oliveira Theonilo (212.887.397-53); Moacir Fiares Pereira (271.083.337-91); Moisés Florêncio (297.774.377-49); Moizes Ayres da Silva (248.838.677-49); Mário Luiz da Silva (347.125.777-20); Mário Pereira Lôbo (277.386.717-34); Napoleão Ribeiro de Senna (269.346.717-91); Narciso Gonçalves (359.570.507-68); Natan Batista dos Santos (273.392.897-04); e Natanael Pinto Paiva (048.862.591-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 857/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.495/2010-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nelson Pereira de Souza Filho (248.496.937-68); Nelson dos Santos Vieira (267.710.127-00); Nerval Osório do Valle Muller de Campos (289.213.487-00); Ney Martins da Silva (285.693.697-00); Nilson Vieira dos Santos (084.435.991-20); Nilton Antônio da Rosa (284.643.207-44); Niso Costa Santos (279.303.437-15); Nivaldo José de Abreu (312.707.197-34); Nivaldo Santos Trindade (422.278.017-00); Nivaldo de Oliveira Alves (077.863.017-04); Odene Teixeira Gomes (134.575.510-49); Odivaldo Luiz Monteiro Negrão (085.526.304-00); Olival Rodrigues de Meireles (297.624.647-53); Orivaldo Matos Nunes (028.530.432-15); Orlando Aquino da Silva (276.402.727-34); Osvaldo Eller (363.412.317-68); Osvaldo Jorge da Cruz (366.972.497-49); Osório Soares de Castro (131.176.610-34); Palmireno Benjamim Campos (098.733.171-04); Paulo Afonso Zafaneli (182.688.110-72); Paulo Cesar Oliveira de Souza (420.825.877-20); Paulo Dias da Silva (267.708.907-63); Paulo Guedes Lins (062.694.604-25); Paulo Roberto Dal-Cere (245.113.237-04); Paulo Roberto Marcolino de Carvalho (348.676.867-00); Paulo Roberto da Rosa (379.024.747-20); Paulo Roberto da Silva (276.168.197-53); Paulo Sergio Gomes da Rocha (226.397.481-49); Pedro Di Paulo Maggitti (116.765.660-15); e Pedro Elias da Silva (381.848.427-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 858/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.497/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Roberto Miranda Mendes (349.844.297-04); Roberto Navegantes da Cruz (273.356.157-04); Roberto Teofilo Valdevino de Souza (315.627.957-91); Rodrigo Elisio de Sant`Anna (288.347.717-53); Rogério de Souza (281.907.187-20); Romantiezer Nicácio de Lima (359.739.517-15); Romildo Gomes do Nascimento (329.945.757-87); Ronaldo Bittencourt dos Santos (315.513.517-49); Ronaldo Ivan Portilho de Oliveira (273.218.197-87); Ronaldo Marques da Silva (269.683.987-53); Ronaldo Nunes Jard (090.833.081-20); Ronaldo Pacheco dos Santos (545.745.878-49); Roque Oliveira Ramos (276.249.277-72); Rosemberg Nunes de Alcantara (061.667.335-34); Roulien do Nascimento (367.892.757-20); Rowan Antonio Aleodim de Vasconcelos (084.828.881-53); Rozinaldo Gomes Cavalcante (056.430.664-91); Salatiel Nunes Vieira (295.764.907-15); Salvador Martiniano Muniz (077.055.577-20); Samuel Oliveira da Silva (321.813.617-20); Sebastião Antonio dos Santos (370.743.347-15); Sebastião Oliveira da Conceição (224.840.607-00); Sebastião Pandolfi (274.542.407-63); Sebastião Pereira (465.052.457-15); Severino Aureliano de Moura (310.074.497-72); Severino Carlos da Silva (272.575.177-20); e Severino Francisco da Silva (310.195.877-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 859/2010 - TCU - 2ª Câm**ara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Hospital Geral Clériston Andrade, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 3.868/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 14/7/2009, Ata nº 23/2009, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.215/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Verena Cerqueira Garboggini de Barros (562.857.285-34); Hospital Geral Clériston Andrade (13.937.131/0026-08); Rita de Cássia Carvalho Costa (153.295.775-00); e Ruy Siqueira Corrêa (269.142.397-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Feira de Santana/BA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Alba Martins Cunha, OAB/BA 11.175; Alessandra Moura Carvalho, OAB/BA 13.318; e Andréa Gonçalves, OAB/BA 18.305.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Valores originais dos débitos: R$ 16.823,98 Datas de origem dos débitos: 12/1/2000
R$ 73.793,97 20/1/2000
R$ 2.009,31 1º/3/2000
Valor recolhido: R$ 358.815,81
Data do recolhimento: 9/10/2009

ACÓRDÃO Nº 860/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.347/2007-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.2. Órgão/Entidade: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 861/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.963/2009-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE/MCT.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 862/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.004/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Mateus - ES.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações a respeito das providências tomadas com vistas à integral apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação plena dos danos, visando o ressarcimento ao erário, em decorrência dos graves fatos apontados no subitem 1.4.13 do Relatório de Fiscalização da CGU n.º 752/2007, concernentes ao superfaturamento do contrato n.º 012/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus e a Viação São Gabriel Ltda., com recursos do Pnate, sob pena de os responsáveis incorrerem na multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n° 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 863/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.922/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: José Edmilson Gomes, Prefeito do Município de Ibicuitinga - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibicuitinga - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime o exame do Convênio nº 545051 (nº original 3693/2005), firmado com o Município de Ibicuitinga/CE, de responsabilidade do ex-Prefeito daquele Município, Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia, e, se for o caso, proceda à imediata instauração da Tomada de Contas Especial dos recursos repassados, em obediência ao **caput** do art. 8º, da Lei nº 8.443/1992 (LO/ TCU);

1.5.2. à Secex/CE que:

1.5.2.1. encaminhe cópia da deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 3/4, ao interessado e ao ex-Prefeito do Município de Ibicuitinga/CE, Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia;

1.5.2.2. acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1, arquivando o presente processo após constatado o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 864/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações à Secex/ES, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.122/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Euclério Sampaio (761.380.387-20), Deputado Estadual.

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Espírito Santo - Secretaria de Saúde do Estado da Saúde.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Secex/ES que:

1.5.1.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 128/133, ao Deputado Estadual Euclério Sampaio;

1.5.1.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 865/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, converter os autos em tomada de contas especial e fazer a seguinte determinação à Secex/AM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.985/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (174.201.562-04); e Sidney Ricardo de Oliveira Leite (240.678.572-68).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Maués/AM.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.5.1. à Secex/AM que promova a citação solidária do Ex-Prefeito, Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite e o seu sucessor, Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do que segue:

Responsáveis: Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite (Ex-prefeito de Maués)

Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (Prefeito de Maués)

Ocorrência: Descumprimento do objetivo do Convênio nº TR/SEAS/MPAS/962/02, haja vista que as máquinas adquiridas para instalação da fábrica de rede encontram-se desmontadas, sem nunca terem sido utilizadas naquele Município e sem perspectivas de virem a ser utilizadas, pois estudo realizado por técnico do Senai/CETIQT avaliou as máquinas como precisando de reparos de difícil execução, por serem modelos obsoletos.

Valor atualizado até 27/11/2009: R$ 228.749,59 (duzentos e vinte oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Dispositivo Violado: Art. 93 do Decreto-Lei 200 c/c Arts. 145 e 148 do Decreto 93.872/86.

ACÓRDÃO Nº 866/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.494/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Locaflex Locadora de Bens Móveis Ltda. (06.788.019/0001-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Minas Gerais - Senai/MG - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo, OAB/DF 16.010; e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo, OAB/DF 26.291.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento Regional de Minas Gerais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/MG) que, nos instrumentos convocatórios de suas próximas licitações, estabeleça:

1.5.1.1. cláusulas que especifiquem, de maneira precisa e completa, o objeto a ser licitado, compreendendo todos os elementos essenciais e suficientes à elaboração das propostas, devendo, na hipótese de alterações posteriores, realizar a correspondente publicação do fato, com reabertura dos prazos, atendendo, assim, aos princípios da publicidade, igualdade de tratamento e impessoalidade, consoante o art. 37, **caput** e inciso XXI, da Constituição Federal, e art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;

1.5.1.2. critérios quantitativos e qualitativos claramente definidos, no tocante à qualificação técnica dos potenciais interessados, a fim de viabilizar o julgamento objetivo na fase de habilitação, observando, desse modo, o comando albergado no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional/MG;

1.5.2. à Secex/MG que:

1.5.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 230/244, à representante e ao Senai/DR/MG;

1.5.2.2. arquive os presentes autos.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 000.051/2010-1

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta, de forma unitária, sob o nº 6, organizada em 4 de março corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 867 a 902, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 017.541/2003-0, 000.389/2004-6, 013.749/2004-0, 002.446/2005-1, 007.171/2006-9, 012.628/2006-6, 016.059/2006-8, 022.727/2006-8 e 025.787/2009-4, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 001.201/2004-6, 009.723/2005-5, 016.181/2006-4, 022.649/2007-8, 006.525/2008-0, 013.851/2008-6, 018.776/2008-2, 023.200/2008-8, 000.443/2009-3 e 006.207/2009-3, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 015.349/1999-3, 015.109/2004-0, 012.965/2006-6, 027.913/2008-2 (com os Apensos nºs 022.867/2009-3 e 015.416/2009-2) e 000.969/2009-7, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 006.035/2005-4, 021.535/2006-4, 003.606/2009-4, 014.194/2009-8, 021.432/2009-5, , relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. nºs 012.729/2003-4, 004.996/2004-1, 013.423/2004-7, 013.947/2004-6, 018.688/2006-1, 027.901/2008-1 e 012.384/2009-3, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 867/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.901/2008-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Renata Jorge, CPF 552.569.539-15.

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, OAB/PR 14.558 e OAB/SP 240.204; Abner Pereira da Silva, OAB/PR 24.395 e OAB/SP 240.202.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Renata Jorge, ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, instaurada ante a omissão em apresentar toda a documentação comprobatória da conclusão do curso de doutorado realizado no período de 1º/5/1988 a 30/4/1990, objeto da bolsa concedida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, § 4º e 10 da IN Nº 56/2007-TCU;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à responsável.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0867-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 868/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.443/2009-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Anderson Luciano de Souza (CPF 603.855.372-04).

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Anderson Luciano de Souza, ex-gerente da agência dos Correios em São Felipe/RO, contra o acórdão 2.817/2009 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0868-06/10-2.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 869/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.201/2004-6 (com 3 volumes e 1 anexo).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Afonso Victor Vianna de Andrade (CPF 009.128.836-34), Merlin Campos Vilela (CPF 163.074.106-04) e Construtora MHM Ltda. (CNPJ 00.594.381/0001-84).

4. Entidade: Município de Corinto/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Eurico Rubens Brandão Bittencourt (OAB/MG 32.536), Juliana Sonally Bittencourt (OAB/MG 17.592-E), Juracy Magalhães (OAB/MG 21.002), Rubens Leonardo Bittencourt (OAB/MG 15.817-E) e Wilson Aguinaldo de Paiva (OAB/MG 19.831).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão de processo de representação formulada pela Câmara Municipal de Corinto/MG, trazendo ao conhecimento desta corte de contas a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação dos R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) repassados em 20/3/2003 àquela municipalidade, na gestão do então prefeito Afonso Victor Vianna de Andrade, pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, com base na Portaria 118/2003, objetivando a reconstrução de quatro pontes danificadas pelas chuvas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Sres Afonso Victor Vianna de Andrade e Merlin Campos Vilela, condenando-os, solidariamente com a Construtora MHM Ltda., ao pagamento das quantias indicadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se os valores indicados abaixo a título de "abatimento de débito":

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS: Afonso Victor Vianna de Andrade e Construtora MHM Ltda.		
DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
DÉBITO	20/3/2003	R$ 41.200,00
DÉBITO	20/3/2003	R$ 61.800,00
DÉBITO	20/3/2003	R$ 19.326,00
ABATIMENTO DE DÉBITO	20/3/2003	R$ 19.326,00
ABATIMENTO DE DÉBITO	11/10/2004	R$ 8.249,26
RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS: Afonso Victor Vianna de Andrade, Merlin Campos Vilela e Construtora MHM Ltda.		
DESCRIÇÃO	DATA	VALOR
DÉBITO	20/3/2003	R$ 61.800,00
ABATIMENTO DE DÉBITO	11/10/2004	R$ 3.146,71

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis arrolados no subitem anterior comprovem, perante o tribunal, o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU;

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sres Afonso Victor Vianna de Andrade e Merlin Campos Vilela e à Construtora MHM Ltda. multa no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem perante este tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor, caso não sejam pagas no prazo fixado;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar conhecimento desta decisão ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, mediante remessa de cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.6. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos autos ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0869-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 870/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.207/2009-3.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ademar Ferreira Filho (330.777.627-49); Agenor Proence Pereira (025.008.255-15); Antonio Maria Claret Palma Ribeiro (751.612.658-68); Arnaldo Soares Fernandes (062.385.805-34); Arthur Zimmermann (216.297.909-82); Augusto Aurelio Costa Monteiro (080.847.261-53); Azenir dos Santos (176.251.149-53); Clovis Capucho Filho (741.339.858-34); Elzio Rosa Marra (045.133.476-00); Florival Guerra (352.432.108-97); Francisco Souza Froes (049.333.625-72); Francisco de Souza Almeida (229.383.207-44); Joao Faustino de Miranda Neto (069.263.391-04); Joaquim Bezerra Pinto (096.153.341-20); Jose Pedro dos Santos (037.599.975-20); José Bartolomeu de Albuquerque (090.235.424-87); Oswaldo Divino dos Santos (211.064.956-91); Sebastião Nazareth Filho (104.976.506-06); Teófilo de Freitas Barreto Neto (045.324.145-04); Walter Eustáquio Rezende (155.591.576-00).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar ilegais os atos de aposentadorias de Azenir dos Santos (fls. 33/38), Oswaldo Divino dos Santos (fls. 91/95), Sebastião Nazareth Filho (fls. 96/101) e Teófilo de Freitas Barreto Neto (fls. 102/106);

9.2 julgar legais os demais atos examinados nestes autos e ordenar os respectivos registros;

9.3 dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente dos atos ora considerados ilegais, com exceção do ato de fls. 33/38 do inativo Azenir dos Santos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados o teor desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo de eventual recurso interposto não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso este não seja provido;

9.4.3. exclua dos atos julgados legais as averbações de tempo ficto correspondentes a 20% do período trabalhado sob a égide da Lei 3.313/1957 para fins de aposentadoria, pois que essa contagem é indevida por inexistência de direito adquirido a regime jurídico e, ainda, por ausência de previsão legal;

9.5 orientar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.5.1. os servidores, cujos atos foram considerados ilegais por este acórdão, com exceção do inativo Azenir dos Santos, deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5.2 as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato escoimado das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2º do Regimento Interno do TCU;

9.6 determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida indicada no item 9.4 acima, representando a este Tribunal, caso seja necessário.

9.7. arquivar este processo.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0870-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 871/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.525/2008-0 (com 1 volume, 1 anexo e 1 apenso: TC 016.303/2009-3).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Laércio José de Oliveira (CPF 056.482.464-04), ex-prefeito.

4. Unidade: Município de São José do Campestre/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamim Zymler.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 2.256/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Laércio José de Oliveira, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento desta decisão ao recorrente, mediante remessa de cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0871-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 872/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.723/2005-5

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Ivo José da Silva, ex-prefeito (CPF 198.107.501-10).

4. Unidade: Prefeitura de Turvânia/GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro Silva.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Ivo José da Silva, ex-prefeito de Turvânia/GO contra o acórdão 4.975/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à prefeitura de Turvânia/GO;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. restituir os autos ao relator original, para avaliação da alternativa de eventual responsabilização solidária, nos termos da súmula TCU 230, do ex-prefeito Luiz Garcez da Silva, sucessor do recorrente.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0872-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 873/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.851/2008-6.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Aristides Martingo Maia (112.502.162-49); Arnoldo de Oliveira Filho (221.346.979-20); Jackson Ferreira de Souza Callado (040.589.129-60); Jaqueline Ferreira de Souza Callado (674.414.249-68); Julcineia da Luz Goncalves (769.372.839-20); Juraci da Rosa Rodrigues Lima (864.269.239-15); Maria Azir Almeida Lopes (098.520.509-15); Maria Celia dos Santos (004.141.759-30); Maria Dolores da Silva (666.573.269-04); Ricardo Gaspar Muller (314.746.837-20); Thais Julcinéia Gonçalves (058.056.149-60).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil instituídas por ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar legal e determinar o respectivo registro ao ato de concessão de pensão em favor da beneficiária Juraci da Rosa Rodrigues Lima (fls. 14/16);

9.2. julgar ilegais e negar registro aos demais atos de concessões, constantes deste processo, com a consequente recusa de seus registros;

9.3 dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé, conforme a Súmula TCU 106;

9.4 determinar à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:

9.4.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. promova a suspensão do pagamento da vantagem titulada 3,17% para todos os servidores ativos e inativos e pensionistas dessa Universidade, visto que o art. 10 da Medida Provisória 2.225-45/2001 limitou o seu pagamento até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada;

9.5. esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0873-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 874/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.181/2006-4.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins/TO

4. Interessado: Isamar Moraes Ribeiro (CPF 291.773.321-72)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos Recurso de Reconsideração interposto por Isamar Moraes Ribeiro, contra o Acórdão 218/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Isamar Moraes Ribeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 218/2009 - 2ª Câmara;

9.2 arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 5º, § 1º, III, combinado com os arts. 10 e 11, todos da IN 56/2007, e art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento o responsável continuará obrigado para que lhe possa ser dada quitação.

9.3 dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0874-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 875/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.776/2008-2.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Responsáveis: Angelo da Cunha Pinto (345.998.357-49); Cássia Curan Turci (315.127.395-53); João Alfredo de Medeiros (006.221.929-49); Maria Lucia Couto Correa Pinto (596.417.977-00).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pelo Exº Sr. Desembargador Damir Vrcibradic, do Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 237, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Srª Maria Lúcia Couto Correa Pinto, pelo Sr. João Alfredo Medeiros e pelo Sr. Ângelo da Cunha Pinto;

9.3 com fundamento no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar ao ex-Diretor do Instituto de Química da UFRJ, Sr. Ângelo da Cunha Pinto, multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4 fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação e na impossibilidade de desconto em folha da multa aplicada, a cobrança judicial dos valores;

9.6 determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ao Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.6.1 com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei 8.443/93, no prazo de até de 120 (cento e vinte) dias, a contar da comunicação, deem exato cumprimento para apurar, nos termos da Lei 8.112/90 e da Lei 9.784/99, a responsabilidade dos servidores relacionados no quadro a seguir, pelas respectivas ocorrências indicadas no referido quadro, adotando as medidas cabíveis para o ressarcimento de recursos indevidamente recebidos:

Docente	Ocorrência
I) Maria Lúcia Couto Correa Pinto (Matrícula SIAPE 0372100), CPF 596.417.977-00, docente optante do regime de dedicação exclusiva	exercício do magistério superior público federal, no regime de dedicação exclusiva, concomitantemente com a de sócia responsável pela gerência e administração da empresa Equion Equilíbrio Iônico - Consultoria em Análise e Processos Químicos Ltda. (CNPJ 02.763.122/0001-65), criada em 1/10/1997, vedado pela Lei 8.112/90, art. 117, inciso X, c/c com o Decreto 94.664/87, art. 14, inciso I, e por ter declarado, que o Sr. Roberto Alves de Oliveira, autor de ação trabalhista contra a UFRJ, era funcionário do Laboratório de Análise Mineral e Ambiental (LAM) do Instituto de Química da UFRJ, em maio de 2002, sendo que foi excluído do quadro permanente em 12/12/1996 (fls. 290), mediante programa de desligamento voluntário.
II) João Alfredo Medeiros (Matrícula Siape 0669224), CPF 006.221.929-49, docente optante do regime de dedicação exclusiva.	exercício do magistério superior público federal no regime de dedicação exclusiva concomitantemente com a de sócio responsável pela gerência e administração da empresa Equion Equilíbrio Iônico - Consultoria em Análise e Processos Químicos Ltda. (CNPJ nº 02.763.122/0001-65), criada em 1/10/1997, vedado pela Lei 8.112/90, art. 117, inciso X, c/c com o Decreto nº 94.664/87, art. 14, inciso I.

9.7 determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que:

9.7.1 nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da multa imputada da remuneração do responsável, Ângelo da Cunha Pinto, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/90;

9.7.2 ofereça subsídios à Advocacia-Geral da União - AGU para o exercício eficiente da defesa da Universidade, única ré, na ação trabalhista, processo 00379-2004-008-01-00-5, em curso na 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ;

9.7.3 informe no próximo Relatório de Gestão da Universidade o cumprimento dos termos da presente deliberação, consoante disposto na IN TCU nº 57/2008;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão e seu relatório e voto:

9.8.1 à Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas cabíveis em relação à defesa da Universidade Federal do Rio de Janeiro, realizada em decorrência da ação promovida por prestador de serviço, que resultou na condenação de verbas trabalhistas e em prejuízo ao Erário (Processo TRT/RJ nº 00379-2004-008-01-00-5);

9.8.2 à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei 8.443/1992;

9.8.3 ao autor da presente Representação;

9.9 arquivar este processo.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0875-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 876/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.649/2007-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Airton José da Rocha, ex-Prefeito (CPF: 453.803.251-49), Edson Ferreira dos Santos, ex-Prefeito (CPF: 775.604.261-15), Juvenal Fernandes de Almeida, Prefeito (CPF: 232.319.121-72) e Construtora Madel Ltda. (CNPJ: 38.075.099/0001-63).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO, por conta do Convênio 2.614/2001 (Siafi 445315), celebrado com o Fundo Nacional de Saúde - FNS, com o objetivo de executar melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas **a** e **c,** da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 19, **caput** e 23, inciso III, alínea **a**, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, **caput** e 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Edson Ferreira dos Santos e Juvenal Fernandes de Almeida, excluindo-os do rol de responsáveis apontado nos autos;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável Airton José da Rocha, condenando-o em débito, solidariamente, com a Construtora Madel Ltda., pelas importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referias quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Quantificação do Débito:

Data de ocorrência	Valor (R$)
10/6/2002	150.000,00
30/10/2002	150.000,00

9.3. aplicar ao citado responsável e à mencionada empresa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação.

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0876-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 877/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.200/2008-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Interessado: Altarciso Bezerra (011.836.213-53), Risalva Alves dos Santos (078.119.263-34), Vicente Rufino Cortez (038.454.003-15).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí contra o Acórdão 778/2009 - TCU - 2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade da aposentadoria do ex-servidor Vicente Rufino Cortez.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e, com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido, mantendo-se inalterado o subitem 9.1;

9.3. julgar legal a aposentadoria do servidor Vicente Rufino Cortez, ordenando-se o registro do respectivo ato;

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0877-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 878/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.965/2006-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessado: Marcos Barbosa de Araujo (032.446.877-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedido de Reexame contra o Acórdão 3.542/2006-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal e negou o respectivo registro ao ato de concessão de aposentadoria a Marcos Barbosa de Araújo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 3542/2006 - Segunda Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde e ao interessado, por intermédio da entidade;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante do ciente desde Acórdão pelo interessado.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0878-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 879/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-027.913/2008-2

1.1. Apensos TC-022.867/2009-3 e 015.416/2009-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Roberto Gonçalves de Almeida (CPF 339.627.400-82)

4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Roberto Gonçalves de Almeida, ex-bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), contra o Acórdão nº 2701/2009-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao recorrente, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, na pessoa da Procuradora da República Fabíola Dörr Caloy.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0879-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 880/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.969/2009-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Alice Neres Coelho (430.881.551-72); Altamira da Rocha Costa (782.878.551-87); Francisca Martins da Silva (332.358.211-04); Lucia Saddi Teixeira (426.432.951-53); Maria Nair da Silva (193.574.861-00); Maria Vaz Nanci (191.839.091-68); Maria de Lourdes da Silva (781.309.051-91); Myrtes Carvalho Rodrigues de Bessa (549.276.681-34); Nelzira Francisca de Jesus (092.674.761-49); Terezinha Vasconcelos Siqueira (280.370.651-20); Vagner Garcia de Andrade (020.837.551-11); Walter Garcia da Silva (020.837.541-40).

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - MAPA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás - MAPA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor dos beneficiários Francisca Martins da Silva (fl. 11), Maria de Lourdes da Silva (fl. 29), Maria Nair da Silva, Vagner Garcia de Andrade e Walter Garcia de Andrade (fls. 39/40), e negar-lhes os correspondentes registros;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de João Vieira Cunha (fls. 19/22), em face da exclusão da beneficiária Nelzira Francisca de Jesus da folha de pagamento, por motivo de falecimento (fl. 43, verso);

9.3. considerar legais e ordenar o registro dos demais atos;

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos pensionistas que tiveram seu atos de concessão considerados ilegais, em conformidade com o Enunciado nº 249 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás que: 9.5.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.5.2. dê ciência aos interessados; e

9.6. alertar, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás que novos atos, pertinentes aos interessados indicados no subitem 9.1 precedente, livres das irregularidades assinaladas, poderão ser encaminhados a este Tribunal, a fim de submetê-los a nova apreciação, na forma do artigo 260, *caput* do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam aos interessados e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0880-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 881/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.109/2004-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessado: Carlos Colavolpe Filho (004.004.165-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 376/2005-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao ato de concessão de aposentadoria a Carlos Colavolpe Filho no cargo de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, vinculado ao TRT-5ª Região, situado em Salvador/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal e no art. 48, c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistentes os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 376/2005-TCU-2ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de Carlos Colavolpe Filho e ordenar o seu respectivo registro;

9.3 dar ciência do inteiro teor da presente deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0881-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 882/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.349/1999-3.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento (Aposentadoria)

3. Interessados: José Simão da Silva Filho (114.980.641-91); Manoel Olímpio Sobrinho (067.906.311-00); Maria Damiao de Sousa (099.059.871-34); Maria Jozelia Souza (097.812.261-53); Maria Marilene Barbosa de Albuquerque (270.720.021-20); Nadir Gomes de Araujo Aguiar (066.353.851-34); Valmir Vieira dos Santos (114.520.051-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo de Monitoramento de Concessão de Aposentadorias, no qual a Sefip se pronuncia sobre o descumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU nº 1.762/2004-2ª Câmara, em virtude da obediência a decisões liminares proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília - FUB que, em caso de desconstituição das decisões judiciais (MS-STF 26156 e MS-STF 25678) que amparam os pagamentos de URP aos ex-servidores que tiveram seus atos de aposentadoria considerados ilegais pelo TCU no presente processo, as concessões poderão prosperar, mediante a emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência à Fundação Universidade de Brasília - FUB e aos interessados do inteiro teor da deliberação proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0882-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 883/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.606/2009-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Angelita Soares das Neves (329.740.864-20); Cassia Alves da Rocha (892.782.404-00); Catarina Alves da Rocha (892.782.754-68); Edna Alves da Rocha (695.659.024-72); Iana Kelly Francelino da Silva (042.817.854-50); Izaura Ferreira Miranda (195.481.844-00); Liciete Marques Guimarães (020.134.804-74); Maria Rita da Silva (105.864.404-10); Marlinda Cavalcanti de Lima (005.413.384-04); Onilda Alves (409.928.704-10); Sebastiana Conceicao da Silva (329.532.244-91).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação-Regional no Estado de Pernambuco - Funasa/PE.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Angelita Soares das Neves (fls. 1-5), de Cassia Alves da Rocha, Catarina Alves da Rocha, Edna Alves da Rocha e Onilda Alves (fls. 14-18), de Iana Kelly Francelino da Silva e Maria Rita da Silva (fls. 19-23), de Izaura Ferreira Miranda (fls. 24-27), de Liciete Marques Guimarães (fls. 28-31), de Sebastiana Conceicao Da Silva (fls. 32-34) e de Marlinda Cavalcanti De Lima (fls. 35-37), beneficiários de ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Estado de Pernambuco - FUNASA/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU n.º 206, de 2007, considerar prejudicada a análise do ato de fls. 24-27, de interesse de Izaura Ferreira Miranda;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar legais os atos de interesse Angelita Soares das Neves (fls. 1-5), de Cassia Alves da Rocha, Catarina Alves da Rocha, Edna Alves da Rocha e Onilda Alves (fls. 14-18), de Iana Kelly Francelino da Silva e Maria Rita da Silva (fls. 19-23), de Liciete Marques Guimarães (fls. 28-31), de Sebastiana Conceicao Da Silva (fls. 32-34), ordenando-lhes o respectivo registro;

9.3. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de fls. 35-77, de interesse de Marlinda Cavalcanti De Lima, negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela beneficiária mencionada no subitem precedente, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.5 determinar à entidade de origem que:

9.5.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contado a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. comunique à interessada de que trata o subitem 9.3 acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.6. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar à entidade de origem, em relação ao ato impugnado, no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe a implementação das determinações constantes do subitem 9.5.1 do presente Acórdão.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0883-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 884/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 006.035/2005-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessado: Altamiro Jose da Costa (014.130.231-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Altamiro José da Costa, ex-servidor da Universidade Federal de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 levantar o sobrestamento da análise do ato de aposentadoria do Sr. Altamiro José da Costa;

9.2 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Altamiro José da Costa, negando-lhe o registro;

9.3 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado, a teor da Súmula TCU n.º 106;

9.4 determinar à Universidade Federal de Goiás que:

9.4.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2 passe a realizar o pagamento das parcelas de quintos de FC a que faz jus o interessado, sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/1991, data de eficácia da Lei n.º 8.168/1991, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo, devendo ser expurgada, consequentemente, a Gratificação de Estímulo à Docência (GED) no cômputo dos quintos incorporados com base nas antigas FC´s, quando não houver sentença judicial transitada em julgado assegurando expressamente tal incidência, visto a ausência de fundamento legal;

9.4.3 comunique ao interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5 orientar à Universidade Federal de Goiás que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU; e

9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.4 do presente Acórdão.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0884-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 885/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.194/2009-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Antonia Alves Feitosa (149.666.031-53); Carmelio Pereira de Lacerda (158.519.827-72); Cleide de Mattos Maia Leite (152.474.491-34); Deildes de Oliveira Prado (066.930.673-87); Elzita Martins da Silva (128.373.341-20); Francisco Bacellar (037.186.037-72); Jardel Antunes Guimarães (047.896.017-49); José Pereira da Silva (074.415.091-49); Lazara Maria Cirqueira da Silva (090.839.871-91); Maria Elane de Souza Araújo (059.636.214-53); Maria Lucia Ribeiro dos Santos (095.910.953-68); Raimunda Martins Oliveira (323.204.691-68); Waldemar da Silva Sobrinho (072.978.401-06).
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos dos Srs. Carmélio Pereira de Lacerda, Antônia Alves Feitosa, Cleide de Mattos Maia Leite, Deildes de Oliveira Prado, Elzita Martins da Silva, Francisco Bacellar, Jardel Antunes Guimarães, Jose Pereira da Silva, Lázara Maria Cirqueira da Silva, Maria Elane de Souza Araújo, Maria Lucia Ribeiro dos Santos, Raimunda Martins Oliveira e Waldemar da Silva Sobrinho, ex-servidores do Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar prejudicada, nos termos do artigo 7º da Resolução - TCU 206/2007, a apreciação dos atos de aposentadoria de Carmélio Pereira de Lacerda (fls. 13/17) e Lázara Maria Cirqueira da Silva (fls.53/58);

9.2 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Deildes de Oliveira Prado (fls. 24/29), negando-lhe o respectivo registro;

9.3 considerar legais os atos de Antônia Alves Feitosa (fls. 08/12), Cleide de Mattos Maia Leite (fls. 18/23), Elzita Martins da Silva (fls. 30/34), Francisco Bacellar (fls. 35/40), Jardel Antunes Guimarães (fls. 41/46), José Pereira da Silva (fls. 47/52), Maria Elane de Souza Araújo (fls. 59/64), Maria Lúcia Ribeiro dos Santos (fls. 65/69), Raimunda Martins Oliveira (fls.70/75) e Waldemar da Silva Sobrinho (fls. 76/80), ordenando-lhes os respectivos registros;

9.4 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, pela Sra. Deildes de Oliveira Prado, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.5 determinar ao Ministério da Saúde que:

9.5.1 faça cessar, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão deste Tribunal os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.5.2 comunique aos interessados sobre a presente deliberação, alertando à Sra. Deildes de Oliveira Prado que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5.3 esclareça à Sra. Deildes de Oliveira Prado que sua aposentadoria pode prosperar com proventos proporcionais ou pode optar pelo retorno à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria integral, a qual se dará pelas regras vigentes no momento da concessão, hipóteses em que novos atos poderão ser emitidos, livres da irregularidade ora apontada, com a consequente submissão à nova apreciação por este Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, *caput*, do Regimento Interno desta Corte;

9.6 orientar o Ministério da Saúde que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.7 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.5 do presente Acórdão.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0885-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 886/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 017.432/2009-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Cardoso Matos (CPF 021.950.625-68), ex-Prefeito do Município de Gararu/SE
4. Entidade: Município de Gararu/SE.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Gararu/SE por força do Convênio 816.210/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, todos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do senhor José Cardoso Matos (CPF 021.950.625-68 e condená-lo ao débito no valor de R$ 24.928,20 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir 19 de dezembro de 2006 até a data do efeito recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0886-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N.º 887/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 021.535/2006-4.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2005
3. Responsáveis: Alessandra Miná Barreto Cavalcante de Souza (Presidente da CPL - 535.986.525-34); Antonio Almeida Araújo Sobrinho (075.391.693-20); Avelino Fialho Gandra (153.464.711-20); Carlos Augusto Santos Pereira (Membro CPL - 177.834.103-91); Denise de Carvalho Farias (126.346.113-15); Eduardo Atanael Santos Silva (Membro - CPL - 471.992.023-34); Eneida de Maria Ribeiro (Pró-Reitora de Planejamento e Gestão - 054.640.303-44); Fernando Antonio Guimarães Ramos (Reitor - 362.695.907-44); José Américo da Costa Barroqueiro (055.923.053-20); José Fernandes Alvarez Filho (079.554.213-53); José Ribamar Ferreira Silva (124.650.033-72); Julia Maria Rocha (Pró-Reitora de Recursos Humanos - 148.998.763-00); Luiz Rei de França Marques (Membro CPL - 064.171.083-68); Maria de Fatima Teofilo Durans (Membro CPL - 075.975.253-20); Maria de Fátima da Silva Fonteles (Assessora de Convênios - 012.185.493-00); Maria de Lourdes Serejo (Membro CPL - 178.616.163-04); Natalino Salgado Filho (Diretor-Presidente do Hospital Universitário - 032.954.943-04); Nila da Conceicao Cardoso Ferreira (079.614.803-15); Othon de Carvalho Bastos (001.877.123-87); Rosaria de Fatima Silva (062.747.303-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso II e § 1º; 209, § 2º; e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Reitor da Universidade Federal do Maranhão, Sr. Fernando Antônio Guimarães Ramos, da Pró-Reitora de Planejamento e Gestão, e ordenadora de despesa por delegação de competência, Sra. Eneida de Maria Ribeiro, e da Assessora de Convênios, Sra. Maria de Fátima da Silva Fonteles;

9.2. com fulcro no art. 58, inciso I e VII, da Lei n.º 8.443/1992, aplicar aos Srs. Fernando Antônio Guimarães Ramos e Eneida de Maria Ribeiro, multa individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e à Sra. Maria de Fátima da Silva Fonteles, multa individual no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. com base no art. 28, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, determinar, caso não seja atendida a notificação, que a FUFMA efetue, observado o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4/9/2001, o desconto integral ou parcelado, se requerido, da dívida nos vencimentos/proventos dos responsáveis;

9.4. nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei n.º 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor, caso não seja mais aplicável ou não tenha efeito a providência determinada no item anterior;

9.5. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 do presente Acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.6. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA que:

9.6.1. defina as metas da unidade em contexto com as finalidades/descrições dos diversos projetos/atividades orçamentárias a executar;

9.6.2. observe para que todas as metas relacionadas aos programas executados durante o exercício financeiro sejam acompanhadas e divulgadas;

9.6.3. abstenha-se de utilizar recursos de ações finalísticas com despesas administrativas, que não concorrem de forma direta na produção do bem ou serviço específicos;

9.6.4. segregue as despesas correntes do Hospital Universitário do montante geral despendido na universidade, a fim de apresentar indicadores de desempenho mais consistentes;

9.6.5. implemente controle com o objetivo de evitar a ocorrência de saldos alongados em contas contábeis;

9.6.6. evite deixar saldo na conta Restos a Pagar Liquidados no Exercício Anterior, provenientes de empenhos de diárias e de convênios em vigência;

9.6.7. abstenha-se de contratar com empresas que tenham como sócio-administrador, comprovadamente, servidor público da esfera federal;

9.6.8. estabeleça critérios para a distribuição de Bolsas-Trabalho e para a inscrição dos candidatos para o recebimento de auxílios financeiros, como determina a Resolução CONSEPE n.º 41/1990;

9.6.9. deixe de conceder auxílio financeiro a estudantes tendo como contrapartida a execução de tarefas sem qualquer relação com os cursos que frequentam;

9.6.10. apresente tempestivamente a prestação de contas de convênios de receitas;

9.6.11. faça triagem dos empenhos no final do exercício, evitando a inscrição automática no Siafi na conta Restos a Pagar de despesas que não representem uma real e efetiva obrigação;

9.6.12. mantenha atualizados os termos de responsabilidade dos seus bens móveis e adote os procedimentos necessários para a concretização do inventário físico-financeiro anual dos bens patrimoniais da FUFMA, caso ainda não tenha ocorrido, encaminhando a este Tribunal os relatórios devidos, e que a não-conclusão dos inventários impactará negativamente as contas da Universidade;

9.6.13. adote providências com o objetivo de regularizar todos os casos em que entidades privadas sejam ocupantes de seu espaço físico, evitando a falta de recebimento de receita e a cessão irregularmente constituída;

9.6.14. abstenha-se de contratar pessoal após o término do prazo final de validade dos processos seletivos abertos;

9.6.15 adote providências com o objetivo de obter, junto aos órgãos cessionários, o reembolso mensal tempestivo pela cessão de servidores ou adote providências para o imediato retorno dos mesmos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.6.16. observe o correto valor a ser pago a seus servidores com direito à vantagem do art. 192, inciso II, da Lei n.º 8.112/1990;

9.6.17. exija dos beneficiários a apresentação dos bilhetes/canhotos de passagem para comprovação da efetivação da viagem ou adote providências para o ressarcimento do valor pago a título de diárias;

9.6.18. atente para a apuração correta dos valores pagos a servidores a título de ajuda de custo;

9.6.19. anexe aos processos de concessão de auxílio natalidade e licença gestante o laudo médico e os respectivos documentos que comprovem o nascimento do filho;

9.6.20. adote as medidas necessárias para a conclusão dos processos de sindicância e disciplinares instaurados no exercício de 2005;

9.6.21. regularize, durante o exercício corrente, e caso ainda não tenha feito, a situação dos servidores que não comprovaram a legalidade no acúmulo de cargos (Antonio Joaquim Pereira Filho, Carlos Santos Leal, Conceição de Maria Belfort de Carvalho, José de Ribamar Ferreira; Lilaléa Gonçalves França), e dos que foram encaminhados para apuração do NAD (Adelino Valente da Silva e Denicy Alves Pereira Ferreira);

9.6.22. evite a prática de fracionamento de licitações, mantendo a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993;

9.6.23. encaminhe, nas próximas contas, a relação de ordenadores de despesas e as justificativas para a existência desse quantitativo, discriminando todas as despesas que estejam autorizados a realizar e as medidas em vigor tendentes a impedir o excesso de fragmentação de compras, com possibilidade de extrapolação do limite para dispensa;

9.6.24. conclua, caso ainda não ocorrido, o plano de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas dos prédios da FUFMA;

9.6.25. faça constar nos processos de pregão o Termo de Referência e as justificativas para as aquisições, conforme determinam os arts. 9º, incisos I e II, e 30, inciso I, do Decreto n.º 5.450/2005 e 3º, incisos I e III, da Lei n.º 10.520/2002;

9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

9.6.27. observe com rigor, quando da realização de licitações, a vedação à preferência de marcas, inserta nos arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993;

9.6.28. aperfeiçoe os procedimentos referentes à elaboração de estimativa de preços, abstendo-se de adquirir produtos com preços superiores aos praticados no mercado ou constantes do sistema de registro de preços, na forma do art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993;

9.6.29. ao realizar licitação na modalidade convite, proceda à repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei n. 8.666/1993;

9.6.30. quando da contratação, reserve créditos orçamentários suficientes para cobrir o valor total do empenho, em observância ao art. 14, c/c o art. 54, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, ou contrate no limite da dotação existente;

9.6.31. quando da composição de procedimentos licitatórios, pesquise em, no mínimo, três fornecedores nas contratações diretas, adote consulta prévia ao Sicaf antes da realização das contratações e de cada pagamento, publique os editais e extratos de contratos, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e elabore planilha detalhada do custo global da obra ou serviço, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, na forma do art. 6º, inciso IX, alínea "f", da mesma Lei;

9.6.32. implante sistema eficiente de acompanhamento dos contratos, com designação formal de servidores capacitados para o desempenho da função de fiscalização, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

9.6.33. adote planejamento de modo a evitar prorrogações sucessivas dos contratos firmados;

9.6.34. solucione imediatamente os casos de conflito de interesse, caracterizado quando servidor da UFMA atua em projeto também como ocupante de função em fundações de apoio;

9.6.35. determine à Auditoria Interna da universidade que acompanhe o cumprimento das determinações acima;

9.7. determinar à Controladoria Geral da União que, nas próximas contas anuais da FUFMA, manifeste-se sobre o cumprimento das determinações contidas no item 9.6, supra, encaminhando-lhe cópia desta deliberação, acompanhada de Relatório e Voto que a fundamentam;

9.8. encaminhar ao Ministério da Educação cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0887-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 888/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.996/2004-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ezíquio Barros Filho (012.889.893-34); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); Jaime Neres dos Santos (282.934.873-72); José Franco de Carvalho Lima (062.681.453-72); Lourival Tomás da Cruz (125.086.593-04); Marcos Arruda Valente de Figueiredo (278.863.363-72); Maria de Jesus de Melo Lobão (095.239.523-15); Pedro Abdias Filho (027.514.883-15); Raimundo Nonato Palhano Silva (025.333.163-34).

4. Entidade: Município de Caxias/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: Lincoln José Carvalho da Silva (OAB/MA 5.565).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades constatadas na execução dos convênios firmados entre o Município de Caxias/MA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos exercícios de 1997 a 2000, de acordo com a determinação proferida no Acórdão 918/2003-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992, a citação solidária dos Srs. Ezíquio Barros Filho e Hélio de Sousa Queiroz, ex-prefeitos do Município de Caxias/MA, para que apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham a importância de R$ 286.400,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com os devidos acréscimos legais calculados desde 11/10/1997 até o efetivo recolhimento, em face da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos relativos ao Convênio FNDE nº 3303/1997, devido à falta de apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas para a execução do objeto pactuado; e

9.2. determinar a realização de diligência ao gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que seja enviada a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação, a documentação relativa à prestação de contas do Convênio FNDE nº 3303/1997, alertando-o de que o descumprimento, sem causa justificada, da solicitação desta Casa poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0888-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 889/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.384/2009-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Beatriz de Mello Helman (566.060.878-72), Edzard Hans Otto Schultz (530.742.118-49), Vera LuciaÓria (237.585.548-53) e ValuÓria Galeria de Arte Com. e Escrit. de Objeto de Arte Ltda. (00.855.339/0001-70).

4. Órgão: Ministério da Cultura - MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Brandão Whitaker, OAB/SP nº 86.999.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados, com amparo na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para a execução do projeto "Exposição - ValuÓria Galeria de Arte".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Edzard Hans Otto Schultz e Beatriz de Mello Helman, excluindo-os da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Vera LúciaÓria e pela ValuÓria Galeria de Arte, Comércio e Escritório de Objetos de Arte Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar a Sra. Vera LúciaÓria, ex-presidente da entidade, e a ValuÓria Galeria de Arte, Comércio e Escritório de Objetos de Arte Ltda., solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

Valor R$	*Data*
10.095,70	*9/8/2000*
10.000,00	*9/10/2000*
6.000,00	*6/12/2000*

9.4. aplicar à Sra. Vera LúciaÓria e a ValuÓria Galeria de Arte, Comércio e Escritório de Objetos de Arte Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1993, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0889-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 890/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.729/2003-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Nivaldo Veras Reis (CNPJ 197.552.103-00); José Ribamar Melo (CNPJ 000.044.562-20); José Ribamar Pereira de Araújo (CNPJ 257.429.143-34).

4. Entidades: Colônia de Pescadores Z-14 de São José de Ribamar/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos relativos ao Convênio nº 1/1999, celebrado com a Colônia de Pescadores Z-14 de São José de Ribamar/MA, que objetivava a utilização racional dos estoques de camarão do litoral maranhense.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. José Ribamar Melo e José Ribamar Pereira de Araújo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar solidariamente os Srs. Nivaldo Veras Reis, José Ribamar Melo e José Ribamar Pereira de Araújo ao pagamento da importância de R$ 56.401,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e um reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/6/2000, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar, individualmente, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aos Srs. Nivaldo Veras Reis, José Ribamar Melo e José Ribamar Pereira de Araújo a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0890-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 891/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.423/2004-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Espólio de Jose Ramos de Souza (003.589.755-49).
4. Entidade: Município de Nova Soure/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Roque Luís Mendes, prefeito municipal de Nova Soure/BA, gestão 1993/1996, signatário do Convênio nº 517/96, e seu sucessor, José Ramos de Souza, falecido, gestão 1997/2000, em decorrência de falhas e omissão na prestação de contas dos recursos recebidos em razão do referido Convênio, destinados à aquisição de produtos para atender aos desnutridos e gestantes de risco nutricional naquele município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Roque Luís Mendes no presente processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Ramos de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar em débito o seu espólio, na pessoa de seu inventariante, Sr. Darlan José Barreto de Souza, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR (R$)	DATA
40.840,20	1º/1/1997
40.840,20	9/4/1997

9.3. recomendar à Procuradoria do Fundo Nacional de Saúde - FNS que adote providências no sentido de requerer ao Poder Judiciário a habilitação do Fundo nos autos do inventário do espólio do Sr. José Ramos de Souza, visando ao recebimento da dívida relativa ao Convênio nº 517/96, celebrado entre a entidade e o município de Nova Soure/BA;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso a medida constante do item 9.3 supra se mostre ineficaz; e

9.5 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Cartório dos Feitos Cíveis da Comarca de Nova Soure/BA, para anexação ao processo de inventário do Sr. José Ramos de Souza.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0891-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 892/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.688/2006-1.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adão Martins Mesquita, CPF 070.791.171-00.
4. Entidade: Município de Araguaçu/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MPO em desfavor do Sr. Adão Martins Mesquita, ex-prefeito do Município de Araguaçu/TO, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio SEHAC nº 00-1849/89, celebrado entre a extinta Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária do Ministério do Interior e o referido ente federado, objetivando a execução de projetos do Programa de Ação Comunitária - PAC, com vistas à melhoria das condições de vida da população daquele município, com a construção de uma ponte no povoado de Água Fria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fulcro nos arts. 169, inciso II, e 212, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, § 4º, e 10 da IN nº 56-TCU, de 5 de dezembro de 2007;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao responsável.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0892-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 893/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.947/2004-6.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representantes: Helder Girão Barreto (Juiz Federal Substituto) e Rômulo Moreira Conrado (Procurador da República no Estado de Roraima).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelos Srs. Helder Girão Barreto, Juiz Federal Substituto, e Rômulo Moreira Conrado, Procurador da República no Estado de Roraima, acerca de indícios de irregularidade na administração do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima relativos ao exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima que promova o ressarcimento dos valores pagos a maior aos servidores do órgão a título de função comissionada, em desacordo com o § 2º do art. 14 da Lei nº 9.421, de 1996, a partir de 22 de maio de 2003, conforme prazo fixado pelo Acórdão 819/2003-TCU-1ª Câmara;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento desta determinação e que represente ao Tribunal, caso necessário;

9.4. dar ciência do presente Acórdão aos interessados, Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto e Procurador da República no Estado de Roraima Rômulo Moreira Conrado;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0893-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente e Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 894/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.389/2004-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: embargos de declaração
3. Interessados: Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo (437.652.383-68); Hipólito Cavalcante Correia (132.290.954-72); Irlene Menezes Graça (019.782.503-63); Joaquim Fernandes Silva (148.224.903-00); Maria do Perpétuo Socorro Ramos de Neiva (013.017.563-34); Raimunda Lima Pessoa (023.425.023-20); Teresa de Jesus Pinheiro Barros (044.924.633-72); Zeferina de Amorim Morais (044.882.533-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão n.º 5864/2009-2ª Câmara proferido em sede de pedido de reexame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei n.° 8.443/1992, em:

9.1. conhecer em parte dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. tornar insubsistente a alteração promovida pelo Acórdão n.º 5864/2009-2ª Câmara no subitem 9.4.2 do Acórdão n.º 1347/2007-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0894-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 895/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.446/2005-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração em pedido de reexame
3. Interessados: Joana Rita Moreira Vilas Boas Mualem.
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão n.º 4.131/2009-2ª Câmara, proferido em sede de pedido de reexame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei n.° 8.443/1992, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0895-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 896/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 007.171/2006-9.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Responsáveis: César de Souza Ribeiro (CPF nº 059.838.601-78), Hélio Nascimento Medeiros (CPF nº 239.751.301-30), Antônio Juarez Fernandes Machado (CPF nº 128.878.621-20), João Henrique Hummel Vieira (CPF nº 286.905.751-20), CLEIBER Vieira Castro (CPF nº 374.096.381-68), Leonardo Tadeu da Silva Vieira (CPF nº 344.148.861-04), Roberto Gomes Luz Braga (CPF nº 089.457.868-56) e Renato Ricardo Alves (CPF nº 267.029.160-00).
4. Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SECEX5/DT1.
8. Advogados constituídos nos autos: Savio de Faria Caram Zuquim (OAB/DF 9.191), Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429), Paulo Alberto Leite Cerqueira (OAB/DF 13.024), Vanessa Cristiane Caixeta Chaves (OAB/DF 20.789), Hellen Pereira Gontijo (OAB/DF 17.127), João Maria de Oliveira Souza (OAB/DF 9.121), Marco Aurélio Gomes Ferreira (OAB/DF 22.358), Fabiana de Castro Souza (OAB/DF 26.113), Ulisses Borges de Resende (OAB-DF 4.595), Lílian Beatriz Fidelis Maya (OAB/DF 21.831), Maria Francilênia de Medeiros Gomes (OAB/DF 10.876), Matheus Bandeira Ramos Coelho (OAB/DF 22.898), Patrícia Mendes Santos (OAB/DF 27.088), Rosana Rodrigues Marques (OAB/DF 26.968), Rodrigo Matheus (OAB/SP 146.234), José Fábio Gasques Silvares (OAB/SP 175.509) e Diana Sitton Buchsenspaner (OAB/SP 222.788).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades em contrato de prestação de serviços de locação de equipamentos de informática;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. acatar as razões de justificativa dos responsáveis Sr. Leonardo Tadeu da Silva Vieira, Sr. Renato Ricardo Alves, Sr. Antônio Juarez Fernandes Machado, Sr. Hélio Nascimento Medeiros e Sr. João Henrique Hummel Vieira.
9.3. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Roberto Gomes Luz Braga , Cleiber Vieira Castro e César de Souza Ribeiro.
9.4. aplicar ao Sr. Roberto Gomes Luz Braga, Coordenador-Geral de Modernização e Informática do Mapa no período de fev/2003 a ago/2004, a multa prevista no art. 58, II, da Lei n. 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
9.5. aplicar ao Sr. Cleiber Vieira Castro, Coordenador de Informática do Mapa no período de ago/2004 a mai/2005, a multa prevista no art. 58, II, da Lei n. 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
9.6. aplicar ao César de Souza Ribeiro, Coordenador-Geral de Modernização e Informática do Mapa no período de ago/2004 a mai/2005, a multa prevista no art. 58, II, da Lei n. 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida dos responsáveis, acrescida dos encargos legais, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, caso não atendidas a determinações anteriores, nos termos do art. 28, II, da Lei n. 8.443/92.
9.8. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que:
9.8.1. expeça instruções para o correto recebimento e atesto de serviços e bens, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Coordenação Geral de Serviços Gerais;
9.8.2. proceda à correta fiscalização de seus contratos de serviços e aquisições no âmbito da Coordenação Geral de Modernização de Informática;
9.8.3 elabore projeto básico previamente à realização de licitação para aquisições ou contratações de serviços de informática, contendo precisamente os elementos prescritos pelo art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/93.
9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aos Srs. César de Souza Ribeiro, Hélio Nascimento Medeiros, Antônio Juarez Fernandes Machado, João Henrique Hummel Vieira, CLEIBER Vieira Castro, Leonardo Tadeu da Silva Vieira, Roberto Gomes Luz Braga e Renato Ricardo Alves.
9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0896-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 897/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.628/2006-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Celi Maria Franarin Alves (161.569.430-72); Edmar Cabral da Silva (029.398.001-20); Fernando José de Magalhães (042.758.881-20); Francisco Cândido (092.851.216-91); Gabriel Angelo Barros (013.924.762-91); Galiléia Valadares Correa (059.556.701-06); Iolanda Maria de Morais (178.204.486-87); Jerônima de Carvalho (001.882.126-04); José Amaro Ferreira Palmar (097.592.477-04); João Ferreira Vasconcelos (067.859.301-97); Juracildes Gramacho de Carvalho (012.732.211-68); Lourenço Rodrigues Teixeira (350.469.967-15); Lucíola Santos Rabello (141.069.733-91); Luiz Naves Medeiros (132.297.371-72); Margarida Maria Teixeira Montefusco (038.620.707-00); Maria Noemi Figueiredo Silva (001.737.469-34); Marlene Cardoso Carvalho (244.996.507-63); Miriam Braga de Souza (091.890.841-87); Moureuza de Moura (221.606.121-20); Rafael Jose dos Santos (098.569.861-68); Roberto Domingos (065.352.676-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Edmar Cabral da Silva, Fernando José de Magalhães, Francisco Cândido, Gabriel Angelo Barros, Iolanda Maria de Morais, José Amaro Ferreira Palmar, Juracildes Gramacho de Carvalho, Lourenço Rodrigues Teixeira, Lucíola Santos Rabello, Luiz Naves Medeiros, Maria Noemi Figueiredo Silva, Miriam Braga de Souza, Moureuza de Moura, Rafael Jose dos Santos e Roberto Domingos e determinar o registro dos respectivos atos;
9.2. considerar prejudicado o julgamento dos atos de interesse de Galiléia Valadares Correa e Margarida Maria Teixeira Montefusco, nos termos do art. 7° da Resolução n.° 206/2007;
9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Celi Maria Franarin Alves, João Ferreira Vasconcelos e Marlene Cardoso Carvalho e negar registro aos respectivos atos;
9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, nos termos do Enunciado n.° 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.5. determinar à Fundação Nacional de Saúde que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:
9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores Celi Maria Franarin Alves, João Ferreira Vasconcelos e Marlene Cardoso Carvalho e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;
9.5.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, no prazo, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.6.1. forme processo apartado como o ato da servidora Jerônima de Carvalho e diligencie à origem com vistas a esclarecer se o cargo de sanitarista por ela ocupado se enquadra dentre aqueles previstos na alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
9.6.2. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.5;
9.7. esclarecer à Fundação Nacional de Saúde que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0897-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 898/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.749/2004-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Órgão: Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO
4. Responsáveis: Maria Antonieta dos Santos Costa (CPF nº 057.515.861-15) e Estado de Rondônia
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: 7ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: Rosemary Roberto Malta Machado (OAB/RO nº 1267)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra a Sra. Maria Antonieta dos Santos Costa, ex-Secretária de Estado da Educação de Rondônia, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 2011/94.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Estado de Rondônia;
9.2 estabelecer que o prazo de 15 (quinze) dias, anteriormente concedido por esta Corte ao Estado de Rondônia, mediante o subitem 9.2 do Acórdão nº 1.508/2009-TCU-2ª Câmara, para comprovação do recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, seja contado a partir de 31/1/2011, em respeito ao disposto no art. 167, inciso I e § 5º, da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9.3 informar ao Estado de Rondônia que a liquidação tempestiva do débito indicado no subitem 9.2 do Acórdão nº 1.508/2009-TCU-2ª Câmara, atualizado monetariamente, permitirá o julgamento pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, § 4º, do RITCU, e que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade de suas contas com imputação de débito sobre o qual incidirão atualização monetária e juros moratórios.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0898-06/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 899/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.059/2006-8.
1.1. Apensos: 000.325/2009-0; 022.252/2005-5
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: Adeilson Graça Leite (051.206.165-34); América Mércia Ferreira Maia (533.937.165-49); Antonio Fernando Pereira de Carvalho (236.205.365-20); Edilson Barroso Guimarães (312.179.235-00); Eletro Comércio, Instalações e Manutenções Ltda. (01.341.762/0001-14); Emanuel Silveira Sobral (051.462.755-72); Gilson Silveira Figueiredo (126.978.185-53); Jorge Santana de Oliveira (199.716.055-20); Jose de Oliveira Guimaraes (077.705.375-68); Maria Júlia Barreto Vasconcelos (103.320.905-82); Nascimento Rocha Ltda (32.773.756/0001-60); Nassal Nascimento e Sales Construcao Ltda (15.616.691/0001-20); Paulo do Eirado Dias Filho (152.393.495-68); Roberta Franco Barreto de Oliveira (532.285.455-04); Samuel Rodrigues Schuster (038.666.025-53); Semam Comércio Indústria e Serviço Ltda. (32.877.565/0001-48); Soraya Figueiredo de Almeida Lima (311.050.255-00).
4. Órgão/Entidade: Sebrae - DEP. REGIONAL/SE - MDIC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originada de processo de Representação (TC - 022.252/2005-5) instaurada em decorrência de denúncia apresentada à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União, relativa a possíveis irregularidades na gestão do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir as empresas Nassal Nascimento e Sales Construções Ltda.; Nascimento Rocha Ltda.; Eletro Comércio, Instalações e Manutenções Ltda.; e Semam Comércio, Indústria e Serviço Ltda., do rol de responsáveis da presente TCE;
9.2. julgar regulares as contas do Srs José de Oliveira Guimarães (CPF 077.705.375-68) e Emanuel Silveira Sobral (CPF 051.462.755-72);
9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Gilson Silveira Figueiredo (CPF 126.978.185-53) e Samuel Rodrigues Schuster (CPF 038.666.025-53), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e § 2º, alíneas **a** e **b**, e 19 da Lei nº 8.443/92, imputando-lhes o débito a seguir especificado, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento aos cofres do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional de Sergipe das importâncias atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a contar das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR (R$)	DATA
GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO e SAMUEL RODRIGUES SCHUSTER	32.836,00	19/04/2004
GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO e SAMUEL RODRIGUES SCHUSTER	23.736,29	05/10/2004

9.4. aplicar aos Srs. Gilson Silveira Figueiredo e Samuel Rodrigues Schuster, individualmente, multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento nos artigos 57 e 58, II, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data da publicação do acórdão, em caso de recolhimento após o prazo concedido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.6. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.7. formar apartado, nos termos do artigo 37 da Resolução/TCU nº 191/2006, mediante a reprodução por cópia das peças referentes às irregularidades ocorridas nos exercícios de 2004 e 2005 apuradas nestes autos, pelas quais foram ouvidos em audiência os responsáveis, para exame em conjunto e confronto com o TC nº 015.301/2005-1 e TC nº 012.422/2006-1 (contas ordinárias da entidade, de 2004 e 2005, respectivamente).

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0899-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 900/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.541/2003-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Adelaide Ribeiro da Silva (033.791.321-87); Antonio Lima de Araújo (066.631.501-97); Carmem Maria Alexandre de Sa (101.640.731-91); Carmen Dolores Cardoso Bastos (030.102.873-72); Eusanete Barcelos Lucas Sant'anna (117.563.307-00); Goiandira Viana de Azevedo (144.223.441-53); Lori Fanton (066.624.471-53); Maria José dos Santos (086.674.201-82); Nilza Carvalho Guerra Figueiredo (127.710.661-49); Terezinha Sampaio Granjeiro (114.231.371-91).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Adelaide Ribeiro da Silva, Antonio Lima de Araújo, Carmem Maria Alexandre de Sá, Carmen Dolores Cardoso Bastos, Eusanete Barcelos Lucas Sant'anna, Goiandira Viana de Azevedo, Lori Fanton, Maria José dos Santos, Nilza Carvalho Guerra Figueiredo e Terezinha Sampaio Granjeiro e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0900-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 901/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.727/2006-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jairo Cortez Costa (CPF n. 030.113.217-87).

4. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos (SRH/MMA).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em desfavor do Sr. Jairo Cortez Costa, Presidente da Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio MIR/SIR n. 24/1994, celebrado entre o extinto Ministério da Integração Regional e a referida fundação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência ao responsável e à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministérios do Meio Ambiente (SRH/MMA) do teor desta deliberação.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0901-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 902/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.787/2009-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Ana Josilene dos Santos (048.924.374-68); Carlos Roberto Sa de Souza (079.106.904-44); Clair Adelaide Weber dos Santos (870.494.574-34); Espedita Damasio Albuquerque (087.733.864-72); Francisco José de Melo Rocha (042.165.204-72); Hélio de Barros Cunha (045.424.444-49); Josefa Ilza Cavalcante da Silva (079.360.284-04); Josue Soares da Silva (031.447.804-30); José Cícero Fernandes Tenório (039.866.244-49); Ligia Maria Moreira Sales (088.202.524-49); Maria Cleide Melo Costa (060.198.544-34); Maria Inez Matoso Silveira (111.168.034-53).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relator e com fundamento no art. 41 da Lei n.° 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Ana Josilene dos Santos, Carlos Roberto Sá de Souza, Clair Adelaide Weber dos Santos, Espedita Damasio Albuquerque, Francisco José de Melo Rocha, Hélio de Barros Cunha, Josefa Ilza Cavalcante da Silva, Josué Soares da Silva, José Cícero Fernandes Tenório, Ligia Maria Moreira Sales, Maria Cleide Melo Costa, Maria Inez Matoso Silveira e negar registro aos respectivos atos;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, nos termos do Enunciado n.° 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores mencionados no subitem 9.1 e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. faça cessar todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados, no prazo, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4. orientar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas sobre a possibilidade de as presentes concessões virem a prosperar, mediante aplicação das diretrizes contidas no Acórdão n.° 2161/2005-Plenário, em especial no subitem 9.2.1.2;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata n° 6/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/3/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0902-06/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 013.947/2004-6 (v. Ata nº 5/2009 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, concedeu a palavra ao Relator, Auditor André Luís de Carvalho e a seguir proferiu seu Voto Revisor, havendo a Segunda Câmara aprovado, por unanimidade, o Acórdão nº 893/2010, uma vez que o relator acolheu a proposta apresentada pelo revisor.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 027.901/2008-1 referente à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em desfavor da bolsista Renata Jorge, de relatoria do Auditor André Luís de Carvalho, apresentou sustentação oral, o Dr. Daniel de Oliveira Godoy Junior, em nome de Renata Jorge.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 008.484/2008-4, antes de haver o Relator, Ministro Aroldo Cedraz, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 6/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 015.264/2005-6 (Ministro Benjamin Zymler);

b) nºs 019.781/2007-9 e 014.573/2008-1 (Ministro Aroldo Cedraz);

c) nº 001.770/2007-5 (Ministro José Jorge);

d) nºs 008.258/2006-7, 024.354/2006-2, 005.036/2007-3, 005.068/2007-7, 026.630/2008-2, 008.159/2009-3, 015.719/2009-0 e 017.721/2009-8 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e

e) nºs 001.054/2008-1 e 030.122/2008-0 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessies horas e quarente e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 10 de março de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 7/2010
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA
Em 16 de março de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.778/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Mec
Interessados: Francisco Moyses de Carvalho Netto (329.356.417-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.779/2010-5
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Mec
Interessados: Nelson Luiz Panza Pereira da Silva (858.648.977-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.780/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Mec
Interessados: Cláudio Henrique Moura de Andrade (444.714.833-15); Inaldo Azevedo Maia Filho (334.734.803-63); Pietro Marino Filho (003.038.703-54)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.798/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - Mec
Interessado: Cristiane Campos Lucas (044.966.226-88)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.801/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Interessado: Emerson de Oliveira Muniz (963.099.976-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.802/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - Mec
Interessado: Genilda de Souza Lima (957.215.095-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.803/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - Mec
Interessados: Elton Luiz Valente (844.054.576-20); Erika Euzebio Oliveira (316.020.778-19); Ícaro Tourino Alves (060.109.296-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.805/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - Mec
Interessado: Rone Márcio de Azevedo (649.916.876-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.810/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec
Interessados: Andrea de Lucena Lira (841.157.694-91); José Diener Feitosa Marques Segundo (035.511.684-74); Patrícia Roque Lemos (010.075.794-47)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.812/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - Mec
Interessados: Adriana Rodrigues Saraiva (509.455.642-87) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.818/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
Interessados: Carlos Alexandre Bastos Gonçalves (642.790.063-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.819/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
Interessados: Gezeane Maria Braga Favoreto (015.377.457-60) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.824/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
Interessados: Antônia da Silva Ribeiro Gonçalves Neta (014.030.913-66) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.857/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessado: Daniela Nogueira Soares (538.648.671-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.916/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Interessados: Arthur Oliveira de Carvalho (095.112.497-89); Vanessa Oiticica de Paiva Souto Maior (030.816.654-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.925/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Mec
Interessado: Terezinha Militina Lopes (204.585.256-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.957/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec
Interessado: Janine Rodrigues (261.985.171-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.023/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
Interessados: Gervanio Nascimento Silva (351.005.837-20); Gervanio Nascimento Silva (351.005.837-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.499/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - Mec
Interessados: Alcides Gomes da Silva Filho (030.167.223-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.900/2008-4
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MT
Representante: Ronaldo de Almeida Couto (458.754.051-04)
Interessado: Município de Barra do Garças/MT (03.507.423/0001-90);
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.960/2008-2
Natureza: Representação
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
Interessados: Departamento de Controle do Espaço Aéreo (00.394.429/0048-74); Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD (00.352.294/0001-10); Procuradoria da República/MG - MPF/MPU (26.989.715/0016-99); Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.188/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba
Interessado: Diogo Gonzaga Jayme (037.117.436-84)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.191/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - Mec
Interessados: Cantanila Araujo da Silva (118.032.822-15); Eduardo Teixeira Moreira (301.482.192-68); Wellinton de Lima Sena (471.836.592-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.195/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - Mec
Interessado: Adriano Batista Silva (018.526.413-12)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.202/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Adelmo Soliman (334.725.210-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.447/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Interessados: Giuliano Cristiano Savattero (187.635.968-49); Leda Inforzato de Araújo Santos (162.105.142-00); Vicente Salemi Filho (158.946.228-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.386/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada -
Exercício: 2005
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - SFA/RS - Mapa
Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.474/2004-1
Natureza: Monitoramento
Unidades: Conselho Regional de Química da 12ª Região, Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás e Conselho Regional de Odontologia de Goiás.
Responsáveis: Anselmo Calixto (302.989.461-49); Antônio Lopes Trindade (013.133.201-53); Conselho Regional de Odontologia-go (01.594.522/0001-21); Conselho Regional de Química-go/12a Região (GO,DF,TO) (01.759.984/0001-51)
Interessados: Carmensilva Teixeira (520.013.501-04); Conselho Regional de Odontologia-GO (01.594.522/0001-21); Elinalva Rodrigues Silva (018.620.823-59); Herculano Ferreira dos Santos Filho (588.858.111-91); Leonardo Dutra Silva (964.807.181-00); Luis Carlos Teles (839.523.901-78); Luis Fernando Zucchi Lebed (950.736.471-49); Maria Fernanda Rodrigues Lopes (937.673.151-49); Maria Isabel Lopes Czepack (370.295.761-87); Raimundo Helder Pereira (979.249.381-68); Sheila Ferreira Arruda (889.352.801-00)
Advogados constituídos nos autos: Ismar Estulano Garcia (OAB/GO 2.399) e Manoel Machado de Freitas Júnior (OAB/GO 16.857).

TC-015.315/2009-0
TC-015.315/2009-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Responsáveis: Adriana Amâncio de Almeida Oliveira (741.006.374-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.381/2009-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/AM - MDS
Responsáveis: Aldimar José Diger Paes (015.249.412-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-016.821/2001-3
Natureza: Embargos de Declaração em Prestação de Contas
Exercício: 2000
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Mapa
Interessado: Júlio Cesar de Carvalho Lima (011.021.253-34)
Advogado constituído nos autos: Délio Lins e Silva (OAB/DF 3.439)

TC-022.763/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
Interessado: Lineu Lima Viana Filho (174.411.616-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.545/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Advocacia-geral da União - PR
Interessados: Aníbal de Senna Paim (061.013.725-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.740/2009-3
Natureza: Representação
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Responsável: Edvaldo Pereira da Silva (027.820.492-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.737/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec
Interessados: Eldina Maria Ribeiro Goncalves Lira Padua (066.159.023-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.845/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - Mec
Interessados: Guilherme Daneu C Siqueira (047.966.755-15) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.937/2009-3
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba
Interessados: Carla Alessandra de Oliveira Nascimento (731.855.666-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.945/2009-5
Natureza : Admissão
Unidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec
Interessados: Adriana Lopes Leal (679.220.070-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.949/2009-4
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Mec
Interessados: Josélio Fernandes Maximo Junior (023.346.634-76); Raphaela Cristhina Claudino Moreira (738.452.134-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.951/2009-2
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Interessado: Paulo Mauricio Gonçalves Júnior (031.882.474-43)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.968/2009-0
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Adriana Marinho Alcara (608.543.400-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.064/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Representação do Mec em São Paulo
Interessados: Maria Salete da Costa Duarte (140.906.888-92); Michelle da Costa Duarte (228.762.468-64)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.166/2009-6
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessados: Danielle Simões Guimarães (793.505.261-15); Emerson Nogueira Santana (035.894.916-55)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.176/2008-4
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim - RN
Interessado: Câmara Municipal de Ceará-Mirim (08.466.757/0001-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.683/2009-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Interessados: Carlos Alberto Jardim Vieira (057.057.201-06) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.768/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Eliane dos Santos (992.288.400-30); Jocelina de Moura Batista (680.421.320-34)
Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.950/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedita da Silva Montalvao (151.782.261-00) e outtros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.980/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adineida Helena de Oliveira Seixas (118.326.065-20) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.981/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Julia Amelia Vervloet do Amaral (525.780.707-68); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.982/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Catarina Martins Pereira (937.176.018-49)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.987/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Janete Cardoso Sarmento (256.835.430-53); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.989/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lourdes Mimo Caetano (103.841.368-00)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.042/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jobe Jose Cassilhas Vianna (041.708.737-34)
Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.053/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Tenorio Lins (003.584.104-44)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.054/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Agnaldo Rodrigues França (074.736.645-49)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.055/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Geni Bezerra de Almeida (388.916.543-53) e outro
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.056/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walter Simao Abu Marrul (000.063.433-68)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.057/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iracema Regner Ribeiro (875.705.567-04); e outro
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.058/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Atilia Braga dos Santos (132.765.736-87)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.060/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucas Ribeiro da Luz (CPF 001.877.206-49)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.062/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto José da Rocha (418.626.197-00); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.063/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Fassa (005.332.200-25)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.064/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Roberto de Oliveira Guimarães (096.225.519-04)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.687/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Yedda Mota Queiroz (005.517.751-49); Zely Paes de Barros Gonçalves (000.787.481-27)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.258/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bortolo Augusto Gusso (186.667.879-53); e outro
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.585/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adauto Cerqueira Santos Filho (319.732.052-20); Estacon Engenharia S.a. (04.946.406/0012-75); Fernando Agostinho Cruz Dourado (126.860.422-49); Paulo Elcidio Chaves Nogeuria (017.503.212-20)
Entidade: Secretaria Executiva de Saúde Pública do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.237/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Medrado Lima (018.396.085-87); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.237/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Genival Luiz Pereira (007.128.764-72); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.348/2009-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alda Rodrigues Lemes (145.623.406-49); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-024.513/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Francisco (286.534.917-91); e outros
Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.522/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Antonio Alves dos Santos, Oficial do Registro Civil (210.078.106-53)
Unidade: Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: Argeu Mazzini Filho (OAB/MG 42.538)

TC-004.423/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: João Alberto Amaral, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida - MG
Unidade: Município de Conceição da Aparecida - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.828/2008-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Cantidio de Freitas Mundim Neto (221.273.131-00); e outros
Unidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.195/2008-5
Apenso: TC 014.701/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Adilson Tadeu de Medeiros (021.160.227-20); e outros
Unidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.445/2006-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Rita de Cássia Soares Mendonça Monteiro (371.094.991-20); e outros
Interessado: Tribunal de Contas dos Municipios do Estado de Goiás
Unidade: Município de Itaberaí - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.055/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
Unidade: Superintendência Federal em Pernambuco - SFA/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.829/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antocildo Barbosa Ribeiro (061.121.103-34), ex-Prefeito
Unidade: Município de Umari - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.746/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Henrique Rocha (158.865.558-03)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.793/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelaide Santa Fé Santos (270.807.811-91) e outros
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.910/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel dos Reis Santana Luiz (104.406.607-50) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.912/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cordeiro de Souza (970.057.209-97) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.203/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Megadata Distribuidora de Produtos de Informática Ltda.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.216/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: CSI Service Ltda. (06.053.247/0001-52)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.443/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelina Trentin Zarpao (343.687.098-61) e outros
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.572/2009-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celma Angelica Piva Grott (904.479.569-49); Rosalina Souza (010.370.399-39); Tolentina de Souza (888.712.589-91)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.605/2010-8
Natureza; Representação
Responsável: Confederação Brasileira de Voleibol (34.046.722/0001-07)
Órgão: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.231/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Ferreira Vieira (059.305.746-50) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.891/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcial Ferreira Muzzi (080.119.316-87) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.901/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nailton Oliveira da Silva (125.499.593-53)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.989/2005-0
Apenso: TC 021.638/2007-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2004
Responsáveis: Adriano Henrique Ferrarez (024.967.666-45); Alexandre Tadeu Gomes de Carvalho (248.210.046-15); Aloizio Soares Ferreira (168.242.106-68); Alvaro de Araujo (116.429.206-49); Ana Lidia Coutinho Galvão (382.987.166-04); Angelo Pallini Filho (079.741.978-03); Antonio Carlos Gomes de Souza (197.529.976-00); Antonio José Natali (422.377.266-04); Antonio Simões Silva (257.256.297-91); Carlos Sigueyuki Sediyama (113.543.566-91); Claudio Furtado Soares (193.547.466-91); Cleide Francisca de Souza Tano (606.718.156-87); Daniel Nogueira Martins (030.569.496-02); Dario Cardosa de Lima (832.372.678-72); Evaldo Ferreira Vilela (113.547.806-63); Fabricia Queiroz Mendes (050.532.866-63); Fernando da Costa Baeta (158.088.316-87); Frederico Jose Vieira Passos (210.595.946-68); Geraldo Antonio de Andrade Araujo (057.537.676-72); Geraldo José da Silva Santana (332.843.266-34); Glaucio Inacio da Silveira (036.749.386-18); Guilherme Nacif de Faria (381.654.736-20); Ismael Eleoterio Pires (209.693.256-49); Janice Pereira de Araujo Carvalho (096.232.056-00); Jose Henrique Schoereder (033.462.228-02); Jose Inocente Macedo (331.945.136-72); Jose Maria Alves da Silva (690.839.918-49); Jose Maria Martins (183.126.836-15); José Batista da Silva (363.963.626-00); José Cola Zanuncio (120.070.646-34); José Elias Said de Resende (197.409.646-72); José Faustino Filho (282.985.196-04); José Geraldo de Freitas (410.397.856-20); José Maria Campos Mata (208.235.336-20); José Paulo Martins (170.560.046-87); José de Fatima Juvencio (177.068.906-00); João Augusto Alves Meira Neto (098.952.278-41); João Batista de Souza (654.949.468-00); Laerte Lopes de Freitas (507.290.046-00); Lucia Duque Reis (410.403.846-68); Luciano Baião Vieira (200.052.456-72); Luciano Esteves Peluzio (394.945.357-15); Luciano Rezende Moreira (003.585.916-43); Luiz Aurelio Raggi (113.534.576-72); Luiz Carlos dos Santos (141.390.906-00); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luiz Eduardo Ferreira Fontes (166.980.616-20); Luiz Fernando Reis (208.952.166-04); Maria Gabriela Ferreira da Mata (924.774.961-15); Maria das Graças Salgado (119.630.186-72); Maria do Carmo Couto Teixeira (410.347.246-49); Maria do Rosário Salgado (333.016.706-87); Maurilio Alves Moreira (117.312.906-59); Mauro Aparecido Martinez (208.242.626-20); Nilda de Fatima Ferreira Soares (423.581.916-04); Og Francisco Fonseca de Souza (507.286.526-68); Paulo Geraldo Berger (652.944.167-00); Paulo José Hamakawa (040.994.418-14); Paulo Shikazu Toma (726.431.108-20); Pedro Mauro Gomide (601.754.516-72); Priscila Moreira Moura Hudson Cardoso (096.842.237-30); Rafael Santos Neves (075.934.897-95); Renato Ramos da Silva (043.580.986-57); Ricardo Junqueira Del Carlo (279.191.886-87); Rita de Cassia Rezende Pereira (381.632.926-87); Roberto Serpa Dias (208.240.176-68); Roncalli Dmorais (567.647.906-04); Rosa Maria de Olivera Fontes (424.622.906-72); Sergio Aroeira Braga (010.242.306-78); Sergio Herminio Brommonschenkel (436.435.076-15); Silvia Harumi Toyoshima (875.029.928-04); Tania Toledo de Oliveira e Albuquerque (281.368.966-15); Tarcisio Gomide Filho (235.919.946-34); Valeria Maria Vitarelli de Queiroz (332.977.386-34); Vicente de Paula Lelis (209.917.206-44); Waldir José Pinheiro Reis (209.128.626-53); Walter Luiz de Castro Newes (564.145.956-91); Wilian Silva Barros (039.481.696-08)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - FUFV/MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.885/2008-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Amauri Ruiz Ortega (206.236.741-49); Antônio Vieira Lima (636.855.826-15); Aurelino Leite de Oliveira (207.978.691-15); Benedito Alves de Arruda (077.613.841-34); Cezário Neves da Silva (241.729.441-91); Cláudio Luiz Barbosa de Toledo (648.394.001-72); Cláudio de Souza Ferreira (345.340.321-53); Fernando Rodrigues Maciel (065.947.098-52); Jair Cestari (801.331.348-49); Joacir Benedito de Figueiredo (274.329.551-15); José Costa Lima (142.320.141-87); Marcos Aurélio Pinho de Oliveira (340.230.381-72); Maria Moreira de Carvalho (442.369.301-10); Natalino de Barros Borges (690.408.931-87); Odílio Virgílio da Costa (162.278.671-87); Olegário Baldo (792.853.258-15); Pedro Barreto de Lima (202.624.771-49).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - EAFC/MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.188/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Mariano dos Reis (012.888.813-04); Benedito Ribeiro de França (080.950.783-87); Cleonice Ribeiro (064.866.493-72); Joao de Deus Viana (094.404.023-34); Maria Benedita Silva da Costa (126.627.473-15); Maria de Jesus Arantes Maciel (025.422.263-34)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ma - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.323/2006-6
Apenso: TC 006.041/2005-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Responsáveis: Antônio Carlos de Freitas Noronha (344.332.019-87); Antônio Alir Dias Raitani Júnior (304.477.209-53); Araci Hack Catapan (542.691.309-97); Ari Oliveira Alano (077.550.409-25); Audi Luiz Vieira (145.347.709-87); Augusto Vittório Servelin (386.132.049-53); Carla Cristina Dutra Burigo (521.109.319-49); Carlos Alberto Justo da Silva (200.289.629-15); Carlos Alberto Marques (384.234.729-49); Cléo Nunes de Sousa (006.429.089-15); Corina Martins Espíndola (528.702.009-00); Elizabete Simão Flausino (343.393.379-00); Ênio Luiz Pedrotti (170.434.410-72); Eugênio Luiz Gonçalves (376.408.369-72); Eunice Sueli Nodari (279.495.240-49); Fernando Guerra (116.522.416-04); Francisco Carlos da Cunha (342.048.659-68); Gilson Pires (224.365.299-49); Grasiela Cipriani (707.597.319-34); Ildemar Cassana Decker (200.247.200-97); Jair Napoleão Filho (342.374.379-49); José Arno Scheidt (223.269.879-34); José Fernandes Matos (179.003.609-72); Julio Felipe Szeremeta (287.896.799-20); Luiz Correa de Souza (344.664.959-04); Luiz Henrique Vieira Silva (485.912.389-15); Lúcio José Botelho (312.851.719-34); Manoel Inocêncio Martins Neto (375.994.029-34); Marcos Laffin (484.853.069-53); Maria Juracy Filgueiras Toneli (314.966.366-00); Maria de Lourdes dos Santos Silva (416.946.519-91); Mario Kobus (223.694.309-15); Marília Terezinha Sangoi Padilha (262.596.480-49); Maurício Fernandes Pereira (887.563.279-00); Mericles Thadeu Moretti (169.097.639-04); Nélio Francisco Schmitt (646.721.409-97); Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (218.369.730-04); Osni Jacó da Silva (377.077.879-00); Ricardo Tramonte (888.970.018-15); Romeu Augusto de Albuquerque Bezerra (274.593.229-20); Sérgio Luiz Gargioni (145.246.359-04); Sigrid Karin Weiss Dutra (414.860.729-68); Sérgio Fernando Torres de Freitas (614.828.037-04); Sérgio Roberto Pinto da Luz (558.896.979-00); Thereza Christina Monteiro de Lima Nogueira (808.195.758-87); Valdir Soldi (290.751.229-34); Viviane Maria Heberle (489.660.968-91); Vladimir Arthur Fey (580.019.649-49)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.044/2009-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25); Maria do Espírito Santo Braga (382.631.652-53)
Interessadas: Funasa - Coordenação Regional/RR-MS (26.989.350/0536-60); Secex-RR (00.417.607/0028-38)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RR-MS
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-023.931/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ (29.116.894/0001-61)
Entidade: Município de Campos dos Goytacazes - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.477/2009-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albino dos Santos Sousa (079.283.273-68) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.383/2009-7
Natureza: Representação
Interessado: Atílio Pinton Neto (274.249.529-00)
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.965/2009-1
Natureza: Representação
Responsável: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ (29.138.278/0001-01)
Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.409/2009-0
Natureza: Representação
Responsável: Governo do Estado do Rio de Janeiro
Entidade: Companhia de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.038/2010-5
Natureza: Solicitação
Interessado: Câmara de Vereadores de Anita Garibaldi (78.498.219/0001-50)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.310/2010-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Andréa Bonilha Bordin (028.794.679-77); Lili Purim Niehues (252.827.949-34); Maria Botelho Perotto (025.306.069-94); Olga Maria Silverio Amâncio (360.459.938-53); Raul Von Der Heyde (237.416.350-49); Rosana Luicia Barreto Belo (104.725.058-66); Vanderli Fátima Marchiori (090.823.218-74); Vera Lucia Barreto Belo (638.668.548-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.312/2010-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Andréa Bonilha Bordin (028.794.679-77); Christiane Barros de Almeida Leite (571.638.399-87); Edilceia Domingues do Amaral Ravazzani (751.870.609-10); Lili Purim Niehues (252.827.949-34); Maria Botelho Perotto (025.306.069-94); Raul Von Der Heyde (237.416.350-49)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.415/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Nunes de Almeida (008.208.143-34); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo/MA
Advogados constituídos nos autos: Válber Muniz, OAB/MA 2057; Fernanda Patrícia Alves Serejo, OAB/MA 7.839; Armando Serejo, OAB/MA 6921; Jadson Cléon S. de Souza, OAB/MA 7337.

TC-000.966/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Neuza Jara Soares (313.505.429-20)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.969/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Magno do Amaral Veloso (088.750.736-00)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.036/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Belchior José de Sant'anna (000.042.356-49)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.037/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ephigenia de Souza Horta (430.419.816-53)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.166/2009-6
Natureza: Representação
Responsável: Moacir Machado (233.637.381-53)
Interessado: Coordenação Regional da Funasa/GO
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.976/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelson José da Silva (222.550.728-74); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.002/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Webaula Produtos e Serviços Para Educação S.A. (CNPJ 06.954.022/0002-58)
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional
Advogados constituídos nos autos: Maria Letícia Tamer Godinho (OAB/DF 15.755); Maria de Fátima Carneiro (OAB/DF 1.194-A); George Macêdo Pereira (OAB/DF 14.339)

TC-004.010/2010-8
Natureza: Representação
Responsável: Carlos Alberto Dias de Moraes (235.848.741-49)
Interessado: Secretaria da Cidadania e Justiça (05.553.216/0001-06)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.491/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97)
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Educação Física
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.8700, Paula Karine do Prado Rezende Ramalho (OAB/MG 95.530), Maria Luíza Silva Bittencourt (OAB/MG 116.123)

TC-006.059/2007-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Iris Teresinha Almeida SE Souza (533.675.880-91); Jaine Maria Wendt (440.459.480-15); Neldi Brum de Oliveira (002.522.010-19)
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.143/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: José Luiz Borges Formiga Júnior (433.497.813-49); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI
Advogados constituídos nos autos: José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI 179-B); Antonio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI 178-B); Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI 2.476), Anastacio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI 6390/08).

TC-007.352/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aldenice Ferreira (091.310.512-00); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC
Advogado constituído nos autos: João Clóvis Sandri (OAB/RS 2.106-A)

TC-009.670/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Ricardo dos Santos (331.375.877-00)
Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.046/2004-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Amiraldo da Silva (051.253.912-04); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AP
Advogados constituídos nos autos: Jorge Cézar Moreira Lanna OAB/RJ 58.403; Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359; Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668.

TC-012.219/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/ES - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.717/2008-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2007
Responsáveis: Alfredo Tiomno Tolmasquim, CPF 782.071.777-72; Amauri Neves Soares, CPF 539.478.607-06; Carlos Roberto Conceição, CPF 409.585.587-87; Daniel Firmiano, CPF 352.435.467-04; Durval Costa Reis, CPF 663.669.337-15; Eliana Yukiko Takenaka, CPF 210.645.551-87; Fernando Freitas Melo, CPF 092.945.541-04; João Claudino Pinto de Oliveira, CPF 462.918.497-04; José Carlos Ferreira da Silva, CPF 300.620.397-68; José Leandro, CPF 529.760.097-91; Marcelo Luiz Mendes da Fonseca, CPF 916.045.407-53; Marcus Granato, CPF 663.368.647-15; Miriam Abaliac Rodin, CPF 268.751.017-34; Silvia Tereza da Cunha Gonçalves, CPF 840.567.467-53; Vânia Mara dos Santos Paulo, CPF 494.626.447-72; Vilma Brilhante Regly, CPF 772.411.937-68.
Unidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST / MCT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.628/2009-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); e outros
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.530/2002-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adalto Pires de Abreu (035.278.752-04); e outros
Órgão/Entidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Gomes (OAB/DF 2.116/A); 16.183 (OAB/DF 16.183); Pedro Sérgio Vinente Sousa (OAB/PA 6.337); Afonso Braga Elis Crhisto (OAB/PA 8.981); Walewska Telles de Sousa Pinheiro Coelho (OAB/AM 4.675); Julse Urbaneski (OAB/DF 15.983); José Raimundo Farias Canto (OAB/PA 3.451), Maria de Fátima Rangel Canto (OAB/PA 8.250); Rondineli Ferreira Pinto (OAB/PA 10.389); Wanessa Kelyn Correia Lima Amaral Rodrigues (OAB/PA 9.237); Paulo Henrique Sarrazim Santos (OAB/PA 6.719); Pedro Teixeira Dall´Agnol (OAB/PA 11.25e); Ana Amélia Tavares Chocron (OAB/PA 10.345); Célia Figueira da Silva (OAB/PA 11.031); José Ronaldo Dias Campos (OAB/PA 3.234); Cristiano Batista Motta (OAB/PA 10.645); Elizabete Nascimento Alves (OAB/PA 10.425); Félix Conceição Silva (OAB/PA 10.956); Carla Renata Moreira (OAB/PA 11.126); Célio Figueira da Silva (OAB/PA 11.031)

TC-020.880/2009-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Manoela Bandeira Teixeira (523.532.140-53); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.196/2009-2
Natureza: Representação
Interessado: José Carlos Machado (033.881.905-34)
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.709/2009-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eduardo Odloak (135.947.058-11); e outros
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.751/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Leandro de Cerqueira (349.017.367-87); e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.445/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Fortunato Martins (074.784.611-15); Ramao Colman (105.553.071-15)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-024.515/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eduardo Cândido de Oliveira (085.260.361-49); Lailton Bezerra Cavalcante (251.760.054-68)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.041/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - MPU/Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.
Unidade: Prefeitura Municipal de Palhoça - SC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.486/2010-8
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Antonio Maglon Maia (134.617.700-78) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.489/2010-7
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Gileno Oliveira Santos (422.030.827-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.496/2010-3
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Pedro Ferreira de Souza (484.892.047-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.952/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Jane Vidal Pires (352.616.097-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.968/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Interessada: Waldizia Paula de Lima (031.618.202-82)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.017/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Herculano Ribeiro da Silva (200.610.214-15); e Osmelio Adelino da Silva (064.122.467-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.978/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE - JT
Interessada: Maria Euda Rocha Teixeira (557.939.594-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.831/2007-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e Centro Paranaense da Cidadania - Cepac
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.418/2008-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser
Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser (01.401.771/0001-53); e Vanderley Ziger (847.101.019-49)
Advogados constituídos nos autos: Andressa Castro, OAB/SC 23.802; Arni Deonildo Hall, OAB/PR 13.837; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; e Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078

TC-007.664/2008-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Cinematográfica Pampeana Ltda
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin
Advogados constituídos nos autos: Thaís Schramm Werutsky, OAB/RS 58.746; e Henrique Forster de Freitas Lima, OAB/RS 16.787

TC-009.015/2009-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Municipio de Manaus - AM
Interessado: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manaus - COMSEAN-MAO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.218/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: 7º Batalhão de Engenharia de Construção
Responsáveis: Antonio Paulo Maciel (622.685.627-00) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.771/2006-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.724/2009-1
Natrureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessados: Adson Borges Macedo (012.239.332-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.904/2008-0
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST-JT
Responsáveis: Alexandre de Jesus Coelho Machado (515.849.561-00) e outros
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.605/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Sociedade Hospitalar de Caridade de Taquara/RS
Responsáveis: Antonio Carlos Ebling (170.137.200-20); e Sociedade Hospitalar de Caridade de Taquara/RS (97.758.668/0001-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.012/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Boa Vista - RR
Responsável: Barac da Silva Bento (018.253.052-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.371/2009-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Iguatu - CE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Ceará (09.499.757/0001-46)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.945/2009-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/MinC e Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT
Interessada: Snif Snif Ltda. (CNPJ 04.364.039/0001-49)
Advogados constituídos nos autos: KathyaValeska Gonzalez Azevedo, OAB/RJ 109.559; Mariana Lessa Rego de Almeida, OAB/RJ 131.777; Shirley de Oliveira Santos, OAB/RJ 107.910; Guilherme Eisenlohr, OAB/RJ 13.828; Luís Guilherme Magalhães de Sá e Melo, OAB/RJ 108.903; Alessandro Medeiros da Costa Brum, OAB/RJ 108.347; Priscilla de Souza Francisco, OAB/RJ 135.261; Miriam Azevedo Hernandez Perez, OAB/RJ 139.332; Magda Toledo Barreto, OAB/RJ 112.274; Maria da Conceição Marinho Victal, OAB/RJ 75.333; Viviane Toleto Marques do Couto, OAB/RJ 122.059; Mônica Sampaio Kruel Rodrigues, OAB/RJ 059.176; Joana Pires Gonçalves, OAB/RJ 165.417-E; Lourenço Duque Estrada de Barros, OAB/RJ 164.346-E; Jean Carlo Gonçalves dos Santos, OAB/RJ 162.552-E; e Saulo Caldeira de Almeida, OAB/SP 164.369-E

TC-020.945/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Ademir Cypriano Valeriano (387.600.967-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.470/2009-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Solonópole - CE
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.737/2009-9
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessadas: Aydil de Andrade Araujo (614.832.145-91) e outras
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.052/2009-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessadas: Lucia Luzia Alves dos Santos (204.285.021-72) e outras
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.677/2009-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessada: Associação Brasileira de Empresários do Ramo de Prestação de Serviços - Abreps
Advogados constituídos nos autos: José Cláudio Rodrigues, OAB/MG 78.174; e Josemar da Silva, OAB/MG 60.509

TC-028.733/2008-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul - Sescoop/RS - MTE
Interessada: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS)
Advogado constituído nos autos: Juliano Pacheco Machado, OAB/RS 54.662

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-001.031/2007-9
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 42/2008)
Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União- PR
Interessado: Laura Sousa Lemes (025.524.531-98)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.176/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA
Interessado: José Francisco dos Santos (055.504.593-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.717/2008-1
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Instituto Benjamin Constant - IBC
Recorrente: Tecnisan - Técnica de Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ nº 29.000.841-80)
Advogado constituído nos autos: João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF nº 19.442)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.808/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Municipio de Marcelino Vieira/RN.
Responsável: Francisco Iramar de Oliveira (CPF 489.392.264-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.083/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Ministério da Educação - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
Responsável: Marco Antônio Lins dos Santos Beserra (CPF: 168.282.914-68).
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-007.073/2009-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Interessado: Neidmar da Mata Silva (108.679.024-34)
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-007.408/2004-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
Interessados: José Olímpio da Silva Castro (032.876.533-34);
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.799/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Interessados: Antônio Alves Martins Filho (227.702.404-04); Carlos Alberto de Barros Lima (103.450.944-68); Fernando José Pinto de Medeiros (087.121.824-00); Mariangele Bessa Soares (660.562.338-04); Ronaldo Medeiros Bonfim (102.754.104-63); Usiel Mariano de Oliveira (049.085.624-15); Vera Luce Bernardes Cardoso (148.349.364-49)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-019.781/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Responsáveis: Ademir Mattana (886.389.609-72); Alexandre Wilson Galvao (741.090.229-91); Alvady Baldo (555.381.009-44); Antonio Luiz Bau (297.994.499-87); Carlos Wellington Tenorio de Araujo (393.094.369-72); Cecilia Swiech (578.851.179-87); Celso Aparecido Gandolfo (718.589.899-49); Cesar Alex Alvarenga de Lima (618.712.579-72); Cristovao Roberto Colla (285.582.869-49); Edemilson Luiz Siqueira (356.913.879-87); Eden Januario Netto (335.464.449-49); Eurico Pedroso de Almeida Junior (479.819.039-04); Ezequiel de Lima (334.338.369-49); Flavio Roberto Porcellis Dias (301.263.120-87); Francisco Gabriel Sartori de Camargo (167.490.309-04); Guilherme Zeferino Gobetti (664.471.359-91); Joao Luiz Kovaleski (403.779.209-59); Jose Cicero de Paula (703.391.559-49); Jose Sollak (185.727.749-04); Lotario Fank (752.739.779-91); Lovenir Jose Lanzarin (855.244.179-91); Lucia Helena de Lima Simao (441.869.919-87); Lucia Mara Ramos (925.958.049-87); Luiz Alberto Pilatti (640.088.199-91); Luiz Carlos de Lima (357.309.279-91); Maria Joana do Nascimento (526.739.959-00); Maria Regina da Silva Oliveira Canonico (550.264.609-25); Paulo Osmar Dias Barbosa (184.717.069-20); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91); Rogelio Brunetti (550.222.869-04); Sandroney Fochesatto (682.304.279-68); Silvana Weinhardt de Oliveira (496.245.049-20); Simone Beatris Farinon Betzek (662.830.789-15); Tangriani Simioni Assmann (850.599.009-91); Tania Mara Romanini (554.389.629-87); Vera Lucia Alberton (697.455.109-63); Vilson Ongaratto (163.628.379-91); Wilson de Pieri (299.393.999-87)
Interessados: Jair de Oliveira (231.445.059-00); Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC (75.101.873/0001-90)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.330/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Cordislândia/MG.
Responsáveis: Manoel Antônio de Oliveira, ex-Prefeito (CPF: 055.173.461-20); empresa Melo Campos Carvalho Construções Metálicas Ltda. (CNP: 01.317.094/0001-90); Antonio Alberto de Carvalho (CPF: 148.801.056-00) e Luiz de Melo Campos (CPF: 028.291.006-97).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.543/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Tambaú/SP
Responsável: Dirceu Cerquetani, ex-prefeito (CPF 055.618.338-4).
Advogados constituídos nos autos: Fábio Martineli Dias (OAB/SP 248.853) e Bruno Martinelli Júnior (OAB/SP 251.244).

TC-009.792/2004-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício de 2003.
Unidade: Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop.
Responsáveis: Dirceu do Nascimento (CPF 309.091.397-68), Maria de Jesus Versiani Elias (CPF 165.341.156-20), José Raimundo de Souza Alves (CPF 130.001.286-20), Adriano Sérgio de Souza Alves (CPF 390.325.236-00) e Antônio Júlio de Sales (CPF 390.320.606-78).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-001.565/2008-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
Interessados: Creodil da Costa Marques (CPF 040.507.971-00), Eldo Padial (CPF 045.333.561-68), Eronides de Jesus Bíscola (CPF 373.310.518-49), Flávio João Batalha (CPF 141.575.271-00) e Manoel Lima de Medeiros (CPF 004.120.071-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.206/2009-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Amilton Colombelli (068.067.751-87); Antonio Carlos Cercato Padilha (134.399.950-20); Antonio Hilario de Almeida (020.613.844-04); Antonio Servulo Marques (037.603.083-68); Carlos Augusto Nogueira Peixoto (181.401.147-15); Expedito de Oliveira Maria (226.075.107-59); Fernando Fernandes de Araújo (041.166.073-04); Francisco Cunha Saldanha (071.896.723-20); Francisco Guedes Pinheiro Neto (096.250.704-00); Francisco Pereira Andrade (060.903.383-20); Francisco das Chagas Araujo de Lima (130.840.624-04); Gilson Roberto Sarti (539.659.228-15); Henryson Lima Alves (070.458.084-53); Isaac Benassuli da Silva (042.048.082-04); Jamil de Almeida Costa (329.757.757-68); Joao Mendes Braga (748.874.758-53); Jose Carlos de Araujo (054.804.504-68); Jose Gabriel de Oliveira (531.243.598-87); José Augusto de Moura (036.490.243-49); João Jocineide de Carvalho (036.411.123-20)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.831/2009-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Charitas Pimentel Antunes, beneficiária (CPF 023.411.327-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.101/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Colégio Pedro II.
Interessados: Francisca Maria Rodrigues Barbosa, beneficiária (CPF 672.564.577-15), Márcia Cristina Alvares dos Santos, beneficiária (CPF 597.629.427-87), Marly Mó dos Santos (CPF 298.509.167-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-003.125/2005-0
Natureza: Embargos de Declaração Órgãos/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranã - TO
Responsáveis: José Viana Povoa Camelo (030.000.952-68); Prefeitura Municipal de Paranã - TO (01.126.556/0001-91)
Interessados: Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Paranã - TO (01.126.556/0001-91)
Advogado constituído nos autos: Hélio Miranda (OAB-TO 360).

TC-005.629/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio, Administração Regional no Estado de São Paulo (Sesc/SP)
Interessado: Sesc/SP
Advogados constituídos nos autos: André Luiz Porcionato (OAB/SP n.º 245.603); Liliana de Fiori Pereira de Mello (OAB/SP n.º 26.875); Carla Bertucci Barbieri (OAB/SP n.º 168.856); Alessandra Gotti Bontempo (OAB/SP n.º 154.822); Tito Hesketh (OAB/SP n.º 72.780); Fernanda Hesketh (OAB/SP n.º 109.524); Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP n.º 130.183); Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP n.º 233.053); Tatiana Garlando (OAB/SP n.º 232.858)

TC-011.341/2003-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas Anual Exercício 2002
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês (EAF-SI/BA)
Recorrentes: Nilton de Santana dos Santos (CPF nº 156.888.285-87), José Henrique Dias dos Santos (CPF nº 060.335.125-53) e Tito Santana Gomes (CPF nº 060.463.045-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-017.122/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Gravatá/PE
Responsável: Silas Salgado da Silva (065.858.094-91) - ex-Prefeito.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-010.451/2001-3
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM/PA
Responsáveis: Jose Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49); Luiz Antonio Souza da Eira (308.357.981-00)
Interessados: Jose Artur Guedes Tourinho (008.645.602-49); Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM/PA
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.905/2009-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro (MAPA)
Interessada: Maria Cristina Balthar Araújo de Mello (CPF 316.967.087-53)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-023.669/2006-7
Apenso: TC 006.211/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Candelária - RS
Interessado: Município de Candelária - RS (87.568.911/0001-06)
Advogado constituído nos autos: Paulo Roberto Butzge (OAB/RS n.º 31.234)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.687/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Alpercata/MG
Responsáveis: Edson Amâncio de Sá, CPF n.º 422.694.826-20, ex-Prefeito e Empresa Souto Brandão Ltda., CNPJ nº 02.067.931/0001-32
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.872/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia - PA
Responsável: Mário Cezar Sobral Martins (057.793.162-87)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.832/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Almenara/MG
Responsável: Manoel Francisco Alves Silva (024.494.556-04), ex-Prefeito Municipal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.980/2005-5
(com 4 volumes e 8 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR
Responsáveis: Mário Manoel Roque das Dores (ex-Prefeito - gestões 1997-2000 e 2001-2004, CPF nº 018.005.159-87) e José Baka Filho, Prefeito - gestão a partir de 2005, CPF nº 033.708.538-25)
Advogadas constituídas nos autos: Luciana Santos Costa (OAB/PR nº 44.393) e Giovana Amates França Tramujas (OAB/PR nº 44.758)

TC-011.472/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vassouras/RJ
Responsável: Renan Ribeiro de Jesus (172.318.177-34), provedor
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.328/2007-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2006
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Responsáveis: Aguinaldo Neves Brozinga (861.835.916-53); Andrea de Paula Brandao (560.430.076-49); Antonio Maria de Souza (157.022.196-00); Claudio Antonio Silva (156.080.186-72); Denise do Amparo Viveiros (547.754.346-91); Fernando Borges Ramos (157.009.846-87); Ieda Maria Silva (392.324.336-72); José Geraldo das Graças (834.466.488-87); Leonardo do Cunha Monteiro (642.704.166-53); Lilian Moreira da Silva (819.582.006-97); Lúcio dos Santos Santana (400.563.416-87); Maria Beatriz Neves Brozinga Gloria (389.123.766-91); Maria de Jesus Gandra de Meira (206.511.476-20); Maura Conceição Ramos Pereira (470.533.056-00); Mireile São Geraldo dos Santos Souza (146.322.176-20); Moema Aparecida Ferreira Jorge (519.931.476-91); Nina Beatriz Franca Oliveira (490.409.956-72); Odete Maria Soares (411.953.616-53); Rosana Barros Malta Gomes (781.022.437-91); Rosangela Borborema Rodrigues Moraes (574.362.406-25); Selma Tereza Jesus dos Reis (218.973.016-34); Sonia Maria de Araújo Coelho (470.566.226-15); Walter José de Souza (070.074.006-63)
Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Mec (16.888.315/0001-57)
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB-DF nº 12.250)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-018.218/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe
Responsável: José Cardoso Matos (CPF nº 021.950.625-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.339/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: FUNASA - Coordenação Regional/PE - MS
Interessados: Iris Luciane de Melo Moraes (011.837.414-13); Josefina Maria dos Santos (900.767.454-49); Maria da Conceição da Silva (031.060.494-05)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe I - Recursos

TC-003.895/2005-2
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Ibirataia/BA
Responsável: João Antônio da Costa, CPF 010.583.045-34, e Conceição Souza de Santana; CPF 129.8908.945-00.
Advogado constituído nos autos: Marco Aurélio Lelis de Souza, OAB/MA nº 17.875.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.680/2008-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino no Amazonas (Seduc/AM)
Responsável: Darcy Humberto Michiles, ex-Secretário de Estado da Educação (CPF 022.266.692-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.036/2007-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Buriticupu/MA
Responsável: Antonio Gildan Medeiros (CPF 482.386.603-78)
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A e OAB/DF 24.678); Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563); Marco Antonio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569)

TC-005.068/2007-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Presidente Juscelino/MA
Responsáveis: José Carlos Vieira Castro, CPF 137.287.503-44; Rubemar Coimbra Alves, CPF 022.179.023-34.
Advogados constituídos nos autos: Salomão Silva Sousa, OAB/MA 699; Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA 5.759.

TC-005.307/2005-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Itororó/BA
Responsável: Edineu Oliveira dos Santos (CPF 062.818.505-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.750/2001-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2000
Unidade: 33º Batalhão de Infantaria Motorizado - Ministério do Exército
Responsáveis: Basilio Adada (928.000.929-04); Carlos Alberto Pacheco de Moraes (321.766.787-53); Christie Nascimento Lobato (033.753.437-36); Fabio Ivar Cavalcante de Albuquerque (321.366.503-78); Francisco Windson Cavalcanti Mendes (021.332.287-05); Giovani Marcelo Puppio (002.753.197-09); Ivanildo Alcantara do Nascimento (622.678.417-20); Jailson Gomes da Silva (120.689.168-86); Luiz Carlos do Valle (024.118.087-20); Marcos Augusto Paes Barreto Borges (120.688.698-61); Marcos Marques de Souza (769.503.287-53); Mario Anselmo Marstalck (096.986.768-99); Ricardo Kleber Lopes Coelho (295.364.992-15); Silvio Dalcumune (153.065.859-49); Valdileno Bezerra da Silva (168.619.688-11)
Interessado: 33º Batalhão de Infantaria Motorizado (00.394.452/0083-41)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.995/2007-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Barreirinhas/MA
Responsável: José de Jesus Rodrigues de Souza, CPF 178.419.413-15
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.159/2009-3
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida/GO; Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Responsáveis: Cilmário Leite da Silva, ex-Diretor Clínico (CPF 291.683.921-68); Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida/GO - Leite e Franco Ltda. (CNPJ 33.220.591/0001-61)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.258/2006-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Conceição da Feira/BA
Responsáveis: Antônio Alves Serra, CPF 002.444.655-68; Francisco Guedes Bastos, CPF 022.761.435-68
Advogado constituído nos autos: André Luiz Oliveira de Lacerda, OAB/BA 7.907

TC-009.805/2008-7
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Iranduba/AM
Responsáveis: José Maria Muniz de Castro, CPF 022.125.792-68; Raymundo Nonato Lopes, CPF 009.427.232-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.719/2009-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Almas/TO
Responsável: Osmar Lima Cintra (CPF 002.759.478-58)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.182/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de João Lisboa/MA
Responsável: Sálvio Jesus de Castro e Costa, ex Prefeito (CPF 001.890.733-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.721/2009-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santa Cruz de Goiás/GO
Responsáveis: Júlio César de Rezende Serradourada, ex Prefeito (CPF 165.773.531-15); Construtora Amacon Ltda. (CNPJ 00.307.555/0001-80)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.354/2006-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Canarana/BA
Responsáveis: Antonio Costa dos Santos, CPF 047.725.805-06 (ex Prefeito Municipal); Paulo César Evangelista Bonfim, CPF 260.755.715-15 (ex-Secretário Municipal de Saúde, período de 3/1/2001 a 9/3/2001); Nadson Andrei Teles de Andrade, CPF 466.014.305-87 (ex-Secretário Municipal de Saúde, período de 12/4/2001 a 29/11/2002); Cacilda Costa Dourado, CPF 246.713.555-15 (ex-Secretária Municipal de Saúde, período de 10/4/2001 a 30/11/2001); Município de Canarana/BA, CNPJ 13.714.464/0001 01
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.630/2008-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM
Responsável: Sebastião Rodrigues Maciel, CPF 091.236.953-15

Advogados constituídos nos autos: Marizete de Souza Caldas, OAB/AM 6.405; Mariana Serejo Cabral dos Anjos, OAB/AM 5.985; Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1.579; Aldenize Magalhães Aufiero, OAB/AM 1.874.

TC-028.430/2007-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Coari/AM
Responsáveis: Roberval Rodrigues da Silva, 04683200244 (espólio); Evandro Narciso de Lima, 32140428234; Manoel Adail Amaral Pinheiro, 13799673253.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.125/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tartarugalzinho/AP
Responsáveis: Espólio de Adelino Fernandes Gurjão Filho (001.349.702-25); Maria de Jesus dos Passos Ferreira Gurjão (358.262.232-00); Almir Rezende (163.965.376-72)
Advogado constituído nos autos: Paulo Alberto dos Santos (OAB/AP nº 66)

TC-014.964/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pindoretama/CE
Responsável: José Gonzaga Barbosa, ex-prefeito (081.607.673-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.071/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Goiatins/TO
Responsáveis: Espólio de Manoel Dias de Miranda (149.279.771-53); Dorina Dias de Brito Miranda (365.068.503-53); Adailton Brito de Miranda (253.559.373-49); Ana Belice Brito Miranda (009.021.351-39); Doraci Miranda Cruz (007.761.151-97); Doralice Brito de Miranda (348.520.851-53); Dorinalva Brito de Miranda (577.129.133-15); Dorivan Brito de Miranda (345.291.873-49); José Brito de Miranda (716.971.281-49); Otalmir Brito de Miranda (988.339.281-87); Pedro Iran Brito de Miranda (523.326.083-20); Olímpio Barbosa Neto (094.323.963-04); Nogueira e Miranda Ltda., atual Caetano & Caetano Ltda. (36.839.660/0001-08)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.115/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Senar - Administração Regional/MS - MTE, CNPJ 37.132.245/0011-61
Responsáveis: Ademar da Silva Junior, CPF: 437.525.511-00; Maria Anita Medeiros, CPF: 074.064.601-04; Rita Maria Guimarães Dib, CPF: 286.317.731-15; Gilberto Adão Dalpasqual, CPF 386.636.789-91; Maria Inês Garcia Bunning, CPF 153.401.638-49; Valdinir Nobre de Oliveira, CPF 447.825.941-00; Daniel Klüppel Carrara, CPF 477.977.891 34; José Armando Cerqueira Amado, CPF 362.128.066-91; Raimundo Moisés Neto, CPF 490.133.191 49; José Aparecido Fernandes Gonçalves, CPF 137.073.618-53
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.668/2007-2
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-Senat/MTE
Responsáveis: Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Adriana Farias Almeida Nóbrega (437.141.024-34); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Adriano Silva Di Blasio (126.330.988-78); Alberto Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Alexandre Lima Medina de Oliveira (013.881.046-01); Alexandre Normatchescy (088.213.177-06); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Paula Barbosa Mujalli Fantin (526.847.841-91); Ana Paula Machado (027.859.646-08); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Quadros da Silva (240.755.312-87); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Andréia Zani Castanheira (831.689.231-68); Angélica Liberato Lima (695.336.443-20); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-15); Ataíde de Azevedo Dantas (208.088.363-15); Augusto Castro Montanha de Andrade (047.033.405-34); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Carlos Alfredo Correa Salame (147.350.672-72); Caroline Helene Rodrigues Sales (522.974.202-00); Caubyra Macedo Nery de Lima (183.806.973-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Claudia Renata de Miranda Magalhães (949.661.416-72); Claudinei de Barros Marques (085.798.607-41); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Cláudia Maria de Holanda Padilha (025.752.654-44); Cléia Terezinha de Andrade (378.608.286-34); Constanca Maria do Rosario de Melo (170.597.804-59); Cristiano Lopes de Souza (894.572.006-59); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Cynthia da Cunha Lyrio (931.816.207-34); César Garcia do Lago (213.346.766-15); Daniel Melo Correa (012.883.365-35); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); David Santos Neto (329.097.055-87); Dener Silveira (165.568.218-02); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Divina Rosa de Andrade (132.156.471-68); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Dorcelina da Silva Campos (373.201.301-49); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Edcléia Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvice (265.696.127-00); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Edna Lucena Colatino (361.585.694-53); Eduardo Antônio Oréfice de Brito (765.514.668-34); Eduardo Sampaio de Oliveira (371.954.337-49); Eduardo Valença das Chagas (025.756.094-70); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Elaine Santana Cardoso (069.126.437-60); Elena de Fátima Alves Sousa (741.533.586-49); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(428.268.616-20); Eliete Oliveira Amorim de Lima (410.897.311-91); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (489.663.551-53); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Eunai Oliveira da Silva (246.243.813-00); Euzânia Sarmento Costa Campos (476.028.723-04); Evaldo Brandão de Souza (852.483.047-68); Ewerton de Souza Bronzeado (486.972.064-72); Fabiana Vilela Veloso (028.072.256-75); Felipe Henrique Estavam (084.127.716-80); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (046.010.166-81); Fernanda Miranda Lourdes (036.008.356-02); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flavio Benatti (545.837.308-10); Flora Amalia Viu Pestana (790.539.638-04); Flávio Feitosa Valete (312.421.972-49); Francisca de Oliveira Biagioni (472.356.248-68); Francisco Jose Rezende (913.677.277-15); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gerson Benedito Prado (024.573.691-34); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Gilmar Bernardo de Araujo (079.152.502-30); Gisele Bonifácio Batista (059.946.776-20); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Glisia Pinto (518.158.506-04); Grece Lana Melo Couto (192.531.172-49); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Guilherme Lago e Barros (576.542.045-15); Haroldo Willuweit de Oliveira (375.797.621-53); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Helzio Soncini da Silva (985.710.107-06); Henrique Baptisata (149.505.898-06); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Hérik Wesley Vieira Semeão (846.602.361-53); Iara Benezolli Sossai (921.843.595-72); Igor Vital Silva Ferreira (029.351.146-20); Ines Aparecida Artal Padavoni (062.661.458-98); Ivonilza Abreu de Souza (008.571.062-87); Jacqueline Costa Miranda (084.042.107-99); Jandival Valio (392.342.158-34); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-49); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joana Darc do Carmo (581.119.996-15); Joanete de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Joelma Aparecida Quinteiro Portela (436.263.355-34); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jose Rodrigues de Morais (580.603.241-87); Josefa Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Eustáquio Rodrigues Alves (001.482.701-82); José Fioravanti (147.815.498-53); José Geraldo Fernandes Rabelo (224.453.314-04); José Hairton da Silva Rodrigues (613.187.286-49); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); José Roberto Celestino da Silva (888.882.404-97); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); João Carlos Roberto Campaneli da Silva (482.677.677-20); Jucimar de Castro Santos (149.546.132-72); Julia Maria Saura Bettoni Argondízio (131.110.848-33); Juliana Priante Campos (029.179.596-06); Julio Cesar Macedo de Sá (037.826.106-10); Julio Cezar Silva Costa (922.328.095-87); Jésu Ignácio de Araújo (070.129.426-49); Karina Wanderley Mariz (030.586.224-30); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Ladijane Sarmento da Silveira (595.762.784-49); Lee Fontenelle (263.847.793-15); Leia Mascarenhas de Araújo (856.013.141-87); Levi Barros de Andrade (841.005.083-87); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Loreci Machado (221.162.652-15); Luciana Alves Meireles (036.137.426-75); Luciana Farias Accioly (789.112.814-68); Luciana Maria Silva de Melo (661.862.935-72); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luiz Alberto Henriques Amaral (135.095.517-53); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Luzia Carla Ribeiro de Souza (085.888.107-19); Lúcia Cândida Santos de Oliveira (573.497.542-72); Maira Silva Quinteiro (937.615.205-06); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Marcella de Souza (017.638.607-60); Marcelli Sotero Santos (305.428.348-80); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Bonagura (077.259.188-17); Marcelo Jacober de Moraes (083.041.828-82); Marcia Beatriz Pereira Cardoso (493.283.521-34); Marcia Regina Candido (008.043.618-86); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marcio de Paiva Carneiro (540.583.506-44); Marco Aurelio Cardoso dos Santos (303.500.198-78); Marcos Antônio Furtado (041.959.606-22); Marcos Vinícius Rodrigues (209.967.216-49); Marcus André Ferraz de Oliveira (555.039.935-00); Marcus Vinicius de Oliveira Pimenta (046.051.756-28); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Christina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Maria Inês Pereira Rocha (030.449.938-22); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Isabel dos Santos Tini (031.098.088-70); Maria Jose Arantes Beirigo (196.466.316-49); Maria José Malacrida (060.800.598-35); Maria Lenilda Santos (571.594.832-00); Maria Luiza Mendonca (312.389.715-04); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Maria Sonilda Silva (018.956.854-27); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria Tereza de Araujo Gomes (034.650.816-92); Maria da Conceicao Machado da Silva (499.472.225-00); Maria da Conceição Sabino dos Santos (272.771.862-49); Maria da Soledade Pontes de Azevedo (165.834.263-15); Maria das Graças Santa Bárbara Trindade (601.433.125-53); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria de Fatima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria de Fatima Gomes Costa (136.944.644-68); Maria de Lourdes Lima (269.507.741-68); Maria de Lourdes de França (019.866.984-40); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Maristela Spinelis Costa (086.336.587-63); Marley Benvindo dos Reis Santos (060.295.856-30); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Marzzo Grego Barros (096.048.297-00); Marília de Carvalho Nunes (835.011.936-53); Maílson Pereira dos Santos (472.897.246-15); Melissa Cezário de Lima (018.586.744-84); Milton Jose de Almeida Menezes (620.008.884-53); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Myrian Santos Aguiar (311.756.276-15); Márcia Luz Matos de Menezes Souza (065.942.338-31); Márcia Maria Melo e Silva (844.848.884-91); Márcia Ribeiro Scandiani (217.544.895-91); Márica Cristina da Fonseca de Souza Cerqueira (361.044.855-53); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nadson Fernandes de Castro (841.433.391-53); Naiara Barbiero (453.677.871-34); Nedison do Nascimento Simoes (054.731.427-29); Nelson Fernando dos Santos (592.978.598-87); Nelson Hespanha Borges Filho (416.675.497-15); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicodemus Furfuro Filho (010.818.706-30); Otoniel Turi da Silva (096.351.812-72); Patricia Botelho Gripp (043.864.207-46); Paul Hindenburg Nobre de Vasconcelos Silva (263.121.157-04); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Biccas Araújo (040.741.556-48); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Pedro Manoel Neves (312.183.698-68); Priscila Ruan Gomes de Medeiros (054.342.904-02); Rafael de Lana Rodrigues (878.980.636-00); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (343.301.277-68); Ritze Nunes Viegas (595.808.955-20); Roberta Micaele Souza Lopes (630.561.431-87); Roberto Monteiro Silva Junior (947.083.557-34); Rodrigo Albuquerque Lima Saburido (899.818.804-00); Rogerio Carvalho de Paula (090.877.532-68); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Ronilda Maria de Resende Lanzone (568.505.226-04); Rosania Divina de Medeiros (777.392.646-87); Ruitter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Pereira Prado (229.330.346-20); Sandra de Salles Guerra (159.860.508-94); Sara Mary de Jesus Gonçalves (968.188.325-04); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastião Pereira de Araujo (073.199.911-87); Sonia Maria Ferreira Rocha (225.931.363-91); Sylvia Maria Moreira Garcia (074.836.435-87); Sérgio Moulin de Alencar (964.933.487-49); Sílvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Tania Maria Cabas e Biccas (053.465.367-79); Tarcisio Antonio Felipe (177.038.759-53); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Tatiana Martins Borges (047.872.926-09); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Thatiane Pereira Torales (737.861.101-82); Tiago Vinícius Guimarães da Cruz (807.310.405-97); Valdelice Maria Almendra Sampaio (152.934.673-87); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Vanjeizela Rubia Ferreira Silva Souza (013.555.886-77); Vera Lúcia Bontempi (087.346.758-25); Vinícius Alves de Souza Faria (081.071.237-78); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Vânia Maria Macedo Fontoura (302.356.692-53); Wagner Soares de Souza (026.235.349-00); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Washington Camilo de Almeida (638.917.006-87); Wendel Morais Mota (032.204.126-02); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zyphyrino Cipriano de Oliveira Neto (787.390.554-34)

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.651/2008-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT

Responsável: Jairo Silva Santana, CPF 396.813.860-00

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-009.670/2008-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Interessados: Antonio Serejo Freitas (012.195.883-34); Darlene de Oliveira (062.721.777-04); Donato Baiao Barreto (025.665.163-91); Eldina Rocha Martins Soares (011.300.563-68); Luzimaria Cordeiro Pinheiro (098.912.001-59); Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudencio (080.829.874-72); Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudencio (080.829.874-72); Messod Aranha Marra (084.670.641-53); Odessa Martins Arruda Florencio (055.755.321-00); Suzana Pedreira Rocha Mendes (086.885.911-72); Suzana Pedreira Rocha Mendes (086.885.911-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.125/2009-0

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Interessados: Dickson Dias de Souza (CPF 414.598.908-25) e Rubio Rodarte (CPF 027.736.436-15)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-019.251/2009-9

Natureza: Representação

Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 11 de março de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2010 no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, resolve:

Capítulo I

Das Alterações Orçamentárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, bem como a alteração de modalidade de aplicação, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos no presente Ato.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária que está solicitando, observada a tabela de tipos de alterações constante do anexo único deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária será responsável pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2010, bem como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º A suplementação ou a anulação de dotações de um mesmo subtítulo mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária "400" e "407", constantes do Anexo deste Ato, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2010, observados os limites máximos por tipo de alteração.

§ 4º Os demais tipos de alterações orçamentárias obedecerão ao disposto na Portaria n.º 5, de 17 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à legislação pertinente.

Art. 3º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, fica vedado o cancelamento de dotações destinadas ao pagamento de despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V da LDO 2010, exceto para suplementação da mesma espécie, a saber:

I - pessoal e encargos sociais;

II - precatórios e requisições de pequeno valor;

III - auxílio-alimentação;

IV - auxílio-transporte;

V - assistência pré-escolar;

VI - assistência médica e odontológica; e

VII - assistência jurídica a pessoas carentes.

Parágrafo único. É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fatos supervenientes de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado.

Art. 4º As solicitações de abertura de crédito adicional para o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor poderão ser encaminhadas sem a indicação de recursos compensatórios e serão autorizadas caso haja disponibilidade de recursos para esse fim no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Visando ao atendimento das solicitações de que trata este artigo é obrigatório, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, o oferecimento para cancelamento das dotações não utilizadas no pagamento de precatórios, incluídos os da Administração Indireta, e de requisições de pequeno valor.

Seção III

Do Lançamento e Envio das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 5º A Unidade Orçamentária efetuará o lançamento de suas solicitações de alterações orçamentárias no sistema de créditos adicionais mantido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP.

Art. 6º O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias ao Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho será processado:

I - eletronicamente, por intermédio do sistema de créditos adicionais;

II - mediante Ofício do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com cópia para Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, para consolidação e conferência com os dados inseridos no sistema.

Art. 7º A cada solicitação de crédito adicional deverão ser atualizadas, caso existam, as metas das ações alteradas pelo pedido de crédito adicional.

Art. 8º Os pedidos de suplementação para benefícios deverão ser formulados em controle específico.

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando obrigatoriamente para as ações suplementadas e canceladas:

I - a unidade orçamentária solicitante;

II - as classificações funcional e programática;

III - a ação orçamentária e o grupo de despesa; e

IV - o valor e a fonte de recursos.

Seção IV

Dos Prazos e Procedimentos Essenciais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 10. As Unidades Orçamentárias terão como prazo máximo de encaminhamento das suas solicitações de créditos, em cada período, o dia 25 de março, o dia 25 de agosto e o dia 19 de novembro de 2010.

§ 1º As solicitações de crédito cuja abertura dependa de publicação de Decreto do Poder Executivo ou de Lei deverão obedecer ao cronograma a ser divulgado pela Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Os créditos a que se refere este Ato somente poderão ser publicados até o dia 15 de dezembro de 2010, em obediência ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

§ 3º A publicação de créditos suplementares, excepcionalmente, poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2010, quando se referir a despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor; e

III - benefícios.

Art. 11. O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho comunicará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os dados referentes à abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, nos termos da Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010.

Seção V

Das Justificativas

Art. 12. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a situação-problema, com os motivos que deram origem à insuficiência detectada;

II - os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados, utilizando, se possível, indicadores numéricos que demonstrem seus efeitos na situação-problema ou o incremento qualitativo ou quantitativo nos níveis dos serviços;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos dos cancelamentos sobre a programação prevista e o impacto no Plano Plurianual - PPA 2008-2011, devendo ser evidenciada a necessidade de suplementação futura das dotações oferecidas em cancelamento;

V - o efeito do atendimento da solicitação em relação ao nível do gasto fixo, indicando, física e financeiramente, o acréscimo;

VI - a descrição de "como" e "em que" serão aplicados os recursos. No caso de despesa de capital, especificar detalhadamente as aquisições, indicando estimativa dos custos unitários ou totais. No caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo; e

VII - as memórias de cálculos, especialmente de estimativas, demonstrando a base de cálculo mensal utilizada.

Art. 13. As solicitações de abertura de crédito para o pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta e para requisições de pequeno valor deverão especificar em tabela anexa:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório ou da requisição de pequeno valor;

IV - data da autuação;

V - nome do beneficiário;

VI - CPF/CNPJ do beneficiário;

VII - valor atualizado;

VIII - ano de inclusão orçamentária;

IX - motivo da solicitação do crédito adicional, especialmente no caso de atraso do pagamento; e

X - no caso de cancelamento, informação sobre o motivo da sobra verificada.

Parágrafo único. As solicitações de crédito para pagamento de requisições de pequeno valor poderão ser baseadas em estimativa de ocorrências futuras, calculada de acordo com a média mensal verificada no exercício corrente ou anteriores, devidamente demonstrada a memória dos cálculos efetuados.

Seção VI

Do Bloqueio das Dotações Oferecidas em Cancelamento

Art. 14. Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo a Unidade Orçamentária deverá proceder ao bloqueio no SIAFI das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, que deverá ser lançado na mesma fonte de recursos da suplementação requerida, informando do bloqueio no Ofício de que trata o inciso II do art. 6º deste Ato.

Seção VII

Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 15. As solicitações de modificação das modalidades de aplicação, constantes da Lei Orçamentária de 2010 e de seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 13 deste Ato, serão encaminhadas mediante ofício do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho contendo as justificativas das modificações, conforme determina o inciso II do art. 55 da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, com exceção do disposto no § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo único. O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho adotará as medidas necessárias para atualização dos dados constantes do Sistema de Créditos Adicionais em razão das modificações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As alterações orçamentárias serão autorizadas por meio de Ato:

I - do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando tratarem exclusivamente do TST;

II - conjunto do Presidente do TST e do CSJT, quando tratarem simultaneamente do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

III - do Presidente do CSJT, quando exclusivas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 17. O descumprimento dos procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução da solicitação aos Tribunais Trabalhistas.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
400	SUPLEMENTAÇÃO DE SUBTÍTULOS DE PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS ATÉ O LIMITE DE 10% DO RESPECTIVO VALOR CONSTANTE NA LOA-2010, OBSERVADAS AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS VIGENTES. REMANEJAMENTO ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DISTINTAS	ANULAÇÃO DE ATÉ 10% DE DOTAÇÕES DE OUTROS SUBTÍTULOS, À CONTA DE QUAISQUER FONTES DE RECURSOS.	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA 2010), ART.4º, INCISO I, ALÍNEA "A"
401	REFORÇO DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO MESMO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA, NO ÂMBITO DO PRÓPRIO ÓRGÃO; E ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO GND "3" , ATÉ O LIMITE DE 25% DA SOMA DOS GND'S "3" E "4" DO MESMO SUBTÍTULO. AÇÃO 4256 - APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA 2010), ART.4º, INCISO VI
407	REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ENTRE SUBTÍTULOS INTEGRANTES DO MESMO PROGRAMA, ATÉ O LIMITE DE 30% DO RESPECTIVO VALOR DA LOA-2010, DESDE QUE O CANCELAMENTO NÃO INCIDA SOBRE SUBTÍTULOS DERIVADOS INTEGRALMENTE DE EMENDAS INDIVIDUAIS OU EXCEDA A 50% DOS VALORES INCLUÍDOS OU ACRESCIDOS EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL, OBSERVADAS AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS VIGENTES.	CANCELAMENTO DE 30% DAS DOTAÇÕES DE SUBTÍTULOS INTEGRANTES DO MESMO PROGRAMA OBJETO DA SUPLEMENTAÇÃO, DO PROGRAMA 0571 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL TRABALHISTA, NO ÂMBITO DA MESMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA 2010), ART.4º, § 1º
410	REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA "3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES", "4 - INVESTIMENTOS" E "5 - INVERSÕES FINANCEIRAS" DO MESMO SUBTÍTULO ATÉ O LIMITE DE 25%.	CANCELAMENTO DE ATÉ 25% DA SOMA DAS DOTAÇÕES DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 E 5 DO MESMO SUBTÍTULO, DESDE QUE MANTIDOS OS DEMAIS ATRIBUTOS DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO (ESFERA, IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, MODALIDADE DE APLICAÇÃO, IDENTIFICADOR DE USO E FONTE DE RECURSOS).	LEI N.º 12.214 DE 2010 (LOA 2010), ART.4º, INCISO II
457	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR E AUXÍLIO-TRANSPORTE A SERVIDORES, EMPREGADOS, E SEUS DEPENDENTES.	ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ALOCADAS AO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS NA DESCRIÇÃO DESTE TIPO DE CRÉDITO	LOA-2010, ART. 4O, INCISO XVII.
	OBSERVAÇÕES: A) A ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS OBRIGATÓRIAS, DE QUE TRATA A SEÇÃO I DO ANEXO V DA LDO-2010, SOMENTE PODERÁ OCORRER SE DESTINADA AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DA MESMA ESPÉCIE (OBRIGATÓRIAS), CONFORME ESTABELECE O INCISO II DO § 2O DO ART. 57, OBSERVADA A VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 62, AMBOS DESSA LEI; B) A SUPLEMENTAÇÃO OU A ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DE UM MESMO SUBTÍTULO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA '400' E '407', NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO RESPECTIVO SUBTÍTULO APROVADO NA LOA-2010, OBSERVADOS OS LIMITES MÁXIMOS PREVISTOS POR TIPO DE CRÉDITO; E C) NA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES É VEDADO O CANCELAMENTO DE QUAISQUER VALORES INCLUÍDOS OU ACRESCIDOS EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS APRESENTADAS POR PARLAMENTARES, SALVO QUANDO HOUVER CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO AUTOR DA EMENDA, E DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES INCLUÍDOS OU ACRESCIDOS EM DECORRÊNCIA DA APROVAÇÃO DE EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL.		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 217, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 3.238/2.010, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03 do Gabinete da Presidência para a Distribuição da Circunscrição Judiciária do Paranoá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO 2010

O Presidente do CRF/MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no regular exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820/60 e nos termos do Art. 23, inciso V, da Resolução n°331/98 do CFF; Considerando a previsão Constitucional disposta no artigo 37, inciso II c/c V; Considerando o poder discricionário da Diretoria desta Autarquia Federal para organização do quadro funcional do CRF-MG, conforme previsto no Regimento Interno, no artigo 25, inciso IV; resolve:

Artigo 1° - Revogar o atual Plano de Cargos e Salários do CRF/MG, Portaria nº 15, de 22 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., no dia 23 de maio de 2003, seção 1, páginas 75 e 76.

Artigo 2º - Determinar a tomada das providências para elaboração de outro Plano, adequado às necessidades administrativas do CRF/MG.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

BENÍCIO MACHADO DE FARIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS